

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.

ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.

FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

FARICON AGRÍCOLA LTDA.

PATENSE HOLDING LTDA.

JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.

FORÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.

LALÉ PARTICIPAÇÕES LTDA.

TAX PARTICIPAÇÕES LTDA.

VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.

PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES

REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES

ANTÔNIO GONÇALVES JUNIOR

DANIELE CRISTINE BARBOSA

FERNANDO VILAÇA GONÇALVES

LEANDRO JOSÉ GONÇALVES

LARISA LOPES BRAGA

LENITA VILAÇA GONÇALVES

MICHELE GONÇALVES MOURA

“GRUPO PATENSE”

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de AGOSTO de 2025, às 11:00 horas, pela plataforma virtual ClickMeeting (disponibilizada pela Sandrini Assessoria em AGC), o advogado, Dr. DANIEL THIAGO DA SILVA, sócio do escritório DANIEL THIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita perante a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG sob o nº 5009533-36.2024.8.13.0480, deu início, em CONTINUAÇÃO, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 28/05/2025, suspensa para 05/06/2025, suspensa para

23/06/2025, suspensão para 03/07/2025, suspensão para 22/07/2025, suspensão para 29/07/2025, suspensão para 08/08/2025, suspensão para 18/08/2025, suspensão para 21/08/2025, suspensão para 22/08/2025 e que por deliberação da maioria, suspensão para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, datado de 25/04/2025, cujo teor encontra-se ID. 10437921245 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue anexa e passa a fazer parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial questionou se havia algum credor interessado em secretariar os trabalhos. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo nenhuma manifestação, o Administrador Judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG nº 44.032.264-9, o que foi aceito pela assembleia.

Antes de iniciar os trabalhos, o Administrador Judicial informou a todos sobre decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.25.167247-3/001, determinando a colheita de voto do credor Banco do Brasil S.A em dois cenários sendo o *(i) o crédito da forma como encontra-se listado pelo administrador judicial; e, (ii) o crédito no cenário requerido pelo impugnante/agravado*, como segue:

(...)

Com tais considerações, defiro a antecipação da tutela recursal, no sentido de se determinar a apuração dos votos em diferentes cenários, como já explicitado.

(...)

Na sequência, o Administrador Judicial comunicou que houve cessão do crédito, do credor Banco do Brasil S.A. para Alvarez & Marsal Reestruturação e Assessoria Financeira

para Situações Especiais Ltda., tendo acolhido a substituição do credor, razão pela qual Alvarez & Marsal exercerá o direito de voto nos dois cenários previstos na decisão judicial.

Informou ainda, sobre decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.25.167055-0/001, determinando a colheita de voto do credor Bunge Alimentos S.A em três cenários, sendo o *(i) o valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação; (ii) a exclusão total do crédito, na hipótese de procedência da impugnação; ou (iii) o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$ 69.445.440,00*, conforme valor admitido subsidiariamente pelo Grupo Patense em sua impugnação, como segue:

(...)

Com tais considerações, defiro a antecipação da tutela recursal, no sentido de se determinar a apuração dos votos em diferentes cenários, como já explicitado.

(...)

Esclareceu ainda, sobre decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.25.167055-0/002, determinando a colheita de voto do credor Bunge Alimentos S.A em três cenários, sendo o *(i) o valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação; (ii) a exclusão total do crédito, na hipótese de procedência da impugnação; ou (iii) o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$ 69.445.440,00*, conforme valor admitido subsidiariamente pelo Grupo Patense em sua impugnação, como segue:

(...)

Com tais considerações, defiro a antecipação da tutela recursal, no sentido de se determinar a apuração dos votos em diferentes cenários, como já explicitado.

(...)

Informou também, que muito embora a Administração Judicial entenda que os requisitos legais para a participação da credora Vopak Brasil S.A não foram cumpridos - haja vista que não estava credenciada e presente na instalação da AGC em 28.05.2025 e que esta é uma assembleia em continuação - por cautela, tendo em vista a decisão de ID 10486976771 nos autos da recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0480, colher-se-á o voto da Vopak em separado.

Esclareceu que em relação ao crédito detido por Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do agronegócio S.A, no valor de R\$ 317.653.308,44 (Trezentos e dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavo) referente à operação 298ª Emissão de CRAs, registra-se que, conforme decisão de mov. 5 nos embargos de declaração nº 1.0000.24.302906-3/090, restou consignado que “o risco de ver-se tolhida da participação em Assembleia já foi afastado, mantida em vigor a decisão de primeiro grau, posterior à decisão colegiada e pertinente à competência material”. Nos autos da impugnação de crédito nº 5006329-47.2025.8.13.0480, (ID 10431374281) por sua vez, restou consignado o seguinte: “defiro o pedido de tutela provisória e determino a manutenção do crédito detido pela Impugnada como listado pelas partes Impugnantes(concursal), para fins da realização da Assembleia Geral de Credores.”

O Administrador Judicial informou a todos na sequência que a Carpintaria Maranata Ltda. cedeu todo o seu crédito e respectivos direitos à BL Embalagens Ltda., esclarecendo que o cessionário encaminhou a documentação necessária, estando, portanto, regularizada sua participação na presente AGC.

Esclareceu por fim, que diante das decisões proferidas, serão realizados 6 (seis) cenários de votação, com o primeiro sendo a relação do Administrador Judicial, e os demais, atendendo as determinações supracitadas.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos.

Durante o credenciamento foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail agcvirtual@assembleiageraldecredores.com; e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o Administrador Judicial passou a palavra aos advogados das Recuperandas, DR. JOEL THOMAZ BASTOS e DR. HERBERT MORGENSTERN KUGLER para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

O Dr. Joel, fazendo uso da palavra, agradeceu a presença de todos e destacou que a última sexta-feira exigiu muita paciência de todas as partes, mas que o prazo concedido possibilitou a finalização do plano e a apresentação, na data de hoje, das melhores condições de pagamento possíveis dentro da realidade econômico-financeira da Recuperanda. Na sequência, convidou o Dr. Herbert para apresentar as condições previstas no plano.

Com a palavra, o Dr. Herbert informou que o material apresentado corresponde à versão comparativa entre o plano disponibilizado em 18/08/2025 e as alterações realizadas em 25/08/2025, passando a expor, de forma integral e minuciosa, todas as modificações. Acrescentou que, ao final, permaneceria à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que surgissem durante a apresentação.

Após as considerações das Recuperandas, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor Supermercado BH, por sua procuradora Dra. Stephanie Moreira Rehfeld, solicitou esclarecimentos acerca da divergência entre a cláusula 8.1, que prevê que os Credores Fornecedores Essenciais – Matéria-Prima receberão em até 120 dias úteis contados do recebimento da Notificação, e a cláusula 8.4, que estabelece o prazo a partir da homologação do plano.

O Dr. Herbert respondeu que a redação do plano permanece inalterada, esclarecendo que o prazo de 120 dias refere-se à celebração do termo e, após essa celebração, passa a contar 120 dias a partir da homologação.

O credor Santana do Jacaré, por meio do chat, questionou qual o prazo mínimo de permanência no fornecimento da matéria-prima, onde poderia ser encontrado o Termo de Compromisso, quais as condições previstas nesse termo e se a instalação de novos litígios se restringiria apenas ao crédito da recuperação judicial.

Pelo Dr. Herbert foi esclarecido que não existe um Termo de Compromisso com padrão fixo, justamente para permitir flexibilidade conforme o tipo de produto. Informou, ainda, que a cláusula não estabelece restrição, mas sim direcionamento principalmente aos créditos sujeitos à recuperação judicial, ressaltando que se trata de um tratamento benéfico aos credores. Acrescentou que a Recuperanda entende que o espírito é de colaboração e que os credores fornecedores de matéria-prima receberão nas condições previstas na cláusula 8.1.

O credor Topázio Imperial Hotel, por sua procuradora Dra. Neila, informou que, em momento anterior, recebeu um Termo de Adesão, questionando se referido documento continua válido e qual o procedimento a partir desse momento de votação.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Herbert que qualquer termo assinado, ainda que antes da AGC, está condicionado à aprovação do plano e suas condições, sendo

necessário ratificar, e que os requisitos serão avaliados para o ingresso ou não dos credores na referida cláusula.

O credor BL Embalagens questionou, por meio do chat as Recuperandas, a interpretação atribuída à cláusula 8.2, destacando que a referida cláusula trata dos Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, incluindo fornecedores de serviços, bens ou produtos essenciais, como transporte e aditivos para preservação da matéria-prima e produtos acabados. Perguntou se essa definição abrangeiria fornecedores de embalagens, caixas de transporte e outros meios de acomodação e preservação de insumos e produtos acabados, desde que cumpridos os demais requisitos previstos nos itens ii e iii da cláusula 8.2, e, caso contrário, se as Recuperandas possuem plano ou meios para garantir a continuidade das atividades, considerando que tais fornecedores, em princípio, não estariam obrigados a fornecer os bens.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Herbert que é exatamente o que está previsto e que naturalmente com a intenção de enquadramento por parte dos credores que tenham interesse, e que será necessário um juízo de valor para continuar ou não fornecendo para a Recuperanda, independentemente da classe.

O credor Bradesco questionou por chat: *“Apenas para esclarecimento, para se tornar credor parceiro, é necessário a concessão de DIP ou conceder contratos de ACC e atingirem valores superiores a 30MM, e verificamos que as cláusulas para parceiros ficaram bem específicas aos credores que participaram das negociações, Alvarez e CR, teria algum outro que se enquadra?”*

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Herbert que existem os requisitos na cláusula 9.1 e que há tratamento específico para os credores que possuem ACC, por sua não sujeição, sendo natural que a Recuperanda busque resolver da melhor forma possível, deixando essa porta aberta aos credores extraconcursais. Pontuou, ainda, que houve muitas negociações e que não se pode restringir como se o tratamento fosse apenas para um ou outro credor.

O Dr. Thiago de Paula, representando o credor Frigorífico Confiança, questionou sobre o item 8.1 se não seria adequado ajustar a redação, a fim de evitar interpretações equivocadas.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Herbert que as disposições se complementam, esclarecendo que os credores terão 120 dias para adesão e, após essa adesão, passam a contar novos 120 dias úteis a partir da homologação do plano para o recebimento.

O credor Santana do Jacaré questionou por chat: ***“Sobre a cláusula 8.2 – Vamos continuar fornecendo a matéria-prima à recuperanda, de modo que ela deverá pagar por esse fornecimento, e se a recuperanda continuar devendo, daremos uma quitação futura? O que pode acontecer com os débitos novos (após o deferimento do plano), devem ser pagos à vista ou conforme pactuado? Se a recuperanda não pagar os novos fornecimentos, a credora pode interromper o fornecimento?”***

O Dr. Herbert esclareceu que a Cláusula 8.2 se refere aos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, sendo necessário que os fornecedores continuem o fornecimento à Recuperanda. Os créditos novos, decorrentes de fornecimentos posteriores ao pedido de recuperação judicial, seguem as condições comerciais pactuadas entre as partes, não estando vinculados à forma de pagamento prevista no plano. Ressaltou que a interrupção do fornecimento pode ensejar o desenquadramento no plano, mas que se trata de dois tratamentos distintos de créditos.

O credor Vogler Ingredients Ltda, por sua procuradora Stephanie de Oliveira Dantas, questionou, por meio do chat: ***“se há um tempo mínimo de histórico de fornecimento para que o credor seja elegível à cláusula 8.1, relativa aos Credores Essenciais de Matéria-Prima, mencionando que a credora não fornece para a Recuperanda há mais de um ano e indagando se ainda assim seria possível enquadrar-se nessa classificação.”***

O Dr. Herbert respondeu que não há previsão na cláusula mencionada quanto a tempo mínimo de fornecimento, esclarecendo que, assim como nos demais casos, a elegibilidade deve ser analisada individualmente, considerando as condições específicas de cada credor.

A credora Aire Engenharia questionou, por meio do chat: *“acerca do item 8.7 – Desenquadramento – Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, indagando se, no caso de encerramento do contrato de prestação de serviços em razão do término do prazo de contratação antes da quitação das parcelas de amortização, haveria o desenquadramento da empresa nessa tipologia.”*

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Herbert que não, pois não se trata de descumprimento, mas de término contratual sem culpa do fornecedor.

O credor BL Embalagens, considerou por meio do chat: *“solicito esclarecimentos adicionais sobre a possibilidade de fornecedores de embalagens se enquadrarem, enquanto tais, na Cláusula 8.2. Ademais, aproveitando o esclarecimento prestado pelo Dr. Herbert, indagou acerca da situação de credora fornecedora que, preenchendo os critérios da referida cláusula, firme o compromisso. Questionou, em especial, se quanto aos créditos concursais estariam resguardadas as garantias e proteções previstas no plano e na Lei de Recuperação e Falências, e, por outro lado, se quanto aos créditos extraconcursais, inclusive aqueles decorrentes da continuidade da relação entre as partes, as aderentes estariam vedadas de cobrar judicialmente nas hipóteses de mora ou inadimplemento.”*

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Herbert que, quanto aos créditos extraconcursais, aplica-se a legislação vigente em conjunto com o contrato firmado entre as partes, enquanto os créditos concursais seguem o disposto no plano de recuperação judicial. No caso específico da Cláusula 8.2, destacou que o tratamento é exatamente aquele nela previsto, sendo certo que somente os credores expressamente nela contemplados podem realizar a adesão, não havendo margem para interpretação extensiva.

O credor Amspec Brasil, por sua procuradora Dra. Thais da Silva Cunha, questionou por chat: *“1) Qual o motivo da diferenciação de prazos (120 dias / 15 dias) – 8.1 e 8.2? 2) Se aprovado o plano, o credor que votou desfavoravelmente ou se absteve terá algum prejuízo na análise do pedido de enquadramento como credor essencial? (já que não possui cláusula específica quanto ao voto favorável, como é o caso do credor parceiro)”*.

Tendo-lhe sido reiterado pelo Dr. Herbert que as cláusulas se complementam, e que os prazos são para notificação, adesão e pagamento, sendo prazos diferentes e que todos devem ser observados, informando que é contraditório o credor votar contra e aderir, todavia, a lei não permite que o credor seja barrado.

O credor Banco Bradesco por sua procuradora Dra. Elem Vergani, questionou se assim como os outros credores extraconcursais, para os detentores de alienação fiduciária, não houve análise para inclusão?

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Herbert que não é possível aplicar a inclusão de forma genérica, esclarecendo que o tratamento não pode ser homogêneo, pois as garantias são distintas e cada uma demanda um tipo específico de tratamento. Por essa razão, as cláusulas são específicas, e os demais credores poderão conduzir suas negociações com as Recuperandas dentro das particularidades de cada caso.

O credor Bunge Alimentos S.A., por seu procurador Dr. Michel Sessim, questionou acerca do preço mínimo da UPI Bovinos. Esclareceu que a cláusula contempla duas hipóteses de preço mínimo: uma por meio de credit bid e outra por meio de corrente nacional, solicitando entendimento sobre como a Recuperanda opta entre a opção A (preço mínimo via credit bid) ou a opção B (preço mínimo via corrente nacional). Indagou, ainda, se na opção B o pagamento pelo adquirente deve ser de R\$ 475 milhões mais um DIP de R\$ 25 milhões, ou se poderia ser R\$ 450 milhões mais um DIP de R\$ 25 milhões, questionando, em particular, a destinação do DIP. Por fim, solicitou esclarecimento sobre quais seriam exatamente as condições para o oferecimento do DIP e se, de alguma forma, estas se afastam das condições previstas na Cláusula 6.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Herbert que a primeira ponderação é que a escolha da opção (A ou B) cabe ao proponente, que poderá formular a proposta da forma que entender adequada, garantindo flexibilidade para o proponente e objetivando a melhor proposta para vencer. Quanto à opção B, explicou que, se o proponente optar por um pagamento misto, parte em moeda nacional e parte pelo credit bid, o montante mínimo de R\$ 475 milhões será dividido em R\$ 400 milhões destinados ao pagamento dos

créditos elegíveis e R\$ 75 milhões para atender às necessidades de caixa da operação. Adicionalmente, o proponente deverá conceder, ou franquear a possibilidade de um DIP, cujas condições estão previamente definidas, não estando necessariamente vinculadas a eventual novo DIP previsto na Cláusula 6 do plano. Ressaltou que estas condições foram definidas para preservar o equilíbrio e a relevância do preço mínimo da UPI envolvida.

O Administrador Judicial questionou se havia mais algum credor interessado em fazer o uso da palavra, não houve nenhuma manifestação.

Foi esclarecido que o plano apresentado, com seus devidos ajustes, será disponibilizado e acompanhará a presente ata como parte integrante.

Toda a assembleia foi gravada e transmitida via Youtube, podendo ser acessada na íntegra por meio do canal da Equipe de Assessoria Sandrini: <https://www.youtube.com/@assembleiageraldecredores3008/streams>. O bate-papo, com todas as manifestações e considerações, seguirá como parte integrante da presente ata.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente e, ao final obteve o seguinte resultado:

1º Cenário – Relação do Administrador Judicial:

- **CLASSE I – Trabalhista**, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- **CLASSE II – Garantia Real**, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$19.488.705,40, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$17.803.455,89, o que equivale a aprovação de 91,35% por valor e a 50,00% por credor desta classe.

- **CLASSE III – Quirografário**, do total da base de votação presente de 219 credores que perfazem o montante de R\$796.385.635,87, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 213 credores que perfazem o montante de R\$795.928.843,57, votaram a favor do Plano 166 credores no total de R\$632.246.024,92, o que equivale a aprovação por 79,43% por valor e a 77,93% por credor desta classe.
- **CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228 credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe

2º Cenário – Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

- **CLASSE I – Trabalhista**, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- **CLASSE II – Garantia Real**, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$9.985.249,51, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$8.300.000,00, o que equivale a aprovação de 83,12% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
- **CLASSE III – Quirografário**, do total da base de votação presente de 220 credores que perfazem o montante de R\$798.914.376,08, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 214 credores que perfazem o montante de R\$798.457.583,78, votaram a favor do Plano 167 credores no total de R\$634.774.765,13, o que equivale a aprovação por 79,50% por valor e a 78,04% por credor desta classe.

- **CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228 credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe.

3º Cenário – Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

- **CLASSE I – Trabalhista**, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- **CLASSE II – Garantia Real**, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$19.488.705,40, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$17.803.455,89, o que equivale a aprovação de 91,35% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
- **CLASSE III – Quirografário**, do total da base de votação presente de 219 credores que perfazem o montante de R\$796.385.635,87, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 213 credores que perfazem o montante de R\$795.928.843,57, votaram a favor do Plano 166 credores no total de R\$632.246.024,92, o que equivale a aprovação por 79,43% por valor e a 77,93% por credor desta classe.
- **CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228 credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de

R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe.

4º Cenário – Relação do Administrador Judicial com a exclusão do crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

- **CLASSE I – Trabalhista**, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- **CLASSE II – Garantia Real**, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$19.488.705,40, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$17.803.455,89, o que equivale a aprovação de 91,35% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
- **CLASSE III – Quirografário**, do total da base de votação presente de 218 credores que perfazem o montante de R\$717.922.687,14, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 212 credores que perfazem o montante de R\$717.465.894,84, votaram a favor do Plano 165 credores no total de R\$553.783.076,19, o que equivale a aprovação por 77,19% por valor e a 77,83% por credor desta classe.
- **CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228 credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe.

5º Cenário – Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

- **CLASSE I – Trabalhista**, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- **CLASSE II – Garantia Real**, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$19.488.705,40, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$17.803.455,89, o que equivale a aprovação de 91,35% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
- **CLASSE III – Quirografário**, do total da base de votação presente de 219 credores que perfazem o montante de R\$787.368.127,14, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 213 credores que perfazem o montante de R\$786.911.334,84, votaram a favor do Plano 166 credores no total de R\$623.228.516,19, o que equivale a aprovação por 79,20% por valor e a 77,93% por credor desta classe.
- **CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228 credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe.

6º Cenário – Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A.

- **CLASSE I – Trabalhista**, do total da base de votação presente de 566 credores que perfazem o montante de R\$9.420.397,93, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- **CLASSE II – Garantia Real**, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$19.488.705,40, votou a favor do Plano 01 credor

no total de R\$17.803.455,89, o que equivale a aprovação de 91,35% por valor e a 50,00% por credor desta classe.

- **CLASSE III – Quirografário**, do total da base de votação presente de 220 credores que perfazem o montante de R\$797.559.598,49, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$456.792,30, caindo a base de votação para 214 credores que perfazem o montante de R\$797.102.806,19, votaram a favor do Plano 166 credores no total de R\$632.246.024,92, o que equivale a aprovação por 79,32% por valor e a 77,57% por credor desta classe.
- **CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, do total da base de votação presente de 229 credores que perfazem o montante de R\$25.687.294,25, houve 01 abstenção que perfaz o montante de R\$11.814,00, caindo a base de votação para 228 credores que perfazem o montante de R\$25.675.480,25, votaram a favor do Plano 225 credores no total de R\$24.860.241,02, o que equivale a aprovação por 96,82% por valor e a 98,68% por credor desta classe.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em todos os cenários apurados, nos termos do **art. 58 parágrafo primeiro da Lei nº 11.101/05.**

Dando continuidade, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Foram recepcionadas as ressalvas dos seguintes credores, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata: COPEL Comercialização S.A., COPEL Distribuição S.A., Banco Travelex, Banco Bradesco S.A., Aoki Ltda., FIDC Utility Credit, FIDC Factia, Banco Pine, Dun & Bradstreet do Brasil Ltda., Banco Semear S.A., Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, Valdemir Masqueti Transportes Ltda., Céu de Minas Nutrição Animal Ltda., Ossotuba Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda., Bunge Alimentos S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio

S.A. (CRA 298), Credita Participações Ltda., BL Embalagens, Caixa Econômica Federal, Amspec Brasil Participações Ltda, Banco Luso Brasileiro S.A e Banco Votorantim S.A.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pela equipe de assessoria, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo, sua concordância com os termos desta ata.

DANIEL THIAGO DA SILVA

Administrador Judicial

OAB/MG – 104.537

Advogados das Recuperandas

Dr. Herbert Morgenstern Kugler

Dr. Joel Thomaz Bastos (De acordo – chat) – ok

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor Classe I – Mateus Aparecido de Paula

Dr. João Telles – (De acordo – chat) - ok

Credor Classe I – Maria Madalena Esteves de Souza - (De acordo – chat) – ok

Credor Classe II – Alvarez & Marsal Reestruturação e Assessoria Financeira para Situações Especiais Ltda

Dr. Gabriel Buscarini Leutewiler - (De acordo – chat) – ok

Credor Classe II – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A

Dr. Sergio Eduardo Avila Batista - (De acordo – chat) - ok

Credor Classe III – Companhia Piratininga De Força E Luz

Dr. Carlos Pedro da Cruz Gama - (De acordo – chat) – ok

Credor Classe III – Banco Safra S.A

Dr. Leonardo Vicente Machado - (De acordo – chat) – ok

Credor Classe IV – Ademir Weirich

Dra. Denise Lourenço - (De acordo – chat) – ok

Credor Classe IV – Carioquinha Comércio de Pescados Ltda

Dr. Osni Lorenzo de Oliveira - (De acordo – chat) - ok

25-08-2025 - Minuta II Patense - Final.pdf

Documento número #0d88a252-201f-4e3f-be12-896c523093f4

Hash do documento original (SHA256): 78b2f6b49b7196ffd6aa93a4c2bb8ab8c362f3c73340c27cb741fbacc9246e6a

Assinaturas



Vitor Kaique Pessoa Galvão

Assinou em 25 ago 2025 às 15:19:38

Log

- 25 ago 2025, 15:18:29 Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 criou este documento número 0d88a252-201f-4e3f-be12-896c523093f4. Data limite para assinatura do documento: 24 de setembro de 2025 (15:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 ago 2025, 15:19:09 Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com para assinar, via E-mail.
- 25 ago 2025, 15:19:38 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Kaique Pessoa Galvão.
- 25 ago 2025, 15:19:38 Vitor Kaique Pessoa Galvão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail agcvirtual@assembleiageraldecredores.com. IP: 189.38.133.161. Componente de assinatura versão v1.1286.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 25 ago 2025, 15:19:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0d88a252-201f-4e3f-be12-896c523093f4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0d88a252-201f-4e3f-be12-896c523093f4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.405	16.367.620,78	569	9.613.706,88	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93
	100,0%	100,00%	40,50%	58,74%	40,3%	57,56%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	19.488.705,40	2	19.488.705,40	2	19.488.705,40	-	-	2	19.488.705,40	1	1.685.249,51	1	17.803.455,89
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	50,00%	8,65%	50,00%	91,35%
Credores Classe III (Quirografários)	1.149	1.032.271.817,02	235	799.080.516,46	219	796.385.635,87	6	456.792,30	213	795.928.843,57	47	163.682.818,65	166	632.246.024,92
	100,0%	100,00%	20,45%	77,41%	19,1%	77,15%			100,00%	100,00%	22,07%	20,57%	77,93%	79,43%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2.301	76.804.185,16	243	33.159.441,73	229	25.687.294,25	1	11.814,00	228	25.675.480,25	3	815.239,23	225	24.860.241,02
	100,0%	100,00%	10,56%	43,17%	10,0%	33,45%			9,95%	100,00%	1,32%	3,18%	98,68%	96,82%
Total Geral de Credores	4.857	1.144.932.328,36	1.049	861.342.370,47	1.016	850.982.033,45	7	468.606,30	1.009	850.513.427,15	51	166.183.307,39	958	684.330.119,76
	100,0%	100,0%	21,60%	75,23%	20,9%	74,33%			100,00%	100,00%	5,05%	19,54%	94,95%	80,46%

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ACACIO ALEXANDRE ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ACLECIO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ACREDIMON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ACRISIO RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ADAILTON GONCALVES DE AZEVEDO	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ADAO NIDES CARDOSO DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
ADENIR ANTONIO MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ADAO MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 15.138,47	João Telles	S	S	S
ADRIANA CARDOSO SILVA CAIXETA	CLASSE I	R\$ 20.947,90	João Telles	S	S	S
ADRIEL CESAR CAIXETA	CLASSE I	R\$ 159.981,83	João Telles	S	S	S
AFONSO MACHADO COELHO	CLASSE I	R\$ 225.606,95	João Telles	S	S	S
ADILSON MAFRA	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
ADRIANA GOMES LACERDA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ADRIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
ADRIANO MONTEIRO DE FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ADRIANO SILVEIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
AGNALDO JOSE SANTANA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
AILTON LOPES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
AILTON RODRIGUES DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
ALAN HENRIQUE DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ALAOR ANTONIO ENOQUE CAMPOS	CLASSE I	R\$ 4.346,73	João Telles	S	S	S
ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALESSANDRO LOPES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 3.801,26	João Telles	S	S	S
ALEX JUNIOR PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
ALEX PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALEX SANDRO DA SILVA CHAVAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
AMANDA MUNDIM ALVES AMANCIO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S
AMANDA PEREIRA ALVARENGA	CLASSE I	R\$ 1.236,30	João Telles	S	S	S
AMANDA ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.739,58	João Telles	S	S	S
ANA MARIA TAVARES	CLASSE I	R\$ 2.867,12	João Telles	S	S	S
ANA PAULA FERREIRA AMANCIO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
ANA PAULA NICACIO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
ANDRE ALFREDO LIMA LEONARDO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ANDREIA CRISTINA TELES CAIXETA	CLASSE I	R\$ 5.738,11	João Telles	S	S	S
ANDREONE MUNIZ DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANDRES DIONISIO MEDINA VILLAPAREDES	CLASSE I	R\$ 2.567,79	João Telles	S	S	S
ANGELITA APARECIDA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
ANIBAL MODESTO FILHO	CLASSE I	R\$ 2.959,04	João Telles	S	S	S
ANTONIO ARI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO DA SILVA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO FRANCISCO COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ANTONIO JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO MARCOS MOTA DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 2.506,06	João Telles	S	S	S
APARECIDO MANOEL DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
AQUILES VICENTE ALVES FILHO	CLASSE I	R\$ 3.491,10	João Telles	S	S	S
ARLON FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ARNALDO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ARTHUR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.595,78	João Telles	S	S	S
ARTUR DINIZ CAMPOS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
ATILA WILLIAN TOMAZ	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
BARBARA CAROLINE FERNANDES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
BEATRIZ TOMASELLI	CLASSE I	R\$ 5.081,76	João Telles	S	S	S
BRENO AGUILAR NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
BRENO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BRENO FILIPE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNA RODRIGUES INHAPIM	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
BRUNO BRAGA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
BRUNO DA CRUZ FERREIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 2.292,68	João Telles	S	S	S
BRUNO EDUARDO DE BORBA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
BRUNO FERNANDES DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNO GONCALVES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
CARLOS ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 115.626,95	João Telles	S	S	S
CAROLINE FRANCO SOUZA RABELO	CLASSE I	R\$ 120.366,02	João Telles	S	S	S
CAIO CAMPOS CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
CAMILA THEODORO DE LIMA TAKAO	CLASSE I	R\$ 1.735,05	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE ANDRADE JUNIOR	CLASSE I	R\$ 5.111,78	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ROCHA DE QUEIROZ	CLASSE I	R\$ 9.098,92	João Telles	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS NOGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
CARLUCIO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.018,19	João Telles	S	S	S
CAROLINE ALMEIDA FUZON	CLASSE I	R\$ 9.405,40	João Telles	S	S	S
CAROLINE FERREIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
CEDENIR JOAO DOMECIANO	CLASSE I	R\$ 1.945,07	João Telles	S	S	S
CELSE GUALTI SUZANA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 7.441,27	João Telles	S	S	S
CESAR LUIZ SOUZA	CLASSE I	R\$ 5.695,77	João Telles	S	S	S
CHAENE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
CHARLES JOSÉ COELHO	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
CICERO SILVERIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI MARCO DE MORAIS	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
CLAUDIO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
CLEBER LUIZ DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
CLOVIS GEOVAINE ARAUJO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.436,20	João Telles	S	S	S
CRISLAINE SOUZA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.367,78	João Telles	S	S	S
CRISTIAN RODRIGUES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
CRISTIANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL JORDAN OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 44.982,97	João Telles	S	S	S
DOM INTELIGENCIA EM NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIR	CLASSE I	R\$ 737.961,85	João Telles	S	S	S
DANIEL ALVES PINHEIRO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL FERREIRA DE AMORIM	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DANIEL FRANKLIN MIRANDA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DANIEL HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 5.210,06	João Telles	S	S	S
DANIEL KUHNEN DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.019,16	João Telles	S	S	S
DANIEL LUIZ MARINHO	CLASSE I	R\$ 6.527,65	João Telles	S	S	S
DANIEL SILVA SANTOS BISPO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DANIELA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.045,58	João Telles	S	S	S
DANIELE APARECIDA BUENO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DANIELE CRISTINA VILAÇA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANILO FERREIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
DANRLEI GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
DANYEL GUSTAVO GOMES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
DARCI DE SOUZA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAVI JOSE MEURER	CLASSE I	R\$ 2.836,80	João Telles	S	S	S
DAVID DENER VIEIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
DAVIDSON ALEXANDRE SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAYENE DOS SANTOS GOMES	CLASSE I	R\$ 2.364,00	João Telles	S	S	S
DEIVERSON RAMON DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DENISE RODRIGUES VILACA	CLASSE I	R\$ 108.442,49	João Telles	S	S	S
DENIZE ERACI MAFRA DOS PASSOS	CLASSE I	R\$ 2.243,63	João Telles	S	S	S
DIEGO LAZZAROTTI VIVAN	CLASSE I	R\$ 32.991,66	João Telles	S	S	S
DIEGO MOTA	CLASSE I	R\$ 2.421,85	João Telles	S	S	S
DONIZETI CARDOSO ELIAS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DOUGLAS ANTONIO FREITAS	CLASSE I	R\$ 5.959,25	João Telles	S	S	S
DOUGLAS HENRIQUE DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DOUGLAS VINICIUS NUNES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 7.437,73	João Telles	S	S	S
EDILSON MARCELO DIAS	CLASSE I	R\$ 16.153,48	João Telles	S	S	S
EDELSON FERREIRA VILACA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDER RAMIRO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDGAR JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.756,14	João Telles	S	S	S
EDIPO DE OLIVEIRA LUZ	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDMILSON ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
EDNALDO SCANDIAN DE AZEREDO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
EDNELSON LOURENCO DE LIMA ROSA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
EDSON FERREIRA DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDSON JOSE DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIO NUNES CAETANO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIOR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.810,35	João Telles	S	S	S
EDSON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
EDSON RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
EDSON SOARES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
EDUARDA NUNES MOREIRA	CLASSE I	R\$ 3.038,50	João Telles	S	S	S
EDUARDO BRANDAO MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
EDUARDO MARIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EDUARDO MELO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDVANILDO LUIZ CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDVAR MARCELINO ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ELBER GERALDO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 15.937,78	João Telles	S	S	S
ELIANE GOMES LUIZ MORAES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ELIAS MANOEL DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ELIJERSON DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
ELOÍNA GOMES	CLASSE I	R\$ 3.283,62	João Telles	S	S	S
EMERSON EDUVALDO PAIVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ENOS DE JESUS LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ERIC DOMINGOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ERIC DOUGLAS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.309,69	João Telles	S	S	S
ERIVANDO EUGENIO DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EUDECIO JOSE DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EVANDRO COSMO DE MELO	CLASSE I	R\$ 2.720,04	João Telles	S	S	S
EVANGELINO DE QUEIROZ PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EVARISTO ANTONIO CAIXETA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
EVERSON GONCALVES	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
EVERSON JOSE MARINESKI DE ALCANTARA	CLASSE I	R\$ 4.145,03	João Telles	S	S	S
EZEQUIEL LARANJEIRA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 1.937,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO SATURNINO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 98.828,31	João Telles	S	S	S
FLAVIO BARBOSA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 14.022,94	João Telles	S	S	S
FABIANO PEDRO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
FABIANO SOARES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FABIO HENRIQUE DIAS	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FABRICIO FABIANO ANDRADE CUNHA	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO JOSE DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FARLEY MIGUEL SIMOES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FELIPE ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
FELIPE BARBOSA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.135,70	João Telles	S	S	S
FELIPE FERREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FELIPE LIBERIO DE PAULA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
FELIPE LOPES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
FERNANDA APARECIDA AMARAL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA COELHO NASCENTES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA SUELLEN FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
FERNANDO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
FERNANDO DA SILVA MATTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
FERNANDO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FERNANDO ELIZEU MAGNO	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
FERNANDO OLIVEIRA NUNES	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
FERNANDO SOUZA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.675,23	João Telles	S	S	S
FILIPPE ANTONIO MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.066,12	João Telles	S	S	S
FLAVIO HENRIQUE SOUSA SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
FLAVIO LOPES GOMES	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
FLORISVALDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
FRANCIELE CRISTINA GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FRANCISCO JOSE CARDOSO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FREDERICO PIMENTEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GAIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	CLASSE I	R\$ 2.366.065,89	João Telles	S	S	S
GABRIEL DOS REIS GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
GABRIEL DUARTE RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
GABRIEL GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 127.255,09	João Telles	S	S	S
GABRIEL HENRIQUE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
GABRIEL LOURENCO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GABRIEL MARINS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
GABRIEL APARECIDA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.585,74	João Telles	S	S	S
GEOVANE PALMEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 1.577,89	João Telles	S	S	S
GERALDO CAIXETA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
GERALDO DA SILVA SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GERALDO DE JESUS ANUNCIACAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
GERALDO MARCIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GERRY ADRIANO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GESSICA PAULA DOS ANJOS SILVA	CLASSE I	R\$ 6.202,18	João Telles	S	S	S
GIANCARLO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GILFARLI ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GISELLE APARECIDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.437,33	João Telles	S	S	S
GLEICIANO GOIS MORAES	CLASSE I	R\$ 6.962,97	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE CARLA XAVIER DE OLIVEIRA CAMAR	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE RODRIGUES PEIXOTO RABELO	CLASSE I	R\$ 6.275,16	João Telles	S	S	S
GUILHERME DE MOURA DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
GUILHERME GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
GUILHERME HENRIQUE SOUSA BORGES	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
GUILHERME PAULO CARVALHO AFONSO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GUILHERME VITORINO CANDIDO	CLASSE I	R\$ 1.337,61	João Telles	S	S	S
GUSTAVO GOMES ALVES BORGES	CLASSE I	R\$ 7.973,94	João Telles	S	S	S
GUSTAVO HENRIQUE GOMES VILELA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GUSTAVO SANTANA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
HELIO ALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 54.525,50	João Telles	S	S	S
HENRIQUE DE SOUZA SILVA	CLASSE I	R\$ 27.290,56	João Telles	S	S	S
HALLAN COSTA PECLAT FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
HAMILTON DOS SANTOS CABRAL	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
HEBERT DOS SANTOS SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HELBERT VILELA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELBERTE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELTON DE OLIVEIRA PAULA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HERMIRO RODRIGUES PINTO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
HERYCK DE OLIVEIRA BARCELO	CLASSE I	R\$ 3.410,02	João Telles	S	S	S
HEVERTON ROBERTO T CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
HUGO ALEX ZACARIAS VERISSIMO PEREIRA	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
IAGO SILVA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
IGOR NATANAEL CAMPOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ILTON JORGE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ISABELA MARIA LARA CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ISABELLA LEMOS FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
ISABELLE LAIS CAIXETA MATOS	CLASSE I	R\$ 2.621,44	João Telles	S	S	S
ISAEI NERES FERRO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISMAR ALVES DA COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISRAEL DE JESUS BARROS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
ISRAEL SILVEIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.522,72	João Telles	S	S	S
ITAMAR REIS DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
IVANDEL CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.965,23	João Telles	S	S	S
IVANILDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
IZABEL CAROLINA SILVA COUTINHO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
IZABELA LUIZA OLIVEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 7.879,61	João Telles	S	S	S
JOAO BATISTA DONIZETE	CLASSE I	R\$ 23.698,90	João Telles	S	S	S
JOARES DE ALBUQUERQUE	CLASSE I	R\$ 52.207,89	João Telles	S	S	S
JOSE ADOLFO AFONSO	CLASSE I	R\$ 245.998,63	João Telles	S	S	S
JAIR JOSE DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JAIR LUIZ ROSA	CLASSE I	R\$ 1.247,94	João Telles	S	S	S
JANDER GONCALVES MACHADO	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
JANUARIO MIGUEL ROMANIO	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
JAQUELINE DA SILVA MEDEIROS EMERICH	CLASSE I	R\$ 1.401,69	João Telles	S	S	S
JAQUELINE SOARES RAMOS	CLASSE I	R\$ 1.082,87	João Telles	S	S	S
JARBAS GUEDES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JARDEL CARDOSO DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.955,26	João Telles	S	S	S
JARDEL LEANDRO SANTOS DE AQUINO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEAN CARLO FURTADO	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JEFERSON ALMEIDA XAVIER	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEFERSON BROSOVITZKI GANGUILHET	CLASSE I	R\$ 5.830,40	João Telles	S	S	S
JESSIKA OLIVEIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
JHONES DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.812,36	João Telles	S	S	S
JOAO DONIZETE SCHELEIDER	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
JOAO MARCOS GOMES VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.200,18	João Telles	S	S	S
JOAO VITOR MOREIRA DE MELO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOAQUIM BATISTA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
JOCINEU DE PAULA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JOEL DA SILVA ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOELSON BATISTA OLIVEIRA AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOLECAR ISRAEL DE CASTRO	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JONATAS LIMA PARREIRAS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
JONATHA HENRIQUE ROSA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
JONATHAN D'ANGELO DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JONATHAN EVANGELISTA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JONATHAN LOPES CALDEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JORGE CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.810,22	João Telles	S	S	S
JORGE EDUARDO SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JORGE LUIS TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JORGE LUIZ MACHADO DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
JOSE ALVES DA SILVA NETO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE BRUNO BOTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
JOSE CARLOS DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE JOELTON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA CONCEIÇÃO PORTO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ MARQUES DA ROSA	CLASSE I	R\$ 1.978,21	João Telles	S	S	S
JOSE MARIO NAVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOSE MIGUEL SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JOSE NILSON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE OLIMPIO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 23.392,44	João Telles	S	S	S
JOSE PATROCINIO DOURADO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE PEDRO DA LUZ	CLASSE I	R\$ 2.098,77	João Telles	S	S	S
JOSE RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.004,85	João Telles	S	S	S
JOSE RENNE FERREIRA LEITE	CLASSE I	R\$ 2.676,42	João Telles	S	S	S
JOSIMAR CAETANO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JUDIVAN MENDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JULIA EMANUELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.517,10	João Telles	S	S	S
JULIA VILLA VERDE CAVALCANTE	CLASSE I	R\$ 1.856,34	João Telles	S	S	S
JULIANA PEREIRA GOULART	CLASSE I	R\$ 4.451,99	João Telles	S	S	S
JULIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 1.418,90	João Telles	S	S	S
JULIANO DA SILVA PASCHOAL	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JULIANO RODRIGUES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
JULIO CESAR GERVASIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JUNIO NASCIMENTO DE PAULO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
JURACI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JUSCELINO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
JUVENCIO ZAID DE OLIVEIRA SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE I	R\$ 90.958,51	João Telles	S	S	S
KARINE CRISTINA GODINHO	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
KARLA DANIELA DE CASTRO GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.139,19	João Telles	S	S	S
KEMEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
KENIA GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
KLEBER GAMA SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
KLEBER LINO MUNIZ SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LEONARDO BRAGA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 16.921,58	João Telles	S	S	S
LEONI ALIMENTOS LTDA	CLASSE I	R\$ 539.666,19	João Telles	S	S	S
LUCAS GRESSI ALMEIDA SOARES	CLASSE I	R\$ 149.343,20	João Telles	S	S	S
LARA MICHELLI GOMES TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LARISSA MARIANA ALVES GONCALVES DOS SANT	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LASCI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO BALTAZAR BERBERT	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEANDRO DA CONCEICAO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO DE ARAUJO ALVES	CLASSE I	R\$ 2.654,42	João Telles	S	S	S
LEANDRO JOSE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO RODRIGUES BRAGA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
LEANDRO SALES DA VITORIA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LEIDIANE DE FATIMA SOARES SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
LEIDIANY DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
LEILIANE CRISTINA PIMENTA	CLASSE I	R\$ 7.750,74	João Telles	S	S	S
LEIRIANE VERONICA DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LEOMAR JOSE CONCEICAO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
LEON MATEUS MARINHO SILVA	CLASSE I	R\$ 6.413,45	João Telles	S	S	S
LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR AZEREDO GALEAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR SOUTO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LEONARDO DE MARINS FRAGA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	R\$ 2.245,61	João Telles	S	S	S
LEONARDO MAICK DE LIMA MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
LETICIA APARECIDA SOARES MIQUELANTE	CLASSE I	R\$ 2.716,22	João Telles	S	S	S
LETICIA BOMBIG ALVES	CLASSE I	R\$ 5.068,48	João Telles	S	S	S
LOHAN BRUNO DA SILVA FELIX	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
LOHANA DE LIMA MONTEIRO VENANCIO	CLASSE I	R\$ 2.103,42	João Telles	S	S	S
LORENA GONCALVES MOURA	CLASSE I	R\$ 5.885,07	João Telles	S	S	S
LORRAINE CRISTINE PEREIRA SILVA ABREU	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LUAN JOSE FONSECA DE ABREU	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
LUAN LUCAS DE QUEIROZ MIRANDA	CLASSE I	R\$ 1.802,17	João Telles	S	S	S
LUANA PATRICIA DE MOURA ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.428,55	João Telles	S	S	S
LUCAS ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS COSTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.164,97	João Telles	S	S	S
LUCAS EDINILSON GONÇALVES MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.838,84	João Telles	S	S	S
LUCAS EDUARDO GONCALVES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.139,61	João Telles	S	S	S
LUCAS FILIPE VIEIRA PEIXOTO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS HENRIQUE NOVAIS FIGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LUCAS MATEUS BRITO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.353,27	João Telles	S	S	S
LUCAS YURI KOMESU SILVA	CLASSE I	R\$ 2.547,91	João Telles	S	S	S
LUCI VICENTE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANA BOMSENHOR	CLASSE I	R\$ 1.321,11	João Telles	S	S	S
LUCIANO ALVES GALVAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUCIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANO JOSE AMARO DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUCINEIA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.084,83	João Telles	S	S	S
LUCIO DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
LUDMILLA KAROLINY APARECIDA DA MOTA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
LUIS CARLOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO MACIEL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO PEREIRA DA MATTA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LUIZ AMADOR DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUIZ ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
LUIZ CARLOS CORDEIRO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ CLAUDIO SILVA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LUIZ FERNANDO FELICIO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
LUIZ FLAVIO DE SOUZA IGNACIO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ GUSTAVO AVELINO NERY	CLASSE I	R\$ 5.570,85	João Telles	S	S	S
LUIZ JOSE JOAQUIM JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LURIAN CANUTO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.495,38	João Telles	S	S	S
MAGNUS SOARES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 20.419,50	João Telles	s	S	S
MALHEIRO PARTICIPACOES LTDA	CLASSE I	R\$ 239.768,08	João Telles	S	S	S
MARCOS APARECIDO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 136.796,71	João Telles	S	S	S
MARIA MADALENA ESTEVES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 167.297,91	Maria Madalena Esteves de Souza	S	S	S
MANOELA TORMEN CRIVELETTI CANALLI PACHEC	CLASSE I	R\$ 10.880,84	João Telles	S	S	S
MARCELLA BORGES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
MARCELO DE OLIVEIRA ARCHANJO	CLASSE I	R\$ 6.447,60	João Telles	S	S	S
MARCELO DOS SANTOS FRANCO	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
MARCELO FERNANDES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
MARCELO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
MARCIA CRISTINA MARCELOS SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 1.649,47	João Telles	S	S	S
MARCIO ALFREDO NUNES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCIO AUGUSTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.542,32	João Telles	S	S	S
MARCO AURELIO AMANCIO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.523,07	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
MARCOS BERNARDES	CLASSE I	R\$ 5.395,90	João Telles	S	S	S
MARCOS FERNANDES MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.147,68	João Telles	S	S	S
MARCOS ROBERTO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MARCOS VINICIUS MENDES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 57.146,87	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS FONTONE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS MARTINS COSTA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARIA CLARICE DE ALMEIDA CALAZANS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
MARIA VIVIA SANTOS ALVES	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
MARIANA CELI DE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
MARIANA INACIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.714,88	João Telles	S	S	S
MARIANNA VELOSO BRANDELLERO	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
MARINA MARA BORGES	CLASSE I	R\$ 1.796,43	João Telles	S	S	S
MARIO EUGENIO BERNARDES	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
MARLON STEVENS LOPES	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
MARTINHO HELENO DE FARIA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MATEUS APARECIDO DE PAULA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
MATEUS COSTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
MATHEUS LEGAL ARAUJO E SILVA	CLASSE I	R\$ 1.981,51	João Telles	S	S	S
MATHEUS SILVA SANTOS DE PAULA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
MAURI DOS REIS LIMA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MAURICIO RODRIGUES DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
MAXIMINO ADÃO HABOSKI	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
MECIAS NATANAEL DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
MEISE CRISTINE SILVA FIAMINGHI	CLASSE I	R\$ 3.438,08	João Telles	S	S	S
MICHELE DE FATIMA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 4.680,65	João Telles	S	S	S
MILENE CAIXETA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
MOISES RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL PATRICIA DA SILVA MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
NALANDA MAIRA GONCALVES MENEZES	CLASSE I	R\$ 2.566,32	João Telles	S	S	S
NARELLE DE LIMA FRANCO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
NATALIA MARTINS DIAS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
NATAN LUCIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.931,34	João Telles	S	S	S
NATANAEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
NELSON SOBREIRA MOTTA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
NIKSON ROCAS SANTANA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
NILANDER DE PAULA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.091,25	João Telles	S	S	S
NITTYEL BORGES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
NIVALDO SOARES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
NUNES GOMES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
OTO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 31.016,85	João Telles	S	S	S
ODAIR JOSE INOCENCIO DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
ORLANDO CHAVAO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO BERNARDES DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO SILVA	CLASSE I	R\$ 25.972,16	João Telles	S	S	S
OZIEL DUTRA CORREA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PORTO E CASTRO ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	CLASSE I	R\$ 190.041,30	João Telles	S	S	S
PALOMA CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
PAULA CAROLINE SILVA DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
PAULA HELENA SIMAO SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 5.095,95	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR SANTIAGO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
PAULO JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO CUSTODIO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO MOTA SOARES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
PEDRO GABRIEL NUNES SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PETERSON GERALDO MAGELA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
PLHABIO JOSE JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
PRISCILLA ELISA RAMOS	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RAIMUNDO EUSTAQUIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 25.734,58	João Telles	S	S	S
REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 14.483,41	João Telles	S	S	S
ROGERIO FERREIRA ROCHA	CLASSE I	R\$ 198.688,43	João Telles	S	S	S
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RAPHAEL BERTO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.635,00	João Telles	S	S	S
RAYANE OLIVIA RIBEIRO ALVES	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
REINALDO GOMES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENAN PABLO SANTANA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RENATA FERNANDES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RENATA REGINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENATO PACHECO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
RENES ISAAC JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
RICARDO ANTONIO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RICARDO BORGES GUERRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
RICARDO BRITO DIAS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RICARDO DA SILVA COUTINHO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
RICARDO VARGAS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
ROBERT TELES CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROBERTA GOMES	CLASSE I	R\$ 2.077,18	João Telles	S	S	S
ROBERTO DOS SANTOS ROSA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBISMAR PAULO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ROBSON COSTA DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ROBSON LUIZ MACHADO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBSON MARCOS ALBANO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RODRIGO BORGES SANTANA	CLASSE I	R\$ 1.059,69	João Telles	S	S	S
RODRIGO FERREIRA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RODRIGO MONTEIRO LACERDA	CLASSE I	R\$ 127.279,91	João Telles	S	S	S
RODRIGO VITORIA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO MACHADO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ROGERIO PINTO DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONALDO MOREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONAN GONCALVES MAIA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ROSIGLEI PEREIRA DO AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
RUBIA ADRIANA MARTINS	CLASSE I	R\$ 2.795,93	João Telles	S	S	S
RUI CARLOS VON FRUHAUF	CLASSE I	R\$ 4.077,58	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO EURIPEDES CORREA	CLASSE I	R\$ 23.940,59	João Telles	S	S	S
SABRINA GONÇALVES DE DEUS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
SADER ALVES PORTILHO	CLASSE I	R\$ 28.975,89	João Telles	S	S	S
SAIMON GABRIEL BAZANELLA CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.206,39	João Telles	S	S	S
SAMUEL BARBOSA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SAMUEL MARTINS SILVA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
SAMUEL RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SANDERSON FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SAULO LEANDRO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO APARECIDO DE SANT ANA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO DE ANDRADE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO FERREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SERGIO FLAUZINO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SIDNEI ANTUNES CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
SIDNEI BAKOS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
SILVAN FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
TAINARA OLIVEIRA DIAS	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
TARIC FONSECA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
TATIANA MARTINS MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 2.776,38	João Telles	S	S	S
TAYNAN DE OLIVEIRA ALVES	CLASSE I	R\$ 1.539,79	João Telles	S	S	S
THALES DIAS VIEIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
THIAGO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO DA SILVA CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
THIAGO RODRIGO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO TEIXEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.626,82	João Telles	S	S	S
TIAGO CAMILO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
TIAGO HENRIQUE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.827,74	João Telles	S	S	S
UDARIO PEREIRA DA ROCHA	CLASSE I	R\$ 3.856,96	João Telles	S	S	S
URBANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VICTOR MARQUES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 741.746,53	João Telles	S	S	S
VITOR MAGNO PEDROSA	CLASSE I	R\$ 18.114,40	João Telles	S	S	S
VAGNER DE AZEVEDO DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
VALCIR DA ROSA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDEMIR FIRMINO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDIMAR RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
VALDINEI DONIZETTI SILVERIO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
VALDIR PAULINO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
VALTEIR JACINTO FERNANDES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
VANDERLEY MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
VANDERLEY PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANDERSON JACINTHO RAMOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANESSA RODRIGUES MARQUES	CLASSE I	R\$ 2.618,33	João Telles	S	S	S
VICTOR PIERZCHALSKI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.894,50	João Telles	S	S	S
VINICIUS DE LIMA CARDOZO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VITOR FARES DE MELO ALVES	CLASSE I	R\$ 6.756,46	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
VITOR MARTINS FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.628,19	João Telles	S	S	S
VITORIA CRISTINA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
VIVIANE APARECIDA GOMES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERREIRA ROSA	CLASSE I	R\$ 91.270,53	João Telles	S	S	S
WALDEMAR DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
WALISSON BASILIO DUARTE	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
WANDERLEY MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
WANDERSON JOSE CAIXETA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WANDERSON SOARES	CLASSE I	R\$ 4.595,22	João Telles	S	S	S
WARLEY ANTONIO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WASHINGTON MARTINS DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WELLINGTON LUIZ VIEIRA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
WELLINGTON WESLEY DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
WENDER CRISTIAN COSTA DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WENDER DOS REIS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
WESLEI MENDES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.294,38	João Telles	S	S	S
WESLEY BORGES AGUIAR	CLASSE I	R\$ 1.766,15	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA DO PRADO	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA GUEDES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
WESLEY HENRIQUE ROCHA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
WILLIAN EUSTAQUIO CUNHA	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERNANDES DE MEDEIROS	CLASSE I	R\$ 1.571,00	João Telles	S	S	S
WILLIAN GONCALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
YANN VITOR PEREIRA SOARES DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
YORMAN LUIS YAJURE MORA	CLASSE I	R\$ 1.458,80	João Telles	S	S	S
ZENAIDE RESENDE DAMASCENO VILAÇA	CLASSE I	R\$ 36.420,86	João Telles	S	S	S
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A_ BDMG	CLASSE II	R\$ 1.685.249,51	Sergio Eduardo Avila Batista	S	S	N
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE II	R\$ 17.803.455,89	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
32.851.562 ERIK DINIZ SILVA	CLASSE III	R\$ 1.881,41	João Telles	S	S	S
55.773.484 GEANE ARAUJO VIANA MACIEL	CLASSE III	R\$ 8.286,00	João Telles	S	S	S
ADELSON PEREIRA BARBOSA	CLASSE III	R\$ 2.304,00	João Telles	S	S	S
AGRO RECEBIVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 31.564.413,49	Frederico Fraga Nascimento	S	S	S
ALLIANCE DISTRIBUIDORA E IMP PECAS EIRELI	CLASSE III	R\$ 1.062,60	João Telles	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 373.506,86	Thais da Silva Cunha	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 12.618,32	Thais da Silva Cunha	S	S	S
ANCCO VEDACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.411,97	João Telles	S	S	S
ANDRE DE SOUSA GOMES	CLASSE III	R\$ 18.774,56	João Telles	S	S	S
AOKI LTDA	CLASSE III	R\$ 15.300,77	Julia Wolf Bueno	S	S	S
ASSOCIACAO DOS PISCULTORES E AQUICULTORES DA INACIOLANDIA	CLASSE III	R\$ 25.953,60	João Telles	S	S	S
AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.727,70	João Telles	S	S	S
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE III	R\$ 72.000.582,20	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
BUNGE ALIMENTOS S.A	CLASSE III	R\$ 78.462.948,73	Michel Ferreira Fonseca Sessim	S	S	S
BANCO BOCOM BBM S/A	CLASSE III	R\$ 2.188.228,41	Pedro Luiz Montenegro da Costa	S	S	N
BANCO BRADESCO S/A	CLASSE III	R\$ 1.303.755,44	Ellem Maria Vergani	S	S	N
BANCO VOTORANTIM S/A	CLASSE III	R\$ 2.111.625,92	Maisa Cardoso de Andrade	S	S	S
BANCO PINE S/A	CLASSE III	R\$ 187.136,69	Giovanna Finocchiaro Pignalosa	S	S	N
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.842.983,38	Leonardo Vicente Machado	S	S	N
BANCO SANTANDER BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 2.435.840,37	Camila Cordeiro Gonçalves Manso	S	S	N
BANCO SEMEAR S/A	CLASSE III	R\$ 4.979.426,12	Lucas Badaró Guimarães	S	S	N
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	CLASSE III	R\$ 341.746,82	Natalia de Sena Muniz Campos	S	S	S
BARONI, RADDI & VALETTA LTDA	CLASSE III	R\$ 3.603,01	João Telles	S	S	S
BBM - FRIGOJALES LTDA	CLASSE III	R\$ 74.242,61	Eduardo Del Rio	S	S	N
BEEFALLO CARNES DO BRASIL EIRELI	CLASSE III	R\$ 58.429,42	João Telles	S	S	S
BH CABINES LTDA	CLASSE III	R\$ 8.215,99	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 6.588,28	João Telles	S	S	S
BLUE CHIP SOFTWARE LTDA	CLASSE III	R\$ 6.175,27	João Telles	S	S	S
BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.067,30	João Telles	S	S	S
BORNHAUSEN E ZIMMER ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 7.625,31	João Telles	S	S	S
BRADESCO SAUDE S/A	CLASSE III	R\$ 74.995,56	Matheus Antônio Lucena Felix	S	S	N
BRASIL MINAS EPI'S LTDA	CLASSE III	R\$ 4.103,15	João Telles	S	S	S
BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 38.902,18	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 126.280,16	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 37.107,70	Celio Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	A
BRAZFRIG INDUSTRIA DE ABATE E EXPORTACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 5.589,28	João Telles	S	S	S
BRF S.A.	CLASSE III	R\$ 51.551,70	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
BSC QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 20.950,71	Roselis Alessandra Corsi Piske	S	S	S
BTG PACTUAL SEGUROS S.A.	CLASSE III	R\$ 12.846.487,79	Maira Bechara Leal	S	S	N
BULLIGHT ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.366,94	João Telles	S	S	S
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.	CLASSE III	R\$ 144.934,25	Antonio Henrique Minelli dos Santos	S	S	N
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 16.000,00	Patric Diones Figueiredo	S	S	N
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO D	CLASSE III	R\$ 272.921,18	João Telles	S	S	S
CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A	CLASSE III	R\$ 238.834,71	Amanda Araujo dos Santos	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III	R\$ 42.872.204,99	Monica Oliveira Aguiar	S	S	N
CAMIL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.061.568,10	Celio Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	S
CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 95.461,89	João Telles	S	S	S
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	CLASSE III	R\$ 2.739.084,75	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
CEU DE MINAS NUTRICAO ANIMAL LTDA	CLASSE III	R\$ 24.787,04	Nathalia Beschizza	S	S	N
CIA SANEAMENTO BASICO EST S PAULO-SABESP	CLASSE III	R\$ 957.878,35	Samanta Tainan Belo Zelli	S	S	N
CICERO FERREIRA	CLASSE III	R\$ 136,50	João Telles	S	S	S
COLNORTE COLETA DE RESIDUOS LTDA	CLASSE III	R\$ 52.516,70	Maiara Helena Guerra	S	S	A
COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS KOWALSK	CLASSE III	R\$ 61.076,58	João Telles	S	S	S
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME	CLASSE III	R\$ 135,31	João Telles	S	S	S
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEM	CLASSE III	R\$ 463.928,34	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ	CLASSE III	R\$ 7.239,76	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	S
COOPERAL COOPERATIVA PATENSE DE TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	R\$ 784.119,54	Geovanna Assunção Trabuco	S	S	S
COOPERATIVA JURITI	CLASSE III	R\$ 160.914,24	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTO	CLASSE III	R\$ 9.822,00	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA SICREDI	CLASSE III	R\$ 3.821.880,90	Tom Brenner	S	S	N
COOPERCARNE COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LT	CLASSE III	R\$ 263.911,97	João Telles	S	S	S
COOPRAM - COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMIN	CLASSE III	R\$ 94.332,11	João Telles	S	S	S
COPEL COMERCIALIZACAO SA	CLASSE III	R\$ 776,39	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
COPEL DISTRIBUICAO S/A	CLASSE III	R\$ 332.990,83	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
CORTEZ & FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.310,10	João Telles	S	S	S
COSTA MARINE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 107.502,62	Matheus Bueno	S	S	S
COSTA SUL PESCADOS S/A	CLASSE III	R\$ 442.129,66	João Telles	S	S	S
CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 713.086,12	Adriano Venceslau Gomes	S	S	N
CURTIDORA ITAUNA EIRELE	CLASSE III	R\$ 1.564.895,45	João Telles	S	S	S
D C SECCO & CIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.109,81	João Telles	S	S	S
DAVID GREGORIO NETO EIRELI	CLASSE III	R\$ 53.959,45	João Telles	S	S	S
DEBORA CRISTINA CAVALCANTE DE SALLES	CLASSE III	R\$ 1.213.541,93	João Telles	S	S	S
DM NUTRICOES LTDA	CLASSE III	R\$ 222.378,26	João Telles	S	S	S
DONISETE DA COSTA	CLASSE III	R\$ 88.553,61	João Telles	S	S	S
DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 47.264,60	Ana Paula Kolling Belmonte	S	S	S
DURAPACK EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	R\$ 183.942,47	Ana Carolina Inacia Pinheiro	S	S	N
ECOAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 317.653.308,44	Rafael Barud Casqueira Pimenta	S	S	S
ECOFISH INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 182.073,08	João Telles	S	S	S
EDEGE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 8.578,50	João Telles	S	S	S
EDUARDO CUNHA FERREIRA	CLASSE III	R\$ 5.177,64	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ELEKTRO REDES S.A.	CLASSE III	R\$ 710.180,88	Gennifer Ellen Cordeiro da Silva	S	S	S
ELIAS JOAQUIM DOS SANTOS	CLASSE III	R\$ 1.696,17	João Telles	S	S	S
EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA	CLASSE III	R\$ 744.105,00	Rodrigo de Faveri	S	S	S
ENGELUB LUBRIFICANTES TECNICOS LTDA EPP	CLASSE III	R\$ 3.809,61	João Telles	S	S	S
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	CLASSE III	R\$ 431.344,94	Lucas Inglez Mazzarella	S	S	N
ESTUARIO SERVICOS E ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 29.486,03	João Telles	S	S	S
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 27.399,88	Jane Adriana Gomes Costa	S	S	S
FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 2.969.954,66	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
FAVORITA FOODS LTDA	CLASSE III	R\$ 23.659,92	João Telles	S	S	S
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 725.111,45	João Telles	S	S	S
FERNANDA PRISCILA BONTEMPO LAGARES	CLASSE III	R\$ 584,89	João Telles	S	S	S
FERRAMAC FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.952,78	João Telles	S	S	S
FINGERTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS TENOLOGICO	CLASSE III	R\$ 2.390,35	João Telles	S	S	S
FORNECEDORA JACOME COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE III	R\$ 69,60	João Telles	S	S	S
FORTALEZA DE SANTA TERESINHA AGRICULTURA E PECUARIA S/A	CLASSE III	R\$ 1.067.275,09	João Telles	S	S	S
FRICAL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.125.386,02	João Telles	S	S	S
FRIGOFER LTDA	CLASSE III	R\$ 146.321,95	João Telles	S	S	S
FRIGOPAIVA LTDA	CLASSE III	R\$ 475.242,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CALAFATE LTDA - ME	CLASSE III	R\$ 370.161,92	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CONFIANCA EIRELI	CLASSE III	R\$ 987.753,30	Thiago Ferreira de Paula	S	S	S
FRIGORIFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S/A	CLASSE III	R\$ 2.038.991,90	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MATA BEM COMERCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS	CLASSE III	R\$ 905.873,43	João Telles	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS UTILITY CREDIT	CLASSE III	R\$ 9.516.022,98	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
CREDITA PARTICIPAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 36.006.860,20	Maria Rita Ferreira Messias	S	S	N
GDC ALIMENTOS S.A.	CLASSE III	R\$ 60.909.385,99	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
GIOVANNA LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 624.132,09	João Telles	S	S	S
GLAUCUS ESTEVES RODRIGUES DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 487,28	João Telles	S	S	S
GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	CLASSE III	R\$ 5.524,01	João Telles	S	S	S
GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASS	CLASSE III	R\$ 50.000,00	Vladimir Lozano Junior	S	S	N
GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA	CLASSE III	R\$ 3.835,51	João Telles	S	S	S
HILDO MANOEL MARQUES	CLASSE III	R\$ 42.226,92	João Telles	S	S	S
HYGSYSTEMS INGREDIENTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 4.518,80	João Telles	S	S	S
I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI LTDA	CLASSE III	R\$ 3.037,11	João Telles	S	S	S
IMPLEMENTOS RODOVIARIO HELFA LTDA	CLASSE III	R\$ 430,00	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA	CLASSE III	R\$ 487.442,65	Lilian Carolina de Jesus	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS VELAPLAST LTDA	CLASSE III	R\$ 9.705,66	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS DONA RO	CLASSE III	R\$ 3.003,98	João Telles	S	S	S
INSTITUTO AMBIENTAL CATARINENSE LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307,00	João Telles	S	S	S
INTERBOMBAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 563,00	João Telles	S	S	S
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.161.693,44	Maria Gabriela Slaib	S	S	N
IPABRAC LTDA	CLASSE III	R\$ 978,81	João Telles	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	CLASSE III	R\$ 332.768,57	Isabela Cristina de Oliveira	S	S	N
IRMAOS KEHDI COMERCIO IMPORTACAO LTDA	CLASSE III	R\$ 2.585,20	João Telles	S	S	S
ITAU UNIBANCO S/A	CLASSE III	R\$ 12.968.963,46	Isabelle de Almeida Camilo	S	S	N
JMS IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 10.145,00	João Telles	S	S	S
JOAO CARLOS DE GOUVEA VALLE	CLASSE III	R\$ 14.252,50	João Telles	S	S	S
JORGE DA SILVA VAZ JUNIOR	CLASSE III	R\$ 25.469,83	João Telles	S	S	S
JORGE JOSE DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 16.713,48	João Telles	S	S	S
JUNQUEIRA DE CARVALHO & MURGEL CONSULTORES ASSOCIADOS - E	CLASSE III	R\$ 6.962,45	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.807.028,00	Kassiano Simas Tridapalli	S	S	S
KI TISSA HOLDING LTDA	CLASSE III	R\$ 17.343.768,00	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZ	CLASSE III	R\$ 5.525,15	João Telles	S	S	S
KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 146.442,85	Giovana Cantelli Galassi	S	S	S
KONTINUER SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307.072,78	Bruno Santos do Nascimento	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
KRISTIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.806.486,00	Kristiano Simas Tridapalli	S	S	S
LABORATORIO AGUA & TERRA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 9.962,69	João Telles	S	S	S
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 25.129,76	João Telles	S	S	S
LAGUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO	CLASSE III	R\$ 31.921,39	João Telles	S	S	S
LEARDINI PESCADOS LTDA EM RECUPERACAO JU	CLASSE III	R\$ 135.264,77	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LEONI ALIMENTOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 3.121,40	João Telles	S	S	S
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	CLASSE III	R\$ 66.720,79	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LUZ BIOMASSA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.204.782,83	Cristiane Gonçalves de Jesus	S	S	S
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 33.047,21	Artur Refatti Perfeito	S	S	S
MARCIO MONTEIRO DO VALE	CLASSE III	R\$ 473.056,11	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA	CLASSE III	R\$ 52.205,13	João Telles	S	S	S
MARIA ESTELA DE LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 14.726,30	João Telles	S	S	S
MASTERMARES INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.215,00	João Telles	S	S	S
MAURO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 1.135,60	João Telles	S	S	S
MELLORE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 240.565,10	Luca Simonetti	S	S	S
MICHAEL DOS SANTOS PPCI	CLASSE III	R\$ 2.500,00	João Telles	S	S	S
MINASMAQUINAS S/A	CLASSE III	R\$ 87.346,95	Thiago de Barros Vieira	S	S	S
MOGIANA ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 913.244,86	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	CLASSE III	R\$ 158.621,31	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
Multiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	CLASSE III	R\$ 1.798.010,60	João Vitor Fiuza	S	S	S
NASME DAS NEVES RODRIGUES	CLASSE III	R\$ 5.863,32	João Telles	S	S	S
NATUBRAS PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 31.734,10	João Telles	S	S	S
NEWDROP QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 72.144,76	Urbano Junqueira de Andrade Neto	S	S	S
NF INDUSTRIA DE PESCADO S.A	CLASSE III	R\$ 5.051,25	João Telles	S	S	S
NILTON TADEU DE SOUZA JUNIOR	CLASSE III	R\$ 16.201,23	João Telles	S	S	S
NORTEBOI ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 270.655,06	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
NYDUS SYSTEMS INFORMATICA S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 6.155,95	João Telles	S	S	S
OASIS FILETTO ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 42.831,57	João Telles	S	S	S
ORGANIZACOES CEITEL LTDA	CLASSE III	R\$ 7.259,87	João Telles	S	S	S
OSSOS KING SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	CLASSE III	R\$ 332.604,62	João Telles	S	S	S
OSSOTUBA - IND. E COM. DE OLEOS E PROTEI	CLASSE III	R\$ 5.023.091,77	Nathalia Beschizza	S	S	N
PACKEM S.A.	CLASSE III	R\$ 121.754,05	Eduarda Demetero Duarte	S	S	N
PATRICIA DE SANT ANA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 477.166,48	João Telles	S	S	S
PAULISTA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	CLASSE III	R\$ 9.840,00	João Telles	S	S	S
PAULO PEREIRA	CLASSE III	R\$ 856.353,39	João Telles	S	S	S
PESCADOS SOUSA LTDA	CLASSE III	R\$ 53.153,55	João Telles	S	S	S
PESKDO MBF LTDA	CLASSE III	R\$ 722,49	João Telles	S	S	S
VIBRA ENERGIA S.A	CLASSE III	R\$ 1.692.311,81	Barbara Brandão	S	S	N
PLAS - LONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 7.538,25	João Telles	S	S	S
PLENA ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 2.052.692,26	João Telles	S	S	S
POSTO DE MOLAS ITABORAI LTDA	CLASSE III	R\$ 6.153,00	João Telles	S	S	S
PPI - MULTITASK SISTEMAS E AUTOMACAO S.A	CLASSE III	R\$ 239.096,21	Marcela Fatima Pasierpski Schwendner	S	S	N
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 66.722,89	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.810,22	João Telles	S	S	S
RANAC AGROINDUSTRIAL EIRELI	CLASSE III	R\$ 168.553,49	João Telles	S	S	S
REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.264,06	Willian dos Santos Silva	S	S	S
RENE PORTELA DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 7.971,52	João Telles	S	S	S
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 19.822,71	Larissa Snioka Prokopowitsch	S	S	N
RIO VERDE ARMAZENAGEM EIRELI	CLASSE III	R\$ 26.015,95	João Telles	S	S	S
ROBERTO DE SOUZA GOMES	CLASSE III	R\$ 910,14	João Telles	S	S	S
RODOMAG PNEUS E RECAPAGEM LTDA	CLASSE III	R\$ 464,00	João Telles	S	S	S
RUAN DE LIMA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 7.781,24	João Telles	S	S	S
SANTANA DO JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	CLASSE III	R\$ 306.129,37	Luciana de Souza	S	S	S
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 2.783.526,26	Marcos Thiago de Ramos de Oliveira	S	S	N

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
SBS COMERCIAL LTDA	CLASSE III	R\$ 11.575,45	João Telles	S	S	S
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.068,00	Ana Cibele Santos Franco	S	S	S
SEGURACO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.272,53	João Telles	S	S	S
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	CLASSE III	R\$ 156.133,98	Richard Deois	S	S	N
SENIOR SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 656,95	João Telles	S	S	S
SERVO COMERCIO E SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.645,09	João Telles	S	S	S
SICOOB NOSSACOOP	CLASSE III	R\$ 8.881.945,68	Lucas dos Santos	S	S	N
SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PR	CLASSE III	R\$ 5.347,38	João Telles	S	S	S
SKYMARINE LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.444.064,99	Caroline Ribeiro	S	S	S
SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 4.534,01	Eduardo Augusto Brüning	S	S	S
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS A	CLASSE III	R\$ 6.569,50	Malu Hohne Galbes	S	S	S
SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA	CLASSE III	R\$ 250.606,60	Matheus Ruiz Astolfo Dias	S	S	N
SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.750.979,41	Ana Cristina Lima Brito	S	S	S
SULPEX PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 122.044,80	Luca Simonetti	S	S	S
SUPER SETE SUPERMERCADO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.941,06	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO PEIXOTO E FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 21.083,99	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 772.608,52	Stephanie Moreira Rehfeld	S	S	S
TECNOSEAL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA ME	CLASSE III	R\$ 1.287,53	João Telles	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 30.590,75	Lais dos Santos Xavier Neves	S	S	N
TERRAM SOLUCOES INTEGRADAS S/S	CLASSE III	R\$ 7.038,75	João Telles	S	S	S
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	CLASSE III	R\$ 312.978,10	Thula Scherer Benedetto Trinca	S	S	N
TOURS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 54.746,00	João Telles	S	S	S
TRADENER SERVICOS EM ENERGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.956,71	João Telles	S	S	S
TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S/A	CLASSE III	R\$ 506.554,10	Armin Lohbauer	S	S	S
TRUTAS NR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 16.740,00	João Telles	S	S	S
USIVIC INDUSTRIA METALURGICA LTDA	CLASSE III	R\$ 2.710,42	João Telles	S	S	S
VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MU	CLASSE III	R\$ 971.210,80	Giovanna Beneton	S	S	N
VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA	CLASSE III	R\$ 128.575,41	Stefano Simoncelli	S	S	N
VITALMAR COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 197.962,50	João Telles	S	S	S
VOGLER INGREDIENTS LTDA.	CLASSE III	R\$ 58.940,22	Stephanie de Oliveira Dantas	S	S	S
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.185,30	João Telles	S	S	S
31.477.624 HENRIQUE CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 7.655,67	João Telles	S	S	S
48.899.015 PAULO RICARDO RIZZA	CLASSE IV	R\$ 34.069,03	João Telles	S	S	S
50.995.268 FABIANA REGINA CARDOSO PEREIR	CLASSE IV	R\$ 1.800,00	João Telles	S	S	S
52.812.209 VANEZIO DIONIZIO RODRIGUES	CLASSE IV	R\$ 4.184,71	João Telles	S	S	S
53.963.322 TAIZ REGINA MORAS	CLASSE IV	R\$ 14.826,00	João Telles	S	S	S
A QUADROS DOS SANTOS	CLASSE IV	R\$ 25,80	João Telles	S	S	S
A S DOS SANTOS PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS	CLASSE IV	R\$ 4.910,00	João Telles	S	S	S
A&A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 16.190,92	João Telles	S	S	S
ABATEDOURO DORENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 59.819,09	João Telles	S	S	S
ADEMIR WEIRICH	CLASSE IV	R\$ 322.298,33	Denise Lourenço	S	S	S
ADRIANO COSTA TORNEARIA	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
AGENCIA DE MARKETING B2A LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.726,78	João Telles	S	S	S
AIRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 35.145,81	Thiago Vasques	S	S	S
AIRTON MENDONCA DE FARIA	CLASSE IV	R\$ 10.666,67	João Telles	S	S	S
ALAMINAS COMERCIO DE OLEOS GORDURAS E TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 556.186,41	João Telles	S	S	S
ALEXSANDER CORREA ALVES	CLASSE IV	R\$ 8.960,00	João Telles	S	S	S
ALFA BELT MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.646,00	João Telles	S	S	S
ALPHA CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 572,00	João Telles	S	S	S
ALVES E FERREIRA COMERCIO DE CARNES EIRELI	CLASSE IV	R\$ 143.291,12	João Telles	S	S	S
AMAZON LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.431,73	João Telles	S	S	S
AMIPESCA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 28.435,00	João Telles	S	S	S
ANDERSON MANOEL DOS SANTOS 06230966921	CLASSE IV	R\$ 4.370,00	João Telles	S	S	S
ANDREIA GUARAGNI 07399697906	CLASSE IV	R\$ 4.236,00	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANESIO EGIDIO RICHARTZ 00372541976	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S
APARECIDA GISLEY DA SILVA ARAUJO	CLASSE IV	R\$ 747.148,35	João Telles	S	S	S
ARMAZEM DO PEIXE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 17.876,49	João Telles	S	S	S
ARQUE FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.130,00	João Telles	S	S	S
ATACADAO DO PEIXE LTDA	CLASSE IV	R\$ 57.726,47	João Telles	S	S	S
AUDIPECAS ITAUNA COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 843,00	João Telles	S	S	S
AUTO ELETRICA CHARLYS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.193,00	João Telles	S	S	S
AUTO MECANICA MIGUEL & MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.650,84	João Telles	S	S	S
BALANCAS CATARINENSE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.527,00	João Telles	S	S	S
BIO TRANSPORTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 752.787,21	Bruno Gadotti Lobo	S	S	S
BLUMAR TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 443.551,18	Daniel Oliveira de Barros	S	S	N
BRUNO CARLOS PEREIRA FONSECA CPF 12668535611 - ME	CLASSE IV	R\$ 953.392,40	João Telles	S	S	S
C ALBERTO DA CONCEICAO ME	CLASSE IV	R\$ 7.583,96	João Telles	S	S	S
C. M. ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME	CLASSE IV	R\$ 6.272,22	João Telles	S	S	S
C.A. NUNES SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.005,25	João Telles	S	S	S
CAFE DEBATE COMUNICACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
CAMBRAIA E SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.010,76	João Telles	S	S	S
CANAA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS L	CLASSE IV	R\$ 27.468,00	João Telles	S	S	S
CAPITAL INVEST LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.548,20	João Telles	S	S	S
CARIOQUINHA COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 141.644,00	Osni Lorenzo de Oliveira	S	S	S
BL Embalagens LTDA (CESSÃO DE CARPINTARIA MARANATA LTDA)	CLASSE IV	R\$ 528.630,64	Marcello Silva Nunes Leite	S	S	S
CASA DA SOLDA FERRAMENTAS MAQUINAS E ASSISTENCIA TECNICA L	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
CASA DAS BORRACHAS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 7.720,11	João Telles	S	S	S
CASA DE CARNES MARILDA ME	CLASSE IV	R\$ 4.761,22	João Telles	S	S	S
CCGP - USINA DE COMPOSTAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.819,70	João Telles	S	S	S
CELASA ANALISES LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 66.620,88	Sandro Lemos Moreira	S	S	S
CHEYENNE VIEIRA MARQUES 04408256951	CLASSE IV	R\$ 3.400,00	João Telles	S	S	S
CICLO ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.973,98	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI LOPES REIS DAS TINTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.807,55	João Telles	S	S	S
COFIL COMERCIO DE FERRAGENS ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.193,00	João Telles	S	S	S
COMERCIAL EMILIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 21.073,05	João Telles	S	S	S
COMERCIAL SILVA E BORGES LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 7.528,41	João Telles	S	S	S
COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BRUMADO E AGROPECUARIA LTD	CLASSE IV	R\$ 1.282.392,05	João Telles	S	S	S
COSTA MATA ENTREPOSTO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 60.471,46	Ketelyn dos Santos Mata	S	S	S
COUTINHO & PACHECO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.114,87	João Telles	S	S	S
CURIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOBILISTICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.197,08	João Telles	S	S	S
DANILO ENTULHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.844,72	João Telles	S	S	S
DBSI - TECNOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.742,93	João Telles	S	S	S
DEBASE CONSTRUTORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.642,64	João Telles	S	S	S
DIEGO VIBRANTZ	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
ECOCICLE CAVAVOS DE MADEIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.069,89	João Telles	S	S	S
EDISON LUIZ DINIZ COSTA	CLASSE IV	R\$ 8.830,00	João Telles	S	S	S
EJR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 118.008,96	João Telles	S	S	S
ELEKTROWAY - MANUTENCAO EQUIP HIDRAULICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.142,72	João Telles	S	S	S
ELETRO MOTORES BIGUACU LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.147,00	João Telles	S	S	S
ELIOMAR PEDRO DA SILVA JUNIOR 0674542193	CLASSE IV	R\$ 5.060,00	João Telles	S	S	S
ENGECOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 751,55	João Telles	S	S	S
F H L COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 24.038,44	João Telles	S	S	S
FENIX GONCALENSE COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 101.320,00	João Telles	S	S	S
FIBRA TRANSPORTE E LOGISTICA INTEGRADA LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.774,06	João Telles	S	S	S
FK COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 203.184,39	Daniel Fornaziero	S	S	S
FMG COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.067,56	João Telles	S	S	S
FOCO CENTRO MEDICO VINHEDO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.870,00	João Telles	S	S	S
FONTE BOA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 770.584,16	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FORMANF MECANICA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 14.607,17	João Telles	S	S	S
FOX PECAS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.365,00	João Telles	S	S	S
FRANCA TACOGRAFOS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 5.494,47	João Telles	S	S	S
FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO ME	CLASSE IV	R\$ 250,00	João Telles	S	S	S
FRICON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 1.392,40	João Telles	S	S	S
FRIGODIA ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 455.322,69	João Telles	S	S	S
FRIGOEXTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 983,38	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CAETE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 106.326,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO ELDORADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.021,00	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO JGF LTDA	CLASSE IV	R\$ 97.432,33	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 588.154,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO NOBRE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 336.673,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO POMPEANO LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 390.301,55	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SAO JOAO DEL REI LTDA	CLASSE IV	R\$ 324.313,20	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SERRA DO PEIXE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 909.974,74	João Telles	S	S	S
FRIGOSSERRANA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.030.576,95	João Telles	S	S	S
GALVANICA CARDOSO FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.149,16	João Telles	S	S	S
GARBAT COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.687,31	João Telles	S	S	S
GELEIAS MAMAEZINHA IND. E COM. LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 12.816,30	João Telles	S	S	S
GERALDO CUSTODIO DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 4.508,00	João Telles	S	S	S
GIBALTAR COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.354,50	João Telles	S	S	S
GRETCHEN APARECIDA CALHAU DA CUNHA 69094	CLASSE IV	R\$ 4.970,00	João Telles	S	S	S
GUARAFRIG LTDA	CLASSE IV	R\$ 50.308,76	João Telles	S	S	S
GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA 07660925695	CLASSE IV	R\$ 2.350,00	João Telles	S	S	S
H L SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 12.441,78	João Telles	S	S	S
HEXAGONO QUIMICA E EQUIPAMENTOS EIRELLI	CLASSE IV	R\$ 6.448,14	João Telles	S	S	S
INOVA TRUCK LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.056,82	João Telles	S	S	S
INOVED SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 6.888,00	João Telles	S	S	S
INTERPRETANDO - TRADUCAO E INTERPRETACAO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 2.775,00	João Telles	S	S	S
J M LIMA AUTO MECANICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.065,40	João Telles	S	S	S
JAILSON MARTINS VIEIRA	CLASSE IV	R\$ 129.595,18	João Telles	S	S	S
JC INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 348.915,20	João Telles	S	S	S
JEFERSON MARCONDES PRESTES	CLASSE IV	R\$ 13.189,80	João Telles	S	S	S
JMD TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.489,05	Max Estevan de Moraes Silva	S	S	N
JN METALURGICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 770,00	João Telles	S	S	S
JOCILDA RANGEL MACHADO DE OLIVEIRA 09111487798	CLASSE IV	R\$ 10.733,28	João Telles	S	S	S
JOSE HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
JOSE JOAO CARDOSO	CLASSE IV	R\$ 117.847,16	João Telles	S	S	S
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA TRINDADE	CLASSE IV	R\$ 184.429,39	João Telles	S	S	S
JOSE RUIZ PEREIRA LOPES	CLASSE IV	R\$ 4.375,20	João Telles	S	S	S
JOSINARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 30,95	João Telles	S	S	S
JR OTICA E RELOJOARIA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 3.455,63	Luan Patrick Moraes de Jesus	S	S	S
JULIO CESAR ROSSI COMERCIO E SERVICO EIRELI	CLASSE IV	R\$ 15.783,00	João Telles	S	S	S
JVC COMERCIO E TRASPORTE DE RESIDUO ANIMAL EIRELI	CLASSE IV	R\$ 89.628,75	João Telles	S	S	S
KELLER EMPRESA DE SANEAMENTO E ECOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.894,78	João Telles	S	S	S
KMG FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 273.426,85	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
LMJ - AUTOPECAS ADAMANTINA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.151,00	João Telles	S	S	S
LOCAFER COMERCIO E LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S
LOCPAM LOCADORA PARAMINENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.990,41	João Telles	S	S	S
LR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.790,24	João Telles	S	S	S
M J C NASCIMENTO	CLASSE IV	R\$ 16.080,00	João Telles	S	S	S
M&J ENGENHARIA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 9.794,30	João Telles	S	S	S
M.A DISTRIBUIDORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 559,75	João Telles	S	S	S
MAFLO INDUSTRIA DE GELO E DESCARGA DE PE	CLASSE IV	R\$ 12.187,37	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
MAGALHAES EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.985,96	João Telles	S	S	S
MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 7.366,90	João Telles	S	S	S
MARCO ANTONIO TOMAZ	CLASSE IV	R\$ 10.895,78	João Telles	S	S	S
MARE MANSA INDUSTRIALIZADORA E EXPORTADO	CLASSE IV	R\$ 197.869,84	João Telles	S	S	S
MARIA DE FATIMA PEREIRA CHAVIS & CIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 78.224,62	João Telles	S	S	S
MARIA EDUARDA RODIGHERI 05094560069	CLASSE IV	R\$ 7.992,00	João Telles	S	S	S
MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS PIRES	CLASSE IV	R\$ 357.436,27	João Telles	S	S	S
MARIO C.FERREIRA E PAULO H.FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 531.799,33	Ivo Guimarães	S	S	S
MARQS PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.352,00	João Telles	S	S	S
MARQUES COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.408,40	João Telles	S	S	S
MATEUS DE SOUSA PERES 70851691170	CLASSE IV	R\$ 11.537,40	João Telles	S	S	S
MAYONAKA AQUICULTURA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.174.347,59	Daniel Takeuti Takahashi	S	S	S
MECANICA BENDS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
MENTORE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.765,00	João Telles	S	S	S
MERCADO BELAD'ORO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.108,03	João Telles	S	S	S
METALGAS VOTUPORANGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
METALURGICA FRIGOESTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.980,00	João Telles	S	S	S
METROLOGICA EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA	CLASSE IV	R\$ 7.346,76	João Telles	S	S	S
MICHELE ROSA MARTINS FREITAS 06849374680	CLASSE IV	R\$ 23.545,18	João Telles	S	S	S
MINAS - COMERCIO DE COURO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.509.145,05	João Telles	S	S	S
MKT BENEFICIADORA E IMPORTADORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
MOLARO MAZZARO LTDA	CLASSE IV	R\$ 931,70	João Telles	S	S	S
MR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.293,88	João Telles	S	S	S
MRM TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 256.233,43	João Telles	S	S	S
MULLER LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	CLASSE IV	R\$ 7.474,26	João Telles	S	S	S
MULTISOLUTE SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.865,00	João Telles	S	S	S
NILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - ME	CLASSE IV	R\$ 13.251,60	João Telles	S	S	S
NILSON AVILA DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 12.423,73	João Telles	S	S	S
NOVA COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.947,67	João Telles	S	S	S
OXITA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.627,13	João Telles	S	S	S
OZEAN PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 196.856,64	João Telles	S	S	S
P E Z LAVANDERIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.500,00	João Telles	S	S	S
PADILHA MATERIAIS PARA BORRACHA LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.299,03	João Telles	S	S	S
PADRAO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA	CLASSE IV	R\$ 749,00	João Telles	S	S	S
PARA ACO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.344,00	João Telles	S	S	S
PARA BORRACHAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.169,22	João Telles	S	S	S
PARCAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.288,33	João Telles	S	S	S
PATOS HOTEL LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 2.112,00	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR RAULINO CONSTRUÇOES	CLASSE IV	R\$ 14.650,31	João Telles	S	S	S
PAULO PEDRO COSTA NETO - ME	CLASSE IV	R\$ 338.546,12	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
PAULO ROBERTO MENDES VAZ CARGA E DESCARGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 56.870,48	João Telles	S	S	S
PAULWELL COMERCIO E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.329,83	João Telles	S	S	S
PESCAF COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 19.404,00	João Telles	S	S	S
PLANETA INDUSTRIA DE PALLETS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 3.480,00	João Telles	S	S	S
PSP FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.038,63	João Telles	S	S	S
PSV MANUTENCOES TECNICAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.875,00	João Telles	S	S	S
R & S COMERCIO DE EQUIPAMETNOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 14.178,20	João Telles	S	S	S
R. V. B. DA SILVA PESCADOS	CLASSE IV	R\$ 2.146,30	João Telles	S	S	S
R.P TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.367,32	João Telles	S	S	S
R.P.R.DA SILVA PEIXARIA	CLASSE IV	R\$ 14.107,50	João Telles	S	S	S
RADIO CLUBE ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.999,71	João Telles	S	S	S
RAFAEL ALVES FREDERICO DE ALENCAR LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 73.366,93	João Telles	S	S	S
RIOGRANDENSE POCOS ARTESIANOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.958,66	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

1º Cenário - Relação do Administrador Judicial:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
RJB COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 4.191,31	João Telles	S	S	S
RM COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 259.769,31	João Telles	S	S	S
RM DISTRIBUIDOR DE EPIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.228,00	João Telles	S	S	S
ROBERTO CAETANO DE CAMPOS	CLASSE IV	R\$ 24.201,68	João Telles	S	S	S
RODOLAYZER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.170,00	João Telles	S	S	S
RODRIGO PIRONDI LAGUSTERA 22191187897	CLASSE IV	R\$ 2.574,21	João Telles	S	S	S
ROMULO SOARES LEITE	CLASSE IV	R\$ 171.605,37	João Telles	S	S	S
S.O.S. H2O LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.510,00	João Telles	S	S	S
SANDRO CESAR GONZAGA 27921150845	CLASSE IV	R\$ 13.313,78	João Telles	S	S	S
SANTOS POSTO DE MOLAS E COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.201,13	João Telles	S	S	S
SCABA SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.641,34	João Telles	S	S	S
SERCOL - SERVICO E COMERCIO DO VALE LTDA	CLASSE IV	R\$ 274.456,00	João Telles	S	S	S
SILVA AMARAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 9.790,00	João Telles	S	S	S
SILVA BRAGA COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.000,00	João Telles	S	S	S
SOLUFRIGO FABRICACAO E MANUTENCAO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.973,09	João Telles	S	S	S
SOMAC SOCIEDADE DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.020,97	João Telles	S	S	S
SULPRA TRANSPORTES E COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.815,00	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO BRANDENBURG LTDA	CLASSE IV	R\$ 302,40	João Telles	S	S	S
SUZANE SOARES MIRANDA DE OLIVEIRA - ELETROMECANICA - ME	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
SVC AUTO ELETRICA E ACESSORIOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 13.915,06	João Telles	S	S	S
TANIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 78.238,15	João Telles	S	S	S
TAYANE LORAYNE BRAGA RUFINO ME	CLASSE IV	R\$ 1.092,61	João Telles	S	S	S
TCL SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.852,72	João Telles	S	S	S
TECFLUID IND. COM. E SERVICOS TECNICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.996,55	João Telles	S	S	S
TECNALISE PIRACICABANA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-E	CLASSE IV	R\$ 12.201,49	João Telles	S	S	S
TECNOLOGIA & MENTE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
TECQUALITY CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.212,24	João Telles	S	S	S
TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE	CLASSE IV	R\$ 9.580,00	João Telles	S	S	S
TERRA CONSULTORIA E ANALISES AMBIENTAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.617,95	João Telles	S	S	S
THIAGO FEUSER BOARETO 05048393902	CLASSE IV	R\$ 1.760,00	João Telles	S	S	S
THIAGO MARTINS 06176379970	CLASSE IV	R\$ 12.340,36	João Telles	S	S	S
TOCA DA TRUTA COM. DE PEIXES LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.192,08	João Telles	S	S	S
TOP PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 310.308,72	João Telles	S	S	S
TOPAZIO IMPERIAL HOTEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 103.842,52	Neila Aparecida de Resende	S	S	S
TOPTTEST ENGENHARIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 36.563,63	Bruna Domingos da Silva	S	S	S
TRANSPORTADORA SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 501.000,62	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES ALMEIDA E FLORESTA LTDA	CLASSE IV	R\$ 263.423,45	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES LAURA E FERNANDA LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.924,30	João Telles	S	S	S
TRIDA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 381.016,75	João Telles	S	S	S
V. S. S. P. DE OLIVEIRA INN LED LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
VALDEMIR MASQUETI TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 242.199,00	Renato Melo de Oliveira	S	S	N
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUPORANGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.814,00	Jose Rodrigues Martinez Neto	S	S	A
VITA MEDICINA DO TRABALHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.858,30	João Telles	S	S	S
VIVA PEIXE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.874,32	João Telles	S	S	S
Total	classe	850.982.033,45		S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial,
considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com
o requerido pelo impugnante/agravado:

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.405	16.367.620,78	569	9.613.706,88	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93
	100,0%	100,00%	40,50%	58,74%	40,3%	57,56%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	9.985.249,51	2	9.985.249,51	2	9.985.249,51	-	-	2	9.985.249,51	1	1.685.249,51	1	8.300.000,00
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	50,00%	16,88%	50,00%	83,12%
Credores Classe III (Quirografários)	1.150	1.034.800.557,23	236	801.609.256,67	220	798.914.376,08	6	456.792,30	214	798.457.583,78	47	163.682.818,65	167	634.774.765,13
	100,0%	100,00%	20,52%	77,47%	19,1%	77,20%			100,00%	100,00%	21,96%	20,50%	78,04%	79,50%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2.301	76.804.185,16	243	33.159.441,73	229	25.687.294,25	1	11.814,00	228	25.675.480,25	3	815.239,23	225	24.860.241,02
	100,0%	100,00%	10,56%	43,17%	10,0%	33,45%			9,95%	100,00%	1,32%	3,18%	98,68%	96,82%
Total Geral de Credores	4.858	1.137.957.612,68	1.050	854.367.654,79	1.017	844.007.317,77	7	468.606,30	1.010	843.538.711,47	51	166.183.307,39	959	677.355.404,08
	100,0%	100,0%	21,61%	75,08%	20,9%	74,17%			100,00%	100,00%	5,05%	19,70%	94,95%	80,30%

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ACACIO ALEXANDRE ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ACLECIO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ACREDIMON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ACRISIO RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ADAILTON GONCALVES DE AZEVEDO	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ADAO NIDES CARDOSO DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
ADENIR ANTONIO MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ADAO MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 15.138,47	João Telles	S	S	S
ADRIANA CARDOSO SILVA CAIXETA	CLASSE I	R\$ 20.947,90	João Telles	S	S	S
ADRIEL CESAR CAIXETA	CLASSE I	R\$ 159.981,83	João Telles	S	S	S
AFONSO MACHADO COELHO	CLASSE I	R\$ 225.606,95	João Telles	S	S	S
ADILSON MAFRA	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
ADRIANA GOMES LACERDA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ADRIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
ADRIANO MONTEIRO DE FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ADRIANO SILVEIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
AGNALDO JOSE SANTANA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
AILTON LOPES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
AILTON RODRIGUES DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
ALAN HENRIQUE DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ALAOR ANTONIO ENOQUE CAMPOS	CLASSE I	R\$ 4.346,73	João Telles	S	S	S
ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALESSANDRO LOPES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 3.801,26	João Telles	S	S	S
ALEX JUNIOR PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
ALEX PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALEX SANDRO DA SILVA CHAVAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
AMANDA MUNDIM ALVES AMANCIO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S
AMANDA PEREIRA ALVARENGA	CLASSE I	R\$ 1.236,30	João Telles	S	S	S
AMANDA ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.739,58	João Telles	S	S	S
ANA MARIA TAVARES	CLASSE I	R\$ 2.867,12	João Telles	S	S	S
ANA PAULA FERREIRA AMANCIO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
ANA PAULA NICACIO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
ANDRE ALFREDO LIMA LEONARDO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ANDREIA CRISTINA TELES CAIXETA	CLASSE I	R\$ 5.738,11	João Telles	S	S	S
ANDREONE MUNIZ DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANDRES DIONISIO MEDINA VILLAPAREDES	CLASSE I	R\$ 2.567,79	João Telles	S	S	S
ANGELITA APARECIDA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
ANIBAL MODESTO FILHO	CLASSE I	R\$ 2.959,04	João Telles	S	S	S
ANTONIO ARI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO DA SILVA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO FRANCISCO COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ANTONIO JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO MARCOS MOTA DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 2.506,06	João Telles	S	S	S
APARECIDO MANOEL DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
AQUILES VICENTE ALVES FILHO	CLASSE I	R\$ 3.491,10	João Telles	S	S	S
ARLON FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ARNALDO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ARTHUR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.595,78	João Telles	S	S	S
ARTUR DINIZ CAMPOS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
ATILA WILLIAN TOMAZ	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
BARBARA CAROLINE FERNANDES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
BEATRIZ TOMASELLI	CLASSE I	R\$ 5.081,76	João Telles	S	S	S
BRENO AGUILAR NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
BRENO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BRENO FILIPE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNA RODRIGUES INHAPIM	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
BRUNO BRAGA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
BRUNO DA CRUZ FERREIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 2.292,68	João Telles	S	S	S
BRUNO EDUARDO DE BORBA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
BRUNO FERNANDES DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNO GONCALVES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
CARLOS ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 115.626,95	João Telles	S	S	S
CAROLINE FRANCO SOUZA RABELO	CLASSE I	R\$ 120.366,02	João Telles	S	S	S
CAIO CAMPOS CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
CAMILA THEODORO DE LIMA TAKAO	CLASSE I	R\$ 1.735,05	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE ANDRADE JUNIOR	CLASSE I	R\$ 5.111,78	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ROCHA DE QUEIROZ	CLASSE I	R\$ 9.098,92	João Telles	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS NOGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
CARLUCIO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.018,19	João Telles	S	S	S
CAROLINE ALMEIDA FUZON	CLASSE I	R\$ 9.405,40	João Telles	S	S	S
CAROLINE FERREIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
CEDENIR JOAO DOMECIANO	CLASSE I	R\$ 1.945,07	João Telles	S	S	S
CELSO GUALTI SUZANA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 7.441,27	João Telles	S	S	S
CESAR LUIZ SOUZA	CLASSE I	R\$ 5.695,77	João Telles	S	S	S
CHAENE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
CHARLES JOSÉ COELHO	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
CICERO SILVERIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI MARCO DE MORAIS	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
CLAUDIO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
CLEBER LUIZ DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
CLOVIS GEOVAINE ARAUJO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.436,20	João Telles	S	S	S
CRISLAINE SOUZA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.367,78	João Telles	S	S	S
CRISTIAM RODRIGUES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
CRISTIANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL JORDAN OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 44.982,97	João Telles	S	S	S
DOM INTELIGENCIA EM NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIR	CLASSE I	R\$ 737.961,85	João Telles	S	S	S
DANIEL ALVES PINHEIRO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL FERREIRA DE AMORIM	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DANIEL FRANKLIN MIRANDA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DANIEL HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 5.210,06	João Telles	S	S	S
DANIEL KUHNEN DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.019,16	João Telles	S	S	S
DANIEL LUIZ MARINHO	CLASSE I	R\$ 6.527,65	João Telles	S	S	S
DANIEL SILVA SANTOS BISPO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DANIELA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.045,58	João Telles	S	S	S
DANIELE APARECIDA BUENO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DANIELE CRISTINA VILAÇA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANILO FERREIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
DANRLEI GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
DANYEL GUSTAVO GOMES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
DARCI DE SOUZA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAVI JOSE MEURER	CLASSE I	R\$ 2.836,80	João Telles	S	S	S
DAVID DENER VIEIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
DAVIDSON ALEXANDRE SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAYENE DOS SANTOS GOMES	CLASSE I	R\$ 2.364,00	João Telles	S	S	S
DEIVERSON RAMON DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DENISE RODRIGUES VILACA	CLASSE I	R\$ 108.442,49	João Telles	S	S	S
DENIZE ERACI MAFRA DOS PASSOS	CLASSE I	R\$ 2.243,63	João Telles	S	S	S
DIEGO LAZZAROTTI VIVAN	CLASSE I	R\$ 32.991,66	João Telles	S	S	S
DIEGO MOTA	CLASSE I	R\$ 2.421,85	João Telles	S	S	S
DONIZETI CARDOSO ELIAS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DOUGLAS ANTONIO FREITAS	CLASSE I	R\$ 5.959,25	João Telles	S	S	S
DOUGLAS HENRIQUE DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DOUGLAS VINICIUS NUNES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 7.437,73	João Telles	S	S	S
EDILSON MARCELO DIAS	CLASSE I	R\$ 16.153,48	João Telles	S	S	S
EDELSON FERREIRA VILACA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDER RAMIRO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDGAR JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.756,14	João Telles	S	S	S
EDIPO DE OLIVEIRA LUZ	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDMILSON ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
EDNALDO SCANDIAN DE AZEREDO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
EDNELSON LOURENCO DE LIMA ROSA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
EDSON FERREIRA DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDSON JOSE DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIO NUNES CAETANO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIOR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.810,35	João Telles	S	S	S
EDSON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
EDSON RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
EDSON SOARES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
EDUARDA NUNES MOREIRA	CLASSE I	R\$ 3.038,50	João Telles	S	S	S
EDUARDO BRANDAO MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
EDUARDO MARIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EDUARDO MELO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDVANILDO LUIZ CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDVAR MARCELINO ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ELBER GERALDO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 15.937,78	João Telles	S	S	S
ELIANE GOMES LUIZ MORAES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ELIAS MANOEL DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ELIJERSON DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
ELOÍNA GOMES	CLASSE I	R\$ 3.283,62	João Telles	S	S	S
EMERSON EDUVALDO PAIVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ENOS DE JESUS LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ERIC DOMINGOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ERIC DOUGLAS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.309,69	João Telles	S	S	S
ERIVANDO EUGENIO DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EUDECIO JOSE DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EVANDRO COSMO DE MELO	CLASSE I	R\$ 2.720,04	João Telles	S	S	S
EVANGELINO DE QUEIROZ PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EVARISTO ANTONIO CAIXETA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
EVERSON GONCALVES	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
EVERSON JOSE MARINESKI DE ALCANTARA	CLASSE I	R\$ 4.145,03	João Telles	S	S	S
EZEQUIEL LARANJEIRA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 1.937,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO SATURNINO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 98.828,31	João Telles	S	S	S
FLAVIO BARBOSA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 14.022,94	João Telles	S	S	S
FABIANO PEDRO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
FABIANO SOARES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FABIO HENRIQUE DIAS	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FABRICIO FABIANO ANDRADE CUNHA	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO JOSE DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FARLEY MIGUEL SIMOES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FELIPE ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
FELIPE BARBOSA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.135,70	João Telles	S	S	S
FELIPE FERREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FELIPE LIBERIO DE PAULA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
FELIPE LOPES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
FERNANDA APARECIDA AMARAL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA COELHO NASCENTES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA SUELLEN FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
FERNANDO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
FERNANDO DA SILVA MATTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
FERNANDO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FERNANDO ELIZEU MAGNO	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
FERNANDO OLIVEIRA NUNES	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
FERNANDO SOUZA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.675,23	João Telles	S	S	S
FILIPPE ANTONIO MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.066,12	João Telles	S	S	S
FLAVIO HENRIQUE SOUSA SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
FLAVIO LOPES GOMES	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
FLORISVALDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
FRANCIELE CRISTINA GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FRANCISCO JOSE CARDOSO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FREDERICO PIMENTEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GAIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	CLASSE I	R\$ 2.366.065,89	João Telles	S	S	S
GABRIEL DOS REIS GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
GABRIEL DUARTE RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
GABRIEL GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 127.255,09	João Telles	S	S	S
GABRIEL HENRIQUE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
GABRIEL LOURENCO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GABRIEL MARINS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
GABRIEL APARECIDA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.585,74	João Telles	S	S	S
GEOVANE PALMEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 1.577,89	João Telles	S	S	S
GERALDO CAIXETA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
GERALDO DA SILVA SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GERALDO DE JESUS ANUNCIACAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
GERALDO MARCIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GERRY ADRIANO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GESSICA PAULA DOS ANJOS SILVA	CLASSE I	R\$ 6.202,18	João Telles	S	S	S
GIANCARLO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GILFARLI ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GISELLE APARECIDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.437,33	João Telles	S	S	S
GLEICIANO GOIS MORAES	CLASSE I	R\$ 6.962,97	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE CARLA XAVIER DE OLIVEIRA CAMAR	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE RODRIGUES PEIXOTO RABELO	CLASSE I	R\$ 6.275,16	João Telles	S	S	S
GUILHERME DE MOURA DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
GUILHERME GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
GUILHERME HENRIQUE SOUSA BORGES	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
GUILHERME PAULO CARVALHO AFONSO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GUILHERME VITORINO CANDIDO	CLASSE I	R\$ 1.337,61	João Telles	S	S	S
GUSTAVO GOMES ALVES BORGES	CLASSE I	R\$ 7.973,94	João Telles	S	S	S
GUSTAVO HENRIQUE GOMES VILELA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GUSTAVO SANTANA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
HELIO ALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 54.525,50	João Telles	S	S	S
HENRIQUE DE SOUZA SILVA	CLASSE I	R\$ 27.290,56	João Telles	S	S	S
HALLAN COSTA PECLAT FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
HAMILTON DOS SANTOS CABRAL	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
HEBERT DOS SANTOS SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HELBERT VILELA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELBERTE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELTON DE OLIVEIRA PAULA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HERMIRO RODRIGUES PINTO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
HERYCK DE OLIVEIRA BARCELO	CLASSE I	R\$ 3.410,02	João Telles	S	S	S
HEVERTON ROBERTO T CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
HUGO ALEX ZACARIAS VERISSIMO PEREIRA	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
IAGO SILVA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
IGOR NATANAEL CAMPOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ILTON JORGE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ISABELA MARIA LARA CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ISABELLA LEMOS FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
ISABELLE LAIS CAIXETA MATOS	CLASSE I	R\$ 2.621,44	João Telles	S	S	S
ISABEL NERES FERRO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISMAR ALVES DA COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISRAEL DE JESUS BARROS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
ISRAEL SILVEIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.522,72	João Telles	S	S	S
ITAMAR REIS DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
IVANDEL CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.965,23	João Telles	S	S	S
IVANILDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
IZABEL CAROLINA SILVA COUTINHO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
IZABELA LUIZA OLIVEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 7.879,61	João Telles	S	S	S
JOAO BATISTA DONIZETE	CLASSE I	R\$ 23.698,90	João Telles	S	S	S
JOARES DE ALBUQUERQUE	CLASSE I	R\$ 52.207,89	João Telles	S	S	S
JOSE ADOLFO AFONSO	CLASSE I	R\$ 245.998,63	João Telles	S	S	S
JAIR JOSE DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JAIR LUIZ ROSA	CLASSE I	R\$ 1.247,94	João Telles	S	S	S
JANDER GONCALVES MACHADO	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
JANUARIO MIGUEL ROMANIO	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
JAQUELINE DA SILVA MEDEIROS EMERICH	CLASSE I	R\$ 1.401,69	João Telles	S	S	S
JAQUELINE SOARES RAMOS	CLASSE I	R\$ 1.082,87	João Telles	S	S	S
JARBAS GUEDES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JARDEL CARDOSO DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.955,26	João Telles	S	S	S
JARDEL LEANDRO SANTOS DE AQUINO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEAN CARLO FURTADO	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JEFERSON ALMEIDA XAVIER	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEFERSON BROSOVITZKI GANGUILHET	CLASSE I	R\$ 5.830,40	João Telles	S	S	S
JESSIKA OLIVEIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
JHONES DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.812,36	João Telles	S	S	S
JOAO DONIZETE SCHELEIDER	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
JOAO MARCOS GOMES VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.200,18	João Telles	S	S	S
JOAO VITOR MOREIRA DE MELO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOAQUIM BATISTA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
JOCINEU DE PAULA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JOEL DA SILVA ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOELSON BATISTA OLIVEIRA AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOLECAR ISRAEL DE CASTRO	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JONATAS LIMA PARREIRAS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
JONATHA HENRIQUE ROSA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
JONATHAN D'ANGELO DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JONATHAN EVANGELISTA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JONATHAN LOPES CALDEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JORGE CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.810,22	João Telles	S	S	S
JORGE EDUARDO SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JORGE LUIS TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JORGE LUIZ MACHADO DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
JOSE ALVES DA SILVA NETO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE BRUNO BOTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
JOSE CARLOS DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE JOELTON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA CONCEIÇÃO PORTO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ MARQUES DA ROSA	CLASSE I	R\$ 1.978,21	João Telles	S	S	S
JOSE MARIO NAVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOSE MIGUEL SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JOSE NILSON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE OLIMPIO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 23.392,44	João Telles	S	S	S
JOSE PATROCINIO DOURADO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE PEDRO DA LUZ	CLASSE I	R\$ 2.098,77	João Telles	S	S	S
JOSE RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.004,85	João Telles	S	S	S
JOSE RENNE FERREIRA LEITE	CLASSE I	R\$ 2.676,42	João Telles	S	S	S
JOSIMAR CAETANO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JUDIVAN MENDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JULIA EMANUELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.517,10	João Telles	S	S	S
JULIA VILLA VERDE CAVALCANTE	CLASSE I	R\$ 1.856,34	João Telles	S	S	S
JULIANA PEREIRA GOULART	CLASSE I	R\$ 4.451,99	João Telles	S	S	S
JULIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 1.418,90	João Telles	S	S	S
JULIANO DA SILVA PASCHOAL	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JULIANO RODRIGUES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
JULIO CESAR GERVASIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JUNIO NASCIMENTO DE PAULO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
JURACI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JUSCELINO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
JUVENCIO ZAID DE OLIVEIRA SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE I	R\$ 90.958,51	João Telles	S	S	S
KARINE CRISTINA GODINHO	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
KARLA DANIELA DE CASTRO GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.139,19	João Telles	S	S	S
KEMEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
KENIA GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
KLEBER GAMA SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
KLEBER LINO MUNIZ SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LEONARDO BRAGA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 16.921,58	João Telles	S	S	S
LEONI ALIMENTOS LTDA	CLASSE I	R\$ 539.666,19	João Telles	S	S	S
LUCAS GRESSI ALMEIDA SOARES	CLASSE I	R\$ 149.343,20	João Telles	S	S	S
LARA MICHELLI GOMES TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LARISSA MARIANA ALVES GONCALVES DOS SANT	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LASCI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO BALTAZAR BERBERT	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEANDRO DA CONCEICAO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO DE ARAUJO ALVES	CLASSE I	R\$ 2.654,42	João Telles	S	S	S
LEANDRO JOSE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO RODRIGUES BRAGA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
LEANDRO SALES DA VITORIA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LEIDIANE DE FATIMA SOARES SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
LEIDIANY DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
LEILIANE CRISTINA PIMENTA	CLASSE I	R\$ 7.750,74	João Telles	S	S	S
LEIRIANE VERONICA DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LEOMAR JOSE CONCEICAO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
LEON MATEUS MARINHO SILVA	CLASSE I	R\$ 6.413,45	João Telles	S	S	S
LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR AZEREDO GALEAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR SOUTO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LEONARDO DE MARINS FRAGA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	R\$ 2.245,61	João Telles	S	S	S
LEONARDO MAICK DE LIMA MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
LETICIA APARECIDA SOARES MIQUELANTE	CLASSE I	R\$ 2.716,22	João Telles	S	S	S
LETICIA BOMBIG ALVES	CLASSE I	R\$ 5.068,48	João Telles	S	S	S
LOHAN BRUNO DA SILVA FELIX	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
LOHANA DE LIMA MONTEIRO VENANCIO	CLASSE I	R\$ 2.103,42	João Telles	S	S	S
LORENA GONCALVES MOURA	CLASSE I	R\$ 5.885,07	João Telles	S	S	S
LORRAINE CRISTINE PEREIRA SILVA ABREU	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LUAN JOSE FONSECA DE ABREU	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
LUAN LUCAS DE QUEIROZ MIRANDA	CLASSE I	R\$ 1.802,17	João Telles	S	S	S
LUANA PATRICIA DE MOURA ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.428,55	João Telles	S	S	S
LUCAS ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS COSTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.164,97	João Telles	S	S	S
LUCAS EDINILSON GONÇALVES MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.838,84	João Telles	S	S	S
LUCAS EDUARDO GONCALVES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.139,61	João Telles	S	S	S
LUCAS FILIPE VIEIRA PEIXOTO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS HENRIQUE NOVAIS FIGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LUCAS MATEUS BRITO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.353,27	João Telles	S	S	S
LUCAS YURI KOMESU SILVA	CLASSE I	R\$ 2.547,91	João Telles	S	S	S
LUCI VICENTE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANA BOMSENHOR	CLASSE I	R\$ 1.321,11	João Telles	S	S	S
LUCIANO ALVES GALVAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUCIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANO JOSE AMARO DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUCINEIA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.084,83	João Telles	S	S	S
LUCIO DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
LUDMILLA KAROLINY APARECIDA DA MOTA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
LUIS CARLOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO MACIEL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO PEREIRA DA MATTA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LUIZ AMADOR DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUIZ ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
LUIZ CARLOS CORDEIRO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ CLAUDIO SILVA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LUIZ FERNANDO FELICIO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
LUIZ FLAVIO DE SOUZA IGNACIO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ GUSTAVO AVELINO NERY	CLASSE I	R\$ 5.570,85	João Telles	S	S	S
LUIZ JOSE JOAQUIM JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LURIAN CANUTO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.495,38	João Telles	S	S	S
MAGNUS SOARES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 20.419,50	João Telles	s	S	S
MALHEIRO PARTICIPACOES LTDA	CLASSE I	R\$ 239.768,08	João Telles	S	S	S
MARCOS APARECIDO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 136.796,71	João Telles	S	S	S
MARIA MADALENA ESTEVES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 167.297,91	Maria Madalena Esteves de Souza	S	S	S
MANOELA TORMEN CRIVELETTI CANALLI PACHEC	CLASSE I	R\$ 10.880,84	João Telles	S	S	S
MARCELLA BORGES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
MARCELO DE OLIVEIRA ARCHANJO	CLASSE I	R\$ 6.447,60	João Telles	S	S	S
MARCELO DOS SANTOS FRANCO	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
MARCELO FERNANDES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
MARCELO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
MARCIA CRISTINA MARCELOS SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 1.649,47	João Telles	S	S	S
MARCIO ALFREDO NUNES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCIO AUGUSTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.542,32	João Telles	S	S	S
MARCO AURELIO AMANCIO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.523,07	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
MARCOS BERNARDES	CLASSE I	R\$ 5.395,90	João Telles	S	S	S
MARCOS FERNANDES MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.147,68	João Telles	S	S	S
MARCOS ROBERTO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MARCOS VINICIUS MENDES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 57.146,87	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS FONTONE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS MARTINS COSTA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARIA CLARICE DE ALMEIDA CALAZANS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
MARIA VIVIA SANTOS ALVES	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
MARIANA CELI DE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
MARIANA INACIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.714,88	João Telles	S	S	S
MARIANNA VELOSO BRANDELLERO	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
MARINA MARA BORGES	CLASSE I	R\$ 1.796,43	João Telles	S	S	S
MARIO EUGENIO BERNARDES	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
MARLON STEVENS LOPES	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
MARTINHO HELENO DE FARIA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MATEUS APARECIDO DE PAULA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
MATEUS COSTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
MATHEUS LEGAL ARAUJO E SILVA	CLASSE I	R\$ 1.981,51	João Telles	S	S	S
MATHEUS SILVA SANTOS DE PAULA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
MAURI DOS REIS LIMA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MAURICIO RODRIGUES DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
MAXIMINO ADÃO HABOSKI	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
MECIAS NATANAEL DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
MEISE CRISTINE SILVA FIAMINGHI	CLASSE I	R\$ 3.438,08	João Telles	S	S	S
MICHELE DE FATIMA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 4.680,65	João Telles	S	S	S
MILENE CAIXETA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
MOISES RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL PATRICIA DA SILVA MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
NALANDA MAIRA GONCALVES MENEZES	CLASSE I	R\$ 2.566,32	João Telles	S	S	S
NARELLE DE LIMA FRANCO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
NATALIA MARTINS DIAS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
NATAN LUCIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.931,34	João Telles	S	S	S
NATANAEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
NELSON SOBREIRA MOTTA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
NIKSON ROCAS SANTANA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
NILANDER DE PAULA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.091,25	João Telles	S	S	S
NITTYEL BORGES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
NIVALDO SOARES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
NUNES GOMES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
OTO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 31.016,85	João Telles	S	S	S
ODAIR JOSE INOCENCIO DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
ORLANDO CHAVAO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO BERNARDES DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO SILVA	CLASSE I	R\$ 25.972,16	João Telles	S	S	S
OZIEL DUTRA CORREA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PORTO E CASTRO ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	CLASSE I	R\$ 190.041,30	João Telles	S	S	S
PALOMA CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
PAULA CAROLINE SILVA DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
PAULA HELENA SIMAO SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 5.095,95	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR SANTIAGO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
PAULO JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO CUSTODIO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO MOTA SOARES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
PEDRO GABRIEL NUNES SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PETERSON GERALDO MAGELA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
PLHABIO JOSE JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
PRISCILLA ELISA RAMOS	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RAIMUNDO EUSTAQUIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 25.734,58	João Telles	S	S	S
REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 14.483,41	João Telles	S	S	S
ROGERIO FERREIRA ROCHA	CLASSE I	R\$ 198.688,43	João Telles	S	S	S
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RAPHAEL BERTO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.635,00	João Telles	S	S	S
RAYANE OLIVIA RIBEIRO ALVES	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
REINALDO GOMES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENAN PABLO SANTANA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RENATA FERNANDES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RENATA REGINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENATO PACHECO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
RENES ISAAC JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
RICARDO ANTONIO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RICARDO BORGES GUERRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
RICARDO BRITO DIAS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RICARDO DA SILVA COUTINHO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
RICARDO VARGAS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
ROBERT TELES CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROBERTA GOMES	CLASSE I	R\$ 2.077,18	João Telles	S	S	S
ROBERTO DOS SANTOS ROSA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBISMAR PAULO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ROBSON COSTA DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ROBSON LUIZ MACHADO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBSON MARCOS ALBANO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RODRIGO BORGES SANTANA	CLASSE I	R\$ 1.059,69	João Telles	S	S	S
RODRIGO FERREIRA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RODRIGO MONTEIRO LACERDA	CLASSE I	R\$ 127.279,91	João Telles	S	S	S
RODRIGO VITORIA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO MACHADO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ROGERIO PINTO DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONALDO MOREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONAN GONCALVES MAIA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ROSIGLEI PEREIRA DO AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
RUBIA ADRIANA MARTINS	CLASSE I	R\$ 2.795,93	João Telles	S	S	S
RUI CARLOS VON FRUHAUF	CLASSE I	R\$ 4.077,58	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO EURIPEDES CORREA	CLASSE I	R\$ 23.940,59	João Telles	S	S	S
SABRINA GONÇALVES DE DEUS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
SADER ALVES PORTILHO	CLASSE I	R\$ 28.975,89	João Telles	S	S	S
SAIMON GABRIEL BAZANELLA CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.206,39	João Telles	S	S	S
SAMUEL BARBOSA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SAMUEL MARTINS SILVA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
SAMUEL RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SANDERSON FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SAULO LEANDRO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO APARECIDO DE SANT ANA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO DE ANDRADE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO FERREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SERGIO FLAUZINO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SIDNEI ANTUNES CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
SIDNEI BAKOS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
SILVAN FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
TAINARA OLIVEIRA DIAS	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
TARIC FONSECA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
TATIANA MARTINS MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 2.776,38	João Telles	S	S	S
TAYNAN DE OLIVEIRA ALVES	CLASSE I	R\$ 1.539,79	João Telles	S	S	S
THALES DIAS VIEIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
THIAGO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO DA SILVA CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
THIAGO RODRIGO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO TEIXEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.626,82	João Telles	S	S	S
TIAGO CAMILO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
TIAGO HENRIQUE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.827,74	João Telles	S	S	S
UDARIO PEREIRA DA ROCHA	CLASSE I	R\$ 3.856,96	João Telles	S	S	S
URBANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VICTOR MARQUES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 741.746,53	João Telles	S	S	S
VITOR MAGNO PEDROSA	CLASSE I	R\$ 18.114,40	João Telles	S	S	S
VAGNER DE AZEVEDO DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
VALCIR DA ROSA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDEMIR FIRMINO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDIMAR RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
VALDINEI DONIZETTI SILVERIO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
VALDIR PAULINO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
VALTEIR JACINTO FERNANDES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
VANDERLEY MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
VANDERLEY PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANDERSON JACINTHO RAMOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANESSA RODRIGUES MARQUES	CLASSE I	R\$ 2.618,33	João Telles	S	S	S
VICTOR PIERZCHALSKI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.894,50	João Telles	S	S	S
VINICIUS DE LIMA CARDOZO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VITOR FARES DE MELO ALVES	CLASSE I	R\$ 6.756,46	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
VITOR MARTINS FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.628,19	João Telles	S	S	S
VITORIA CRISTINA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
VIVIANE APARECIDA GOMES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERREIRA ROSA	CLASSE I	R\$ 91.270,53	João Telles	S	S	S
WALDEMAR DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
WALISSON BASILIO DUARTE	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
WANDERLEY MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
WANDERSON JOSE CAIXETA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WANDERSON SOARES	CLASSE I	R\$ 4.595,22	João Telles	S	S	S
WARLEY ANTONIO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WASHINGTON MARTINS DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WELLINGTON LUIZ VIEIRA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
WELLINGTON WESLEY DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
WENDER CRISTIAN COSTA DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WENDER DOS REIS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
WESLEI MENDES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.294,38	João Telles	S	S	S
WESLEY BORGES AGUIAR	CLASSE I	R\$ 1.766,15	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA DO PRADO	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA GUEDES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
WESLEY HENRIQUE ROCHA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
WILLIAN EUSTAQUIO CUNHA	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERNANDES DE MEDEIROS	CLASSE I	R\$ 1.571,00	João Telles	S	S	S
WILLIAN GONCALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
YANN VITOR PEREIRA SOARES DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
YORMAN LUIS YAJURE MORA	CLASSE I	R\$ 1.458,80	João Telles	S	S	S
ZENAIDE RESENDE DAMASCENO VILAÇA	CLASSE I	R\$ 36.420,86	João Telles	S	S	S
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A_ BDMG	CLASSE II	R\$ 1.685.249,51	Sergio Eduardo Avila Batista	S	S	N
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE II	R\$ 8.300.000,00	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
32.851.562 ERIK DINIZ SILVA	CLASSE III	R\$ 1.881,41	João Telles	S	S	S
55.773.484 GEANE ARAUJO VIANA MACIEL	CLASSE III	R\$ 8.286,00	João Telles	S	S	S
ADELSON PEREIRA BARBOSA	CLASSE III	R\$ 2.304,00	João Telles	S	S	S
AGRO RECEBIVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 31.564.413,49	Frederico Fraga Nascimento	S	S	S
ALLIANCE DISTRIBUIDORA E IMP. PECAS EIRELI	CLASSE III	R\$ 1.062,60	João Telles	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 373.506,86	Thais da Silva Cunha	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 12.618,32	Thais da Silva Cunha	S	S	S
ANCCO VEDACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.411,97	João Telles	S	S	S
ANDRE DE SOUSA GOMES	CLASSE III	R\$ 18.774,56	João Telles	S	S	S
AOKI LTDA	CLASSE III	R\$ 15.300,77	Julia Wolf Bueno	S	S	S
ASSOCIACAO DOS PISCULTORES E AQUICULTORES DA INACIOLANDIA	CLASSE III	R\$ 25.953,60	João Telles	S	S	S
AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.727,70	João Telles	S	S	S
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE III	R\$ 11.546.248,94	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE III	R\$ 72.000.582,20	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
BUNGE ALIMENTOS S.A	CLASSE III	R\$ 69.445.440,00	Michel Ferreira Fonseca Sessim	S	S	S
BANCO BOCOM BBM S/A	CLASSE III	R\$ 2.188.228,41	Pedro Luiz Montenegro da Costa	S	S	N
BANCO BRADESCO S/A	CLASSE III	R\$ 1.303.755,44	Ellem Maria Vergani	S	S	N
BANCO VOTORANTIM S/A	CLASSE III	R\$ 2.111.625,92	Maisa Cardoso de Andrade	S	S	S
BANCO PINE S/A	CLASSE III	R\$ 187.136,69	Giovanna Finocchiaro Pignalosa	S	S	N
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.842.983,38	Leonardo Vicente Machado	S	S	N
BANCO SANTANDER BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 2.435.840,37	Camila Cordeiro Gonçalves Manso	S	S	N
BANCO SEMEAR S/A	CLASSE III	R\$ 4.979.426,12	Lucas Badaró Guimarães	S	S	N
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	CLASSE III	R\$ 341.746,82	Natalia de Sena Muniz Campos	S	S	S
BARONI, RADDI & VALETTA LTDA	CLASSE III	R\$ 3.603,01	João Telles	S	S	S
BBM - FRIGOJALES LTDA	CLASSE III	R\$ 74.242,61	Eduardo Del Rio	S	S	N
BEEFALLO CARNES DO BRASIL EIRELI	CLASSE III	R\$ 58.429,42	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BH CABINES LTDA	CLASSE III	R\$ 8.215,99	João Telles	S	S	S
BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 6.588,28	João Telles	S	S	S
BLUE CHIP SOFTWARE LTDA	CLASSE III	R\$ 6.175,27	João Telles	S	S	S
BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.067,30	João Telles	S	S	S
BORNHAUSEN E ZIMMER ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 7.625,31	João Telles	S	S	S
BRADESCO SAUDE S/A	CLASSE III	R\$ 74.995,56	Matheus Antônio Lucena Felix	S	S	N
BRASIL MINAS EPI'S LTDA	CLASSE III	R\$ 4.103,15	João Telles	S	S	S
BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 38.902,18	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIFT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 126.280,16	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 37.107,70	Celso Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	A
BRAZFRIG INDUSTRIA DE ABATE E EXPORTACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 5.589,28	João Telles	S	S	S
BRF S.A.	CLASSE III	R\$ 51.551,70	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
BSC QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 20.950,71	Roselis Alessandra Corsi Piske	S	S	S
BTG PACTUAL SEGUROS S.A.	CLASSE III	R\$ 12.846.487,79	Maira Bechara Leal	S	S	N
BULLIGHT ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.366,94	João Telles	S	S	S
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.	CLASSE III	R\$ 144.934,25	Antonio Henrique Minelli dos Santos	S	S	N
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 16.000,00	Patric Diones Figueiredo	S	S	N
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO D	CLASSE III	R\$ 272.921,18	João Telles	S	S	S
CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A	CLASSE III	R\$ 238.834,71	Amanda Araujo dos Santos	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III	R\$ 42.872.204,99	Monica Oliveira Aguiar	S	S	N
CAMIL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.061.568,10	Celso Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	S
CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 95.461,89	João Telles	S	S	S
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	CLASSE III	R\$ 2.739.084,75	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
CEU DE MINAS NUTRICAO ANIMAL LTDA	CLASSE III	R\$ 24.787,04	Nathalia Beschizza	S	S	N
CIA SANEAMENTO BASICO EST S PAULO-SABESP	CLASSE III	R\$ 957.878,35	Samanta Tainan Belo Zelli	S	S	N
CICERO FERREIRA	CLASSE III	R\$ 136,50	João Telles	S	S	S
COLNORTE COLETA DE RESIDUOS LTDA	CLASSE III	R\$ 52.516,70	Maiara Helena Guerra	S	S	A
COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS KOWALSK	CLASSE III	R\$ 61.076,58	João Telles	S	S	S
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME	CLASSE III	R\$ 135,31	João Telles	S	S	S
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEM	CLASSE III	R\$ 463.928,34	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	CLASSE III	R\$ 7.239,76	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	S
COOPERAL COOPERATIVA PATENSE DE TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	R\$ 784.119,54	Geovanna Assunção Trabuço	S	S	S
COOPERATIVA JURITI	CLASSE III	R\$ 160.914,24	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTO	CLASSE III	R\$ 9.822,00	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA SICREDI	CLASSE III	R\$ 3.821.880,90	Tom Brenner	S	S	N
COOPERCARNE COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LT	CLASSE III	R\$ 263.911,97	João Telles	S	S	S
COOPRAM - COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMIN	CLASSE III	R\$ 94.332,11	João Telles	S	S	S
COPEL COMERCIALIZACAO SA	CLASSE III	R\$ 776,39	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
COPEL DISTRIBUICAO S/A	CLASSE III	R\$ 332.990,83	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
CORTEZ & FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.310,10	João Telles	S	S	S
COSTA MARINE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 107.502,62	Matheus Bueno	S	S	S
COSTA SUL PESCADOS S/A	CLASSE III	R\$ 442.129,66	João Telles	S	S	S
CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 713.086,12	Adriano Venceslau Gomes	S	S	N
CURTIDORA ITAUNA EIRELE	CLASSE III	R\$ 1.564.895,45	João Telles	S	S	S
D C SECCO & CIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.109,81	João Telles	S	S	S
DAVID GREGORIO NETO EIRELI	CLASSE III	R\$ 53.959,45	João Telles	S	S	S
DEBORA CRISTINA CAVALCANTE DE SALLES	CLASSE III	R\$ 1.213.541,93	João Telles	S	S	S
DM NUTRICOES LTDA	CLASSE III	R\$ 222.378,26	João Telles	S	S	S
DONISETE DA COSTA	CLASSE III	R\$ 88.553,61	João Telles	S	S	S
DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 47.264,60	Ana Paula Kolling Belmonte	S	S	S
DURAPACK EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	R\$ 183.942,47	Ana Carolina Inacia Pinheiro	S	S	N
ECOAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 317.653.308,44	Rafael Barud Casqueira Pimenta	S	S	S
ECOFISH INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 182.073,08	João Telles	S	S	S
EDEGE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 8.578,50	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
EDUARDO CUNHA FERREIRA	CLASSE III	R\$ 5.177,64	João Telles	S	S	S
ELEKTRO REDES S.A.	CLASSE III	R\$ 710.180,88	Gennifer Ellen Cordeiro da Silva	S	S	S
ELIAS JOAQUIM DOS SANTOS	CLASSE III	R\$ 1.696,17	João Telles	S	S	S
EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA	CLASSE III	R\$ 744.105,00	Rodrigo de Faveri	S	S	S
ENGELUB LUBRIFICANTES TECNICOS LTDA EPP	CLASSE III	R\$ 3.809,61	João Telles	S	S	S
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	CLASSE III	R\$ 431.344,94	Lucas Inglez Mazzarella	S	S	N
ESTUARIO SERVICOS E ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 29.486,03	João Telles	S	S	S
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 27.399,88	Jane Adriana Gomes Costa	S	S	S
FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 2.969.954,66	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
FAVORITA FOODS LTDA	CLASSE III	R\$ 23.659,92	João Telles	S	S	S
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 725.111,45	João Telles	S	S	S
FERNANDA PRISCILA BONTEMPO LAGARES	CLASSE III	R\$ 584,89	João Telles	S	S	S
FERRAMAC FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.952,78	João Telles	S	S	S
FINGERTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS TENOLOGICO	CLASSE III	R\$ 2.390,35	João Telles	S	S	S
FORNECEDORA JACOME COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE III	R\$ 69,60	João Telles	S	S	S
FORTALEZA DE SANTA TERESINHA AGRICULTURA E PECUARIA S/A	CLASSE III	R\$ 1.067.275,09	João Telles	S	S	S
FRICAL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.125.386,02	João Telles	S	S	S
FRIGOFER LTDA	CLASSE III	R\$ 146.321,95	João Telles	S	S	S
FRIGOPAIVA LTDA	CLASSE III	R\$ 475.242,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CALAFATE LTDA - ME	CLASSE III	R\$ 370.161,92	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CONFIANCA EIRELI	CLASSE III	R\$ 987.753,30	Thiago Ferreira de Paula	S	S	S
FRIGORIFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S/A	CLASSE III	R\$ 2.038.991,90	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MATA BEM COMERCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS LTDA	CLASSE III	R\$ 905.873,43	João Telles	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS UTILITY CREDIT	CLASSE III	R\$ 9.516.022,98	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
CREDITA PARTICIPAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 36.006.860,20	Maria Rita Ferreira Messias	S	S	N
GDC ALIMENTOS S.A.	CLASSE III	R\$ 60.909.385,99	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
GIOVANNA LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 624.132,09	João Telles	S	S	S
GLAUCUS ESTEVES RODRIGUES DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 487,28	João Telles	S	S	S
GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	CLASSE III	R\$ 5.524,01	João Telles	S	S	S
GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASS	CLASSE III	R\$ 50.000,00	Vladimir Lozano Junior	S	S	N
GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA	CLASSE III	R\$ 3.835,51	João Telles	S	S	S
HILDO MANOEL MARQUES	CLASSE III	R\$ 42.226,92	João Telles	S	S	S
HYGSYSTEMS INGREDIENTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 4.518,80	João Telles	S	S	S
I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI LTDA	CLASSE III	R\$ 3.037,11	João Telles	S	S	S
IMPLEMENTOS RODOVIARIO HELFA LTDA	CLASSE III	R\$ 430,00	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA	CLASSE III	R\$ 487.442,65	Lilian Carolina de Jesus	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS VELAPLAST LTDA	CLASSE III	R\$ 9.705,66	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS DONA RO	CLASSE III	R\$ 3.003,98	João Telles	S	S	S
INSTITUTO AMBIENTAL CATARINENSE LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307,00	João Telles	S	S	S
INTERBOMBAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 563,00	João Telles	S	S	S
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.161.693,44	Maria Gabriela Slaib	S	S	N
IPABRAC LTDA	CLASSE III	R\$ 978,81	João Telles	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	CLASSE III	R\$ 332.768,57	Isabela Cristina de Oliveira	S	S	N
IRMAOS KEHDI COMERCIO IMPORTACAO LTDA	CLASSE III	R\$ 2.585,20	João Telles	S	S	S
ITAU UNIBANCO S/A	CLASSE III	R\$ 12.968.963,46	Isabelle de Almeida Camilo	S	S	N
JMS IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 10.145,00	João Telles	S	S	S
JOAO CARLOS DE GOUVEA VALLE	CLASSE III	R\$ 14.252,50	João Telles	S	S	S
JORGE DA SILVA VAZ JUNIOR	CLASSE III	R\$ 25.469,83	João Telles	S	S	S
JORGE JOSE DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 16.713,48	João Telles	S	S	S
JUNQUEIRA DE CARVALHO & MURGEL CONSULTORES ASSOCIADOS - E	CLASSE III	R\$ 6.962,45	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.807.028,00	Kassiano Simas Tridapalli	S	S	S
KI TISSA HOLDING LTDA	CLASSE III	R\$ 17.343.768,00	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZ	CLASSE III	R\$ 5.525,15	João Telles	S	S	S
KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 146.442,85	Giovana Cantelli Galassi	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
KONTINUER SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307.072,78	Bruno Santos do Nascimento	S	S	S
KRISTIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.806.486,00	Kristiano Simas Tridapalli	S	S	S
LABORATORIO AGUA & TERRA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 9.962,69	João Telles	S	S	S
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 25.129,76	João Telles	S	S	S
LAGUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO	CLASSE III	R\$ 31.921,39	João Telles	S	S	S
LEARDINI PESCADOS LTDA EM RECUPERACAO JU	CLASSE III	R\$ 135.264,77	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LEONI ALIMENTOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 3.121,40	João Telles	S	S	S
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	CLASSE III	R\$ 66.720,79	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LUZ BIOMASSA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.204.782,83	Cristiane Gonçalves de Jesus	S	S	S
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 33.047,21	Artur Refatti Perfeito	S	S	S
MARCIO MONTEIRO DO VALE	CLASSE III	R\$ 473.056,11	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA	CLASSE III	R\$ 52.205,13	João Telles	S	S	S
MARIA ESTELA DE LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 14.726,30	João Telles	S	S	S
MASTERMARES INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.215,00	João Telles	S	S	S
MAURO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 1.135,60	João Telles	S	S	S
MELLORE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 240.565,10	Luca Simonetti	S	S	S
MICHAEL DOS SANTOS PPCI	CLASSE III	R\$ 2.500,00	João Telles	S	S	S
MINASMAQUINAS S/A	CLASSE III	R\$ 87.346,95	Thiago de Barros Vieira	S	S	S
MOGIANA ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 913.244,86	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	CLASSE III	R\$ 158.621,31	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
Multiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	CLASSE III	R\$ 1.798.010,60	João Vitor Fiuza	S	S	S
NASME DAS NEVES RODRIGUES	CLASSE III	R\$ 5.863,32	João Telles	S	S	S
NATUBRAS PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 31.734,10	João Telles	S	S	S
NEWDROP QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 72.144,76	Urbano Junqueira de Andrade Neto	S	S	S
NF INDUSTRIA DE PESCADO S.A	CLASSE III	R\$ 5.051,25	João Telles	S	S	S
NILTON TADEU DE SOUZA JUNIOR	CLASSE III	R\$ 16.201,23	João Telles	S	S	S
NORTEBOI ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 270.655,06	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
NYDUS SYSTEMS INFORMATICA S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 6.155,95	João Telles	S	S	S
OASIS FILETTO ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 42.831,57	João Telles	S	S	S
ORGANIZACOES CEITEL LTDA	CLASSE III	R\$ 7.259,87	João Telles	S	S	S
OSSOS KING SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	CLASSE III	R\$ 332.604,62	João Telles	S	S	S
OSSOTUBA - IND. E COM. DE OLEOS E PROTEI	CLASSE III	R\$ 5.023.091,77	Nathalia Beschizza	S	S	N
PACKEM S.A.	CLASSE III	R\$ 121.754,05	Eduarda Demeterko Duarte	S	S	N
PATRICIA DE SANT ANA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 477.166,48	João Telles	S	S	S
PAULISTA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	CLASSE III	R\$ 9.840,00	João Telles	S	S	S
PAULO PEREIRA	CLASSE III	R\$ 856.353,39	João Telles	S	S	S
PESCADOS SOUSA LTDA	CLASSE III	R\$ 53.153,55	João Telles	S	S	S
PESKDO MBF LTDA	CLASSE III	R\$ 722,49	João Telles	S	S	S
VIBRA ENERGIA S.A	CLASSE III	R\$ 1.692.311,81	Barbara Brandão	S	S	N
PLAS - LONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 7.538,25	João Telles	S	S	S
PLENA ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 2.052.692,26	João Telles	S	S	S
POSTO DE MOLAS ITABORAI LTDA	CLASSE III	R\$ 6.153,00	João Telles	S	S	S
PPI - MULTITASK SISTEMAS E AUTOMACAO S.A	CLASSE III	R\$ 239.096,21	Marcela Fatima Pasierpski Schwendner	S	S	N
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 66.722,89	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.810,22	João Telles	S	S	S
RANAC AGROINDUSTRIAL EIRELI	CLASSE III	R\$ 168.553,49	João Telles	S	S	S
REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.264,06	Willian dos Santos Silva	S	S	S
RENE PORTELA DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 7.971,52	João Telles	S	S	S
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 19.822,71	Larissa Snioka Prokopowitsch	S	S	N
RIO VERDE ARMAZENAGEM EIRELI	CLASSE III	R\$ 26.015,95	João Telles	S	S	S
ROBERTO DE SOUZA GOMES	CLASSE III	R\$ 910,14	João Telles	S	S	S
RODOMAG PNEUS E RECAPAGEM LTDA	CLASSE III	R\$ 464,00	João Telles	S	S	S
RUAN DE LIMA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 7.781,24	João Telles	S	S	S
SANTANA DO JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	CLASSE III	R\$ 306.129,37	Luciana de Souza	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 2.783.526,26	Marcos Thiago de Ramos de Oliveira	S	S	N
SBS COMERCIAL LTDA	CLASSE III	R\$ 11.575,45	João Telles	S	S	S
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.068,00	Ana Cibele Santos Franco	S	S	S
SEGURACO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.272,53	João Telles	S	S	S
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	CLASSE III	R\$ 156.133,98	Richard Deois	S	S	N
SENIOR SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 656,95	João Telles	S	S	S
SERVO COMERCIO E SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.645,09	João Telles	S	S	S
SICOOB NOSSACOOP	CLASSE III	R\$ 8.881.945,68	Lucas dos Santos	S	S	N
SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PR	CLASSE III	R\$ 5.347,38	João Telles	S	S	S
SKYMARINE LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.444.064,99	Caroline Ribeiro	S	S	S
SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 4.534,01	Eduardo Augusto Brüning	S	S	S
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS A	CLASSE III	R\$ 6.569,50	Malu Hohne Galbes	S	S	S
SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA	CLASSE III	R\$ 250.606,60	Matheus Ruiz Astolfo Dias	S	S	N
SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.750.979,41	Ana Cristina Lima Brito	S	S	S
SULPEX PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 122.044,80	Luca Simonetti	S	S	S
SUPER SETE SUPERMERCADO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.941,06	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO PEIXOTO E FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 21.083,99	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 772.608,52	Stephanie Moreira Rehfeld	S	S	S
TECNOSEAL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA ME	CLASSE III	R\$ 1.287,53	João Telles	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 30.590,75	Lais dos Santos Xavier Neves	S	S	N
TERRAM SOLUCOES INTEGRADAS S/S	CLASSE III	R\$ 7.038,75	João Telles	S	S	S
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	CLASSE III	R\$ 312.978,10	Thula Scherer Benedetto Trinca	S	S	N
TOURS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 54.746,00	João Telles	S	S	S
TRADENER SERVICOS EM ENERGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.956,71	João Telles	S	S	S
TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S/A	CLASSE III	R\$ 506.554,10	Armin Lohbauer	S	S	S
TRUTAS NR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 16.740,00	João Telles	S	S	S
USIVIC INDUSTRIA METALURGICA LTDA	CLASSE III	R\$ 2.710,42	João Telles	S	S	S
VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MU	CLASSE III	R\$ 971.210,80	Giovanna Beneton	S	S	N
VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA	CLASSE III	R\$ 128.575,41	Stefano Simoncelli	S	S	N
VITALMAR COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 197.962,50	João Telles	S	S	S
VOGLER INGREDIENTS LTDA.	CLASSE III	R\$ 58.940,22	Stephanie de Oliveira Dantas	S	S	S
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.185,30	João Telles	S	S	S
31.477.624 HENRIQUE CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 7.655,67	João Telles	S	S	S
48.899.015 PAULO RICARDO RIZZA	CLASSE IV	R\$ 34.069,03	João Telles	S	S	S
50.995.268 FABIANA REGINA CARDOSO PEREIR	CLASSE IV	R\$ 1.800,00	João Telles	S	S	S
52.812.209 VANEZIO DIONIZIO RODRIGUES	CLASSE IV	R\$ 4.184,71	João Telles	S	S	S
53.963.322 TAIZ REGINA MORAS	CLASSE IV	R\$ 14.826,00	João Telles	S	S	S
A QUADROS DOS SANTOS	CLASSE IV	R\$ 25,80	João Telles	S	S	S
A S DOS SANTOS PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS	CLASSE IV	R\$ 4.910,00	João Telles	S	S	S
A&A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 16.190,92	João Telles	S	S	S
ABATEDOURO DORENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 59.819,09	João Telles	S	S	S
ADEMIR WEIRICH	CLASSE IV	R\$ 322.298,33	Denise Lourenço	S	S	S
ADRIANO COSTA TORNEARIA	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
AGENCIA DE MARKETING B2A LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.726,78	João Telles	S	S	S
AIRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 35.145,81	Thiago Vasques	S	S	S
AIRTON MENDONCA DE FARIA	CLASSE IV	R\$ 10.666,67	João Telles	S	S	S
ALAMINAS COMERCIO DE OLEOS GORDURAS E TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 556.186,41	João Telles	S	S	S
ALEXSANDER CORREA ALVES	CLASSE IV	R\$ 8.960,00	João Telles	S	S	S
ALFA BELT MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.646,00	João Telles	S	S	S
ALPHA CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 572,00	João Telles	S	S	S
ALVES E FERREIRA COMERCIO DE CARNES EIRELI	CLASSE IV	R\$ 143.291,12	João Telles	S	S	S
AMAZON LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.431,73	João Telles	S	S	S
AMIPESCA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 28.435,00	João Telles	S	S	S
ANDERSON MANOEL DOS SANTOS 06230966921	CLASSE IV	R\$ 4.370,00	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANDREIA GUARAGNI 07399697906	CLASSE IV	R\$ 4.236,00	João Telles	S	S	S
ANESIO EGIDIO RICHARTZ 00372541976	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S
APARECIDA GISLEY DA SILVA ARAUJO	CLASSE IV	R\$ 747.148,35	João Telles	S	S	S
ARMAZEM DO PEIXE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 17.876,49	João Telles	S	S	S
ARQUE FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.130,00	João Telles	S	S	S
ATACADAO DO PEIXE LTDA	CLASSE IV	R\$ 57.726,47	João Telles	S	S	S
AUDIPECAS ITAUNA COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 843,00	João Telles	S	S	S
AUTO ELETRICA CHARLYS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.193,00	João Telles	S	S	S
AUTO MECANICA MIGUEL & MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.650,84	João Telles	S	S	S
BALANCAS CATARINENSE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.527,00	João Telles	S	S	S
BIO TRANSPORTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 752.787,21	Bruno Gadotti Lobo	S	S	S
BLUMAR TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 443.551,18	Daniel Oliveira de Barros	S	S	N
BRUNO CARLOS PEREIRA FONSECA CPF 12668535611 - ME	CLASSE IV	R\$ 953.392,40	João Telles	S	S	S
C ALBERTO DA CONCEICAO ME	CLASSE IV	R\$ 7.583,96	João Telles	S	S	S
C. M. ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME	CLASSE IV	R\$ 6.272,22	João Telles	S	S	S
C.A. NUNES SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.005,25	João Telles	S	S	S
CAFE DEBATE COMUNICACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
CAMBRAIA E SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.010,76	João Telles	S	S	S
CANAA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS L	CLASSE IV	R\$ 27.468,00	João Telles	S	S	S
CAPITAL INVEST LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.548,20	João Telles	S	S	S
CARIOQUINHA COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 141.644,00	Osni Lorenzo de Oliveira	S	S	S
BL Embalagens LTDA (CESSÃO DE CARPINTARIA MARANATA LTDA)	CLASSE IV	R\$ 528.630,64	Marcello Silva Nunes Leite	S	S	S
CASA DA SOLDA FERRAMENTAS MAQUINAS E ASSISTENCIA TECNICA L	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
CASA DAS BORRACHAS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 7.720,11	João Telles	S	S	S
CASA DE CARNES MARILDA ME	CLASSE IV	R\$ 4.761,22	João Telles	S	S	S
CCGP - USINA DE COMPOSTAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.819,70	João Telles	S	S	S
CELASA ANALISES LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 66.620,88	Sandro Lemos Moreira	S	S	S
CHEYENNE VIEIRA MARQUES 04408256951	CLASSE IV	R\$ 3.400,00	João Telles	S	S	S
CICLO ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.973,98	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI LOPES REIS DAS TINTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.807,55	João Telles	S	S	S
COFIL COMERCIO DE FERRAGENS ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.193,00	João Telles	S	S	S
COMERCIAL EMILIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 21.073,05	João Telles	S	S	S
COMERCIAL SILVA E BORGES LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 7.528,41	João Telles	S	S	S
COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BRUMADO E AGROPECUARIA LTD	CLASSE IV	R\$ 1.282.392,05	João Telles	S	S	S
COSTA MATA ENTREPOSTO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 60.471,46	Ketelyn dos Santos Mata	S	S	S
COUTINHO & PACHECO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.114,87	João Telles	S	S	S
CURIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOBILISTICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.197,08	João Telles	S	S	S
DANILO ENTULHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.844,72	João Telles	S	S	S
DBSI - TECNOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.742,93	João Telles	S	S	S
DEBASE CONSTRUTORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.642,64	João Telles	S	S	S
DIEGO VIBRANTZ	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
ECOCICLE CAVAVOS DE MADEIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.069,89	João Telles	S	S	S
EDISON LUIZ DINIZ COSTA	CLASSE IV	R\$ 8.830,00	João Telles	S	S	S
EJR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 118.008,96	João Telles	S	S	S
ELEKTROWAY - MANUTENCAO EQUIP HIDRAULICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.142,72	João Telles	S	S	S
ELETRO MOTORES BIGUACU LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.147,00	João Telles	S	S	S
ELIOMAR PEDRO DA SILVA JUNIOR 0674542193	CLASSE IV	R\$ 5.060,00	João Telles	S	S	S
ENGECOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 751,55	João Telles	S	S	S
F H L COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 24.038,44	João Telles	S	S	S
FENIX GONCALENSE COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 101.320,00	João Telles	S	S	S
FIBRA TRANSPORTE E LOGISTICA INTEGRADA LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.774,06	João Telles	S	S	S
FK COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 203.184,39	Daniel Fornaziero	S	S	S
FMG COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.067,56	João Telles	S	S	S
FOCO CENTRO MEDICO VINHEDO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.870,00	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FONTE BOA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 770.584,16	João Telles	S	S	S
FORMANF MECANICA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 14.607,17	João Telles	S	S	S
FOX PECAS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.365,00	João Telles	S	S	S
FRANCA TACOGRAFOS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 5.494,47	João Telles	S	S	S
FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO ME	CLASSE IV	R\$ 250,00	João Telles	S	S	S
FRICON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 1.392,40	João Telles	S	S	S
FRIGODIA ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 455.322,69	João Telles	S	S	S
FRIGOEXTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 983,38	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CAETE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 106.326,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO ELDORADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.021,00	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO JGF LTDA	CLASSE IV	R\$ 97.432,33	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 588.154,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO NOBRE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 336.673,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO POMPEANO LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 390.301,55	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SAO JOAO DEL REI LTDA	CLASSE IV	R\$ 324.313,20	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SERRA DO PEIXE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 909.974,74	João Telles	S	S	S
FRIGOSSERRANA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.030.576,95	João Telles	S	S	S
GALVANICA CARDOSO FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.149,16	João Telles	S	S	S
GARBAT COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.687,31	João Telles	S	S	S
GELEIAS MAMAEZINHA IND. E COM. LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 12.816,30	João Telles	S	S	S
GERALDO CUSTODIO DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 4.508,00	João Telles	S	S	S
GIBRALTAR COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.354,50	João Telles	S	S	S
GRETCHEN APARECIDA CALHAU DA CUNHA 69094	CLASSE IV	R\$ 4.970,00	João Telles	S	S	S
GUARAFRIG LTDA	CLASSE IV	R\$ 50.308,76	João Telles	S	S	S
GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA 07660925695	CLASSE IV	R\$ 2.350,00	João Telles	S	S	S
H L SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 12.441,78	João Telles	S	S	S
HEXAGONO QUIMICA E EQUIPAMENTOS EIRELLI	CLASSE IV	R\$ 6.448,14	João Telles	S	S	S
INOVA TRUCK LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.056,82	João Telles	S	S	S
INOVED SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 6.888,00	João Telles	S	S	S
INTERPRETANDO - TRADUCAO E INTERPRETACAO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 2.775,00	João Telles	S	S	S
J M LIMA AUTO MECANICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.065,40	João Telles	S	S	S
JAILSON MARTINS VIEIRA	CLASSE IV	R\$ 129.595,18	João Telles	S	S	S
JC INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 348.915,20	João Telles	S	S	S
JEFERSON MARCONDES PRESTES	CLASSE IV	R\$ 13.189,80	João Telles	S	S	S
JMD TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.489,05	Max Estevan de Moraes Silva	S	S	N
JN METALURGICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 770,00	João Telles	S	S	S
JOCILDA RANGEL MACHADO DE OLIVEIRA 09111487798	CLASSE IV	R\$ 10.733,28	João Telles	S	S	S
JOSE HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
JOSE JOAO CARDOSO	CLASSE IV	R\$ 117.847,16	João Telles	S	S	S
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA TRINDADE	CLASSE IV	R\$ 184.429,39	João Telles	S	S	S
JOSE RUIZ PEREIRA LOPES	CLASSE IV	R\$ 4.375,20	João Telles	S	S	S
JOSINARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 30,95	João Telles	S	S	S
JR OTICA E RELOJOARIA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 3.455,63	Luan Patrick Moraes de Jesus	S	S	S
JULIO CESAR ROSSI COMERCIO E SERVICO EIRELI	CLASSE IV	R\$ 15.783,00	João Telles	S	S	S
JVC COMERCIO E TRASPORTE DE RESIDUO ANIMAL EIRELI	CLASSE IV	R\$ 89.628,75	João Telles	S	S	S
KELLER EMPRESA DE SANEAMENTO E ECOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.894,78	João Telles	S	S	S
KMG FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 273.426,85	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
LMJ - AUTOPECAS ADAMANTINA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.151,00	João Telles	S	S	S
LOCAFER COMERCIO E LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S
LOCPAM LOCADORA PARAMINENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.990,41	João Telles	S	S	S
LR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.790,24	João Telles	S	S	S
M J C NASCIMENTO	CLASSE IV	R\$ 16.080,00	João Telles	S	S	S
M&J ENGENHARIA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 9.794,30	João Telles	S	S	S
M.A DISTRIBUIDORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 559,75	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
MAFLO INDUSTRIA DE GELO E DESCARGA DE PE	CLASSE IV	R\$ 12.187,37	João Telles	S	S	S
MAGALHAES EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.985,96	João Telles	S	S	S
MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 7.366,90	João Telles	S	S	S
MARCO ANTONIO TOMAZ	CLASSE IV	R\$ 10.895,78	João Telles	S	S	S
MARE MANSA INDUSTRIALIZADORA E EXPORTADO	CLASSE IV	R\$ 197.869,84	João Telles	S	S	S
MARIA DE FATIMA PEREIRA CHAVIS & CIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 78.224,62	João Telles	S	S	S
MARIA EDUARDA RODIGHERI 05094560069	CLASSE IV	R\$ 7.992,00	João Telles	S	S	S
MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS PIRES	CLASSE IV	R\$ 357.436,27	João Telles	S	S	S
MARIO C.FERREIRA E PAULO H.FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 531.799,33	Ivo Guimarães	S	S	S
MARQS PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.352,00	João Telles	S	S	S
MARQUES COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.408,40	João Telles	S	S	S
MATEUS DE SOUSA PERES 70851691170	CLASSE IV	R\$ 11.537,40	João Telles	S	S	S
MAYONAKA AQUICULTURA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.174.347,59	Daniel Takeuti Takahashi	S	S	S
MECANICA BENDS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
MENTORE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.765,00	João Telles	S	S	S
MERCADO BELAD'ORO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.108,03	João Telles	S	S	S
METALGAS VOTUPORANGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
METALURGICA FRIGOESTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.980,00	João Telles	S	S	S
METROLOGICA EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA	CLASSE IV	R\$ 7.346,76	João Telles	S	S	S
MICHELE ROSA MARTINS FREITAS 06849374680	CLASSE IV	R\$ 23.545,18	João Telles	S	S	S
MINAS - COMERCIO DE COURO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.509.145,05	João Telles	S	S	S
MKT BENEFECIADORA E IMPORTADORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
MOLARO MAZZARO LTDA	CLASSE IV	R\$ 931,70	João Telles	S	S	S
MR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.293,88	João Telles	S	S	S
MRM TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 256.233,43	João Telles	S	S	S
MULLER LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	CLASSE IV	R\$ 7.474,26	João Telles	S	S	S
MULTISOLUTE SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.865,00	João Telles	S	S	S
NILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - ME	CLASSE IV	R\$ 13.251,60	João Telles	s	S	S
NILSON AVILA DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 12.423,73	João Telles	S	S	S
NOVA COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.947,67	João Telles	S	S	S
OXITA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.627,13	João Telles	S	S	S
OZEAN PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 196.856,64	João Telles	S	S	S
P E Z LAVANDERIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.500,00	João Telles	S	S	S
PADILHA MATERIAIS PARA BORRACHA LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.299,03	João Telles	S	S	S
PADRAO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA	CLASSE IV	R\$ 749,00	João Telles	S	S	S
PARA ACO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.344,00	João Telles	S	S	S
PARA BORRACHAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.169,22	João Telles	S	S	S
PARCAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.288,33	João Telles	S	S	S
PATOS HOTEL LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 2.112,00	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR RAULINO CONSTRUÇOES	CLASSE IV	R\$ 14.650,31	João Telles	S	S	S
PAULO PEDRO COSTA NETO - ME	CLASSE IV	R\$ 338.546,12	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
PAULO ROBERTO MENDES VAZ CARGA E DESCARGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 56.870,48	João Telles	S	S	S
PAULWELL COMERCIO E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.329,83	João Telles	S	S	S
PESCAF COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 19.404,00	João Telles	S	S	S
PLANETA INDUSTRIA DE PALLETS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 3.480,00	João Telles	S	S	S
PSP FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.038,63	João Telles	S	S	S
PSV MANUTENCOES TECNICAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.875,00	João Telles	S	S	S
R & S COMERCIO DE EQUIPAMETNOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 14.178,20	João Telles	S	S	S
R. V. B. DA SILVA PESCADOS	CLASSE IV	R\$ 2.146,30	João Telles	S	S	S
R.P TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.367,32	João Telles	S	S	S
R.P.R.DA SILVA PEIXARIA	CLASSE IV	R\$ 14.107,50	João Telles	S	S	S
RADIO CLUBE ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.999,71	João Telles	S	S	S
RAFAEL ALVES FREDERICO DE ALENCAR LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 73.366,93	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

2º Cenário - Relação do Administrador Judicial, considerando o crédito do Banco do Brasil, de acordo com o requerido pelo impugnante/agravado:

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
RIOGRANDENSE POCOS ARTESIANOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.958,66	João Telles	S	S	S
RJB COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 4.191,31	João Telles	S	S	S
RM COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 259.769,31	João Telles	S	S	S
RM DISTRIBUIDOR DE EPIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE LIMPEZA L	CLASSE IV	R\$ 2.228,00	João Telles	S	S	S
ROBERTO CAETANO DE CAMPOS	CLASSE IV	R\$ 24.201,68	João Telles	S	S	S
RODOLAYZER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.170,00	João Telles	S	S	S
RODRIGO PIRONDI LAGUSTERA 22191187897	CLASSE IV	R\$ 2.574,21	João Telles	S	S	S
ROMULO SOARES LEITE	CLASSE IV	R\$ 171.605,37	João Telles	S	S	S
S.O.S. H2O LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.510,00	João Telles	S	S	S
SANDRO CESAR GONZAGA 27921150845	CLASSE IV	R\$ 13.313,78	João Telles	S	S	S
SANTOS POSTO DE MOLAS E COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.201,13	João Telles	S	S	S
SCABA SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.641,34	João Telles	S	S	S
SERCOL - SERVICO E COMERCIO DO VALE LTDA	CLASSE IV	R\$ 274.456,00	João Telles	S	S	S
SILVA AMARAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 9.790,00	João Telles	S	S	S
SILVA BRAGA COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.000,00	João Telles	S	S	S
SOLUFRIGO FABRICACAO E MANUTENCAO DE COMPONENTES INDUST	CLASSE IV	R\$ 4.973,09	João Telles	S	S	S
SOMAC SOCIEDADE DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.020,97	João Telles	S	S	S
SULPRA TRANSPORTES E COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.815,00	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO BRANDENBURG LTDA	CLASSE IV	R\$ 302,40	João Telles	S	S	S
SUZANE SOARES MIRANDA DE OLIVEIRA - ELETROMECANICA - ME	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
SVC AUTO ELETRICA E ACESSORIOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 13.915,06	João Telles	S	S	S
TANIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 78.238,15	João Telles	S	S	S
TAYANE LORAYNE BRAGA RUFINO ME	CLASSE IV	R\$ 1.092,61	João Telles	S	S	S
TCL SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.852,72	João Telles	S	S	S
TECFLUID IND. COM. E SERVICOS TECNICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.996,55	João Telles	S	S	S
TECNALISE PIRACICABANA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-E	CLASSE IV	R\$ 12.201,49	João Telles	S	S	S
TECNOLOGIA & MENTE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
TECQUALITY CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LT	CLASSE IV	R\$ 5.212,24	João Telles	S	S	S
TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE	CLASSE IV	R\$ 9.580,00	João Telles	S	S	S
TERRA CONSULTORIA E ANALISES AMBIENTAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.617,95	João Telles	S	S	S
THIAGO FEUSER BOARETO 05048393902	CLASSE IV	R\$ 1.760,00	João Telles	S	S	S
THIAGO MARTINS 06176379970	CLASSE IV	R\$ 12.340,36	João Telles	S	S	S
TOCA DA TRUTA COM. DE PEIXES LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.192,08	João Telles	S	S	S
TOP PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 310.308,72	João Telles	S	S	S
TOPAZIO IMPERIAL HOTEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 103.842,52	Neila Aparecida de Resende	S	S	S
TOPTTEST ENGENHARIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 36.563,63	Bruna Domingos da Silva	S	S	S
TRANSPORTADORA SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 501.000,62	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES ALMEIDA E FLORESTA LTDA	CLASSE IV	R\$ 263.423,45	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES LAURA E FERNANDA LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.924,30	João Telles	S	S	S
TRIDA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 381.016,75	João Telles	S	S	S
V. S. S. P. DE OLIVEIRA INN LED LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
VALDEMIR MASQUETI TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 242.199,00	Renato Melo de Oliveira	S	S	N
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUPORANGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.814,00	Jose Rodrigues Martinez Neto	S	S	A
VITA MEDICINA DO TRABALHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.858,30	João Telles	S	S	S
VIVA PEIXE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.874,32	João Telles	S	S	S
Total	classe	844.007.317,77		S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial
Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A,
pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de
improcedência da impugnação:

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.405	16.367.620,78	569	9.613.706,88	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93
	100,0%	100,00%	40,50%	58,74%	40,3%	57,56%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	19.488.705,40	2	19.488.705,40	2	19.488.705,40	-	-	2	19.488.705,40	1	1.685.249,51	1	17.803.455,89
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	50,00%	8,65%	50,00%	91,35%
Credores Classe III (Quirografários)	1.149	1.032.271.817,02	235	799.080.516,46	219	796.385.635,87	6	456.792,30	213	795.928.843,57	47	163.682.818,65	166	632.246.024,92
	100,0%	100,00%	20,45%	77,41%	19,1%	77,15%			100,00%	100,00%	22,07%	20,57%	77,93%	79,43%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2.301	76.804.185,16	243	33.159.441,73	229	25.687.294,25	1	11.814,00	228	25.675.480,25	3	815.239,23	225	24.860.241,02
	100,0%	100,00%	10,56%	43,17%	10,0%	33,45%			9,95%	100,00%	1,32%	3,18%	98,68%	96,82%
Total Geral de Credores	4.857	1.144.932.328,36	1.049	861.342.370,47	1.016	850.982.033,45	7	468.606,30	1.009	850.513.427,15	51	166.183.307,39	958	684.330.119,76
	100,0%	100,0%	21,60%	75,23%	20,9%	74,33%			100,00%	100,00%	5,05%	19,54%	94,95%	80,46%

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ACACIO ALEXANDRE ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ACLECIO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ACREDIMON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ACRISIO RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ADAILTON GONCALVES DE AZEVEDO	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ADAO NIDES CARDOSO DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
ADENIR ANTONIO MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ADAO MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 15.138,47	João Telles	S	S	S
ADRIANA CARDOSO SILVA CAIXETA	CLASSE I	R\$ 20.947,90	João Telles	S	S	S
ADRIEL CESAR CAIXETA	CLASSE I	R\$ 159.981,83	João Telles	S	S	S
AFONSO MACHADO COELHO	CLASSE I	R\$ 225.606,95	João Telles	S	S	S
ADILSON MAFRA	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
ADRIANA GOMES LACERDA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ADRIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
ADRIANO MONTEIRO DE FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ADRIANO SILVEIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
AGNALDO JOSE SANTANA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
AILTON LOPES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
AILTON RODRIGUES DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
ALAN HENRIQUE DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ALAOR ANTONIO ENOQUE CAMPOS	CLASSE I	R\$ 4.346,73	João Telles	S	S	S
ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALESSANDRO LOPES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 3.801,26	João Telles	S	S	S
ALEX JUNIOR PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
ALEX PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALEX SANDRO DA SILVA CHAVAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
AMANDA MUNDIM ALVES AMANCIO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S
AMANDA PEREIRA ALVARENGA	CLASSE I	R\$ 1.236,30	João Telles	S	S	S
AMANDA ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.739,58	João Telles	S	S	S
ANA MARIA TAVARES	CLASSE I	R\$ 2.867,12	João Telles	S	S	S
ANA PAULA FERREIRA AMANCIO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
ANA PAULA NICACIO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
ANDRE ALFREDO LIMA LEONARDO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ANDREIA CRISTINA TELES CAIXETA	CLASSE I	R\$ 5.738,11	João Telles	S	S	S
ANDREONE MUNIZ DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANDRES DIONISIO MEDINA VILLAPAREDES	CLASSE I	R\$ 2.567,79	João Telles	S	S	S
ANGELITA APARECIDA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
ANIBAL MODESTO FILHO	CLASSE I	R\$ 2.959,04	João Telles	S	S	S
ANTONIO ARI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO DA SILVA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO FRANCISCO COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ANTONIO JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO MARCOS MOTA DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 2.506,06	João Telles	S	S	S
APARECIDO MANOEL DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
AQUILES VICENTE ALVES FILHO	CLASSE I	R\$ 3.491,10	João Telles	S	S	S
ARLON FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ARNALDO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ARTHUR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.595,78	João Telles	S	S	S
ARTUR DINIZ CAMPOS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
ATILA WILLIAN TOMAZ	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
BARBARA CAROLINE FERNANDES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
BEATRIZ TOMASELLI	CLASSE I	R\$ 5.081,76	João Telles	S	S	S
BRENO AGUILAR NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
BRENO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BRENO FILIPE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNA RODRIGUES INHAPIM	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
BRUNO BRAGA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
BRUNO DA CRUZ FERREIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 2.292,68	João Telles	S	S	S
BRUNO EDUARDO DE BORBA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
BRUNO FERNANDES DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNO GONCALVES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
CARLOS ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 115.626,95	João Telles	S	S	S
CAROLINE FRANCO SOUZA RABELO	CLASSE I	R\$ 120.366,02	João Telles	S	S	S
CAIO CAMPOS CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
CAMILA THEODORO DE LIMA TAKAO	CLASSE I	R\$ 1.735,05	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE ANDRADE JUNIOR	CLASSE I	R\$ 5.111,78	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ROCHA DE QUEIROZ	CLASSE I	R\$ 9.098,92	João Telles	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS NOGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
CARLUCIO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.018,19	João Telles	S	S	S
CAROLINE ALMEIDA FUZON	CLASSE I	R\$ 9.405,40	João Telles	S	S	S
CAROLINE FERREIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
CEDENIR JOAO DOMECIANO	CLASSE I	R\$ 1.945,07	João Telles	S	S	S
CELSO GUALTI SUZANA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 7.441,27	João Telles	S	S	S
CESAR LUIZ SOUZA	CLASSE I	R\$ 5.695,77	João Telles	S	S	S
CHAENE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
CHARLES JOSÉ COELHO	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
CICERO SILVERIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI MARCO DE MORAIS	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
CLAUDIO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
CLEBER LUIZ DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
CLOVIS GEOVAINE ARAUJO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.436,20	João Telles	S	S	S
CRISLAINE SOUZA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.367,78	João Telles	S	S	S
CRISTIAM RODRIGUES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
CRISTIANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL JORDAN OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 44.982,97	João Telles	S	S	S
DOM INTELIGENCIA EM NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIR	CLASSE I	R\$ 737.961,85	João Telles	S	S	S
DANIEL ALVES PINHEIRO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL FERREIRA DE AMORIM	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DANIEL FRANKLIN MIRANDA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DANIEL HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 5.210,06	João Telles	S	S	S
DANIEL KUHNEN DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.019,16	João Telles	S	S	S
DANIEL LUIZ MARINHO	CLASSE I	R\$ 6.527,65	João Telles	S	S	S
DANIEL SILVA SANTOS BISPO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DANIELA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.045,58	João Telles	S	S	S
DANIELE APARECIDA BUENO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DANIELE CRISTINA VILAÇA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANILO FERREIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
DANRLEI GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
DANYEL GUSTAVO GOMES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
DARCI DE SOUZA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAVI JOSE MEURER	CLASSE I	R\$ 2.836,80	João Telles	S	S	S
DAVID DENER VIEIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
DAVIDSON ALEXANDRE SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAYENE DOS SANTOS GOMES	CLASSE I	R\$ 2.364,00	João Telles	S	S	S
DEIVERSON RAMON DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DENISE RODRIGUES VILACA	CLASSE I	R\$ 108.442,49	João Telles	S	S	S
DENIZE ERACI MAFRA DOS PASSOS	CLASSE I	R\$ 2.243,63	João Telles	S	S	S
DIEGO LAZZAROTTI VIVAN	CLASSE I	R\$ 32.991,66	João Telles	S	S	S
DIEGO MOTA	CLASSE I	R\$ 2.421,85	João Telles	S	S	S
DONIZETI CARDOSO ELIAS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DOUGLAS ANTONIO FREITAS	CLASSE I	R\$ 5.959,25	João Telles	S	S	S
DOUGLAS HENRIQUE DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DOUGLAS VINICIUS NUNES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 7.437,73	João Telles	S	S	S
EDILSON MARCELO DIAS	CLASSE I	R\$ 16.153,48	João Telles	S	S	S
EDELSON FERREIRA VILACA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDER RAMIRO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDGAR JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.756,14	João Telles	S	S	S
EDIPO DE OLIVEIRA LUZ	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDMILSON ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
EDNALDO SCANDIAN DE AZEREDO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
EDNELSON LOURENCO DE LIMA ROSA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
EDSON FERREIRA DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDSON JOSE DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIO NUNES CAETANO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIOR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.810,35	João Telles	S	S	S
EDSON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
EDSON RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
EDSON SOARES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
EDUARDA NUNES MOREIRA	CLASSE I	R\$ 3.038,50	João Telles	S	S	S
EDUARDO BRANDAO MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
EDUARDO MARIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EDUARDO MELO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDVANILDO LUIZ CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDVAR MARCELINO ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ELBER GERALDO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 15.937,78	João Telles	S	S	S
ELIANE GOMES LUIZ MORAES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ELIAS MANOEL DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ELIJERSON DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
ELOÍNA GOMES	CLASSE I	R\$ 3.283,62	João Telles	S	S	S
EMERSON EDUVALDO PAIVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ENOS DE JESUS LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ERIC DOMINGOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ERIC DOUGLAS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.309,69	João Telles	S	S	S
ERIVANDO EUGENIO DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EUDECIO JOSE DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EVANDRO COSMO DE MELO	CLASSE I	R\$ 2.720,04	João Telles	S	S	S
EVANGELINO DE QUEIROZ PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EVARISTO ANTONIO CAIXETA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
EVERSON GONCALVES	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
EVERSON JOSE MARINESKI DE ALCANTARA	CLASSE I	R\$ 4.145,03	João Telles	S	S	S
EZEQUIEL LARANJEIRA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 1.937,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO SATURNINO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 98.828,31	João Telles	S	S	S
FLAVIO BARBOSA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 14.022,94	João Telles	S	S	S
FABIANO PEDRO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
FABIANO SOARES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FABIO HENRIQUE DIAS	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FABRICIO FABIANO ANDRADE CUNHA	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO JOSE DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FARLEY MIGUEL SIMOES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FELIPE ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
FELIPE BARBOSA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.135,70	João Telles	S	S	S
FELIPE FERREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FELIPE LIBERIO DE PAULA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
FELIPE LOPES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
FERNANDA APARECIDA AMARAL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA COELHO NASCENTES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA SUELLEN FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
FERNANDO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
FERNANDO DA SILVA MATTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
FERNANDO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FERNANDO ELIZEU MAGNO	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
FERNANDO OLIVEIRA NUNES	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
FERNANDO SOUZA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.675,23	João Telles	S	S	S
FILIPE ANTONIO MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.066,12	João Telles	S	S	S
FLAVIO HENRIQUE SOUSA SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
FLAVIO LOPES GOMES	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
FLORISVALDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
FRANCIELE CRISTINA GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FRANCISCO JOSE CARDOSO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FREDERICO PIMENTEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GAIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	CLASSE I	R\$ 2.366.065,89	João Telles	S	S	S
GABRIEL DOS REIS GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
GABRIEL DUARTE RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
GABRIEL GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 127.255,09	João Telles	S	S	S
GABRIEL HENRIQUE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
GABRIEL LOURENCO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GABRIEL MARINS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
GABRIEL APARECIDA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.585,74	João Telles	S	S	S
GEOVANE PALMEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 1.577,89	João Telles	S	S	S
GERALDO CAIXETA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
GERALDO DA SILVA SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GERALDO DE JESUS ANUNCIACAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
GERALDO MARCIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GERRY ADRIANO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GESSICA PAULA DOS ANJOS SILVA	CLASSE I	R\$ 6.202,18	João Telles	S	S	S
GIANCARLO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GILFARLI ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GISELLE APARECIDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.437,33	João Telles	S	S	S
GLEICIANO GOIS MORAES	CLASSE I	R\$ 6.962,97	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE CARLA XAVIER DE OLIVEIRA CAMAR	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE RODRIGUES PEIXOTO RABELO	CLASSE I	R\$ 6.275,16	João Telles	S	S	S
GUILHERME DE MOURA DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
GUILHERME GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
GUILHERME HENRIQUE SOUSA BORGES	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
GUILHERME PAULO CARVALHO AFONSO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GUILHERME VITORINO CANDIDO	CLASSE I	R\$ 1.337,61	João Telles	S	S	S
GUSTAVO GOMES ALVES BORGES	CLASSE I	R\$ 7.973,94	João Telles	S	S	S
GUSTAVO HENRIQUE GOMES VILELA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GUSTAVO SANTANA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
HELIO ALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 54.525,50	João Telles	S	S	S
HENRIQUE DE SOUZA SILVA	CLASSE I	R\$ 27.290,56	João Telles	S	S	S
HALLAN COSTA PECLAT FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
HAMILTON DOS SANTOS CABRAL	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
HEBERT DOS SANTOS SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HELBERT VILELA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELBERTE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELTON DE OLIVEIRA PAULA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HERMIRO RODRIGUES PINTO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
HERYCK DE OLIVEIRA BARCELO	CLASSE I	R\$ 3.410,02	João Telles	S	S	S
HEVERTON ROBERTO T CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
HUGO ALEX ZACARIAS VERISSIMO PEREIRA	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
IAGO SILVA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
IGOR NATANAEL CAMPOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ILTON JORGE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ISABELA MARIA LARA CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ISABELLA LEMOS FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
ISABELLE LAIS CAIXETA MATOS	CLASSE I	R\$ 2.621,44	João Telles	S	S	S
ISABEL NERES FERRO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISMAR ALVES DA COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISRAEL DE JESUS BARROS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
ISRAEL SILVEIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.522,72	João Telles	S	S	S
ITAMAR REIS DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
IVANDEL CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.965,23	João Telles	S	S	S
IVANILDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
IZABEL CAROLINA SILVA COUTINHO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
IZABELA LUIZA OLIVEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 7.879,61	João Telles	S	S	S
JOAO BATISTA DONIZETE	CLASSE I	R\$ 23.698,90	João Telles	S	S	S
JOARES DE ALBUQUERQUE	CLASSE I	R\$ 52.207,89	João Telles	S	S	S
JOSE ADOLFO AFONSO	CLASSE I	R\$ 245.998,63	João Telles	S	S	S
JAIR JOSE DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JAIR LUIZ ROSA	CLASSE I	R\$ 1.247,94	João Telles	S	S	S
JANDER GONCALVES MACHADO	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
JANUARIO MIGUEL ROMANIO	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
JAQUELINE DA SILVA MEDEIROS EMERICH	CLASSE I	R\$ 1.401,69	João Telles	S	S	S
JAQUELINE SOARES RAMOS	CLASSE I	R\$ 1.082,87	João Telles	S	S	S
JARBAS GUEDES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JARDEL CARDOSO DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.955,26	João Telles	S	S	S
JARDEL LEANDRO SANTOS DE AQUINO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEAN CARLO FURTADO	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JEFERSON ALMEIDA XAVIER	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEFERSON BROSOVITZKI GANGUILHET	CLASSE I	R\$ 5.830,40	João Telles	S	S	S
JESSIKA OLIVEIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
JHONES DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.812,36	João Telles	S	S	S
JOAO DONIZETE SCHELEIDER	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
JOAO MARCOS GOMES VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.200,18	João Telles	S	S	S
JOAO VITOR MOREIRA DE MELO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOAQUIM BATISTA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
JOCINEU DE PAULA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JOEL DA SILVA ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOELSON BATISTA OLIVEIRA AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOLECAR ISRAEL DE CASTRO	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JONATAS LIMA PARREIRAS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
JONATHA HENRIQUE ROSA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
JONATHAN D'ANGELO DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JONATHAN EVANGELISTA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JONATHAN LOPES CALDEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JORGE CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.810,22	João Telles	S	S	S
JORGE EDUARDO SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JORGE LUIS TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JORGE LUIZ MACHADO DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
JOSE ALVES DA SILVA NETO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE BRUNO BOTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
JOSE CARLOS DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE JOELTON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA CONCEIÇÃO PORTO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ MARQUES DA ROSA	CLASSE I	R\$ 1.978,21	João Telles	S	S	S
JOSE MARIO NAVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOSE MIGUEL SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JOSE NILSON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE OLIMPIO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 23.392,44	João Telles	S	S	S
JOSE PATROCINIO DOURADO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE PEDRO DA LUZ	CLASSE I	R\$ 2.098,77	João Telles	S	S	S
JOSE RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.004,85	João Telles	S	S	S
JOSE RENNE FERREIRA LEITE	CLASSE I	R\$ 2.676,42	João Telles	S	S	S
JOSIMAR CAETANO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JUDIVAN MENDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JULIA EMANUELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.517,10	João Telles	S	S	S
JULIA VILLA VERDE CAVALCANTE	CLASSE I	R\$ 1.856,34	João Telles	S	S	S
JULIANA PEREIRA GOULART	CLASSE I	R\$ 4.451,99	João Telles	S	S	S
JULIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 1.418,90	João Telles	S	S	S
JULIANO DA SILVA PASCHOAL	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JULIANO RODRIGUES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
JULIO CESAR GERVASIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JUNIO NASCIMENTO DE PAULO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
JURACI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JUSCELINO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
JUVENCIO ZAID DE OLIVEIRA SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE I	R\$ 90.958,51	João Telles	S	S	S
KARINE CRISTINA GODINHO	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
KARLA DANIELA DE CASTRO GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.139,19	João Telles	S	S	S
KEMEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
KENIA GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
KLEBER GAMA SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
KLEBER LINO MUNIZ SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LEONARDO BRAGA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 16.921,58	João Telles	S	S	S
LEONI ALIMENTOS LTDA	CLASSE I	R\$ 539.666,19	João Telles	S	S	S
LUCAS GRESSI ALMEIDA SOARES	CLASSE I	R\$ 149.343,20	João Telles	S	S	S
LARA MICHELLI GOMES TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LARISSA MARIANA ALVES GONCALVES DOS SANT	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LASCI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO BALTAZAR BERBERT	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEANDRO DA CONCEICAO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO DE ARAUJO ALVES	CLASSE I	R\$ 2.654,42	João Telles	S	S	S
LEANDRO JOSE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO RODRIGUES BRAGA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
LEANDRO SALES DA VITORIA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LEIDIANE DE FATIMA SOARES SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
LEIDIANY DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
LEILIANE CRISTINA PIMENTA	CLASSE I	R\$ 7.750,74	João Telles	S	S	S
LEIRIANE VERONICA DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LEOMAR JOSE CONCEICAO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
LEON MATEUS MARINHO SILVA	CLASSE I	R\$ 6.413,45	João Telles	S	S	S
LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR AZEREDO GALEAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR SOUTO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LEONARDO DE MARINS FRAGA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	R\$ 2.245,61	João Telles	S	S	S
LEONARDO MAICK DE LIMA MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
LETICIA APARECIDA SOARES MIQUELANTE	CLASSE I	R\$ 2.716,22	João Telles	S	S	S
LETICIA BOMBIG ALVES	CLASSE I	R\$ 5.068,48	João Telles	S	S	S
LOHAN BRUNO DA SILVA FELIX	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
LOHANA DE LIMA MONTEIRO VENANCIO	CLASSE I	R\$ 2.103,42	João Telles	S	S	S
LORENA GONCALVES MOURA	CLASSE I	R\$ 5.885,07	João Telles	S	S	S
LORRAINE CRISTINE PEREIRA SILVA ABREU	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LUAN JOSE FONSECA DE ABREU	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
LUAN LUCAS DE QUEIROZ MIRANDA	CLASSE I	R\$ 1.802,17	João Telles	S	S	S
LUANA PATRICIA DE MOURA ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.428,55	João Telles	S	S	S
LUCAS ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS COSTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.164,97	João Telles	S	S	S
LUCAS EDINILSON GONÇALVES MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.838,84	João Telles	S	S	S
LUCAS EDUARDO GONCALVES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.139,61	João Telles	S	S	S
LUCAS FILIPE VIEIRA PEIXOTO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS HENRIQUE NOVAIS FIGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LUCAS MATEUS BRITO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.353,27	João Telles	S	S	S
LUCAS YURI KOMESU SILVA	CLASSE I	R\$ 2.547,91	João Telles	S	S	S
LUCI VICENTE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANA BOMSENHOR	CLASSE I	R\$ 1.321,11	João Telles	S	S	S
LUCIANO ALVES GALVAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUCIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANO JOSE AMARO DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUCINEIA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.084,83	João Telles	S	S	S
LUCIO DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
LUDMILLA KAROLINY APARECIDA DA MOTA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
LUIS CARLOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO MACIEL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO PEREIRA DA MATTA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LUIZ AMADOR DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUIZ ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
LUIZ CARLOS CORDEIRO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ CLAUDIO SILVA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LUIZ FERNANDO FELICIO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
LUIZ FLAVIO DE SOUZA IGNACIO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ GUSTAVO AVELINO NERY	CLASSE I	R\$ 5.570,85	João Telles	S	S	S
LUIZ JOSE JOAQUIM JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LURIAN CANUTO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.495,38	João Telles	S	S	S
MAGNUS SOARES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 20.419,50	João Telles	s	S	S
MALHEIRO PARTICIPACOES LTDA	CLASSE I	R\$ 239.768,08	João Telles	S	S	S
MARCOS APARECIDO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 136.796,71	João Telles	S	S	S
MARIA MADALENA ESTEVES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 167.297,91	Maria Madalena Esteves de Souza	S	S	S
MANOELA TORMEN CRIVELETTI CANALLI PACHEC	CLASSE I	R\$ 10.880,84	João Telles	S	S	S
MARCELLA BORGES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
MARCELO DE OLIVEIRA ARCHANJO	CLASSE I	R\$ 6.447,60	João Telles	S	S	S
MARCELO DOS SANTOS FRANCO	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
MARCELO FERNANDES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
MARCELO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
MARCIA CRISTINA MARCELOS SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 1.649,47	João Telles	S	S	S
MARCIO ALFREDO NUNES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCIO AUGUSTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.542,32	João Telles	S	S	S
MARCO AURELIO AMANCIO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.523,07	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
MARCOS BERNARDES	CLASSE I	R\$ 5.395,90	João Telles	S	S	S
MARCOS FERNANDES MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.147,68	João Telles	S	S	S
MARCOS ROBERTO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MARCOS VINICIUS MENDES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 57.146,87	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS FONTONE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS MARTINS COSTA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARIA CLARICE DE ALMEIDA CALAZANS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
MARIA VIVIA SANTOS ALVES	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
MARIANA CELI DE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
MARIANA INACIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.714,88	João Telles	S	S	S
MARIANNA VELOSO BRANDELLERO	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
MARINA MARA BORGES	CLASSE I	R\$ 1.796,43	João Telles	S	S	S
MARIO EUGENIO BERNARDES	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
MARLON STEVENS LOPES	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
MARTINHO HELENO DE FARIA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MATEUS APARECIDO DE PAULA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
MATEUS COSTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
MATHEUS LEGAL ARAUJO E SILVA	CLASSE I	R\$ 1.981,51	João Telles	S	S	S
MATHEUS SILVA SANTOS DE PAULA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
MAURI DOS REIS LIMA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MAURICIO RODRIGUES DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
MAXIMINO ADÃO HABOSKI	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
MECIAS NATANAEL DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
MEISE CRISTINE SILVA FIAMINGHI	CLASSE I	R\$ 3.438,08	João Telles	S	S	S
MICHELE DE FATIMA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 4.680,65	João Telles	S	S	S
MILENE CAIXETA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
MOISES RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL PATRICIA DA SILVA MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
NALANDA MAIRA GONCALVES MENEZES	CLASSE I	R\$ 2.566,32	João Telles	S	S	S
NARELLE DE LIMA FRANCO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
NATALIA MARTINS DIAS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
NATAN LUCIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.931,34	João Telles	S	S	S
NATANAEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
NELSON SOBREIRA MOTTA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
NIKSON ROCAS SANTANA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
NILANDER DE PAULA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.091,25	João Telles	S	S	S
NITTYEL BORGES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
IVALDO SOARES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
NUNES GOMES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
OTO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 31.016,85	João Telles	S	S	S
ODAIR JOSE INOCENCIO DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
ORLANDO CHAVAO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO BERNARDES DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO SILVA	CLASSE I	R\$ 25.972,16	João Telles	S	S	S
OZIEL DUTRA CORREA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PORTO E CASTRO ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	CLASSE I	R\$ 190.041,30	João Telles	S	S	S
PALOMA CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
PAULA CAROLINE SILVA DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
PAULA HELENA SIMAO SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 5.095,95	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR SANTIAGO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
PAULO JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO CUSTODIO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO MOTA SOARES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
PEDRO GABRIEL NUNES SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PETERSON GERALDO MAGELA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
PLHABIO JOSE JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
PRISCILLA ELISA RAMOS	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RAIMUNDO EUSTAQUIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 25.734,58	João Telles	S	S	S
REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 14.483,41	João Telles	S	S	S
ROGERIO FERREIRA ROCHA	CLASSE I	R\$ 198.688,43	João Telles	S	S	S
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RAPHAEL BERTO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.635,00	João Telles	S	S	S
RAYANE OLIVIA RIBEIRO ALVES	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
REINALDO GOMES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENAN PABLO SANTANA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RENATA FERNANDES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RENATA REGINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENATO PACHECO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
RENES ISAAC JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
RICARDO ANTONIO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RICARDO BORGES GUERRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
RICARDO BRITO DIAS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RICARDO DA SILVA COUTINHO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
RICARDO VARGAS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
ROBERT TELES CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROBERTA GOMES	CLASSE I	R\$ 2.077,18	João Telles	S	S	S
ROBERTO DOS SANTOS ROSA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBISMAR PAULO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ROBSON COSTA DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ROBSON LUIZ MACHADO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBSON MARCOS ALBANO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RODRIGO BORGES SANTANA	CLASSE I	R\$ 1.059,69	João Telles	S	S	S
RODRIGO FERREIRA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RODRIGO MONTEIRO LACERDA	CLASSE I	R\$ 127.279,91	João Telles	S	S	S
RODRIGO VITORIA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO MACHADO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ROGERIO PINTO DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONALDO MOREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONAN GONCALVES MAIA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ROSIGLEI PEREIRA DO AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
RUBIA ADRIANA MARTINS	CLASSE I	R\$ 2.795,93	João Telles	S	S	S
RUI CARLOS VON FRUHAUF	CLASSE I	R\$ 4.077,58	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO EURIPEDES CORREA	CLASSE I	R\$ 23.940,59	João Telles	S	S	S
SABRINA GONÇALVES DE DEUS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
SADER ALVES PORTILHO	CLASSE I	R\$ 28.975,89	João Telles	S	S	S
SAIMON GABRIEL BAZANELLA CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.206,39	João Telles	S	S	S
SAMUEL BARBOSA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SAMUEL MARTINS SILVA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
SAMUEL RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SANDERSON FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SAULO LEANDRO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO APARECIDO DE SANT ANA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO DE ANDRADE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO FERREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SERGIO FLAUZINO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SIDNEI ANTUNES CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
SIDNEI BAKOS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
SILVAN FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
TAINARA OLIVEIRA DIAS	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
TARIC FONSECA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
TATIANA MARTINS MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 2.776,38	João Telles	S	S	S
TAYNAN DE OLIVEIRA ALVES	CLASSE I	R\$ 1.539,79	João Telles	S	S	S
THALES DIAS VIEIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
THIAGO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO DA SILVA CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
THIAGO RODRIGO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO TEIXEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.626,82	João Telles	S	S	S
TIAGO CAMILO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
TIAGO HENRIQUE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.827,74	João Telles	S	S	S
UDARIO PEREIRA DA ROCHA	CLASSE I	R\$ 3.856,96	João Telles	S	S	S
URBANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VICTOR MARQUES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 741.746,53	João Telles	S	S	S
VITOR MAGNO PEDROSA	CLASSE I	R\$ 18.114,40	João Telles	S	S	S
VAGNER DE AZEVEDO DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
VALCIR DA ROSA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDEMIR FIRMINO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDIMAR RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
VALDINEI DONIZETTI SILVERIO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
VALDIR PAULINO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
VALTEIR JACINTO FERNANDES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
VANDERLEY MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
VANDERLEY PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANDERSON JACINTHO RAMOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANESSA RODRIGUES MARQUES	CLASSE I	R\$ 2.618,33	João Telles	S	S	S
VICTOR PIERZCHALSKI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.894,50	João Telles	S	S	S
VINICIUS DE LIMA CARDOZO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VITOR FARES DE MELO ALVES	CLASSE I	R\$ 6.756,46	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
VITOR MARTINS FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.628,19	João Telles	S	S	S
VITORIA CRISTINA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
VIVIANE APARECIDA GOMES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERREIRA ROSA	CLASSE I	R\$ 91.270,53	João Telles	S	S	S
WALDEMAR DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
WALISSON BASILIO DUARTE	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
WANDERLEY MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
WANDERSON JOSE CAIXETA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WANDERSON SOARES	CLASSE I	R\$ 4.595,22	João Telles	S	S	S
WARLEY ANTONIO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WASHINGTON MARTINS DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WELLINGTON LUIZ VIEIRA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
WELLINGTON WESLEY DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
WENDER CRISTIAN COSTA DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WENDER DOS REIS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
WESLEI MENDES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.294,38	João Telles	S	S	S
WESLEY BORGES AGUIAR	CLASSE I	R\$ 1.766,15	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA DO PRADO	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA GUEDES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
WESLEY HENRIQUE ROCHA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
WILLIAN EUSTAQUIO CUNHA	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERNANDES DE MEDEIROS	CLASSE I	R\$ 1.571,00	João Telles	S	S	S
WILLIAN GONCALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
YANN VITOR PEREIRA SOARES DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
YORMAN LUIS YAJURE MORA	CLASSE I	R\$ 1.458,80	João Telles	S	S	S
ZENAIDE RESENDE DAMASCENO VILAÇA	CLASSE I	R\$ 36.420,86	João Telles	S	S	S
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A_ BDMG	CLASSE II	R\$ 1.685.249,51	Sergio Eduardo Avila Batista	S	S	N
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE II	R\$ 17.803.455,89	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
32.851.562 ERIK DINIZ SILVA	CLASSE III	R\$ 1.881,41	João Telles	S	S	S
55.773.484 GEANE ARAUJO VIANA MACIEL	CLASSE III	R\$ 8.286,00	João Telles	S	S	S
ADELSON PEREIRA BARBOSA	CLASSE III	R\$ 2.304,00	João Telles	S	S	S
AGRO RECEBIVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 31.564.413,49	Frederico Fraga Nascimento	S	S	S
ALLIANCE DISTRIBUIDORA E IMP PECAS EIRELI	CLASSE III	R\$ 1.062,60	João Telles	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 373.506,86	Thais da Silva Cunha	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 12.618,32	Thais da Silva Cunha	S	S	S
ANCCO VEDACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.411,97	João Telles	S	S	S
ANDRE DE SOUSA GOMES	CLASSE III	R\$ 18.774,56	João Telles	S	S	S
AOKI LTDA	CLASSE III	R\$ 15.300,77	Julia Wolf Bueno	S	S	S
ASSOCIACAO DOS PISCULTORES E AQUICULTORES DA INACIOLANDIA	CLASSE III	R\$ 25.953,60	João Telles	S	S	S
AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.727,70	João Telles	S	S	S
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE III	R\$ 72.000.582,20	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
BUNGE ALIMENTOS S.A	CLASSE III	R\$ 78.462.948,73	Michel Ferreira Fonseca Sessim	S	S	S
BANCO BOCOM BBM S/A	CLASSE III	R\$ 2.188.228,41	Pedro Luiz Montenegro da Costa	S	S	N
BANCO BRADESCO S/A	CLASSE III	R\$ 1.303.755,44	Ellem Maria Vergani	S	S	N
BANCO VOTORANTIM S/A	CLASSE III	R\$ 2.111.625,92	Maisa Cardoso de Andrade	S	S	S
BANCO PINE S/A	CLASSE III	R\$ 187.136,69	Giovanna Finocchiaro Pignalosa	S	S	N
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.842.983,38	Leonardo Vicente Machado	S	S	N
BANCO SANTANDER BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 2.435.840,37	Camila Cordeiro Gonçalves Manso	S	S	N
BANCO SEMEAR S/A	CLASSE III	R\$ 4.979.426,12	Lucas Badaró Guimarães	S	S	N
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	CLASSE III	R\$ 341.746,82	Natalia de Sena Muniz Campos	S	S	S
BARONI, RADDI & VALETTA LTDA	CLASSE III	R\$ 3.603,01	João Telles	S	S	S
BBM - FRIGOJALES LTDA	CLASSE III	R\$ 74.242,61	Eduardo Del Rio	S	S	N
BEEFALLO CARNES DO BRASIL EIRELI	CLASSE III	R\$ 58.429,42	João Telles	S	S	S
BH CABINES LTDA	CLASSE III	R\$ 8.215,99	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 6.588,28	João Telles	S	S	S
BLUE CHIP SOFTWARE LTDA	CLASSE III	R\$ 6.175,27	João Telles	S	S	S
BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.067,30	João Telles	S	S	S
BORNHAUSEN E ZIMMER ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 7.625,31	João Telles	S	S	S
BRADESCO SAUDE S/A	CLASSE III	R\$ 74.995,56	Matheus Antônio Lucena Felix	S	S	N
BRASIL MINAS EPI'S LTDA	CLASSE III	R\$ 4.103,15	João Telles	S	S	S
BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 38.902,18	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 126.280,16	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 37.107,70	Celio Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	A
BRAZFRIG INDUSTRIA DE ABATE E EXPORTACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 5.589,28	João Telles	S	S	S
BRF S.A.	CLASSE III	R\$ 51.551,70	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
BSC QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 20.950,71	Roselis Alessandra Corsi Piske	S	S	S
BTG PACTUAL SEGUROS S.A.	CLASSE III	R\$ 12.846.487,79	Maira Bechara Leal	S	S	N
BULLIGHT ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.366,94	João Telles	S	S	S
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.	CLASSE III	R\$ 144.934,25	Antonio Henrique Minelli dos Santos	S	S	N
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 16.000,00	Patric Diones Figueiredo	S	S	N
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO D	CLASSE III	R\$ 272.921,18	João Telles	S	S	S
CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A	CLASSE III	R\$ 238.834,71	Amanda Araujo dos Santos	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III	R\$ 42.872.204,99	Monica Oliveira Aguiar	S	S	N
CAMIL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.061.568,10	Celio Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	S
CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 95.461,89	João Telles	S	S	S
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	CLASSE III	R\$ 2.739.084,75	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
CEU DE MINAS NUTRICAO ANIMAL LTDA	CLASSE III	R\$ 24.787,04	Nathalia Beschizza	S	S	N
CIA SANEAMENTO BASICO EST S PAULO-SABESP	CLASSE III	R\$ 957.878,35	Samanta Tainan Belo Zelli	S	S	N
CICERO FERREIRA	CLASSE III	R\$ 136,50	João Telles	S	S	S
COLNORTE COLETA DE RESIDUOS LTDA	CLASSE III	R\$ 52.516,70	Maiara Helena Guerra	S	S	A
COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS KOWALSK	CLASSE III	R\$ 61.076,58	João Telles	S	S	S
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME	CLASSE III	R\$ 135,31	João Telles	S	S	S
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEM	CLASSE III	R\$ 463.928,34	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ	CLASSE III	R\$ 7.239,76	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	S
COOPERAL COOPERATIVA PATENSE DE TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	R\$ 784.119,54	Geovanna Assunção Trabuco	S	S	S
COOPERATIVA JURITI	CLASSE III	R\$ 160.914,24	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTO	CLASSE III	R\$ 9.822,00	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA SICREDI	CLASSE III	R\$ 3.821.880,90	Tom Brenner	S	S	N
COOPERCARNE COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LT	CLASSE III	R\$ 263.911,97	João Telles	S	S	S
COOPRAM - COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMIN	CLASSE III	R\$ 94.332,11	João Telles	S	S	S
COPEL COMERCIALIZACAO SA	CLASSE III	R\$ 776,39	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
COPEL DISTRIBUICAO S/A	CLASSE III	R\$ 332.990,83	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
CORTEZ & FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.310,10	João Telles	S	S	S
COSTA MARINE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 107.502,62	Matheus Bueno	S	S	S
COSTA SUL PESCADOS S/A	CLASSE III	R\$ 442.129,66	João Telles	S	S	S
CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 713.086,12	Adriano Venceslau Gomes	S	S	N
CURTIDORA ITAUNA EIRELE	CLASSE III	R\$ 1.564.895,45	João Telles	S	S	S
D C SECCO & CIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.109,81	João Telles	S	S	S
DAVID GREGORIO NETO EIRELI	CLASSE III	R\$ 53.959,45	João Telles	S	S	S
DEBORA CRISTINA CAVALCANTE DE SALLES	CLASSE III	R\$ 1.213.541,93	João Telles	S	S	S
DM NUTRICOES LTDA	CLASSE III	R\$ 222.378,26	João Telles	S	S	S
DONISETE DA COSTA	CLASSE III	R\$ 88.553,61	João Telles	S	S	S
DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 47.264,60	Ana Paula Kolling Belmonte	S	S	S
DURAPACK EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	R\$ 183.942,47	Ana Carolina Inacia Pinheiro	S	S	N
ECOAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 317.653.308,44	Rafael Barud Casqueira Pimenta	S	S	S
ECOFISH INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 182.073,08	João Telles	S	S	S
EDEGE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 8.578,50	João Telles	S	S	S
EDUARDO CUNHA FERREIRA	CLASSE III	R\$ 5.177,64	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ELEKTRO REDES S.A.	CLASSE III	R\$ 710.180,88	Gennifer Ellen Cordeiro da Silva	S	S	S
ELIAS JOAQUIM DOS SANTOS	CLASSE III	R\$ 1.696,17	João Telles	S	S	S
EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA	CLASSE III	R\$ 744.105,00	Rodrigo de Faveri	S	S	S
ENGELUB LUBRIFICANTES TECNICOS LTDA EPP	CLASSE III	R\$ 3.809,61	João Telles	S	S	S
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	CLASSE III	R\$ 431.344,94	Lucas Inglez Mazzarella	S	S	N
ESTUARIO SERVICOS E ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 29.486,03	João Telles	S	S	S
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 27.399,88	Jane Adriana Gomes Costa	S	S	S
FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 2.969.954,66	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
FAVORITA FOODS LTDA	CLASSE III	R\$ 23.659,92	João Telles	S	S	S
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 725.111,45	João Telles	S	S	S
FERNANDA PRISCILA BONTEMPO LAGARES	CLASSE III	R\$ 584,89	João Telles	S	S	S
FERRAMAC FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.952,78	João Telles	S	S	S
FINGERTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS TENOLOGICO	CLASSE III	R\$ 2.390,35	João Telles	S	S	S
FORNECEDORA JACOME COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE III	R\$ 69,60	João Telles	S	S	S
FORTALEZA DE SANTA TERESINHA AGRICULTURA E PECUARIA S/A	CLASSE III	R\$ 1.067.275,09	João Telles	S	S	S
FRICAL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.125.386,02	João Telles	S	S	S
FRIGO FER LTDA	CLASSE III	R\$ 146.321,95	João Telles	S	S	S
FRIGOPAIVA LTDA	CLASSE III	R\$ 475.242,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CALAFATE LTDA - ME	CLASSE III	R\$ 370.161,92	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CONFIANCA EIRELI	CLASSE III	R\$ 987.753,30	Thiago Ferreira de Paula	S	S	S
FRIGORIFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S/A	CLASSE III	R\$ 2.038.991,90	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MATA BEM COMERCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS	CLASSE III	R\$ 905.873,43	João Telles	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS UTILITY CREDIT	CLASSE III	R\$ 9.516.022,98	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
CREDITA PARTICIPAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 36.006.860,20	Maria Rita Ferreira Messias	S	S	N
GDC ALIMENTOS S.A.	CLASSE III	R\$ 60.909.385,99	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
GIOVANNA LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 624.132,09	João Telles	S	S	S
GLAUCUS ESTEVES RODRIGUES DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 487,28	João Telles	S	S	S
GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	CLASSE III	R\$ 5.524,01	João Telles	S	S	S
GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASS	CLASSE III	R\$ 50.000,00	Vladimir Lozano Junior	S	S	N
GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA	CLASSE III	R\$ 3.835,51	João Telles	S	S	S
HILDO MANOEL MARQUES	CLASSE III	R\$ 42.226,92	João Telles	S	S	S
HYGSYSTEMS INGREDIENTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 4.518,80	João Telles	S	S	S
I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI LTDA	CLASSE III	R\$ 3.037,11	João Telles	S	S	S
IMPLEMENTOS RODOVIARIO HELFA LTDA	CLASSE III	R\$ 430,00	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA	CLASSE III	R\$ 487.442,65	Lilian Carolina de Jesus	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS VELAPLAST LTDA	CLASSE III	R\$ 9.705,66	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS DONA RO	CLASSE III	R\$ 3.003,98	João Telles	S	S	S
INSTITUTO AMBIENTAL CATARINENSE LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307,00	João Telles	S	S	S
INTERBOMBAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 563,00	João Telles	S	S	S
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.161.693,44	Maria Gabriela Slaib	S	S	N
IPABRAC LTDA	CLASSE III	R\$ 978,81	João Telles	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	CLASSE III	R\$ 332.768,57	Isabela Cristina de Oliveira	S	S	N
IRMAOS KEHDI COMERCIO IMPORTACAO LTDA	CLASSE III	R\$ 2.585,20	João Telles	S	S	S
ITAU UNIBANCO S/A	CLASSE III	R\$ 12.968.963,46	Isabelle de Almeida Camilo	S	S	N
JMS IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 10.145,00	João Telles	S	S	S
JOAO CARLOS DE GOUVEA VALLE	CLASSE III	R\$ 14.252,50	João Telles	S	S	S
JORGE DA SILVA VAZ JUNIOR	CLASSE III	R\$ 25.469,83	João Telles	S	S	S
JORGE JOSE DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 16.713,48	João Telles	S	S	S
JUNQUEIRA DE CARVALHO & MURGEL CONSULTORES ASSOCIADOS - E	CLASSE III	R\$ 6.962,45	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.807.028,00	Kassiano Simas Tridapalli	S	S	S
KI TISSA HOLDING LTDA	CLASSE III	R\$ 17.343.768,00	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZ	CLASSE III	R\$ 5.525,15	João Telles	S	S	S
KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 146.442,85	Giovana Cantelli Galassi	S	S	S
KONTINUER SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307.072,78	Bruno Santos do Nascimento	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
KRISTIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.806.486,00	Kristiano Simas Tridapalli	S	S	S
LABORATORIO AGUA & TERRA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 9.962,69	João Telles	S	S	S
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 25.129,76	João Telles	S	S	S
LAGUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO	CLASSE III	R\$ 31.921,39	João Telles	S	S	S
LEARDINI PESCADOS LTDA EM RECUPERACAO JU	CLASSE III	R\$ 135.264,77	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LEONI ALIMENTOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 3.121,40	João Telles	S	S	S
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	CLASSE III	R\$ 66.720,79	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LUZ BIOMASSA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.204.782,83	Cristiane Gonçalves de Jesus	S	S	S
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 33.047,21	Artur Refatti Perfeito	S	S	S
MARCIO MONTEIRO DO VALE	CLASSE III	R\$ 473.056,11	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA	CLASSE III	R\$ 52.205,13	João Telles	S	S	S
MARIA ESTELA DE LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 14.726,30	João Telles	S	S	S
MASTERMARES INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.215,00	João Telles	S	S	S
MAURO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 1.135,60	João Telles	S	S	S
MELLORE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 240.565,10	Luca Simonetti	S	S	S
MICHAEL DOS SANTOS PPCI	CLASSE III	R\$ 2.500,00	João Telles	S	S	S
MINASMAQUINAS S/A	CLASSE III	R\$ 87.346,95	Thiago de Barros Vieira	S	S	S
MOGIANA ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 913.244,86	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	CLASSE III	R\$ 158.621,31	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
Multiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	CLASSE III	R\$ 1.798.010,60	João Vitor Fiuza	S	S	S
NASME DAS NEVES RODRIGUES	CLASSE III	R\$ 5.863,32	João Telles	S	S	S
NATUBRAS PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 31.734,10	João Telles	S	S	S
NEWDROP QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 72.144,76	Urbano Junqueira de Andrade Neto	S	S	S
NF INDUSTRIA DE PESCADO S.A	CLASSE III	R\$ 5.051,25	João Telles	S	S	S
NILTON TADEU DE SOUZA JUNIOR	CLASSE III	R\$ 16.201,23	João Telles	S	S	S
NORTEBOI ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 270.655,06	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
NYDUS SYSTEMS INFORMATICA S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 6.155,95	João Telles	S	S	S
OASIS FILETTO ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 42.831,57	João Telles	S	S	S
ORGANIZACOES CEITEL LTDA	CLASSE III	R\$ 7.259,87	João Telles	S	S	S
OSSOS KING SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	CLASSE III	R\$ 332.604,62	João Telles	S	S	S
OSSOTUBA - IND. E COM. DE OLEOS E PROTEI	CLASSE III	R\$ 5.023.091,77	Nathalia Beschizza	S	S	N
PACKEM S.A.	CLASSE III	R\$ 121.754,05	Eduarda Demeterko Duarte	S	S	N
PATRICIA DE SANT ANA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 477.166,48	João Telles	S	S	S
PAULISTA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	CLASSE III	R\$ 9.840,00	João Telles	S	S	S
PAULO PEREIRA	CLASSE III	R\$ 856.353,39	João Telles	S	S	S
PESCADOS SOUSA LTDA	CLASSE III	R\$ 53.153,55	João Telles	S	S	S
PESKDO MBF LTDA	CLASSE III	R\$ 722,49	João Telles	S	S	S
VIBRA ENERGIA S.A	CLASSE III	R\$ 1.692.311,81	Barbara Brandão	S	S	N
PLAS - LONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 7.538,25	João Telles	S	S	S
PLENA ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 2.052.692,26	João Telles	S	S	S
POSTO DE MOLAS ITABORAI LTDA	CLASSE III	R\$ 6.153,00	João Telles	S	S	S
PPI - MULTITASK SISTEMAS E AUTOMACAO S.A	CLASSE III	R\$ 239.096,21	Marcela Fatima Pasierpski Schwendner	S	S	N
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 66.722,89	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.810,22	João Telles	S	S	S
RANAC AGROINDUSTRIAL EIRELI	CLASSE III	R\$ 168.553,49	João Telles	S	S	S
REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.264,06	Willian dos Santos Silva	S	S	S
RENE PORTELA DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 7.971,52	João Telles	S	S	S
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 19.822,71	Larissa Snioka Prokopowitsch	S	S	N
RIO VERDE ARMAZENAGEM EIRELI	CLASSE III	R\$ 26.015,95	João Telles	S	S	S
ROBERTO DE SOUZA GOMES	CLASSE III	R\$ 910,14	João Telles	S	S	S
RODOMAG PNEUS E RECAPAGEM LTDA	CLASSE III	R\$ 464,00	João Telles	S	S	S
RUAN DE LIMA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 7.781,24	João Telles	S	S	S
SANTANA DO JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	CLASSE III	R\$ 306.129,37	Luciana de Souza	S	S	S
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 2.783.526,26	Marcos Thiago de Ramos de Oliveira	S	S	N

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
SBS COMERCIAL LTDA	CLASSE III	R\$ 11.575,45	João Telles	S	S	S
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.068,00	Ana Cibele Santos Franco	S	S	S
SEGURACO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.272,53	João Telles	S	S	S
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	CLASSE III	R\$ 156.133,98	Richard Deois	S	S	N
SENIOR SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 656,95	João Telles	S	S	S
SERVO COMERCIO E SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.645,09	João Telles	S	S	S
SICOOB NOSSACOOP	CLASSE III	R\$ 8.881.945,68	Lucas dos Santos	S	S	N
SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PR	CLASSE III	R\$ 5.347,38	João Telles	S	S	S
SKYMARINE LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.444.064,99	Caroline Ribeiro	S	S	S
SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 4.534,01	Eduardo Augusto Brüning	S	S	S
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS A	CLASSE III	R\$ 6.569,50	Malu Hohne Galbes	S	S	S
SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA	CLASSE III	R\$ 250.606,60	Matheus Ruiz Astolfo Dias	S	S	N
SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.750.979,41	Ana Cristina Lima Brito	S	S	S
SULPEX PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 122.044,80	Luca Simonetti	S	S	S
SUPER SETE SUPERMERCADO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.941,06	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO PEIXOTO E FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 21.083,99	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 772.608,52	Stephanie Moreira Rehfeld	S	S	S
TECNOSEAL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA ME	CLASSE III	R\$ 1.287,53	João Telles	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 30.590,75	Lais dos Santos Xavier Neves	S	S	N
TERRAM SOLUCOES INTEGRADAS S/S	CLASSE III	R\$ 7.038,75	João Telles	S	S	S
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	CLASSE III	R\$ 312.978,10	Thula Scherer Benedetto Trinca	S	S	N
TOURS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 54.746,00	João Telles	S	S	S
TRADENER SERVICOS EM ENERGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.956,71	João Telles	S	S	S
TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S/A	CLASSE III	R\$ 506.554,10	Armin Lohbauer	S	S	S
TRUTAS NR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 16.740,00	João Telles	S	S	S
USIVIC INDUSTRIA METALURGICA LTDA	CLASSE III	R\$ 2.710,42	João Telles	S	S	S
VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MU	CLASSE III	R\$ 971.210,80	Giovanna Beneton	S	S	N
VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA	CLASSE III	R\$ 128.575,41	Stefano Simoncelli	S	S	N
VITALMAR COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 197.962,50	João Telles	S	S	S
VOGLER INGREDIENTS LTDA.	CLASSE III	R\$ 58.940,22	Stephanie de Oliveira Dantas	S	S	S
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.185,30	João Telles	S	S	S
31.477.624 HENRIQUE CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 7.655,67	João Telles	S	S	S
48.899.015 PAULO RICARDO RIZZA	CLASSE IV	R\$ 34.069,03	João Telles	S	S	S
50.995.268 FABIANA REGINA CARDOSO PEREIR	CLASSE IV	R\$ 1.800,00	João Telles	S	S	S
52.812.209 VANEZIO DIONIZIO RODRIGUES	CLASSE IV	R\$ 4.184,71	João Telles	S	S	S
53.963.322 TAIZ REGINA MORAS	CLASSE IV	R\$ 14.826,00	João Telles	S	S	S
A QUADROS DOS SANTOS	CLASSE IV	R\$ 25,80	João Telles	S	S	S
A S DOS SANTOS PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS	CLASSE IV	R\$ 4.910,00	João Telles	S	S	S
A&A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 16.190,92	João Telles	S	S	S
ABATEDOURO DORENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 59.819,09	João Telles	S	S	S
ADEMIR WEIRICH	CLASSE IV	R\$ 322.298,33	Denise Lourenço	S	S	S
ADRIANO COSTA TORNEARIA	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
AGENCIA DE MARKETING B2A LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.726,78	João Telles	S	S	S
AIRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 35.145,81	Thiago Vasques	S	S	S
AIRTON MENDONCA DE FARIA	CLASSE IV	R\$ 10.666,67	João Telles	S	S	S
ALAMINAS COMERCIO DE OLEOS GORDURAS E TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 556.186,41	João Telles	S	S	S
ALEXSANDER CORREA ALVES	CLASSE IV	R\$ 8.960,00	João Telles	S	S	S
ALFA BELT MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.646,00	João Telles	S	S	S
ALPHA CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 572,00	João Telles	S	S	S
ALVES E FERREIRA COMERCIO DE CARNES EIRELI	CLASSE IV	R\$ 143.291,12	João Telles	S	S	S
AMAZON LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.431,73	João Telles	S	S	S
AMIPESCA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 28.435,00	João Telles	S	S	S
ANDERSON MANOEL DOS SANTOS 06230966921	CLASSE IV	R\$ 4.370,00	João Telles	S	S	S
ANDREIA GUARAGNI 07399697906	CLASSE IV	R\$ 4.236,00	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANESIO EGIDIO RICHARTZ 00372541976	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S
APARECIDA GISLEY DA SILVA ARAUJO	CLASSE IV	R\$ 747.148,35	João Telles	S	S	S
ARMAZEM DO PEIXE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 17.876,49	João Telles	S	S	S
ARQUE FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.130,00	João Telles	S	S	S
ATACADAO DO PEIXE LTDA	CLASSE IV	R\$ 57.726,47	João Telles	S	S	S
AUDIPECAS ITAUNA COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 843,00	João Telles	S	S	S
AUTO ELETRICA CHARLYS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.193,00	João Telles	S	S	S
AUTO MECANICA MIGUEL & MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.650,84	João Telles	S	S	S
BALANCAS CATARINENSE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.527,00	João Telles	S	S	S
BIO TRANSPORTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 752.787,21	Bruno Gadotti Lobo	S	S	S
BLUMAR TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 443.551,18	Daniel Oliveira de Barros	S	S	N
BRUNO CARLOS PEREIRA FONSECA CPF 12668535611 - ME	CLASSE IV	R\$ 953.392,40	João Telles	S	S	S
C ALBERTO DA CONCEICAO ME	CLASSE IV	R\$ 7.583,96	João Telles	S	S	S
C. M. ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME	CLASSE IV	R\$ 6.272,22	João Telles	S	S	S
C.A. NUNES SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.005,25	João Telles	S	S	S
CAFE DEBATE COMUNICACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
CAMBRAIA E SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.010,76	João Telles	S	S	S
CANAA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS L	CLASSE IV	R\$ 27.468,00	João Telles	S	S	S
CAPITAL INVEST LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.548,20	João Telles	S	S	S
CARIOQUINHA COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 141.644,00	Osni Lorenzo de Oliveira	S	S	S
BL Embalagens LTDA (CESSÃO DE CARPINTARIA MARANATA LTDA)	CLASSE IV	R\$ 528.630,64	Marcello Silva Nunes Leite	S	S	S
CASA DA SOLDA FERRAMENTAS MAQUINAS E ASSISTENCIA TECNICA L	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
CASA DAS BORRACHAS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 7.720,11	João Telles	S	S	S
CASA DE CARNES MARILDA ME	CLASSE IV	R\$ 4.761,22	João Telles	S	S	S
CCGP - USINA DE COMPOSTAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.819,70	João Telles	S	S	S
CELASA ANALISES LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 66.620,88	Sandro Lemos Moreira	S	S	S
CHEYENNE VIEIRA MARQUES 04408256951	CLASSE IV	R\$ 3.400,00	João Telles	S	S	S
CICLO ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.973,98	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI LOPES REIS DAS TINTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.807,55	João Telles	S	S	S
COFIL COMERCIO DE FERRAGENS ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.193,00	João Telles	S	S	S
COMERCIAL EMILIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 21.073,05	João Telles	S	S	S
COMERCIAL SILVA E BORGES LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 7.528,41	João Telles	S	S	S
COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BRUMADO E AGROPECUARIA LTD	CLASSE IV	R\$ 1.282.392,05	João Telles	S	S	S
COSTA MATA ENTREPOSTO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 60.471,46	Ketelyn dos Santos Mata	S	S	S
COUTINHO & PACHECO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.114,87	João Telles	S	S	S
CURIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOBILISTICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.197,08	João Telles	S	S	S
DANILO ENTULHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.844,72	João Telles	S	S	S
DBSI - TECNOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.742,93	João Telles	S	S	S
DEBASE CONSTRUTORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.642,64	João Telles	S	S	S
DIEGO VIBRANTZ	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
ECOCICLE CAVAVOS DE MADEIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.069,89	João Telles	S	S	S
EDISON LUIZ DINIZ COSTA	CLASSE IV	R\$ 8.830,00	João Telles	S	S	S
EJR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 118.008,96	João Telles	S	S	S
ELEKTROWAY - MANUTENCAO EQUIP HIDRAULICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.142,72	João Telles	S	S	S
ELETRO MOTORES BIGUACU LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.147,00	João Telles	S	S	S
ELIOMAR PEDRO DA SILVA JUNIOR 0674542193	CLASSE IV	R\$ 5.060,00	João Telles	S	S	S
ENGECOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 751,55	João Telles	S	S	S
F H L COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 24.038,44	João Telles	S	S	S
FENIX GONCALENSE COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 101.320,00	João Telles	S	S	S
FIBRA TRANSPORTE E LOGISTICA INTEGRADA LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.774,06	João Telles	S	S	S
FK COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 203.184,39	Daniel Fornaziero	S	S	S
FMG COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.067,56	João Telles	S	S	S
FOCO CENTRO MEDICO VINHEDO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.870,00	João Telles	S	S	S
FONTE BOA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 770.584,16	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FORMANF MECANICA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 14.607,17	João Telles	S	S	S
FOX PECAS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.365,00	João Telles	S	S	S
FRANCA TACOGRAFOS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 5.494,47	João Telles	S	S	S
FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO ME	CLASSE IV	R\$ 250,00	João Telles	S	S	S
FRICON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 1.392,40	João Telles	S	S	S
FRIGODIA ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 455.322,69	João Telles	S	S	S
FRIGOEXTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 983,38	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CAETE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 106.326,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO ELDORADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.021,00	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO JGF LTDA	CLASSE IV	R\$ 97.432,33	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 588.154,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO NOBRE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 336.673,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO POMPEANO LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 390.301,55	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SAO JOAO DEL REI LTDA	CLASSE IV	R\$ 324.313,20	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SERRA DO PEIXE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 909.974,74	João Telles	S	S	S
FRIGOSSERRANA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.030.576,95	João Telles	S	S	S
GALVANICA CARDOSO FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.149,16	João Telles	S	S	S
GARBAT COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.687,31	João Telles	S	S	S
GELEIAS MAMAEZINHA IND. E COM. LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 12.816,30	João Telles	S	S	S
GERALDO CUSTODIO DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 4.508,00	João Telles	S	S	S
GIBALTAR COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.354,50	João Telles	S	S	S
GRETCHEN APARECIDA CALHAU DA CUNHA 69094	CLASSE IV	R\$ 4.970,00	João Telles	S	S	S
GUARAFRIG LTDA	CLASSE IV	R\$ 50.308,76	João Telles	S	S	S
GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA 07660925695	CLASSE IV	R\$ 2.350,00	João Telles	S	S	S
H L SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 12.441,78	João Telles	S	S	S
HEXAGONO QUIMICA E EQUIPAMENTOS EIRELLI	CLASSE IV	R\$ 6.448,14	João Telles	S	S	S
INOVA TRUCK LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.056,82	João Telles	S	S	S
INOVED SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 6.888,00	João Telles	S	S	S
INTERPRETANDO - TRADUCAO E INTERPRETACAO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 2.775,00	João Telles	S	S	S
J M LIMA AUTO MECANICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.065,40	João Telles	S	S	S
JAILSON MARTINS VIEIRA	CLASSE IV	R\$ 129.595,18	João Telles	S	S	S
JC INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 348.915,20	João Telles	S	S	S
JEFERSON MARCONDES PRESTES	CLASSE IV	R\$ 13.189,80	João Telles	S	S	S
JMD TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.489,05	Max Estevan de Moraes Silva	S	S	N
JN METALURGICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 770,00	João Telles	S	S	S
JOCILDA RANGEL MACHADO DE OLIVEIRA 09111487798	CLASSE IV	R\$ 10.733,28	João Telles	S	S	S
JOSE HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
JOSE JOAO CARDOSO	CLASSE IV	R\$ 117.847,16	João Telles	S	S	S
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA TRINDADE	CLASSE IV	R\$ 184.429,39	João Telles	S	S	S
JOSE RUIZ PEREIRA LOPES	CLASSE IV	R\$ 4.375,20	João Telles	S	S	S
JOSINARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 30,95	João Telles	S	S	S
JR OTICA E RELOJOARIA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 3.455,63	Luan Patrick Moraes de Jesus	S	S	S
JULIO CESAR ROSSI COMERCIO E SERVICO EIRELI	CLASSE IV	R\$ 15.783,00	João Telles	S	S	S
JVC COMERCIO E TRASPORTE DE RESIDUO ANIMAL EIRELI	CLASSE IV	R\$ 89.628,75	João Telles	S	S	S
KELLER EMPRESA DE SANEAMENTO E ECOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.894,78	João Telles	S	S	S
KMG FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 273.426,85	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
LMJ - AUTOPECAS ADAMANTINA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.151,00	João Telles	S	S	S
LOCAFER COMERCIO E LOCACAO DE FERRAMENTASLTDA	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S
LOCPAM LOCADORA PARAMINENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.990,41	João Telles	S	S	S
LR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.790,24	João Telles	S	S	S
M J C NASCIMENTO	CLASSE IV	R\$ 16.080,00	João Telles	S	S	S
M&J ENGENHARIA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 9.794,30	João Telles	S	S	S
M.A DISTRIBUIDORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 559,75	João Telles	S	S	S
MAFLO INDUSTRIA DE GELO E DESCARGA DE PE	CLASSE IV	R\$ 12.187,37	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
MAGALHAES EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.985,96	João Telles	S	S	S
MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 7.366,90	João Telles	S	S	S
MARCO ANTONIO TOMAZ	CLASSE IV	R\$ 10.895,78	João Telles	S	S	S
MARE MANSA INDUSTRIALIZADORA E EXPORTADO	CLASSE IV	R\$ 197.869,84	João Telles	S	S	S
MARIA DE FATIMA PEREIRA CHAVIS & CIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 78.224,62	João Telles	S	S	S
MARIA EDUARDA RODIGHERI 05094560069	CLASSE IV	R\$ 7.992,00	João Telles	S	S	S
MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS PIRES	CLASSE IV	R\$ 357.436,27	João Telles	S	S	S
MARIO C.FERREIRA E PAULO H.FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 531.799,33	Ivo Guimarães	S	S	S
MARQS PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.352,00	João Telles	S	S	S
MARQUES COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.408,40	João Telles	S	S	S
MATEUS DE SOUSA PERES 70851691170	CLASSE IV	R\$ 11.537,40	João Telles	S	S	S
MAYONAKA AQUICULTURA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.174.347,59	Daniel Takeuti Takahashi	S	S	S
MECANICA BENDS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
MENTORE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.765,00	João Telles	S	S	S
MERCADO BELAD'ORO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.108,03	João Telles	S	S	S
METALGAS VOTUPORANGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
METALURGICA FRIGOESTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.980,00	João Telles	S	S	S
METROLOGICA EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA	CLASSE IV	R\$ 7.346,76	João Telles	S	S	S
MICHELE ROSA MARTINS FREITAS 06849374680	CLASSE IV	R\$ 23.545,18	João Telles	S	S	S
MINAS - COMERCIO DE COURO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.509.145,05	João Telles	S	S	S
MKT BENEFECIADORA E IMPORTADORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
MOLARO MAZZARO LTDA	CLASSE IV	R\$ 931,70	João Telles	S	S	S
MR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.293,88	João Telles	S	S	S
MRM TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 256.233,43	João Telles	S	S	S
MULLER LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	CLASSE IV	R\$ 7.474,26	João Telles	S	S	S
MULTISOLUTE SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.865,00	João Telles	S	S	S
NILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - ME	CLASSE IV	R\$ 13.251,60	João Telles	S	S	S
NILSON AVILA DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 12.423,73	João Telles	S	S	S
NOVA COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.947,67	João Telles	S	S	S
OXITA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.627,13	João Telles	S	S	S
OZEAN PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 196.856,64	João Telles	S	S	S
P E Z LAVANDERIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.500,00	João Telles	S	S	S
PADILHA MATERIAIS PARA BORRACHA LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.299,03	João Telles	S	S	S
PADRAO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA	CLASSE IV	R\$ 749,00	João Telles	S	S	S
PARA ACO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.344,00	João Telles	S	S	S
PARA BORRACHAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.169,22	João Telles	S	S	S
PARCAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.288,33	João Telles	S	S	S
PATOS HOTEL LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 2.112,00	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR RAULINO CONSTRUÇOES	CLASSE IV	R\$ 14.650,31	João Telles	S	S	S
PAULO PEDRO COSTA NETO - ME	CLASSE IV	R\$ 338.546,12	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
PAULO ROBERTO MENDES VAZ CARGA E DESCARGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 56.870,48	João Telles	S	S	S
PAULWELL COMERCIO E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.329,83	João Telles	S	S	S
PESCAF COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 19.404,00	João Telles	S	S	S
PLANETA INDUSTRIA DE PALLETS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 3.480,00	João Telles	S	S	S
PSP FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.038,63	João Telles	S	S	S
PSV MANUTENCOES TECNICAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.875,00	João Telles	S	S	S
R & S COMERCIO DE EQUIPAMETNOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 14.178,20	João Telles	S	S	S
R. V. B. DA SILVA PESCADOS	CLASSE IV	R\$ 2.146,30	João Telles	S	S	S
R.P TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.367,32	João Telles	S	S	S
R.P.R.DA SILVA PEIXARIA	CLASSE IV	R\$ 14.107,50	João Telles	S	S	S
RADIO CLUBE ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.999,71	João Telles	S	S	S
RAFAEL ALVES FREDERICO DE ALENCAR LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 73.366,93	João Telles	S	S	S
RIOGRANDENSE POCOS ARTESIANOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.958,66	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

3º Cenário - Relação do Administrador Judicial Considerando o Crédito do credor Bunge Alimentos S.A, pelo valor integral de R\$78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
RJB COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 4.191,31	João Telles	S	S	S
RM COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 259.769,31	João Telles	S	S	S
RM DISTRIBUIDOR DE EPIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE LIMPEZA L	CLASSE IV	R\$ 2.228,00	João Telles	S	S	S
ROBERTO CAETANO DE CAMPOS	CLASSE IV	R\$ 24.201,68	João Telles	S	S	S
RODOLAYZER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.170,00	João Telles	S	S	S
RODRIGO PIRONDI LAGUSTERA 22191187897	CLASSE IV	R\$ 2.574,21	João Telles	S	S	S
ROMULO SOARES LEITE	CLASSE IV	R\$ 171.605,37	João Telles	S	S	S
S.O.S. H2O LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.510,00	João Telles	S	S	S
SANDRO CESAR GONZAGA 27921150845	CLASSE IV	R\$ 13.313,78	João Telles	S	S	S
SANTOS POSTO DE MOLAS E COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.201,13	João Telles	S	S	S
SCABA SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.641,34	João Telles	S	S	S
SERCOL - SERVICO E COMERCIO DO VALE LTDA	CLASSE IV	R\$ 274.456,00	João Telles	S	S	S
SILVA AMARAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 9.790,00	João Telles	S	S	S
SILVA BRAGA COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.000,00	João Telles	S	S	S
SOLUFRIGO FABRICACAO E MANUTENCAO DE COMPONENTES INDUST	CLASSE IV	R\$ 4.973,09	João Telles	S	S	S
SOMAC SOCIEDADE DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.020,97	João Telles	S	S	S
SULPRA TRANSPORTES E COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.815,00	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO BRANDENBURG LTDA	CLASSE IV	R\$ 302,40	João Telles	S	S	S
SUZANE SOARES MIRANDA DE OLIVEIRA - ELETROMECANICA - ME	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
SVC AUTO ELETRICA E ACESSORIOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 13.915,06	João Telles	S	S	S
TANIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 78.238,15	João Telles	S	S	S
TAYANE LORAYNE BRAGA RUFINO ME	CLASSE IV	R\$ 1.092,61	João Telles	S	S	S
TCL SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.852,72	João Telles	S	S	S
TECFLUID IND. COM. E SERVICOS TECNICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.996,55	João Telles	S	S	S
TECNALISE PIRACICABANA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-E	CLASSE IV	R\$ 12.201,49	João Telles	S	S	S
TECNOLOGIA & MENTE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
TECQUALITY CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LT	CLASSE IV	R\$ 5.212,24	João Telles	S	S	S
TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE	CLASSE IV	R\$ 9.580,00	João Telles	S	S	S
TERRA CONSULTORIA E ANALISES AMBIENTAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.617,95	João Telles	S	S	S
THIAGO FEUSER BOARETO 05048393902	CLASSE IV	R\$ 1.760,00	João Telles	S	S	S
THIAGO MARTINS 06176379970	CLASSE IV	R\$ 12.340,36	João Telles	S	S	S
TOCA DA TRUTA COM. DE PEIXES LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.192,08	João Telles	S	S	S
TOP PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 310.308,72	João Telles	S	S	S
TOPAZIO IMPERIAL HOTEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 103.842,52	Neila Aparecida de Resende	S	S	S
TOPTTEST ENGENHARIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 36.563,63	Bruna Domingos da Silva	S	S	S
TRANSPORTADORA SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 501.000,62	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES ALMEIDA E FLORESTA LTDA	CLASSE IV	R\$ 263.423,45	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES LAURA E FERNANDA LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.924,30	João Telles	S	S	S
TRIDA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 381.016,75	João Telles	S	S	S
V. S. S. P. DE OLIVEIRA INN LED LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
VALDEMIR MASQUETI TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 242.199,00	Renato Melo de Oliveira	S	S	N
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUPORANGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.814,00	Jose Rodrigues Martinez Neto	S	S	A
VITA MEDICINA DO TRABALHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.858,30	João Telles	S	S	S
VIVA PEIXE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.874,32	João Telles	S	S	S
Total	classe	850.982.033,45		S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.405	16.367.620,78	569	9.613.706,88	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93
	100,0%	100,00%	40,50%	58,74%	40,3%	57,56%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	19.488.705,40	2	19.488.705,40	2	19.488.705,40	-	-	2	19.488.705,40	1	1.685.249,51	1	17.803.455,89
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	50,00%	8,65%	50,00%	91,35%
Credores Classe III (Quirografários)	1.148	953.808.868,29	234	720.617.567,73	218	717.922.687,14	6	456.792,30	212	717.465.894,84	47	163.682.818,65	165	553.783.076,19
	100,0%	100,00%	20,38%	75,55%	19,0%	75,27%			100,00%	100,00%	22,17%	22,81%	77,83%	77,19%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2.301	76.804.185,16	243	33.159.441,73	229	25.687.294,25	1	11.814,00	228	25.675.480,25	3	815.239,23	225	24.860.241,02
	100,0%	100,00%	10,56%	43,17%	10,0%	33,45%			9,95%	100,00%	1,32%	3,18%	98,68%	96,82%
Total Geral de Credores	4.856	1.066.469.379,63	1.048	782.879.421,74	1.015	772.519.084,72	7	468.606,30	1.008	772.050.478,42	51	166.183.307,39	957	605.867.171,03
	100,0%	100,0%	21,58%	73,41%	20,9%	72,44%			100,00%	100,00%	5,06%	21,52%	94,94%	78,48%

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ACACIO ALEXANDRE ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ACLECIO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ACREDIMON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ACRISIO RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ADAILTON GONCALVES DE AZEVEDO	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ADAO NIDES CARDOSO DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
ADENIR ANTONIO MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ADAO MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 15.138,47	João Telles	S	S	S
ADRIANA CARDOSO SILVA CAIXETA	CLASSE I	R\$ 20.947,90	João Telles	S	S	S
ADRIEL CESAR CAIXETA	CLASSE I	R\$ 159.981,83	João Telles	S	S	S
AFONSO MACHADO COELHO	CLASSE I	R\$ 225.606,95	João Telles	S	S	S
ADILSON MAFRA	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
ADRIANA GOMES LACERDA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ADRIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
ADRIANO MONTEIRO DE FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ADRIANO SILVEIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
AGNALDO JOSE SANTANA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
AILTON LOPES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
AILTON RODRIGUES DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
ALAN HENRIQUE DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ALAOR ANTONIO ENOQUE CAMPOS	CLASSE I	R\$ 4.346,73	João Telles	S	S	S
ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALESSANDRO LOPES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 3.801,26	João Telles	S	S	S
ALEX JUNIOR PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
ALEX PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALEX SANDRO DA SILVA CHAVAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
AMANDA MUNDIM ALVES AMANCIO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S
AMANDA PEREIRA ALVARENGA	CLASSE I	R\$ 1.236,30	João Telles	S	S	S
AMANDA ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.739,58	João Telles	S	S	S
ANA MARIA TAVARES	CLASSE I	R\$ 2.867,12	João Telles	S	S	S
ANA PAULA FERREIRA AMANCIO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
ANA PAULA NICACIO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
ANDRE ALFREDO LIMA LEONARDO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ANDREIA CRISTINA TELES CAIXETA	CLASSE I	R\$ 5.738,11	João Telles	S	S	S
ANDREONE MUNIZ DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANDRES DIONISIO MEDINA VILLAPAREDES	CLASSE I	R\$ 2.567,79	João Telles	S	S	S
ANGELITA APARECIDA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
ANIBAL MODESTO FILHO	CLASSE I	R\$ 2.959,04	João Telles	S	S	S
ANTONIO ARI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO DA SILVA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO FRANCISCO COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ANTONIO JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO MARCOS MOTA DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 2.506,06	João Telles	S	S	S
APARECIDO MANOEL DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
AQUILES VICENTE ALVES FILHO	CLASSE I	R\$ 3.491,10	João Telles	S	S	S
ARLON FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ARNALDO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ARTHUR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.595,78	João Telles	S	S	S
ARTUR DINIZ CAMPOS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
ATILA WILLIAN TOMAZ	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
BARBARA CAROLINE FERNANDES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
BEATRIZ TOMASELLI	CLASSE I	R\$ 5.081,76	João Telles	S	S	S
BRENO AGUILAR NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
BRENO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BRENO FILIPE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNA RODRIGUES INHAPIM	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
BRUNO BRAGA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
BRUNO DA CRUZ FERREIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 2.292,68	João Telles	S	S	S
BRUNO EDUARDO DE BORBA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
BRUNO FERNANDES DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNO GONCALVES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
CARLOS ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 115.626,95	João Telles	S	S	S
CAROLINE FRANCO SOUZA RABELO	CLASSE I	R\$ 120.366,02	João Telles	S	S	S
CAIO CAMPOS CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
CAMILA THEODORO DE LIMA TAKAO	CLASSE I	R\$ 1.735,05	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE ANDRADE JUNIOR	CLASSE I	R\$ 5.111,78	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ROCHA DE QUEIROZ	CLASSE I	R\$ 9.098,92	João Telles	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS NOGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
CARLUCIO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.018,19	João Telles	S	S	S
CAROLINE ALMEIDA FUZON	CLASSE I	R\$ 9.405,40	João Telles	S	S	S
CAROLINE FERREIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
CEDENIR JOAO DOMECIANO	CLASSE I	R\$ 1.945,07	João Telles	S	S	S
CELSO GUALTI SUZANA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 7.441,27	João Telles	S	S	S
CESAR LUIZ SOUZA	CLASSE I	R\$ 5.695,77	João Telles	S	S	S
CHAENE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
CHARLES JOSÉ COELHO	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
CICERO SILVERIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI MARCO DE MORAIS	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
CLAUDIO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
CLEBER LUIZ DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
CLOVIS GEOVAINE ARAUJO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.436,20	João Telles	S	S	S
CRISLAINE SOUZA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.367,78	João Telles	S	S	S
CRISTIAM RODRIGUES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
CRISTIANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL JORDAN OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 44.982,97	João Telles	S	S	S
DOM INTELIGENCIA EM NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIR	CLASSE I	R\$ 737.961,85	João Telles	S	S	S
DANIEL ALVES PINHEIRO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL FERREIRA DE AMORIM	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DANIEL FRANKLIN MIRANDA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DANIEL HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 5.210,06	João Telles	S	S	S
DANIEL KUHNEN DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.019,16	João Telles	S	S	S
DANIEL LUIZ MARINHO	CLASSE I	R\$ 6.527,65	João Telles	S	S	S
DANIEL SILVA SANTOS BISPO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DANIELA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.045,58	João Telles	S	S	S
DANIELE APARECIDA BUENO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DANIELE CRISTINA VILAÇA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANILO FERREIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
DANRLEI GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
DANYEL GUSTAVO GOMES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
DARCI DE SOUZA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAVI JOSE MEURER	CLASSE I	R\$ 2.836,80	João Telles	S	S	S
DAVID DENER VIEIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
DAVIDSON ALEXANDRE SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAYENE DOS SANTOS GOMES	CLASSE I	R\$ 2.364,00	João Telles	S	S	S
DEIVERSON RAMON DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DENISE RODRIGUES VILACA	CLASSE I	R\$ 108.442,49	João Telles	S	S	S
DENIZE ERACI MAFRA DOS PASSOS	CLASSE I	R\$ 2.243,63	João Telles	S	S	S
DIEGO LAZZAROTTI VIVAN	CLASSE I	R\$ 32.991,66	João Telles	S	S	S
DIEGO MOTA	CLASSE I	R\$ 2.421,85	João Telles	S	S	S
DONIZETI CARDOSO ELIAS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DOUGLAS ANTONIO FREITAS	CLASSE I	R\$ 5.959,25	João Telles	S	S	S
DOUGLAS HENRIQUE DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DOUGLAS VINICIUS NUNES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 7.437,73	João Telles	S	S	S
EDILSON MARCELO DIAS	CLASSE I	R\$ 16.153,48	João Telles	S	S	S
EDELSON FERREIRA VILACA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDER RAMIRO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDGAR JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.756,14	João Telles	S	S	S
EDIPO DE OLIVEIRA LUZ	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDMILSON ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
EDNALDO SCANDIAN DE AZEREDO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
EDNELSON LOURENCO DE LIMA ROSA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
EDSON FERREIRA DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDSON JOSE DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIO NUNES CAETANO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIOR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.810,35	João Telles	S	S	S
EDSON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
EDSON RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
EDSON SOARES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
EDUARDA NUNES MOREIRA	CLASSE I	R\$ 3.038,50	João Telles	S	S	S
EDUARDO BRANDAO MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
EDUARDO MARIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EDUARDO MELO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDVANILDO LUIZ CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDVAR MARCELINO ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ELBER GERALDO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 15.937,78	João Telles	S	S	S
ELIANE GOMES LUIZ MORAES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ELIAS MANOEL DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ELIJERSON DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
ELOÍNA GOMES	CLASSE I	R\$ 3.283,62	João Telles	S	S	S
EMERSON EDUVALDO PAIVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ENOS DE JESUS LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ERIC DOMINGOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ERIC DOUGLAS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.309,69	João Telles	S	S	S
ERIVANDO EUGENIO DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EUDECIO JOSE DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EVANDRO COSMO DE MELO	CLASSE I	R\$ 2.720,04	João Telles	S	S	S
EVANGELINO DE QUEIROZ PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EVARISTO ANTONIO CAIXETA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
EVERSON GONCALVES	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
EVERSON JOSE MARINESKI DE ALCANTARA	CLASSE I	R\$ 4.145,03	João Telles	S	S	S
EZEQUIEL LARANJEIRA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 1.937,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO SATURNINO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 98.828,31	João Telles	S	S	S
FLAVIO BARBOSA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 14.022,94	João Telles	S	S	S
FABIANO PEDRO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
FABIANO SOARES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FABIO HENRIQUE DIAS	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FABRICIO FABIANO ANDRADE CUNHA	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO JOSE DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FARLEY MIGUEL SIMOES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FELIPE ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
FELIPE BARBOSA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.135,70	João Telles	S	S	S
FELIPE FERREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FELIPE LIBERIO DE PAULA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
FELIPE LOPES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
FERNANDA APARECIDA AMARAL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA COELHO NASCENTES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA SUELLEN FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
FERNANDO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
FERNANDO DA SILVA MATTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
FERNANDO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FERNANDO ELIZEU MAGNO	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
FERNANDO OLIVEIRA NUNES	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
FERNANDO SOUZA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.675,23	João Telles	S	S	S
FILIFE ANTONIO MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.066,12	João Telles	S	S	S
FLAVIO HENRIQUE SOUSA SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
FLAVIO LOPES GOMES	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
FLORISVALDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
FRANCIELE CRISTINA GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FRANCISCO JOSE CARDOSO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FREDERICO PIMENTEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GAIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	CLASSE I	R\$ 2.366.065,89	João Telles	S	S	S
GABRIEL DOS REIS GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
GABRIEL DUARTE RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
GABRIEL GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 127.255,09	João Telles	S	S	S
GABRIEL HENRIQUE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
GABRIEL LOURENCO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GABRIEL MARINS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
GABRIEL APARECIDA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.585,74	João Telles	S	S	S
GEOVANE PALMEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 1.577,89	João Telles	S	S	S
GERALDO CAIXETA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
GERALDO DA SILVA SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GERALDO DE JESUS ANUNCIACAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
GERALDO MARCIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GERRY ADRIANO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GESSICA PAULA DOS ANJOS SILVA	CLASSE I	R\$ 6.202,18	João Telles	S	S	S
GIANCARLO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GILFARLI ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GISELLE APARECIDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.437,33	João Telles	S	S	S
GLEICIANO GOIS MORAES	CLASSE I	R\$ 6.962,97	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE CARLA XAVIER DE OLIVEIRA CAMAR	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE RODRIGUES PEIXOTO RABELO	CLASSE I	R\$ 6.275,16	João Telles	S	S	S
GUILHERME DE MOURA DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
GUILHERME GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
GUILHERME HENRIQUE SOUSA BORGES	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
GUILHERME PAULO CARVALHO AFONSO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GUILHERME VITORINO CANDIDO	CLASSE I	R\$ 1.337,61	João Telles	S	S	S
GUSTAVO GOMES ALVES BORGES	CLASSE I	R\$ 7.973,94	João Telles	S	S	S
GUSTAVO HENRIQUE GOMES VILELA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GUSTAVO SANTANA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
HELIO ALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 54.525,50	João Telles	S	S	S
HENRIQUE DE SOUZA SILVA	CLASSE I	R\$ 27.290,56	João Telles	S	S	S
HALLAN COSTA PECLAT FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
HAMILTON DOS SANTOS CABRAL	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
HEBERT DOS SANTOS SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HELBERT VILELA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELBERTE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELTON DE OLIVEIRA PAULA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HERMIRO RODRIGUES PINTO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
HERYCK DE OLIVEIRA BARCELO	CLASSE I	R\$ 3.410,02	João Telles	S	S	S
HEVERTON ROBERTO T CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
HUGO ALEX ZACARIAS VERISSIMO PEREIRA	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
IAGO SILVA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
IGOR NATANAEL CAMPOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ILTON JORGE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ISABELA MARIA LARA CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ISABELLA LEMOS FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
ISABELLE LAIS CAIXETA MATOS	CLASSE I	R\$ 2.621,44	João Telles	S	S	S
ISAEI NERES FERRO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISMAR ALVES DA COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISRAEL DE JESUS BARROS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
ISRAEL SILVEIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.522,72	João Telles	S	S	S
ITAMAR REIS DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
IVANDEL CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.965,23	João Telles	S	S	S
IVANILDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
IZABEL CAROLINA SILVA COUTINHO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
IZABELA LUIZA OLIVEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 7.879,61	João Telles	S	S	S
JOAO BATISTA DONIZETE	CLASSE I	R\$ 23.698,90	João Telles	S	S	S
JOARES DE ALBUQUERQUE	CLASSE I	R\$ 52.207,89	João Telles	S	S	S
JOSE ADOLFO AFONSO	CLASSE I	R\$ 245.998,63	João Telles	S	S	S
JAIR JOSE DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JAIR LUIZ ROSA	CLASSE I	R\$ 1.247,94	João Telles	S	S	S
JANDER GONCALVES MACHADO	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
JANUARIO MIGUEL ROMANIO	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
JAQUELINE DA SILVA MEDEIROS EMERICH	CLASSE I	R\$ 1.401,69	João Telles	S	S	S
JAQUELINE SOARES RAMOS	CLASSE I	R\$ 1.082,87	João Telles	S	S	S
JARBAS GUEDES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JARDEL CARDOSO DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.955,26	João Telles	S	S	S
JARDEL LEANDRO SANTOS DE AQUINO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEAN CARLO FURTADO	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JEFERSON ALMEIDA XAVIER	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEFERSON BROSOVITZKI GANGUILHET	CLASSE I	R\$ 5.830,40	João Telles	S	S	S
JESSIKA OLIVEIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
JHONES DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.812,36	João Telles	S	S	S
JOAO DONIZETE SCHELEIDER	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
JOAO MARCOS GOMES VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.200,18	João Telles	S	S	S
JOAO VITOR MOREIRA DE MELO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOAQUIM BATISTA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
JOCINEU DE PAULA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JOEL DA SILVA ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOELSON BATISTA OLIVEIRA AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOLECAR ISRAEL DE CASTRO	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JONATAS LIMA PARREIRAS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
JONATHA HENRIQUE ROSA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
JONATHAN D'ANGELO DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JONATHAN EVANGELISTA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JONATHAN LOPES CALDEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JORGE CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.810,22	João Telles	S	S	S
JORGE EDUARDO SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JORGE LUIS TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JORGE LUIZ MACHADO DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
JOSE ALVES DA SILVA NETO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE BRUNO BOTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
JOSE CARLOS DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE JOELTON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA CONCEIÇÃO PORTO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ MARQUES DA ROSA	CLASSE I	R\$ 1.978,21	João Telles	S	S	S
JOSE MARIO NAVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOSE MIGUEL SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JOSE NILSON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE OLIMPIO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 23.392,44	João Telles	S	S	S
JOSE PATROCINIO DOURADO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE PEDRO DA LUZ	CLASSE I	R\$ 2.098,77	João Telles	S	S	S
JOSE RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.004,85	João Telles	S	S	S
JOSE RENNE FERREIRA LEITE	CLASSE I	R\$ 2.676,42	João Telles	S	S	S
JOSIMAR CAETANO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JUDIVAN MENDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JULIA EMANUELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.517,10	João Telles	S	S	S
JULIA VILLA VERDE CAVALCANTE	CLASSE I	R\$ 1.856,34	João Telles	S	S	S
JULIANA PEREIRA GOULART	CLASSE I	R\$ 4.451,99	João Telles	S	S	S
JULIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 1.418,90	João Telles	S	S	S
JULIANO DA SILVA PASCHOAL	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JULIANO RODRIGUES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
JULIO CESAR GERVASIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JUNIO NASCIMENTO DE PAULO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
JURACI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JUSCELINO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
JUVENCIO ZAID DE OLIVEIRA SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE I	R\$ 90.958,51	João Telles	S	S	S
KARINE CRISTINA GODINHO	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
KARLA DANIELA DE CASTRO GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.139,19	João Telles	S	S	S
KEMEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
KENIA GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
KLEBER GAMA SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
KLEBER LINO MUNIZ SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LEONARDO BRAGA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 16.921,58	João Telles	S	S	S
LEONI ALIMENTOS LTDA	CLASSE I	R\$ 539.666,19	João Telles	S	S	S
LUCAS GRESSI ALMEIDA SOARES	CLASSE I	R\$ 149.343,20	João Telles	S	S	S
LARA MICHELLI GOMES TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LARISSA MARIANA ALVES GONCALVES DOS SANT	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LASCI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO BALTAZAR BERBERT	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEANDRO DA CONCEICAO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO DE ARAUJO ALVES	CLASSE I	R\$ 2.654,42	João Telles	S	S	S
LEANDRO JOSE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO RODRIGUES BRAGA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
LEANDRO SALES DA VITORIA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LEIDIANE DE FATIMA SOARES SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
LEIDIANY DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
LEILIANE CRISTINA PIMENTA	CLASSE I	R\$ 7.750,74	João Telles	S	S	S
LEIRIANE VERONICA DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LEOMAR JOSE CONCEICAO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
LEON MATEUS MARINHO SILVA	CLASSE I	R\$ 6.413,45	João Telles	S	S	S
LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR AZEREDO GALEAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR SOUTO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LEONARDO DE MARINS FRAGA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	R\$ 2.245,61	João Telles	S	S	S
LEONARDO MAICK DE LIMA MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
LETICIA APARECIDA SOARES MIQUELANTE	CLASSE I	R\$ 2.716,22	João Telles	S	S	S
LETICIA BOMBIG ALVES	CLASSE I	R\$ 5.068,48	João Telles	S	S	S
LOHAN BRUNO DA SILVA FELIX	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
LOHANA DE LIMA MONTEIRO VENANCIO	CLASSE I	R\$ 2.103,42	João Telles	S	S	S
LORENA GONCALVES MOURA	CLASSE I	R\$ 5.885,07	João Telles	S	S	S
LORRAINE CRISTINE PEREIRA SILVA ABREU	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LUAN JOSE FONSECA DE ABREU	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
LUAN LUCAS DE QUEIROZ MIRANDA	CLASSE I	R\$ 1.802,17	João Telles	S	S	S
LUANA PATRICIA DE MOURA ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.428,55	João Telles	S	S	S
LUCAS ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS COSTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.164,97	João Telles	S	S	S
LUCAS EDINILSON GONÇALVES MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.838,84	João Telles	S	S	S
LUCAS EDUARDO GONCALVES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.139,61	João Telles	S	S	S
LUCAS FILIPE VIEIRA PEIXOTO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS HENRIQUE NOVAIS FIGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LUCAS MATEUS BRITO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.353,27	João Telles	S	S	S
LUCAS YURI KOMESU SILVA	CLASSE I	R\$ 2.547,91	João Telles	S	S	S
LUCI VICENTE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANA BOMSENHOR	CLASSE I	R\$ 1.321,11	João Telles	S	S	S
LUCIANO ALVES GALVAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUCIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANO JOSE AMARO DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUCINEIA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.084,83	João Telles	S	S	S
LUCIO DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
LUDMILLA KAROLINY APARECIDA DA MOTA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
LUIS CARLOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO MACIEL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO PEREIRA DA MATTA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LUIZ AMADOR DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUIZ ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
LUIZ CARLOS CORDEIRO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ CLAUDIO SILVA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LUIZ FERNANDO FELICIO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
LUIZ FLAVIO DE SOUZA IGNACIO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ GUSTAVO AVELINO NERY	CLASSE I	R\$ 5.570,85	João Telles	S	S	S
LUIZ JOSE JOAQUIM JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LURIAN CANUTO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.495,38	João Telles	S	S	S
MAGNUS SOARES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 20.419,50	João Telles	s	S	S
MALHEIRO PARTICIPACOES LTDA	CLASSE I	R\$ 239.768,08	João Telles	S	S	S
MARCOS APARECIDO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 136.796,71	João Telles	S	S	S
MARIA MADALENA ESTEVES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 167.297,91	Maria Madalena Esteves de Souza	S	S	S
MANOELA TORMEN CRIVELETTI CANALLI PACHEC	CLASSE I	R\$ 10.880,84	João Telles	S	S	S
MARCELLA BORGES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
MARCELO DE OLIVEIRA ARCHANJO	CLASSE I	R\$ 6.447,60	João Telles	S	S	S
MARCELO DOS SANTOS FRANCO	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
MARCELO FERNANDES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
MARCELO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
MARCIA CRISTINA MARCELOS SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 1.649,47	João Telles	S	S	S
MARCIO ALFREDO NUNES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCIO AUGUSTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.542,32	João Telles	S	S	S
MARCO AURELIO AMANCIO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.523,07	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
MARCOS BERNARDES	CLASSE I	R\$ 5.395,90	João Telles	S	S	S
MARCOS FERNANDES MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.147,68	João Telles	S	S	S
MARCOS ROBERTO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MARCOS VINICIUS MENDES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 57.146,87	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS FONTONE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS MARTINS COSTA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARIA CLARICE DE ALMEIDA CALAZANS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
MARIA VIVIA SANTOS ALVES	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
MARIANA CELI DE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
MARIANA INACIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.714,88	João Telles	S	S	S
MARIANNA VELOSO BRANDELLERO	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
MARINA MARA BORGES	CLASSE I	R\$ 1.796,43	João Telles	S	S	S
MARIO EUGENIO BERNARDES	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
MARLON STEVENS LOPES	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
MARTINHO HELENO DE FARIA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MATEUS APARECIDO DE PAULA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
MATEUS COSTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
MATHEUS LEGAL ARAUJO E SILVA	CLASSE I	R\$ 1.981,51	João Telles	S	S	S
MATHEUS SILVA SANTOS DE PAULA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
MAURI DOS REIS LIMA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MAURICIO RODRIGUES DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
MAXIMINO ADÃO HABOSKI	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
MECIAS NATANAEL DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
MEISE CRISTINE SILVA FIAMINGHI	CLASSE I	R\$ 3.438,08	João Telles	S	S	S
MICHELE DE FATIMA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 4.680,65	João Telles	S	S	S
MILENE CAIXETA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
MOISES RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL PATRICIA DA SILVA MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
NALANDA MAIRA GONCALVES MENEZES	CLASSE I	R\$ 2.566,32	João Telles	S	S	S
NARELLE DE LIMA FRANCO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
NATALIA MARTINS DIAS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
NATAN LUCIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.931,34	João Telles	S	S	S
NATANAEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
NELSON SOBREIRA MOTTA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
NIKSON ROCAS SANTANA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
NILANDER DE PAULA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.091,25	João Telles	S	S	S
NITTYEL BORGES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
NIVALDO SOARES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
NUNES GOMES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
OTO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 31.016,85	João Telles	S	S	S
ODAIR JOSE INOCENCIO DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
ORLANDO CHAVAO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO BERNARDES DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO SILVA	CLASSE I	R\$ 25.972,16	João Telles	S	S	S
OZIEL DUTRA CORREA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PORTO E CASTRO ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	CLASSE I	R\$ 190.041,30	João Telles	S	S	S
PALOMA CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
PAULA CAROLINE SILVA DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
PAULA HELENA SIMAO SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 5.095,95	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR SANTIAGO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
PAULO JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO CUSTODIO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO MOTA SOARES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
PEDRO GABRIEL NUNES SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PETERSON GERALDO MAGELA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
PLHABIO JOSE JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
PRISCILLA ELISA RAMOS	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RAIMUNDO EUSTAQUIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 25.734,58	João Telles	S	S	S
REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 14.483,41	João Telles	S	S	S
ROGERIO FERREIRA ROCHA	CLASSE I	R\$ 198.688,43	João Telles	S	S	S
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RAPHAEL BERTO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.635,00	João Telles	S	S	S
RAYANE OLIVIA RIBEIRO ALVES	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
REINALDO GOMES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENAN PABLO SANTANA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RENATA FERNANDES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RENATA REGINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENATO PACHECO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
RENES ISAAC JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
RICARDO ANTONIO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RICARDO BORGES GUERRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
RICARDO BRITO DIAS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RICARDO DA SILVA COUTINHO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
RICARDO VARGAS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
ROBERT TELES CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROBERTA GOMES	CLASSE I	R\$ 2.077,18	João Telles	S	S	S
ROBERTO DOS SANTOS ROSA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBISMAR PAULO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ROBSON COSTA DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ROBSON LUIZ MACHADO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBSON MARCOS ALBANO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RODRIGO BORGES SANTANA	CLASSE I	R\$ 1.059,69	João Telles	S	S	S
RODRIGO FERREIRA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RODRIGO MONTEIRO LACERDA	CLASSE I	R\$ 127.279,91	João Telles	S	S	S
RODRIGO VITORIA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO MACHADO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ROGERIO PINTO DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONALDO MOREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONAN GONCALVES MAIA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ROSIGLEI PEREIRA DO AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
RUBIA ADRIANA MARTINS	CLASSE I	R\$ 2.795,93	João Telles	S	S	S
RUI CARLOS VON FRUHAUF	CLASSE I	R\$ 4.077,58	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO EURIPEDES CORREA	CLASSE I	R\$ 23.940,59	João Telles	S	S	S
SABRINA GONÇALVES DE DEUS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
SADER ALVES PORTILHO	CLASSE I	R\$ 28.975,89	João Telles	S	S	S
SAIMON GABRIEL BAZANELLA CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.206,39	João Telles	S	S	S
SAMUEL BARBOSA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SAMUEL MARTINS SILVA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
SAMUEL RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SANDERSON FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SAULO LEANDRO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO APARECIDO DE SANT ANA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO DE ANDRADE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO FERREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SERGIO FLAUZINO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SIDNEI ANTUNES CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
SIDNEI BAKOS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
SILVAN FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
TAINARA OLIVEIRA DIAS	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
TARIC FONSECA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
TATIANA MARTINS MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 2.776,38	João Telles	S	S	S
TAYNAN DE OLIVEIRA ALVES	CLASSE I	R\$ 1.539,79	João Telles	S	S	S
THALES DIAS VIEIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
THIAGO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO DA SILVA CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
THIAGO RODRIGO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO TEIXEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.626,82	João Telles	S	S	S
TIAGO CAMILO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
TIAGO HENRIQUE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.827,74	João Telles	S	S	S
UDARIO PEREIRA DA ROCHA	CLASSE I	R\$ 3.856,96	João Telles	S	S	S
URBANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VICTOR MARQUES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 741.746,53	João Telles	S	S	S
VITOR MAGNO PEDROSA	CLASSE I	R\$ 18.114,40	João Telles	S	S	S
VAGNER DE AZEVEDO DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
VALCIR DA ROSA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDEMIR FIRMINO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDIMAR RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
VALDINEI DONIZETTI SILVERIO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
VALDIR PAULINO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
VALTEIR JACINTO FERNANDES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
VANDERLEY MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
VANDERLEY PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANDERSON JACINTHO RAMOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANESSA RODRIGUES MARQUES	CLASSE I	R\$ 2.618,33	João Telles	S	S	S
VICTOR PIERZCHALSKI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.894,50	João Telles	S	S	S
VINICIUS DE LIMA CARDOZO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VITOR FARES DE MELO ALVES	CLASSE I	R\$ 6.756,46	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
VITOR MARTINS FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.628,19	João Telles	S	S	S
VITORIA CRISTINA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
VIVIANE APARECIDA GOMES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERREIRA ROSA	CLASSE I	R\$ 91.270,53	João Telles	S	S	S
WALDEMAR DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
WALISSON BASILIO DUARTE	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
WANDERLEY MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
WANDERSON JOSE CAIXETA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WANDERSON SOARES	CLASSE I	R\$ 4.595,22	João Telles	S	S	S
WARLEY ANTONIO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WASHINGTON MARTINS DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WELLINGTON LUIZ VIEIRA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
WELLINGTON WESLEY DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
WENDER CRISTIAN COSTA DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WENDER DOS REIS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
WESLEI MENDES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.294,38	João Telles	S	S	S
WESLEY BORGES AGUIAR	CLASSE I	R\$ 1.766,15	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA DO PRADO	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA GUEDES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
WESLEY HENRIQUE ROCHA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
WILLIAN EUSTAQUIO CUNHA	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERNANDES DE MEDEIROS	CLASSE I	R\$ 1.571,00	João Telles	S	S	S
WILLIAN GONCALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
YANN VITOR PEREIRA SOARES DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
YORMAN LUIS YAJURE MORA	CLASSE I	R\$ 1.458,80	João Telles	S	S	S
ZENAIDE RESENDE DAMASCENO VILAÇA	CLASSE I	R\$ 36.420,86	João Telles	S	S	S
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A_ BDMG	CLASSE II	R\$ 1.685.249,51	Sergio Eduardo Avila Batista	S	S	N
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE II	R\$ 17.803.455,89	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
32.851.562 ERIK DINIZ SILVA	CLASSE III	R\$ 1.881,41	João Telles	S	S	S
55.773.484 GEANE ARAUJO VIANA MACIEL	CLASSE III	R\$ 8.286,00	João Telles	S	S	S
ADELSON PEREIRA BARBOSA	CLASSE III	R\$ 2.304,00	João Telles	S	S	S
AGRO RECEBIVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 31.564.413,49	Frederico Fraga Nascimento	S	S	S
ALLIANCE DISTRIBUIDORA E IMP PECAS EIRELI	CLASSE III	R\$ 1.062,60	João Telles	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 373.506,86	Thais da Silva Cunha	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 12.618,32	Thais da Silva Cunha	S	S	S
ANCCO VEDACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.411,97	João Telles	S	S	S
ANDRE DE SOUSA GOMES	CLASSE III	R\$ 18.774,56	João Telles	S	S	S
AOKI LTDA	CLASSE III	R\$ 15.300,77	Julia Wolf Bueno	S	S	S
ASSOCIACAO DOS PISCULTORES E AQUICULTORES DA INACIOLANDIA	CLASSE III	R\$ 25.953,60	João Telles	S	S	S
AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.727,70	João Telles	S	S	S
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE III	R\$ 72.000.582,20	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
BANCO BOCOM BBM S/A	CLASSE III	R\$ 2.188.228,41	Pedro Luiz Montenegro da Costa	S	S	N
BANCO BRADESCO S/A	CLASSE III	R\$ 1.303.755,44	Ellem Maria Vergani	S	S	N
BANCO VOTORANTIM S/A	CLASSE III	R\$ 2.111.625,92	Maisa Cardoso de Andrade	S	S	S
BANCO PINE S/A	CLASSE III	R\$ 187.136,69	Giovanna Finocchiaro Pignalosa	S	S	N
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.842.983,38	Leonardo Vicente Machado	S	S	N
BANCO SANTANDER BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 2.435.840,37	Camila Cordeiro Gonçalves Manso	S	S	N
BANCO SEMEAR S/A	CLASSE III	R\$ 4.979.426,12	Lucas Badaró Guimarães	S	S	N
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	CLASSE III	R\$ 341.746,82	Natalia de Sena Muniz Campos	S	S	S
BARONI, RADDI & VALETTA LTDA	CLASSE III	R\$ 3.603,01	João Telles	S	S	S
BBM - FRIGOJALES LTDA	CLASSE III	R\$ 74.242,61	Eduardo Del Rio	S	S	N
BEEFALLO CARNES DO BRASIL EIRELI	CLASSE III	R\$ 58.429,42	João Telles	S	S	S
BH CABINES LTDA	CLASSE III	R\$ 8.215,99	João Telles	S	S	S
BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 6.588,28	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BLUE CHIP SOFTWARE LTDA	CLASSE III	R\$ 6.175,27	João Telles	S	S	S
BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.067,30	João Telles	S	S	S
BORNHAUSEN E ZIMMER ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 7.625,31	João Telles	S	S	S
BRADESCO SAUDE S/A	CLASSE III	R\$ 74.995,56	Matheus Antônio Lucena Felix	S	S	N
BRASIL MINAS EPI'S LTDA	CLASSE III	R\$ 4.103,15	João Telles	S	S	S
BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 38.902,18	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 126.280,16	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 37.107,70	Celio Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	A
BRAZFRIG INDUSTRIA DE ABATE E EXPORTACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 5.589,28	João Telles	S	S	S
BRF S.A.	CLASSE III	R\$ 51.551,70	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
BSC QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 20.950,71	Roselis Alessandra Corsi Piske	S	S	S
BTG PACTUAL SEGUROS S.A.	CLASSE III	R\$ 12.846.487,79	Maira Bechara Leal	S	S	N
BULLIGHT ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.366,94	João Telles	S	S	S
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.	CLASSE III	R\$ 144.934,25	Antonio Henrique Minelli dos Santos	S	S	N
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 16.000,00	Patric Diones Figueiredo	S	S	N
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO D	CLASSE III	R\$ 272.921,18	João Telles	S	S	S
CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A	CLASSE III	R\$ 238.834,71	Amanda Araujo dos Santos	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III	R\$ 42.872.204,99	Monica Oliveira Aguiar	S	S	N
CAMIL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.061.568,10	Celio Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	S
CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 95.461,89	João Telles	S	S	S
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	CLASSE III	R\$ 2.739.084,75	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
CEU DE MINAS NUTRICAO ANIMAL LTDA	CLASSE III	R\$ 24.787,04	Nathalia Beschizza	S	S	N
CIA SANEAMENTO BASICO EST S PAULO-SABESP	CLASSE III	R\$ 957.878,35	Samanta Tainan Belo Zelli	S	S	N
CICERO FERREIRA	CLASSE III	R\$ 136,50	João Telles	S	S	S
COLNORTE COLETA DE RESIDUOS LTDA	CLASSE III	R\$ 52.516,70	Maiara Helena Guerra	S	S	A
COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS KOWALSK	CLASSE III	R\$ 61.076,58	João Telles	S	S	S
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME	CLASSE III	R\$ 135,31	João Telles	S	S	S
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEM	CLASSE III	R\$ 463.928,34	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ	CLASSE III	R\$ 7.239,76	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	S
COOPERAL COOPERATIVA PATENSE DE TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	R\$ 784.119,54	Geovanna Assunção Trabuco	S	S	S
COOPERATIVA JURITI	CLASSE III	R\$ 160.914,24	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTO	CLASSE III	R\$ 9.822,00	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA SICREDI	CLASSE III	R\$ 3.821.880,90	Tom Brenner	S	S	N
COOPERCARNE COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LT	CLASSE III	R\$ 263.911,97	João Telles	S	S	S
COOPRAM - COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMIN	CLASSE III	R\$ 94.332,11	João Telles	S	S	S
COPEL COMERCIALIZACAO SA	CLASSE III	R\$ 776,39	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
COPEL DISTRIBUICAO S/A	CLASSE III	R\$ 332.990,83	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
CORTEZ & FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.310,10	João Telles	S	S	S
COSTA MARINE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 107.502,62	Matheus Bueno	S	S	S
COSTA SUL PESCADOS S/A	CLASSE III	R\$ 442.129,66	João Telles	S	S	S
CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 713.086,12	Adriano Venceslau Gomes	S	S	N
CURTIDORA ITAUNA EIRELE	CLASSE III	R\$ 1.564.895,45	João Telles	S	S	S
D C SECCO & CIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.109,81	João Telles	S	S	S
DAVID GREGORIO NETO EIRELI	CLASSE III	R\$ 53.959,45	João Telles	S	S	S
DEBORA CRISTINA CAVALCANTE DE SALLES	CLASSE III	R\$ 1.213.541,93	João Telles	S	S	S
DM NUTRICOES LTDA	CLASSE III	R\$ 222.378,26	João Telles	S	S	S
DONISETE DA COSTA	CLASSE III	R\$ 88.553,61	João Telles	S	S	S
DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 47.264,60	Ana Paula Kolling Belmonte	S	S	S
DURAPACK EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	R\$ 183.942,47	Ana Carolina Inacia Pinheiro	S	S	N
ECOAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 317.653.308,44	Rafael Barud Casqueira Pimenta	S	S	S
ECOFISH INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 182.073,08	João Telles	S	S	S
EDEGE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 8.578,50	João Telles	S	S	S
EDUARDO CUNHA FERREIRA	CLASSE III	R\$ 5.177,64	João Telles	S	S	S
ELEKTRO REDES S.A.	CLASSE III	R\$ 710.180,88	Gennifer Ellen Cordeiro da Silva	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ELIAS JOAQUIM DOS SANTOS	CLASSE III	R\$ 1.696,17	João Telles	S	S	S
EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA	CLASSE III	R\$ 744.105,00	Rodrigo de Faveri	S	S	S
ENGELUB LUBRIFICANTES TECNICOS LTDA EPP	CLASSE III	R\$ 3.809,61	João Telles	S	S	S
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	CLASSE III	R\$ 431.344,94	Lucas Inglez Mazzarella	S	S	N
ESTUARIO SERVICOS E ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 29.486,03	João Telles	S	S	S
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 27.399,88	Jane Adriana Gomes Costa	S	S	S
FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 2.969.954,66	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
FAVORITA FOODS LTDA	CLASSE III	R\$ 23.659,92	João Telles	S	S	S
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 725.111,45	João Telles	S	S	S
FERNANDA PRISCILA BONTEMPO LAGARES	CLASSE III	R\$ 584,89	João Telles	S	S	S
FERRAMAC FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.952,78	João Telles	S	S	S
FINGERTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS TENOLOGICO	CLASSE III	R\$ 2.390,35	João Telles	S	S	S
FORNECEDORA JACOME COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE III	R\$ 69,60	João Telles	S	S	S
FORTALEZA DE SANTA TERESINHA AGRICULTURA E PECUARIA S/A	CLASSE III	R\$ 1.067.275,09	João Telles	S	S	S
FRICAL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.125.386,02	João Telles	S	S	S
FRIGO FER LTDA	CLASSE III	R\$ 146.321,95	João Telles	S	S	S
FRIGOPAIVA LTDA	CLASSE III	R\$ 475.242,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CALAFATE LTDA - ME	CLASSE III	R\$ 370.161,92	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CONFIANCA EIRELI	CLASSE III	R\$ 987.753,30	Thiago Ferreira de Paula	S	S	S
FRIGORIFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S/A	CLASSE III	R\$ 2.038.991,90	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MATA BEM COMERCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS I	CLASSE III	R\$ 905.873,43	João Telles	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS UTILITY CREDIT	CLASSE III	R\$ 9.516.022,98	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
CREDITA PARTICIPAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 36.006.860,20	Maria Rita Ferreira Messias	S	S	N
GDC ALIMENTOS S.A.	CLASSE III	R\$ 60.909.385,99	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
GIOVANNA LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 624.132,09	João Telles	S	S	S
GLAUCUS ESTEVES RODRIGUES DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 487,28	João Telles	S	S	S
GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	CLASSE III	R\$ 5.524,01	João Telles	S	S	S
GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASS	CLASSE III	R\$ 50.000,00	Vladimir Lozano Junior	S	S	N
GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA	CLASSE III	R\$ 3.835,51	João Telles	S	S	S
HILDO MANOEL MARQUES	CLASSE III	R\$ 42.226,92	João Telles	S	S	S
HYGSYSTEMS INGREDIENTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 4.518,80	João Telles	S	S	S
I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI LTDA	CLASSE III	R\$ 3.037,11	João Telles	S	S	S
IMPLEMENTOS RODOVIARIO HELFA LTDA	CLASSE III	R\$ 430,00	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA	CLASSE III	R\$ 487.442,65	Lilian Carolina de Jesus	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS VELAPLAST LTDA	CLASSE III	R\$ 9.705,66	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS DONA RO	CLASSE III	R\$ 3.003,98	João Telles	S	S	S
INSTITUTO AMBIENTAL CATARINENSE LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307,00	João Telles	S	S	S
INTERBOMBAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 563,00	João Telles	S	S	S
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.161.693,44	Maria Gabriela Slaib	S	S	N
IPABRAC LTDA	CLASSE III	R\$ 978,81	João Telles	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	CLASSE III	R\$ 332.768,57	Isabela Cristina de Oliveira	S	S	N
IRMAOS KEHDI COMERCIO IMPORTACAO LTDA	CLASSE III	R\$ 2.585,20	João Telles	S	S	S
ITAU UNIBANCO S/A	CLASSE III	R\$ 12.968.963,46	Isabelle de Almeida Camilo	S	S	N
JMS IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 10.145,00	João Telles	S	S	S
JOAO CARLOS DE GOUVEA VALLE	CLASSE III	R\$ 14.252,50	João Telles	S	S	S
JORGE DA SILVA VAZ JUNIOR	CLASSE III	R\$ 25.469,83	João Telles	S	S	S
JORGE JOSE DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 16.713,48	João Telles	S	S	S
JUNQUEIRA DE CARVALHO & MURGEL CONSULTORES ASSOCIADOS - E	CLASSE III	R\$ 6.962,45	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.807.028,00	Kassiano Simas Tridapalli	S	S	S
KI TISSA HOLDING LTDA	CLASSE III	R\$ 17.343.768,00	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZ	CLASSE III	R\$ 5.525,15	João Telles	S	S	S
KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 146.442,85	Giovana Cantelli Galassi	S	S	S
KONTINUER SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307.072,78	Bruno Santos do Nascimento	S	S	S
KRISTIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.806.486,00	Kristiano Simas Tridapalli	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LABORATORIO AGUA & TERRA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 9.962,69	João Telles	S	S	S
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 25.129,76	João Telles	S	S	S
LAGUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO	CLASSE III	R\$ 31.921,39	João Telles	S	S	S
LEARDINI PESCADOS LTDA EM RECUPERACAO JU	CLASSE III	R\$ 135.264,77	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LEONI ALIMENTOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 3.121,40	João Telles	S	S	S
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	CLASSE III	R\$ 66.720,79	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LUZ BIOMASSA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.204.782,83	Cristiane Gonçalves de Jesus	S	S	S
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 33.047,21	Artur Refatti Perfeito	S	S	S
MARCIO MONTEIRO DO VALE	CLASSE III	R\$ 473.056,11	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA	CLASSE III	R\$ 52.205,13	João Telles	S	S	S
MARIA ESTELA DE LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 14.726,30	João Telles	S	S	S
MASTERMARES INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.215,00	João Telles	S	S	S
MAURO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 1.135,60	João Telles	S	S	S
MELLORE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 240.565,10	Luca Simonetti	S	S	S
MICHAEL DOS SANTOS PPCI	CLASSE III	R\$ 2.500,00	João Telles	S	S	S
MINASMAQUINAS S/A	CLASSE III	R\$ 87.346,95	Thiago de Barros Vieira	S	S	S
MOGIANA ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 913.244,86	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	CLASSE III	R\$ 158.621,31	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
Multiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	CLASSE III	R\$ 1.798.010,60	João Vitor Fiuza	S	S	S
NASME DAS NEVES RODRIGUES	CLASSE III	R\$ 5.863,32	João Telles	S	S	S
NATUBRAS PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 31.734,10	João Telles	S	S	S
NEWDROP QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 72.144,76	Urbano Junqueira de Andrade Neto	S	S	S
NF INDUSTRIA DE PESCADO S.A	CLASSE III	R\$ 5.051,25	João Telles	S	S	S
NILTON TADEU DE SOUZA JUNIOR	CLASSE III	R\$ 16.201,23	João Telles	S	S	S
NORTEBOI ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 270.655,06	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
NYDUS SYSTEMS INFORMATICA S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 6.155,95	João Telles	S	S	S
OASIS FILETTO ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 42.831,57	João Telles	S	S	S
ORGANIZACOES CEITEL LTDA	CLASSE III	R\$ 7.259,87	João Telles	S	S	S
OSSOS KING SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	CLASSE III	R\$ 332.604,62	João Telles	S	S	S
OSSOTUBA - IND. E COM. DE OLEOS E PROTEI	CLASSE III	R\$ 5.023.091,77	Nathalia Beschizza	S	S	N
PACKEM S.A.	CLASSE III	R\$ 121.754,05	Eduarda Demeterko Duarte	S	S	N
PATRICIA DE SANT ANA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 477.166,48	João Telles	S	S	S
PAULISTA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	CLASSE III	R\$ 9.840,00	João Telles	S	S	S
PAULO PEREIRA	CLASSE III	R\$ 856.353,39	João Telles	S	S	S
PESCADOS SOUSA LTDA	CLASSE III	R\$ 53.153,55	João Telles	S	S	S
PESKDO MBF LTDA	CLASSE III	R\$ 722,49	João Telles	S	S	S
VIBRA ENERGIA S.A	CLASSE III	R\$ 1.692.311,81	Barbara Brandão	S	S	N
PLAS - LONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 7.538,25	João Telles	S	S	S
PLENA ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 2.052.692,26	João Telles	S	S	S
POSTO DE MOLAS ITABORAI LTDA	CLASSE III	R\$ 6.153,00	João Telles	S	S	S
PPI - MULTITASK SISTEMAS E AUTOMACAO S.A	CLASSE III	R\$ 239.096,21	Marcela Fatima Pasierpski Schwendner	S	S	N
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 66.722,89	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.810,22	João Telles	S	S	S
RANAC AGROINDUSTRIAL EIRELI	CLASSE III	R\$ 168.553,49	João Telles	S	S	S
REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.264,06	Willian dos Santos Silva	S	S	S
RENE PORTELA DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 7.971,52	João Telles	S	S	S
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 19.822,71	Larissa Snioka Prokopowitsch	S	S	N
RIO VERDE ARMAZENAGEM EIRELI	CLASSE III	R\$ 26.015,95	João Telles	S	S	S
ROBERTO DE SOUZA GOMES	CLASSE III	R\$ 910,14	João Telles	S	S	S
RODOMAG PNEUS E RECAPAGEM LTDA	CLASSE III	R\$ 464,00	João Telles	S	S	S
RUAN DE LIMA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 7.781,24	João Telles	S	S	S
SANTANA DO JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	CLASSE III	R\$ 306.129,37	Luciana de Souza	S	S	S
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 2.783.526,26	Marcos Thiago de Ramos de Oliveira	S	S	N
SBS COMERCIAL LTDA	CLASSE III	R\$ 11.575,45	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.068,00	Ana Cibeles Santos Franco	S	S	S
SEGURACO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.272,53	João Telles	S	S	S
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	CLASSE III	R\$ 156.133,98	Richard Deois	S	S	N
SENIOR SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 656,95	João Telles	S	S	S
SERVO COMERCIO E SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.645,09	João Telles	S	S	S
SICOOB NOSSACOOP	CLASSE III	R\$ 8.881.945,68	Lucas dos Santos	S	S	N
SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PR	CLASSE III	R\$ 5.347,38	João Telles	S	S	S
SKYMARINE LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.444.064,99	Caroline Ribeiro	S	S	S
SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 4.534,01	Eduardo Augusto Brüning	S	S	S
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS A	CLASSE III	R\$ 6.569,50	Malu Hohne Galbes	S	S	S
SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA	CLASSE III	R\$ 250.606,60	Matheus Ruiz Astolfo Dias	S	S	N
SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.750.979,41	Ana Cristina Lima Brito	S	S	S
SULPEX PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 122.044,80	Luca Simonetti	S	S	S
SUPER SETE SUPERMERCADO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.941,06	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO PEIXOTO E FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 21.083,99	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 772.608,52	Stephanie Moreira Rehfeld	S	S	S
TECNOSEAL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA ME	CLASSE III	R\$ 1.287,53	João Telles	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 30.590,75	Lais dos Santos Xavier Neves	S	S	N
TERRAM SOLUCOES INTEGRADAS S/S	CLASSE III	R\$ 7.038,75	João Telles	S	S	S
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	CLASSE III	R\$ 312.978,10	Thula Scherer Benedetto Trinca	S	S	N
TOURS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 54.746,00	João Telles	S	S	S
TRADENER SERVICOS EM ENERGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.956,71	João Telles	S	S	S
TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S/A	CLASSE III	R\$ 506.554,10	Armin Lohbauer	S	S	S
TRUTAS NR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 16.740,00	João Telles	S	S	S
USIVIC INDUSTRIA METALURGICA LTDA	CLASSE III	R\$ 2.710,42	João Telles	S	S	S
VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MU	CLASSE III	R\$ 971.210,80	Giovanna Beneton	S	S	N
VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA	CLASSE III	R\$ 128.575,41	Stefano Simoncelli	S	S	N
VITALMAR COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 197.962,50	João Telles	S	S	S
VOGLER INGREDIENTS LTDA.	CLASSE III	R\$ 58.940,22	Stephanie de Oliveira Dantas	S	S	S
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.185,30	João Telles	S	S	S
31.477.624 HENRIQUE CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 7.655,67	João Telles	S	S	S
48.899.015 PAULO RICARDO RIZZA	CLASSE IV	R\$ 34.069,03	João Telles	S	S	S
50.995.268 FABIANA REGINA CARDOSO PEREIR	CLASSE IV	R\$ 1.800,00	João Telles	S	S	S
52.812.209 VANEZIO DIONIZIO RODRIGUES	CLASSE IV	R\$ 4.184,71	João Telles	S	S	S
53.963.322 TAIZ REGINA MORAIS	CLASSE IV	R\$ 14.826,00	João Telles	S	S	S
A QUADROS DOS SANTOS	CLASSE IV	R\$ 25,80	João Telles	S	S	S
A S DOS SANTOS PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS	CLASSE IV	R\$ 4.910,00	João Telles	S	S	S
A&A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 16.190,92	João Telles	S	S	S
ABATEDOURO DORENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 59.819,09	João Telles	S	S	S
ADEMIR WEIRICH	CLASSE IV	R\$ 322.298,33	Denise Lourenço	S	S	S
ADRIANO COSTA TORNEARIA	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
AGENCIA DE MARKETING B2A LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.726,78	João Telles	S	S	S
AIRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 35.145,81	Thiago Vasques	S	S	S
AIRTON MENDONCA DE FARIA	CLASSE IV	R\$ 10.666,67	João Telles	S	S	S
ALAMINAS COMERCIO DE OLEOS GORDURAS E TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 556.186,41	João Telles	S	S	S
ALEXSANDER CORREA ALVES	CLASSE IV	R\$ 8.960,00	João Telles	S	S	S
ALFA BELT MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.646,00	João Telles	S	S	S
ALPHA CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 572,00	João Telles	S	S	S
ALVES E FERREIRA COMERCIO DE CARNES EIRELI	CLASSE IV	R\$ 143.291,12	João Telles	S	S	S
AMAZON LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.431,73	João Telles	S	S	S
AMIPESCA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 28.435,00	João Telles	S	S	S
ANDERSON MANOEL DOS SANTOS 06230966921	CLASSE IV	R\$ 4.370,00	João Telles	S	S	S
ANDREIA GUARAGNI 07399697906	CLASSE IV	R\$ 4.236,00	João Telles	S	S	S
ANESIO EGIDIO RICHARTZ 00372541976	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
APARECIDA GISLEY DA SILVA ARAUJO	CLASSE IV	R\$ 747.148,35	João Telles	S	S	S
ARMAZEM DO PEIXE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 17.876,49	João Telles	S	S	S
ARQUE FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.130,00	João Telles	S	S	S
ATACADAO DO PEIXE LTDA	CLASSE IV	R\$ 57.726,47	João Telles	S	S	S
AUDIPECAS ITAUNA COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 843,00	João Telles	S	S	S
AUTO ELETRICA CHARLYS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.193,00	João Telles	S	S	S
AUTO MECANICA MIGUEL & MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.650,84	João Telles	S	S	S
BALANCAS CATARINENSE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.527,00	João Telles	S	S	S
BIO TRANSPORTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 752.787,21	Bruno Gadotti Lobo	S	S	S
BLUMAR TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 443.551,18	Daniel Oliveira de Barros	S	S	N
BRUNO CARLOS PEREIRA FONSECA CPF 12668535611 - ME	CLASSE IV	R\$ 953.392,40	João Telles	S	S	S
C ALBERTO DA CONCEICAO ME	CLASSE IV	R\$ 7.583,96	João Telles	S	S	S
C. M. ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME	CLASSE IV	R\$ 6.272,22	João Telles	S	S	S
C.A. NUNES SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.005,25	João Telles	S	S	S
CAFE DEBATE COMUNICACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
CAMBRAIA E SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.010,76	João Telles	S	S	S
CANAA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS L	CLASSE IV	R\$ 27.468,00	João Telles	S	S	S
CAPITAL INVEST LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.548,20	João Telles	S	S	S
CARIOQUINHA COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 141.644,00	Osni Lorenzo de Oliveira	S	S	S
BL Embalagens LTDA (CESSÃO DE CARPINTARIA MARANATA LTDA)	CLASSE IV	R\$ 528.630,64	Marcello Silva Nunes Leite	S	S	S
CASA DA SOLDA FERRAMENTAS MAQUINAS E ASSISTENCIA TECNICA L	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
CASA DAS BORRACHAS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 7.720,11	João Telles	S	S	S
CASA DE CARNES MARILDA ME	CLASSE IV	R\$ 4.761,22	João Telles	S	S	S
CCGP - USINA DE COMPOSTAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.819,70	João Telles	S	S	S
CELASA ANALISES LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 66.620,88	Sandro Lemos Moreira	S	S	S
CHEYENNE VIEIRA MARQUES 04408256951	CLASSE IV	R\$ 3.400,00	João Telles	S	S	S
CICLO ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.973,98	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI LOPES REIS DAS TINTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.807,55	João Telles	S	S	S
COFIL COMERCIO DE FERRAGENS ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.193,00	João Telles	S	S	S
COMERCIAL EMILIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 21.073,05	João Telles	S	S	S
COMERCIAL SILVA E BORGES LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 7.528,41	João Telles	S	S	S
COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BRUMADO E AGROPECUARIA LTD	CLASSE IV	R\$ 1.282.392,05	João Telles	S	S	S
COSTA MATA ENTREPOSTO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 60.471,46	Ketelyn dos Santos Mata	S	S	S
COUTINHO & PACHECO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.114,87	João Telles	S	S	S
CURIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOBILISTICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.197,08	João Telles	S	S	S
DANILO ENTULHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.844,72	João Telles	S	S	S
DBSI - TECNOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.742,93	João Telles	S	S	S
DEBASE CONSTRUTORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.642,64	João Telles	S	S	S
DIEGO VIBRANTZ	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
ECOCICLE CAVAVOS DE MADEIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.069,89	João Telles	S	S	S
EDISON LUIZ DINIZ COSTA	CLASSE IV	R\$ 8.830,00	João Telles	S	S	S
EJR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 118.008,96	João Telles	S	S	S
ELEKTROWAY - MANUTENCAO EQUIP HIDRAULICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.142,72	João Telles	S	S	S
ELETRO MOTORES BIGUACU LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.147,00	João Telles	S	S	S
ELIOMAR PEDRO DA SILVA JUNIOR 0674542193	CLASSE IV	R\$ 5.060,00	João Telles	S	S	S
ENGECOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 751,55	João Telles	S	S	S
F H L COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 24.038,44	João Telles	S	S	S
FENIX GONCALENSE COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 101.320,00	João Telles	S	S	S
FIBRA TRANSPORTE E LOGISTICA INTEGRADA LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.774,06	João Telles	S	S	S
FK COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 203.184,39	Daniel Fornaziero	S	S	S
FMG COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.067,56	João Telles	S	S	S
FOCO CENTRO MEDICO VINHEDO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.870,00	João Telles	S	S	S
FONTE BOA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 770.584,16	João Telles	S	S	S
FORMANF MECANICA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 14.607,17	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FOX PECAS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.365,00	João Telles	S	S	S
FRANCA TACOGRAFOS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 5.494,47	João Telles	S	S	S
FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO ME	CLASSE IV	R\$ 250,00	João Telles	S	S	S
FRICON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 1.392,40	João Telles	S	S	S
FRIGODIA ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 455.322,69	João Telles	S	S	S
FRIGOEXTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 983,38	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CAETE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 106.326,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO ELDORADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.021,00	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO JGF LTDA	CLASSE IV	R\$ 97.432,33	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 588.154,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO NOBRE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 336.673,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO POMPEANO LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 390.301,55	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SAO JOAO DEL REI LTDA	CLASSE IV	R\$ 324.313,20	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SERRA DO PEIXE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 909.974,74	João Telles	S	S	S
FRIGOSSERRANA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.030.576,95	João Telles	S	S	S
GALVANICA CARDOSO FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.149,16	João Telles	S	S	S
GARBAT COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.687,31	João Telles	S	S	S
GELEIAS MAMAEZINHA IND. E COM. LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 12.816,30	João Telles	S	S	S
GERALDO CUSTODIO DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 4.508,00	João Telles	S	S	S
GIBRALTAR COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.354,50	João Telles	S	S	S
GRETCHEN APARECIDA CALHAU DA CUNHA 69094	CLASSE IV	R\$ 4.970,00	João Telles	S	S	S
GUARAFRIG LTDA	CLASSE IV	R\$ 50.308,76	João Telles	S	S	S
GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA 07660925695	CLASSE IV	R\$ 2.350,00	João Telles	S	S	S
H L SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 12.441,78	João Telles	S	S	S
HEXAGONO QUIMICA E EQUIPAMENTOS EIRELLI	CLASSE IV	R\$ 6.448,14	João Telles	S	S	S
INOVA TRUCK LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.056,82	João Telles	S	S	S
INOVED SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 6.888,00	João Telles	S	S	S
INTERPRETANDO - TRADUCAO E INTERPRETACAO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 2.775,00	João Telles	S	S	S
J M LIMA AUTO MECANICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.065,40	João Telles	S	S	S
JAILSON MARTINS VIEIRA	CLASSE IV	R\$ 129.595,18	João Telles	S	S	S
JC INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 348.915,20	João Telles	S	S	S
JEFERSON MARCONDES PRESTES	CLASSE IV	R\$ 13.189,80	João Telles	S	S	S
JMD TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.489,05	Max Estevan de Moraes Silva	S	S	N
JN METALURGICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 770,00	João Telles	S	S	S
JOCILDA RANGEL MACHADO DE OLIVEIRA 09111487798	CLASSE IV	R\$ 10.733,28	João Telles	S	S	S
JOSE HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
JOSE JOAO CARDOSO	CLASSE IV	R\$ 117.847,16	João Telles	S	S	S
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA TRINDADE	CLASSE IV	R\$ 184.429,39	João Telles	S	S	S
JOSE RUIZ PEREIRA LOPES	CLASSE IV	R\$ 4.375,20	João Telles	S	S	S
JOSINARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 30,95	João Telles	S	S	S
JR OTICA E RELOJOARIA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 3.455,63	Luan Patrick Moraes de Jesus	S	S	S
JULIO CESAR ROSSI COMERCIO E SERVICO EIRELI	CLASSE IV	R\$ 15.783,00	João Telles	S	S	S
JVC COMERCIO E TRASPORTE DE RESIDUO ANIMAL EIRELI	CLASSE IV	R\$ 89.628,75	João Telles	S	S	S
KELLER EMPRESA DE SANEAMENTO E ECOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.894,78	João Telles	S	S	S
KMG FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 273.426,85	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
LMJ - AUTOPECAS ADAMANTINA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.151,00	João Telles	S	S	S
LOCAFER COMERCIO E LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S
LOCPAM LOCADORA PARAMINENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.990,41	João Telles	S	S	S
LR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.790,24	João Telles	S	S	S
M J C NASCIMENTO	CLASSE IV	R\$ 16.080,00	João Telles	S	S	S
M&J ENGENHARIA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 9.794,30	João Telles	S	S	S
M.A DISTRIBUIDORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 559,75	João Telles	S	S	S
MAFLO INDUSTRIA DE GELO E DESCARGA DE PE	CLASSE IV	R\$ 12.187,37	João Telles	S	S	S
MAGALHAES EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.985,96	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 7.366,90	João Telles	S	S	S
MARCO ANTONIO TOMAZ	CLASSE IV	R\$ 10.895,78	João Telles	S	S	S
MARE MANSA INDUSTRIALIZADORA E EXPORTADO	CLASSE IV	R\$ 197.869,84	João Telles	S	S	S
MARIA DE FATIMA PEREIRA CHAVIS & CIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 78.224,62	João Telles	S	S	S
MARIA EDUARDA RODIGHERI 05094560069	CLASSE IV	R\$ 7.992,00	João Telles	S	S	S
MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS PIRES	CLASSE IV	R\$ 357.436,27	João Telles	S	S	S
MARIO C.FERREIRA E PAULO H.FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 531.799,33	Ivo Guimarães	S	S	S
MARQS PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.352,00	João Telles	S	S	S
MARQUES COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.408,40	João Telles	S	S	S
MATEUS DE SOUSA PERES 70851691170	CLASSE IV	R\$ 11.537,40	João Telles	S	S	S
MAYONAKA AQUICULTURA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.174.347,59	Daniel Takeuti Takahashi	S	S	S
MECANICA BENDS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
MENTORE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.765,00	João Telles	S	S	S
MERCADO BELAD'ORO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.108,03	João Telles	S	S	S
METALGAS VOTUPORANGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
METALURGICA FRIGOESTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.980,00	João Telles	S	S	S
METROLOGICA EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA	CLASSE IV	R\$ 7.346,76	João Telles	S	S	S
MICHELE ROSA MARTINS FREITAS 06849374680	CLASSE IV	R\$ 23.545,18	João Telles	S	S	S
MINAS - COMERCIO DE COURO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.509.145,05	João Telles	S	S	S
MKT BENEFICIADORA E IMPORTADORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
MOLARO MAZZARO LTDA	CLASSE IV	R\$ 931,70	João Telles	S	S	S
MR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.293,88	João Telles	S	S	S
MRM TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 256.233,43	João Telles	S	S	S
MULLER LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	CLASSE IV	R\$ 7.474,26	João Telles	S	S	S
MULTISOLUTE SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.865,00	João Telles	S	S	S
NILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - ME	CLASSE IV	R\$ 13.251,60	João Telles	S	S	S
NILSON AVILA DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 12.423,73	João Telles	S	S	S
NOVA COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.947,67	João Telles	S	S	S
OXITA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.627,13	João Telles	S	S	S
OZEAN PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 196.856,64	João Telles	S	S	S
P E Z LAVANDERIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.500,00	João Telles	S	S	S
PADILHA MATERIAIS PARA BORRACHA LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.299,03	João Telles	S	S	S
PADRAO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA	CLASSE IV	R\$ 749,00	João Telles	S	S	S
PARA ACO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.344,00	João Telles	S	S	S
PARA BORRACHAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.169,22	João Telles	S	S	S
PARCAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.288,33	João Telles	S	S	S
PATOS HOTEL LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 2.112,00	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR RAULINO CONSTRUÇOES	CLASSE IV	R\$ 14.650,31	João Telles	S	S	S
PAULO PEDRO COSTA NETO - ME	CLASSE IV	R\$ 338.546,12	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
PAULO ROBERTO MENDES VAZ CARGA E DESCARGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 56.870,48	João Telles	S	S	S
PAULWELL COMERCIO E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.329,83	João Telles	S	S	S
PESCAF COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 19.404,00	João Telles	S	S	S
PLANETA INDUSTRIA DE PALLETS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 3.480,00	João Telles	S	S	S
PSP FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.038,63	João Telles	S	S	S
PSV MANUTENCOES TECNICAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.875,00	João Telles	S	S	S
R & S COMERCIO DE EQUIPAMETNOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 14.178,20	João Telles	S	S	S
R. V. B. DA SILVA PESCADOS	CLASSE IV	R\$ 2.146,30	João Telles	S	S	S
R.P TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.367,32	João Telles	S	S	S
R.P.R.DA SILVA PEIXARIA	CLASSE IV	R\$ 14.107,50	João Telles	S	S	S
RADIO CLUBE ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.999,71	João Telles	S	S	S
RAFAEL ALVES FREDERICO DE ALENCAR LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 73.366,93	João Telles	S	S	S
RIOGRANDENSE POCOS ARTESIANOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.958,66	João Telles	S	S	S
RJB COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 4.191,31	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

4º cenário - Relação do Administrador Judicial com a exclusão de crédito do credor Bunge Alimentos S.A, na hipótese de procedência da impugnação:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
RM COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 259.769,31	João Telles	S	S	S
RM DISTRIBUIDOR DE EPIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE LIMPEZA L	CLASSE IV	R\$ 2.228,00	João Telles	S	S	S
ROBERTO CAETANO DE CAMPOS	CLASSE IV	R\$ 24.201,68	João Telles	S	S	S
RODOLAYZER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.170,00	João Telles	S	S	S
RODRIGO PIRONDI LAGUSTERA 22191187897	CLASSE IV	R\$ 2.574,21	João Telles	S	S	S
ROMULO SOARES LEITE	CLASSE IV	R\$ 171.605,37	João Telles	S	S	S
S.O.S. H2O LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.510,00	João Telles	S	S	S
SANDRO CESAR GONZAGA 27921150845	CLASSE IV	R\$ 13.313,78	João Telles	S	S	S
SANTOS POSTO DE MOLAS E COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.201,13	João Telles	S	S	S
SCABA SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.641,34	João Telles	S	S	S
SERCOL - SERVICO E COMERCIO DO VALE LTDA	CLASSE IV	R\$ 274.456,00	João Telles	S	S	S
SILVA AMARAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 9.790,00	João Telles	S	S	S
SILVA BRAGA COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.000,00	João Telles	S	S	S
SOLUFRIGO FABRICACAO E MANUTENCAO DE COMPONENTES INDUST	CLASSE IV	R\$ 4.973,09	João Telles	S	S	S
SOMAC SOCIEDADE DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.020,97	João Telles	S	S	S
SULPRA TRANSPORTES E COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.815,00	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO BRANDENBURG LTDA	CLASSE IV	R\$ 302,40	João Telles	S	S	S
SUZANE SOARES MIRANDA DE OLIVEIRA - ELETROMECANICA - ME	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
SVC AUTO ELETRICA E ACESSORIOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 13.915,06	João Telles	S	S	S
TANIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 78.238,15	João Telles	S	S	S
TAYANE LORAYNE BRAGA RUFINO ME	CLASSE IV	R\$ 1.092,61	João Telles	S	S	S
TCL SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.852,72	João Telles	S	S	S
TECFLUID IND. COM. E SERVICOS TECNICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.996,55	João Telles	S	S	S
TECNALISE PIRACICABANA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-E	CLASSE IV	R\$ 12.201,49	João Telles	S	S	S
TECNOLOGIA & MENTE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
TECQUALITY CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LT	CLASSE IV	R\$ 5.212,24	João Telles	S	S	S
TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE	CLASSE IV	R\$ 9.580,00	João Telles	S	S	S
TERRA CONSULTORIA E ANALISES AMBIENTAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.617,95	João Telles	S	S	S
THIAGO FEUSER BOARETO 05048393902	CLASSE IV	R\$ 1.760,00	João Telles	S	S	S
THIAGO MARTINS 06176379970	CLASSE IV	R\$ 12.340,36	João Telles	S	S	S
TOCA DA TRUTA COM. DE PEIXES LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.192,08	João Telles	S	S	S
TOP PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 310.308,72	João Telles	S	S	S
TOPAZIO IMPERIAL HOTEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 103.842,52	Neila Aparecida de Resende	S	S	S
TOPTTEST ENGENHARIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 36.563,63	Bruna Domingos da Silva	S	S	S
TRANSPORTADORA SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 501.000,62	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES ALMEIDA E FLORESTA LTDA	CLASSE IV	R\$ 263.423,45	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES LAURA E FERNANDA LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.924,30	João Telles	S	S	S
TRIDA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 381.016,75	João Telles	S	S	S
V. S. S. P. DE OLIVEIRA INN LED LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
VALDEMIR MASQUETI TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 242.199,00	Renato Melo de Oliveira	S	S	N
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUPORANGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.814,00	Jose Rodrigues Martinez Neto	S	S	A
VITA MEDICINA DO TRABALHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.858,30	João Telles	S	S	S
VIVA PEIXE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.874,32	João Telles	S	S	S
Total	classe	772.519.084,72		S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.405	16.367.620,78	569	9.613.706,88	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93
	100,0%	100,00%	40,50%	58,74%	40,3%	57,56%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	19.488.705,40	2	19.488.705,40	2	19.488.705,40	-	-	2	19.488.705,40	1	1.685.249,51	1	17.803.455,89
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	50,00%	8,65%	50,00%	91,35%
Credores Classe III (Quirografários)	1.149	1.023.254.308,29	235	790.063.007,73	219	787.368.127,14	6	456.792,30	213	786.911.334,84	47	163.682.818,65	166	623.228.516,19
	100,0%	100,00%	20,45%	77,21%	19,1%	76,95%			100,00%	100,00%	22,07%	20,80%	77,93%	79,20%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2.301	76.804.185,16	243	33.159.441,73	229	25.687.294,25	1	11.814,00	228	25.675.480,25	3	815.239,23	225	24.860.241,02
	100,0%	100,00%	10,56%	43,17%	10,0%	33,45%			9,95%	100,00%	1,32%	3,18%	98,68%	96,82%
Total Geral de Credores	4.857	1.135.914.819,63	1.049	852.324.861,74	1.016	841.964.524,72	7	468.606,30	1.009	841.495.918,42	51	166.183.307,39	958	675.312.611,03
	100,0%	100,0%	21,60%	75,03%	20,9%	74,12%			100,00%	100,00%	5,05%	19,75%	94,95%	80,25%

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ACACIO ALEXANDRE ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ACLECIO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ACREDIMON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ACRISIO RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ADAILTON GONCALVES DE AZEVEDO	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ADAO NIDES CARDOSO DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
ADENIR ANTONIO MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ADAO MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 15.138,47	João Telles	S	S	S
ADRIANA CARDOSO SILVA CAIXETA	CLASSE I	R\$ 20.947,90	João Telles	S	S	S
ADRIEL CESAR CAIXETA	CLASSE I	R\$ 159.981,83	João Telles	S	S	S
AFONSO MACHADO COELHO	CLASSE I	R\$ 225.606,95	João Telles	S	S	S
ADILSON MAFRA	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
ADRIANA GOMES LACERDA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ADRIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
ADRIANO MONTEIRO DE FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ADRIANO SILVEIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
AGNALDO JOSE SANTANA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
AILTON LOPES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
AILTON RODRIGUES DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
ALAN HENRIQUE DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ALAOR ANTONIO ENOQUE CAMPOS	CLASSE I	R\$ 4.346,73	João Telles	S	S	S
ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALESSANDRO LOPES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 3.801,26	João Telles	S	S	S
ALEX JUNIOR PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
ALEX PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALEX SANDRO DA SILVA CHAVAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
AMANDA MUNDIM ALVES AMANCIO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S
AMANDA PEREIRA ALVARENGA	CLASSE I	R\$ 1.236,30	João Telles	S	S	S
AMANDA ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.739,58	João Telles	S	S	S
ANA MARIA TAVARES	CLASSE I	R\$ 2.867,12	João Telles	S	S	S
ANA PAULA FERREIRA AMANCIO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
ANA PAULA NICACIO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
ANDRE ALFREDO LIMA LEONARDO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ANDREIA CRISTINA TELES CAIXETA	CLASSE I	R\$ 5.738,11	João Telles	S	S	S
ANDREONE MUNIZ DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANDRES DIONISIO MEDINA VILLAPAREDES	CLASSE I	R\$ 2.567,79	João Telles	S	S	S
ANGELITA APARECIDA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
ANIBAL MODESTO FILHO	CLASSE I	R\$ 2.959,04	João Telles	S	S	S
ANTONIO ARI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO DA SILVA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO FRANCISCO COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ANTONIO JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO MARCOS MOTA DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 2.506,06	João Telles	S	S	S
APARECIDO MANOEL DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
AQUILES VICENTE ALVES FILHO	CLASSE I	R\$ 3.491,10	João Telles	S	S	S
ARLON FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ARNALDO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ARTHUR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.595,78	João Telles	S	S	S
ARTUR DINIZ CAMPOS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
ATILA WILLIAN TOMAZ	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
BARBARA CAROLINE FERNANDES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
BEATRIZ TOMASELLI	CLASSE I	R\$ 5.081,76	João Telles	S	S	S
BRENO AGUILAR NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
BRENO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BRENO FILIPE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNA RODRIGUES INHAPIM	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
BRUNO BRAGA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
BRUNO DA CRUZ FERREIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 2.292,68	João Telles	S	S	S
BRUNO EDUARDO DE BORBA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
BRUNO FERNANDES DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNO GONCALVES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
CARLOS ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 115.626,95	João Telles	S	S	S
CAROLINE FRANCO SOUZA RABELO	CLASSE I	R\$ 120.366,02	João Telles	S	S	S
CAIO CAMPOS CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
CAMILA THEODORO DE LIMA TAKAO	CLASSE I	R\$ 1.735,05	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE ANDRADE JUNIOR	CLASSE I	R\$ 5.111,78	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ROCHA DE QUEIROZ	CLASSE I	R\$ 9.098,92	João Telles	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS NOGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
CARLUCIO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.018,19	João Telles	S	S	S
CAROLINE ALMEIDA FUZON	CLASSE I	R\$ 9.405,40	João Telles	S	S	S
CAROLINE FERREIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
CEDENIR JOAO DOMECIANO	CLASSE I	R\$ 1.945,07	João Telles	S	S	S
CELSO GUALTI SUZANA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 7.441,27	João Telles	S	S	S
CESAR LUIZ SOUZA	CLASSE I	R\$ 5.695,77	João Telles	S	S	S
CHAENE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
CHARLES JOSÉ COELHO	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
CICERO SILVERIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI MARCO DE MORAIS	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
CLAUDIO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
CLEBER LUIZ DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
CLOVIS GEOVAINE ARAUJO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.436,20	João Telles	S	S	S
CRISLAINE SOUZA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.367,78	João Telles	S	S	S
CRISTIAM RODRIGUES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
CRISTIANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL JORDAN OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 44.982,97	João Telles	S	S	S
DOM INTELIGENCIA EM NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIR	CLASSE I	R\$ 737.961,85	João Telles	S	S	S
DANIEL ALVES PINHEIRO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL FERREIRA DE AMORIM	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DANIEL FRANKLIN MIRANDA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DANIEL HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 5.210,06	João Telles	S	S	S
DANIEL KUHNEN DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.019,16	João Telles	S	S	S
DANIEL LUIZ MARINHO	CLASSE I	R\$ 6.527,65	João Telles	S	S	S
DANIEL SILVA SANTOS BISPO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DANIELA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.045,58	João Telles	S	S	S
DANIELE APARECIDA BUENO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DANIELE CRISTINA VILAÇA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANILO FERREIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
DANRLEI GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
DANYEL GUSTAVO GOMES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
DARCI DE SOUZA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAVI JOSE MEURER	CLASSE I	R\$ 2.836,80	João Telles	S	S	S
DAVID DENER VIEIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
DAVIDSON ALEXANDRE SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAYENE DOS SANTOS GOMES	CLASSE I	R\$ 2.364,00	João Telles	S	S	S
DEIVERSON RAMON DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DENISE RODRIGUES VILACA	CLASSE I	R\$ 108.442,49	João Telles	S	S	S
DENIZE ERACI MAFRA DOS PASSOS	CLASSE I	R\$ 2.243,63	João Telles	S	S	S
DIEGO LAZZAROTTI VIVAN	CLASSE I	R\$ 32.991,66	João Telles	S	S	S
DIEGO MOTA	CLASSE I	R\$ 2.421,85	João Telles	S	S	S
DONIZETI CARDOSO ELIAS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DOUGLAS ANTONIO FREITAS	CLASSE I	R\$ 5.959,25	João Telles	S	S	S
DOUGLAS HENRIQUE DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DOUGLAS VINICIUS NUNES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 7.437,73	João Telles	S	S	S
EDILSON MARCELO DIAS	CLASSE I	R\$ 16.153,48	João Telles	S	S	S
EDELSON FERREIRA VILACA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDER RAMIRO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDGAR JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.756,14	João Telles	S	S	S
EDIPO DE OLIVEIRA LUZ	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDMILSON ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
EDNALDO SCANDIAN DE AZEREDO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
EDNELSON LOURENCO DE LIMA ROSA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
EDSON FERREIRA DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDSON JOSE DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIO NUNES CAETANO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIOR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.810,35	João Telles	S	S	S
EDSON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
EDSON RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
EDSON SOARES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
EDUARDA NUNES MOREIRA	CLASSE I	R\$ 3.038,50	João Telles	S	S	S
EDUARDO BRANDAO MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
EDUARDO MARIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EDUARDO MELO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDVANILDO LUIZ CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDVAR MARCELINO ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ELBER GERALDO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 15.937,78	João Telles	S	S	S
ELIANE GOMES LUIZ MORAES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ELIAS MANOEL DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ELIJERSON DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
ELOÍNA GOMES	CLASSE I	R\$ 3.283,62	João Telles	S	S	S
EMERSON EDUVALDO PAIVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ENOS DE JESUS LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ERIC DOMINGOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ERIC DOUGLAS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.309,69	João Telles	S	S	S
ERIVANDO EUGENIO DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EUDECIO JOSE DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EVANDRO COSMO DE MELO	CLASSE I	R\$ 2.720,04	João Telles	S	S	S
EVANGELINO DE QUEIROZ PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EVARISTO ANTONIO CAIXETA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
EVERSON GONCALVES	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
EVERSON JOSE MARINESKI DE ALCANTARA	CLASSE I	R\$ 4.145,03	João Telles	S	S	S
EZEQUIEL LARANJEIRA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 1.937,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO SATURNINO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 98.828,31	João Telles	S	S	S
FLAVIO BARBOSA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 14.022,94	João Telles	S	S	S
FABIANO PEDRO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
FABIANO SOARES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FABIO HENRIQUE DIAS	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FABRICIO FABIANO ANDRADE CUNHA	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO JOSE DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FARLEY MIGUEL SIMOES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FELIPE ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
FELIPE BARBOSA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.135,70	João Telles	S	S	S
FELIPE FERREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FELIPE LIBERIO DE PAULA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
FELIPE LOPES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
FERNANDA APARECIDA AMARAL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA COELHO NASCENTES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA SUELLEN FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
FERNANDO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
FERNANDO DA SILVA MATTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
FERNANDO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FERNANDO ELIZEU MAGNO	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
FERNANDO OLIVEIRA NUNES	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
FERNANDO SOUZA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.675,23	João Telles	S	S	S
FILIPPE ANTONIO MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.066,12	João Telles	S	S	S
FLAVIO HENRIQUE SOUSA SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
FLAVIO LOPES GOMES	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
FLORISVALDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
FRANCIELE CRISTINA GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FRANCISCO JOSE CARDOSO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FREDERICO PIMENTEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GAIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	CLASSE I	R\$ 2.366.065,89	João Telles	S	S	S
GABRIEL DOS REIS GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
GABRIEL DUARTE RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
GABRIEL GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 127.255,09	João Telles	S	S	S
GABRIEL HENRIQUE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
GABRIEL LOURENCO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GABRIEL MARINS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
GABRIEL APARECIDA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.585,74	João Telles	S	S	S
GEOVANE PALMEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 1.577,89	João Telles	S	S	S
GERALDO CAIXETA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
GERALDO DA SILVA SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GERALDO DE JESUS ANUNCIACAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
GERALDO MARCIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GERRY ADRIANO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GESSICA PAULA DOS ANJOS SILVA	CLASSE I	R\$ 6.202,18	João Telles	S	S	S
GIANCARLO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GILFARLI ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GISELLE APARECIDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.437,33	João Telles	S	S	S
GLEICIANO GOIS MORAES	CLASSE I	R\$ 6.962,97	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE CARLA XAVIER DE OLIVEIRA CAMAR	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE RODRIGUES PEIXOTO RABELO	CLASSE I	R\$ 6.275,16	João Telles	S	S	S
GUILHERME DE MOURA DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
GUILHERME GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
GUILHERME HENRIQUE SOUSA BORGES	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
GUILHERME PAULO CARVALHO AFONSO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GUILHERME VITORINO CANDIDO	CLASSE I	R\$ 1.337,61	João Telles	S	S	S
GUSTAVO GOMES ALVES BORGES	CLASSE I	R\$ 7.973,94	João Telles	S	S	S
GUSTAVO HENRIQUE GOMES VILELA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GUSTAVO SANTANA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
HELIO ALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 54.525,50	João Telles	S	S	S
HENRIQUE DE SOUZA SILVA	CLASSE I	R\$ 27.290,56	João Telles	S	S	S
HALLAN COSTA PECLAT FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
HAMILTON DOS SANTOS CABRAL	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
HEBERT DOS SANTOS SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HELBERT VILELA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELBERTE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELTON DE OLIVEIRA PAULA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HERMIRO RODRIGUES PINTO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
HERYCK DE OLIVEIRA BARCELO	CLASSE I	R\$ 3.410,02	João Telles	S	S	S
HEVERTON ROBERTO T CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
HUGO ALEX ZACARIAS VERISSIMO PEREIRA	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
IAGO SILVA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
IGOR NATANAEL CAMPOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ILTON JORGE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ISABELA MARIA LARA CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ISABELLA LEMOS FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
ISABELLE LAIS CAIXETA MATOS	CLASSE I	R\$ 2.621,44	João Telles	S	S	S
ISAEI NERES FERRO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISMAR ALVES DA COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISRAEL DE JESUS BARROS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
ISRAEL SILVEIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.522,72	João Telles	S	S	S
ITAMAR REIS DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
IVANDEL CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.965,23	João Telles	S	S	S
IVANILDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
IZABEL CAROLINA SILVA COUTINHO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
IZABELA LUIZA OLIVEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 7.879,61	João Telles	S	S	S
JOAO BATISTA DONIZETE	CLASSE I	R\$ 23.698,90	João Telles	S	S	S
JOARES DE ALBUQUERQUE	CLASSE I	R\$ 52.207,89	João Telles	S	S	S
JOSE ADOLFO AFONSO	CLASSE I	R\$ 245.998,63	João Telles	S	S	S
JAIR JOSE DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JAIR LUIZ ROSA	CLASSE I	R\$ 1.247,94	João Telles	S	S	S
JANDER GONCALVES MACHADO	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
JANUARIO MIGUEL ROMANIO	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
JAQUELINE DA SILVA MEDEIROS EMERICH	CLASSE I	R\$ 1.401,69	João Telles	S	S	S
JAQUELINE SOARES RAMOS	CLASSE I	R\$ 1.082,87	João Telles	S	S	S
JARBAS GUEDES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JARDEL CARDOSO DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.955,26	João Telles	S	S	S
JARDEL LEANDRO SANTOS DE AQUINO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEAN CARLO FURTADO	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JEFERSON ALMEIDA XAVIER	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEFERSON BROSOVITZKI GANGUILHET	CLASSE I	R\$ 5.830,40	João Telles	S	S	S
JESSIKA OLIVEIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
JHONES DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.812,36	João Telles	S	S	S
JOAO DONIZETE SCHELEIDER	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
JOAO MARCOS GOMES VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.200,18	João Telles	S	S	S
JOAO VITOR MOREIRA DE MELO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOAQUIM BATISTA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
JOCINEU DE PAULA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JOEL DA SILVA ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOELSON BATISTA OLIVEIRA AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOLECAR ISRAEL DE CASTRO	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JONATAS LIMA PARREIRAS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
JONATHA HENRIQUE ROSA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
JONATHAN D'ANGELO DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JONATHAN EVANGELISTA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JONATHAN LOPES CALDEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JORGE CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.810,22	João Telles	S	S	S
JORGE EDUARDO SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JORGE LUIS TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JORGE LUIZ MACHADO DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
JOSE ALVES DA SILVA NETO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE BRUNO BOTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
JOSE CARLOS DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE JOELTON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA CONCEIÇÃO PORTO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ MARQUES DA ROSA	CLASSE I	R\$ 1.978,21	João Telles	S	S	S
JOSE MARIO NAVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOSE MIGUEL SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JOSE NILSON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE OLIMPIO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 23.392,44	João Telles	S	S	S
JOSE PATROCINIO DOURADO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE PEDRO DA LUZ	CLASSE I	R\$ 2.098,77	João Telles	S	S	S
JOSE RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.004,85	João Telles	S	S	S
JOSE RENNE FERREIRA LEITE	CLASSE I	R\$ 2.676,42	João Telles	S	S	S
JOSIMAR CAETANO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JUDIVAN MENDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JULIA EMANUELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.517,10	João Telles	S	S	S
JULIA VILLA VERDE CAVALCANTE	CLASSE I	R\$ 1.856,34	João Telles	S	S	S
JULIANA PEREIRA GOULART	CLASSE I	R\$ 4.451,99	João Telles	S	S	S
JULIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 1.418,90	João Telles	S	S	S
JULIANO DA SILVA PASCHOAL	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JULIANO RODRIGUES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
JULIO CESAR GERVASIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JUNIO NASCIMENTO DE PAULO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
JURACI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JUSCELINO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
JUVENCIO ZAID DE OLIVEIRA SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE I	R\$ 90.958,51	João Telles	S	S	S
KARINE CRISTINA GODINHO	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
KARLA DANIELA DE CASTRO GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.139,19	João Telles	S	S	S
KEMEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
KENIA GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
KLEBER GAMA SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
KLEBER LINO MUNIZ SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LEONARDO BRAGA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 16.921,58	João Telles	S	S	S
LEONI ALIMENTOS LTDA	CLASSE I	R\$ 539.666,19	João Telles	S	S	S
LUCAS GRESSI ALMEIDA SOARES	CLASSE I	R\$ 149.343,20	João Telles	S	S	S
LARA MICHELLI GOMES TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LARISSA MARIANA ALVES GONCALVES DOS SANT	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LASCI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO BALTAZAR BERBERT	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEANDRO DA CONCEICAO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO DE ARAUJO ALVES	CLASSE I	R\$ 2.654,42	João Telles	S	S	S
LEANDRO JOSE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO RODRIGUES BRAGA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
LEANDRO SALES DA VITORIA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LEIDIANE DE FATIMA SOARES SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
LEIDIANY DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
LEILIANE CRISTINA PIMENTA	CLASSE I	R\$ 7.750,74	João Telles	S	S	S
LEIRIANE VERONICA DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LEOMAR JOSE CONCEICAO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
LEON MATEUS MARINHO SILVA	CLASSE I	R\$ 6.413,45	João Telles	S	S	S
LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR AZEREDO GALEAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR SOUTO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LEONARDO DE MARINS FRAGA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	R\$ 2.245,61	João Telles	S	S	S
LEONARDO MAICK DE LIMA MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
LETICIA APARECIDA SOARES MIQUELANTE	CLASSE I	R\$ 2.716,22	João Telles	S	S	S
LETICIA BOMBIG ALVES	CLASSE I	R\$ 5.068,48	João Telles	S	S	S
LOHAN BRUNO DA SILVA FELIX	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
LOHANA DE LIMA MONTEIRO VENANCIO	CLASSE I	R\$ 2.103,42	João Telles	S	S	S
LORENA GONCALVES MOURA	CLASSE I	R\$ 5.885,07	João Telles	S	S	S
LORRAINE CRISTINE PEREIRA SILVA ABREU	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LUAN JOSE FONSECA DE ABREU	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
LUAN LUCAS DE QUEIROZ MIRANDA	CLASSE I	R\$ 1.802,17	João Telles	S	S	S
LUANA PATRICIA DE MOURA ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.428,55	João Telles	S	S	S
LUCAS ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS COSTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.164,97	João Telles	S	S	S
LUCAS EDINILSON GONÇALVES MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.838,84	João Telles	S	S	S
LUCAS EDUARDO GONCALVES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.139,61	João Telles	S	S	S
LUCAS FILIPE VIEIRA PEIXOTO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS HENRIQUE NOVAIS FIGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LUCAS MATEUS BRITO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.353,27	João Telles	S	S	S
LUCAS YURI KOMESU SILVA	CLASSE I	R\$ 2.547,91	João Telles	S	S	S
LUCI VICENTE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANA BOMSENHOR	CLASSE I	R\$ 1.321,11	João Telles	S	S	S
LUCIANO ALVES GALVAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUCIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANO JOSE AMARO DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUCINEIA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.084,83	João Telles	S	S	S
LUCIO DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
LUDMILLA KAROLINY APARECIDA DA MOTA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
LUIS CARLOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO MACIEL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO PEREIRA DA MATTA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LUIZ AMADOR DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUIZ ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
LUIZ CARLOS CORDEIRO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ CLAUDIO SILVA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LUIZ FERNANDO FELICIO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
LUIZ FLAVIO DE SOUZA IGNACIO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ GUSTAVO AVELINO NERY	CLASSE I	R\$ 5.570,85	João Telles	S	S	S
LUIZ JOSE JOAQUIM JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LURIAN CANUTO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.495,38	João Telles	S	S	S
MAGNUS SOARES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 20.419,50	João Telles	s	S	S
MALHEIRO PARTICIPACOES LTDA	CLASSE I	R\$ 239.768,08	João Telles	S	S	S
MARCOS APARECIDO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 136.796,71	João Telles	S	S	S
MARIA MADALENA ESTEVES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 167.297,91	Maria Madalena Esteves de Souza	S	S	S
MANOELA TORMEN CRIVELETTI CANALLI PACHEC	CLASSE I	R\$ 10.880,84	João Telles	S	S	S
MARCELLA BORGES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
MARCELO DE OLIVEIRA ARCHANJO	CLASSE I	R\$ 6.447,60	João Telles	S	S	S
MARCELO DOS SANTOS FRANCO	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
MARCELO FERNANDES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
MARCELO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
MARCIA CRISTINA MARCELOS SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 1.649,47	João Telles	S	S	S
MARCIO ALFREDO NUNES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCIO AUGUSTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.542,32	João Telles	S	S	S
MARCO AURELIO AMANCIO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.523,07	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
MARCOS BERNARDES	CLASSE I	R\$ 5.395,90	João Telles	S	S	S
MARCOS FERNANDES MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.147,68	João Telles	S	S	S
MARCOS ROBERTO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MARCOS VINICIUS MENDES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 57.146,87	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS FONTONE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS MARTINS COSTA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARIA CLARICE DE ALMEIDA CALAZANS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
MARIA VIVIA SANTOS ALVES	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
MARIANA CELI DE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
MARIANA INACIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.714,88	João Telles	S	S	S
MARIANNA VELOSO BRANDELLERO	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
MARINA MARA BORGES	CLASSE I	R\$ 1.796,43	João Telles	S	S	S
MARIO EUGENIO BERNARDES	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
MARLON STEVENS LOPES	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
MARTINHO HELENO DE FARIA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MATEUS APARECIDO DE PAULA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
MATEUS COSTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
MATHEUS LEGAL ARAUJO E SILVA	CLASSE I	R\$ 1.981,51	João Telles	S	S	S
MATHEUS SILVA SANTOS DE PAULA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
MAURI DOS REIS LIMA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MAURICIO RODRIGUES DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
MAXIMINO ADÃO HABOSKI	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
MECIAS NATANAEL DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
MEISE CRISTINE SILVA FIAMINGHI	CLASSE I	R\$ 3.438,08	João Telles	S	S	S
MICHELE DE FATIMA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 4.680,65	João Telles	S	S	S
MILENE CAIXETA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
MOISES RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL PATRICIA DA SILVA MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
NALANDA MAIRA GONCALVES MENEZES	CLASSE I	R\$ 2.566,32	João Telles	S	S	S
NARELLE DE LIMA FRANCO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
NATALIA MARTINS DIAS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
NATAN LUCIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.931,34	João Telles	S	S	S
NATANAEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
NELSON SOBREIRA MOTTA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
NIKSON ROCAS SANTANA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
NILANDER DE PAULA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.091,25	João Telles	S	S	S
NITTYEL BORGES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
IVALDO SOARES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
NUNES GOMES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
OTO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 31.016,85	João Telles	S	S	S
ODAIR JOSE INOCENCIO DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
ORLANDO CHAVAO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO BERNARDES DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO SILVA	CLASSE I	R\$ 25.972,16	João Telles	S	S	S
OZIEL DUTRA CORREA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PORTO E CASTRO ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	CLASSE I	R\$ 190.041,30	João Telles	S	S	S
PALOMA CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
PAULA CAROLINE SILVA DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
PAULA HELENA SIMAO SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 5.095,95	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR SANTIAGO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
PAULO JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO CUSTODIO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO MOTA SOARES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
PEDRO GABRIEL NUNES SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PETERSON GERALDO MAGELA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
PLHABIO JOSE JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
PRISCILLA ELISA RAMOS	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RAIMUNDO EUSTAQUIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 25.734,58	João Telles	S	S	S
REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 14.483,41	João Telles	S	S	S
ROGERIO FERREIRA ROCHA	CLASSE I	R\$ 198.688,43	João Telles	S	S	S
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RAPHAEL BERTO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.635,00	João Telles	S	S	S
RAYANE OLIVIA RIBEIRO ALVES	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
REINALDO GOMES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENAN PABLO SANTANA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RENATA FERNANDES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RENATA REGINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENATO PACHECO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
RENES ISAAC JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
RICARDO ANTONIO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RICARDO BORGES GUERRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
RICARDO BRITO DIAS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RICARDO DA SILVA COUTINHO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
RICARDO VARGAS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
ROBERT TELES CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROBERTA GOMES	CLASSE I	R\$ 2.077,18	João Telles	S	S	S
ROBERTO DOS SANTOS ROSA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBISMAR PAULO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ROBSON COSTA DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ROBSON LUIZ MACHADO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBSON MARCOS ALBANO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RODRIGO BORGES SANTANA	CLASSE I	R\$ 1.059,69	João Telles	S	S	S
RODRIGO FERREIRA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RODRIGO MONTEIRO LACERDA	CLASSE I	R\$ 127.279,91	João Telles	S	S	S
RODRIGO VITORIA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO MACHADO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ROGERIO PINTO DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONALDO MOREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONAN GONCALVES MAIA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ROSIGLEI PEREIRA DO AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
RUBIA ADRIANA MARTINS	CLASSE I	R\$ 2.795,93	João Telles	S	S	S
RUI CARLOS VON FRUHAUF	CLASSE I	R\$ 4.077,58	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO EURIPEDES CORREA	CLASSE I	R\$ 23.940,59	João Telles	S	S	S
SABRINA GONÇALVES DE DEUS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
SADER ALVES PORTILHO	CLASSE I	R\$ 28.975,89	João Telles	S	S	S
SAIMON GABRIEL BAZANELLA CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.206,39	João Telles	S	S	S
SAMUEL BARBOSA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SAMUEL MARTINS SILVA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
SAMUEL RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SANDERSON FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SAULO LEANDRO DE OLIVERA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO APARECIDO DE SANT ANA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO DE ANDRADE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO FERREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SERGIO FLAUZINO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SIDNEI ANTUNES CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
SIDNEI BAKOS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
SILVAN FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
TAINARA OLIVEIRA DIAS	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
TARIC FONSECA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
TATIANA MARTINS MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 2.776,38	João Telles	S	S	S
TAYNAN DE OLIVEIRA ALVES	CLASSE I	R\$ 1.539,79	João Telles	S	S	S
THALES DIAS VIEIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
THIAGO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO DA SILVA CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
THIAGO RODRIGO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO TEIXEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.626,82	João Telles	S	S	S
TIAGO CAMILO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
TIAGO HENRIQUE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.827,74	João Telles	S	S	S
UDARIO PEREIRA DA ROCHA	CLASSE I	R\$ 3.856,96	João Telles	S	S	S
URBANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VICTOR MARQUES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 741.746,53	João Telles	S	S	S
VITOR MAGNO PEDROSA	CLASSE I	R\$ 18.114,40	João Telles	S	S	S
VAGNER DE AZEVEDO DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
VALCIR DA ROSA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDEMIR FIRMINO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDIMAR RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
VALDINEI DONIZETTI SILVERIO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
VALDIR PAULINO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
VALTEIR JACINTO FERNANDES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
VANDERLEY MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
VANDERLEY PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANDERSON JACINTHO RAMOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANESSA RODRIGUES MARQUES	CLASSE I	R\$ 2.618,33	João Telles	S	S	S
VICTOR PIERZCHALSKI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.894,50	João Telles	S	S	S
VINICIUS DE LIMA CARDOZO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VITOR FARES DE MELO ALVES	CLASSE I	R\$ 6.756,46	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
VITOR MARTINS FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.628,19	João Telles	S	S	S
VITORIA CRISTINA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
VIVIANE APARECIDA GOMES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERREIRA ROSA	CLASSE I	R\$ 91.270,53	João Telles	S	S	S
WALDEMAR DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
WALISSON BASILIO DUARTE	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
WANDERLEY MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
WANDERSON JOSE CAIXETA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WANDERSON SOARES	CLASSE I	R\$ 4.595,22	João Telles	S	S	S
WARLEY ANTONIO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WASHINGTON MARTINS DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WELLINGTON LUIZ VIEIRA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
WELLINGTON WESLEY DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
WENDER CRISTIAN COSTA DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WENDER DOS REIS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
WESLEI MENDES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.294,38	João Telles	S	S	S
WESLEY BORGES AGUIAR	CLASSE I	R\$ 1.766,15	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA DO PRADO	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA GUEDES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
WESLEY HENRIQUE ROCHA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
WILLIAN EUSTAQUIO CUNHA	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERNANDES DE MEDEIROS	CLASSE I	R\$ 1.571,00	João Telles	S	S	S
WILLIAN GONCALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
YANN VITOR PEREIRA SOARES DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
YORMAN LUIS YAJURE MORA	CLASSE I	R\$ 1.458,80	João Telles	S	S	S
ZENAIDE RESENDE DAMASCENO VILAÇA	CLASSE I	R\$ 36.420,86	João Telles	S	S	S
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A_ BDMG	CLASSE II	R\$ 1.685.249,51	Sergio Eduardo Avila Batista	S	S	N
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE II	R\$ 17.803.455,89	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
32.851.562 ERIK DINIZ SILVA	CLASSE III	R\$ 1.881,41	João Telles	S	S	S
55.773.484 GEANE ARAUJO VIANA MACIEL	CLASSE III	R\$ 8.286,00	João Telles	S	S	S
ADELSON PEREIRA BARBOSA	CLASSE III	R\$ 2.304,00	João Telles	S	S	S
AGRO RECEBIVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 31.564.413,49	Frederico Fraga Nascimento	S	S	S
ALLIANCE DISTRIBUIDORA E IMP PECAS EIRELI	CLASSE III	R\$ 1.062,60	João Telles	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 373.506,86	Thais da Silva Cunha	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 12.618,32	Thais da Silva Cunha	S	S	S
ANCCO VEDACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.411,97	João Telles	S	S	S
ANDRE DE SOUSA GOMES	CLASSE III	R\$ 18.774,56	João Telles	S	S	S
AOKI LTDA	CLASSE III	R\$ 15.300,77	Julia Wolf Bueno	S	S	S
ASSOCIACAO DOS PISCULTORES E AQUICULTORES DA INACIOLANDIA	CLASSE III	R\$ 25.953,60	João Telles	S	S	S
AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.727,70	João Telles	S	S	S
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE III	R\$ 72.000.582,20	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
BUNGE ALIMENTOS S.A	CLASSE III	R\$ 69.445.440,00	Michel Ferreira Fonseca Sessim	S	S	S
BANCO BOCOM BBM S/A	CLASSE III	R\$ 2.188.228,41	Pedro Luiz Montenegro da Costa	S	S	N
BANCO BRADESCO S/A	CLASSE III	R\$ 1.303.755,44	Ellem Maria Vergani	S	S	N
BANCO VOTORANTIM S/A	CLASSE III	R\$ 2.111.625,92	Maisa Cardoso de Andrade	S	S	S
BANCO PINE S/A	CLASSE III	R\$ 187.136,69	Giovanna Finocchiaro Pignalosa	S	S	N
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.842.983,38	Leonardo Vicente Machado	S	S	N
BANCO SANTANDER BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 2.435.840,37	Camila Cordeiro Gonçalves Manso	S	S	N
BANCO SEMEAR S/A	CLASSE III	R\$ 4.979.426,12	Lucas Badaró Guimarães	S	S	N
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	CLASSE III	R\$ 341.746,82	Natalia de Sena Muniz Campos	S	S	S
BARONI, RADDI & VALETTA LTDA	CLASSE III	R\$ 3.603,01	João Telles	S	S	S
BBM - FRIGOJALES LTDA	CLASSE III	R\$ 74.242,61	Eduardo Del Rio	S	S	N
BEEFALLO CARNES DO BRASIL EIRELI	CLASSE III	R\$ 58.429,42	João Telles	S	S	S
BH CABINES LTDA	CLASSE III	R\$ 8.215,99	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 6.588,28	João Telles	S	S	S
BLUE CHIP SOFTWARE LTDA	CLASSE III	R\$ 6.175,27	João Telles	S	S	S
BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.067,30	João Telles	S	S	S
BORNHAUSEN E ZIMMER ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 7.625,31	João Telles	S	S	S
BRADESCO SAUDE S/A	CLASSE III	R\$ 74.995,56	Matheus Antônio Lucena Felix	S	S	N
BRASIL MINAS EPI'S LTDA	CLASSE III	R\$ 4.103,15	João Telles	S	S	S
BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 38.902,18	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 126.280,16	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 37.107,70	Celio Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	A
BRAZFRIG INDUSTRIA DE ABATE E EXPORTACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 5.589,28	João Telles	S	S	S
BRF S.A.	CLASSE III	R\$ 51.551,70	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
BSC QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 20.950,71	Roselis Alessandra Corsi Piske	S	S	S
BTG PACTUAL SEGUROS S.A.	CLASSE III	R\$ 12.846.487,79	Maira Bechara Leal	S	S	N
BULLIGHT ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.366,94	João Telles	S	S	S
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.	CLASSE III	R\$ 144.934,25	Antonio Henrique Minelli dos Santos	S	S	N
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 16.000,00	Patric Diones Figueiredo	S	S	N
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO D	CLASSE III	R\$ 272.921,18	João Telles	S	S	S
CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A	CLASSE III	R\$ 238.834,71	Amanda Araujo dos Santos	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III	R\$ 42.872.204,99	Monica Oliveira Aguiar	S	S	N
CAMIL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.061.568,10	Celio Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	S
CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 95.461,89	João Telles	S	S	S
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	CLASSE III	R\$ 2.739.084,75	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
CEU DE MINAS NUTRICAO ANIMAL LTDA	CLASSE III	R\$ 24.787,04	Nathalia Beschizza	S	S	N
CIA SANEAMENTO BASICO EST S PAULO-SABESP	CLASSE III	R\$ 957.878,35	Samanta Tainan Belo Zelli	S	S	N
CICERO FERREIRA	CLASSE III	R\$ 136,50	João Telles	S	S	S
COLNORTE COLETA DE RESIDUOS LTDA	CLASSE III	R\$ 52.516,70	Maiara Helena Guerra	S	S	A
COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS KOWALSK	CLASSE III	R\$ 61.076,58	João Telles	S	S	S
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME	CLASSE III	R\$ 135,31	João Telles	S	S	S
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEM	CLASSE III	R\$ 463.928,34	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ	CLASSE III	R\$ 7.239,76	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	S
COOPERAL COOPERATIVA PATENSE DE TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	R\$ 784.119,54	Geovanna Assunção Trabuco	S	S	S
COOPERATIVA JURITI	CLASSE III	R\$ 160.914,24	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTO	CLASSE III	R\$ 9.822,00	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA SICREDI	CLASSE III	R\$ 3.821.880,90	Tom Brenner	S	S	N
COOPERCARNE COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LT	CLASSE III	R\$ 263.911,97	João Telles	S	S	S
COOPRAM - COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMIN	CLASSE III	R\$ 94.332,11	João Telles	S	S	S
COPEL COMERCIALIZACAO SA	CLASSE III	R\$ 776,39	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
COPEL DISTRIBUICAO S/A	CLASSE III	R\$ 332.990,83	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
CORTEZ & FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.310,10	João Telles	S	S	S
COSTA MARINE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 107.502,62	Matheus Bueno	S	S	S
COSTA SUL PESCADOS S/A	CLASSE III	R\$ 442.129,66	João Telles	S	S	S
CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 713.086,12	Adriano Venceslau Gomes	S	S	N
CURTIDORA ITAUNA EIRELE	CLASSE III	R\$ 1.564.895,45	João Telles	S	S	S
D C SECCO & CIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.109,81	João Telles	S	S	S
DAVID GREGORIO NETO EIRELI	CLASSE III	R\$ 53.959,45	João Telles	S	S	S
DEBORA CRISTINA CAVALCANTE DE SALLES	CLASSE III	R\$ 1.213.541,93	João Telles	S	S	S
DM NUTRICOES LTDA	CLASSE III	R\$ 222.378,26	João Telles	S	S	S
DONISETE DA COSTA	CLASSE III	R\$ 88.553,61	João Telles	S	S	S
DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 47.264,60	Ana Paula Kolling Belmonte	S	S	S
DURAPACK EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	R\$ 183.942,47	Ana Carolina Inacia Pinheiro	S	S	N
ECOAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 317.653.308,44	Rafael Barud Casqueira Pimenta	S	S	S
ECOFISH INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 182.073,08	João Telles	S	S	S
EDEGE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 8.578,50	João Telles	S	S	S
EDUARDO CUNHA FERREIRA	CLASSE III	R\$ 5.177,64	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ELEKTRO REDES S.A.	CLASSE III	R\$ 710.180,88	Gennifer Ellen Cordeiro da Silva	S	S	S
ELIAS JOAQUIM DOS SANTOS	CLASSE III	R\$ 1.696,17	João Telles	S	S	S
EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA	CLASSE III	R\$ 744.105,00	Rodrigo de Faveri	S	S	S
ENGELUB LUBRIFICANTES TECNICOS LTDA EPP	CLASSE III	R\$ 3.809,61	João Telles	S	S	S
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	CLASSE III	R\$ 431.344,94	Lucas Inglez Mazzarella	S	S	N
ESTUARIO SERVICOS E ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 29.486,03	João Telles	S	S	S
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 27.399,88	Jane Adriana Gomes Costa	S	S	S
FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 2.969.954,66	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
FAVORITA FOODS LTDA	CLASSE III	R\$ 23.659,92	João Telles	S	S	S
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 725.111,45	João Telles	S	S	S
FERNANDA PRISCILA BONTEMPO LAGARES	CLASSE III	R\$ 584,89	João Telles	S	S	S
FERRAMAC FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.952,78	João Telles	S	S	S
FINGERTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS TENOLOGICO	CLASSE III	R\$ 2.390,35	João Telles	S	S	S
FORNECEDORA JACOME COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE III	R\$ 69,60	João Telles	S	S	S
FORTALEZA DE SANTA TERESINHA AGRICULTURA E PECUARIA S/A	CLASSE III	R\$ 1.067.275,09	João Telles	S	S	S
FRICAL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.125.386,02	João Telles	S	S	S
FRIGOFER LTDA	CLASSE III	R\$ 146.321,95	João Telles	S	S	S
FRIGOPAIVA LTDA	CLASSE III	R\$ 475.242,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CALAFATE LTDA - ME	CLASSE III	R\$ 370.161,92	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CONFIANCA EIRELI	CLASSE III	R\$ 987.753,30	Thiago Ferreira de Paula	S	S	S
FRIGORIFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S/A	CLASSE III	R\$ 2.038.991,90	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MATA BEM COMERCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS LTDA	CLASSE III	R\$ 905.873,43	João Telles	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS UTILITY CREDIT	CLASSE III	R\$ 9.516.022,98	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
CREDITA PARTICIPAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 36.006.860,20	Maria Rita Ferreira Messias	S	S	N
GDC ALIMENTOS S.A.	CLASSE III	R\$ 60.909.385,99	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
GIOVANNA LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 624.132,09	João Telles	S	S	S
GLAUCUS ESTEVES RODRIGUES DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 487,28	João Telles	S	S	S
GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	CLASSE III	R\$ 5.524,01	João Telles	S	S	S
GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASS	CLASSE III	R\$ 50.000,00	Vladimir Lozano Junior	S	S	N
GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA	CLASSE III	R\$ 3.835,51	João Telles	S	S	S
HILDO MANOEL MARQUES	CLASSE III	R\$ 42.226,92	João Telles	S	S	S
HYGSYSTEMS INGREDIENTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 4.518,80	João Telles	S	S	S
I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI LTDA	CLASSE III	R\$ 3.037,11	João Telles	S	S	S
IMPLEMENTOS RODOVIARIO HELFA LTDA	CLASSE III	R\$ 430,00	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA	CLASSE III	R\$ 487.442,65	Lilian Carolina de Jesus	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS VELAPLAST LTDA	CLASSE III	R\$ 9.705,66	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS DONA RO	CLASSE III	R\$ 3.003,98	João Telles	S	S	S
INSTITUTO AMBIENTAL CATARINENSE LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307,00	João Telles	S	S	S
INTERBOMBAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 563,00	João Telles	S	S	S
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.161.693,44	Maria Gabriela Slaib	S	S	N
IPABRAC LTDA	CLASSE III	R\$ 978,81	João Telles	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	CLASSE III	R\$ 332.768,57	Isabela Cristina de Oliveira	S	S	N
IRMAOS KEHDI COMERCIO IMPORTACAO LTDA	CLASSE III	R\$ 2.585,20	João Telles	S	S	S
ITAU UNIBANCO S/A	CLASSE III	R\$ 12.968.963,46	Isabelle de Almeida Camilo	S	S	N
JMS IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 10.145,00	João Telles	S	S	S
JOAO CARLOS DE GOUVEA VALLE	CLASSE III	R\$ 14.252,50	João Telles	S	S	S
JORGE DA SILVA VAZ JUNIOR	CLASSE III	R\$ 25.469,83	João Telles	S	S	S
JORGE JOSE DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 16.713,48	João Telles	S	S	S
JUNQUEIRA DE CARVALHO & MURGEL CONSULTORES ASSOCIADOS - E	CLASSE III	R\$ 6.962,45	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.807.028,00	Kassiano Simas Tridapalli	S	S	S
KI TISSA HOLDING LTDA	CLASSE III	R\$ 17.343.768,00	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZ	CLASSE III	R\$ 5.525,15	João Telles	S	S	S
KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 146.442,85	Giovana Cantelli Galassi	S	S	S
KONTINUER SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307.072,78	Bruno Santos do Nascimento	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
KRISTIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.806.486,00	Kristiano Simas Tridapalli	S	S	S
LABORATORIO AGUA & TERRA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 9.962,69	João Telles	S	S	S
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 25.129,76	João Telles	S	S	S
LAGUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO	CLASSE III	R\$ 31.921,39	João Telles	S	S	S
LEARDINI PESCADOS LTDA EM RECUPERACAO JU	CLASSE III	R\$ 135.264,77	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LEONI ALIMENTOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 3.121,40	João Telles	S	S	S
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	CLASSE III	R\$ 66.720,79	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LUZ BIOMASSA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.204.782,83	Cristiane Gonçalves de Jesus	S	S	S
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 33.047,21	Artur Refatti Perfeito	S	S	S
MARCIO MONTEIRO DO VALE	CLASSE III	R\$ 473.056,11	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA	CLASSE III	R\$ 52.205,13	João Telles	S	S	S
MARIA ESTELA DE LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 14.726,30	João Telles	S	S	S
MASTERMARES INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.215,00	João Telles	S	S	S
MAURO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 1.135,60	João Telles	S	S	S
MELLORE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 240.565,10	Luca Simonetti	S	S	S
MICHAEL DOS SANTOS PPCI	CLASSE III	R\$ 2.500,00	João Telles	S	S	S
MINASMAQUINAS S/A	CLASSE III	R\$ 87.346,95	Thiago de Barros Vieira	S	S	S
MOGIANA ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 913.244,86	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	CLASSE III	R\$ 158.621,31	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
Multiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	CLASSE III	R\$ 1.798.010,60	João Vitor Fiuza	S	S	S
NASME DAS NEVES RODRIGUES	CLASSE III	R\$ 5.863,32	João Telles	S	S	S
NATUBRAS PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 31.734,10	João Telles	S	S	S
NEWDROP QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 72.144,76	Urbano Junqueira de Andrade Neto	S	S	S
NF INDUSTRIA DE PESCADO S.A	CLASSE III	R\$ 5.051,25	João Telles	S	S	S
NILTON TADEU DE SOUZA JUNIOR	CLASSE III	R\$ 16.201,23	João Telles	S	S	S
NORTEBOI ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 270.655,06	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
NYDUS SYSTEMS INFORMATICA S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 6.155,95	João Telles	S	S	S
OASIS FILETTO ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 42.831,57	João Telles	S	S	S
ORGANIZACOES CEITEL LTDA	CLASSE III	R\$ 7.259,87	João Telles	S	S	S
OSSOS KING SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	CLASSE III	R\$ 332.604,62	João Telles	S	S	S
OSSOTUBA - IND. E COM. DE OLEOS E PROTEI	CLASSE III	R\$ 5.023.091,77	Nathalia Beschizza	S	S	N
PACKEM S.A.	CLASSE III	R\$ 121.754,05	Eduarda Demeterko Duarte	S	S	N
PATRICIA DE SANT ANA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 477.166,48	João Telles	S	S	S
PAULISTA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	CLASSE III	R\$ 9.840,00	João Telles	S	S	S
PAULO PEREIRA	CLASSE III	R\$ 856.353,39	João Telles	S	S	S
PESCADOS SOUSA LTDA	CLASSE III	R\$ 53.153,55	João Telles	S	S	S
PESKDO MBF LTDA	CLASSE III	R\$ 722,49	João Telles	S	S	S
VIBRA ENERGIA S.A	CLASSE III	R\$ 1.692.311,81	Barbara Brandão	S	S	N
PLAS - LONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 7.538,25	João Telles	S	S	S
PLENA ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 2.052.692,26	João Telles	S	S	S
POSTO DE MOLAS ITABORAI LTDA	CLASSE III	R\$ 6.153,00	João Telles	S	S	S
PPI - MULTITASK SISTEMAS E AUTOMACAO S.A	CLASSE III	R\$ 239.096,21	Marcela Fatima Pasierpski Schwendner	S	S	N
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 66.722,89	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.810,22	João Telles	S	S	S
RANAC AGROINDUSTRIAL EIRELI	CLASSE III	R\$ 168.553,49	João Telles	S	S	S
REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.264,06	Willian dos Santos Silva	S	S	S
RENE PORTELA DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 7.971,52	João Telles	S	S	S
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 19.822,71	Larissa Snioka Prokopowitsch	S	S	N
RIO VERDE ARMAZENAGEM EIRELI	CLASSE III	R\$ 26.015,95	João Telles	S	S	S
ROBERTO DE SOUZA GOMES	CLASSE III	R\$ 910,14	João Telles	S	S	S
RODOMAG PNEUS E RECAPAGEM LTDA	CLASSE III	R\$ 464,00	João Telles	S	S	S
RUAN DE LIMA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 7.781,24	João Telles	S	S	S
SANTANA DO JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	CLASSE III	R\$ 306.129,37	Luciana de Souza	S	S	S
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 2.783.526,26	Marcos Thiago de Ramos de Oliveira	S	S	N

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
SBS COMERCIAL LTDA	CLASSE III	R\$ 11.575,45	João Telles	S	S	S
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.068,00	Ana Cibele Santos Franco	S	S	S
SEGURACO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.272,53	João Telles	S	S	S
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	CLASSE III	R\$ 156.133,98	Richard Deois	S	S	N
SENIOR SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 656,95	João Telles	S	S	S
SERVO COMERCIO E SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.645,09	João Telles	S	S	S
SICOOB NOSSACOOP	CLASSE III	R\$ 8.881.945,68	Lucas dos Santos	S	S	N
SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PR	CLASSE III	R\$ 5.347,38	João Telles	S	S	S
SKYMARINE LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.444.064,99	Caroline Ribeiro	S	S	S
SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 4.534,01	Eduardo Augusto Brüning	S	S	S
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS A	CLASSE III	R\$ 6.569,50	Malu Hohne Galbes	S	S	S
SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA	CLASSE III	R\$ 250.606,60	Matheus Ruiz Astolfo Dias	S	S	N
SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.750.979,41	Ana Cristina Lima Brito	S	S	S
SULPEX PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 122.044,80	Luca Simonetti	S	S	S
SUPER SETE SUPERMERCADO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.941,06	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO PEIXOTO E FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 21.083,99	João Telles	s	S	S
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 772.608,52	Stephanie Moreira Rehfeld	S	S	S
TECNOSEAL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA ME	CLASSE III	R\$ 1.287,53	João Telles	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 30.590,75	Lais dos Santos Xavier Neves	S	S	N
TERRAM SOLUCOES INTEGRADAS S/S	CLASSE III	R\$ 7.038,75	João Telles	S	S	S
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	CLASSE III	R\$ 312.978,10	Thula Scherer Benedetto Trinca	S	S	N
TOURS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 54.746,00	João Telles	S	S	S
TRADENER SERVICOS EM ENERGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.956,71	João Telles	S	S	S
TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S/A	CLASSE III	R\$ 506.554,10	Armin Lohbauer	S	S	S
TRUTAS NR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 16.740,00	João Telles	S	S	S
USIVIC INDUSTRIA METALURGICA LTDA	CLASSE III	R\$ 2.710,42	João Telles	S	S	S
VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MU	CLASSE III	R\$ 971.210,80	Giovanna Beneton	S	S	N
VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA	CLASSE III	R\$ 128.575,41	Stefano Simoncelli	S	S	N
VITALMAR COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 197.962,50	João Telles	S	S	S
VOGLER INGREDIENTS LTDA.	CLASSE III	R\$ 58.940,22	Stephanie de Oliveira Dantas	S	S	S
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.185,30	João Telles	S	S	S
31.477.624 HENRIQUE CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 7.655,67	João Telles	S	S	S
48.899.015 PAULO RICARDO RIZZA	CLASSE IV	R\$ 34.069,03	João Telles	S	S	S
50.995.268 FABIANA REGINA CARDOSO PEREIR	CLASSE IV	R\$ 1.800,00	João Telles	S	S	S
52.812.209 VANEZIO DIONIZIO RODRIGUES	CLASSE IV	R\$ 4.184,71	João Telles	S	S	S
53.963.322 TAIZ REGINA MORAS	CLASSE IV	R\$ 14.826,00	João Telles	S	S	S
A QUADROS DOS SANTOS	CLASSE IV	R\$ 25,80	João Telles	S	S	S
A S DOS SANTOS PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS	CLASSE IV	R\$ 4.910,00	João Telles	S	S	S
A&A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 16.190,92	João Telles	S	S	S
ABATEDOURO DORENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 59.819,09	João Telles	S	S	S
ADEMIR WEIRICH	CLASSE IV	R\$ 322.298,33	Denise Lourenço	S	S	S
ADRIANO COSTA TORNEARIA	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
AGENCIA DE MARKETING B2A LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.726,78	João Telles	S	S	S
AIRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 35.145,81	Thiago Vasques	S	S	S
AIRTON MENDONCA DE FARIA	CLASSE IV	R\$ 10.666,67	João Telles	S	S	S
ALAMINAS COMERCIO DE OLEOS GORDURAS E TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 556.186,41	João Telles	S	S	S
ALEXSANDER CORREA ALVES	CLASSE IV	R\$ 8.960,00	João Telles	S	S	S
ALFA BELT MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.646,00	João Telles	S	S	S
ALPHA CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 572,00	João Telles	S	S	S
ALVES E FERREIRA COMERCIO DE CARNES EIRELI	CLASSE IV	R\$ 143.291,12	João Telles	S	S	S
AMAZON LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.431,73	João Telles	S	S	S
AMIPESCA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 28.435,00	João Telles	S	S	S
ANDERSON MANOEL DOS SANTOS 06230966921	CLASSE IV	R\$ 4.370,00	João Telles	S	S	S
ANDREIA GUARAGNI 07399697906	CLASSE IV	R\$ 4.236,00	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANESIO EGIDIO RICHARTZ 00372541976	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S
APARECIDA GISLEY DA SILVA ARAUJO	CLASSE IV	R\$ 747.148,35	João Telles	S	S	S
ARMAZEM DO PEIXE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 17.876,49	João Telles	S	S	S
ARQUE FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.130,00	João Telles	S	S	S
ATACADAO DO PEIXE LTDA	CLASSE IV	R\$ 57.726,47	João Telles	S	S	S
AUDIPECAS ITAUNA COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 843,00	João Telles	S	S	S
AUTO ELETRICA CHARLYS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.193,00	João Telles	S	S	S
AUTO MECANICA MIGUEL & MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.650,84	João Telles	S	S	S
BALANCAS CATARINENSE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.527,00	João Telles	S	S	S
BIO TRANSPORTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 752.787,21	Bruno Gadotti Lobo	S	S	S
BLUMAR TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 443.551,18	Daniel Oliveira de Barros	S	S	N
BRUNO CARLOS PEREIRA FONSECA CPF 12668535611 - ME	CLASSE IV	R\$ 953.392,40	João Telles	S	S	S
C ALBERTO DA CONCEICAO ME	CLASSE IV	R\$ 7.583,96	João Telles	S	S	S
C. M. ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME	CLASSE IV	R\$ 6.272,22	João Telles	S	S	S
C.A. NUNES SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.005,25	João Telles	S	S	S
CAFE DEBATE COMUNICACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
CAMBRAIA E SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.010,76	João Telles	S	S	S
CANAA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS L	CLASSE IV	R\$ 27.468,00	João Telles	S	S	S
CAPITAL INVEST LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.548,20	João Telles	S	S	S
CARIOQUINHA COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 141.644,00	Osni Lorenzo de Oliveira	S	S	S
BL Embalagens LTDA (CESSÃO DE CARPINTARIA MARANATA LTDA)	CLASSE IV	R\$ 528.630,64	Marcello Silva Nunes Leite	S	S	S
CASA DA SOLDA FERRAMENTAS MAQUINAS E ASSISTENCIA TECNICA L	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
CASA DAS BORRACHAS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 7.720,11	João Telles	S	S	S
CASA DE CARNES MARILDA ME	CLASSE IV	R\$ 4.761,22	João Telles	S	S	S
CCGP - USINA DE COMPOSTAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.819,70	João Telles	S	S	S
CELASA ANALISES LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 66.620,88	Sandro Lemos Moreira	S	S	S
CHEYENNE VIEIRA MARQUES 04408256951	CLASSE IV	R\$ 3.400,00	João Telles	S	S	S
CICLO ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.973,98	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI LOPES REIS DAS TINTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.807,55	João Telles	S	S	S
COFIL COMERCIO DE FERRAGENS ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.193,00	João Telles	S	S	S
COMERCIAL EMILIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 21.073,05	João Telles	S	S	S
COMERCIAL SILVA E BORGES LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 7.528,41	João Telles	S	S	S
COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BRUMADO E AGROPECUARIA LTD	CLASSE IV	R\$ 1.282.392,05	João Telles	S	S	S
COSTA MATA ENTREPOSTO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 60.471,46	Ketelyn dos Santos Mata	S	S	S
COUTINHO & PACHECO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.114,87	João Telles	S	S	S
CURIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOBILISTICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.197,08	João Telles	S	S	S
DANILO ENTULHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.844,72	João Telles	S	S	S
DBSI - TECNOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.742,93	João Telles	S	S	S
DEBASE CONSTRUTORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.642,64	João Telles	S	S	S
DIEGO VIBRANTZ	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
ECOCICLE CAVAVOS DE MADEIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.069,89	João Telles	S	S	S
EDISON LUIZ DINIZ COSTA	CLASSE IV	R\$ 8.830,00	João Telles	S	S	S
EJR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 118.008,96	João Telles	S	S	S
ELEKTROWAY - MANUTENCAO EQUIP HIDRAULICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.142,72	João Telles	S	S	S
ELETRO MOTORES BIGUACU LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.147,00	João Telles	S	S	S
ELIOMAR PEDRO DA SILVA JUNIOR 0674542193	CLASSE IV	R\$ 5.060,00	João Telles	S	S	S
ENGECOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 751,55	João Telles	S	S	S
F H L COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 24.038,44	João Telles	S	S	S
FENIX GONCALENSE COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 101.320,00	João Telles	S	S	S
FIBRA TRANSPORTE E LOGISTICA INTEGRADA LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.774,06	João Telles	S	S	S
FK COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 203.184,39	Daniel Fornaziero	S	S	S
FMG COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.067,56	João Telles	S	S	S
FOCO CENTRO MEDICO VINHEDO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.870,00	João Telles	S	S	S
FONTE BOA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 770.584,16	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FORMANF MECANICA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 14.607,17	João Telles	S	S	S
FOX PECAS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.365,00	João Telles	S	S	S
FRANCA TACOGRAFOS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 5.494,47	João Telles	S	S	S
FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO ME	CLASSE IV	R\$ 250,00	João Telles	S	S	S
FRICON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 1.392,40	João Telles	S	S	S
FRIGODIA ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 455.322,69	João Telles	S	S	S
FRIGOEXTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 983,38	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CAETE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 106.326,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO ELDORADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.021,00	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO JGF LTDA	CLASSE IV	R\$ 97.432,33	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 588.154,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO NOBRE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 336.673,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO POMPEANO LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 390.301,55	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SAO JOAO DEL REI LTDA	CLASSE IV	R\$ 324.313,20	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SERRA DO PEIXE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 909.974,74	João Telles	S	S	S
FRIGOSSERRANA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.030.576,95	João Telles	S	S	S
GALVANICA CARDOSO FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.149,16	João Telles	S	S	S
GARBAT COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.687,31	João Telles	S	S	S
GELEIAS MAMAEZINHA IND. E COM. LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 12.816,30	João Telles	S	S	S
GERALDO CUSTODIO DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 4.508,00	João Telles	S	S	S
GIBALTAR COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.354,50	João Telles	S	S	S
GRETCHEN APARECIDA CALHAU DA CUNHA 69094	CLASSE IV	R\$ 4.970,00	João Telles	S	S	S
GUARAFRIG LTDA	CLASSE IV	R\$ 50.308,76	João Telles	S	S	S
GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA 07660925695	CLASSE IV	R\$ 2.350,00	João Telles	S	S	S
H L SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 12.441,78	João Telles	S	S	S
HEXAGONO QUIMICA E EQUIPAMENTOS EIRELLI	CLASSE IV	R\$ 6.448,14	João Telles	S	S	S
INOVA TRUCK LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.056,82	João Telles	S	S	S
INOVED SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 6.888,00	João Telles	S	S	S
INTERPRETANDO - TRADUCAO E INTERPRETACAO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 2.775,00	João Telles	S	S	S
J M LIMA AUTO MECANICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.065,40	João Telles	S	S	S
JAILSON MARTINS VIEIRA	CLASSE IV	R\$ 129.595,18	João Telles	S	S	S
JC INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 348.915,20	João Telles	S	S	S
JEFERSON MARCONDES PRESTES	CLASSE IV	R\$ 13.189,80	João Telles	S	S	S
JMD TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.489,05	Max Estevan de Moraes Silva	S	S	N
JN METALURGICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 770,00	João Telles	S	S	S
JOCILDA RANGEL MACHADO DE OLIVEIRA 09111487798	CLASSE IV	R\$ 10.733,28	João Telles	S	S	S
JOSE HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
JOSE JOAO CARDOSO	CLASSE IV	R\$ 117.847,16	João Telles	S	S	S
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA TRINDADE	CLASSE IV	R\$ 184.429,39	João Telles	S	S	S
JOSE RUIZ PEREIRA LOPES	CLASSE IV	R\$ 4.375,20	João Telles	S	S	S
JOSINARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 30,95	João Telles	S	S	S
JR OTICA E RELOJOARIA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 3.455,63	Luan Patrick Moraes de Jesus	S	S	S
JULIO CESAR ROSSI COMERCIO E SERVICO EIRELI	CLASSE IV	R\$ 15.783,00	João Telles	S	S	S
JVC COMERCIO E TRASPORTE DE RESIDUO ANIMAL EIRELI	CLASSE IV	R\$ 89.628,75	João Telles	S	S	S
KELLER EMPRESA DE SANEAMENTO E ECOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.894,78	João Telles	S	S	S
KMG FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 273.426,85	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
LMJ - AUTOPECAS ADAMANTINA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.151,00	João Telles	S	S	S
LOCAFER COMERCIO E LOCACAO DE FERRAMENTASLTDA	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S
LOCPAM LOCADORA PARAMINENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.990,41	João Telles	S	S	S
LR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.790,24	João Telles	S	S	S
M J C NASCIMENTO	CLASSE IV	R\$ 16.080,00	João Telles	S	S	S
M&J ENGENHARIA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 9.794,30	João Telles	S	S	S
M.A DISTRIBUIDORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 559,75	João Telles	S	S	S
MAFLO INDUSTRIA DE GELO E DESCARGA DE PE	CLASSE IV	R\$ 12.187,37	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
MAGALHAES EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.985,96	João Telles	S	S	S
MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 7.366,90	João Telles	S	S	S
MARCO ANTONIO TOMAZ	CLASSE IV	R\$ 10.895,78	João Telles	S	S	S
MARE MANSA INDUSTRIALIZADORA E EXPORTADO	CLASSE IV	R\$ 197.869,84	João Telles	S	S	S
MARIA DE FATIMA PEREIRA CHAVIS & CIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 78.224,62	João Telles	S	S	S
MARIA EDUARDA RODIGHERI 05094560069	CLASSE IV	R\$ 7.992,00	João Telles	S	S	S
MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS PIRES	CLASSE IV	R\$ 357.436,27	João Telles	S	S	S
MARIO C.FERREIRA E PAULO H.FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 531.799,33	Ivo Guimarães	S	S	S
MARQS PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.352,00	João Telles	S	S	S
MARQUES COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.408,40	João Telles	S	S	S
MATEUS DE SOUSA PERES 70851691170	CLASSE IV	R\$ 11.537,40	João Telles	S	S	S
MAYONAKA AQUICULTURA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.174.347,59	Daniel Takeuti Takahashi	S	S	S
MECANICA BENDS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
MENTORE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.765,00	João Telles	S	S	S
MERCADO BELAD'ORO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.108,03	João Telles	S	S	S
METALGAS VOTUPORANGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
METALURGICA FRIGOESTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.980,00	João Telles	S	S	S
METROLOGICA EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA	CLASSE IV	R\$ 7.346,76	João Telles	S	S	S
MICHELE ROSA MARTINS FREITAS 06849374680	CLASSE IV	R\$ 23.545,18	João Telles	S	S	S
MINAS - COMERCIO DE COURO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.509.145,05	João Telles	S	S	S
MKT BENEFECIADORA E IMPORTADORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
MOLARO MAZZARO LTDA	CLASSE IV	R\$ 931,70	João Telles	S	S	S
MR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.293,88	João Telles	S	S	S
MRM TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 256.233,43	João Telles	S	S	S
MULLER LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	CLASSE IV	R\$ 7.474,26	João Telles	S	S	S
MULTISOLUTE SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.865,00	João Telles	S	S	S
NILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - ME	CLASSE IV	R\$ 13.251,60	João Telles	S	S	S
NILSON AVILA DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 12.423,73	João Telles	S	S	S
NOVA COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.947,67	João Telles	S	S	S
OXITA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.627,13	João Telles	S	S	S
OZEAN PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 196.856,64	João Telles	S	S	S
P E Z LAVANDERIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.500,00	João Telles	S	S	S
PADILHA MATERIAIS PARA BORRACHA LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.299,03	João Telles	S	S	S
PADRAO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA	CLASSE IV	R\$ 749,00	João Telles	S	S	S
PARA ACO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.344,00	João Telles	S	S	S
PARA BORRACHAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.169,22	João Telles	S	S	S
PARCAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.288,33	João Telles	S	S	S
PATOS HOTEL LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 2.112,00	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR RAULINO CONSTRUÇOES	CLASSE IV	R\$ 14.650,31	João Telles	S	S	S
PAULO PEDRO COSTA NETO - ME	CLASSE IV	R\$ 338.546,12	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
PAULO ROBERTO MENDES VAZ CARGA E DESCARGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 56.870,48	João Telles	S	S	S
PAULWELL COMERCIO E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.329,83	João Telles	S	S	S
PESCAF COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 19.404,00	João Telles	S	S	S
PLANETA INDUSTRIA DE PALLETS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 3.480,00	João Telles	S	S	S
PSP FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.038,63	João Telles	S	S	S
PSV MANUTENCOES TECNICAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.875,00	João Telles	S	S	S
R & S COMERCIO DE EQUIPAMETNOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 14.178,20	João Telles	S	S	S
R. V. B. DA SILVA PESCADOS	CLASSE IV	R\$ 2.146,30	João Telles	S	S	S
R.P TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.367,32	João Telles	S	S	S
R.P.R.DA SILVA PEIXARIA	CLASSE IV	R\$ 14.107,50	João Telles	S	S	S
RADIO CLUBE ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.999,71	João Telles	S	S	S
RAFAEL ALVES FREDERICO DE ALENCAR LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 73.366,93	João Telles	S	S	S
RIOGRANDENSE POCOS ARTESIANOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.958,66	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

5º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando o crédito do credor Bunge Alimentos S.A, o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
RJB COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 4.191,31	João Telles	S	S	S
RM COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 259.769,31	João Telles	S	S	S
RM DISTRIBUIDOR DE EPIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.228,00	João Telles	S	S	S
ROBERTO CAETANO DE CAMPOS	CLASSE IV	R\$ 24.201,68	João Telles	S	S	S
RODOLAYZER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.170,00	João Telles	S	S	S
RODRIGO PIRONDI LAGUSTERA 22191187897	CLASSE IV	R\$ 2.574,21	João Telles	S	S	S
ROMULO SOARES LEITE	CLASSE IV	R\$ 171.605,37	João Telles	S	S	S
S.O.S. H2O LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.510,00	João Telles	S	S	S
SANDRO CESAR GONZAGA 27921150845	CLASSE IV	R\$ 13.313,78	João Telles	S	S	S
SANTOS POSTO DE MOLAS E COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.201,13	João Telles	S	S	S
SCABA SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.641,34	João Telles	S	S	S
SERCOL - SERVICO E COMERCIO DO VALE LTDA	CLASSE IV	R\$ 274.456,00	João Telles	S	S	S
SILVA AMARAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 9.790,00	João Telles	S	S	S
SILVA BRAGA COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.000,00	João Telles	S	S	S
SOLUFRIGO FABRICACAO E MANUTENCAO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.973,09	João Telles	S	S	S
SOMAC SOCIEDADE DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.020,97	João Telles	S	S	S
SULPRA TRANSPORTES E COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.815,00	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO BRANDENBURG LTDA	CLASSE IV	R\$ 302,40	João Telles	S	S	S
SUZANE SOARES MIRANDA DE OLIVEIRA - ELETROMECANICA - ME	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
SVC AUTO ELETRICA E ACESSORIOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 13.915,06	João Telles	S	S	S
TANIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 78.238,15	João Telles	S	S	S
TAYANE LORAYNE BRAGA RUFINO ME	CLASSE IV	R\$ 1.092,61	João Telles	S	S	S
TCL SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.852,72	João Telles	S	S	S
TECFLUID IND. COM. E SERVICOS TECNICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.996,55	João Telles	S	S	S
TECNALISE PIRACICABANA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-E	CLASSE IV	R\$ 12.201,49	João Telles	S	S	S
TECNOLOGIA & MENTE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
TECQUALITY CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.212,24	João Telles	S	S	S
TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE	CLASSE IV	R\$ 9.580,00	João Telles	S	S	S
TERRA CONSULTORIA E ANALISES AMBIENTAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.617,95	João Telles	S	S	S
THIAGO FEUSER BOARETO 05048393902	CLASSE IV	R\$ 1.760,00	João Telles	S	S	S
THIAGO MARTINS 06176379970	CLASSE IV	R\$ 12.340,36	João Telles	S	S	S
TOCA DA TRUTA COM. DE PEIXES LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.192,08	João Telles	S	S	S
TOP PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 310.308,72	João Telles	S	S	S
TOPAZIO IMPERIAL HOTEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 103.842,52	Neila Aparecida de Resende	S	S	S
TOPTTEST ENGENHARIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 36.563,63	Bruna Domingos da Silva	S	S	S
TRANSPORTADORA SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 501.000,62	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES ALMEIDA E FLORESTA LTDA	CLASSE IV	R\$ 263.423,45	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES LAURA E FERNANDA LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.924,30	João Telles	S	S	S
TRIDA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 381.016,75	João Telles	S	S	S
V. S. S. P. DE OLIVEIRA INN LED LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
VALDEMIR MASQUETI TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 242.199,00	Renato Melo de Oliveira	S	S	N
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUPORANGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.814,00	Jose Rodrigues Martinez Neto	S	S	A
VITA MEDICINA DO TRABALHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.858,30	João Telles	S	S	S
VIVA PEIXE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.874,32	João Telles	S	S	S
Total	classe	841.964.524,72		S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial
considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.405	16.367.620,78	569	9.613.706,88	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93	-	-	566	9.420.397,93
	100,0%	100,00%	40,50%	58,74%	40,3%	57,56%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	19.488.705,40	2	19.488.705,40	2	19.488.705,40	-	-	2	19.488.705,40	1	1.685.249,51	1	17.803.455,89
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	50,00%	8,65%	50,00%	91,35%
Credores Classe III (Quirografários)	1.150	1.033.445.779,64	236	800.254.479,08	220	797.559.598,49	6	456.792,30	214	797.102.806,19	48	164.856.781,27	166	632.246.024,92
	100,0%	100,00%	20,52%	77,44%	19,1%	77,17%			100,00%	100,00%	22,43%	20,68%	77,57%	79,32%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2.301	76.804.185,16	243	33.159.441,73	229	25.687.294,25	1	11.814,00	228	25.675.480,25	3	815.239,23	225	24.860.241,02
	100,0%	100,00%	10,56%	43,17%	10,0%	33,45%			9,95%	100,00%	1,32%	3,18%	98,68%	96,82%
Total Geral de Credores	4.858	1.146.106.290,98	1.050	862.516.333,09	1.017	852.155.996,07	7	468.606,30	1.010	851.687.389,77	52	167.357.270,01	958	684.330.119,76
	100,0%	100,0%	21,61%	75,26%	20,9%	74,35%			100,00%	100,00%	5,15%	19,65%	94,85%	80,35%

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ACACIO ALEXANDRE ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ACLECIO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ACREDIMON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ACRISIO RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ADAILTON GONCALVES DE AZEVEDO	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
ADAO NIDES CARDOSO DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
ADENIR ANTONIO MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ADAO MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 15.138,47	João Telles	S	S	S
ADRIANA CARDOSO SILVA CAIXETA	CLASSE I	R\$ 20.947,90	João Telles	S	S	S
ADRIEL CESAR CAIXETA	CLASSE I	R\$ 159.981,83	João Telles	S	S	S
AFONSO MACHADO COELHO	CLASSE I	R\$ 225.606,95	João Telles	S	S	S
ADILSON MAFRA	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
ADRIANA GOMES LACERDA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ADRIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
ADRIANO MONTEIRO DE FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ADRIANO SILVEIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
AGNALDO JOSE SANTANA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
AILTON LOPES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
AILTON RODRIGUES DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
ALAN HENRIQUE DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ALAOR ANTONIO ENOQUE CAMPOS	CLASSE I	R\$ 4.346,73	João Telles	S	S	S
ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALESSANDRO LOPES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 3.801,26	João Telles	S	S	S
ALEX JUNIOR PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
ALEX PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ALEX SANDRO DA SILVA CHAVAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
AMANDA MUNDIM ALVES AMANCIO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S
AMANDA PEREIRA ALVARENGA	CLASSE I	R\$ 1.236,30	João Telles	S	S	S
AMANDA ROCHA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.739,58	João Telles	S	S	S
ANA MARIA TAVARES	CLASSE I	R\$ 2.867,12	João Telles	S	S	S
ANA PAULA FERREIRA AMANCIO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
ANA PAULA NICACIO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
ANDRE ALFREDO LIMA LEONARDO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ANDREIA CRISTINA TELES CAIXETA	CLASSE I	R\$ 5.738,11	João Telles	S	S	S
ANDREONE MUNIZ DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANDRES DIONISIO MEDINA VILLAPAREDES	CLASSE I	R\$ 2.567,79	João Telles	S	S	S
ANGELITA APARECIDA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
ANIBAL MODESTO FILHO	CLASSE I	R\$ 2.959,04	João Telles	S	S	S
ANTONIO ARI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO DA SILVA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO FRANCISCO COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ANTONIO JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ANTONIO MARCOS MOTA DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 2.506,06	João Telles	S	S	S
APARECIDO MANOEL DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
AQUILES VICENTE ALVES FILHO	CLASSE I	R\$ 3.491,10	João Telles	S	S	S
ARLON FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ARNALDO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ARTHUR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.595,78	João Telles	S	S	S
ARTUR DINIZ CAMPOS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
ATILA WILLIAN TOMAZ	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
BARBARA CAROLINE FERNANDES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
BEATRIZ TOMASELLI	CLASSE I	R\$ 5.081,76	João Telles	S	S	S
BRENO AGUILAR NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
BRENO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BRENO FILIPE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNA RODRIGUES INHAPIM	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
BRUNO BRAGA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
BRUNO DA CRUZ FERREIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 2.292,68	João Telles	S	S	S
BRUNO EDUARDO DE BORBA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
BRUNO FERNANDES DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
BRUNO GONCALVES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
CARLOS ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 115.626,95	João Telles	S	S	S
CAROLINE FRANCO SOUZA RABELO	CLASSE I	R\$ 120.366,02	João Telles	S	S	S
CAIO CAMPOS CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
CAMILA THEODORO DE LIMA TAKAO	CLASSE I	R\$ 1.735,05	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE ANDRADE JUNIOR	CLASSE I	R\$ 5.111,78	João Telles	S	S	S
CARLOS BARBOSA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO ROCHA DE QUEIROZ	CLASSE I	R\$ 9.098,92	João Telles	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS NOGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
CARLUCIO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.018,19	João Telles	S	S	S
CAROLINE ALMEIDA FUZON	CLASSE I	R\$ 9.405,40	João Telles	S	S	S
CAROLINE FERREIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
CEDENIR JOAO DOMECIANO	CLASSE I	R\$ 1.945,07	João Telles	S	S	S
CELSO GUALTI SUZANA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 7.441,27	João Telles	S	S	S
CESAR LUIZ SOUZA	CLASSE I	R\$ 5.695,77	João Telles	S	S	S
CHAENE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
CHARLES JOSÉ COELHO	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
CICERO SILVERIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI MARCO DE MORAIS	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
CLAUDIO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
CLEBER LUIZ DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
CLOVIS GEOVAINE ARAUJO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.436,20	João Telles	S	S	S
CRISLAINE SOUZA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.367,78	João Telles	S	S	S
CRISTIAM RODRIGUES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
CRISTIANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL JORDAN OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 44.982,97	João Telles	S	S	S
DOM INTELIGENCIA EM NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIR	CLASSE I	R\$ 737.961,85	João Telles	S	S	S
DANIEL ALVES PINHEIRO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
DANIEL CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL FERREIRA DE AMORIM	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DANIEL FRANKLIN MIRANDA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DANIEL HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 5.210,06	João Telles	S	S	S
DANIEL KUHNEN DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.019,16	João Telles	S	S	S
DANIEL LUIZ MARINHO	CLASSE I	R\$ 6.527,65	João Telles	S	S	S
DANIEL SILVA SANTOS BISPO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
DANIEL TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DANIELA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.045,58	João Telles	S	S	S
DANIELE APARECIDA BUENO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DANIELE CRISTINA VILAÇA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
DANILO FERREIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
DANRLEI GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
DANYEL GUSTAVO GOMES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
DARCI DE SOUZA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAVI JOSE MEURER	CLASSE I	R\$ 2.836,80	João Telles	S	S	S
DAVID DENER VIEIRA MARTINS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
DAVIDSON ALEXANDRE SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DAYENE DOS SANTOS GOMES	CLASSE I	R\$ 2.364,00	João Telles	S	S	S
DEIVERSON RAMON DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
DENISE RODRIGUES VILACA	CLASSE I	R\$ 108.442,49	João Telles	S	S	S
DENIZE ERACI MAFRA DOS PASSOS	CLASSE I	R\$ 2.243,63	João Telles	S	S	S
DIEGO LAZZAROTTI VIVAN	CLASSE I	R\$ 32.991,66	João Telles	S	S	S
DIEGO MOTA	CLASSE I	R\$ 2.421,85	João Telles	S	S	S
DONIZETI CARDOSO ELIAS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
DOUGLAS ANTONIO FREITAS	CLASSE I	R\$ 5.959,25	João Telles	S	S	S
DOUGLAS HENRIQUE DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
DOUGLAS VINICIUS NUNES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 7.437,73	João Telles	S	S	S
EDILSON MARCELO DIAS	CLASSE I	R\$ 16.153,48	João Telles	S	S	S
EDELSON FERREIRA VILACA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDER RAMIRO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDGAR JOSE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.756,14	João Telles	S	S	S
EDIPO DE OLIVEIRA LUZ	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDMILSON ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
EDNALDO SCANDIAN DE AZEREDO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
EDNELSON LOURENCO DE LIMA ROSA	CLASSE I	R\$ 2.202,66	João Telles	S	S	S
EDSON FERREIRA DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDSON JOSE DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIO NUNES CAETANO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EDSON JUNIOR DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.810,35	João Telles	S	S	S
EDSON MOREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
EDSON RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
EDSON SOARES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
EDUARDA NUNES MOREIRA	CLASSE I	R\$ 3.038,50	João Telles	S	S	S
EDUARDO BRANDAO MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
EDUARDO MARIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EDUARDO MELO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
EDVANILDO LUIZ CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
EDVAR MARCELINO ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ELBER GERALDO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 15.937,78	João Telles	S	S	S
ELIANE GOMES LUIZ MORAES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
ELIAS MANOEL DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ELIJERSON DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.310,87	João Telles	S	S	S
ELOÍNA GOMES	CLASSE I	R\$ 3.283,62	João Telles	S	S	S
EMERSON EDUVALDO PAIVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
ENOS DE JESUS LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ERIC DOMINGOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ERIC DOUGLAS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.309,69	João Telles	S	S	S
ERIVANDO EUGENIO DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
EUDECIO JOSE DUARTE	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
EVANDRO COSMO DE MELO	CLASSE I	R\$ 2.720,04	João Telles	S	S	S
EVANGELINO DE QUEIROZ PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
EVARISTO ANTONIO CAIXETA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
EVERSON GONCALVES	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
EVERSON JOSE MARINESKI DE ALCANTARA	CLASSE I	R\$ 4.145,03	João Telles	S	S	S
EZEQUIEL LARANJEIRA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 1.937,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO SATURNINO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 98.828,31	João Telles	S	S	S
FLAVIO BARBOSA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 14.022,94	João Telles	S	S	S
FABIANO PEDRO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
FABIANO SOARES SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FABIO HENRIQUE DIAS	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FABRICIO FABIANO ANDRADE CUNHA	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
FABRICIO JOSE DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FARLEY MIGUEL SIMOES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
FELIPE ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
FELIPE BARBOSA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.135,70	João Telles	S	S	S
FELIPE FERREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FELIPE LIBERIO DE PAULA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
FELIPE LOPES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
FERNANDA APARECIDA AMARAL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA COELHO NASCENTES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FERNANDA SUELLEN FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
FERNANDO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.493,08	João Telles	S	S	S
FERNANDO DA SILVA MATTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
FERNANDO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FERNANDO ELIZEU MAGNO	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
FERNANDO OLIVEIRA NUNES	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
FERNANDO SOUZA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.675,23	João Telles	S	S	S
FILIPPE ANTONIO MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.066,12	João Telles	S	S	S
FLAVIO HENRIQUE SOUSA SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
FLAVIO LOPES GOMES	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
FLORISVALDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
FRANCIELE CRISTINA GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
FRANCISCO JOSE CARDOSO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
FREDERICO PIMENTEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GAIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	CLASSE I	R\$ 2.366.065,89	João Telles	S	S	S
GABRIEL DOS REIS GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
GABRIEL DUARTE RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.077,29	João Telles	S	S	S
GABRIEL GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 127.255,09	João Telles	S	S	S
GABRIEL HENRIQUE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
GABRIEL LOURENCO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GABRIEL MARINS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
GABRIEL APARECIDA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.585,74	João Telles	S	S	S
GEOVANE PALMEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 1.577,89	João Telles	S	S	S
GERALDO CAIXETA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
GERALDO DA SILVA SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GERALDO DE JESUS ANUNCIACAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
GERALDO MARCIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GERRY ADRIANO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GESSICA PAULA DOS ANJOS SILVA	CLASSE I	R\$ 6.202,18	João Telles	S	S	S
GIANCARLO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
GILFARLI ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
GISELLE APARECIDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.437,33	João Telles	S	S	S
GLEICIANO GOIS MORAES	CLASSE I	R\$ 6.962,97	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE CARLA XAVIER DE OLIVEIRA CAMAR	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
GRAZIELLE RODRIGUES PEIXOTO RABELO	CLASSE I	R\$ 6.275,16	João Telles	S	S	S
GUILHERME DE MOURA DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
GUILHERME GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
GUILHERME HENRIQUE SOUSA BORGES	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
GUILHERME PAULO CARVALHO AFONSO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
GUILHERME VITORINO CANDIDO	CLASSE I	R\$ 1.337,61	João Telles	S	S	S
GUSTAVO GOMES ALVES BORGES	CLASSE I	R\$ 7.973,94	João Telles	S	S	S
GUSTAVO HENRIQUE GOMES VILELA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
GUSTAVO SANTANA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
HELIO ALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 54.525,50	João Telles	S	S	S
HENRIQUE DE SOUZA SILVA	CLASSE I	R\$ 27.290,56	João Telles	S	S	S
HALLAN COSTA PECLAT FIGUEIREDO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
HAMILTON DOS SANTOS CABRAL	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
HEBERT DOS SANTOS SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HELBERT VILELA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELBERTE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
HELTON DE OLIVEIRA PAULA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
HERMIRO RODRIGUES PINTO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
HERYCK DE OLIVEIRA BARCELO	CLASSE I	R\$ 3.410,02	João Telles	S	S	S
HEVERTON ROBERTO T CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
HUGO ALEX ZACARIAS VERISSIMO PEREIRA	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
IAGO SILVA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
IGOR NATANAEL CAMPOS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ILTON JORGE SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
ISABELA MARIA LARA CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
ISABELLA LEMOS FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
ISABELLE LAIS CAIXETA MATOS	CLASSE I	R\$ 2.621,44	João Telles	S	S	S
ISAEI NERES FERRO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISMAR ALVES DA COSTA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ISRAEL DE JESUS BARROS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
ISRAEL SILVEIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.522,72	João Telles	S	S	S
ITAMAR REIS DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
IVANDEL CAETANO	CLASSE I	R\$ 2.965,23	João Telles	S	S	S
IVANILDO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
IZABEL CAROLINA SILVA COUTINHO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
IZABELA LUIZA OLIVEIRA LIMA	CLASSE I	R\$ 7.879,61	João Telles	S	S	S
JOAO BATISTA DONIZETE	CLASSE I	R\$ 23.698,90	João Telles	S	S	S
JOARES DE ALBUQUERQUE	CLASSE I	R\$ 52.207,89	João Telles	S	S	S
JOSE ADOLFO AFONSO	CLASSE I	R\$ 245.998,63	João Telles	S	S	S
JAIR JOSE DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JAIR LUIZ ROSA	CLASSE I	R\$ 1.247,94	João Telles	S	S	S
JANDER GONCALVES MACHADO	CLASSE I	R\$ 1.743,00	João Telles	S	S	S
JANUARIO MIGUEL ROMANIO	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S
JAQUELINE DA SILVA MEDEIROS EMERICH	CLASSE I	R\$ 1.401,69	João Telles	S	S	S
JAQUELINE SOARES RAMOS	CLASSE I	R\$ 1.082,87	João Telles	S	S	S
JARBAS GUEDES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JARDEL CARDOSO DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.955,26	João Telles	S	S	S
JARDEL LEANDRO SANTOS DE AQUINO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEAN CARLO FURTADO	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JEFERSON ALMEIDA XAVIER	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JEFERSON BROSOVITZKI GANGUILHET	CLASSE I	R\$ 5.830,40	João Telles	S	S	S
JESSIKA OLIVEIRA RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
JHONES DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 2.812,36	João Telles	S	S	S
JOAO DONIZETE SCHELEIDER	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
JOAO MARCOS GOMES VIEIRA	CLASSE I	R\$ 3.200,18	João Telles	S	S	S
JOAO VITOR MOREIRA DE MELO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOAQUIM BATISTA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
JOCINEU DE PAULA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JOEL DA SILVA ALVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOELSON BATISTA OLIVEIRA AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOLECAR ISRAEL DE CASTRO	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JONATAS LIMA PARREIRAS	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
JONATHA HENRIQUE ROSA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
JONATHAN D'ANGELO DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JONATHAN EVANGELISTA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JONATHAN LOPES CALDEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
JORGE CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.810,22	João Telles	S	S	S
JORGE EDUARDO SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JORGE LUIS TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
JORGE LUIZ MACHADO DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
JOSE ALVES DA SILVA NETO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE BRUNO BOTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
JOSE CARLOS DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE GONCALVES ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE JOELTON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA CONCEIÇÃO PORTO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JOSE LUCIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ GONCALVES DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JOSE LUIZ MARQUES DA ROSA	CLASSE I	R\$ 1.978,21	João Telles	S	S	S
JOSE MARIO NAVES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
JOSE MIGUEL SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
JOSE NILSON DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
JOSE OLIMPIO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 23.392,44	João Telles	S	S	S
JOSE PATROCINIO DOURADO	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JOSE PEDRO DA LUZ	CLASSE I	R\$ 2.098,77	João Telles	S	S	S
JOSE RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.004,85	João Telles	S	S	S
JOSE RENNE FERREIRA LEITE	CLASSE I	R\$ 2.676,42	João Telles	S	S	S
JOSIMAR CAETANO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JUDIVAN MENDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
JULIA EMANUELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.517,10	João Telles	S	S	S
JULIA VILLA VERDE CAVALCANTE	CLASSE I	R\$ 1.856,34	João Telles	S	S	S
JULIANA PEREIRA GOULART	CLASSE I	R\$ 4.451,99	João Telles	S	S	S
JULIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 1.418,90	João Telles	S	S	S
JULIANO DA SILVA PASCHOAL	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JULIANO RODRIGUES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
JULIO CESAR GERVASIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
JUNIO NASCIMENTO DE PAULO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
JURACI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
JUSCELINO ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
JUVENCIO ZAID DE OLIVEIRA SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.473,19	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE I	R\$ 90.958,51	João Telles	S	S	S
KARINE CRISTINA GODINHO	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
KARLA DANIELA DE CASTRO GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 3.139,19	João Telles	S	S	S
KEMEL DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
KENIA GARCIA DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
KLEBER GAMA SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
KLEBER LINO MUNIZ SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LEONARDO BRAGA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 16.921,58	João Telles	S	S	S
LEONI ALIMENTOS LTDA	CLASSE I	R\$ 539.666,19	João Telles	S	S	S
LUCAS GRESSI ALMEIDA SOARES	CLASSE I	R\$ 149.343,20	João Telles	S	S	S
LARA MICHELLI GOMES TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LARISSA MARIANA ALVES GONCALVES DOS SANT	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LASCI MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO BALTAZAR BERBERT	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEANDRO DA CONCEICAO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 6.458,95	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO DE ARAUJO ALVES	CLASSE I	R\$ 2.654,42	João Telles	S	S	S
LEANDRO JOSE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
LEANDRO RODRIGUES BRAGA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
LEANDRO SALES DA VITORIA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LEIDIANE DE FATIMA SOARES SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
LEIDIANY DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
LEILIANE CRISTINA PIMENTA	CLASSE I	R\$ 7.750,74	João Telles	S	S	S
LEIRIANE VERONICA DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LEOMAR JOSE CONCEICAO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
LEON MATEUS MARINHO SILVA	CLASSE I	R\$ 6.413,45	João Telles	S	S	S
LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR AZEREDO GALEAO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO CESAR SOUTO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LEONARDO DE MARINS FRAGA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LEONARDO DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	R\$ 2.245,61	João Telles	S	S	S
LEONARDO MAICK DE LIMA MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
LETICIA APARECIDA SOARES MIQUELANTE	CLASSE I	R\$ 2.716,22	João Telles	S	S	S
LETICIA BOMBIG ALVES	CLASSE I	R\$ 5.068,48	João Telles	S	S	S
LOHAN BRUNO DA SILVA FELIX	CLASSE I	R\$ 1.481,18	João Telles	S	S	S
LOHANA DE LIMA MONTEIRO VENANCIO	CLASSE I	R\$ 2.103,42	João Telles	S	S	S
LORENA GONCALVES MOURA	CLASSE I	R\$ 5.885,07	João Telles	S	S	S
LORRAINE CRISTINE PEREIRA SILVA ABREU	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
LUAN JOSE FONSECA DE ABREU	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
LUAN LUCAS DE QUEIROZ MIRANDA	CLASSE I	R\$ 1.802,17	João Telles	S	S	S
LUANA PATRICIA DE MOURA ARAUJO	CLASSE I	R\$ 4.428,55	João Telles	S	S	S
LUCAS ALVES CREPALDE DE LIMA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS COSTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.164,97	João Telles	S	S	S
LUCAS EDINILSON GONÇALVES MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.838,84	João Telles	S	S	S
LUCAS EDUARDO GONCALVES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.139,61	João Telles	S	S	S
LUCAS FILIPE VIEIRA PEIXOTO	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
LUCAS HENRIQUE NOVAIS FIGUEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
LUCAS MATEUS BRITO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.353,27	João Telles	S	S	S
LUCAS YURI KOMESU SILVA	CLASSE I	R\$ 2.547,91	João Telles	S	S	S
LUCI VICENTE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANA BOMSENHOR	CLASSE I	R\$ 1.321,11	João Telles	S	S	S
LUCIANO ALVES GALVAO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUCIANO CAMPOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUCIANO JOSE AMARO DE MAGALHAES	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUCINEIA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.084,83	João Telles	S	S	S
LUCIO DE SOUZA BARBOSA	CLASSE I	R\$ 4.595,31	João Telles	S	S	S
LUDMILLA KAROLINY APARECIDA DA MOTA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
LUIS CARLOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO MACIEL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
LUIS FERNANDO PEREIRA DA MATTA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
LUIZ AMADOR DE CAMARGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
LUIZ ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
LUIZ CARLOS CORDEIRO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ CLAUDIO SILVA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
LUIZ FERNANDO FELICIO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
LUIZ FLAVIO DE SOUZA IGNACIO	CLASSE I	R\$ 1.426,09	João Telles	S	S	S
LUIZ GUSTAVO AVELINO NERY	CLASSE I	R\$ 5.570,85	João Telles	S	S	S
LUIZ JOSE JOAQUIM JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.962,36	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
LURIAN CANUTO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.495,38	João Telles	S	S	S
MAGNUS SOARES DE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 20.419,50	João Telles	s	S	S
MALHEIRO PARTICIPACOES LTDA	CLASSE I	R\$ 239.768,08	João Telles	S	S	S
MARCOS APARECIDO DA MOTA	CLASSE I	R\$ 136.796,71	João Telles	S	S	S
MARIA MADALENA ESTEVES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 167.297,91	Maria Madalena Esteves de Souza	S	S	S
MANOELA TORMEN CRIVELETTI CANALLI PACHEC	CLASSE I	R\$ 10.880,84	João Telles	S	S	S
MARCELLA BORGES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 4.164,57	João Telles	S	S	S
MARCELO DE OLIVEIRA ARCHANJO	CLASSE I	R\$ 6.447,60	João Telles	S	S	S
MARCELO DOS SANTOS FRANCO	CLASSE I	R\$ 2.668,57	João Telles	S	S	S
MARCELO FERNANDES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
MARCELO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
MARCIA CRISTINA MARCELOS SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 1.649,47	João Telles	S	S	S
MARCIO ALFREDO NUNES	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCIO AUGUSTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.542,32	João Telles	S	S	S
MARCO AURELIO AMANCIO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.523,07	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
MARCOS BERNARDES	CLASSE I	R\$ 5.395,90	João Telles	S	S	S
MARCOS FERNANDES MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.147,68	João Telles	S	S	S
MARCOS ROBERTO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MARCOS VINICIUS MENDES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 57.146,87	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS FONTONE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.695,67	João Telles	S	S	S
MARCUS VINICIUS MARTINS COSTA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
MARIA CLARICE DE ALMEIDA CALAZANS	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
MARIA VIVIA SANTOS ALVES	CLASSE I	R\$ 1.201,45	João Telles	S	S	S
MARIANA CELI DE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
MARIANA INACIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.714,88	João Telles	S	S	S
MARIANNA VELOSO BRANDELLERO	CLASSE I	R\$ 7.914,64	João Telles	S	S	S
MARINA MARA BORGES	CLASSE I	R\$ 1.796,43	João Telles	S	S	S
MARIO EUGENIO BERNARDES	CLASSE I	R\$ 3.620,71	João Telles	S	S	S
MARLON STEVENS LOPES	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
MARTINHO HELENO DE FARIA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MATEUS APARECIDO DE PAULA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
MATEUS COSTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.436,95	João Telles	S	S	S
MATHEUS LEGAL ARAUJO E SILVA	CLASSE I	R\$ 1.981,51	João Telles	S	S	S
MATHEUS SILVA SANTOS DE PAULA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
MAURI DOS REIS LIMA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
MAURICIO RODRIGUES DE MELO	CLASSE I	R\$ 4.826,04	João Telles	S	S	S
MAXIMINO ADÃO HABOSKI	CLASSE I	R\$ 4.127,67	João Telles	S	S	S
MECIAS NATANAEL DA CUNHA	CLASSE I	R\$ 2.715,50	João Telles	S	S	S
MEISE CRISTINE SILVA FIAMINGHI	CLASSE I	R\$ 3.438,08	João Telles	S	S	S
MICHELE DE FATIMA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 4.680,65	João Telles	S	S	S
MILENE CAIXETA DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
MOISES RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL PATRICIA DA SILVA MACIEL	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
MURIEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
NALANDA MAIRA GONCALVES MENEZES	CLASSE I	R\$ 2.566,32	João Telles	S	S	S
NARELLE DE LIMA FRANCO	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
NATALIA MARTINS DIAS	CLASSE I	R\$ 6.949,61	João Telles	S	S	S
NATAN LUCIANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.931,34	João Telles	S	S	S
NATANAEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
NELSON SOBREIRA MOTTA	CLASSE I	R\$ 4.319,47	João Telles	S	S	S
NIKSON ROCAS SANTANA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
NILANDER DE PAULA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.091,25	João Telles	S	S	S
NITTYEL BORGES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
NIVALDO SOARES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
NUNES GOMES DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
OTO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 31.016,85	João Telles	S	S	S
ODAIR JOSE INOCENCIO DE JESUS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
ORLANDO CHAVAO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO BERNARDES DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
OTAVIO AUGUSTO SILVA	CLASSE I	R\$ 25.972,16	João Telles	S	S	S
OZIEL DUTRA CORREA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PORTO E CASTRO ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	CLASSE I	R\$ 190.041,30	João Telles	S	S	S
PALOMA CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.105,08	João Telles	S	S	S
PAULA CAROLINE SILVA DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
PAULA HELENA SIMAO SIQUEIRA	CLASSE I	R\$ 5.095,95	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR SANTIAGO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
PAULO JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO CUSTODIO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
PAULO SERGIO MOTA SOARES	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
PEDRO GABRIEL NUNES SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
PETERSON GERALDO MAGELA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
PLHABIO JOSE JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
PRISCILLA ELISA RAMOS	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RAIMUNDO EUSTAQUIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 25.734,58	João Telles	S	S	S
REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 14.483,41	João Telles	S	S	S
ROGERIO FERREIRA ROCHA	CLASSE I	R\$ 198.688,43	João Telles	S	S	S
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RAPHAEL BERTO DA CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.635,00	João Telles	S	S	S
RAYANE OLIVIA RIBEIRO ALVES	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
REINALDO GOMES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENAN PABLO SANTANA MOREIRA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
RENATA FERNANDES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.002,31	João Telles	S	S	S
RENATA REGINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RENATO PACHECO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
RENES ISAAC JUNIOR SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
RICARDO ANTONIO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RICARDO BORGES GUERRA	CLASSE I	R\$ 3.945,38	João Telles	S	S	S
RICARDO BRITO DIAS	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RICARDO DA SILVA COUTINHO JUNIOR	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
RICARDO VARGAS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
ROBERT TELES CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROBERTA GOMES	CLASSE I	R\$ 2.077,18	João Telles	S	S	S
ROBERTO DOS SANTOS ROSA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBISMAR PAULO SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
ROBSON COSTA DINIZ	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
ROBSON LUIZ MACHADO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
ROBSON MARCOS ALBANO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
RODRIGO BORGES SANTANA	CLASSE I	R\$ 1.059,69	João Telles	S	S	S
RODRIGO FERREIRA TEIXEIRA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
RODRIGO MONTEIRO LACERDA	CLASSE I	R\$ 127.279,91	João Telles	S	S	S
RODRIGO VITORIA MACHADO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO DE SOUZA PACHECO	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
ROGERIO MACHADO DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ROGERIO PINTO DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONALDO MOREIRA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.079,59	João Telles	S	S	S
RONAN GONCALVES MAIA	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
ROSIGLEI PEREIRA DO AMARAL	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
RUBIA ADRIANA MARTINS	CLASSE I	R\$ 2.795,93	João Telles	S	S	S
RUI CARLOS VON FRUHAUF	CLASSE I	R\$ 4.077,58	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO EURIPEDES CORREA	CLASSE I	R\$ 23.940,59	João Telles	S	S	S
SABRINA GONÇALVES DE DEUS	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
SADER ALVES PORTILHO	CLASSE I	R\$ 28.975,89	João Telles	S	S	S
SAIMON GABRIEL BAZANELLA CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.206,39	João Telles	S	S	S
SAMUEL BARBOSA CARDOSO	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SAMUEL MARTINS SILVA	CLASSE I	R\$ 4.601,55	João Telles	S	S	S
SAMUEL RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SANDERSON FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SAULO LEANDRO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.002,42	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO APARECIDO DE SANT ANA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO DE ANDRADE ARAUJO	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SEBASTIAO FERREIRA DOS REIS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
SERGIO FLAUZINO SOARES	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
SIDNEI ANTUNES CONCEICAO	CLASSE I	R\$ 2.668,58	João Telles	S	S	S
SIDNEI BAKOS	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
SILVAN FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 9.729,46	João Telles	S	S	S
TAINARA OLIVEIRA DIAS	CLASSE I	R\$ 2.837,80	João Telles	S	S	S
TARIC FONSECA BATISTA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
TATIANA MARTINS MONTEIRO	CLASSE I	R\$ 2.776,38	João Telles	S	S	S
TAYNAN DE OLIVEIRA ALVES	CLASSE I	R\$ 1.539,79	João Telles	S	S	S
THALES DIAS VIEIRA	CLASSE I	R\$ 4.256,60	João Telles	S	S	S
THIAGO DA FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO DA SILVA CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 2.425,43	João Telles	S	S	S
THIAGO RODRIGO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
THIAGO TEIXEIRA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 5.626,82	João Telles	S	S	S
TIAGO CAMILO ROCHA	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
TIAGO HENRIQUE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.827,74	João Telles	S	S	S
UDARIO PEREIRA DA ROCHA	CLASSE I	R\$ 3.856,96	João Telles	S	S	S
URBANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VICTOR MARQUES GONCALVES	CLASSE I	R\$ 741.746,53	João Telles	S	S	S
VITOR MAGNO PEDROSA	CLASSE I	R\$ 18.114,40	João Telles	S	S	S
VAGNER DE AZEVEDO DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 2.967,32	João Telles	S	S	S
VALCIR DA ROSA GUIMARAES	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDEMIR FIRMINO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VALDIMAR RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 5.795,64	João Telles	S	S	S
VALDINEI DONIZETTI SILVERIO	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
VALDIR PAULINO DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
VALTEIR JACINTO FERNANDES	CLASSE I	R\$ 3.821,86	João Telles	S	S	S
VANDERLEY MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
VANDERLEY PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANDERSON JACINTHO RAMOS	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
VANESSA RODRIGUES MARQUES	CLASSE I	R\$ 2.618,33	João Telles	S	S	S
VICTOR PIERZCHALSKI DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 2.894,50	João Telles	S	S	S
VINICIUS DE LIMA CARDOZO	CLASSE I	R\$ 1.901,45	João Telles	S	S	S
VITOR FARES DE MELO ALVES	CLASSE I	R\$ 6.756,46	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
VITOR MARTINS FONSECA	CLASSE I	R\$ 2.628,19	João Telles	S	S	S
VITORIA CRISTINA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.293,88	João Telles	S	S	S
VIVIANE APARECIDA GOMES BRAGA	CLASSE I	R\$ 4.850,61	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERREIRA ROSA	CLASSE I	R\$ 91.270,53	João Telles	S	S	S
WALDEMAR DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.893,47	João Telles	S	S	S
WALISSON BASILIO DUARTE	CLASSE I	R\$ 2.974,37	João Telles	S	S	S
WANDERLEY MARTINS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 3.372,27	João Telles	S	S	S
WANDERSON JOSE CAIXETA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WANDERSON SOARES	CLASSE I	R\$ 4.595,22	João Telles	S	S	S
WARLEY ANTONIO APARECIDO SILVA	CLASSE I	R\$ 2.119,37	João Telles	S	S	S
WASHINGTON MARTINS DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WELLINGTON LUIZ VIEIRA	CLASSE I	R\$ 2.726,50	João Telles	S	S	S
WELLINGTON WESLEY DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
WENDER CRISTIAN COSTA DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 2.402,90	João Telles	S	S	S
WENDER DOS REIS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.502,96	João Telles	S	S	S
WESLEI MENDES DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 2.294,38	João Telles	S	S	S
WESLEY BORGES AGUIAR	CLASSE I	R\$ 1.766,15	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA DO PRADO	CLASSE I	R\$ 3.491,11	João Telles	S	S	S
WESLEY FERREIRA GUEDES	CLASSE I	R\$ 3.749,82	João Telles	S	S	S
WESLEY HENRIQUE ROCHA	CLASSE I	R\$ 5.395,78	João Telles	S	S	S
WILLIAN EUSTAQUIO CUNHA	CLASSE I	R\$ 27.871,42	João Telles	S	S	S
WILLIAN FERNANDES DE MEDEIROS	CLASSE I	R\$ 1.571,00	João Telles	S	S	S
WILLIAN GONCALVES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 3.307,37	João Telles	S	S	S
YANN VITOR PEREIRA SOARES DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 2.642,02	João Telles	S	S	S
YORMAN LUIS YAJURE MORA	CLASSE I	R\$ 1.458,80	João Telles	S	S	S
ZENAIDE RESENDE DAMASCENO VILAÇA	CLASSE I	R\$ 36.420,86	João Telles	S	S	S
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A_ BDMG	CLASSE II	R\$ 1.685.249,51	Sergio Eduardo Avila Batista	S	S	N
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE II	R\$ 17.803.455,89	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
32.851.562 ERIK DINIZ SILVA	CLASSE III	R\$ 1.881,41	João Telles	S	S	S
55.773.484 GEANE ARAUJO VIANA MACIEL	CLASSE III	R\$ 8.286,00	João Telles	S	S	S
ADELSON PEREIRA BARBOSA	CLASSE III	R\$ 2.304,00	João Telles	S	S	S
AGRO RECEBIVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 31.564.413,49	Frederico Fraga Nascimento	S	S	S
ALLIANCE DISTRIBUIDORA E IMP PECAS EIRELI	CLASSE III	R\$ 1.062,60	João Telles	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 373.506,86	Thais da Silva Cunha	S	S	S
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 12.618,32	Thais da Silva Cunha	S	S	S
ANCCO VEDACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.411,97	João Telles	S	S	S
ANDRE DE SOUSA GOMES	CLASSE III	R\$ 18.774,56	João Telles	S	S	S
AOKI LTDA	CLASSE III	R\$ 15.300,77	Julia Wolf Bueno	S	S	S
ASSOCIACAO DOS PISCULTORES E AQUICULTORES DA INACIOLANDIA	CLASSE III	R\$ 25.953,60	João Telles	S	S	S
AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.727,70	João Telles	S	S	S
ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA PA	CLASSE III	R\$ 72.000.582,20	Gabriel Buscarini Leutewiler	S	S	S
BUNGE ALIMENTOS S.A	CLASSE III	R\$ 78.462.948,73	Michel Ferreira Fonseca Sessim	S	S	S
BANCO BOCOM BBM S/A	CLASSE III	R\$ 2.188.228,41	Pedro Luiz Montenegro da Costa	S	S	N
BANCO BRADESCO S/A	CLASSE III	R\$ 1.303.755,44	Ellem Maria Vergani	S	S	N
BANCO VOTORANTIM S/A	CLASSE III	R\$ 2.111.625,92	Maisa Cardoso de Andrade	S	S	S
BANCO PINE S/A	CLASSE III	R\$ 187.136,69	Giovanna Finocchiaro Pignalosa	S	S	N
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.842.983,38	Leonardo Vicente Machado	S	S	N
BANCO SANTANDER BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 2.435.840,37	Camila Cordeiro Gonçalves Manso	S	S	N
BANCO SEMEAR S/A	CLASSE III	R\$ 4.979.426,12	Lucas Badaró Guimarães	S	S	N
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	CLASSE III	R\$ 341.746,82	Natalia de Sena Muniz Campos	S	S	S
BARONI, RADDI & VALETTA LTDA	CLASSE III	R\$ 3.603,01	João Telles	S	S	S
BBM - FRIGOJALES LTDA	CLASSE III	R\$ 74.242,61	Eduardo Del Rio	S	S	N
BEEFALLO CARNES DO BRASIL EIRELI	CLASSE III	R\$ 58.429,42	João Telles	S	S	S
BH CABINES LTDA	CLASSE III	R\$ 8.215,99	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 6.588,28	João Telles	S	S	S
BLUE CHIP SOFTWARE LTDA	CLASSE III	R\$ 6.175,27	João Telles	S	S	S
BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.067,30	João Telles	S	S	S
BORNHAUSEN E ZIMMER ADVOGADOS	CLASSE III	R\$ 7.625,31	João Telles	S	S	S
BRADESCO SAUDE S/A	CLASSE III	R\$ 74.995,56	Matheus Antônio Lucena Felix	S	S	N
BRASIL MINAS EPI'S LTDA	CLASSE III	R\$ 4.103,15	João Telles	S	S	S
BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 38.902,18	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 126.280,16	André Enrique Starepravo Lubascher	S	S	A
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 37.107,70	Celio Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	A
BRAZFRIG INDUSTRIA DE ABATE E EXPORTACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 5.589,28	João Telles	S	S	S
BRF S.A.	CLASSE III	R\$ 51.551,70	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
BSC QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 20.950,71	Roselis Alessandra Corsi Piske	S	S	S
BTG PACTUAL SEGUROS S.A.	CLASSE III	R\$ 12.846.487,79	Maira Bechara Leal	S	S	N
BULLIGHT ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.366,94	João Telles	S	S	S
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.	CLASSE III	R\$ 144.934,25	Antonio Henrique Minelli dos Santos	S	S	N
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 16.000,00	Patric Diones Figueiredo	S	S	N
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO D	CLASSE III	R\$ 272.921,18	João Telles	S	S	S
CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A	CLASSE III	R\$ 238.834,71	Amanda Araujo dos Santos	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III	R\$ 42.872.204,99	Monica Oliveira Aguiar	S	S	N
CAMIL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.061.568,10	Celio Fabio Correia Aguiar Junior	S	S	S
CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 95.461,89	João Telles	S	S	S
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	CLASSE III	R\$ 2.739.084,75	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
CEU DE MINAS NUTRICAO ANIMAL LTDA	CLASSE III	R\$ 24.787,04	Nathalia Beschizza	S	S	N
CIA SANEAMENTO BASICO EST S PAULO-SABESP	CLASSE III	R\$ 957.878,35	Samanta Tainan Belo Zelli	S	S	N
CICERO FERREIRA	CLASSE III	R\$ 136,50	João Telles	S	S	S
COLNORTE COLETA DE RESIDUOS LTDA	CLASSE III	R\$ 52.516,70	Maiara Helena Guerra	S	S	A
COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS KOWALSK	CLASSE III	R\$ 61.076,58	João Telles	S	S	S
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME	CLASSE III	R\$ 135,31	João Telles	S	S	S
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEM	CLASSE III	R\$ 463.928,34	Barbara Ferreira Pires	S	S	N
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ	CLASSE III	R\$ 7.239,76	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	S
COOPERAL COOPERATIVA PATENSE DE TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	R\$ 784.119,54	Geovanna Assunção Trabuco	S	S	S
COOPERATIVA JURITI	CLASSE III	R\$ 160.914,24	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTO	CLASSE III	R\$ 9.822,00	João Telles	S	S	S
COOPERATIVA SICREDI	CLASSE III	R\$ 3.821.880,90	Tom Brenner	S	S	N
COOPERCARNE COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LT	CLASSE III	R\$ 263.911,97	João Telles	S	S	S
COOPRAM - COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMIN	CLASSE III	R\$ 94.332,11	João Telles	S	S	S
COPEL COMERCIALIZACAO SA	CLASSE III	R\$ 776,39	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
COPEL DISTRIBUICAO S/A	CLASSE III	R\$ 332.990,83	Fernando Augusto de Moraes Monteiro	S	S	N
CORTEZ & FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.310,10	João Telles	S	S	S
COSTA MARINE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 107.502,62	Matheus Bueno	S	S	S
COSTA SUL PESCADOS S/A	CLASSE III	R\$ 442.129,66	João Telles	S	S	S
CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	CLASSE III	R\$ 713.086,12	Adriano Venceslau Gomes	S	S	N
CURTIDORA ITAUNA EIRELE	CLASSE III	R\$ 1.564.895,45	João Telles	S	S	S
D C SECCO & CIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.109,81	João Telles	S	S	S
DAVID GREGORIO NETO EIRELI	CLASSE III	R\$ 53.959,45	João Telles	S	S	S
DEBORA CRISTINA CAVALCANTE DE SALLES	CLASSE III	R\$ 1.213.541,93	João Telles	S	S	S
DM NUTRICOES LTDA	CLASSE III	R\$ 222.378,26	João Telles	S	S	S
DONISETE DA COSTA	CLASSE III	R\$ 88.553,61	João Telles	S	S	S
DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 47.264,60	Ana Paula Kolling Belmonte	S	S	S
DURAPACK EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	R\$ 183.942,47	Ana Carolina Inacia Pinheiro	S	S	N
ECOAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 317.653.308,44	Rafael Barud Casqueira Pimenta	S	S	S
ECOFISH INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 182.073,08	João Telles	S	S	S
EDEGE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 8.578,50	João Telles	S	S	S
EDUARDO CUNHA FERREIRA	CLASSE III	R\$ 5.177,64	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ELEKTRO REDES S.A.	CLASSE III	R\$ 710.180,88	Gennifer Ellen Cordeiro da Silva	S	S	S
ELIAS JOAQUIM DOS SANTOS	CLASSE III	R\$ 1.696,17	João Telles	S	S	S
EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA	CLASSE III	R\$ 744.105,00	Rodrigo de Faveri	S	S	S
ENGELUB LUBRIFICANTES TECNICOS LTDA EPP	CLASSE III	R\$ 3.809,61	João Telles	S	S	S
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	CLASSE III	R\$ 431.344,94	Lucas Inglez Mazzarella	S	S	N
ESTUARIO SERVICOS E ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 29.486,03	João Telles	S	S	S
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 27.399,88	Jane Adriana Gomes Costa	S	S	S
FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE III	R\$ 2.969.954,66	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
FAVORITA FOODS LTDA	CLASSE III	R\$ 23.659,92	João Telles	S	S	S
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 725.111,45	João Telles	S	S	S
FERNANDA PRISCILA BONTEMPO LAGARES	CLASSE III	R\$ 584,89	João Telles	S	S	S
FERRAMAC FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.952,78	João Telles	S	S	S
FINGERTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS TENOLOGICO	CLASSE III	R\$ 2.390,35	João Telles	S	S	S
FORNECEDORA JACOME COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE III	R\$ 69,60	João Telles	S	S	S
FORTALEZA DE SANTA TERESINHA AGRICULTURA E PECUARIA S/A	CLASSE III	R\$ 1.067.275,09	João Telles	S	S	S
FRICAL ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 2.125.386,02	João Telles	S	S	S
FRIGOFER LTDA	CLASSE III	R\$ 146.321,95	João Telles	S	S	S
FRIGOPAIVA LTDA	CLASSE III	R\$ 475.242,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CALAFATE LTDA - ME	CLASSE III	R\$ 370.161,92	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CONFIANCA EIRELI	CLASSE III	R\$ 987.753,30	Thiago Ferreira de Paula	S	S	S
FRIGORIFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S/A	CLASSE III	R\$ 2.038.991,90	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MATA BEM COMERCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS	CLASSE III	R\$ 905.873,43	João Telles	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS UTILITY CREDIT	CLASSE III	R\$ 9.516.022,98	Gabriel Pereira Valente Lombardi	S	S	N
CREDITA PARTICIPAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 36.006.860,20	Maria Rita Ferreira Messias	S	S	N
GDC ALIMENTOS S.A.	CLASSE III	R\$ 60.909.385,99	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
GIOVANNA LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 624.132,09	João Telles	S	S	S
GLAUCUS ESTEVES RODRIGUES DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 487,28	João Telles	S	S	S
GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	CLASSE III	R\$ 5.524,01	João Telles	S	S	S
GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASS	CLASSE III	R\$ 50.000,00	Vladimir Lozano Junior	S	S	N
GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA	CLASSE III	R\$ 3.835,51	João Telles	S	S	S
HILDO MANOEL MARQUES	CLASSE III	R\$ 42.226,92	João Telles	S	S	S
HYGSYSTEMS INGREDIENTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 4.518,80	João Telles	S	S	S
I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI LTDA	CLASSE III	R\$ 3.037,11	João Telles	S	S	S
IMPLEMENTOS RODOVIARIO HELFA LTDA	CLASSE III	R\$ 430,00	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA	CLASSE III	R\$ 487.442,65	Lilian Carolina de Jesus	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS VELAPLAST LTDA	CLASSE III	R\$ 9.705,66	João Telles	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS DONA RO	CLASSE III	R\$ 3.003,98	João Telles	S	S	S
INSTITUTO AMBIENTAL CATARINENSE LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307,00	João Telles	S	S	S
INTERBOMBAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 563,00	João Telles	S	S	S
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.161.693,44	Maria Gabriela Slaib	S	S	N
IPABRAC LTDA	CLASSE III	R\$ 978,81	João Telles	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	CLASSE III	R\$ 332.768,57	Isabela Cristina de Oliveira	S	S	N
IRMAOS KEHDI COMERCIO IMPORTACAO LTDA	CLASSE III	R\$ 2.585,20	João Telles	S	S	S
ITAU UNIBANCO S/A	CLASSE III	R\$ 12.968.963,46	Isabelle de Almeida Camilo	S	S	N
JMS IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 10.145,00	João Telles	S	S	S
JOAO CARLOS DE GOUVEA VALLE	CLASSE III	R\$ 14.252,50	João Telles	S	S	S
JORGE DA SILVA VAZ JUNIOR	CLASSE III	R\$ 25.469,83	João Telles	S	S	S
JORGE JOSE DA CUNHA	CLASSE III	R\$ 16.713,48	João Telles	S	S	S
JUNQUEIRA DE CARVALHO & MURGEL CONSULTORES ASSOCIADOS - E	CLASSE III	R\$ 6.962,45	João Telles	S	S	S
KASSIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.807.028,00	Kassiano Simas Tridapalli	S	S	S
KI TISSA HOLDING LTDA	CLASSE III	R\$ 17.343.768,00	Guilherme Farias Mendes	S	S	S
KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZ	CLASSE III	R\$ 5.525,15	João Telles	S	S	S
KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 146.442,85	Giovana Cantelli Galassi	S	S	S
KONTINUER SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.307.072,78	Bruno Santos do Nascimento	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
KRISTIANO SIMAS TRIDAPALLI	CLASSE III	R\$ 1.806.486,00	Kristiano Simas Tridapalli	S	S	S
LABORATORIO AGUA & TERRA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 9.962,69	João Telles	S	S	S
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 25.129,76	João Telles	S	S	S
LAGUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO	CLASSE III	R\$ 31.921,39	João Telles	S	S	S
LEARDINI PESCADOS LTDA EM RECUPERACAO JU	CLASSE III	R\$ 135.264,77	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LEONI ALIMENTOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 3.121,40	João Telles	S	S	S
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	CLASSE III	R\$ 66.720,79	Leonardo Luiz Carletto da Silva	S	S	A
LUZ BIOMASSA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.204.782,83	Cristiane Gonçalves de Jesus	S	S	S
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 33.047,21	Artur Refatti Perfeito	S	S	S
MARCIO MONTEIRO DO VALE	CLASSE III	R\$ 473.056,11	João Telles	S	S	S
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA	CLASSE III	R\$ 52.205,13	João Telles	S	S	S
MARIA ESTELA DE LEMOS LIMA SANTORO	CLASSE III	R\$ 14.726,30	João Telles	S	S	S
MASTERMARES INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 4.215,00	João Telles	S	S	S
MAURO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 1.135,60	João Telles	S	S	S
MELLORE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 240.565,10	Luca Simonetti	S	S	S
MICHAEL DOS SANTOS PPCI	CLASSE III	R\$ 2.500,00	João Telles	S	S	S
MINASMAQUINAS S/A	CLASSE III	R\$ 87.346,95	Thiago de Barros Vieira	S	S	S
MOGIANA ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 913.244,86	Matheus Pereira Seabra	S	S	N
MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	CLASSE III	R\$ 158.621,31	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
Multiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	CLASSE III	R\$ 1.798.010,60	João Vitor Fiuza	S	S	S
NASME DAS NEVES RODRIGUES	CLASSE III	R\$ 5.863,32	João Telles	S	S	S
NATUBRAS PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 31.734,10	João Telles	S	S	S
NEWDROP QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 72.144,76	Urbano Junqueira de Andrade Neto	S	S	S
NF INDUSTRIA DE PESCADO S.A	CLASSE III	R\$ 5.051,25	João Telles	S	S	S
NILTON TADEU DE SOUZA JUNIOR	CLASSE III	R\$ 16.201,23	João Telles	S	S	S
NORTEBOI ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 270.655,06	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
NYDUS SYSTEMS INFORMATICA S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 6.155,95	João Telles	S	S	S
OASIS FILETTO ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 42.831,57	João Telles	S	S	S
ORGANIZACOES CEITEL LTDA	CLASSE III	R\$ 7.259,87	João Telles	S	S	S
OSSOS KING SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	CLASSE III	R\$ 332.604,62	João Telles	S	S	S
OSSOTUBA - IND. E COM. DE OLEOS E PROTEI	CLASSE III	R\$ 5.023.091,77	Nathalia Beschizza	S	S	N
PACKEM S.A.	CLASSE III	R\$ 121.754,05	Eduarda Demeterko Duarte	S	S	N
PATRICIA DE SANT ANA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 477.166,48	João Telles	S	S	S
PAULISTA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	CLASSE III	R\$ 9.840,00	João Telles	S	S	S
PAULO PEREIRA	CLASSE III	R\$ 856.353,39	João Telles	S	S	S
PESCADOS SOUSA LTDA	CLASSE III	R\$ 53.153,55	João Telles	S	S	S
PESKDO MBF LTDA	CLASSE III	R\$ 722,49	João Telles	S	S	S
VIBRA ENERGIA S.A	CLASSE III	R\$ 1.692.311,81	Barbara Brandão	S	S	N
PLAS - LONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 7.538,25	João Telles	S	S	S
PLENA ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 2.052.692,26	João Telles	S	S	S
POSTO DE MOLAS ITABORAI LTDA	CLASSE III	R\$ 6.153,00	João Telles	S	S	S
PPI - MULTITASK SISTEMAS E AUTOMACAO S.A	CLASSE III	R\$ 239.096,21	Marcela Fatima Pasierpski Schwendner	S	S	N
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 66.722,89	Amanda Bertazi Viana	S	S	N
PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.810,22	João Telles	S	S	S
RANAC AGROINDUSTRIAL EIRELI	CLASSE III	R\$ 168.553,49	João Telles	S	S	S
REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.264,06	Willian dos Santos Silva	S	S	S
RENE PORTELA DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 7.971,52	João Telles	S	S	S
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 19.822,71	Larissa Snioka Prokopowitsch	S	S	N
RIO VERDE ARMAZENAGEM EIRELI	CLASSE III	R\$ 26.015,95	João Telles	S	S	S
ROBERTO DE SOUZA GOMES	CLASSE III	R\$ 910,14	João Telles	S	S	S
RODOMAG PNEUS E RECAPAGEM LTDA	CLASSE III	R\$ 464,00	João Telles	S	S	S
RUAN DE LIMA PEREIRA	CLASSE III	R\$ 7.781,24	João Telles	S	S	S
SANTANA DO JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	CLASSE III	R\$ 306.129,37	Luciana de Souza	S	S	S
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 2.783.526,26	Marcos Thiago de Ramos de Oliveira	S	S	N

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
SBS COMERCIAL LTDA	CLASSE III	R\$ 11.575,45	João Telles	S	S	S
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.068,00	Ana Cibele Santos Franco	S	S	S
SEGURACO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.272,53	João Telles	S	S	S
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	CLASSE III	R\$ 156.133,98	Richard Deois	S	S	N
SENIOR SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 656,95	João Telles	S	S	S
SERVO COMERCIO E SISTEMAS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.645,09	João Telles	S	S	S
SICOOB NOSSACOOP	CLASSE III	R\$ 8.881.945,68	Lucas dos Santos	S	S	N
SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PR	CLASSE III	R\$ 5.347,38	João Telles	S	S	S
SKYMARINE LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.444.064,99	Caroline Ribeiro	S	S	S
SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 4.534,01	Eduardo Augusto Brüning	S	S	S
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS A	CLASSE III	R\$ 6.569,50	Malu Hohne Galbes	S	S	S
SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA	CLASSE III	R\$ 250.606,60	Matheus Ruiz Astolfo Dias	S	S	N
SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	CLASSE III	R\$ 2.750.979,41	Ana Cristina Lima Brito	S	S	S
SULPEX PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 122.044,80	Luca Simonetti	S	S	S
SUPER SETE SUPERMERCADO LTDA	CLASSE III	R\$ 3.941,06	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO PEIXOTO E FILHOS LTDA	CLASSE III	R\$ 21.083,99	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	CLASSE III	R\$ 772.608,52	Stephanie Moreira Rehfeld	S	S	S
TECNOSEAL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA ME	CLASSE III	R\$ 1.287,53	João Telles	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 30.590,75	Lais dos Santos Xavier Neves	S	S	N
TERRAM SOLUCOES INTEGRADAS S/S	CLASSE III	R\$ 7.038,75	João Telles	S	S	S
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	CLASSE III	R\$ 312.978,10	Thula Scherer Benedetto Trinca	S	S	N
TOURS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 54.746,00	João Telles	S	S	S
TRADENER SERVICOS EM ENERGIA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.956,71	João Telles	S	S	S
TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S/A	CLASSE III	R\$ 506.554,10	Armin Lohbauer	S	S	S
TRUTAS NR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 16.740,00	João Telles	S	S	S
USIVIC INDUSTRIA METALURGICA LTDA	CLASSE III	R\$ 2.710,42	João Telles	S	S	S
VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MU	CLASSE III	R\$ 971.210,80	Giovanna Beneton	S	S	N
VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA	CLASSE III	R\$ 128.575,41	Stefano Simoncelli	S	S	N
VITALMAR COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 197.962,50	João Telles	S	S	S
VOGLER INGREDIENTS LTDA.	CLASSE III	R\$ 58.940,22	Stephanie de Oliveira Dantas	S	S	S
VOPAK BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 1.173.962,62	Gabriel Guimarães	S	S	N
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.185,30	João Telles	S	S	S
31.477.624 HENRIQUE CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 7.655,67	João Telles	S	S	S
48.899.015 PAULO RICARDO RIZZA	CLASSE IV	R\$ 34.069,03	João Telles	S	S	S
50.995.268 FABIANA REGINA CARDOSO PEREIR	CLASSE IV	R\$ 1.800,00	João Telles	S	S	S
52.812.209 VANEZIO DIONIZIO RODRIGUES	CLASSE IV	R\$ 4.184,71	João Telles	S	S	S
53.963.322 TAIZ REGINA MORAS	CLASSE IV	R\$ 14.826,00	João Telles	S	S	S
A QUADROS DOS SANTOS	CLASSE IV	R\$ 25,80	João Telles	S	S	S
A S DOS SANTOS PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS	CLASSE IV	R\$ 4.910,00	João Telles	S	S	S
A&A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 16.190,92	João Telles	S	S	S
ABATEDOURO DORENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 59.819,09	João Telles	S	S	S
ADEMIR WEIRICH	CLASSE IV	R\$ 322.298,33	Denise Lourenço	S	S	S
ADRIANO COSTA TORNEARIA	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
AGENCIA DE MARKETING B2A LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.726,78	João Telles	S	S	S
AIRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 35.145,81	Thiago Vasques	S	S	S
AIRTON MENDONCA DE FARIA	CLASSE IV	R\$ 10.666,67	João Telles	S	S	S
ALAMINAS COMERCIO DE OLEOS GORDURAS E TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 556.186,41	João Telles	S	S	S
ALEXSANDER CORREA ALVES	CLASSE IV	R\$ 8.960,00	João Telles	S	S	S
ALFA BELT MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.646,00	João Telles	S	S	S
ALPHA CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 572,00	João Telles	S	S	S
ALVES E FERREIRA COMERCIO DE CARNES EIRELI	CLASSE IV	R\$ 143.291,12	João Telles	S	S	S
AMAZON LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.431,73	João Telles	S	S	S
AMIPESCA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 28.435,00	João Telles	S	S	S
ANDERSON MANOEL DOS SANTOS 06230966921	CLASSE IV	R\$ 4.370,00	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANDREIA GUARAGNI 07399697906	CLASSE IV	R\$ 4.236,00	João Telles	S	S	S
ANESIO EGIDIO RICHARTZ 00372541976	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S
APARECIDA GISLEY DA SILVA ARAUJO	CLASSE IV	R\$ 747.148,35	João Telles	S	S	S
ARMAZEM DO PEIXE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 17.876,49	João Telles	S	S	S
ARQUE FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.130,00	João Telles	S	S	S
ATACADAO DO PEIXE LTDA	CLASSE IV	R\$ 57.726,47	João Telles	S	S	S
AUDIPECAS ITAUNA COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 843,00	João Telles	S	S	S
AUTO ELETRICA CHARLYS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.193,00	João Telles	S	S	S
AUTO MECANICA MIGUEL & MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.650,84	João Telles	S	S	S
BALANCAS CATARINENSE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.527,00	João Telles	S	S	S
BIO TRANSPORTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 752.787,21	Bruno Gadotti Lobo	S	S	S
BLUMAR TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 443.551,18	Daniel Oliveira de Barros	S	S	N
BRUNO CARLOS PEREIRA FONSECA CPF 12668535611 - ME	CLASSE IV	R\$ 953.392,40	João Telles	S	S	S
C ALBERTO DA CONCEICAO ME	CLASSE IV	R\$ 7.583,96	João Telles	S	S	S
C. M. ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME	CLASSE IV	R\$ 6.272,22	João Telles	S	S	S
C.A. NUNES SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.005,25	João Telles	S	S	S
CAFE DEBATE COMUNICACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
CAMBRAIA E SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.010,76	João Telles	S	S	S
CANAA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS L	CLASSE IV	R\$ 27.468,00	João Telles	S	S	S
CAPITAL INVEST LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.548,20	João Telles	S	S	S
CARIOQUINHA COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 141.644,00	Osni Lorenzo de Oliveira	S	S	S
BL Embalagens LTDA (CESSÃO DE CARPINTARIA MARANATA LTDA)	CLASSE IV	R\$ 528.630,64	Marcello Silva Nunes Leite	S	S	S
CASA DA SOLDA FERRAMENTAS MAQUINAS E ASSISTENCIA TECNICA L	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
CASA DAS BORRACHAS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 7.720,11	João Telles	S	S	S
CASA DE CARNES MARILDA ME	CLASSE IV	R\$ 4.761,22	João Telles	S	S	S
CCGP - USINA DE COMPOSTAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.819,70	João Telles	S	S	S
CELASA ANALISES LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 66.620,88	Sandro Lemos Moreira	S	S	S
CHEYENNE VIEIRA MARQUES 04408256951	CLASSE IV	R\$ 3.400,00	João Telles	S	S	S
CICLO ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.973,98	João Telles	S	S	S
CLAUDINEI LOPES REIS DAS TINTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.807,55	João Telles	S	S	S
COFIL COMERCIO DE FERRAGENS ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.193,00	João Telles	S	S	S
COMERCIAL EMILIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 21.073,05	João Telles	S	S	S
COMERCIAL SILVA E BORGES LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 7.528,41	João Telles	S	S	S
COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BRUMADO E AGROPECUARIA LTD	CLASSE IV	R\$ 1.282.392,05	João Telles	S	S	S
COSTA MATA ENTREPOSTO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 60.471,46	Ketelyn dos Santos Mata	S	S	S
COUTINHO & PACHECO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.114,87	João Telles	S	S	S
CURIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOBILISTICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.197,08	João Telles	S	S	S
DANILO ENTULHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.844,72	João Telles	S	S	S
DBSI - TECNOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.742,93	João Telles	S	S	S
DEBASE CONSTRUTORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.642,64	João Telles	S	S	S
DIEGO VIBRANTZ	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
ECOCICLE CAVAVOS DE MADEIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 7.069,89	João Telles	S	S	S
EDISON LUIZ DINIZ COSTA	CLASSE IV	R\$ 8.830,00	João Telles	S	S	S
EJR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 118.008,96	João Telles	S	S	S
ELEKTROWAY - MANUTENCAO EQUIP HIDRAULICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.142,72	João Telles	S	S	S
ELETRO MOTORES BIGUACU LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.147,00	João Telles	S	S	S
ELIOMAR PEDRO DA SILVA JUNIOR 0674542193	CLASSE IV	R\$ 5.060,00	João Telles	S	S	S
ENGECOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 751,55	João Telles	S	S	S
F H L COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 24.038,44	João Telles	S	S	S
FENIX GONCALENSE COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 101.320,00	João Telles	S	S	S
FIBRA TRANSPORTE E LOGISTICA INTEGRADA LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.774,06	João Telles	S	S	S
FK COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 203.184,39	Daniel Fornaziero	S	S	S
FMG COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.067,56	João Telles	S	S	S
FOCO CENTRO MEDICO VINHEDO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.870,00	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FONTE BOA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 770.584,16	João Telles	S	S	S
FORMANF MECANICA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 14.607,17	João Telles	S	S	S
FOX PECAS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.365,00	João Telles	S	S	S
FRANCA TACOGRAFOS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 5.494,47	João Telles	S	S	S
FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO ME	CLASSE IV	R\$ 250,00	João Telles	S	S	S
FRICON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 1.392,40	João Telles	S	S	S
FRIGODIA ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 455.322,69	João Telles	S	S	S
FRIGOEXTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 983,38	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO CAETE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 106.326,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO ELDORADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.021,00	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO JGF LTDA	CLASSE IV	R\$ 97.432,33	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 588.154,51	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO NOBRE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 336.673,34	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO POMPEANO LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 390.301,55	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SAO JOAO DEL REI LTDA	CLASSE IV	R\$ 324.313,20	João Telles	S	S	S
FRIGORIFICO SERRA DO PEIXE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 909.974,74	João Telles	S	S	S
FRIGOSSERRANA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.030.576,95	João Telles	S	S	S
GALVANICA CARDOSO FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.149,16	João Telles	S	S	S
GARBAT COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.687,31	João Telles	S	S	S
GELEIAS MAMAEZINHA IND. E COM. LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 12.816,30	João Telles	S	S	S
GERALDO CUSTODIO DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 4.508,00	João Telles	S	S	S
GIBRALTAR COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.354,50	João Telles	S	S	S
GRETCHEN APARECIDA CALHAU DA CUNHA 69094	CLASSE IV	R\$ 4.970,00	João Telles	S	S	S
GUARAFRIG LTDA	CLASSE IV	R\$ 50.308,76	João Telles	S	S	S
GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA 07660925695	CLASSE IV	R\$ 2.350,00	João Telles	S	S	S
H L SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 12.441,78	João Telles	S	S	S
HEXAGONO QUIMICA E EQUIPAMENTOS EIRELLI	CLASSE IV	R\$ 6.448,14	João Telles	S	S	S
INOVA TRUCK LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.056,82	João Telles	S	S	S
INOVED SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 6.888,00	João Telles	S	S	S
INTERPRETANDO - TRADUCAO E INTERPRETACAO LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 2.775,00	João Telles	S	S	S
J M LIMA AUTO MECANICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.065,40	João Telles	S	S	S
JAILSON MARTINS VIEIRA	CLASSE IV	R\$ 129.595,18	João Telles	S	S	S
JC INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 348.915,20	João Telles	S	S	S
JEFERSON MARCONDES PRESTES	CLASSE IV	R\$ 13.189,80	João Telles	S	S	S
JMD TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.489,05	Max Estevan de Moraes Silva	S	S	N
JN METALURGICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 770,00	João Telles	S	S	S
JOCILDA RANGEL MACHADO DE OLIVEIRA 09111487798	CLASSE IV	R\$ 10.733,28	João Telles	S	S	S
JOSE HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
JOSE JOAO CARDOSO	CLASSE IV	R\$ 117.847,16	João Telles	S	S	S
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA TRINDADE	CLASSE IV	R\$ 184.429,39	João Telles	S	S	S
JOSE RUIZ PEREIRA LOPES	CLASSE IV	R\$ 4.375,20	João Telles	S	S	S
JOSINARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 30,95	João Telles	S	S	S
JR OTICA E RELOJOARIA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 3.455,63	Luan Patrick Moraes de Jesus	S	S	S
JULIO CESAR ROSSI COMERCIO E SERVICO EIRELI	CLASSE IV	R\$ 15.783,00	João Telles	S	S	S
JVC COMERCIO E TRASPORTE DE RESIDUO ANIMAL EIRELI	CLASSE IV	R\$ 89.628,75	João Telles	S	S	S
KELLER EMPRESA DE SANEAMENTO E ECOLOGIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.894,78	João Telles	S	S	S
KMG FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 273.426,85	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
LMJ - AUTOPECAS ADAMANTINA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.151,00	João Telles	S	S	S
LOCAFER COMERCIO E LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 600,00	João Telles	S	S	S
LOCPAM LOCADORA PARAMINENSE LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.990,41	João Telles	S	S	S
LR PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.790,24	João Telles	S	S	S
M J C NASCIMENTO	CLASSE IV	R\$ 16.080,00	João Telles	S	S	S
M&J ENGENHARIA EIRELI	CLASSE IV	R\$ 9.794,30	João Telles	S	S	S
M.A DISTRIBUIDORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 559,75	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
MAFLO INDUSTRIA DE GELO E DESCARGA DE PE	CLASSE IV	R\$ 12.187,37	João Telles	S	S	S
MAGALHAES EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.985,96	João Telles	S	S	S
MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 7.366,90	João Telles	S	S	S
MARCO ANTONIO TOMAZ	CLASSE IV	R\$ 10.895,78	João Telles	S	S	S
MARE MANSA INDUSTRIALIZADORA E EXPORTADO	CLASSE IV	R\$ 197.869,84	João Telles	S	S	S
MARIA DE FATIMA PEREIRA CHAVIS & CIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 78.224,62	João Telles	S	S	S
MARIA EDUARDA RODIGHERI 05094560069	CLASSE IV	R\$ 7.992,00	João Telles	S	S	S
MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS PIRES	CLASSE IV	R\$ 357.436,27	João Telles	S	S	S
MARIO C.FERREIRA E PAULO H.FERREIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 531.799,33	Ivo Guimarães	S	S	S
MARQS PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.352,00	João Telles	S	S	S
MARQUES COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.408,40	João Telles	S	S	S
MATEUS DE SOUSA PERES 70851691170	CLASSE IV	R\$ 11.537,40	João Telles	S	S	S
MAYONAKA AQUICULTURA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.174.347,59	Daniel Takeuti Takahashi	S	S	S
MECANICA BENDS DIESEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
MENTORE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.765,00	João Telles	S	S	S
MERCADO BELAD'ORO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.108,03	João Telles	S	S	S
METALGAS VOTUPORANGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 840,00	João Telles	S	S	S
METALURGICA FRIGOESTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.980,00	João Telles	S	S	S
METROLOGICA EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA	CLASSE IV	R\$ 7.346,76	João Telles	S	S	S
MICHELE ROSA MARTINS FREITAS 06849374680	CLASSE IV	R\$ 23.545,18	João Telles	S	S	S
MINAS - COMERCIO DE COURO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.509.145,05	João Telles	S	S	S
MKT BENEFECIADORA E IMPORTADORA LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.410,00	João Telles	S	S	S
MOLARO MAZZARO LTDA	CLASSE IV	R\$ 931,70	João Telles	S	S	S
MR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 15.293,88	João Telles	S	S	S
MRM TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 256.233,43	João Telles	S	S	S
MULLER LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	CLASSE IV	R\$ 7.474,26	João Telles	S	S	S
MULTISOLUTE SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.865,00	João Telles	S	S	S
NILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - ME	CLASSE IV	R\$ 13.251,60	João Telles	s	S	S
NILSON AVILA DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 12.423,73	João Telles	S	S	S
NOVA COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.947,67	João Telles	S	S	S
OXITA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.627,13	João Telles	S	S	S
OZEAN PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 196.856,64	João Telles	S	S	S
P E Z LAVANDERIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.500,00	João Telles	S	S	S
PADILHA MATERIAIS PARA BORRACHA LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.299,03	João Telles	S	S	S
PADRAO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA	CLASSE IV	R\$ 749,00	João Telles	S	S	S
PARA ACO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.344,00	João Telles	S	S	S
PARA BORRACHAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.169,22	João Telles	S	S	S
PARCAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.288,33	João Telles	S	S	S
PATOS HOTEL LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 2.112,00	João Telles	S	S	S
PAULO CESAR RAULINO CONSTRUÇOES	CLASSE IV	R\$ 14.650,31	João Telles	S	S	S
PAULO PEDRO COSTA NETO - ME	CLASSE IV	R\$ 338.546,12	Douglas Santiago Diniz	S	S	S
PAULO ROBERTO MENDES VAZ CARGA E DESCARGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 56.870,48	João Telles	S	S	S
PAULWELL COMERCIO E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.329,83	João Telles	S	S	S
PESCAF COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 19.404,00	João Telles	S	S	S
PLANETA INDUSTRIA DE PALLETS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 3.480,00	João Telles	S	S	S
PSP FRIGORIFICO LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.038,63	João Telles	S	S	S
PSV MANUTENCOES TECNICAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.875,00	João Telles	S	S	S
R & S COMERCIO DE EQUIPAMETNOS LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 14.178,20	João Telles	S	S	S
R. V. B. DA SILVA PESCADOS	CLASSE IV	R\$ 2.146,30	João Telles	S	S	S
R.P TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.367,32	João Telles	S	S	S
R.P.R.DA SILVA PEIXARIA	CLASSE IV	R\$ 14.107,50	João Telles	S	S	S
RADIO CLUBE ITAUNA LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.999,71	João Telles	S	S	S
RAFAEL ALVES FREDERICO DE ALENCAR LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.100,00	João Telles	S	S	S
RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA	CLASSE IV	R\$ 73.366,93	João Telles	S	S	S

Grupo Patense

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 25/08/2025

6º Cenário - Relação do Administrador Judicial considerando a habilitação do credor Vopak Brasil S.A:

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
RIOGRANDENSE POCOS ARTESIANOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.958,66	João Telles	S	S	S
RJB COMERCIO DE PESCADOS LTDA.	CLASSE IV	R\$ 4.191,31	João Telles	S	S	S
RM COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 259.769,31	João Telles	S	S	S
RM DISTRIBUIDOR DE EPIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE LIMPEZA L	CLASSE IV	R\$ 2.228,00	João Telles	S	S	S
ROBERTO CAETANO DE CAMPOS	CLASSE IV	R\$ 24.201,68	João Telles	S	S	S
RODOLAYZER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.170,00	João Telles	S	S	S
RODRIGO PIRONDI LAGUSTERA 22191187897	CLASSE IV	R\$ 2.574,21	João Telles	S	S	S
ROMULO SOARES LEITE	CLASSE IV	R\$ 171.605,37	João Telles	S	S	S
S.O.S. H2O LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.510,00	João Telles	S	S	S
SANDRO CESAR GONZAGA 27921150845	CLASSE IV	R\$ 13.313,78	João Telles	S	S	S
SANTOS POSTO DE MOLAS E COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 5.201,13	João Telles	S	S	S
SCABA SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.641,34	João Telles	S	S	S
SERCOL - SERVICO E COMERCIO DO VALE LTDA	CLASSE IV	R\$ 274.456,00	João Telles	S	S	S
SILVA AMARAL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 9.790,00	João Telles	S	S	S
SILVA BRAGA COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.000,00	João Telles	S	S	S
SOLUFRIGO FABRICACAO E MANUTENCAO DE COMPONENTES INDUST	CLASSE IV	R\$ 4.973,09	João Telles	S	S	S
SOMAC SOCIEDADE DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.020,97	João Telles	S	S	S
SULPRA TRANSPORTES E COLETAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 42.815,00	João Telles	S	S	S
SUPERMERCADO BRANDENBURG LTDA	CLASSE IV	R\$ 302,40	João Telles	S	S	S
SUZANE SOARES MIRANDA DE OLIVEIRA - ELETROMECANICA - ME	CLASSE IV	R\$ 850,00	João Telles	S	S	S
SVC AUTO ELETRICA E ACESSORIOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 13.915,06	João Telles	S	S	S
TANIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE IV	R\$ 78.238,15	João Telles	S	S	S
TAYANE LORAYNE BRAGA RUFINO ME	CLASSE IV	R\$ 1.092,61	João Telles	S	S	S
TCL SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.852,72	João Telles	S	S	S
TECFLUID IND. COM. E SERVICOS TECNICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.996,55	João Telles	S	S	S
TECNALISE PIRACICABANA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-E	CLASSE IV	R\$ 12.201,49	João Telles	S	S	S
TECNOLOGIA & MENTE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 10.800,00	João Telles	S	S	S
TECQUALITY CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LT	CLASSE IV	R\$ 5.212,24	João Telles	S	S	S
TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE	CLASSE IV	R\$ 9.580,00	João Telles	S	S	S
TERRA CONSULTORIA E ANALISES AMBIENTAIS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.617,95	João Telles	S	S	S
THIAGO FEUSER BOARETO 05048393902	CLASSE IV	R\$ 1.760,00	João Telles	S	S	S
THIAGO MARTINS 06176379970	CLASSE IV	R\$ 12.340,36	João Telles	S	S	S
TOCA DA TRUTA COM. DE PEIXES LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.192,08	João Telles	S	S	S
TOP PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 310.308,72	João Telles	S	S	S
TOPAZIO IMPERIAL HOTEL LTDA	CLASSE IV	R\$ 103.842,52	Neila Aparecida de Resende	S	S	S
TOPTTEST ENGENHARIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 36.563,63	Bruna Domingos da Silva	S	S	S
TRANSPORTADORA SILVA LTDA	CLASSE IV	R\$ 501.000,62	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES ALMEIDA E FLORESTA LTDA	CLASSE IV	R\$ 263.423,45	João Telles	S	S	S
TRANSPORTES LAURA E FERNANDA LTDA	CLASSE IV	R\$ 129.924,30	João Telles	S	S	S
TRIDA PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 381.016,75	João Telles	S	S	S
V. S. S. P. DE OLIVEIRA INN LED LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.000,00	João Telles	S	S	S
VALDEMIR MASQUETI TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 242.199,00	Renato Melo de Oliveira	S	S	N
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUPORANGA LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.814,00	Jose Rodrigues Martinez Neto	S	S	A
VITA MEDICINA DO TRABALHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.858,30	João Telles	S	S	S
VIVA PEIXE PESCADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.874,32	João Telles	S	S	S
Total	classe	852.155.996,07		S	S	S

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO POR INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, PETS
MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL
LTDA., ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS
LTDA., FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., FARICON AGRÍCOLA
LTDA., PATENSE HOLDING LTDA., JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.,
FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA., LALE PARTICIPAÇÕES LTDA., TAX
PARTICIPAÇÕES LTDA., VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA, PROFAT
BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CLENIO
ANTONIO GONÇALVES, REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES,
ANTONIO GONÇALVES JUNIOR, DANIELE CRISTINE BARBOSA,
FERNANDO VILAÇA GONÇALVES, LEANDRO JOSÉ GONÇALVES,
LARISSA LOPES BRAGA, LENITA VILAÇA GONÇALVES e MICHELE
GONÇALVES MOURA, todas em recuperação judicial

Processo de Recuperação Judicial em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, nos autos de nº 5009533-36.2024.8.13.0480

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.357.072/0007-81 (“Patense”); **PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.644.394/0001-03 (“Pets Mellon”); **ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 71.966.071/0001-91 (“Adasebo”); **FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”); **FARICON AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.514.651/0001-07 (“Faricon”); **PATENSE HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 48.105.824/0001-52 (“Patense Holding”); **JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 41.724.256/0001-29 (“Juquinha”); **FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 39.745.003/0001-90 (“Forca”); **LALE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 39.758.437/0001-24 (“Lale”); **TAX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 39.758.391/0001-43 (“Tax”); **VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 39.747.759/0001-78 (“Vilaça”); **PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.660.279/0001-17 (“Profat”); todas com principal estabelecimento na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160; **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.179.484/0001-70, com endereço na Faz Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Clenio”); **REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.239.039/0001-58, com endereço na Faz Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Rejane”); **ANTONIO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.171.948/0001-00, com endereço na Faz Fazenda São Felix, s/n, Zona Rural, São Gonçalo do Abaete/MG, CEP 38.790-000 (“Antonio”); **DANIELE CRISTINE**

BARBOSA, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.213.142/0001-29, com endereço na Faz Fazenda São Felix, s/n, Zona Rural, São Gonçalo do Abaete/MG, CEP 38.790-000 (“Daniele”); **FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.179.569/0001-58, com endereço na R Fazenda Paraizo, s/n, Santana de Patos, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Fernando”); **LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.172.166/0001-87, com endereço na Faz Fazenda Barreiro e Alagoas, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Leandro”); **LARISSA LOPES BRAGA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.934/0001-84, com endereço na Faz São Bartolomeu, s/n, Área Rural de Carmo do Paranaíba, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.847-899 (“Larissa”); **LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.172.065/0001-06, com endereço na Faz Fazenda Pasto dos Bois, s/n, Distrito de Uruana de Minas, Uruana de Minas/MG, CEP 38.630-000 (“Lenita”); e **MICHELE GONÇALVES MOURA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.224.105/0001-16, com endereço na Faz Fazenda Paraizo, s/n, Santana de Patos, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970; (“Michele” e, em conjunto com Patense, Pets Mellon, Adasebo, Farol, Faricon, Patense Holding, Juquinha, Forca, Lale, Tax, Profat, Clenio, Rejane, Antonio, Daniele, Fernando, Leandro, Larissa, Lenita e Michele, “Grupo Patense”), considerando que:

- (i) as Recuperandas (conforme abaixo definido) têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, especialmente relacionadas ao setor do agronegócio;
- (ii) em resposta a tais dificuldades, e apesar dos esforços despendidos pelas Recuperandas, foi necessário ajuizar, em 19/8/2024, um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por decisão proferida em 27/8/2024;
- (iii) este Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada; e
- (iv) nos termos do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores.

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação dos Credores e à pertinente homologação judicial, nos termos dos artigos 45, ou 45-A e 56-A, e 58 da Lei de Recuperação Judicial, de acordo com termos e condições a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos na Cláusula 1.2 abaixo serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pela Cláusula 1.2 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.1.1. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.3. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.4. Referências feitas a uma cláusula deste Plano incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.1.5. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.2. Definições. Os termos e expressões utilizados com letras iniciais maiúsculas neste Plano, seja no singular ou plural, têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administrador Judicial”: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, notadamente o Dr. **Daniel Thiago da Silva**, inscrito na OAB/MG 104.537, com endereço na Rua Nações Unidas, nº 762, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG - CEP 38700-153.

1.2.2. “Big Four”: significa qualquer uma das seguintes firmas de auditoria: PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young e KPMG, ou outra firma de auditoria de igual relevância, desde que sem oposição dos Credores Financiadores Votantes.

1.2.3. “Assembleia Geral de Credores”: significa a assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.4. “Adesão Mínima para a UPI Bovinos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Plano.

1.2.5. “Código Civil”: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.2.6. “Código de Processo Civil”: é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

1.2.7. “Conta UPIs”: significa a conta bancária a ser aberta e/ou indicada pelas Recuperandas em instituição financeira de primeira linha, exclusivamente para fins de recebimento dos valores líquidos auferidos com a alienação das UPIs nos termos deste Plano.

1.2.8. “Créditos Elegíveis UPI Bovinos”: são todos e quaisquer créditos (de qualquer natureza, desde que líquidos, certos e exigíveis contra as Recuperandas) de titularidade dos Credores Financiadores Parceiros, excluídos, em qualquer hipótese, os créditos detidos por partes relacionadas às Recuperandas, tais como controladores diretos ou indiretos, sociedades coligadas ou sob controle comum, administradores e respectivos familiares, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, calculados pelos seus respectivos valores de face para fins de cômputo do Preço Mínimo UPI Bovinos.

1.2.9. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes, ou seja, os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C.

1.2.10. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A.

1.2.11. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B.

1.2.12. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C.

1.2.13. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos por Credores, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme eventualmente sejam listados na Lista de Credores.

1.2.14. “Créditos Financiadores Parceiros”: são os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores Parceiros ACC.

1.2.15. “Créditos Financiadores Parceiros DIP”: são os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financiadores Parceiros DIP.

1.2.16. “Créditos Financiadores Parceiros ACC”: são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Financiadores Parceiros ACC.

1.2.17. “Créditos Fornecedores Essenciais – Matéria Prima”: são os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Essenciais - Matéria Prima, enquadrados na forma das Cláusula 8.1 deste Plano, conforme aplicável.

1.2.18. “Créditos Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos”: são os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, bens ou produtos, enquadrados na forma da Cláusula 8.2 deste Plano, conforme aplicável.

1.2.19. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.20. “Créditos Não Sujeitos”: significa os créditos detidos contra as Recuperandas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, §§3º e 4º, combinado com o artigo 86, inciso II, todos da Lei de Recuperação Judicial, bem como os créditos constituídos após a Data do Pedido.

1.2.21. “Créditos Quirografários”: são os créditos detidos pelos Credores, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.22. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Sujeitos que venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine a sua inclusão da Lista de Credores, após a Homologação do Plano.

1.2.23. “Créditos Sub Judice”: são os créditos controvertidos que, na data da Homologação do Plano, sejam objeto de demandas judiciais ou arbitrais pendentes, ou seja, que ainda aguardam sentença ou decisão definitiva transitada em julgado, na qual seja (i) reconhecida sua validade, liquidez, certeza e sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, e/ou (ii) determinada a inclusão, exclusão ou alteração do respectivo Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores.

1.2.24. “Créditos Sujeitos” ou “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP, Créditos com Garantia Real, Créditos Fornecedores Essenciais – Matéria Prima, Créditos Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, Créditos Financiadores Parceiros DIP e Créditos Financiadores Parceiros ACC, assim como as correspondentes obrigações existentes que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.25. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se, mas não se limitando, aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, o FGTS, as multas e a quaisquer outras verbas de natureza trabalhista, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.26. “Credores”: são os titulares de Créditos Sujeitos.

1.2.27. “Credores com Garantia Real”: são os eventuais Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.28. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes”: são os Credores Não Sujeitos que **(i)** venham a aderir aos termos deste Plano, conforme previsto nas Cláusulas 10, 11 e 12 deste Plano e **(ii)** que atendam aos critérios estipulados neste Plano.

1.2.29. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10 deste Plano.

1.2.30. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11 deste Plano.

1.2.31. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12 deste Plano.

1.2.32. “Credores Financiadores Parceiros”: são os Credores Financiadores Parceiros DIP e os Credores Financiadores Parceiros ACC.

1.2.33. “Credores Financiadores Parceiros DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1 deste Plano.

1.2.34. “Credores Financiadores Parceiros ACC”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1 deste Plano.

1.2.35. “Credor Financiador Votante” ou “Credores Financiadores Votantes”: são aqueles cujo significado lhes é atribuído na Cláusula 9.9 deste Plano.

1.2.36. “Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 deste Plano.

1.2.37. “Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 deste Plano.

1.2.38. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.39. “Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de Créditos Não Sujeitos, exclusivamente em relação à parcela dos seus créditos qualificados como Crédito Não Sujeito.

1.2.40. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários.

1.2.41. “Credores Sujeitos”: são as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.2.42. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas.

1.2.43. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, 19 de agosto de 2024.

1.2.44. “Desconto Automático Parceiro ACC”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.3 deste Plano.

1.2.45. “Desconto Automático Parceiro DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2 deste Plano.

1.2.46. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou as instituições bancárias na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.47. “Dívida Líquida”: é o montante equivalente ao valor total das obrigações financeiras das Recuperandas, isto é, empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamentos mercantis e outros instrumentos de dívida financeira, deduzido o saldo de caixa e equivalentes de caixa, ambos auferidos com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes das Recuperandas.

1.2.48. “Dívida Reestruturada”: são os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Homologação do Plano, composta por todos os Créditos, aplicando-se os percentuais de deságio, prazos, formas e condições de pagamentos conforme disposto neste Plano.

1.2.49. “Duration”: significa o prazo médio ponderado dos fluxos de pagamento (juros e principal) do respectivo Financiamento DIP, calculado com base no valor presente de cada fluxo na data de cálculo, de acordo com a prática de mercado.

1.2.50. “EBITDA Ajustado”: é o valor equivalente ao lucro líquido contábil ajustado para incluir **(i)** juros, impostos, depreciação e amortização e **(ii)** o impacto financeiro de eventos não recorrentes, itens extraordinários e/ou outros ajustes contábeis ou operacionais que não reflitam a recorrência da performance operacional das Recuperandas, mas excluindo **(iii)** ajustes contábeis extraordinários que não impliquem em aumento ou redução de caixa, calculado de forma anual com base nas demonstrações financeiras semestrais consolidadas das Recuperandas.

1.2.51. “Edital”: trata-se, individualmente em relação a cada UPI, do edital que será publicado para fins de divulgação e convocação do respectivo processo competitivo, nos termos da Cláusula Quinta deste Plano.

1.2.52. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do artigo 63 da Lei de Recuperação Judicial e nos termos da Cláusula 20.4 deste Plano.

1.2.53. “Enterprise Value”: é o montante equivalente ao **(i)** EBITDA Ajustado médio dos últimos 3 (três) anos no momento do auferimento do *Enterprise Value* multiplicado por **(ii)** 10 (dez).

1.2.54. “Equity Value”: é o montante equivalente ao **(i)** *Enterprise Value* deduzido da **(ii)** Dívida Líquida no momento do auferimento do *Equity Value*.

1.2.55. “Evento de Liquidez”: significa uma transação envolvendo as Recuperandas que seja relacionada à **(a)** venda de quaisquer ativos, inclusive UPIs (observadas as especificidades deste Plano relacionadas à alienação das UPIs Plantas e excluindo a UPI Bovinos, a UPI Kenya e a UPI Nova Itaberaba); ou **(b)** ingresso de capital por terceiros nas Recuperandas, seja por meio de aporte de recursos, subscrição de novas ações ou quotas, emissão de instrumentos de dívida conversíveis ou qualquer outra modalidade de investimento que implique capitalização das Recuperandas, ou sejam relacionadas à alienação ou transferência direta de ações ou quotas do capital social das Recuperandas, incluindo eventuais reduções de capital, exceto quando resultante **(b.i)** de operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do Grupo Patense; ou **(b.ii)** da transferência de bens entre sociedades ou veículos do Grupo Patense; ou **(b.iii)** de operações realizadas na forma de mútuo advindo dos controladores diretos ou indiretos, ou equivalente. Em todas as hipóteses, o Evento de Liquidez somente será configurado se a alienação ou o investimento gerar às Recuperandas, na soma de um ou mais eventos, o ingresso de recursos líquidos superiores ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Para evitar dúvidas na interpretação, caso dois eventos isolados de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) cada ocorram, totalizando R\$ 60.000.000,00, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deve ser considerado um Evento de Liquidez.

1.2.56. “Financiamentos DIP”: são os empréstimos ou financiamentos oferecidos e/ou concedidos às Recuperandas por terceiros interessados ou Credores, na forma da Cláusula Sexta deste Plano.

1.2.57. “Garantias DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.3 deste Plano, conforme substancialmente listadas no **Anexo 6.1.3**.

1.2.58. “Homologação do Plano”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 45-A e 56-A, e art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

1.2.59. “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido e divulgado continuamente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto

de produtos e serviços comercializados no varejo referentes ao consumo pessoal das famílias brasileiras.

1.2.60. “Juízo da Recuperação”: é o juízo recuperacional da 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG.

1.2.61. “Laudo de Avaliação de Ativos”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Plano.

1.2.62. “Laudo de Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Plano.

1.2.63. “Lei de Recuperação Judicial”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.64. “Lista de Credores”: é a lista de credores divulgada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, considerando as eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em habilitações retardatárias, impugnações de créditos ou outros processos ou procedimentos, incluindo, mas não se limitando, ao procedimento disposto no art. 19 da Lei de Recuperação Judicial, ou o quadro geral de credores (QGC) que vier a substituí-la.

1.2.65. “Métricas Operacionais e Financeiras”: são indicadores quantitativos e qualitativos relacionados ao desempenho econômico-financeiro e operacional das Recuperandas.

1.2.66. “Plano”: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

1.2.67. “Preço Mínimo UPI Bovinos”: significa o preço mínimo de alienação UPI Bovinos, que deverá **(a)** quando exclusivamente via *Credit Bid* (via assunção de dívida ou estrutura jurídica com efeito equivalente) **(a.i)** resultar na redução do endividamento das Recuperandas com Créditos e/ou Créditos Não Sujeitos em, no mínimo, R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) devendo, necessariamente, contemplar a quitação integral dos Créditos Elegíveis UPI Bovinos; e **(a.ii)** assegurar, ainda, às Recuperandas R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em caixa ou equivalente de caixa; ou **(b)** quando em moeda corrente nacional e via *Credit Bid*, ser em montante agregado total de, no mínimo, R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), dos quais **(b.i)** R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) deverão ser destinados, obrigatória e prioritariamente, inclusive via pagamento direto pelo proponente (ou via assunção de dívida ou estrutura jurídica com efeito equivalente), à quitação dos Créditos Elegíveis UPI Bovinos que tenham sido utilizados para fins de *Credit Bid*, os quais serão considerados integralmente liquidados com tal montante; **(b.ii)** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em razão das necessidades urgentes de caixa enfrentadas pelas Recuperandas, poderão ser utilizados, nos termos e limites previstos neste Plano, para amortização de determinadas dívidas

(e.g. Financiamento DIP), recomposição do capital de giro e/ou realização de investimentos necessários às Recuperandas. Adicionalmente, em relação à opção “(b)” acima, o proponente deverá garantir **(1)** a assunção de dívidas atreladas à equipamentos e bens móveis ou imóveis que compõem as plantas da UPI Bovinos, equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), cabendo às Recuperandas renegociarem e/ou arcarem com eventual pagamento de saldo remanescente atrelados a tais bens, sendo certo que, se nenhum acordo for atingido até a data de fechamento da venda, tais valores serão automaticamente deduzidos do montante previsto no item “(b)” “(b.ii)” desta Cláusula (devendo tal redução ocorrer quando da efetiva alienação da UPI Bovinos) e **(2)** a realização de um Financiamento DIP, no montante mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), cujo prazo de pagamento será de pelo menos 5 (cinco) anos, em formato *bullet*, remunerado pela Taxa CDI + 4% (quatro por cento) ao ano, sem quaisquer direitos políticos e societários e sem prejuízo das garantias relativas aos ativos remanescentes, observado, em todo caso, o disposto na Cláusula 5.4.3 “(iii)” deste Plano.

1.2.68. “Prêmio UPI Plantas”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.4.2 deste Plano.

1.2.69. “Proposta Fechada”: significa uma proposta para aquisição de qualquer UPI, no contexto de um processo competitivo, que respeita as condições mínimas estabelecidas neste Plano e no respectivo Edital.

1.2.70. “Proposta Vinculante Stalking Horse UPI Kenya”: significa a proposta vinculante, irrevogável e irretratável, que poderá ser apresentada às Recuperandas por um primeiro proponente, no contexto de um Processo Competitivo, com a finalidade de adquirir a UPI Kenya na forma deste Plano, cujas condições serão retratadas no respectivo Edital e a quem será assegurado o direito de preferência e a incidência de *Break Up Fee*, conforme aplicável.

1.2.71. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0480, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.2.72. “Recuperandas”: significa as pessoas jurídicas e/ou naturais que estejam formalmente submetidas aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.2.73. “Reunião de Credores”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.9 deste Plano.

1.2.74. “Salário-Mínimo”: é o salário-mínimo definido no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 ou suas alterações subsequentes, conforme vigente na data de deliberação deste Plano.

1.2.75. “Taxa TR”: taxa de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme Lei 8.177/1991 e demais disposições legais aplicáveis. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a

média aritmética da Taxa Referencial divulgada nos últimos doze meses anteriores à sua extinção.

1.2.76. “Terceiros”: significa qualquer pessoa natural ou jurídica, distinta das Recuperandas ou do Grupo Patense, que tenha assumido obrigações acessórias, prestado garantias, firmado contratos vinculados aos Créditos Sujeitos ou que, por força de contrato, lei ou regulação aplicável, possa ser responsável pelo adimplemento de obrigações relacionadas aos referidos Créditos, incluindo, mas não se limitando a coobrigados, garantidores, avalistas e seguradoras.

1.2.77. “Termo de Compromisso”: significa o Termo de Compromisso de Suporte e Outras Avenças a ser celebrado entre as Recuperandas e os respectivos Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima e Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, conforme aplicável.

1.2.78. Termo de Confidencialidade”: significa o instrumento a ser celebrado pelas Recuperandas com terceiros interessados na aquisição de UPIs na forma deste Plano, nos termos da minuta constante do **Anexo 1.2.78**, a fim de permitir o acesso às informações dos ativos que compõe cada uma das UPIs.

1.2.79. “UPIs”: uma ou mais unidades produtivas isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, inclusive as UPIs Plantas, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, as quais serão constituídas de quaisquer ativos detidos pelas Recuperandas, nos termos da Cláusula Quinta deste Plano.

1.2.80. “UPI Bovinos”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens elencados (ainda que de maneira não exaustiva) no **Anexo 1.2.80**.

1.2.81. “UPIs Plantas”: são as UPIs compostas, cumulativamente, pela UPI Camboriú, UPI Pets Mellon, UPI Paranacity e UPI Itarema, que serão alienadas nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

1.2.82. “UPI Camboriú”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.83. “UPI Itarema”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.84. “UPI Nova Itaberaba” refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens elencados (ainda que de maneira não exaustiva) no **Anexo 1.2.84**.

1.2.85. “UPI Paranacity”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.86. “UPI Pets Mellon”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.87. “UPI Kenya”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens descritos no **Anexo 1.2.87** deste Plano, podendo ser objeto de Proposta Vinculante *Stalking Horse* UPI Kenya.

1.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente. Além disso:

- (i) todos os prazos estabelecidos neste Plano serão contados em dias corridos, salvo se expressamente estabelecido neste Plano que serão contados em Dias Úteis;
- (ii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iii) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(ii)” acima;
- (iv) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final às 23h59min59s do último dia de prazo; e
- (v) salvo se previsto de forma diversa neste Plano, os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. Conforme consta detalhadamente na petição inicial apresentada pelas Recuperandas, dentre diversos fatores que levaram as Recuperandas a uma crise econômico-financeira, destaca-se:

- (i) queda no preço das gorduras e proteínas no ano de 2023 em mais de 40% e aumento exponencial de despesas fixas diárias – como, por exemplo, oriundas da manutenção dos mais de 400 veículos utilizados para o recolhimento de resíduos de abates de animais todos os dias;
- (ii) necessidade inesperada de novos aportes para determinadas plantas que foram adquiridas pelas Recuperandas como parte do objetivo de reduzir sua dependência de matéria prima bovina, expandir sua atuação geográfica e desenvolver o mercado de resíduos no país;
- (iii) aumento nos custos de produção, resultando em impacto decisivos em componentes importantes e pouco administráveis da matriz de custos da produção agropecuária, tais como preço dos insumos, de equipamentos e maquinários;
- (iv) aumento gradual das despesas financeiras das Recuperandas em decorrência da alta dos juros, decorrente de questões relacionadas a crise econômica e política do país, além das altas taxas de inflação; e
- (v) necessidade de novos empréstimos com o objetivo de fazer frente aos compromissos assumidos pelas Recuperandas, aumentando o cenário de endividamento impactado pelos fatores supramencionados.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no artigo 53, II e III, da Lei de Recuperação Judicial, (i) o laudo de viabilidade econômica deste Plano encontra-se no **Anexo 2.3 (i)**, que integra este Plano para todos os fins e efeitos (“Laudo de Viabilidade Econômica”) e (ii) o laudo de avaliação de bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se nos Ids 10362536827/10362535895 extraídos dos autos da Recuperação Judicial, que integra este Plano para todos os fins e efeitos (“Laudo de Avaliação de Ativos”).

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Medidas de recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: (a) a reestruturação do passivo das Recuperandas, com a novação dos Créditos; (b) a possibilidade de alienação de bens das Recuperandas nos termos do artigo 66 da Lei de Recuperação Judicial; (c) a possibilidade de constituição e alienação de UPIs nos termos dos artigos 50, §3º, 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial; (d) a possibilidade de obtenção de novos financiamentos pelas Recuperandas na forma dos artigos 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial; (e) fomentação e busca por investidores estratégicos, seja via participação no capital das

Recuperandas ou via emissão de títulos de dívida e **(f)** alterações na estrutura de governança corporativa das Recuperandas.

3.2. Manutenção das Atividades. Sujeito às limitações previstas em lei e às disposições da Cláusula 9.9 deste Plano, quando houver Credores Financiadores Parceiros DIP, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos contratos e relações comerciais, sejam com novos ou atuais contrapartes, desde que em condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, exceto se de outra forma indicado no presente Plano. Considerando as características e origem das dívidas e a resultante consolidação substancial aplicável a todas as Recuperandas nesta Recuperação Judicial, as Recuperandas operam suas atividades com o caixa das empresas de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial das Recuperandas, razão pela qual os recursos de uma pessoa podem ser transferidos à outra no curso normal de seus negócios.

4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Alienação Direta de Bens. Para fins dos artigos 66 e 66-A da Lei de Recuperação Judicial, com a Homologação do Plano as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante, independentemente de prévia autorização do Juízo da Recuperação e/ou nova deliberação de Credores, desde que **(i)** observem valores e condições de mercado e **(ii)** em relação à disposição do seu ativo não circulante, **(ii.i)** informem aos Credores Financiadores Votantes, mediante envio de notificação, os ativos do não circulante que tenham sido efetivamente alienados e **(ii.ii)** uma vez eleito, submetam à aprovação prévia e por escrito pelo Diretor Financeiro (CFO) empossado nos termos da Cláusula 9.10 deste Plano, exceto se, em qualquer caso, seja relativa à transferência de bens, ativos e/ou direitos entre entidades do Grupo Patense, desde que não prejudique a composição das UPIs na forma deste Plano. Sem prejuízo da possibilidade de alienação direta de bens prevista nesta Cláusula, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs com os referidos bens e promover a sua alienação mediante processo competitivo, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

4.1.1. O disposto acima não representa uma violação ao art. 50, §1º, da Lei de Recuperação Judicial, tendo em vista que em nenhum momento ocorre uma supressão ou substituição de eventual garantia de titularidade de credor sem a sua expressa aprovação ou quitação de seus respectivos Créditos Sujeitos nos termos deste Plano ou de seus respectivos Créditos Não Sujeitos nos termos e condições originalmente contratados, conforme o caso.

4.1.2. Nos termos do parágrafo único do art. 60, da Lei de Recuperação Judicial, desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no §1º do art. 141 e no art. 142 da Lei de Recuperação Judicial, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações das Recuperandas, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental,

regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

4.1.3. Ressalvada a configuração de um Evento de Liquidez, os recursos decorrentes da alienação de ativos serão utilizados pelas Recuperandas para, nos termos e limites impostos por este Plano, amortização de determinadas dívidas, a recomposição do capital de giro e/ou realização de investimentos necessários. Eventual descumprimento desta Cláusula será objeto de deliberação da Reunião de Credores, nos termos da Cláusula Nona deste Plano.

5. CRIAÇÃO DE UPIs

5.1. Constituição de UPIs. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua reestruturação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs, formada por seus bens ou direitos, inclusive por meio da venda de participação societária ou aumento de capital para subscrição futura, as quais poderão ser objeto de venda desde que comunicado tal fato por meio de petição nos autos da Recuperação Judicial e publicado Edital com todos os detalhes da UPI e do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI. As Recuperandas poderão, se julgarem conveniente para a maximização do valor da UPI, transferir os ativos ou organizar a UPI mediante a constituição ou utilização de veículos ou fundos de investimento, na forma da regulamentação aplicável, ou uma ou mais sociedades de propósito específico, organizada(s) sob a forma de sociedade(s) por ações ou sociedade(s) limitada(s), especificamente para ser(em) individual ou conjuntamente alienada(s) como UPI na forma deste Plano, bem como implementar operações societárias (inclusive de cisão, incorporação, fusão ou redução de capital) necessárias para a constituição e alienação das UPIs.

5.2. Procedimento de Alienação de UPIs. As UPIs serão alienadas por meio de certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão com Propostas Fechadas, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, podendo as Recuperandas contratarem eventual agente especializado contratado para tanto.

5.2.1. Será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes às Recuperandas, as quais também poderão decidir sobre realizar um processo competitivo individualmente para cada UPI ou agregar mais de uma UPI em determinado processo competitivo, devendo indicar, em tal situação, se serão aceitas ou não propostas por cada UPI isoladamente ou apenas de forma agregada, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento:

- (i)** Edital de Alienação: As Recuperandas deverão fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPI(s) mediante Propostas Fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos, como, a exclusivo critério das Recuperandas: **(a)** se, além de propostas de pagamento à vista, serão ou não aceitas propostas de pagamento a prazo, cabendo ao Edital prever a forma de cálculo de

equiparação entre elas; **(b)** se haverá ou não indicação de preço mínimo, observado o disposto neste Plano com relação ao Preço Mínimo UPI Plantas e o Preço Mínimo UPI Bovinos; **(c)** as condições para a aceitação de créditos detidos contra as Recuperandas como forma de pagamento das UPIs (*credit bid*), excetuada, para tal possibilidade, a UPI Plantas; **(d)** informar se haverá e descrever os termos da proposta *Stalking Horse*, quando houver; (e) se as Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma deste Plano, sendo certo que, neste caso, o(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora. Especificamente com relação às UPIs Plantas, as Recuperandas deverão contratar, com seus recursos próprios, um perito ou empresa especializada independente, em condições padrões de mercado e que será escolhido em Reunião de Credores, para realizar a avaliação das UPIs Plantas, cujo laudo estabelecerá o preço mínimo individualizado para sua venda (“Preço Mínimo UPIs Plantas”). Caso a melhor oferta recebida no processo competitivo da(s) UPIs Planta(s) seja inferior ao respectivo Preço Mínimo UPIs Plantas, deverá ser convocada uma Reunião de Credores (neste caso, incluídos os Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes – Grupo A), observado o disposto neste Plano, para deliberação específica sobre a aceitação ou não da proposta, sendo que tais Credores poderão aprovar a venda pelo valor inferior ao Preço Mínimo UPI Plantas ou, caso não concordem com a alienação nessa condição, as Recuperandas deverão iniciar um novo processo de venda da(s) UPI(s) Planta(s) em até 12 (doze) meses, nos termos deste Plano;

- (ii) Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas terceiros interessados com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, bem como os documentos constitutivos dos terceiros interessados caso sejam pessoas jurídicas, além dos documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;
- (iii) Habilitação de Interessados. Os interessados deverão habilitar-se por meio do procedimento e no prazo indicado no respectivo Edital, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, manifestação essa que deve ser acompanhada da documentação indicada no respectivo Edital, declarando-se, ainda, expressamente ciente de que **(a)** incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada, conforme previsto no Edital; **(b)** não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus

adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas;

- (iv) Acesso às Informações. As Recuperandas se comprometem a liberar acesso às plantas, documentos e/ou informações relativas às UPIs para eventuais interessados, mediante assinatura de um Termo de Confidencialidade;
- (v) Confirmação dos Habilitados. No prazo previsto no Edital, após a conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, o Administrador Judicial ou o agente especializado analisará o cumprimento dos requisitos para habilitação pelos interessados e divulgará nos autos da Recuperação Judicial, caso ainda em curso, ou de outra forma pública caso já tiver sido encerrada, a lista dos interessados definitivamente habilitados;
- (vi) Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;
- (vii) Abertura das Propostas Fechadas. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo agente especializado se contratado para tanto, pelo Administrador Judicial, ou pelas Recuperandas conforme o caso e definido pelo Edital, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecido no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores. O Administrador Judicial, agente especializado ou as Recuperandas promoverão a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, protocolando as propostas nos autos da Recuperação Judicial, caso ainda em curso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a data da realização da abertura das Propostas Fechadas;
- (viii) Proposta Vencedora. Salvo em caso de existência de proposta de *Stalking Horse*, será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame; e
- (ix) Homologação das Propostas Vencedoras. Se ainda em curso a Recuperação Judicial, cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es). Em qualquer caso, ainda que encerrada a Recuperação Judicial, independentemente de homologação judicial, a UPI será alienada livre de quaisquer ônus, contingências, passivos, obrigações e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental,

regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

5.3. UPIs Plantas. Com relação às UPIs Plantas, as Recuperandas deverão peticionar nos autos da Recuperação Judicial no sentido de, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Homologação do Plano, fazer publicar o(s) Edital(is) de alienação das UPIs Plantas, acompanhado da listagem dos bens e ativos que farão parte de cada uma das UPIs Plantas, ficando a critério das Recuperandas o momento da realização de eventual certame relativos às demais UPIs, quando constituídas, com exceção da UPI Bovinos, que observará o disposto na Cláusula 5.4 e seguintes abaixo. Caso a alienação da UPI Bovinos seja realizada, as Recuperandas estarão integralmente desoneradas de seguir com o processo competitivo para a venda das UPIs Plantas, podendo adotar todas as medidas necessárias para sua eventual interrupção nos autos da Recuperação Judicial.

5.4. UPI Bovinos. A alienação da UPI Bovinos será conduzida nos termos deste Plano, observando obrigatoriamente o procedimento competitivo previsto nesta cláusula e, no que couber, o disposto nos subitens da Cláusula 5.2 acima.

5.4.1. Obrigação de Alienação da UPI Bovinos. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a **(i)** peticionar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da Homologação do Plano, para fazer publicar Edital de venda da UPI Bovinos; e **(ii)** concluir a alienação da UPI Bovinos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Homologação do Plano, por meio do procedimento competitivo, praticando todos os atos necessários à sua efetivação, nos termos deste Plano e da legislação aplicável. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula podem ser prorrogados exclusivamente pelos Credores Financiadores Votantes, desde que de forma justificada e com vistas a viabilizar a venda da UPI Bovinos, por meio de deliberação em Reunião de Credores. A efetiva alienação da UPI Bovinos fica condicionada, a que Credores, titulares de Créditos Não Sujeitos que, somados, sejam iguais ou superiores a R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), manifestem a adesão dos seus Créditos Não Sujeitos aos termos deste Plano, na condição Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes, conforme Cláusulas 11 e 12 deste Plano (“Adesão Mínima para a UPI Bovinos”).

5.4.2. Obrigações acessórias. Para fins de cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.4.1, consideram-se incluídas, sem limitação, as seguintes obrigações acessórias: **(i)** disponibilização tempestiva de todas as informações e documentos necessários à diligência de potenciais adquirentes mediante prévia assinatura do Termo de Confidencialidade; **(ii)** assinatura e cumprimento de contratos e instrumentos necessários à formalização da venda, conforme condições usuais de mercado; **(iii)** obtenção, caso necessária eventual renovação até a alienação, e manutenção de autorizações, licenças e aprovações regulatórias aplicáveis; e **(iv)** abstenção de qualquer ato que possa obstar, retardar ou dificultar a conclusão da alienação. Com relação à contratação de assessores financeiros voltada à consecução da alienação da UPI Bovinos, as Recuperandas já contrataram a Houlihan Lokey Assessoria Financeira Ltda., a qual terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de aprovação deste Plano para,

exclusivamente, coordenar e buscar interessados na aquisição da UPI Bovinos, sendo que, após tal período, fica facultado aos Credores Financiadores Votantes a possibilidade de, às suas respectivas expensas, contratar assessor financeiro adicional para tanto, o qual deverá atuar em conjunto com a Houlihan Lokey Assessoria Financeira Ltda., sempre de forma transparente, coordenada e voltada à maximização do resultado da venda da UPI Bovinos.

5.4.2.1. Cumprimento da obrigação. Para os fins do disposto na Cláusula 5.4.1 acima, considera-se cumprida a obrigação de alienação da UPI Bovinos quando o ato de venda for formalmente consumado, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.4.1 acima, mediante a lavratura do competente instrumento de alienação e a transferência efetiva da posse e titularidade dos ativos que compõem a referida UPI ao adquirente vencedor.

5.4.2.2. Transparência e diligência. Com o propósito de assegurar a transparência, a preservação do valor e a integridade da UPI Bovinos até sua efetiva alienação, bem como de viabilizar a participação qualificada de potenciais interessados no Procedimento Competitivo, as Recuperandas deverão, a partir da Homologação Judicial do Plano, cumprir, de forma tempestiva e integral, as obrigações de transparência descritas a seguir (“Obrigações de Transparência”).

5.4.2.3. Acompanhamento da UPI Bovinos. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da aprovação do Plano as Recuperandas contratarão um profissional para acompanhar o *status* da UPI Bovinos, franqueando amplo acesso à cada uma das plantas que compõem a UPI Bovinos até a realização do processo competitivo para venda da UPI Bovinos.

5.4.2.4. Laudo Descritivo Inicial. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano, disponibilizar Laudo Descritivo da UPI Bovinos, elaborado por empresa independente de reconhecida capacidade técnica, custeado exclusivamente pelas próprias Recuperandas, contendo descrição detalhada dos ativos, passivos, licenças, autorizações, contratos, bens corpóreos e incorpóreos, bem como a situação operacional e produtiva da unidade e, adicionalmente, os equipamentos e demais bens exclusivamente afetados à linha de peixes.

5.4.2.5. Laudo Pré-Edital. Disponibilizar laudo técnico atualizado na data imediatamente anterior à publicação do Edital da UPI Bovinos, elaborado segundo os mesmos parâmetros e critérios definidos na Cláusula 5.4.2.4 acima, de forma a permitir a comparação e verificar eventual alteração na composição ou condição da UPI, sempre admitido o desgaste natural do uso usual e ordinário dos bens.

5.4.2.6. Acesso Físico e Documental. Assegurar a qualquer interessado previamente habilitado o acesso às instalações físicas,

plantas industriais, documentos e informações necessárias para a avaliação da UPI Bovinos, mediante prévia assinatura do Termo de Confidencialidade.

5.4.2.7. Data Room. Franquear, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento do Termo de Confidencialidade devidamente assinado, o acesso a *data room* contendo todas as informações, documentos e elementos necessários e/ou solicitados para a avaliação da UPI Bovinos, mantendo-o disponível até o prazo final para apresentação de Proposta Fechada.

5.4.2.8. Atualização de Informações. Manter atualizadas, de forma tempestiva, as informações constantes do *data room*, assegurando a cooperação de seus administradores e empregados para o fornecimento de esclarecimentos adicionais solicitados pelos interessados.

5.4.2.9. Hipótese de Afastamento da Administração. O descumprimento injustificado, pelas Recuperandas, de qualquer das Obrigações de Transparência previstas nesta cláusula poderá caracterizar hipótese de afastamento da administração, nos termos do art. 64, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, desde que tal medida seja previamente deliberada e aprovada em Reunião de Credores, especialmente convocada para esse fim, observadas as formalidades previstas neste Plano, e desde que observado o disposto na Cláusula 20.5.

5.4.3. Procedimento de venda da UPI Bovinos. O processo competitivo para alienação da UPI Bovinos será realizado por meio de certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão com Propostas Fechadas, nos termos dos artigos 50, §3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, §1º e 142 da Lei nº 11.101/2005, podendo as Recuperandas contratar, às suas expensas, agente especializado para condução do processo. O procedimento observará, no que couber, as seguintes regras:

- (i) Preço Mínimo.** A alienação da UPI Bovinos observará, obrigatoriamente, o Preço Mínimo UPI Bovinos.
- (ii) Sobejo Preço Mínimo UPI Bovinos.** Adicionalmente, em relação ao item “(b)” do Preço Mínimo UPI Bovinos, caso o efetivo valor de aquisição da UPI Bovinos ultrapasse o Preço Mínimo UPI Bovinos, o montante que exceder será utilizado da seguinte forma: (a) os primeiros R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou, caso aplicável o disposto no item “(iii)” abaixo, os primeiros R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) serão utilizados para fins de quitação do Financiamento DIP atrelado ao Preço Mínimo UPI Bovinos previsto o subitem “(2)” da Cláusula 1.2.67, até o limite do respectivo valor desembolsado no âmbito de tal Financiamento DIP, (b) caso o valor da proposta seja entre R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e

R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), tal montante excedente será integralmente revertido para as Recuperandas e (c) o que exceder do montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), será partilhado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as Recuperandas e 50% (cinquenta por cento) para os Credores Financiadores Parceiros.

- (iii) **Aumento do Financiamento DIP atrelado ao Preço Mínimo UPI Bovinos.** Em relação ao item “(b)” do Preço Mínimo UPI Bovinos, caso a UPI Bovinos seja alienada em até 110 (cento e dez) dias corridos contados da Homologação do Plano, o Financiamento DIP atrelado ao Preço Mínimo UPI Bovinos deverá ser acrescido de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalizando o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Para fins de esclarecimento, a partir do 111º (centésimo décimo primeiro) dia, o aumento previsto nesta Cláusula deixará de ser aplicável.
- (iv) **Possibilidade de Credit Bid.** Com o propósito de assegurar que a alienação da UPI Bovinos resulte em efetiva redução do endividamento líquido do Grupo Patense previsto no Preço Mínimo UPI Bovinos, e de garantir que a moeda de pagamento represente obrigações cuja liquidação imediata produza impacto real e mensurável na desalavancagem, serão admitidos, para fins de pagamento do preço de aquisição mediante *Credit Bid*, exclusivamente, os Créditos Elegíveis UPI Bovinos.
- (v) **Stalking Horse.** O procedimento competitivo poderá prever a possibilidade de participação de um primeiro proponente (*Stalking Horse*), inclusive com pagamento parcial ou total mediante *Credit Bid*, desde que apresentada proposta vinculante que atenda aos requisitos do edital e às condições previstas neste Plano, incluindo o Preço Mínimo UPI Bovinos. O *Stalking Horse* poderá fazer jus, nos termos a serem especificados no edital, a direitos de preferência, *right to top*, *break-up fee*, desde que observadas condições razoáveis e usuais de mercado e desde que tais condições não sofram oposição dos Credores Financiadores Votantes. As Recuperandas terão um período de exclusividade de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de aprovação do Plano, para acessar e buscar um eventual *Stalking Horse* para o processo competitivo de aquisição da UPI Bovinos. Encerrado esse período, abrir-se-á um período imediatamente subsequente de exclusividade, de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do encerramento do prazo de exclusividade das Recuperandas, em favor dos Credores Financiadores Votantes para a colocação de uma proposta de *Stalking Horse*.
- (vi) **Edital de Alienação.** No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano, as Recuperandas deverão apresentar minuta de Edital de alienação da UPI Bovinos, para aprovação dos Credores Financiadores Votantes, para fins de verificação de sua completude e

regularidade (“Edital da UPI Bovinos”), contendo, obrigatoriamente: **(a)** as condições de pagamento, admitindo-se propostas à vista ou a prazo, com critérios objetivos de equiparação; **(b)** o Preço Mínimo UPI Bovinos, com as alternativas de forma de pagamento nele previstas; e **(c)** os termos e condições para participação como *Stalking Horse*; **(d)** o atual status da Adesão Mínima para a UPI Bovinos e **(e)** eventuais medidas de suporte dos Credores Financiadores Votantes, necessárias para viabilizar a consecução da venda da UPI Bovinos.

- (vii)** **Non compete.** O Edital da UPI Bovinos deverá prever cláusulas de não concorrência (non compete) e não aliciamento de fornecedores de matéria-prima, a ser incorporada ao instrumento de alienação, pela qual os atuais sócios, acionistas, administradores, representantes e/ou pessoas a eles vinculadas, bem como quaisquer sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum com as Recuperandas, obrigam-se a, direta ou indiretamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de fechamento da operação, dentro de um raio de 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros das plantas que compõem a UPI Bovinos: **(i)** não explorar atividade concorrente à desenvolvida pela UPI Bovinos, relativo a animais terrestres, ou seja, exceto peixes, seja por meio de participação societária, associação, joint venture, ou contrato de prestação de serviços; **(ii)** não aliciar, induzir, contratar fornecedores (efetivos ou potenciais) de matéria prima da UPI Bovinos ou de qualquer forma tentar obter, em nome próprio ou de terceiros, a cessão, rescisão, suspensão ou modificação de contratos de fornecimento de matéria-prima mantidos entre a UPI Bovinos e seus fornecedores.
- (viii)** **Requisitos dos Interessados.** A participação será restrita àqueles com comprovada capacidade financeira, para pagamento em dinheiro, ou titularidade dos Créditos Elegíveis UPI Bovinos, em caso de *Credit Bid*, bem como idoneidade negocial.
- (ix)** **Habilitação.** Os interessados deverão habilitar-se no prazo e na forma indicados no Edital da UPI Bovinos, apresentando a documentação exigida e as declarações previstas, sob pena de desconsideração de suas propostas.
- (x)** **Confirmação dos Habilitados.** Será divulgada, pelo Administrador Judicial, pelo agente especializado ou pelas Recuperandas (conforme aplicável), a lista definitiva dos interessados habilitados, nos termos do Edital da UPI Bovinos.
- (xi)** **Apresentação das Propostas.** As propostas deverão ser apresentadas estritamente nos termos, prazos e condições previstos no Edital da UPI Bovinos.
- (xii)** **Abertura das Propostas.** A abertura das propostas será realizada em sessão pública, presencial ou virtual, com registro e divulgação do teor

de todas as propostas recebidas, conforme procedimentos do Edital da UPI Bovinos.

- (xiii) **Nova Proposta *Stalking Horse***. Havendo proposta superior à apresentada pelo *Stalking Horse*, será franqueada a este a possibilidade de exercício do direito de preferência, mediante apresentação de nova proposta em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sessão de abertura.
- (xiv) **Proposta Vencedora**. Será considerada vencedora a proposta que atenda integralmente às condições do Edital da UPI Bovinos e ofereça o maior valor, respeitado o eventual direito de preferência do *Stalking Horse*.
- (xv) **Homologação**. Se a Recuperação Judicial ainda estiver em curso, a proposta vencedora será homologada pelo Juízo da Recuperação; caso contrário, a alienação será formalizada nos termos da Lei de Recuperação Judicial, livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessões de qualquer natureza, inclusive de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

5.4.4. Forma Societária da Alienação e Ausência de Sucessão. A alienação da UPI Bovinos será implementada por meio de estrutura societária e/ou contratual que maximize o valor do ativo e, simultaneamente, preserve a segurança jurídica da operação, observando-se, em qualquer hipótese, proteções legais e contratuais destinadas a afastar a sucessão do adquirente em obrigações, contingências e responsabilidades das Recuperandas.

5.4.4.1. Estrutura Prioritária – Alienação de Participações Societárias Existentes. A alienação da UPI Bovinos será, preferencialmente, implementada mediante a venda, cessão e transferência, em caráter definitivo, da totalidade das quotas ou ações representativas do capital social da(s) sociedade(s) titular(es) dos ativos que compõem a UPI Bovinos, com a manutenção, pelo adquirente, das licenças, autorizações e registros operacionais já detidos por tais sociedades, e com a expressa previsão de que, nos termos dos artigos 50, §3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, §1º e 142 da Lei nº 11.101/2005, o adquirente não sucederá as Recuperandas em quaisquer de suas dívidas, obrigações, contingências ou responsabilidades, de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, trabalhista e consumerista, salvo se expressamente assumir tais obrigações em instrumento próprio.

5.4.4.2. Estrutura Alternativa – Transferência de Ativos para Nova Sociedade. Caso a estrutura prioritária prevista na Cláusula 5.4.4.1. não seja viável, no todo ou em parte, mediante deliberação em Reunião de Credores especialmente convocada para tal fim, poderá ser adotada estrutura alternativa que envolva a transferência dos ativos que

compõem a UPI Bovinos para nova sociedade de propósito específico, organizada sob a forma societária mais adequada, para posterior alienação da totalidade de seu capital social, hipótese em que as Recuperandas e o terceiro adquirente envidarão os melhores esforços para viabilizar a obtenção, pela nova sociedade, de todas as licenças, autorizações e registros operacionais necessários à continuidade das atividades da UPI Bovinos.

5.4.4.3. Proteções de Não Sucessão, *Debt Free* e *Cash Free*.

Independentemente da forma societária adotada para a alienação da UPI Bovinos, o instrumento de alienação deverá conter cláusulas expressas de não sucessão, observando-se integralmente as disposições legais aplicáveis, de forma a assegurar que o adquirente receba a UPI Bovinos livre de quaisquer ônus, gravames, contingências e responsabilidades de natureza anterior à data de fechamento da operação. Adicionalmente, o proponente fará junto às Recuperandas um ajuste de capital de giro de forma a viabilizar a transferência da UPI Bovinos livre de caixa, estoques, contas a pagar e a receber.

5.5. *Stalking Horse*. Da mesma forma aplicável à Proposta Vinculante *Stalking Horse* Kenya, visando a assegurar a alienação de determinada UPI, maximizar o valor dos ativos e reduzir os custos do procedimento, ficam as Recuperandas autorizadas a buscar propostas vinculantes para a aquisição de qualquer UPI, observado, em relação à UPI Bovinos, o disposto na Cláusula 5.4.3, “(v)” acima. Caso, até a publicação de um Edital, as Recuperandas tenham recebido uma proposta vinculante para aquisição de qualquer UPI que entendam benéfica e consoante com os termos deste Plano, o ofertante da referida proposta terá o direito de participar do respectivo processo competitivo na qualidade de primeiro proponente (*Stalking Horse*), podendo a ele ser outorgados os direitos de preferência ou último lance, incidência de *Break Up Fee*, dentre outros, em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da proposta vinculante *Stalking Horse*, conforme detalhado no respectivo Edital, desde que observadas condições razoáveis e usuais de mercado.

5.6. Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão às Recuperandas em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas.

5.7. Dispensa de avaliação judicial. No intuito de manter a transparência e boa-fé, e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento, fica dispensada a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano.

5.8. Organização das UPIs. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária (inclusive de cisão, incorporação, fusão ou redução de capital), conferência do ativo em uma sociedade de propósito específico e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, independentemente de qualquer nova deliberação ou autorização dos Credores, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens ou direitos que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

5.9. Destinação dos Recursos. Somente enquanto não forem quitados os Credores Financiadores Parceiros, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B e os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C (de qualquer maneira prevista neste Plano) e salvo se disposto de maneira diversa nas disposições específicas deste Plano, os recursos decorrentes da alienação serão depositados diretamente na Conta UPIs e serão utilizados pelas Recuperandas para os fins específicos de recomposição do capital de giro, realização de investimentos necessários e/ou pagamento nos termos deste Plano.

5.9.1. As Recuperandas notificarão os Credores Financiadores Votantes acerca das movimentações e da utilização dos recursos depositados na Conta UPIs, observada a necessidade de **(i)** instrução conjunta dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B e dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C, exclusivamente relacionada à destinação dos recursos oriundos da venda da UPI Bovinos que sejam utilizados para pagamento de tais credores e **(ii)** a aprovação, por parte dos Credores Financiadores Votantes em sede de Reunião de Credores, de alocação diversa daquela prevista neste Plano de recursos capturados com a alienação das UPIs.

6. FINANCIAMENTO DIP

6.1. Contratação de Financiamento DIP. As Recuperandas poderão, a qualquer momento a partir da Homologação do Plano, para manutenção de suas operações e independentemente de autorização judicial específica ou autorização dos Credores, captar novos recursos com terceiros interessados e/ou Credores (sujeito ou não o desembolso a condições específicas, como, por exemplo, a alienação de determinada UPI), mediante a realização de operações financeiras e celebrar Financiamentos DIP nos termos dos artigos 67 e/ou 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, desde que observados os seguintes termos e condições, sem prejuízo de outros, especificamente dispostos neste Plano e na Lei de Recuperação Judicial.

6.1.1. Limite Global Financiamento DIP. Enquanto não forem integralmente quitados os Créditos e os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Financiadores Parceiros, os Financiamentos DIP **(i)** não poderão ultrapassar o limite máximo e global de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que, deste montante, **(a)** a quantia de, no mínimo, R\$

20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser aportada pelos Credores Financiadores Parceiros DIP que assim se enquadrarem, na forma da Cláusula 9.1 deste Plano; (b) a quantia de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser captada em até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos contados da Homologação do Plano, cuja captação deverá ser implementada, em regime de melhores esforços e de forma conjunta, pelas Recuperandas e pelos respectivos Credores Financiadores Parceiros e (c) o valor remanescente poderá ser livremente captado pelas Recuperandas junto a terceiros, desde que em estrita observância às condições usuais de mercado para este tipo de financiamento, observado que, neste caso, a *Duration* deverá ser igual ou superior a 1 (um) ano contados da data do seu efetivo desembolso; e (ii) sem prejuízo do disposto neste Plano com relação ao pagamento dos Créditos Elegíveis UPI Bovinos, não poderão os instrumentos dos Financiamentos DIP conter cláusula de aceleração de vencimento na hipótese de alienação da UPI Bovinos e/ou da UPI Plantas. Adicionalmente, as Recuperandas deverão informar os Credores Financiadores Parceiros a respeito da contratação e dos termos dos Financiamentos DIP.

6.1.1.1. Na hipótese de (i) o Financiamento DIP referido no item “(i)” “(a)” da Cláusula 6.1.1 não ser efetivamente captado em momento anterior à alienação da UPI Bovinos e (ii) o Preço Mínimo UPI Bovinos ter sido proposto exclusivamente mediante *Credit Bid*, o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser acrescido à parcela prevista no item “(a)” “(a.ii)” da Cláusula 1.2.67.

6.1.1.2. Para que não restem dúvidas, com relação ao item “(a)” da Cláusula 6.1.1 acima, (i) a parcela de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser concedida pelos Credores Financiadores Parceiros será desembolsada independentemente de vinculação ou alienação de determinada UPI, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano ou da constituição das Garantias DIP, o que ocorrer primeiro; e (ii) a parcela de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) será condicionado ou vinculado ao desfecho da venda de determinada UPI nos termos deste Plano.

6.1.2. Forma alternativa de liquidez. As Recuperandas poderão realizar acordos, emitir títulos de dívida ou realizar outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias, observadas as disposições deste Plano.

6.1.3. Garantias. Cada Financiamento DIP será garantido mediante a oneração ou alienação fiduciária sobre bens e direitos do Grupo Patense devidamente acordado com o provedor do Financiamento DIP, podendo englobar todos os ativos e bens constantes no **Anexo 6.1.3** deste Plano (que, para todos os fins, não incluem os ativos que compõem as UPIs Plantas e a UPI Kenya) (“Garantias DIP”), livres de ônus e desembaraçados, ou em grau subsequente ou de forma condicionada e de forma subordinada, na forma dos artigos 69-A, 69-C e 69-F da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que, na hipótese de um Financiamento DIP estar atrelado à aquisição futura de

determinada UPI, a mesma poderá ser dada em garantia a tal Financiamento DIP.

6.1.3.1. Liberação e constituição das Garantias DIP. Caso o Financiamento DIP envolva a concessão de garantias sobre ativos listados no **Anexo 6.1.3**, fica a formalização desse Financiamento DIP condicionado **(i)** à prévia constituição das garantias dos Credores Financiadores Parceiros na forma desse Plano; e **(ii)** a que quaisquer garantias incidentes sobre os ativos que compõem a UPI Bovinos sejam automaticamente liberadas pelo proponente quando da venda da UPI Bovinos.

6.1.3.2. Formalização das Garantias DIP. As Garantias DIP serão formalizadas em instrumento público ou particular, a ser oportunamente registrado perante os órgãos competente. As Recuperandas serão responsáveis por arcar com todos os custos, taxas e emolumentos necessários para a formalização e registro das Garantias DIP.

6.1.3.3. Desembolso do Financiamento DIP. O desembolso do Financiamento DIP estará condicionado, conforme descrito no respectivo instrumento, à efetiva formalização da outorga das Garantias DIP; e, conforme aplicável, à satisfação da condição prevista no item “(vi)” “(a)” “(ii)” da Cláusula 9.1.

6.1.3.4. Compartilhamento das Garantias DIP. As Garantias DIP serão compartilhadas, de forma *pro rata* e *pari passu*, com os Créditos Extraconcursais Aderentes – Grupo C. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores Parceiros ACC compartilharão, em grau de subordinação, as Garantias DIP. Para que não restem dúvidas, o compartilhamento das Garantias DIP com eventuais terceiros que desejarem conceder Financiamentos DIP, desde que observados os termos e disposições deste Plano (em especial o disposto no item “(ii)” da Cláusula 6.1.3.1), não dependerá da anuência prévia ou consentimento por parte dos Credores Financiadores Votantes.

6.1.4. Amortização Antecipada do Financiamento DIP. Caso ocorra um Evento de Liquidez, os recursos provenientes do respectivo Evento de Liquidez serão, em sua integralidade, prioritária e obrigatoriamente utilizados para quitar os Financiamentos DIP e os Créditos Extraconcursais Financeiros – Grupo C de forma *pro rata* e *pari passu* entre eles e até o limite dos respectivos saldos devedores e, após, os Créditos Financiadores Parceiros DIP. Para fins de esclarecimento, caso um Financiamento DIP tenha sido concedido de forma atrelada à aquisição futura de determinada UPI, o Evento de Liquidez decorrente de sua alienação deverá liquidar aquele Financiamento DIP específico.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES

7. NOVAÇÃO

7.1. Novação do Plano. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis contra o Grupo Patense. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano.

7.1.1. A novação referida na Cláusula 7.1 não prejudicará, extinguirá ou modificará quaisquer garantias, seguros, avais, fianças, obrigações assumidas por Terceiros, nem os demais instrumentos de mitigação de risco originalmente pactuados em favor dos Credores, os quais permanecerão plenamente válidos, eficazes e exigíveis.

7.1.2. Para todos os fins, considera-se que a novação referida na Cláusula 7.1 não implica renúncia, extinção ou alteração da natureza, objeto ou exigibilidade de quaisquer obrigações acessórias ou direitos autônomos vinculados aos Créditos, inclusive aqueles assumidos por Terceiros.

8. PAGAMENTO DOS CREDITORES FORNECEDORES ESSENCIAIS

8.1. Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima. Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que **(i)** sejam fornecedores de resíduo animal que será transformado em farinha e gordura no processo produtivo das Recuperandas, **(ii)** assumam o compromisso de fornecer às Recuperandas resíduo animal, conforme a necessidade e demanda destas e dentro da capacidade de fornecimento do fornecedor, a preço de mercado ou mais vantajoso às Recuperandas, conforme Termo de Compromisso a ser celebrado, caso aplicável, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação mencionada na Cláusula 8.3 abaixo; e **(iii)** renunciem ou desistam de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra quaisquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como assumam o compromisso irrevogável e irretratável de não instauração de novos litígios e disputas contra eventuais coobrigados, devedores solidários, avalistas e acionistas das Recuperandas (“Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima”) e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus a pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, e sempre observada a Cláusula 18.6, quando aplicável.

8.2. Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos. Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que **(i)** sejam fornecedores de serviços, bens ou produtos essenciais às Recuperandas, referentes a transporte, combustível para caldeira, alimentação, lavanderia, peças e equipamentos específicos para graxaria, sistemas de informação ou gestão, aditivos para preservação da matéria prima e/ou de produtos acabados, obtenção ou viabilização de licenças ou autorizações ambientais e demais obrigações ambientais que recaiam às Recuperandas, **(ii)** assumam o compromisso de fornecer às Recuperandas serviços e/ou outros produtos mencionados no item “(i)” acima,

conforme a necessidade e demanda destas e dentro da capacidade de fornecimento do fornecedor, a preço de mercado ou mais vantajoso às Recuperandas, conforme Termo de Compromisso a ser celebrado caso aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação mencionada na Cláusula 8.3 abaixo; e **(iii)** renunciem ou desistam de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra qualquer da Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como assumam o compromisso irrevogável e irretratável de não instauração de novos litígios e disputas contra eventuais coobrigados, devedores solidários, avalistas e acionistas das Recuperandas (“Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos”) e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus a pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, e sempre observada a Cláusula 18.6, quando aplicável.

8.3. Notificação. Os Credores que atenderem ao disposto nas Cláusulas acima, conforme aplicável, e desejarem se enquadrar como Credores Fornecedores Essenciais Matéria Prima ou Serviços e Outros Produtos deverão **(a)** enviar notificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da cláusula 20.2 deste Plano, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano, demonstrando seu interesse em enquadrar-se como Credor Fornecedor Essencial Matéria Prima ou Serviços e Outros Produtos e **(b)** renunciar expressamente ou desistir de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra qualquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito.

8.3.1. Para fins de esclarecimento, a contratação ou manutenção dos serviços, bens, materiais ou produtos, conforme indicado nas Cláusulas acima, é de discricionariedade atribuível exclusivamente às Recuperandas, que observarão a necessidade decorrentes do desempenho de suas atividades e possibilidades financeiras para fins da contratação.

8.4. Pagamento dos Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima. Os Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima que assim se enquadrarem receberão a integralidade dos seus Créditos, seja diretamente das Recuperandas, seja por terceiros, inclusive por conta e ordem, ou eventual adquirente de uma ou mais UPIs, à vista e em moeda corrente nacional, sem quaisquer juros ou encargos, no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano.

8.5. Pagamento dos Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos. Os Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos que assim se enquadrarem receberão a integralidade dos seus Créditos da seguinte forma:

- (i)** Encargos Financeiros: remuneração de acordo com a variação da TR, incidentes desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, conforme fluxo de pagamento estipulado no item “(ii)” abaixo; e
- (ii)** Amortização: a amortização dos Créditos Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será realizado em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em até 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, e as demais até os mesmos dias dos anos subsequentes.

8.6. Acordos com Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima e Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos. Desde que previamente acordado, os Credores contemplados por esta Cláusula e as Recuperandas poderão, como forma alternativa de pagamento dos respectivos Créditos, negociar a entrega de bens e/ou produtos de propriedade das Recuperandas.

8.7. Desenquadramento. Caso, a qualquer momento, o Credor Fornecedor Essencial – Matéria Prima ou Credor Fornecedor Essencial – Serviços e Outros Produtos descumpra qualquer dos critérios aplicáveis ao seu enquadramento, este perderá automaticamente a condição de Credor Fornecedor Essencial – Matéria Prima ou Credor Fornecedor Essencial – Serviços e Outros Produtos, conforme aplicável, e terá o saldo de seu respectivo Crédito pago de acordo com a os termos das Cláusulas 15 e 16 abaixo.

8.8. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor Fornecedor Essencial informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

8.9. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Essenciais.

9. PAGAMENTO DOS CREDITORES FINANCIADORES PARCEIROS

9.1. Credores Financiadores Parceiros. Serão considerados credores financiadores parceiros e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus ao pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos Quirografários aqueles Credores que, por si ou suas partes relacionadas, seus investidores, parceiros, ou, ainda, mediante indicação de terceiro (incluindo mas não se limitando aos veículos ou fundos de investimento que poderão se tornar cotistas de eventual terceiro e aos titulares de Créditos que tenham sido estruturados por entidades securitizadoras), conjunta (ou seja, mediante o esforço de mais de um Credor) ou individualmente, **(i)** votem favoravelmente à aprovação deste Plano, ainda que com ressalvas; **(ii)** suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio (observado o disposto na Cláusula 9.1.1 abaixo) em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação ao respectivo Crédito, até o pagamento integral do seu Crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido, cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial, cabendo ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores; **(iii)** concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais); **(iv)** assumam o compromisso irrevogável e irretratável de não instauração de novos litígios e disputas contra o Grupo Patense, enquanto os pagamentos de seus Créditos de acordo com os termos deste Plano estiverem em dia e até o pagamento integral de seu Crédito nos termos deste Plano, **(v)** concordem em receber,

do Grupo Patense, a totalidade dos seus Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos exclusivamente nos termos deste Plano, sem prejuízo de eventuais pretensões perante Terceiros; **(vi)** (a) optarem por conceder um Financiamento DIP às Recuperandas, com taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado, a título de novo financiamento, no montante mínimo equivalente a **(i)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por Credor, situação em que este será desembolsado independentemente de vinculação ou alienação de determinada UPI, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano ou da constituição das Garantias DIP, o que ocorrer primeiro; ou **(ii)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por Credor, podendo ser condicionado ou vinculado ao desfecho de determinada UPI (“Credores Financiadores Parceiros DIP”); ou (b) optarem por conceder, rolar, renovar operações de contratos de adiantamento de câmbio, mantidas as garantias existentes, ou que, alternativamente, optarem por liquidar, cancelar ou substituir os contratos de adiantamento de câmbio por outro instrumento de crédito disponível no mercado, em montante de, no mínimo e em até 45 (quarenta e cinco) dias da Homologação do Plano, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por Credor (“Credores Financiadores Parceiros ACC” e, em conjunto com Credores Financiadores Parceiros DIP, os “Credores Financiadores Parceiros”) e **(vii)** sejam titulares de créditos apurados pelas Recuperandas que, somados, totalizem, no mínimo, o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) caso desejem se enquadrar como Credores Financiadores Parceiros; ou, alternativamente, que detenham créditos em valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), caso desejem se enquadrar como Credores Financiadores Parceiros ACC.

9.1.1. Caso determinado Credor Financiador Parceiro possua eventual impugnação com relação ao seu Crédito, acerca do seu valor, classificação, sujeição ou não sujeição do seu Crédito, a adesão à figura de Credor Financiador Parceiro não implicará na automática suspensão, renúncia ou desistência de tal incidente, tendo em vista que cada Credor Financiador Parceiro expressamente reconhece e concorda que o resultado de eventual decisão judicial, ainda que implicar em majoração do seu Crédito Não Sujeito ou alterar a classificação de seu Crédito Quirografário ou com Garantia Real para Crédito Não Sujeito, não alterará a forma de pagamento da parcela do seu crédito que tenha sido reclassificado ou majorado, motivo pelo qual continuará a receber de acordo com a opção de pagamento do Crédito Quirografário, e/ou como Credor Financiador Parceiro nos termos deste Plano, de modo que não haverá incremento no montante a ser pago a título de Crédito Não Sujeito em razão do resultado do julgamento da respectiva impugnação.

9.1.2. Para fins da Cláusula 9.1, os Credores interessados em se tornar Credores Financiadores Parceiros deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, proposta que atenda aos requisitos estabelecidos na Cláusula 9.1. Se a proposta atender aos requisitos estabelecidos na Cláusula 9.1, o Credor será considerado, e consequentemente tratado como, um Credor Financiador Parceiro, para os fins deste Plano.

9.2. Pagamento dos Credores Financiadores Parceiros DIP. Os Credores Financiadores Parceiros DIP terão o equivalente a 100% (cem por cento) dos seus Créditos Quirografários pagos da seguinte forma:

- (i) Período de Carência de Principal: prazo de 5 (cinco) anos contados da Homologação do Plano, não havendo amortização de principal durante este período;
- (ii) Período de Carência de Juros Caixa: prazo de 2 (dois) anos contados da Homologação do Plano;
- (iii) Encargos Financeiros: conforme fluxo de amortização estipulado no item “(iv)” abaixo, encargos financeiros serão pagos da seguinte forma: **(i)** nos 2 (dois) primeiros anos contados da Homologação do Plano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem capitalizados ao principal devido; **(ii)** no 3º (terceiro) ano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem pagos em caixa após o encerramento do Período de Carência de Juros Caixa; e **(iii)** a partir do início do 4º (quarto) ano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem pagos em caixa, e incidirá remuneração adicional equivalente a 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor do principal do Crédito Financiador Parceiro, a ser capitalizada ao principal devido; e
- (iv) Amortização: a amortização dos Créditos Financiadores Parceiros DIP será realizada da seguinte forma:
 - (a) Principal: caso os Credores Financiadores Parceiros não optem por efetuar uma Novação Opcional, na forma prevista abaixo, o principal será amortizado em uma única parcela devida em até 90 (noventa) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Carência de Principal estipulado no item “(i)” acima; e
 - (b) Juros Remuneratórios: a capitalização dos juros remuneratórios sobre o valor do principal e o pagamento dos demais encargos financeiros previstos no item “(iii)” acima serão realizados sucessivamente e semestralmente. A 1ª (primeira) parcela dos encargos financeiros a serem pagos em caixa vencerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do encerramento do Período de Carência de Juros Caixa estipulado no item “(ii)” acima, e as demais parcelas nos mesmos dias dos semestres subsequentes.
- (v) Desconto Automático Parceiro DIP. O Credor Financiador Parceiro DIP, que também possua Crédito Não Sujeito e desde que a quitação integral do seu Crédito Não Sujeito seja efetuado nos termos previstos neste Plano, sofrerá, automaticamente, um deságio equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor dos seus respectivos Créditos Sujeitos (“Desconto Automático Parceiro DIP”). Para que não restem dúvidas, **(a)** a parcela objeto do Desconto Automático Parceiro DIP será considerada, para todos os fins aplicáveis, definitivamente quitada, não podendo ser exigido em relação às Recuperandas qualquer valor, a qualquer título, em relação à referida parcela; **(b)** não haverá saldo a pagar a título de Crédito Não Sujeito em razão da sua integral quitação nos termos deste Plano, **(c)** o saldo remanescente dos Créditos Sujeitos, após aplicado o Desconto Automático Parceiro DIP, será pago nos

termos da Cláusula acima, sendo sujeito à redução de 1% (um por cento) ao ano sobre o respectivo saldo remanescente durante o Período de Carência e **(d)** ficando automaticamente liberadas as Garantias DIP outorgadas a este Credor Financiador Parceiro DIP, conforme prevista na Cláusula 6.1.3.4.

9.3. Pagamento dos Créditos Financiadores Parceiros ACC. Os Credores Financiadores Parceiros ACC terão o equivalente a 100% (cem por cento) dos seus Créditos Financiadores Parceiros ACC pagos da seguinte forma:

- (i)** Encargos financeiros: incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do CDI + 5% a.a., a serem capitalizados ao principal devido;
- (ii)** Amortização: a amortização do principal, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano; e
- (iii)** Desconto Automático Parceiro ACC. O Credor Financiador Parceiro ACC, que também possua Crédito Não Sujeito e desde que a quitação integral do seu Crédito Não Sujeito seja efetuado nos termos previstos neste Plano, sofrerá, automaticamente, um deságio equivalente a 99% (noventa e nove por cento) sobre o saldo devedor dos seus respectivos Créditos Sujeitos (“Desconto Automático Parceiro ACC”). Para que não restem dúvidas, **(a)** o saldo remanescente dos Créditos Sujeitos, após aplicado o Desconto Automático Parceiro ACC, deverá ser pago nos termos e condições previstos nesta Cláusula, **(b)** a parcela objeto do Desconto Automático Parceiro ACC será considerada, para todos os fins aplicáveis, definitivamente quitada, não podendo ser exigido qualquer valor, a qualquer título, em relação à referida parcela; **(c)** não haverá saldo a pagar a título de Crédito Não Sujeito em razão da sua integral quitação nos termos deste Plano e **(d)** ficando automaticamente liberadas as Garantias DIP e as demais garantias outorgadas a este Credor Financiador Parceiro ACC.

9.4. Amortização Antecipada – Evento de Liquidez. Caso ocorra um Evento de Liquidez, os recursos serão destinados à amortização antecipada de determinados créditos detidos contra o Grupo Patense, observada a seguinte ordem de prioridade:

- (i)** salvo se envolver a alienação das UPIs Plantas e/ou a alienação da UPI Bovinos, todos os recursos líquidos de um Evento de Liquidez serão utilizados, de forma *pro rata e pari passu*, para amortização até o limite dos respectivos saldos devedores e incluindo juros que ainda não tenham sido amortizados, do Financiamento DIP e dos Créditos Extraconcursais Parceiros Aderentes – Grupo C;
- (ii)** após a amortização completa mencionada no item “(i)” acima, os recursos líquidos de um Evento de Liquidez serão utilizados da seguinte forma: **(a)** 20% (vinte por cento) dos recursos serão destinados à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas; e **(b)** 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados à amortização dos Créditos Financiadores Parceiros DIP e dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, observadas as seguintes considerações em relação à proporção de amortização destes Créditos:

- (i) Credores Financiadores Parceiros DIP: qualquer amortização antecipada dos Créditos Financiadores Parceiros DIP, ocorrerá na proporção de que cada R\$ 0,75 pago amortizará R\$ 1,00 de Crédito Financiador Parceiro; e
- (ii) Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes - Grupo A: qualquer amortização antecipada dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A ocorrerá na proporção de que cada R\$ 0,10 pago amortizará R\$ 1,00 de Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo A.

9.4.1. Alocação de Recursos entre Credores Financiadores Parceiros DIP e Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A. O montante de recursos a ser destinado aos Credores Financiadores Parceiros DIP e aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A para amortização será calculado com base na proporção inicial de recursos necessários para quitar integralmente o crédito devido por cada um destes credores. Para evitar dúvidas, o percentual de recursos que será destinado a cada credor em cada amortização será sempre o mesmo até total quitação do crédito, e será calculado como **(a)** o crédito devido pelo credor antes de qualquer amortização, vezes **(b)** desconto indicado pelos itens “(i)” a “(iii)” acima, dividido pela **(c)** soma do produto de “(a)” e “(b)” para todos os credores que se enquadrem nesta cláusula.

9.4.2. Alienação das UPIs Plantas. Caso ocorra a alienação das UPIs Plantas, o montante equivalente a **(a)** 50% (cinquenta por cento) do valor auferido em razão da venda será destinado à amortização dos Créditos Quirografários devidos pelos Credores Financiadores Parceiros DIP e Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, na proporção de que cada R\$ 1,00 (um real) pago observará os parâmetros indicados na Cláusula 9.4 acima; e **(b)** o valor equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados, a título de prêmio, aos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes – Grupo A e aos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes – Grupo B, observado o disposto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo (“Prêmio UPI Plantas”).

9.4.2.1. A distribuição, *pari passu*, do Prêmio UPI Plantas aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A e aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B, limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos com a respectiva alienação, observará a proporção dos respectivos valores de face de tais Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes. Para fins de clareza, e apenas por hipótese, se os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes — Grupo B forem de R\$100,00 e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes — Grupo A, R\$50,00, a proporção da distribuição será a seguinte: **(i)** 2/3 (dois terços) do Prêmio UPI Plantas serão destinados ao pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes — Grupo B, limitado ao valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e **(ii)** 1/3 (um terço) será destinado ao pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros

Aderentes — Grupo A. Ainda, se eventualmente não houver Credores Financeiros Aderentes de um grupo ou de outro, a totalidade do Prêmio UPI Plantas reverterá para pagamento do grupo efetivamente existente.

9.4.2.2. Desobrigação da Venda da UPI Plantas. Para fins de esclarecimento, a venda das UPIs Plantas e a destinação prevista nesta Cláusula com os recursos oriundos da sua alienação deixarão de ser aplicáveis com o desfecho da alienação da UPI Bovinos, situação em que será outorgada plena quitação em relação aos valores que seriam devidos a título de Prêmio UPI Plantas.

9.5. Conversão de Créditos Financiadores Parceiros em Participação Societária.

Caso os Créditos Financiadores Parceiros não tenham sido plenamente amortizados até as respectivas datas de vencimento de suas dívidas (ou seja em até 5 (cinco) anos da Homologação do Plano para os Credores Financiadores Parceiros DIP e em até 6 (seis) da Homologação do Plano para os Credores Financiadores Parceiros ACC), como meio de equacionar o passivo das Recuperandas, os Credores Financiadores Parceiros poderão optar, à sua livre escolha, **(i)** pela Novação Opcional dos referidos Créditos por um novo prazo de 5 (cinco) anos, nas condições a serem estabelecidas nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo; ou **(ii)** pela conversão de seus Créditos Financiadores Parceiros em participação societária nas Recuperandas, conforme disposto nas Cláusulas 9.5.2 abaixo. As Recuperandas deverão notificar os Credores Financiadores Parceiros, com antecedência de 90 (noventa) dias corridos da data de vencimento de suas respectivas dívidas, para que possam manifestar sua opção.

9.5.1. Novação do Saldo. Os Créditos Financiadores Parceiros serão novados, sem a incidência de deságios previstos neste Plano e serão pagos em uma parcela única, ao final do período adicional de 5 (cinco) anos contados da data de vencimento de suas dívidas (ou seja, em até 5 (cinco) anos da Homologação do Plano para os Credores Financiadores Parceiros DIP e em até 6 (seis) da Homologação do Plano para os Credores Financiadores Parceiros ACC), sem que sejam aplicados os descontos previstos na Cláusula 9.4 acima.

9.5.2. Conversão em Participação Societária. A conversão dos Créditos Financiadores Parceiros em participação societária será realizada com base no *Enterprise Value* apurado no momento da conversão. O percentual da participação societária a ser assumido pelos Credores Financiadores Parceiros será calculado dividindo o valor dos Créditos Financiadores Parceiros a serem convertidos em participação societária pelo *Equity Value* determinado a partir do *Enterprise Value* apurado conforme acima, deduzida a Dívida Líquida da Companhia reduzida pelo valor dos Créditos Financiadores Parceiros a serem convertidos em Participação Societária.

9.5.2.1 Caso as demonstrações financeiras mais recentes das Recuperandas não tenham sido auditadas quando do cálculo da conversão, as Recuperandas deverão contratar uma das *Big Four* para auditá-las, o que deverá ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da conversão dos Créditos Financiadores Parceiros em Participação Societária. Constatadas eventuais

discrepâncias entre o *Equity Value* apurado com base no balanço utilizado para o cálculo e o *Equity Value* apurado de acordo com o balanço auditado dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, as Recuperandas adotarão as providências necessárias para readequar a Participação Societária.

9.5.2.2 A conversão dos Créditos Financiadores Parceiros será formalizada por meio dos atos societários necessários, inclusive eventuais alterações no estatuto ou contrato social das Recuperandas para refletir a nova estrutura societária decorrente da conversão, assegurando-se aos Credores Financiadores Parceiros a possibilidade de deliberarem e determinarem **(i)** a alienação da totalidade da participação societária das Recuperandas a terceiros; ou **(ii)** a realização de uma oferta pública de ações, visando a liquidez de suas ações.

9.5.2.3 A conversão de eventuais Créditos em participação societária das Recuperandas não acarretará qualquer tipo de sucessão de dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas para os Credores Financiadores Parceiros, nos termos do artigo 50, XVII, § 3º da Lei de Recuperação Judicial.

9.6. Compartilhamento de Garantias. Em linha com o disposto na Cláusula 6.1.1 deste Plano, os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores Parceiros – ACC compartilharão as Garantias DIP, de forma *pari passu* e *pro rata* entre eles, sendo certo que o Financiamento DIP e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C compartilharão, em grau de preferência, as Garantias DIP.

9.7. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

9.8. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável da parcela efetivamente paga dos Créditos detidos pelos Credores Financiadores Parceiros exclusivamente perante o Grupo Patense, para todos os fins deste Plano. A quitação aqui prevista não prejudicará ou afetará **(i)** o exercício de direitos, garantias ou mecanismos de proteção contratual vinculados aos referidos Créditos exercíveis contra Terceiros; e **(ii)** a eficácia de apólices de seguro, garantias fidejussórias ou reais de Terceiros associadas aos Créditos, as quais permanecerão válidas e exigíveis nos termos dos respectivos instrumentos.

9.9. Reunião de Credores. Até o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, as **(i)** Recuperandas; **(ii)** os Credores Financiadores Parceiros ACC, pelo valor do seu Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo C, desconsideradas eventuais amortizações; ou **(iii)** **(iii.i)** os Credores Financiadores Parceiros DIP, pelo valor do Financiamento DIP, desconsideradas eventuais amortizações ou **(iii.ii)** caso o Financiamento DIP tenha sido ofertado ou provido por uma parte relacionada, investidor, parceiro ou o terceiro indicado pelos Credores Financiadores Parceiros DIP, a própria

parte ofertante ou provedora do Financiamento DIP, pelo valor do Financiamento DIP, desconsideradas eventuais amortizações (“Credor Financiador Votante”, quando mencionados em conjunto, “Credores Financiadores Votantes”), poderão, em conjunto ou individualmente, convocar, a qualquer tempo, reunião para deliberar, quando necessário, sobre matérias relevantes da Recuperação Judicial, conforme listadas na Cláusula 9.9.7 deste Plano (“Reunião de Credores”). Na hipótese de ter sido aplicado o Desconto Automático Parceiro ACC e o Desconto Automático Parceiro DIP, a Reunião de Credores e as disposições previstas nesta Cláusula 9.9 deixarão de ser aplicáveis.

9.9.1. Restrição de partes relacionadas. Para fins desta Cláusula 9.9, os créditos detidos, direta ou indiretamente, por partes relacionadas às Recuperandas não poderão ser caracterizados ou considerados como Credor Financiador Votante, em nenhuma hipótese. Essa vedação subsistirá ainda que tais créditos sejam cedidos, endossados, transferidos ou alienados a qualquer título, hipótese em que o respectivo cessionário, endossatário, adquirente ou sucessor igualmente não poderá exercer qualquer direito de convocação, voz ou voto nas Reuniões de Credores previstas nesta Cláusula.

9.9.2. Composição; direito de voto. Na Reunião de Credores, cada Credor Financiador Votante terá direito a 1 (um) voto a cada R\$ 1,00 (um real) de crédito, nos termos da Cláusula 9.9.

9.9.3. Procedimento para convocação. A convocação da Reunião de Credores será feita mediante envio de e-mails a cada um dos Credores Financiadores Votantes e às Recuperandas, que poderão comparecer como ouvintes, solicitando a realização de Reunião de Credores, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua convocação, devendo ser informada a matéria que será objeto de deliberação. Independentemente do procedimento de convocação descrito nesta Cláusula, será considerada regular a Reunião de Credores que comparecerem credores titulares de 100% (cem por cento) dos Credores Financiadores Votantes.

9.9.4. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores Financiadores Votantes ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, a ser instalada em, no mínimo, uma hora após a primeira convocação, sem quórum mínimo necessário.

9.9.5. Presidência. O representante do maior Credor Financiador Votante presidirá os trabalhos da Reunião de Credores, salvo deliberação contrária da maioria dos credores presentes no respectivo conclave.

9.9.6. Participação via Procuradores. Fica autorizada a participação de qualquer Credor Financiador Votante por procurador constituído mediante procuração específica.

9.9.7. Competência. A Reunião de Credores, convocada nos termos da Cláusula 9.9.3 acima, poderá deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) autorização para que as Recuperandas obtenham novos recursos e financiamentos junto às instituições financeiras, mediante celebração de instrumentos financeiros, que ultrapassem o valor limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a prerrogativa das Recuperandas de captarem recursos para Financiamentos DIP, observados os limites previstos na Cláusula Sexta;
- (ii) aprovação da contratação e eventual destituição do Diretor Financeiro (CFO) das Recuperandas, cuja escolha será feita nos termos da Cláusula 9.10 abaixo;
- (iii) prorrogação do prazo máximo para alienação da UPI Bovinos, conforme disposto na Cláusula 5.4.1;
- (iv) composição do Preço Mínimo UPI Bovinos por outros Créditos Não Sujeitos que não aqueles já previstos na Cláusula 5.4.1, desde que observado a redução do endividamento e liquidez mínimas previstas para as Recuperandas;
- (v) definição de estrutura alternativa que envolva a transferência dos ativos que compõem a UPI Bovinos para fins de efetivação da sua alienação, na forma da Cláusula 5.4.4.2 deste Plano;
- (vi) autorização para excepcional distribuição e/ou adiantamento de dividendos, contratação e/ou amortização de mútuo com partes relacionadas e/ou aumento de *pro labore* acima da variação da inflação.
- (vii) aprovação da movimentação, em caráter excepcional, dos recursos depositados na Conta UPIs, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 5.9 e 5.9.1;
- (viii) extensão do prazo atribuível às Recuperandas para apresentação das demonstrações financeiras auditadas, na forma da Cláusula 19.7 deste Plano;
- (ix) consequências de eventual descumprimento das disposições da Cláusula 4.1.3;
- (x) constituição de ônus, constrições ou gravames sobre ativos de propriedade das Recuperandas de valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com exceção daqueles concedidos no âmbito dos Financiamentos DIP, nos termos da Cláusula Sexta;
- (xi) realização de desembolsos, despesas, custos ou quaisquer outros dispêndios em montante individual superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

- (xii) alterações societárias, inclusive movimentação, alienação ou aquisição de ativos ou participações que não estejam expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial.

9.9.8. Quórum de deliberação. Todas as matérias serão deliberadas pela maioria dos Credores Financiadores Votantes, conforme o critério estabelecido nas Cláusulas 9.9.1 e 9.9.2 acima.

9.9.9. Dispensa da Reunião de Credores. Em qualquer caso, a realização da Reunião de Credores será dispensada se houver apresentação de Ata, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da convocação da Reunião de Credores, subscrita(s) por 100% (cem por cento) dos Credores Financiadores Votantes, nos termos das Cláusulas 9.9 e 9.9.1.

9.9.10. Reunião de Credores; UPI Plantas. Na hipótese de alienação, individual ou em conjunto, das UPIs Plantas por valor inferior ao Preço Mínimo UPIs Plantas, será convocada Reunião de Credores, em que participarão extraordinariamente, além dos Credores Financiadores Votantes, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes — Grupo A, os quais terão direito a 1 (um) voto a cada R\$ 1,00 (um real) de Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes — Grupo A, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.9.8.

9.10. Indicação do Diretor Financeiro (CFO). Até o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, o cargo de diretor financeiro (ou seu equivalente) das Recuperandas deverá ser ocupado por profissional de mercado, com experiência comprovada na área financeira, contratado de acordo com as condições usuais de mercado, utilizando-se como referência o quanto praticado no passado nas contratações realizadas pelas Recuperandas. As Recuperandas comprometem-se a contratar o referido profissional em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Homologação do Plano, sujeito à aprovação da contratação deste diretor financeiro em uma Reunião de Credores, sendo que caso as Recuperandas não consigam, por qualquer razão, contratar tal profissional, os Credores Financiadores Parceiros poderão o indicar diretamente. O atual diretor financeiro (ou seu equivalente, ainda que sem relação estatutária) das Recuperandas será mantido em seu cargo até a sua destituição, nos termos dos atos constitutivos das Recuperandas. Para que não restem dúvidas, deverá se observar o mesmo procedimento aqui previsto em caso de substituição, renúncia ou impedimento do respectivo diretor financeiro (CFO) contratado nos termos dessa Cláusula.

9.11. Obrigações Adicionais. As Recuperandas se obrigam a fornecer aos Credores Financiadores Votantes, exclusivamente, as Métricas Operacionais e Financeiras relevantes para o adequado monitoramento da situação econômico-financeira e da performance das Recuperandas, conforme (i) receita, (ii) EBITDA, (iii) saldo de caixa, (iv) saldo de estoques e (v) saldo de recebíveis, conforme cronograma, formato e periodicidade a serem definidos na primeira Reunião de Credores.

9.12. Direito de acompanhamento. Os Credores Financiadores Votantes terão direito a acompanhamento contínuo e irrestrito da gestão econômico-financeira das Recuperandas, inclusive mediante reuniões periódicas com seus administradores e

executivos relevantes, especialmente com o Diretor Financeiro (CFO) cuja contratação tenha sido aprovada nos termos deste Plano. As Recuperandas se comprometem a viabilizar o acesso a tais Credores, ou de seus representantes, às informações e interlocução necessárias para o adequado exercício desse direito de acompanhamento.

10. PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS ADERENTES – GRUPO A

10.1. Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A. Os Credores Extraconcursais Financeiros que, cumulativamente, **(i)** sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) oriundos exclusivamente de títulos de dívida emitidos pelo Grupo Patense e ofertados no mercado financeiro e de valores mobiliários brasileiro (debêntures e certificados de recebíveis, por exemplo), **(ii)** concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais) e **(iii)** suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos créditos, até o pagamento integral do seu crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua expressa adesão aos termos do Plano, por meio de instrumento específico descrito no **Anexo 10.1** deste Plano (“Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A”).

10.1.1. Pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos, **(i)** caso não ocorra a alienação da UPI Bovinos na forma deste Plano, na forma disposto na Cláusula 9.4 acima, sendo-lhes garantido o direito de **(i.i)** receber o montante pago a título de Prêmio UPI Plantas, nos termos das Cláusulas 9.4.2 (b) e 9.4.3.1 deste Plano, e **(i.ii)** na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidez, receber amortização antecipada, na proporção de que cada R\$ 0,10 pago amortizará R\$ 1,00 de Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes, de acordo com a proporção estipulada na Cláusula 9.4 deste Plano; ou **(ii)** caso ocorra a alienação da UPI Bovinos na forma deste Plano, terão o equivalente a 15% (quinze por cento) dos seus respectivos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, pagos em parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma da tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 60 (sessenta) meses contada a partir da Homologação do Plano e acrescidas de remuneração da variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, sendo certo que **(i)** os encargos financeiros serão pagos a partir do 24º (vigésimo quarto) mês e incidentes apenas sobre o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de face do respectivo Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo A e **(ii)** o saldo remanescente será, para todos os fins aplicáveis, considerado remido, nos termos do artigo 385 do Código Civil, não

podendo ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer terceiros.

Parcelas Anuais <i>(após prazo de carência de 60 meses)</i>	% de Amortização do Principal
1 ^a	1,5%
2 ^a	1,5%
3 ^a	1,5%
4 ^a	1,5%
5 ^a	1,5%
6 ^a	1,5%
7 ^a	1,5%
8 ^a	1,5%
9 ^a	1,5%
10 ^a	1,5%

10.2. Garantias das UPIs Plantas. Caso não ocorra a venda da UPI Bovinos e tenha ocorrido a adesão do Credor Extraconcursal Financeiro Aderente — Grupo A ao Plano, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do prazo para venda da UPI Bovinos, deverá ser constituída alienação fiduciária sobre os ativos que compõem as UPIs Plantas em garantia aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A e aos Créditos Financeiros Parceiros DIP. Para fins de esclarecimento, as garantias existentes em relação aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A permanecerão válidas, sem prejuízo das novas garantias a serem outorgadas conforme previsto neste Plano.

10.3. Instrumentos de Reestruturação dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes. Os instrumentos relativos aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A (incluindo os respectivos instrumentos de garantia, como a alienação fiduciária da UPI Plantas) deverão ser celebrados e/ou aditados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da adesão do Credor Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo A ao Plano, para refletir a reestruturação dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A nos termos deste Plano, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A.

10.3.1. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A cujos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes **(i)** decorram de operações de securitização e **(ii)** tenham sido integralmente amortizados antes do desembolso do Prêmio deverão comunicar às Recuperandas e ao Administrador Judicial se a entidade securitizadora pretende liquidar a emissão dos títulos de securitização que originaram seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes– Grupo A, oportunidade em que os respectivos Credores serão individualizados, conforme lista mantida pela entidade depositária. Em qualquer hipótese, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A farão jus ao pagamento de parcela proporcional do Prêmio UPI Plantas, calculada de acordo com os seus respectivos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes– Grupo A, e outorgarão às Recuperandas a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável em relação ao seu desembolso.

10.4. Descumprimento das Obrigações de Pagamento. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 10.1.1, e desde que observado o disposto na Cláusula 20.5, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A poderão rescindir sua adesão e cobrar seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A nos termos e condições previstos em seus instrumentos de crédito originais, descontados os valores comprovadamente pagos, inclusive mediante a excussão das garantias existentes constituídas em seu favor, na forma da Cláusula 10.2 acima.

10.5. Prazo para Adesão. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes que se enquadrarem no “Grupo A” poderão manifestar sua adesão às condições da presente cláusula nos termos do **Anexo 10.1**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, a contar da Homologação do Plano, mediante envio do referido documento assinado por seus representantes legais ao endereço eletrônico das Recuperandas (rj.patense@patense.com.br), com cópia para a Administração Judicial no seu endereço eletrônico (rjgrupopatense@danielthiagoadv.com).

10.6. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Não Sujeitos dos Credores Extraconcursais Aderentes – Grupo A.

11. PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES – GRUPO B

11.1. Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B. Os Credores Extraconcursais Financeiros que, cumulativamente, **(i)** sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) oriundos exclusivamente de multas, penalidades e/ou encargos relacionados a títulos de dívida emitidos pelo Grupo Patense e ofertados no mercado financeiro e de valores mobiliários brasileiro, **(ii)** concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais) e **(iii)** suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos créditos, até o pagamento integral do seu crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua expressa adesão aos termos deste Plano, por meio de instrumento específico descrito no **Anexo 10.1** deste Plano (“Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B”).

11.2. Pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos exclusivamente **(i)** por meio da venda da UPI Bovinos, na forma da Cláusula Quinta deste Plano, oportunidade em que o Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo B será considerado

integralmente quitado, perante as Recuperandas ou **(ii)** caso não ocorra a venda da UPI Bovinos, mediante eventual Prêmio UPI Plantas, na forma da Cláusula 9.4.2 deste Plano, sendo certo que, ainda que não haja quaisquer valores no âmbito da venda das UPIs Plantas, será outorgada quitação integral às Recuperandas com relação aos respectivos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B.

11.3. Descumprimento das Obrigações de Pagamento. Caso ocorra o descumprimento das obrigações de pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B e/ou dos Créditos Financiadores Parceiros DIP, e desde que observado o disposto na Cláusula 20.5, os titulares dos referidos créditos poderão rescindir sua adesão e cobrar quaisquer de seus créditos nos termos e condições previstos em seus instrumentos de crédito originais, descontados os valores comprovadamente pagos, inclusive mediante a excussão das garantias existentes constituídas em seu favor, na forma deste Plano.

11.4. Prazo para Adesão. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes que se enquadrarem no “Grupo B” poderão manifestar sua adesão às condições da presente cláusula nos termos do **Anexo 10.1**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, a contar da Homologação do Plano, mediante envio do referido documento assinado por seus representantes legais ao endereço eletrônico das Recuperandas (rj.patense@patense.com.br), com cópia para a Administração Judicial no seu endereço eletrônico (rjgrupopatense@danielthiagoadv.com).

11.5. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Não Sujeitos dos Credores Extraconcursais Aderentes – Grupo B.

12. PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES – GRUPO C

12.1. Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C. Os Credores Extraconcursais Financeiros que, cumulativamente, **(i)** sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), oriundos exclusivamente de operações de contratos de adiantamento de câmbio, e concordem em repactuar a totalidade dos seus Créditos Não Sujeitos (incluindo eventuais custos e despesas extraconcursais decorrentes do desmonte dos contratos de adiantamento de câmbio), para o montante total e agregado de R\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais), **(ii)** concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais) e **(iii)** enquanto adimplentes com as obrigações previstas neste Plano, suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos créditos, sendo certo que, após o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua

expressa adesão aos termos deste Plano, por meio de instrumento específico descrito no **Anexo 10.1** deste Plano (“Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C”).

12.1.1. Pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos exclusivamente **(i)** mediante a venda da UPI Bovinos, na forma da Cláusula Quinta deste Plano, oportunidade em que o Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo C será considerado integralmente quitado, independentemente do montante recebido ou, alternativamente, **(ii)** caso não houver a venda da UPI Bovinos, da seguinte forma:

- (i) Encargos financeiros:** incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do CDI desde a data da Assembleia Geral de Credores que deliberou sobre a aprovação do Plano, a serem pagos anualmente, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da Homologação do Plano e as demais nas mesmas datas de pagamento da amortização do principal, conforme indicado na tabela constante do subitem “(ii)” abaixo; e
- (ii) Amortização:** a amortização do principal, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano, na forma e observadas as limitações constantes da planilha a seguir:

Data da pagamento <i>(contado da Homologação do Plano)</i>	Montante total agregado limite do pagamento na respectiva data (Encargos financeiros + Amortização)
em até 360 dias	R\$ 25.000.000,00
em até 24 meses	R\$ 25.000.000,00
em até 36 meses	R\$ 25.000.000,00
em até 48 meses	R\$ 25.000.000,00
em até 60 meses	R\$ 65.000.000,00
em até 72 meses	saldo de Encargos financeiros + Principal em aberto

12.2. Amortização Antecipada dos Créditos Financiadores Parceiros – Grupo C. Na hipótese de as Recuperandas captarem Financiamento DIP em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o pagamento da 1ª (primeira) parcela prevista na Tabela acima deverá ser adiantado e realizado de forma concomitante ao desembolso do respectivo Financiamento DIP, mediante utilização de parte dos recursos então recebidos. Para fins de esclarecimento, ainda que referida parcela seja amortizada de forma antecipada, as demais parcelas continuarão devidas nos prazos estipulados na Tabela acima.

12.3. Compartilhamento de Garantias. Em linha com o disposto na Cláusula 6.1.1 deste Plano, os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores

Parceiros – ACC compartilharão, em grau de subordinação, no mínimo, as Garantias DIP, de forma *pari passu* entre eles. Após a amortização do Financiamento DIP e dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C, os Créditos Financiadores Parceiros, os Créditos Financiadores Parceiros ACC e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C compartilharão, em grau de preferência, as Garantias DIP.

12.4. Descumprimento das Obrigações de Pagamento. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 12.1.1, e desde que observado o disposto na Cláusula 20.5, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes poderão rescindir sua adesão e cobrar seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C nos termos e condições previstos em seus instrumentos de crédito originais, descontados os valores comprovadamente pagos, inclusive mediante a excussão das garantias existentes constituídas em seu favor, na forma da Cláusula 12.3 acima.

12.5. Prazo para Adesão. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes poderão manifestar sua adesão às condições da presente cláusula nos termos do **Anexo 10.1**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, a contar da Homologação do Plano, mediante envio do referido documento assinado por seus representantes legais ao endereço eletrônico das Recuperandas (rj.patense@patense.com.br), com cópia para a Administração Judicial no seu endereço eletrônico (rjgrupopatense@danielthiagoadv.com).

12.6. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Não Sujeitos dos Credores Extraconcursais Aderentes – Grupo C.

13. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

13.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano ou da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano.

13.1.1. Nos termos do art. 54, §1º da Lei de Recuperação Judicial, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano.

13.1.2. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho referentes ao montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual deverá ser pago nos termos previstos neste Plano.

13.2. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

13.3. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

14. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

14.1. Pagamento dos Credores Garantia Real. Os Credores com Garantia Real deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano, mediante envio de Notificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

14.1.1. Terá o pagamento de seus Créditos Com Garantia Real automaticamente alocado na Opção B – Credores Com Garantia Real, o Credor com Garantia Real que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

14.2. Enquadramento Opção A – Credores com Garantia Real. Somente poderá optar pela Opção A – Créditos com Garantia Real o Credor com Garantia Real que, cumulativamente, **(a)** aderir expressamente com a totalidade de seus Créditos com Garantia Real à Opção A – Credores com Garantia Real; **(b)** autorizar as Recuperandas a adotarem todas as medidas necessárias para viabilizar e implementar todos os eventos previstos neste Plano; e **(c)** renunciar expressamente ou desistir de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra o Grupo Patense, com relação ao respectivo Crédito, bem como assumir o compromisso irrevogável e irretratável de não instauração de novos litígios e disputas enquanto os pagamentos de seus Créditos de acordo com os termos deste Plano estiverem em dia e até o pagamento integral de seu Crédito nos termos deste Plano.

14.2.1. Pagamento Opção A – Credores com Garantia Real. Desde que observados os critérios estipulados acima, os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o pagamento de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i)** Encargos financeiros: sobre os Créditos com Garantia Real incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, incidentes a partir da data da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento. O pagamento dos encargos financeiros aqui previstos serão, a critério das Recuperandas, **(a)** acruados e pagos quando do vencimento do principal, nos termos do item “(i)” abaixo ou **(b)** realizados sucessivamente e semestralmente, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação do Plano; e
- (ii)** Amortização: a amortização dos Créditos com Garantia Real, observados os encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada em uma única parcela, em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano.

14.2.2. Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real. Desde que

observados os critérios estipulados acima, os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento, ou que forem enquadrados nesta opção, receberão o pagamento de seus Créditos com Garantia Real da seguinte forma:

- (i) Encargos financeiros: sobre os Créditos com Garantia Real incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, incidentes a partir da data da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento e pagos junto com cada parcela de amortização do principal;
- (ii) Amortização: a amortização dos Créditos com Garantia Real, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, conforme fluxo de amortização indicado na Tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano estipulado no item “(i)” acima:

Ano	Percentual de Pagamento
1	0,5%
2	0,5%
3	0,5%
4	0,5%
5	0,5%
6	0,5%
7	0,5%
8	0,5%
9	0,5%
10	0,5%
11	15%
12	20%
13	20%
14	20%
15	20%

14.3. Amortização Antecipada dos Créditos com Garantia Real. Independentemente da opção exercida pelo Credor com Garantia Real, caso ocorra um Evento de Liquidez cujo objeto seja a alienação de uma ou mais UPIs formadas por bens objeto da respectiva garantia real, os recursos decorrentes do respectivo Evento de Liquidez serão obrigatória e prioritariamente utilizados para quitar o respectivo Crédito com Garantia Real, no limite do seu valor.

14.4. Enquadramento como Credor Financiador Parceiro. Para fins de esclarecimento, no que se refere ao pagamento o disposto nesta Cláusula não será aplicável ao Crédito com Garantia Real do Credor que se enquadrar como parceiro, conforme o disposto na Cláusula Nona deste Plano.

14.5. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

14.6. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Com Garantia Real, independentemente da opção de recebimento escolhida pelo respectivo Credor com Garantia Real.

15. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

15.1. Pagamento de Créditos Quirografários Abaixo de R\$15.000,00. Os Credores Quirografários cujos Créditos perfaçam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) receberão o pagamento integral de seus respectivos Créditos, em parcela única, sem quaisquer juros ou encargos, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano.

15.2. Pagamento de Créditos Quirografários Acima de R\$15.000,00. Os Credores Quirografários cujos Créditos excedam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) terão o equivalente a 15% (quinze por cento) dos seus respectivos Créditos Quirografários pagos em parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma da tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 60 (sessenta) meses contada a partir da Homologação do Plano e acrescidas de remuneração da variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, sendo certo que *(i)* os encargos financeiros serão pagos a partir do 24º (vigésimo quarto) mês e incidentes apenas sobre o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de face do respectivo Crédito Quirografário e *(ii)* o saldo remanescente será, para todos os fins aplicáveis, considerado remido, nos termos do artigo 385 do Código Civil, não podendo ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer terceiros.

Parcelas Anuais <i>(após prazo de carência de 60 meses)</i>	% de Amortização do Principal
1ª	0,6%
2ª	0,6%
3ª	0,6%
4ª	0,6%
5ª	0,6%
6ª	0,6%
7ª	0,6%
8ª	0,6%
9ª	0,6%
10ª	0,6%
11ª	0,6%
12ª	0,6%
13ª	0,6%
14ª	0,6%

15 ^a	0,6%
16 ^a	0,6%
17 ^a	0,6%
18 ^a	0,6%
19 ^a	0,6%
20 ^a	0,6%
21 ^a	0,6%
22 ^a	0,6%
23 ^a	0,6%
24 ^a	0,6%
25 ^a	0,6%

15.3. Amortização Antecipada. Após o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, fica assegurado às Recuperandas a possibilidade de realizarem o pagamento antecipado do Crédito Quirografário, aplicando-se, também nesta hipótese, um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário novado nos termos deste Plano.

15.4. Enquadramento como Credor Financiador Parceiro. Para fins de esclarecimento, no que se refere ao pagamento o disposto nesta Cláusula não será aplicável ao Crédito Quirografário do Credor que se enquadrar como parceiro, conforme o disposto na Cláusula Nona deste Plano.

15.5. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

15.6. Quitação. Observado o disposto nas Cláusulas 9.8 (itens “(i)” e “(ii)” que dizem respeito a direitos contra Terceiros) e 18.6.1 deste Plano, o pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários, independentemente da opção de recebimento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.

16. PAGAMENTO DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

16.1. Pagamento dos Créditos ME e EPP. Os Credores ME e EPP cujos Créditos ME e EPP perfaçam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) receberão o pagamento integral de seus respectivos Créditos ME e EPP, à vista, sem quaisquer juros ou encargos, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano. Os Credores ME e EPP cujos Créditos ME e EPP ultrapassem tal valor receberão o pagamento dos seus Créditos ME e EPP nos termos de pagamento de Créditos Quirografários acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Cláusula 15.2 deste Plano.

16.2. Amortização Antecipada. Após o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, fica assegurado às Recuperandas a possibilidade de realizarem o pagamento antecipado do Crédito ME E EPP, aplicando-se um desconto de 85%

(oitenta e cinco por cento) sobre o valor do ME E EPP novado nos termos deste Plano.

16.3. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

16.4. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP.

17. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E CRÉDITOS SUB JUDICE

17.1. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos Sujeitos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e serão pagos nos termos deste Plano. Uma vez habilitados definitivamente, serão pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, exceto se de outra forma previsto neste Plano, os prazos previstos na “PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES” deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores ou em que for homologado o acordo celebrado entre as Recuperandas e o respectivo Credor.

17.1.1. De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão de seu Crédito Retardatário na Lista de Credores ou antes de homologado o acordo celebrado com as Recuperandas.

17.2. Créditos Sub Judice. Uma vez revestidos de certeza e liquidez, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos nos termos deste Plano. Uma vez que os Créditos *Sub Judice* se tornarem incontroversos e forem habilitados definitivamente, por meio de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado que determine a inclusão, reclassificação, e/ou retificação dos valores na Lista de Credores, tais Créditos *Sub Judice* serão pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, Para fins de início dos pagamentos dos Créditos *Sub Judice*, exceto se de outra forma previsto neste Plano, os prazos previstos na “PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES” deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação dos valores do respectivo Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores.

17.2.1. De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação do Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores ou antes de homologado o acordo celebrado com as Recuperandas.

18. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

18.1. Forma de pagamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 20.2 do Plano, com cópia para o Administrador Judicial, ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

18.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

18.1.2. Os Credores deverão informar a conta indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

18.1.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

18.2. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores ou constantes em sentenças de eventuais impugnações de crédito, os quais passam a ser devidos conforme novados por este Plano. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

18.2.1. De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias, especialmente diante da incidência de taxas para a realização de PIX por pessoas jurídicas como as Recuperandas, nos termos da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 e posteriores alterações, de modo a tornar o procedimento administrativo das Recuperandas e Credores mais célere, as Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos.

18.2.2. Caso o Crédito total novado a receber por parte do Credor seja inferior ao valor mínimo estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor nos termos e no fluxo de pagamento aplicável conforme o

Plano, não cabendo, portanto, o valor mínimo da Cláusula 18.2.1 para tal Credor.

18.3. Alocação dos valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores, observadas as disposições acerca da dívida reestruturada nos termos deste Plano. No caso de impugnação de crédito cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano e que altere o percentual do Crédito devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores, conforme a respectiva forma de pagamento.

18.4. Depósitos recursais e outros valores das Recuperandas. Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que recaiam sobre ativos de titularidade das Recuperandas e que tenham por objeto assegurar o pagamento de Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial deverão ser liberados em favor das Recuperandas para fins de observância do disposto na Súmula 480 do col. Superior Tribunal de Justiça, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos neste Plano, sem prejuízo do exercício de pretensões contra Terceiros.

18.5. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Credores titulares de crédito em moeda estrangeira terão o pagamento de seus créditos realizado na moeda originalmente contratada, nos termos do artigo 50, §2º, da Lei de Recuperação Judicial, e nos mesmos termos estabelecidos para os Créditos em moeda corrente nacional no presente Plano, exceto pelo fato de que não haverá correção ou juros incidentes sobre esses Créditos, uma vez que a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação. Caso o Credor opte pela conversão de seu Crédito em moeda estrangeira para moeda corrente nacional, o Crédito será convertido pela cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio da moeda corrente nacional pela respectiva moeda estrangeira quando da Homologação do Plano. A cotação a ser utilizada é a do Banco Central do Brasil, por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central do Brasil passe a divulgar tal taxa de câmbio.

18.6. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra o Grupo Patense, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra o Grupo Patense.

18.6.1. A quitação aqui prevista se limita às obrigações do Grupo Patense perante os respectivos Credores, não prejudicando ou afetando o exercício de direitos, garantias, instrumentos de mitigação de risco, contratos acessórios ou ações perante Terceiros ou fundadas em relações jurídicas distintas, inclusive contra Terceiros coobrigados, garantidores ou seguradoras eventualmente responsáveis pelo adimplemento de tais Créditos.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

19. EFEITOS DO PLANO

19.1. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

19.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer sobre quaisquer outros contratos, verbais ou escritos, bem como todas as demais obrigações não expressamente alteradas por este Plano, deverão se submeter aos efeitos causados pela novação que decorre do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial. Tal disposição não se aplica aos contratos e obrigações que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei de Recuperação Judicial.

19.3. Vedação de distribuição de dividendos. Enquanto não houver a quitação integral dos Credores Financiadores Parceiros, fica vedada qualquer forma de distribuição e/ou adiantamento de dividendos, contratação e/ou amortização de mútuo com partes relacionadas, aumento de *pro labore* acima da variação da inflação acumulada no período, bem como quaisquer formas de distribuição direta ou indireta de benefícios e vantagens aos sócios, incluindo seus cônjuges, parentes consanguíneos até o 4º grau em linha reta ou lateral, ou sociedade empresárias que façam parte como sócios, acionistas ou administradores, ressalvada a autorização excepcional deliberada pela Reunião de Credores, na forma da Cláusula 9.9.7 deste Plano.

19.4. Baixa de Protestos e Extinção de Processos. Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as ações, execuções, pretensões (inclusive aquelas que não foram levadas a juízo), processos judiciais e arbitrais em curso e quaisquer outras originadas dos títulos que dão origem aos respectivos Créditos que tenham por objeto a cobrança, execução ou satisfação de Créditos, sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de incluí-los na Lista de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei de Recuperação Judicial, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida. A Homologação do Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

19.5. Atos subsequentes à quitação dos Créditos. Observado o disposto nas Cláusulas 9.8 (itens “(i)” e “(ii)” que dizem respeito a direitos contra Terceiros) e 18.6.1 deste Plano, com a quitação dos Créditos na forma estabelecida no Plano, os Credores concordam com a liberação de todos os gravames, ônus, garantias fidejussórias, reais e/ou fiduciárias sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título. Os Credores detentores de garantias prestadas pelas Recuperandas ou

por terceiros garantes se obrigam, mediante o pagamento do seu Crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, ônus e gravames, sempre que solicitado pelas Recuperandas.

19.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas e os Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano, inclusive, mas não se limitando, à adoção de todos os atos societários para ratificação e cumprimento das obrigações ora assumidas pelas Recuperandas e pelos Credores.

19.7. Demonstrações Financeiras. Até o pagamento integral dos Créditos Financiadores Parceiros, as demonstrações financeiras das Recuperandas serão auditadas semestralmente por uma das *Big Four* que tenha sido contratada pelas Recuperandas para esta finalidade. As demonstrações financeiras serão auditadas nos prazos determinados pela Lei da S.A. e enviadas aos Credores Financiadores Votantes em até um dia após a sua publicação. No caso do Grupo Patense, pessoas naturais deverão fornecer anualmente exclusivamente aos Credores Financiadores Votantes as declarações completas de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referentes ao respectivo exercício, com todos os seus anexos e demonstrativos, devendo tais documentos ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data-limite legal para sua entrega à Receita Federal. O não cumprimento do prazo determinado nesta cláusula será objeto de deliberação pela Reunião de Credores.

19.8. Caixa Mínimo. As Recuperandas envidarão os melhores esforços para manterem, em caráter contínuo, um saldo mínimo de caixa não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

19.9. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável e a seu exclusivo critério, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenham contra os Credores; e **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados e novados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado, sendo eventual saldo em favor do Credor pago nos termos deste Plano.

19.9.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme reestruturação prevista neste Plano, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

19.10. Aditamento ao Plano. Caso, por qualquer motivo, **(i)** não ocorra a venda da UPI Bovinos na forma e no prazo estipulados na Cláusula Quinta deste Plano e **(ii)** não sejam captados um ou mais Financiamentos DIP no montante total e agregado de, no mínimo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) em até 120 (cento e vinte) dias corridos da Homologação do Plano, as Recuperandas terão a faculdade de, em razão das necessidades de caixa para fins de cumprimento de suas obrigações pecuniárias,

peticionar ao Juízo da Recuperação solicitando a convocação e designação de uma data para a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores, mediante publicação de novo edital de convocação, para que os Credores deliberem a respeito de um aditamento ao presente Plano.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

20.2. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: **(a)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou **(b)** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Às Recuperandas

Endereço: Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160

E-mail: rj.patense@patense.com.br

A/C: Adriel Cesar Caixeta e Camila Peres Nunes

Ao Administrador Judicial (enquanto houver a Recuperação Judicial)

Endereço: Rua Nações Unidas, nº 762, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG - CEP 38700-153.

E-mail: rjgrupopatense@danielthiagoadv.com

A/C: Daniel Thiago da Silva

20.3. Cessão e Sub-rogação de Créditos. Os Credores poderão ceder, total ou parcialmente, seus Créditos Sujeitos a terceiros, independentemente de anuência das Recuperandas, desde que a cessão seja comunicada nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 39, §7º, da Lei nº 13.105/2015. Na hipótese cessão ou de sub-rogação legal, convencional ou securitária, o cessionário ou sub-rogado, conforme o caso, assumirá o exato enquadramento e o regime jurídico originalmente atribuídos ao Crédito Sujeito, inclusive no que diz respeito ao gozo de condições especiais de pagamento, garantias acessórias e demais benefícios previstos neste Plano.

20.4. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que previamente aprovado em Reunião de Credores, nos termos dos artigos 61 e 189, §2º da Lei de Recuperação Judicial, e do artigo 190 da Lei nº 13.105/2015, o que é expressamente autorizado e reconhecido pelos Credores, ratificando, dessa forma, o acordo das partes deste processo sobre sua autocomposição,

situação em que considerar-se-á que sua legalidade foi devidamente controlada pelo Juízo da Recuperação, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 63 da Lei de Recuperação Judicial de até 2 (dois) anos após a concessão da recuperação judicial, independentemente de eventual período de carência.

20.5. Evento de Descumprimento do Plano. Durante o prazo de supervisão judicial, este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos da Cláusula 20.2 acima, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da referida notificação pelas Recuperandas. Para todos os fins, este Plano não será considerado descumprido se: **(a)** em se tratando de obrigação de pagamento, a mora for sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, independentemente de notificação; ou **(b)** exceto quaisquer obrigações de pagamento, as moras ou inadimplementos forem purgadas ou sanados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da notificação.

20.6. Renúncia a Novo Pedido de Recuperação Judicial. As Recuperandas, por si e por quaisquer sociedades que as sucedam a qualquer título, renunciam de forma expressa, irrevogável e irretratável ao direito de ajuizar novo pedido de tutela cautelar antecedente, recuperação judicial, extrajudicial, adotar qualquer medida de reestruturação coletiva de dívidas de natureza equivalente com fundamento na Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da homologação deste Plano, obrigando-se a não invocar, em nenhuma hipótese, fundamento legal ou contratual que possa afastar ou mitigar esta renúncia.

21. LEI E FORO

21.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

21.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano, durante o período em que perdurar a Recuperação Judicial, serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial e após o Encerramento da Recuperação Judicial serão resolvidas pelo foro da Comarca de Patos de Minas/MG.

Patos de Minas/MG, 25 de agosto de 2025.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO POR INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, PETS
MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL
LTDA., ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS
LTDA., FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., FARICON AGRÍCOLA
LTDA., PATENSE HOLDING LTDA., JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.,
FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA., LALE PARTICIPAÇÕES LTDA., TAX
PARTICIPAÇÕES LTDA., VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA, PROFAT
BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CLENIO
ANTONIO GONÇALVES, REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES,
ANTONIO GONÇALVES JUNIOR, DANIELE CRISTINE BARBOSA,
FERNANDO VILAÇA GONÇALVES, LEANDRO JOSÉ GONÇALVES,
LARISSA LOPES BRAGA, LENITA VILAÇA GONÇALVES e MICHELE
GONÇALVES MOURA, todas em recuperação judicial

Relação de Anexos do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas

- Anexo 2.3 (i)** – Laudo de Viabilidade Econômica do Plano
Anexo 1.2.78 – Termo de Confidencialidade
Anexo 1.2.80 – Ativos da UPI Bovinos
Anexo 1.2.84 – Ativos da UPI Nova Itaberaba
Anexo 1.2.87 – Ativos da UPI Kenya
Anexo 6.1.3 – Lista de Bens – Garantias DIP
Anexo 10.1 – Modelo de Termo de Compromisso dos Credores Extraconcursais
Financeiros Aderentes – Grupo A, Grupo B ou Grupo C

Anexo 2.3

Laudo de Viabilidade Econômica do Plano

(segue como documento anexo)

Anexo 1.2.78

Termo de Confidencialidade

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), firmado entre:

[**PARTE RECEPTORA**], sociedade com sede na Cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [CEP], inscrita no CNPJ sob o número [CNPJ], neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Parte Receptora”; e

[**SOCIEDADE GRUPO PATENSE**], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada na [ENDEREÇO], neste ato devidamente representada na forma de seu [Contrato/Estatuto Social], doravante denominada “Parte Reveladora”;

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Parte Receptora e a Parte Reveladora estão avaliando a possibilidade de aquisição, pela Parte Receptora ou por terceiros de seu relacionamento, de determinados bens e/ou ativos de titularidade da Parte Reveladora (“Propósito”);

(b) para a consecução do Propósito, a Parte Reveladora fornecerá à Parte Receptora determinadas Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) em conexão com o Propósito a que a Parte Receptora se compromete a manter em sigilo, nos termos deste Acordo;

Parte Receptora e Parte Reveladora, individualmente tratadas como “Parte” e conjuntamente como “Partes”, assinam o presente Acordo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os efeitos deste Acordo, serão consideradas como “Informações Confidenciais” todas aquelas informações fornecidas pela Parte Reveladora à Parte Receptora, expressamente indicadas como confidenciais e com conexão com o Propósito, as quais podem incluir: [DESCREVER PRINCIPAIS INFORMAÇÕES].

1.2. Para os efeitos deste Acordo, não serão consideradas como Informações Confidenciais:

(a) a informação pública ou que se torne publicamente conhecida através de qualquer forma que não por ato da Parte Receptora;

(b) a informação que é recebida pela Parte Receptora de terceiros sem a violação de uma obrigação de confidencialidade com a Parte Reveladora;

(c) a informação que é divulgada com o consentimento da Parte Reveladora;

(d) aquelas sobre as quais a Parte Receptora tiver conhecimento antes de ser informada pela Parte Reveladora ou por terceiros, desde que a fonte desta informação não esteja vinculada a um acordo de confidencialidade;

(e) a informação que for desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora sem qualquer conexão com as Informações Confidenciais;

(f) a informação que é divulgada pela Parte Receptora como resultado do cumprimento de uma ordem judicial e/ou de outra autoridade administrativa com poderes de requisitar informações ou ainda divulgações que sejam necessárias de acordo com práticas profissionais regulamentadas; e

(g) a informação que é divulgada entre os Representantes (conforme abaixo definido) da Parte Receptora e que devam conhecer das Informações Confidenciais para a consecução do Propósito.

1.3. A Parte Receptora não terá qualquer direito de propriedade sobre as Informações Confidenciais que permanecerão de propriedade da Parte Reveladora.

1.4. A Parte Receptora poderá manter em seus arquivos as cópias necessárias para efeitos de documentação interna.

1.5. Mediante solicitação escrita da Parte Reveladora ou na hipótese de término das negociações entre as Partes, a Parte Receptora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devolver ou destruir, a seu critério, todas as Informações Confidenciais recebidas em meio físico e/ou destruir aquelas armazenadas em meio eletrônico (observado o previsto na Cláusula 1.6 abaixo), certificando a sua completa devolução ou destruição.

1.6. A Parte Receptora não estará obrigada a limpar, deletar, devolver e/ou destruir as Informações Confidenciais de *backup* de seus sistemas de computador feitas no curso normal dos negócios, ressalvada a obrigação de manutenção de confidencialidade em relação às informações mantidas em referidos sistemas nos termos deste Acordo.

1.7. O objetivo deste Acordo não é a divulgação pelas Partes de dados pessoais para a avaliação do Propósito e a Parte Reveladora concorda em não fornecer tais dados pessoais sob este Acordo. Caso as circunstâncias mudem, as Partes concordam em negociar de boa-fé um contrato separado ou aditivo a este Acordo convencionando as obrigações legais das Partes com relação a esses dados pessoais.

CLÁUSULA 2ª OBRIGAÇÃO DE SIGILO

2.1. A Parte Receptora não deve revelar, difundir, comunicar ou divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica, entidade de qualquer natureza, qualquer das Informações Confidenciais recebidas da Parte Reveladora seja de maneira escrita, verbal ou qualquer outro meio, exceto na forma prevista neste Acordo. A Parte Receptora deverá utilizar e empregar em relação as Informações Confidenciais o mesmo cuidado utilizado em relação às suas próprias informações confidenciais.

2.2. A Parte Reveladora neste ato autoriza a Parte Receptora a divulgar as Informações Confidenciais para seus empregados, sócios, subcontratados, consultores e afiliadas da Parte Receptora (“Representantes”), sendo certo que os Representantes serão alertados da obrigação de confidencialidade contida neste instrumento.

2.2.1. Os Representantes não restarão obrigados aos termos deste Acordo se não tiverem contato com as Informações Confidenciais.

2.3. A Parte Receptora reconhece que a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais fornecidas pela Parte Reveladora pode causar danos aos negócios deste podendo sujeitar-se a execução específica além de perdas e danos diretos, comprovados por sentença judicial transitada em julgado, excluída em qualquer hipótese a responsabilização da Parte Receptora por lucros cessantes, danos indiretos e consequenciais.

CLÁUSULA 3ª VIGÊNCIA

3.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por 1 (um) ano ou até que as Partes executem um contrato definitivo em relação ao Propósito regulando as obrigações de confidencialidade entre si, ocasião que este acordo estará encerrado de pleno direito.

CLÁUSULA 4ª DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Acordo obriga as Partes e seu sucessores e não poderá ser cedido sem o consentimento expresso de uma Parte à outra.

4.2. Este Acordo representa todo o entendimento entre as Partes tornando sem efeito todo e qualquer arranjo prévio entre as Partes, seja escrito ou verbal.

4.3. Caso qualquer disposição deste Acordo venha a ser declarado como nula ou inexecutível, isto não afetará as demais condições previstas neste Acordo que permanecerão em pleno vigor.

4.4. A celebração do presente Acordo não impõe a qualquer das Partes a obrigação de celebrar contratos futuros, realizar investimentos, formalizar operações ou de concluir qualquer negócio jurídico relacionado ao Propósito por conta do que as tratativas deste Acordo foram iniciadas. O presente Acordo tem como única finalidade regular o intercâmbio de informações confidenciais, não configurando compromisso de exclusividade, de oferta, de aceitação ou de contratação futura, sendo certo que qualquer negócio ou operação eventualmente celebrado dependerá de instrumento específico, devidamente negociado e formalizado entre as Partes.

4.5. Nada neste Acordo poderá ser interpretado no sentido de as Partes terem qualquer tipo de associação, consórcio ou relação jurídica outra que não comercial, mantendo-se cada uma das Partes como independentes e autônomas entre si.

4.6. As Partes reconhecem a validade, eficácia e força probatória da assinatura eletrônica aposta ao presente Acordo, realizada por meio de plataforma idônea de

certificação digital ou outro mecanismo de autenticação eletrônica que assegure a identificação das Partes. Para todos os fins de direito, tal assinatura produzirá os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física manuscrita, nos termos da legislação aplicável.

4.7. Este Acordo será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil.

4.8. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir questões oriundas deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo de forma eletrônica para que produza os devidos fins de Direito.

[CIDADE], [DATA DE ASSINATURA].

[PARTE RECEPTORA]

[SOCIEDADE GRUPO PATENSE]

Testemunhas:

Nome: {____}
CPF: {_____}

Nome: {____}
CPF: {_____}

Anexo 1.2.80 – UPI Bovinos
Lista de Ativos – UPI Bovinos ¹

Matrículas	Cartórios de Registro de Imóveis	Unidade Física do Imóvel
nº 5352	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Patos de Minas/MG	UI - Patos de Minas
nº 12825	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI - Adamantina
nº 30365	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI - Adamantina
nº 30366	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI – Adamantina
nº 30367	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI – Adamantina
nº 30368	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI – Adamantina
nº 30369	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI – Adamantina
nº 31237	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI - Adamantina
nº 66078	1º 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna/MG	UI - Itaúna

¹ *Incluindo os bens, móveis e imóveis, direitos, licenças, autorizações, necessários ao desenvolvimento das atividades da UPI Bovinos.*

Anexo 1.2.84 – UPI Nova Itaberaba
Lista de Ativos – UPI Nova Itaberaba

Matrículas	Cartórios de Registro de Imóveis	Descrição dos Imóveis
nº 4.047	Comarca de Biguaçu/SC	DIREITOS RELATIVOS AO TERRENO COM A AREA DE 258.874,00 M, LOCALIZADO A ESTRADA GERAL DA ESTIVA DO INVERNINHO, SENDO PELA ESTRADA CORTADO EM TODA SUA EXTENSAO, SENTIDO NORTE SUL, NESTE MUNICIPIO, DISTANTE CERCA DE 1.100,00 METROS DO ENTRONCAMENTO QUE FAZ ESSA VIA COM A BR-101. REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BIGUAÇU/SC
nº 77.710	Comarca de Chapeco/SC	DIREITOS RELATIVOS À PARTE DE UMA AREA DE TERRAS, NA COLONIA ITABERABA, COM A AREA DE 57.200,00 M7, SEM BENFEITORIAS, SITUADA NA LINHA AMIZADE, NO MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA NA COMARCA DE CHAPECO - SC. REGISTRADO NO CRI DE CHAPECO – SC.

Anexo 1.2.87 – UPI Kenya
Lista de Ativos – UPI Kenya

(segue como anexo)

Anexo 6.1.3

Lista de Bens (Garantias DIP)

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 6.1.1 do Plano de Recuperação Judicial, este Anexo lista os bens e direitos das Recuperandas que o(s) provedor(es) do(s) Financiamento(s) DIP poderão exigir que seja objeto de oneração ou alienação fiduciária para garantia de tais financiamentos.

Esta lista é de natureza exemplificativa e permissiva, não exaustiva, e compreende, mas não se limita a:

1. **Bens Imóveis:**

- Terrenos e lotes de qualquer natureza e localização.
- Edificações, benfeitorias, instalações industriais, administrativas e comerciais.
- Imóveis rurais (fazendas, sítios etc.).
- Direitos decorrentes de contratos de arrendamento, locação ou usufruto relacionados a imóveis de propriedade das Recuperandas.

2. **Máquinas e Equipamentos:**

- Máquinas e equipamentos industriais utilizados nas plantas de processamento.
- Equipamentos agrícolas.
- Equipamentos de escritório e informática.
- Equipamentos de laboratório e controle de qualidade.
- Quaisquer outros maquinários e equipamentos de propriedade das Recuperandas.

3. **Veículos:**

- Veículos de transporte de carga e de passageiros (caminhões, vans, carros, etc.), incluindo a frota utilizada para coleta de resíduos.
- Veículos e máquinas agrícolas.
- Reboques e semirreboques.
- Quaisquer outros veículos automotores ou não, de propriedade das Recuperandas.

4. **Estoques:**

- Matérias-primas (incluindo resíduos animais).
- Produtos em processamento (*work-in-progress*).
- Produtos acabados (farinha, gordura, outros produtos relacionados).
- Materiais de embalagem.
- Peças e equipamentos de reposição e manutenção.
- Quaisquer outros bens mantidos em estoque pelas Recuperandas.

5. Direitos Creditórios e Recebíveis:

- Direitos creditórios decorrentes de operações comerciais (vendas de produtos).
- Direitos creditórios decorrentes de contratos de prestação de serviços.
- Direitos decorrentes de aplicações financeiras e investimentos.
- Quaisquer outros direitos de crédito de titularidade das Recuperandas.

6. Marcas, Patentes e Outros Ativos Intangíveis:

- Marcas registradas e pendentes de registro.
- Patentes e *know-how*.
- Direitos autorais.
- Nomes de domínio na internet.
- Licenças de uso de software e outros ativos intangíveis.

7. Participações Societárias:

- Ações, quotas ou outras participações em sociedades controladas, coligadas ou investidas pelas Recuperandas.

8. Contratos:

- Direitos e benefícios decorrentes de contratos relevantes para a operação das Recuperandas (excluindo aqueles cuja oneração seja legalmente vedada ou contratualmente restrita de forma intransponível).

9. Bens Móveis em Geral:

- Móveis e utensílios.

- Ferramentas e equipamentos de pequeno porte.
- Qualquer outro bem móvel de propriedade das Recuperandas não classificado nas categorias acima.

10. Outros Bens e Direitos:

- Quaisquer outros bens, direitos e ativos, presentes ou futuros, de propriedade ou titularidade das Recuperandas, não expressamente listados acima, mas que possam legalmente ser objeto de oneração ou alienação fiduciária, conforme acordado com o provedor do Financiamento DIP, livres de ônus e desembaraçados, ou em grau subsequente ou de forma condicionada e de forma subordinada ou não, na forma dos artigos 69-A, 69-C e 69-F da Lei de Recuperação Judicial.

Anexo 10.1

Modelo de Termo de Compromisso dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes

TERMO DE ADESÃO Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes

[Credor], [inserir qualificação completa], com sede no município de [●], Estado de [●], na [●] (“Credor”), no âmbito do processo de recuperação judicial de INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA; PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.; ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.; FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.; FARICON AGRÍCOLA LTDA.; PATENSE HOLDING LTDA.; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.; FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA.; LALE PARTICIPAÇÕES LTDA.; TAX PARTICIPAÇÕES LTDA.; VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; CLENIO ANTONIO GONÇALVES; REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES; ANTONIO GONÇALVES JUNIOR; DANIELE CRISTINE BARBOSA; FERNANDO VILAÇA GONÇALVES; LEANDRO JOSÉ GONÇALVES; LARISSA LOPES BRAGA; LENITA VILAÇA GONÇALVES e MICHELE GONÇALVES MOURA (todas em recuperação judicial)+, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, nos autos de nº 5009533-36.2024.8.13.0480 (“Recuperação Judicial”), nos termos do plano de recuperação judicial devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em [●] e homologado por decisão de mov. [●] (“Plano”), na qualidade de Credor Extraconcursal Financeiro Aderente (conforme termo definido no Plano), observado o disposto na Cláusula [●] do Plano, vem, por meio do presente Termo de Adesão, manifestar, em caráter irrevogável e irretratável, sua opção por aderir ao Plano e pelo recebimento de seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes conforme Cláusula 10.3 do Plano.

A assinatura deste Termo de Adesão pelo Credor importa aceite irrevogável e irretratável a todos os demais termos e condições do Plano, se comprometendo o Credor Extraconcursal Financeiro Aderente a, caso necessário, ratificar a presente adesão, comparecer e votar favoravelmente à aprovação do Plano na pertinente assembleia geral de credores, desde que a versão do plano de recuperação judicial submetida à aprovação dos credores e à homologação do juízo recuperacional reflita substancialmente as condições de pagamento aplicáveis ao Credor Extraconcursal Financeiro Aderente previstas no Plano ao qual o Credor adere na presente data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo de Adesão terão o significado que lhes é atribuído no Plano.

Serve o presente Termo de Adesão, ainda, para, nos termos da Cláusula [●] do Plano, indicar a seguir os dados bancários para recebimento de seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes.

[Banco]
[Agência]
[Conta Corrente]

Este Termo de Adesão poderá ser firmado eletronicamente, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo considerado como plenamente válido em todo o seu conteúdo, após a assinatura eletrônica do Credor, que reconhece integridade e autenticidade do documento digital, garantida por sistema de criptografia e pelas demais informações captadas no momento de coleta da assinatura eletrônica, em conformidade com o artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2200-2/2001, bem como de legislação superveniente.

[local], [dia] de [mês] de 2025.

[**CREDOR**]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(O presente Termo de Adesão deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente Termo de Adesão)

Assunto **Ressalvas AMSPEC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**
De Thais Cunha OAB PR 84774 <thais.advocacia@hotmail.com>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2025-08-25 13:16



AMSPEC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.699.788/0001-95, com sede na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Gabriel de Lara, nº 1098, Sala 04, Bairro 29 de Julho, CEP 83203-550, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.2.0950066- 6, em sessão de 3 de março de 2020 sob o nº 20202868745; **AMSPEC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA (FILIAL 1)**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.699.788/0002-76, localizada na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Gabriel de Lara, nº 1098, Sala 04, Bairro 29 de Julho, CEP 83203-550, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41901714210; e **AMSPEC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA (FILIAL 9)**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.699.788/0010-86, localizada na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina na Rua Almirante Aristides Guilhem, nº 02, sala 106, Bairro Centro, CEP 89.240-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 42902052602 todas neste ato devidamente representada por sua advogada procuradora THAIS SILVA DA CUNHA, OAB/PR 84.774, **vota favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial**, com as seguintes considerações:

- 1) Com relação ao CNPJ 28.699.788/0010-86 a AMPSEC é credora do importe de R\$ 12.618,32. Portanto, vota favorável desde que receba o crédito nos termos do item 15.1 dos Plano de Recuperação.
- 2) Com relação ao CNPJ 28.699.788/0002-76 a AMSPEC é credora do importe de R\$ 373.506,86. Portanto, vota favorável desde que receba o crédito nos moldes do item 8.2 do Plano de Recuperação.

THAIS S. CUNHA
OAB/PR 84.774



Assunto **RESSALVA ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO PATENSE x AOKI LTDA**

De Júlia Bueno <recebimentos@aokimb.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2025-08-25 12:47



Boa tarde.

A Aoki Ltda é favorável a aprovação do Plano de Recuperação Judicial dos autos nº 5009533-36.2024.8.13.0480 o qual tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG com a **ressalva** referente ao ITEM 15 **em razão do interesse na renúncia do valor de R\$ 300,77** (trezentos reais e setenta e sete centavos) para que seja enquadrada na condição de recebimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis contados da Homologação do Plano (ITEM 15.1).

15. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

15.1. Pagamento de Créditos Quirografários Abaixo de R\$15.000,00. Os Credores Quirografários cujos Créditos perfaçam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) receberão o pagamento integral de seus respectivos Créditos, em parcela única, sem quaisquer juros ou encargos, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano.

Atenciosamente,

Júlia Wolf Bueno
Advogada
OAB/SP 516.336

Assunto **Ressalva - Declaração de Voto - BANCO LUSO BRASILEIRO S.A - Recuperação Judicial**

De Natalia de Sena Muniz Campos <nmuniz@tortoromr.com.br>

Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cópia Isabella Alves Martinez Forte <iamartinez@tortoromr.com.br>,
Christianne Flaquer Fernandes <cflaquer@tortoromr.com.br>,
Isabella Soares Stacchini <istacchini@tortoromr.com.br>

Data 2025-08-25 13:32



- Procuração assinada - RJ - Rações Patense.pdf(~428 KB)
- Declaração de Voto - BANCO LUSO BRASILEIRO S.A..pdf(~211 KB)

Prezados(as), boa tarde.

Na qualidade de advogada do BANCO LUSO BRASILEIRO S.A, **solicito que a ressalva anexa seja incluída na Ata da Assembleia** a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial.

Nome do credor: Banco Luso Brasileiro S.A.

Classe: III - Quirografários

Nome: Natalia de Sena Muniz Campos (OAB/SP 467.278)

CPF: 484.624.808-92

E-mail: nmuniz@tortoromr.com.br

Telefone celular: (11) 95275-1734

Rememoro que os instrumentos de representação da Instituição Financeira estão acostados no ID. 10315333162.

Desde já, agradeço à atenção.

Atenciosamente,



Natalia de Sena Muniz Campos
nmuniz@tortoromr.com.br

Alameda Santos, 787 | 7º Andar
Jardim Paulistano - São Paulo/SP | Cep. 01419-001
(11) 3018-4848
www.tortoromr.com.br



À SANDRINI ASSESORIA EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA. E OUTRAS.

Via e-mail: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com

Recuperação Judicial

Processo n.º 5009533-36.2024.8.13.0480

1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG

DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESSALVA – BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., instituição financeira, CNPJ n.º 59.118.133/0001-00, com sede na Rua Pascoal, n.º 525, 14º andar – Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04581-060, credor arrolado na **Classe III – Quirografários**, pelo valor de **USD 60.444,44**, na **Recuperação Judicial** requerida por **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA. E OUTRAS**, apresenta **DECLARAÇÃO DE VOTO**, pela **APROVAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, com apresentação de ressalva, nos termos a seguir expostos.

Não obstante, o **BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.** declara expressamente sua **RESSALVA** e faz sua **RESERVA DE DIREITO** de se opor a qualquer previsão do Plano aprovado que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra as Recuperandas e seus coobrigados, na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nula de pleno direito qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial nesse sentido.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais no bojo do REsp 1794209/SP.

Ou seja, **os credores que não anuírem com eventual previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial poderão continuar cobrando normalmente as dívidas contra os coobrigados e devedores solidários das Recuperandas**, sendo certo que qualquer disposição neste sentido é manifestamente ilegal, em face das quais se opõe.

Outrossim, nos exatos termos da Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada, **o Exequerente reitera que 4, 5, 12.4, 13, 13.2, 17.3, 17.4 e 18.4 deverão ser excluídas**, de ofício, pelo MM. Juízo, porquanto violam flagrantemente a Lei n.º 11.101/05.

Deste modo, patente as ilegalidades dos Planos de Recuperação Judicial aqui destacadas, bem como todas as outras mencionadas na objeção ao plano de recuperação judicial apresentado, não podem prevalecer as ilícitas pretensões das Recuperandas.

2

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

CARLOS AUGUSTO
TORTORO
JUNIOR:22143620888

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO
TORTORO JUNIOR:22143620888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128,
ou=videoconferencia, cn=CARLOS AUGUSTO
TORTORO JUNIOR:22143620888
Dados: 2025.08.25 13:39:01 -03'00'

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
OAB/SP 247.319



PROCURAÇÃO

BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n. 59.118.133/0001-70, com endereço na Rua Pascoal Paes, 525, 14º andar, Brooklin, CEP: 04581-060, São Paulo/SP, pelo presente instrumento particular de procuração, neste ato nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados **José Luiz Ragazzi**, OAB/SP 124.595, **Caio Medici Madureira**, OAB/SP 236.735; **Daniel Sircilli Motta**, OAB/SP 235.506; **Arnaldo Rodrigues Neto**, OAB/SP 238.946; **Carlos Augusto Tortoro Júnior**, OAB/SP 247.319; **João Henrique Conte Ramalho**, OAB/SP 304.900; **Clovis Montani Mola**, OAB/SP 154.776; **Marcus Vinicius Moura de Oliveira**, OAB/SP 192.279; **Fernando Emanuel Xavier**, OAB/SP 265.314; **Giovanna Fuzo Meliani**, OAB/SP 408.297; **Paula Salomão Jaime**, OAB/SP nº 381.382; **Kalina Marquart**, OAB/SP 340.278; **Marcos Paulo Machado Leme**, OAB/SP 267.225; **Sandro Azevedo Ponte**, OAB/SP 306.143; **Douglas Convento Dias**, OAB/SP 316.123; **Valter Salatini Netto**, OAB/SP 434.125; **Rodrigo Garcia Bastos**, OAB/SP 253.743; **Fernando Henrique Silva de Oliveira**, OAB/SP 349.634; **Willis José Rodrigues Filho**, OAB/SP 336.196; **Bianca de Oliveira Silva**, OAB/SP 443.878; **Delton Croce Netto**, OAB/SP nº 400.181; **Victor Caldeira Matheus**, OAB/SP nº 457.993; **Christianne Flaquer Fernandes**, OAB/SP 133.270; **Juliana Tomaz Comite**, OAB/SP 470.391; **Isabella Soares Stacchini**, OAB/SP 492.501; **Fábio Matias Gonçalves**, OAB/SP 341.706; e **Natália de Sena Muniz Campos**, OAB/SP 467.278, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, **especificamente para defender os interesses do Outorgante nos autos da ação de recuperação judicial movida por INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA. e OUTROS**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, processo autuado sob n.º 5009533- 36.2024.8.13.0480, podendo ditos procuradores representar o Outorgante em assembleia geral de credores, exercendo o direito de voz e voto, apresentar divergência, impugnação, habilitação de crédito, objeção ao plano de recuperação judicial, interpor os recursos cabíveis, enfim, praticar todos os atos tendentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

BANCO LUSO BRASILEIRO S/A

Banco Luso Brasileiro S.A.
Rua Pascoal Pais, 525 - 14º Andar - Brooklin - São Paulo (SP) - CEP 04581.060
T (55 11) 3039 1500 | www.lusobrasileiro.com.br



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://bancolusobrasileiro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 53C101F7-AD41-48E7-9794-85E3A92A0D68



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

BANCO

 <i>João miguel loureiro martins</i> Assinou em 19/09/2024 16:52:43 joao.martins@lusobank.com.br CPF: 235.449.698-23 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	 <i>Ernani lute vitorello</i> Assinou em 19/09/2024 17:20:38 ernani.vitorello@lusobank.com.br CPF: 083.422.988-92 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Assunto **RJ Grupo Patense | Ressalva de voto Banco Pine - 2ª Convocação AGC (25/08/2025)**

De Giovanna Finocchiaro Pignalosa
<giovanna.pignalosa@csalaw.adv.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>,
rjgrupopatense@danielthiagoadv.com
<rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>, DANIEL THIAGO
<danielthiago@danielthiagoadv.com>

Cópia Finanças Corporativas <financascorporativas@csalaw.adv.br>,
Ricardo Martins Amorim <ricardo.amorim@csalaw.adv.br>

Data 2025-08-25 12:48



-
- Ressalva de voto - Banco Pine S.A (AGC Grupo Patense - 25.08).pdf(~361 KB)
-

Ilmo. Administrador Judicial do Grupo Patense, boa tarde.

Na qualidade de procuradora do Banco Pine S/A, nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo Patense, n.º 5009533-36.2024.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, venho, por meio do presente e-mail, enviar ressalva com relação ao voto exercido durante a continuação da 2ª convocação da AGC realizada na data de hoje (25/08/2025).

Por fim, requerer-se, por gentileza, que a ressalva enviada seja acostada como anexo à Ata da AGC.

Atenciosamente.



Giovanna Finocchiaro Pignalosa
giovanna.pignalosa@csalaw.adv.br

Av. das Nações Unidas, 11.541 - 18º andar
Edifício Bolsa de Imóveis | São Paulo - SP | 04578-000
+55 11 4800-4477 | csalaw.adv.br

Assunto **AGC Patense | Ressalvas Banco Semear S.A**
De Lucas Badaró | Passos e Chaves Advogados
<lucas@passosechaves.com.br>
Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2025-08-25 12:54



Prezados, boa tarde!

Considerando a realização, na presente data, da AGC do Grupo Patense, o Banco Semear S.A, que apresentou voto contrário à aprovação do PRJ, reiterando integralmente a Objeção ao Plano apresentada ao ID 10436412264, requer sejam constadas em ata as seguintes ressalvas:

- No PRJ não há como verificar a real capacidade de pagamento das obrigações assumidas perante os credores, bem como o sucesso dos vagos projetos apresentados pela Recuperanda;
- A previsão contida na Cláusula 4 é deveras ampla, não tendo havido, pois, a devida discriminação dos bens que seriam vendidos, não podendo, pois, prevalecer;
- A Cláusula 6 do PRJ, ao eliminar qualquer necessidade de autorização judicial específica ou manifestação dos credores, resulta em risco de comprometimento patrimonial sem o devido controle, outorga de garantias reais ou fiduciárias que podem atingir bens essenciais à recuperação e violação do princípio da *par conditio creditorum*, ao permitir o favorecimento de um credor ou financiador em detrimento da coletividade. Ademais, a redação genérica da mencionada Cláusula 6 afasta a transparência necessária e fragiliza o controle dos credores e do Juízo sobre atos que podem ter efeito substancial na condução do processo e na satisfação dos créditos;
- O item 15.1 do PRJ consagra, de forma indevida e sem um critério objetivo e justificado, uma disposição que confere, a determinados credores, uma condição manifestamente favorável frente a outros credores da mesma classe, violando a paridade ente os credores;
- O Banco Semear S.A discorda do deságio e das condições de pagamento apresentadas, as quais são manifestamente abusivas, não se adequando à orientação de divisão equilibrada de ônus na Recuperação Judicial, impondo-se, aos credores quirografários, que aguardem quase 40 (quarenta) anos para o recebimento de seus respectivos créditos, com deságio expressivo;
- Conforme entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, a cláusula que prevê a supressão ou substituição de garantias no plano de Recuperação Judicial apenas produz efeitos em relação aos credores que aprovaram o plano sem ressalvas, sendo ineficaz quanto àqueles que se abstiveram, se opuseram ou não participaram da assembleia geral de credores (REsp n. 2.114.437/CE, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 31/3/2025, DJEN de 3/4/2025). Nesse contexto, as previsões contidas na Cláusula 7 e, máxime, do item 19.5 do PRJ, são manifestamente ilegais, sendo necessária consignar que a renúncia às garantias apenas será aplicada em relação aos credores que aprovaram o Plano sem ressalvas, não sendo oponível, portanto, àqueles que se opuseram à aprovação do PRJ.

Atenciosamente,
Lucas Badaró Guimarães.





RESSALVA DE VOTO DO BANCO PINE S.A. ["Pine"]

Recuperação Judicial do Grupo Patense, n.º 5009533-36.2024.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG.

O Pine apresenta esta ressalva de voto, na 2ª convocação da AGC realizada hoje, [25/08/2025] para se opor as condições previstas na cláusula 17.4 do Plano e outras relacionadas, pois absolutamente nulas e ilegais, especialmente no que toca a novação das dívidas, suspensão e extinção das ações e execuções para cobrança dos Créditos Sujeitos, em curso ou que venham a ser ajuizadas, em face de avalistas, fiadores, devedores solidários, garantidores, controladas das Recuperandas, suas coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, sob pena de violação do artigo 49, §1º da LREF, da Súmula 581 do STJ e do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.333.349/SP.

Vale ressaltar que o Pine conserva seus direitos e privilégios contra os produtores rurais coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso, mantendo hígida as suas garantias e eventuais execuções e outras demandas jurídicas atuais e futuras, até porque, eventual supressão ou substituição de garantias somente será admitida com a aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos do art. 50, §1º e art. 59, caput, ambos da LREF, o que, desde já, não será admitido.

O Pine indica ainda que votou contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial, tal como colocado em votação na AGC realizada hoje, 25/08/2025, pois entende que a proposta apresentada não representa a melhor solução econômica, seja em relação ao próprio soerguimento da empresa, seja em relação às condições de pagamento oferecidas.



Desse modo, ressalva que não há qualquer abusividade no exercício de seu direito de voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial ou conflito de interesse, principalmente porque, independentemente de aprovado ou rejeitado, o Pine permanecerá com o seu direito de executar os respectivos coobrigados produtores rurais.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2025

Giovanna Finocchiaro Pignalosa

OAB/SP N° 435.300

Assunto **Ressalva de Voto - Banco Votorantim S.A - PRJ Grupo Patense - 5009533-36.2024.8.13.0480**

De Maisa Cardoso de Andrade <maisaandrade@villemor.com.br>

Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cópia Cíntia Franchini Pucci <cintiapucci@villemor.com.br>, Maria Luiza Michelon <mariamichelon@villemor.com.br>, Mcfile Nuvem <villemor@mcfile.com>

Data 2025-08-25 13:32



- AGC Patense - Ressalva de Voto - Assinada.pdf(~207 KB)
- Doc. 01 - Documentos Patense.pdf(~2,7 MB)

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de patronos do Banco Votorantim S.A, credor listado na Recuperação Judicial do Grupo Patense, como titular de crédito no montante de US\$ 373.481,30 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um dólares norte-americanos e trinta centavos), na Classe III – Quirografário, encaminhamos, em anexo, a **ressalva de voto** do credor em comento.

Destacamos que o Banco Votorantim S.A proferiu voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com ressalva expressa quanto às cláusulas indicadas no anexo mencionado.

Solicitamos, por gentileza, que o voto com ressalva seja devidamente consignado em ata.

Ademais, pedimos a gentileza de acusarem o recebimento deste e-mail.

Agradecemos desde já e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Maisa Cardoso de Andrade

+55 11 2102-8460

+55 21 3806-3400



www.villemor.com.br | [villemoramara](https://www.linkedin.com/company/villemoramara)

O conteúdo desta mensagem é confidencial e pode constituir sigilo profissional. Caso não seja o destinatário deste e-mail, por favor, desconsidere a mensagem e nos informe através do e-mail villemorj@villemor.com.br. Não é permitida a cópia ou divulgação desta mensagem a qualquer outra pessoa.

This email is confidential and may also be privileged. If you are not the intended recipient please notify us by sending an e-mail to villemorj@villemor.com.br. You should not copy it or use it for any purpose nor disclose its contents to any other person.

RESSALVA DE VOTO**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO 25/08/2025****RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5009533-36.2024.8.13.0480****RECUPERANDA: INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA E OUTROS ("GRUPO PATENSE")**
CREDOR: BANCO VOTORANTIM S.A. ("BV")

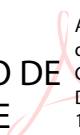
Banco Votorantim S.A. ("BV"), instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º Andar, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, devidamente representada por seus patronos na Recuperação Judicial em tela, ajuizada por Indústria de Rações Patense Ltda e Outros ("**Grupo Patense**"), vem apresentar as seguintes ressalvas.

- 1.** O **BV** está arrolado como credor sujeito à Recuperação Judicial na Classe III – Quirografário, pelo crédito de US\$ 373.481,30 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um dólares norte-americanos e trinta centavos), lastreado nas operações de câmbio celebradas com o Grupo Patense (Aditamentos de Contratos de Câmbio - "ACCs") de números 336998616, 307418713, 307939362, 345158120, 348455952, 349494368 e 350394353, bem como nas respectivas notas promissórias (**doc. 01**).
- 2.** Diante disso, o **BV** consigna o seu voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e respectivo aditivo, mediante ressalva expressa de discordância em relação às seguintes disposições: **(i) Cláusula 19.4 (Baixa de Protestos e Extinção de Processos); (ii) Cláusula 19.5 (Atos subsequentes à quitação dos Créditos); (iii) Cláusula 19.9 (Compensação); e (iv) Cláusula 15.3 (Amortização antecipada).**
- 3.** Assim, o **BV** elucida expressamente que, em eventual aprovação do Plano, não se estenderá ao **BV** qualquer disposição contida nas cláusulas supracitadas.

4. Sem prejuízo, por ocasião do necessário Controle Judicial de Legalidade, o **BV** se reserva ao direito de refutar nos autos da Recuperação Judicial as demais cláusulas abusivas e ilegais que permeiam o Plano, notadamente: **(i)** Alienação de bens ao livre critério das Recuperandas (Cláusulas 4, 4.1 e 5.1); **(ii)** Celebração de Contrato de Financiamento DIP independentemente de autorização judicial (Cláusula 6.1); **(iii)** Encerramento da Recuperação Judicial a qualquer tempo após a homologação do Plano (Cláusula 20.4); e **(iv)** Período de carência que excede o período de supervisão judicial previsto no artigo 61 da Lei 11.101/2005 (Cláusula 15.1 e seguintes), dentre outras disposições que sejam contrárias à Legislação de Regência.

De São Paulo/SP para Patos/MG, 25 de agosto de 2025.

MAISA
CARDOSO DE
ANDRADE



Assinado de forma
digital por MAISA
CARDOSO DE ANDRADE
Dados: 2025.08.25
13:17:01 -03'00'

Maisa Cardoso de Andrade

OAB/SP n.º 471.634

Doc. 01

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Contratação	336998616	02/02/2023

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome	CNPJ
BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03
Endereço	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171	
Cidade	UF
SAO PAULO	SP

Cliente

Nome	CPF/CNPJ/Ident. do Estrangeiro
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA	23.357.072/0007-81
Endereço	
RUA DOUTOR MARCOLINO, 79 - N/A	
Cidade	UF / País
PATOS DE MINAS	MG / BRASIL

Instituição intermediadora *

Nome *	CNPJ *

Dados da Operação

Cód. da Moeda Estrangeira USD	Valor em Moeda Estrangeira 2.017.000,00 (DOIS MILHÕES E DEZESSETE MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS)	
Taxa Cambial 4.9557000000000000	Valor em Moeda Nacional R\$ 9.995.646,90 (NOVE MILHÕES E NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)	
Valor Efetivo Total (VET)*	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira 65 - Teletransmissão	Liquidação até 27/02/2024
Código da Natureza 12005-09-N-05-90	Descrição da Natureza do Fato EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS	

Pagador ou Recebedor no Exterior *

PRAIRIE PETFOOD INGREDIENTS LLC

País do Pagador ou do Recebedor no Exterior *	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior *
ESTADOS UNIDOS	50 - Demais

Percentual de Adiantamento Sobre o Contrato de Câmbio *	RDE *
100.00	

* Campo a ser preenchido quando aplicável

Outras Especificações

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Contratação	336998616	02/02/2023

OPERACAO NOS MOLDES DA CIRC NR. 3691 DE 16.12.2013 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OS FINS EFEITOS DO ART 75 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI 4.728 DE 14/07/1965 AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS.9.995.646,90 NOVE MILHÕES E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS. - DESAGIO PACTUADO DE 8,70 PCT A.A. S/ MOEDA ESTRANGEIRA COBRADOS NO FINAL, APOS O VENCIMENTO 27/02/2024, COBRAR PRIME ACRESCIDO DE 8,70 PCT A.A. PAGAMENTO DOS REAIS EM 06/02/2023 ATRAVES DE TED JUNTO AO BANCO ITAU UNIBANCO - AGENCIA 863 - CONTA 7837 - IMPORTADOR PRAIRIE PETFOOD INGREDIENTS LLC - PAIS ESTADOS UNIDOS - MERCADORIA FARINHA DE VISCERAS DE AVES.OP SUJEITA AO RECOLHIMENTO DE I.O.F. ALIQ ZERO DE ACORDO COM O ART 8, PARÁGRAFO 5, INCISO XVII, DO DECRETO N 6.306, DE 14.12.2007, CUJO TEXTO FOI MODIFICADO PELO ARTIGO 1 DO DECRETO N 6.391, DE 12.03.2008. COM LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA NOS ULTIMOS 30 DIAS.DE ACORDO COM A RESOLUCAO NR 4.790 DE 26.03.2020, O CLIENTE DECLARA ESTAR CIENTE E EXPRESSAMENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A DEBITAR TODO E QUALQUER VALOR DEVIDOPELO CLIENTE, NO AMBITO DO PRESENTE INSTRUMENTO DA CONTA A SEGUIR LISTADA E MANTIDA JUNTO AO BANCO VOTORANTIM CONFORME DADOS - BANCO 655 - AG 0001-9 CONTA CORRENTE 1.185.452-9.

Cláusulas contratuais

(0000000111)

O BANCO VOTORANTIM, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ RECUSAR OS DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, QUANDO JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PAÍS DE DESTINO OU DE CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA OU DO RESPECTIVO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANÇA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES PARA A LIQUIDAÇÃO DA EXPORTAÇÃO.

(0000000113)

SEM PREJUIZO DAS MEDIDAS LEGAIS CABIVEIS, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO E ATÉ O INTEGRAL ADIMPLEMENTO DO CLIENTE, PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS, O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A DEBITAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, DAS CONTAS CORRENTE DE TITULARIDADE DO CLIENTE MENCIONADAS NO PREÂMBULO E NO CAMPO “OUTRAS ESPECIFICAÇÕES” DESTE CONTRATO DE CÂMBIO, INCLUSIVE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LIMITES DE CRÉDITO E SALDO EXISTENTES NA RESPECTIVA CONTA, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, SEJAM ELES VENCIDOS OU NAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO, INCLUINDO OS EVENTOS DE CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU BAIXA. NA HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA JUNTO AO BANCO VOTORANTIM, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE CAMBIO DEVERÃO SER PAGOS IMEDIATAMENTE VIA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DIRETA (TED) OU DE OUTRA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000116)

CORRERÃO POR CONTA DO CLIENTE TODOS OS ENCARGOS, PENALIDADES PECUNIÁRIAS, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEMPRE QUE EXIGIDO PELA REGULAMENTAÇÃO, INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OBRIGANDO-SE O CLIENTE A EFETUAR O PAGAMENTO AO BANCO VOTORANTIM DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS, PENALIDADES OU DESPESAS.

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Contratação	336998616	02/02/2023

(0000000127)

CASO O CLIENTE APRESENTE DOCUMENTOS DE EMBARQUE PARA VINCULAR ESTE CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA DIFERENTE DAQUELA INDICADA NO CONTRATO DE CÂMBIO, O VALOR A SER VINCULADO SERÁ APURADO COM BASE NA PARIDADE ENTRE AMBAS AS MOEDAS UTILIZADAS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, QUE OBRIGATORIAMENTE EXIGE A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CAMBIAL EM BOA ORDEM, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, BEM COMO OS RESPECTIVOS VALORES DE MOEDA ESTRANGEIRA RECEBIDOS COM INSTRUÇÃO DE APLICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO. EVENTUAIS VALORES DECORRENTES DE AJUSTES PELA SUBSTITUIÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA IDENTIFICADA NOS DADOS DA OPERAÇÃO PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO DE CÂMBIO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E

DEVEM SER PAGOS NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000132)

O CLIENTE SE DECLARA DEPOSITÁRIO, RESPONSÁVEL PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS (FATURAS, CONHECIMENTO DE EMBARQUES, SAQUES, ETC.) ORIGINADORES DAS OPERAÇÕES CELEBRADAS QUE DÃO ENSEJO AO CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DOS DEMAIS DOCUMENTOS, TAIS COMO COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS OU DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SUPORTAM O CONTRATO DE CÂMBIO, TORNANDO-SE DEPOSITÁRIO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS QUE LHE INCUMBEM DE ACORDO COM A LEI CIVIL E PENAL, QUE DECLARA EXPRESSAMENTE CONHECER E ACEITAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, OBRIGANDO-SE A ENTREGÁ-LOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADAS DE SOLICITAÇÃO NESSE SENTIDO. O CLIENTE DEVERÁ MANTER CONSIGO A DOCUMENTAÇÃO ORA REFERIDA PELO PRAZO QUE OS NORMATIVOS E LEGISLAÇÃO VIGENTES ESTABELECEM.

(0000000152)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ COBRAR JUROS ATÉ A DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE PAGAMENTO, COM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO DE CÂMBIO. CASO A ORDEM DE PAGAMENTO SEJA RECEBIDA SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO A QUAL SE REFERE, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, OS JUROS DA OPERAÇÃO SERÃO CALCULADOS ATÉ O MOMENTO DA REFERIDA INSTRUÇÃO DE VINCULAÇÃO AO BANCO VOTORANTIM À ORDEM DE PAGAMENTO NO REFERIDO CONTRATO DE CÂMBIO.

(0000000159)

O BANCO VOTORANTIM FICA, DESDE JÁ, IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADO A DEBITAR DE QUALQUER CONTA MANTIDA PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, VALORES EM MONTANTE NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS RELATIVAS

OPERAÇÃO DE CÂMBIO AQUI TRATADA E A CREDITÁ-LOS NO LOCAL QUE JULGAR ADEQUADO. NA HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA PERANTE O BANCO VOTORANTIM, O CLIENTE DEVERÁ, NO

PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE REFERIDOS VALORES, EM FUNDOS IMEDIATAMENTE

DISPONÍVEIS E LIVREMENTE TRANSFERÍVEIS, NA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000166)

CASO OS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PARA O CLIENTE ATRAVÉS DESTE CONTRATO DE

CÂMBIO SEJAM USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINANCIAR A EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Contratação	336998616	02/02/2023

AO AGRONEGÓCIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI 11.076/04, O BANCO VOTORANTIM ESTÁ AUTORIZADO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A VINCULAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DESTE ADIANTAMENTO SOBRE CONTRATO DE CÂMBIO COMO LASTRO PARA A EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO.

(0000000201)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM, DESDE JÁ, EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE DÉBITO E RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS CONSTANTES EM NOME DO CLIENTE PERANTE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E A CONSULTAR E REGISTRAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM SEU NOME, SOBRE QUAISQUER OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CRÉDITO (SCR) DO BACEN, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(0000000202)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A CONSULTAR OS DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DISPONIBILIZADOS PELO MDIC-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E/OU RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE AOS DOCUMENTOS E REGISTROS APRESENTADOS PELO CLIENTE AO BANCO VOTORANTIM COMO COMPROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR (IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO), INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO AO NOVOEX E/OU SISCOMEX E QUALQUER OUTRO SISTEMA QUE OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS VENHAM A DISPONIBILIZAR PARA TAL CONSULTA. O CLIENTE AUTORIZA, DESDE JÁ, O BANCO VOTORANTIM A CONSULTAR OS DADOS DE DESEMPENHO CAMBIAL DO CLIENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO COMO COMPROVAÇÃO DA RESPECTIVA OPERAÇÃO DE CÂMBIO.

(0000000203)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A FORNECER, CASO APLICÁVEL, À INSTITUIÇÃO FINANCIADORA NO EXTERIOR (“FINANCIADOR”) CÓPIA DOS DOCUMENTOS CAMBIAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À INVOICE/FATURA E CONHECIMENTO DE EMBARQUE RELATIVO AO CONTRATO DE CÂMBIO, CUJOS RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA FORAM DISPONIBILIZADOS PELO FINANCIADOR AO BANCO VOTORANTIM PARA VIABILIZAR O REFERIDO CONTRATO AO CLIENTE.

(0000000204)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ DECRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CÂMBIO E EXIGIR DO CLIENTE E SEUS GARANTIDORES, SEU IMEDIATO E INTEGRAL PAGAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR, INDEPENDENTE DE PRÉVIO AVISO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL: A) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES DEIXAREM DE CUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO AQUI ASSUMIDA; B) SE O CLIENTE PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA, IDENTIFICAÇÃO DE FALSIDADE, IMPRECISÃO, INCORREÇÃO OU OMISSÃO DE QUALQUER DECLARAÇÃO, INFORMAÇÃO OU DOCUMENTOS QUE TENHA SIDO OU VENHA SER, FIRMADO, PRESTADO OU ENTREGUE PELO CLIENTE E/OU GARANTIDORES; C) SE O CLIENTE FALHAR EM CONSTITUIR AS GARANTIAS, NO PRAZO AJUSTADO, EM TERMOS E CONDIÇÕES SATISFATÓRIOS AO BANCO, CASO APLICÁVEL; D) SE O CLIENTE ALTERAR O OBJETO SOCIAL, DE FORMA A ALTERAR SUAS ATIVIDADES PRINCIPAIS ATUALMENTE DESENVOLVIDAS;

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Contratação	336998616	02/02/2023

(0000000205)

E) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES PEDIR(EM) RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO OU DEFERIMENTO, A ADOÇÃO DE QUALQUER PROCESSO VISANDO REESTRUTURAÇÃO DE DIVIDAS OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, AUTOFALÊNCIA OU DE INSOLVÊNCIA, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA OU A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA QUE VISE A SUA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO; F) SE A MORTE, INTERDIÇÃO OU INSOLVÊNCIA DE QUALQUER GARANTIDOR, QUANDO APLICÁVEL, SEM A APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTO IDÔNEO, ACEITO PELO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA OCORRÊNCIA DO EVENTO; G) SE FOR VERIFICADA A INADIMPLÊNCIA OU DECRETAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO QUE O CLIENTE OU GARANTIDORES TENHAM CELEBRADO COM QUAISQUER TERCEIROS, COM O BANCO VOTORANTIM, OUTRA EMPRESA COLIGADA, CONTROLADA E/OU CONTROLADORA, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA DO BANCO VOTORANTIM;

(0000000206)

H) CASO OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS SEJAM DESTINADOS PARA FINALIDADE DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDA NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OU AINDA, SE NÃO HOUVER A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA FINALIDADE CONFORME AS DISPOSIÇÕES AQUI AJUSTADAS; I) SE OCORRER CONTRA O CLIENTE A CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, QUANDO APLICÁVEL, SENTENÇA CONDENATÓRIA DE ATOS QUE IMPORTEM TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO, PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU DANOS AO MEIO AMBIENTE; J) SE OCORRER DETERIORAÇÃO DAS GARANTIAS QUE ASSEGUREM OU VENHAM ASSEGURAR O CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO APLICÁVEL, A OCORRÊNCIA DE EVENTO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETAR, A INSUFICIÊNCIA, FALTA DE LIQUIDEZ, PREJUÍZO À EXIGIBILIDADE OU DIMINUIÇÃO DE SEU VALOR DE AVALIAÇÃO OU QUESTIONAMENTO JUDICIAL, INVALIDAÇÃO, ANULAÇÃO, RESCISÃO OU INEXISTÊNCIA, DESDE QUE NÃO HAJA EFETIVA RECOMPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA, EM TERMOS SATISFATÓRIOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

(0000000207)

K) MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO CLIENTE OU DE QUALQUER GARANTIDOR, QUALQUER ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE SEU CONTROLE SOCIETÁRIO, DIRETO OU INDIRETO, OU AINDA, A OCORRÊNCIA DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO DO CLIENTE OU QUALQUER GARANTIDOR; L) SE OCORRER QUALQUER EXISTÊNCIA DE PROTESTO DE TÍTULO QUE NÃO FOR ANULADO OU REMEDIADO EM 30 (TRINTA) DIAS, CUJO O RESPONSÁVEL SEJA O CLIENTE OU GARANTIDORES, AINDA QUE NA CONDIÇÃO DE GARANTIDORES; M) SE OCORRER, CONFORME APURADO PELOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO BANCO VOTORANTIM, QUALQUER MUDANÇA NAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS OU OPERACIONAIS DO CLIENTE;

(0000000208)

N) SE DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS DE CÂMBIO, FOR CONSTATADO QUE O IMÓVEL OBJETO DE GARANTIA, QUANDO APLICÁVEL, POSSUI RESTRIÇÃO AO USO, INCLUINDO RESTRIÇÕES RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTÓLOGO E HISTÓRICO, OU QUE O CLIENTE NÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Contratação	336998616	02/02/2023

ÓRGÃO COMPETENTE, ESTÁ LOCALIZADO EM TERRAS DE OCUPAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000210)

TODOS OS TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO
SERÃO RECOLHIDOS PELO RESPONSÁVEL NA FORMA DA LEI.

(0000000211)

O CLIENTE DECLARA, RECONHECE E CONCORDA EM CUMPRIR TODAS AS REGRAS E NORMAS CONSTANTES NO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS, INSTITUÍDOS PELA LEI 14.286/2021 E PELA RESOLUÇÃO BCB Nº 277, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À PRESENTE CONTRATAÇÃO DE CÂMBIO. QUALQUER EVENTO INSTRUMENTALIZADO ATRAVÉS DESTES CONTRATO NÃO ELIDEM AS RESPONSABILIDADES QUE POSSAM SER IMPUTADAS ÀS PARTES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE A QUALQUER TEMPO VENHAM A SER EFETUADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000212)

O CLIENTE CONCORDA EM INDENIZAR E RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM EM RELAÇÃO A TODAS AS PERDAS, DANOS, DESPESAS, IMPOSTOS, TRIBUTOS, MULTAS E PENALIDADES, TODOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS, QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER EM RAZÃO DE QUALQUER DESCUMPRIMENTO, PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERMEDIADORA, CASO APLICÁVEL, DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DAQUELAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE TRATA SOBRE O MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

(0000000213)

O CLIENTE CONCORDA E ASSUME QUE A LIQUIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À DATA AQUI PREVISTA, INCLUINDO AS DATAS DAS FUTURAS REPACTUAÇÕES E PRORROGAÇÕES DE DATAS VINCULADAS A ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, SUJEITARÁ O CLIENTE AO PAGAMENTO DE AJUSTE DE TAXAS, DESPESAS, ENCARGOS, PERDAS E DANOS QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OU POSTECIPADA, CONFORME O CASO. DESTA FORMA, O CLIENTE COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM POR TAIS CUSTOS, NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E/OU PRORROGAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000214)

O CLIENTE DECLARA E RECONHECE QUE TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE RESPALDAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO E QUE TENHAM SIDO ENTREGUES OU APRESENTADOS AO BANCO VOTORANTIM NÃO FORAM UTILIZADOS PELO CLIENTE PARA FECHAMENTO DE CÂMBIO JUNTO A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A MESMA OPERAÇÃO OU FINANCIAMENTOS, INEXISTINDO ASSIM DUPLICIDADE DE EFEITOS.
IF

(0000000221)

O CLIENTE DECLARA QUE NÃO FOI INCLUÍDO EM NENHUMA SPECIALLY DESIGNATED NATIONALS AND BLOCKED PERSONS LIST ("SDN LIST") OU QUE SOBRE ELE RECAIA SANÇÃO DO OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL ("OFAC") DO DEPARTAMENTO DO TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, BEM COMO QUE OS VALORES REMETIDOS NÃO SE DESTINAM A PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Contratação	336998616	02/02/2023

INDICADAS EM UMA SDN LIST. O BANCO VOTORANTIM SE RESERVA O DIREITO DE REJEITAR O CUMPRIMENTO DE QUALQUER OPERAÇÃO, DOCUMENTOS, PAGAMENTOS, INSTRUÇÕES OU ORDENS DE CRÉDITO QUE ESTEJAM DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS A PAÍSES E PESSOAS JURÍDICAS

OU FÍSICAS INCLUÍDAS EM SDN LIST OU SOBRE AS QUAIS SEJA DETERMINADA SANÇÃO PELO OFAC.

(0000000239)

CASO O PRESENTE INSTRUMENTO SEJA ASSINADO ELETRONICAMENTE, AS PARTES DECLARAM QUE OS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES COM PODERES BASTANTES, BEM COMO DECLARAM SER VÁLIDO O PROCESSO E AS ASSINATURAS REALIZADAS PELA VIA ELETRÔNICA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DO INCISO 20 DO ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA NR 2.200-2/01.

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário Moeda Nacional				
Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
2 - TED	06/02/2023	341 - ITAU UNIBANCO S/A	863	7837

Informações de Recebedor / Pagador

Recebedor / Pagador	Endereço		Cidade	País
PRAIRIE PETFOOD INGREDIENTS LLC				ESTADOS UNIDOS
Banqueiro	Código Swift	Código ABA	País do Banqueiro	Conta do Banqueiro
Banqueiro Intermediário	Código Swift	Código ABA	País do Intermediário	Conta do Intermediário

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do artigo 23 da Lei 4.131, de 3.09.1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º, transcritos neste documento, bem como da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que regem a presente operação.

Art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 44 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017:

“§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil,

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Contratação	336998616	02/02/2023

será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º deste artigo.”

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio:

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Cliente:

CLENIO ANTONIO

GONCALVES:62409

140610

Assinado de forma digital por
CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2023.02.03 07:35:07
-03'00'

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307418713	15/05/2024

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome	CNPJ
BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03
Endereço	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171	
Cidade	UF
SAO PAULO	SP

Cliente

Nome	CPF/CNPJ/Ident. do Estrangeiro
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA	23.357.072/0007-81
Endereço	
RUA DOUTOR MARCOLINO, 79 - N/A	
Cidade	UF / País
PATOS DE MINAS	MG / BRASIL

Instituição intermediadora *

Nome *	CNPJ *

Dados da Operação

Cód. da Moeda Estrangeira	Valor em Moeda Estrangeira	
USD	500.000,00 (QUINHENTOS MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS)	
Taxa Cambial	Valor em Moeda Nacional	
4.9500000000000000	R\$ 2.475.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)	
Valor Efetivo Total (VET)*	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira	Liquidação até
	65 - Teletransmissão	15/07/2024
Código da Natureza	Descrição da Natureza do Fato	
12139-67-N-05-67	EXPORTAÇÃO - RECEBIMENTO POSTERIOR - MAIS DE 360 DIAS	

Percentual de Adiantamento Sobre o Contrato de Câmbio *

RDE *

* Campo a ser preenchido quando aplicável

Outras Especificações

*** ALTERACAO PARA EFEITO DE PRORROGACAO - DE: 15/04/2024 - PARA: 15/07/2024 - DESAGIO PACTUADO DE 10.11 PCTO A.A., APOS O VENCIMENTO COBRAR PRIME ACRESCIDO DE 10.11 PCTO A.A. - COM LIQUIDACAO ANTECIPADA. - DEMAIS CONDICOOES PERMANECEM INALTERADAS.***

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307418713	15/05/2024

Cláusulas contratuais

(0000000111)

O BANCO VOTORANTIM, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ RECUSAR OS DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PAÍS DE DESTINO OU DE CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA OU DO RESPECTIVO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANÇA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES PARA A LIQUIDAÇÃO DA EXPORTAÇÃO.

(0000000113)

SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO E ATÉ O INTEGRAL ADIMPLEMENTO DO CLIENTE, PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS, O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A DEBITAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, DAS CONTAS CORRENTE DE TITULARIDADE DO CLIENTE MENCIONADAS NO PREÂMBULO E NO CAMPO “OUTRAS ESPECIFICAÇÕES” DESTE CONTRATO DE CÂMBIO, INCLUSIVE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LIMITES DE CRÉDITO E SALDO EXISTENTES NA RESPECTIVA CONTA, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, SEJAM ELES VENCIDOS OU NAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO, INCLUINDO OS EVENTOS DE CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU BAIXA. NA HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA JUNTO AO BANCO VOTORANTIM, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE CÂMBIO DEVERÃO SER PAGOS IMEDIATAMENTE VIA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DIRETA (TED) OU DE OUTRA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000116)

CORRERÃO POR CONTA DO CLIENTE TODOS OS ENCARGOS, PENALIDADES PECUNIÁRIAS, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEMPRE QUE EXIGIDO PELA REGULAMENTAÇÃO, INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OBRIGANDO-SE O CLIENTE A EFETUAR O PAGAMENTO AO BANCO VOTORANTIM DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS, PENALIDADES OU DESPESAS

(0000000127)

CASO O CLIENTE APRESENTE DOCUMENTOS DE EMBARQUE PARA VINCULAR ESTE CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA DIFERENTE DAQUELA INDICADA NO CONTRATO DE CÂMBIO, O VALOR A SER VINCULADO SERÁ APURADO COM BASE NA PARIDADE ENTRE AMBAS AS MOEDAS UTILIZADAS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, QUE OBRIGATORIAMENTE EXIGE A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CAMBIAL EM BOA ORDEM, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, BEM COMO OS RESPECTIVOS VALORES DE MOEDA ESTRANGEIRA RECEBIDOS COM INSTRUÇÃO DE APLICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO. EVENTUAIS VALORES DECORRENTES DE AJUSTES PELA SUBSTITUIÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA IDENTIFICADA NOS DADOS DA OPERAÇÃO PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO DE CÂMBIO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E DEVEM SER PAGOS NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000132)

CLIENTE SE DECLARA DEPOSITÁRIO, RESPONSÁVEL PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS (FATURAS, CONHECIMENTO DE EMBARQUES, SAQUES, ETC.) ORIGINADORES DAS OPERAÇÕES CELEBRADAS QUE DÃO ENSEJO AO CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DOS DEMAIS DOCUMENTOS, TAIS COMO COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS OU DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SUPORTAM O CONTRATO DE CÂMBIO, TORNANDO-SE DEPOSITÁRIO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS QUE LHE INCUMBEM DE ACORDO COM A LEI CIVIL E PENAL, QUE

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307418713	15/05/2024

DECLARA EXPRESSAMENTE CONHECER E ACEITAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, OBRIGANDO-SE A ENTREGÁ-LOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS OU EM PRAZO INFERIOR CONFORME SOLICITADO PELO BANCO VOTORANTIM, EM CASO DE ORDEM OU REQUISIÇÃO POR AUTORIDADES, INCLUSIVE JUDICIAIS, REGULADORAS, FISCAIS E QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO., CONTADAS DE SOLICITAÇÃO NESSE SENTIDO. O CLIENTE DEVERÁ MANTER CONSIGO A DOCUMENTAÇÃO ORA REFERIDA PELO PRAZO QUE OS NORMATIVOS E LEGISLAÇÃO VIGENTES ESTABELECEM.

(0000000152)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ COBRAR JUROS ATÉ A DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE PAGAMENTO, COM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO DE CÂMBIO. CASO A ORDEM DE PAGAMENTO SEJA RECEBIDA SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO A QUAL SE REFERE, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, OS JUROS DA OPERAÇÃO SERÃO CALCULADOS ATÉ O MOMENTO DA REFERIDA INSTRUÇÃO DE VINCULAÇÃO AO BANCO VOTORANTIM À ORDEM DE PAGAMENTO NO REFERIDO CONTRATO DE CÂMBIO.

(0000000159)

O BANCO VOTORANTIM FICA, DESDE JÁ, IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADO A DEBITAR DE QUALQUER CONTA MANTIDA PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, VALORES EM MONTANTE NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS RELATIVAS OPERAÇÃO DE CÂMBIO AQUI TRATADA E A CREDITÁ-LOS NO LOCAL QUE JULGAR ADEQUADO. NA

HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA PERANTE O BANCO VOTORANTIM, O CLIENTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE REFERIDOS VALORES, EM FUNDOS IMEDIATAMENTE DISPONÍVEIS E LIVREMENTE TRANSFERÍVEIS, NA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000166)

CASO OS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PARA O CLIENTE ATRAVÉS DESTES CONTRATOS DE CÂMBIO SEJAM USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINANCIAR A EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI 11.076/04, O BANCO VOTORANTIM ESTÁ AUTORIZADO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A VINCULAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DESTES ADIANTAMENTOS SOBRE OPERAÇÃO DE CÂMBIO COMO LASTRO (DIRETA OU INDIRETAMENTE, INCLUSIVE PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS) PARA A EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU DE RESPONSABILIDADE, NA QUALIDADE DE DEVEDOR OU COOBRIGADO, DO BANCO BV

(0000000200)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM, DESDE JÁ, EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE DÉBITO E RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS CONSTANTES EM NOME DO CLIENTE PERANTE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E A CONSULTAR E REGISTRAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM SEU NOME, SOBRE QUALQUER OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CREDITO (SCR) DO BACEN, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(0000000201)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A CONSULTAR OS DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DISPONIBILIZADOS PELO MDIC-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E/OU RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE AOS DOCUMENTOS E REGISTROS APRESENTADOS PELO CLIENTE AO BANCO VOTORANTIM COMO COMPROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR (IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO), INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO AO NOVOEX E/OU SISCOMEX E QUALQUER

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307418713	15/05/2024

OUTRO SISTEMA QUE OS RESPECTIVOS ORGÃOS VENHAM A DISPONIBILIZAR PARA TAL CONSULTA. O CLIENTE AUTORIZA, DESDE JÁ, O BANCO VOTORANTIM A CONSULTAR OS DADOS DE DESEMPENHO CAMBIAL DO CLIENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO COMO COMPROVAÇÃO DA RESPECTIVA OPERAÇÃO DE CÂMBIO.

(0000000202)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A FORNECER, CASO APLICÁVEL, À INSTITUIÇÃO FINANCIADORA NO EXTERIOR (“FINANCIADOR”) CÓPIA DOS DOCUMENTOS CAMBIAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À INVOICE/FATURA E CONHECIMENTO DE EMBARQUE RELATIVO AO CONTRATO DE CÂMBIO, CUJOS RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA FORAM DISPONIBILIZADOS PELO FINANCIADOR AO BANCO VOTORANTIM PARA VIABILIZAR O REFERIDO CONTRATO AO CLIENTE.

(0000000203)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ DECRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CÂMBIO E EXIGIR DO CLIENTE E SEUS GARANTIDORES, SEU IMEDIATO E INTEGRAL PAGAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR, INDEPENDENTE DE PRÉVIO AVISO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL: A) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES DEIXAREM DE CUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO AQUI ASSUMIDA; B) SE O CLIENTE PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA, IDENTIFICAÇÃO DE FALSIDADE, IMPRECISÃO, INCORREÇÃO OU OMISSÃO DE QUALQUER DECLARAÇÃO, INFORMAÇÃO OU DOCUMENTOS QUE TENHA SIDO OU VENHA SER, FIRMADO, PRESTADO OU ENTREGUE PELO CLIENTE E/OU GARANTIDORES; C) SE O CLIENTE FALHAR EM CONSTITUIR AS GARANTIAS, NO PRAZO AJUSTADO, EM TERMOS E CONDIÇÕES SATISFATÓRIOS AO BANCO, CASO APLICÁVEL; D) SE O CLIENTE ALTERAR O OBJETO SOCIAL, DE FORMA A ALTERAR SUAS ATIVIDADES PRINCIPAIS ATUALMENTE DESENVOLVIDAS;

(0000000204)

E) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES PEDIR(EM) RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO OU DEFERIMENTO, A ADOÇÃO DE QUALQUER PROCESSO VISANDO REESTRUTURAÇÃO DE DIVIDAS OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, AUTOFALÊNCIA OU DE INSOLVÊNCIA, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA OU A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA QUE VISE A SUA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO; F) SE A MORTE, INTERDIÇÃO OU INSOLVÊNCIA DE QUALQUER GARANTIDOR, QUANDO APLICÁVEL, SEM A APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTO IDÔNEO, ACEITO PELO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA OCORRÊNCIA DO EVENTO; G) SE FOR VERIFICADA A INADIMPLÊNCIA OU DECRETAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO QUE O CLIENTE OU GARANTIDORES TENHAM CELEBRADO COM QUAISQUER TERCEIROS, COM O BANCO VOTORANTIM, OUTRA EMPRESA COLIGADA, CONTROLADA E/OU CONTROLADORA, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA DO BANCO VOTORANTIM;

(0000000205)

H) CASO OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS SEJAM DESTINADOS PARA FINALIDADE DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDADA NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OU AINDA, SE NÃO HOUVER A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA FINALIDADE CONFORME AS DISPOSIÇÕES AQUI AJUSTADAS; I) SE OCORRER CONTRA O CLIENTE A CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, QUANDO APLICÁVEL, SENTENÇA CONDENATÓRIA DE ATOS QUE IMPORTEM TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO, PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU DANOS AO MEIO AMBIENTE; J) SE OCORRER DETERIORAÇÃO DAS GARANTIAS QUE ASSEGUREM OU VENHAM ASSEGURAR O CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO APLICÁVEL, A OCORRÊNCIA DE EVENTO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETER, A INSUFICIÊNCIA, FALTA DE LIQUIDEZ, PREJUÍZO À EXIGIBILIDADE OU DIMINUIÇÃO DE SEU VALOR DE AVALIAÇÃO OU QUESTIONAMENTO JUDICIAL, INVALIDAÇÃO, ANULAÇÃO, RESCISÃO OU INEXISTÊNCIA, DESDE QUE NÃO HAJA EFETIVA

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307418713	15/05/2024

RECOMPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA, EM TERMOS SATISFATÓRIOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

(0000000206)

K) MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO CLIENTE OU DE QUALQUER GARANTIDOR, QUALQUER ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE SEU CONTROLE SOCIETÁRIO, DIRETO OU INDIRETO, OU AINDA, A OCORRÊNCIA DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO DO CLIENTE OU QUALQUER GARANTIDOR; L) SE OCORRER QUALQUER EXISTÊNCIA DE PROTESTO DE TÍTULO QUE NÃO FOR ANULADO OU REMEDIADO EM 30 (TRINTA) DIAS, CUJO O RESPONSÁVEL SEJA O CLIENTE OU GARANTIDORES, AINDA QUE NA CONDIÇÃO DE GARANTIDORES; M) SE OCORRER, CONFORME APURADO PELOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO BANCO VOTORANTIM, QUALQUER MUDANÇA NAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS OU OPERACIONAIS DO CLIENTE;

(0000000207)

N) SE DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE CÂMBIO, FOR CONSTATADO QUE O IMÓVEL OBJETO DE GARANTIA, QUANDO APLICÁVEL, POSSUI RESTRIÇÃO AO USO, INCLUINDO RESTRIÇÕES RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTÓLOGO E HISTÓRICO, OU QUE O CLIENTE NÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ESTÁ LOCALIZADO EM TERRAS DE OCUPAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000210)

TODOS OS TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO SERÃO RECOLHIDOS PELO RESPONSÁVEL NA FORMA DA LEI.

(0000000211)

O CLIENTE DECLARA, RECONHECE E CONCORDA EM CUMPRIR TODAS AS REGRAS E NORMAS CONSTANTES NO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS, INSTITUÍDOS PELA LEI 14.286/2021 E PELA RESOLUÇÃO BCB Nº 277, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À PRESENTE CONTRATAÇÃO DE CÂMBIO. QUALQUER EVENTO INSTRUMENTALIZADO ATRAVÉS DESTE CONTRATO NÃO ELIDEM AS RESPONSABILIDADES QUE POSSAM SER IMPUTADAS ÀS PARTES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE A QUALQUER TEMPO VENHAM A SER EFETUADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000212)

O CLIENTE CONCORDA EM INDENIZAR E RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM EM RELAÇÃO A TODAS AS PERDAS, DANOS, DESPESAS, IMPOSTOS, TRIBUTOS, MULTAS E PENALIDADES, TODOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS, QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER EM RAZÃO DE QUALQUER DESCUMPRIMENTO, PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERMEDIADORA, CASO APLICÁVEL, DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DAQUELAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE TRATA SOBRE O MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

(0000000213)

O CLIENTE CONCORDA E ASSUME QUE A LIQUIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À DATA AQUI PREVISTA, INCLUINDO AS DATAS DAS FUTURAS REPACTUAÇÕES E PRORROGAÇÕES DE DATAS VINCULADAS A ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, SUJEITARÁ O CLIENTE AO PAGAMENTO DE AJUSTE DE TAXAS, DESPESAS, ENCARGOS, PERDAS E DANOS QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OU

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307418713	15/05/2024

POSTECIPADA, CONFORME O CASO. DESTA FORMA, O CLIENTE COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM POR TAIS CUSTOS, NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E/OU PRORROGAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000214)

O CLIENTE DECLARA E RECONHECE QUE TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE RESPALDAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO E QUE TENHAM SIDO ENTREGUES OU APRESENTADOS AO BANCO VOTORANTIM NÃO FORAM UTILIZADOS PELO CLIENTE PARA FECHAMENTO DE CÂMBIO JUNTO A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A MESMA OPERAÇÃO OU FINANCIAMENTOS, INEXISTINDO ASSIM DUPLICIDADE DE EFEITOS.

(0000000221)

O CLIENTE DECLARA QUE NÃO FOI INCLUÍDO EM NENHUMA SPECIALLY DESIGNATED NATIONALS AND BLOCKED PERSONS LIST ("SDN LIST") OU QUE SOBRE ELE RECAIA SANÇÃO DO OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL ("OFAC") DO DEPARTAMENTO DO TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, BEM COMO QUE OS VALORES REMETIDOS NÃO SE DESTINAM A PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INDICADAS EM UMA SDN LIST. O BANCO VOTORANTIM SE RESERVA O DIREITO DE REJEITAR O CUMPRIMENTO DE QUALQUER OPERAÇÃO, DOCUMENTOS, PAGAMENTOS, INSTRUÇÕES OU ORDENS DE CRÉDITO QUE ESTEJAM DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS A PAÍSES E PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INCLUÍDAS EM SDN LIST OU SOBRE AS QUAIS SEJA DETERMINADA SANÇÃO PELO OFAC.

(0000000239)

CASO O PRESENTE INSTRUMENTO SEJA ASSINADO ELETRONICAMENTE, AS PARTES DECLARAM QUE OS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES COM PODERES BASTANTES, BEM COMO DECLARAM SER VÁLIDO O PROCESSO E AS ASSINATURAS REALIZADAS PELA VIA ELETRÔNICA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DO INCISO 20 DO ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA NR 2.200-2/01.

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário Moeda Nacional				
Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
1 - CC	07/06/2022	655 - BANCO VOTORANTIM S.A.	1	11854529



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307418713	15/05/2024

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio:

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Cliente:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
09140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16
08:14:16 -03'00'

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307939362	15/05/2024

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome	CNPJ
BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03
Endereço	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171	
Cidade	UF
SAO PAULO	SP

Cliente

Nome	CPF/CNPJ/Ident. do Estrangeiro
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA	23.357.072/0007-81
Endereço	
RUA DOUTOR MARCOLINO, 79 - N/A	
Cidade	UF / País
PATOS DE MINAS	MG / BRASIL

Instituição intermediadora *

Nome *	CNPJ *

Dados da Operação

Cód. da Moeda Estrangeira	Valor em Moeda Estrangeira	
USD	500.000,00 (QUINHENTOS MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS)	
Taxa Cambial	Valor em Moeda Nacional	
5.0000000000000000	R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)	
Valor Efetivo Total (VET)*	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira	Liquidação até
	65 - Teletransmissão	15/07/2024
Código da Natureza	Descrição da Natureza do Fato	
12139-67-N-05-67	EXPORTAÇÃO - RECEBIMENTO POSTERIOR - MAIS DE 360 DIAS	

Percentual de Adiantamento Sobre o Contrato de Câmbio *	RDE *

* Campo a ser preenchido quando aplicável

Outras Especificações

*** ALTERACAO PARA EFEITO DE PRORROGACAO - DE: 15/04/2024 - PARA: 15/07/2024 - DESAGIO PACTUADO DE 10,11 PCTO A.A., APOS O VENCIMENTO COBRAR PRIME ACRESCIDO DE 10,11 PCTO A.A. COM LIQUIDACAO ANTECIPADA. - DEMAIS CONDICoes PERMANECEM INALTERADAS.***

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307939362	15/05/2024

Cláusulas contratuais

(0000000111)

O BANCO VOTORANTIM, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ RECUSAR OS DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PAÍS DE DESTINO OU DE CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA OU DO RESPECTIVO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANÇA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES PARA A LIQUIDAÇÃO DA EXPORTAÇÃO.

(0000000113)

SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO E ATÉ O INTEGRAL ADIMPLEMENTO DO CLIENTE, PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS, O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A DEBITAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, DAS CONTAS CORRENTE DE TITULARIDADE DO CLIENTE MENCIONADAS NO PREÂMBULO E NO CAMPO “OUTRAS ESPECIFICAÇÕES” DESTE CONTRATO DE CÂMBIO, INCLUSIVE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LIMITES DE CRÉDITO E SALDO EXISTENTES NA RESPECTIVA CONTA, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, SEJAM ELES VENCIDOS OU NAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO, INCLUINDO OS EVENTOS DE CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU BAIXA. NA HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA JUNTO AO BANCO VOTORANTIM, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE CÂMBIO DEVERÃO SER PAGOS IMEDIATAMENTE VIA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DIRETA (TED) OU DE OUTRA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000116)

CORRERÃO POR CONTA DO CLIENTE TODOS OS ENCARGOS, PENALIDADES PECUNIÁRIAS, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEMPRE QUE EXIGIDO PELA REGULAMENTAÇÃO, INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OBRIGANDO-SE O CLIENTE A EFETUAR O PAGAMENTO AO BANCO VOTORANTIM DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS, PENALIDADES OU DESPESAS

(0000000127)

CASO O CLIENTE APRESENTE DOCUMENTOS DE EMBARQUE PARA VINCULAR ESTE CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA DIFERENTE DAQUELA INDICADA NO CONTRATO DE CÂMBIO, O VALOR A SER VINCULADO SERÁ APURADO COM BASE NA PARIDADE ENTRE AMBAS AS MOEDAS UTILIZADAS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, QUE OBRIGATORIAMENTE EXIGE A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CAMBIAL EM BOA ORDEM, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, BEM COMO OS RESPECTIVOS VALORES DE MOEDA ESTRANGEIRA RECEBIDOS COM INSTRUÇÃO DE APLICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO. EVENTUAIS VALORES DECORRENTES DE AJUSTES PELA SUBSTITUIÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA IDENTIFICADA NOS DADOS DA OPERAÇÃO PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO DE CÂMBIO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E DEVEM SER PAGOS NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000132)

CLIENTE SE DECLARA DEPOSITÁRIO, RESPONSÁVEL PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS (FATURAS, CONHECIMENTO DE EMBARQUES, SAQUES, ETC.) ORIGINADORES DAS OPERAÇÕES CELEBRADAS QUE DÃO ENSEJO AO CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DOS DEMAIS DOCUMENTOS, TAIS COMO COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS OU DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SUPORTAM O CONTRATO DE CÂMBIO, TORNANDO-SE DEPOSITÁRIO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS QUE LHE INCUMBEM DE ACORDO COM A LEI CIVIL E PENAL, QUE

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307939362	15/05/2024

DECLARA EXPRESSAMENTE CONHECER E ACEITAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, OBRIGANDO-SE A ENTREGÁ-LOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS OU EM PRAZO INFERIOR CONFORME SOLICITADO PELO BANCO VOTORANTIM, EM CASO DE ORDEM OU REQUISIÇÃO POR AUTORIDADES, INCLUSIVE JUDICIAIS, REGULADORAS, FISCAIS E QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO., CONTADAS DE SOLICITAÇÃO NESSE SENTIDO. O CLIENTE DEVERÁ MANTER CONSIGO A DOCUMENTAÇÃO ORA REFERIDA PELO PRAZO QUE OS NORMATIVOS E LEGISLAÇÃO VIGENTES ESTABELECEM.

(0000000152)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ COBRAR JUROS ATÉ A DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE PAGAMENTO, COM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO DE CÂMBIO. CASO A ORDEM DE PAGAMENTO SEJA RECEBIDA SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO A QUAL SE REFERE, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, OS JUROS DA OPERAÇÃO SERÃO CALCULADOS ATÉ O MOMENTO DA REFERIDA INSTRUÇÃO DE VINCULAÇÃO AO BANCO VOTORANTIM À ORDEM DE PAGAMENTO NO REFERIDO CONTRATO DE CÂMBIO.

(0000000159)

O BANCO VOTORANTIM FICA, DESDE JÁ, IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADO A DEBITAR DE QUALQUER CONTA MANTIDA PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, VALORES EM MONTANTE NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS RELATIVAS OPERAÇÃO DE CÂMBIO AQUI TRATADA E A CREDITÁ-LOS NO LOCAL QUE JULGAR ADEQUADO. NA

HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA PERANTE O BANCO VOTORANTIM, O CLIENTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE REFERIDOS VALORES, EM FUNDOS IMEDIATAMENTE DISPONÍVEIS E LIVREMENTE TRANSFERÍVEIS, NA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000166)

CASO OS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PARA O CLIENTE ATRAVÉS DESTES CONTRATOS DE CÂMBIO SEJAM USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINANCIAR A EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI 11.076/04, O BANCO VOTORANTIM ESTÁ AUTORIZADO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A VINCULAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DESTES ADIANTAMENTOS SOBRE OPERAÇÃO DE CÂMBIO COMO LASTRO (DIRETA OU INDIRETAMENTE, INCLUSIVE PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS) PARA A EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU DE RESPONSABILIDADE, NA QUALIDADE DE DEVEDOR OU COOBRIGADO, DO BANCO BV

(0000000200)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM, DESDE JÁ, EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE DÉBITO E RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS CONSTANTES EM NOME DO CLIENTE PERANTE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E A CONSULTAR E REGISTRAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM SEU NOME, SOBRE QUALQUER OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CREDITO (SCR) DO BACEN, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(0000000201)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A CONSULTAR OS DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DISPONIBILIZADOS PELO MDIC-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E/OU RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE AOS DOCUMENTOS E REGISTROS APRESENTADOS PELO CLIENTE AO BANCO VOTORANTIM COMO COMPROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR (IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO), INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO AO NOVOEX E/OU SISCOMEX E QUALQUER

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307939362	15/05/2024

OUTRO SISTEMA QUE OS RESPECTIVOS ORGÃOS VENHAM A DISPONIBILIZAR PARA TAL CONSULTA. O CLIENTE AUTORIZA, DESDE JÁ, O BANCO VOTORANTIM A CONSULTAR OS DADOS DE DESEMPENHO CAMBIAL DO CLIENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO COMO COMPROVAÇÃO DA RESPECTIVA OPERAÇÃO DE CÂMBIO.

(0000000202)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A FORNECER, CASO APLICÁVEL, À INSTITUIÇÃO FINANCIADORA NO EXTERIOR (“FINANCIADOR”) CÓPIA DOS DOCUMENTOS CAMBIAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À INVOICE/FATURA E CONHECIMENTO DE EMBARQUE RELATIVO AO CONTRATO DE CÂMBIO, CUJOS RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA FORAM DISPONIBILIZADOS PELO FINANCIADOR AO BANCO VOTORANTIM PARA VIABILIZAR O REFERIDO CONTRATO AO CLIENTE.

(0000000203)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ DECRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CÂMBIO E EXIGIR DO CLIENTE E SEUS GARANTIDORES, SEU IMEDIATO E INTEGRAL PAGAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR, INDEPENDENTE DE PRÉVIO AVISO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL: A) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES DEIXAREM DE CUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO AQUI ASSUMIDA; B) SE O CLIENTE PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA, IDENTIFICAÇÃO DE FALSIDADE, IMPRECISÃO, INCORREÇÃO OU OMISSÃO DE QUALQUER DECLARAÇÃO, INFORMAÇÃO OU DOCUMENTOS QUE TENHA SIDO OU VENHA SER, FIRMADO, PRESTADO OU ENTREGUE PELO CLIENTE E/OU GARANTIDORES; C) SE O CLIENTE FALHAR EM CONSTITUIR AS GARANTIAS, NO PRAZO AJUSTADO, EM TERMOS E CONDIÇÕES SATISFATÓRIOS AO BANCO, CASO APLICÁVEL; D) SE O CLIENTE ALTERAR O OBJETO SOCIAL, DE FORMA A ALTERAR SUAS ATIVIDADES PRINCIPAIS ATUALMENTE DESENVOLVIDAS;

(0000000204)

E) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES PEDIR(EM) RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO OU DEFERIMENTO, A ADOÇÃO DE QUALQUER PROCESSO VISANDO REESTRUTURAÇÃO DE DIVIDAS OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, AUTOFALÊNCIA OU DE INSOLVÊNCIA, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA OU A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA QUE VISE A SUA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO; F) SE A MORTE, INTERDIÇÃO OU INSOLVÊNCIA DE QUALQUER GARANTIDOR, QUANDO APLICÁVEL, SEM A APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTO IDÔNEO, ACEITO PELO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA OCORRÊNCIA DO EVENTO; G) SE FOR VERIFICADA A INADIMPLÊNCIA OU DECRETAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO QUE O CLIENTE OU GARANTIDORES TENHAM CELEBRADO COM QUAISQUER TERCEIROS, COM O BANCO VOTORANTIM, OUTRA EMPRESA COLIGADA, CONTROLADA E/OU CONTROLADORA, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA DO BANCO VOTORANTIM;

(0000000205)

H) CASO OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS SEJAM DESTINADOS PARA FINALIDADE DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDA NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OU AINDA, SE NÃO HOUVER A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA FINALIDADE CONFORME AS DISPOSIÇÕES AQUI AJUSTADAS; I) SE OCORRER CONTRA O CLIENTE A CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, QUANDO APLICÁVEL, SENTENÇA CONDENATÓRIA DE ATOS QUE IMPORTEM TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO, PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU DANOS AO MEIO AMBIENTE; J) SE OCORRER DETERIORAÇÃO DAS GARANTIAS QUE ASSEGUREM OU VENHAM ASSEGURAR O CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO APLICÁVEL, A OCORRÊNCIA DE EVENTO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETER, A INSUFICIÊNCIA, FALTA DE LIQUIDEZ, PREJUÍZO À EXIGIBILIDADE OU DIMINUIÇÃO DE SEU VALOR DE AVALIAÇÃO OU QUESTIONAMENTO JUDICIAL, INVALIDAÇÃO, ANULAÇÃO, RESCISÃO OU INEXISTÊNCIA, DESDE QUE NÃO HAJA EFETIVA

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307939362	15/05/2024

RECOMPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA, EM TERMOS SATISFATÓRIOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

(0000000206)

K) MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO CLIENTE OU DE QUALQUER GARANTIDOR, QUALQUER ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE SEU CONTROLE SOCIETÁRIO, DIRETO OU INDIRETO, OU AINDA, A OCORRÊNCIA DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO DO CLIENTE OU QUALQUER GARANTIDOR; L) SE OCORRER QUALQUER EXISTÊNCIA DE PROTESTO DE TÍTULO QUE NÃO FOR ANULADO OU REMEDIADO EM 30 (TRINTA) DIAS, CUJO O RESPONSÁVEL SEJA O CLIENTE OU GARANTIDORES, AINDA QUE NA CONDIÇÃO DE GARANTIDORES; M) SE OCORRER, CONFORME APURADO PELOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO BANCO VOTORANTIM, QUALQUER MUDANÇA NAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS OU OPERACIONAIS DO CLIENTE;

(0000000207)

N) SE DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE CÂMBIO, FOR CONSTATADO QUE O IMÓVEL OBJETO DE GARANTIA, QUANDO APLICÁVEL, POSSUI RESTRIÇÃO AO USO, INCLUINDO RESTRIÇÕES RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTÓLOGO E HISTÓRICO, OU QUE O CLIENTE NÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ESTÁ LOCALIZADO EM TERRAS DE OCUPAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000210)

TODOS OS TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO SERÃO RECOLHIDOS PELO RESPONSÁVEL NA FORMA DA LEI.

(0000000211)

O CLIENTE DECLARA, RECONHECE E CONCORDA EM CUMPRIR TODAS AS REGRAS E NORMAS CONSTANTES NO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS, INSTITUÍDOS PELA LEI 14.286/2021 E PELA RESOLUÇÃO BCB Nº 277, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À PRESENTE CONTRATAÇÃO DE CÂMBIO. QUALQUER EVENTO INSTRUMENTALIZADO ATRAVÉS DESTE CONTRATO NÃO ELIDEM AS RESPONSABILIDADES QUE POSSAM SER IMPUTADAS ÀS PARTES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE A QUALQUER TEMPO VENHAM A SER EFETUADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000212)

O CLIENTE CONCORDA EM INDENIZAR E RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM EM RELAÇÃO A TODAS AS PERDAS, DANOS, DESPESAS, IMPOSTOS, TRIBUTOS, MULTAS E PENALIDADES, TODOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS, QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER EM RAZÃO DE QUALQUER DESCUMPRIMENTO, PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERMEDIADORA, CASO APLICÁVEL, DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DAQUELAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE TRATA SOBRE O MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

(0000000213)

O CLIENTE CONCORDA E ASSUME QUE A LIQUIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À DATA AQUI PREVISTA, INCLUINDO AS DATAS DAS FUTURAS REPACTUAÇÕES E PRORROGAÇÕES DE DATAS VINCULADAS A ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, SUJEITARÁ O CLIENTE AO PAGAMENTO DE AJUSTE DE TAXAS, DESPESAS, ENCARGOS, PERDAS E DANOS QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OU

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307939362	15/05/2024

POSTECIPADA, CONFORME O CASO. DESTA FORMA, O CLIENTE COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM POR TAIS CUSTOS, NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E/OU PRORROGAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000214)

O CLIENTE DECLARA E RECONHECE QUE TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE RESPALDAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO E QUE TENHAM SIDO ENTREGUES OU APRESENTADOS AO BANCO VOTORANTIM NÃO FORAM UTILIZADOS PELO CLIENTE PARA FECHAMENTO DE CÂMBIO JUNTO A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A MESMA OPERAÇÃO OU FINANCIAMENTOS, INEXISTINDO ASSIM DUPLICIDADE DE EFEITOS.

(0000000221)

O CLIENTE DECLARA QUE NÃO FOI INCLUÍDO EM NENHUMA SPECIALLY DESIGNATED NATIONALS AND BLOCKED PERSONS LIST ("SDN LIST") OU QUE SOBRE ELE RECAIA SANÇÃO DO OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL ("OFAC") DO DEPARTAMENTO DO TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, BEM COMO QUE OS VALORES REMETIDOS NÃO SE DESTINAM A PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INDICADAS EM UMA SDN LIST. O BANCO VOTORANTIM SE RESERVA O DIREITO DE REJEITAR O CUMPRIMENTO DE QUALQUER OPERAÇÃO, DOCUMENTOS, PAGAMENTOS, INSTRUÇÕES OU ORDENS DE CRÉDITO QUE ESTEJAM DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS A PAÍSES E PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INCLUÍDAS EM SDN LIST OU SOBRE AS QUAIS SEJA DETERMINADA SANÇÃO PELO OFAC.

(0000000239)

CASO O PRESENTE INSTRUMENTO SEJA ASSINADO ELETRONICAMENTE, AS PARTES DECLARAM QUE OS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES COM PODERES BASTANTES, BEM COMO DECLARAM SER VÁLIDO O PROCESSO E AS ASSINATURAS REALIZADAS PELA VIA ELETRÔNICA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DO INCISO 20 DO ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA NR 2.200-2/01.

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário Moeda Nacional				
Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
1 - CC	10/06/2022	655 - BANCO VOTORANTIM S.A.	1	11854529

**Contrato de Câmbio**

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	307939362	15/05/2024

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio:

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Cliente:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:624
09140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16 08:13:36
-03'00'

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente



Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	345158120	14/05/2024

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome	CNPJ
BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03
Endereço	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171	
Cidade	UF
SAO PAULO	SP

Cliente

Nome	CPF/CNPJ/Ident. do Estrangeiro
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA	23.357.072/0007-81
Endereço	
RUA DOUTOR MARCOLINO, 79 - N/A	
Cidade	UF / País
PATOS DE MINAS	MG / BRASIL

Instituição intermediadora *

Nome *	CNPJ *

Dados da Operação

Cód. da Moeda Estrangeira USD	Valor em Moeda Estrangeira 682.438,51 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E OITO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)	
Taxa Cambial 5.0000000000000000	Valor em Moeda Nacional R\$ 3.412.192,55 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS E DOZE MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)	
Valor Efetivo Total (VET)*	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira 65 - Teletransmissão	Liquidação até 31/05/2024
Código da Natureza 12122-67-N-05-67	Descrição da Natureza do Fato EXPORTAÇÃO - RECEBIMENTO POSTERIOR - ATÉ 360 DIAS	

Percentual de Adiantamento Sobre o Contrato de Câmbio *	RDE *

* Campo a ser preenchido quando aplicável

Outras Especificações

*** ALTERACAO PARA EFEITO DE PRORROGACAO - DE: 28/03/2024 - PARA: 31/05/2024 - DESAGIO PACTUADO DE 9.91 PCTO A.A., APOS O VENCIMENTO COBRAR PRIME ACRESCIDO DE 9.91 PCTO A.A. COM LIQUIDACAO ANTECIPADA. - DEMAIS CONDICOES PERMANECEM INALTERADAS.***



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	345158120	14/05/2024

Cláusulas contratuais

(0000000111)

O BANCO VOTORANTIM, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ RECUSAR OS DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PAÍS DE DESTINO OU DE CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA OU DO RESPECTIVO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANÇA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES PARA A LIQUIDAÇÃO DA EXPORTAÇÃO.

(0000000113)

SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO E ATÉ O INTEGRAL ADIMPLEMENTO DO CLIENTE, PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS, O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A DEBITAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, DAS CONTAS CORRENTE DE TITULARIDADE DO CLIENTE MENCIONADAS NO PREÂMBULO E NO CAMPO “OUTRAS ESPECIFICAÇÕES” DESTES CONTRATO DE CÂMBIO, INCLUSIVE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LIMITES DE CRÉDITO E SALDO EXISTENTES NA RESPECTIVA CONTA, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, SEJAM ELES VENCIDOS OU NAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO, INCLUINDO OS EVENTOS DE CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU BAIXA. NA HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA JUNTO AO BANCO VOTORANTIM, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE CÂMBIO DEVERÃO SER PAGOS IMEDIATAMENTE VIA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DIRETA (TED) OU DE OUTRA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000116)

CORRERÃO POR CONTA DO CLIENTE TODOS OS ENCARGOS, PENALIDADES PECUNIÁRIAS, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEMPRE QUE EXIGIDO PELA REGULAMENTAÇÃO, INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OBRIGANDO-SE O CLIENTE A EFETUAR O PAGAMENTO AO BANCO VOTORANTIM DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS, PENALIDADES OU DESPESAS

(0000000127)

CASO O CLIENTE APRESENTE DOCUMENTOS DE EMBARQUE PARA VINCULAR ESTE CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA DIFERENTE DAQUELA INDICADA NO CONTRATO DE CÂMBIO, O VALOR A SER VINCULADO SERÁ APURADO COM BASE NA PARIDADE ENTRE AMBAS AS MOEDAS UTILIZADAS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, QUE OBRIGATORIAMENTE EXIGE A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CAMBIAL EM BOA ORDEM, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, BEM COMO OS RESPECTIVOS VALORES DE MOEDA ESTRANGEIRA RECEBIDOS COM INSTRUÇÃO DE APLICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO. EVENTUAIS VALORES DECORRENTES DE AJUSTES PELA SUBSTITUIÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA IDENTIFICADA NOS DADOS DA OPERAÇÃO PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO DE CÂMBIO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E DEVEM SER PAGOS NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000132)

CLIENTE SE DECLARA DEPOSITÁRIO, RESPONSÁVEL PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS (FATURAS, CONHECIMENTO DE EMBARQUES, SAQUES, ETC.) ORIGINADORES DAS OPERAÇÕES CELEBRADAS QUE DÃO ENSEJO AO CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DOS DEMAIS DOCUMENTOS, TAIS COMO COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS OU DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SUPORTAM O CONTRATO DE CÂMBIO, TORNANDO-SE DEPOSITÁRIO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS QUE LHE INCUMBEM DE ACORDO COM A LEI CIVIL E PENAL, QUE



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	345158120	14/05/2024

DECLARA EXPRESSAMENTE CONHECER E ACEITAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, OBRIGANDO-SE A ENTREGÁ-LOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS OU EM PRAZO INFERIOR CONFORME SOLICITADO PELO BANCO VOTORANTIM, EM CASO DE ORDEM OU REQUISIÇÃO POR AUTORIDADES, INCLUSIVE JUDICIAIS, REGULADORAS, FISCAIS E QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO., CONTADAS DE SOLICITAÇÃO NESSE SENTIDO. O CLIENTE DEVERÁ MANTER CONSIGO A DOCUMENTAÇÃO ORA REFERIDA PELO PRAZO QUE OS NORMATIVOS E LEGISLAÇÃO VIGENTES ESTABELECEM.

(0000000152)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ COBRAR JUROS ATÉ A DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE PAGAMENTO, COM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO DE CÂMBIO. CASO A ORDEM DE PAGAMENTO SEJA RECEBIDA SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO A QUAL SE REFERE, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, OS JUROS DA OPERAÇÃO SERÃO CALCULADOS ATÉ O MOMENTO DA REFERIDA INSTRUÇÃO DE VINCULAÇÃO AO BANCO VOTORANTIM À ORDEM DE PAGAMENTO NO REFERIDO CONTRATO DE CÂMBIO.

(0000000159)

O BANCO VOTORANTIM FICA, DESDE JÁ, IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADO A DEBITAR DE QUALQUER CONTA MANTIDA PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, VALORES EM MONTANTE NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS RELATIVAS OPERAÇÃO DE CÂMBIO AQUI TRATADA E A CREDITÁ-LOS NO LOCAL QUE JULGAR ADEQUADO. NA

HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA PERANTE O BANCO VOTORANTIM, O CLIENTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE REFERIDOS VALORES, EM FUNDOS IMEDIATAMENTE DISPONÍVEIS E LIVREMENTE TRANSFERÍVEIS, NA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000166)

CASO OS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PARA O CLIENTE ATRAVÉS DESTES CONTRATO DE CÂMBIO SEJAM USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINANCIAR A EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI 11.076/04, O BANCO VOTORANTIM ESTÁ AUTORIZADO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A VINCULAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DESTES ADIANTAMENTO SOBRE OPERAÇÃO DE CÂMBIO COMO LASTRO (DIRETA OU INDIRETAMENTE, INCLUSIVE PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS) PARA A EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU DE RESPONSABILIDADE, NA QUALIDADE DE DEVEDOR OU COOBRIGADO, DO BANCO BV

(0000000200)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM, DESDE JÁ, EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE DÉBITO E RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS CONSTANTES EM NOME DO CLIENTE PERANTE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E A CONSULTAR E REGISTRAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM SEU NOME, SOBRE QUAISQUER OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CRÉDITO (SCR) DO BACEN, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(0000000201)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A CONSULTAR OS DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DISPONIBILIZADOS PELO MDIC-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E/OU RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE AOS DOCUMENTOS E REGISTROS APRESENTADOS PELO CLIENTE AO BANCO VOTORANTIM COMO COMPROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR (IMPORTAÇÃO OU



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	345158120	14/05/2024

EXPORTAÇÃO), INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO AO NOVOEX E/OU SISCOMEX E QUALQUER OUTRO SISTEMA QUE OS RESPECTIVOS ORGÃOS VENHAM A DISPONIBILIZAR PARA TAL CONSULTA. O CLIENTE AUTORIZA, DESDE JÁ, O BANCO VOTORANTIM A CONSULTAR OS DADOS DE DESEMPENHO CAMBIAL DO CLIENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO COMO COMPROVAÇÃO DA RESPECTIVA OPERAÇÃO DE CÂMBIO.

(0000000202)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A FORNECER, CASO APLICÁVEL, À INSTITUIÇÃO

FINANCIADORA NO EXTERIOR ("FINANCIADOR") CÓPIA DOS DOCUMENTOS CAMBIAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À INVOICE/FATURA E CONHECIMENTO DE EMBARQUE RELATIVO AO CONTRATO DE CÂMBIO, CUJOS RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA FORAM DISPONIBILIZADOS PELO FINANCIADOR AO BANCO VOTORANTIM PARA VIABILIZAR O REFERIDO CONTRATO AO CLIENTE.

(0000000203)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ DECRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CÂMBIO E EXIGIR DO CLIENTE E SEUS GARANTIDORES, SEU IMEDIATO E INTEGRAL PAGAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR, INDEPENDENTE DE PRÉVIO AVISO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL: A) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES DEIXAREM DE CUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO AQUI ASSUMIDA; B) SE O CLIENTE PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA, IDENTIFICAÇÃO DE FALSIDADE, IMPRECISÃO, INCORREÇÃO OU OMISSÃO DE QUALQUER DECLARAÇÃO, INFORMAÇÃO OU DOCUMENTOS QUE TENHA SIDO OU VENHA SER, FIRMADO, PRESTADO OU ENTREGUE PELO CLIENTE E/OU GARANTIDORES; C) SE O CLIENTE FALHAR EM CONSTITUIR AS GARANTIAS, NO PRAZO AJUSTADO, EM TERMOS E CONDIÇÕES SATISFATÓRIOS AO BANCO, CASO APLICÁVEL; D) SE O CLIENTE ALTERAR O OBJETO SOCIAL, DE FORMA A ALTERAR SUAS ATIVIDADES PRINCIPAIS ATUALMENTE DESENVOLVIDAS;

(0000000204)

E) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES PEDIR(EM) RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO OU DEFERIMENTO, A ADOÇÃO DE QUALQUER PROCESSO VISANDO REESTRUTURAÇÃO DE DIVIDAS OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, AUTOFALÊNCIA OU DE INSOLVÊNCIA, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA OU A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA QUE VISE A SUA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO; F) SE A MORTE, INTERDIÇÃO OU INSOLVÊNCIA DE QUALQUER GARANTIDOR, QUANDO APLICÁVEL, SEM A APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTO IDÔNEO, ACEITO PELO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA OCORRÊNCIA DO EVENTO; G) SE FOR VERIFICADA A INADIMPLÊNCIA OU DECRETAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO QUE O CLIENTE OU GARANTIDORES TENHAM CELEBRADO COM QUAISQUER TERCEIROS, COM O BANCO VOTORANTIM, OUTRA EMPRESA COLIGADA, CONTROLADA E/OU CONTROLADORA, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA DO BANCO VOTORANTIM;

(0000000205)

H) CASO OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS SEJAM DESTINADOS PARA FINALIDADE DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDADA NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OU AINDA, SE NÃO HOUVER A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA FINALIDADE CONFORME AS DISPOSIÇÕES AQUI AJUSTADAS; I) SE OCORRER CONTRA O CLIENTE A CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, QUANDO APLICÁVEL, SENTENÇA CONDENATÓRIA DE ATOS QUE IMPORTEM TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO, PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU DANOS AO MEIO AMBIENTE; J) SE OCORRER DETERIORAÇÃO DAS GARANTIAS QUE ASSEGUREM OU VENHAM ASSEGURAR O CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO APLICÁVEL, A OCORRÊNCIA DE EVENTO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETER, A INSUFICIÊNCIA, FALTA DE LIQUIDEZ, PREJUÍZO À

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	345158120	14/05/2024

EXIGIBILIDADE OU DIMINUIÇÃO DE SEU VALOR DE AVALIAÇÃO OU QUESTIONAMENTO JUDICIAL, INVALIDAÇÃO, ANULAÇÃO, RESCISÃO OU INEXISTÊNCIA, DESDE QUE NÃO HAJA EFETIVA RECOMPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA, EM TERMOS SATISFATÓRIOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

(0000000206)

K) MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO CLIENTE OU DE QUALQUER GARANTIDOR, QUALQUER ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE SEU CONTROLE SOCIETÁRIO, DIRETO OU INDIRETO, OU AINDA, A OCORRÊNCIA DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO DO CLIENTE OU QUALQUER GARANTIDOR; L) SE OCORRER QUALQUER EXISTÊNCIA DE PROTESTO DE TÍTULO QUE NÃO FOR ANULADO OU REMEDIADO EM 30 (TRINTA) DIAS, CUJO O RESPONSÁVEL SEJA O CLIENTE OU GARANTIDORES, AINDA QUE NA CONDIÇÃO DE GARANTIDORES; M) SE OCORRER, CONFORME APURADO PELOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO BANCO VOTORANTIM, QUALQUER MUDANÇA NAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS OU OPERACIONAIS DO CLIENTE;

(0000000207)

N) SE DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE CÂMBIO, FOR CONSTATADO QUE O IMÓVEL OBJETO DE GARANTIA, QUANDO APLICÁVEL, POSSUI RESTRIÇÃO AO USO, INCLUINDO RESTRIÇÕES RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTÓLOGO E HISTÓRICO, OU QUE O CLIENTE NÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ESTÁ LOCALIZADO EM TERRAS DE OCUPAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000210)

TODOS OS TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO SERÃO RECOLHIDOS PELO RESPONSÁVEL NA FORMA DA LEI.

(0000000211)

O CLIENTE DECLARA, RECONHECE E CONCORDA EM CUMPRIR TODAS AS REGRAS E NORMAS CONSTANTES NO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS, INSTITUÍDOS PELA LEI 14.286/2021 E PELA RESOLUÇÃO BCB Nº 277, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À PRESENTE CONTRATAÇÃO DE CÂMBIO. QUALQUER EVENTO INSTRUMENTALIZADO ATRAVÉS DESTE CONTRATO NÃO ELIDEM AS RESPONSABILIDADES QUE POSSAM SER IMPUTADAS ÀS PARTES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE A QUALQUER TEMPO VENHAM A SER EFETUADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000212)

O CLIENTE CONCORDA EM INDENIZAR E RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM EM RELAÇÃO A TODAS AS PERDAS, DANOS, DESPESAS, IMPOSTOS, TRIBUTOS, MULTAS E PENALIDADES, TODOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS, QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER EM RAZÃO DE QUALQUER DESCUMPRIMENTO, PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERMEDIADORA, CASO APLICÁVEL, DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DAQUELAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE TRATA SOBRE O MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	345158120	14/05/2024

(0000000213)

O CLIENTE CONCORDA E ASSUME QUE A LIQUIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À DATA AQUI PREVISTA, INCLUINDO AS DATAS DAS FUTURAS REPACTUAÇÕES E PRORROGAÇÕES DE DATAS VINCULADAS A ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, SUJEITARÁ O CLIENTE AO PAGAMENTO DE AJUSTE DE TAXAS, DESPESAS, ENCARGOS, PERDAS E DANOS QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OU POSTECIPADA, CONFORME O CASO. DESTA FORMA, O CLIENTE COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM POR TAIS CUSTOS, NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E/OU PRORROGAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000214)

O CLIENTE DECLARA E RECONHECE QUE TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE RESPALDAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO E QUE TENHAM SIDO ENTREGUES OU APRESENTADOS AO BANCO VOTORANTIM NÃO FORAM UTILIZADOS PELO CLIENTE PARA FECHAMENTO DE CÂMBIO JUNTO A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A MESMA OPERAÇÃO OU FINANCIAMENTOS, INEXISTINDO ASSIM DUPLICIDADE DE EFEITOS.

(0000000221)

O CLIENTE DECLARA QUE NÃO FOI INCLUÍDO EM NENHUMA SPECIALLY DESIGNATED NATIONALS AND BLOCKED PERSONS LIST ("SDN LIST") OU QUE SOBRE ELE RECAIA SANÇÃO DO OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL ("OFAC") DO DEPARTAMENTO DO TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, BEM COMO QUE OS VALORES REMETIDOS NÃO SE DESTINAM A PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INDICADAS EM UMA SDN LIST. O BANCO VOTORANTIM SE RESERVA O DIREITO DE REJEITAR O CUMPRIMENTO DE QUALQUER OPERAÇÃO, DOCUMENTOS, PAGAMENTOS, INSTRUÇÕES OU ORDENS DE CRÉDITO QUE ESTEJAM DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS A PAÍSES E PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INCLUÍDAS EM SDN LIST OU SOBRE AS QUAIS SEJA DETERMINADA SANÇÃO PELO OFAC.

(0000000239)

CASO O PRESENTE INSTRUMENTO SEJA ASSINADO ELETRONICAMENTE, AS PARTES DECLARAM QUE OS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES COM PODERES BASTANTES, BEM COMO DECLARAM SER VÁLIDO O PROCESSO E AS ASSINATURAS REALIZADAS PELA VIA ELETRÔNICA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DO INCISO 2º DO ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA NR 2.200-2/01.



Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	345158120	14/05/2024

Despesa

Descrição	Moeda	Valor da Despesa	Taxa Cambial	Desconto M/N	Valor M/N da Despesa	Data de Pagamento
DESP_ANT_BANQUE	790 BRL	791.38	1.0000000000000000	0.00	791.38	13/05/2024

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário Moeda Nacional				
Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
2 - TED	05/04/2023	341 - ITAU UNIBANCO S/A	863	7837

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio:

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Cliente:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:6240
9140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16
08:17:55 -03'00'

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente



Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	348455952	14/05/2024

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome	CNPJ
BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03
Endereço	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171	
Cidade	UF
SAO PAULO	SP

Cliente

Nome	CPF/CNPJ/Ident. do Estrangeiro
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA	23.357.072/0007-81
Endereço	
RUA DOUTOR MARCOLINO, 79 - N/A	
Cidade	UF / País
PATOS DE MINAS	MG / BRASIL

Instituição intermediadora *

Nome *	CNPJ *

Dados da Operação

Cód. da Moeda Estrangeira	Valor em Moeda Estrangeira	
USD	1.000.000,00 (UM MILHÃO DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS)	
Taxa Cambial	Valor em Moeda Nacional	
5.0020000000000000	R\$ 5.002.000,00 (CINCO MILHÕES E DOIS MIL REAIS)	
Valor Efetivo Total (VET)*	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira	Liquidação até
	65 - Teletransmissão	15/07/2024
Código da Natureza	Descrição da Natureza do Fato	
12139-67-N-05-67	EXPORTAÇÃO - RECEBIMENTO POSTERIOR - MAIS DE 360 DIAS	

Percentual de Adiantamento Sobre o Contrato de Câmbio *

RDE *

* Campo a ser preenchido quando aplicável

Outras Especificações

*** ALTERACAO PARA EFEITO DE PRORROGACAO - DE: 19/04/2024 - PARA: 15/07/2024 - DESAGIO PACTUADO DE 10,11 PCTO A.A., APOS O VENCIMENTO COBRAR PRIME ACRESCIDO DE 10,11 PCTO A.A. COM LIQUIDACAO ANTECIPADA. - DEMAIS CONDICOES PERMANECEM INALTERADAS.***



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	348455952	14/05/2024

Cláusulas contratuais

(0000000111)

O BANCO VOTORANTIM, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ RECUSAR OS DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PAÍS DE DESTINO OU DE CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA OU DO RESPECTIVO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANÇA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES PARA A LIQUIDAÇÃO DA EXPORTAÇÃO.

(0000000113)

SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO E ATÉ O INTEGRAL ADIMPLEMENTO DO CLIENTE, PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS, O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A DEBITAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, DAS CONTAS CORRENTE DE TITULARIDADE DO CLIENTE MENCIONADAS NO PREÂMBULO E NO CAMPO “OUTRAS ESPECIFICAÇÕES” DESTES CONTRATO DE CÂMBIO, INCLUSIVE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LIMITES DE CRÉDITO E SALDO EXISTENTES NA RESPECTIVA CONTA, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, SEJAM ELES VENCIDOS OU NAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO, INCLUINDO OS EVENTOS DE CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU BAIXA. NA HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA JUNTO AO BANCO VOTORANTIM, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE CÂMBIO DEVERÃO SER PAGOS IMEDIATAMENTE VIA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DIRETA (TED) OU DE OUTRA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000116)

CORRERÃO POR CONTA DO CLIENTE TODOS OS ENCARGOS, PENALIDADES PECUNIÁRIAS, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEMPRE QUE EXIGIDO PELA REGULAMENTAÇÃO, INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OBRIGANDO-SE O CLIENTE A EFETUAR O PAGAMENTO AO BANCO VOTORANTIM DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS, PENALIDADES OU DESPESAS

(0000000127)

CASO O CLIENTE APRESENTE DOCUMENTOS DE EMBARQUE PARA VINCULAR ESTE CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA DIFERENTE DAQUELA INDICADA NO CONTRATO DE CÂMBIO, O VALOR A SER VINCULADO SERÁ APURADO COM BASE NA PARIDADE ENTRE AMBAS AS MOEDAS UTILIZADAS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, QUE OBRIGATORIAMENTE EXIGE A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CAMBIAL EM BOA ORDEM, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, BEM COMO OS RESPECTIVOS VALORES DE MOEDA ESTRANGEIRA RECEBIDOS COM INSTRUÇÃO DE APLICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO. EVENTUAIS VALORES DECORRENTES DE AJUSTES PELA SUBSTITUIÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA IDENTIFICADA NOS DADOS DA OPERAÇÃO PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO DE CÂMBIO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E DEVEM SER PAGOS NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000132)

CLIENTE SE DECLARA DEPOSITÁRIO, RESPONSÁVEL PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS (FATURAS, CONHECIMENTO DE EMBARQUES, SAQUES, ETC.) ORIGINADORES DAS OPERAÇÕES CELEBRADAS QUE DÃO ENSEJO AO CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DOS DEMAIS DOCUMENTOS, TAIS COMO COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS OU DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SUPORTAM O CONTRATO DE CÂMBIO, TORNANDO-SE DEPOSITÁRIO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS QUE LHE INCUMBEM DE ACORDO COM A LEI CIVIL E PENAL, QUE



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	348455952	14/05/2024

DECLARA EXPRESSAMENTE CONHECER E ACEITAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, OBRIGANDO-SE A ENTREGÁ-LOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS OU EM PRAZO INFERIOR CONFORME SOLICITADO PELO BANCO VOTORANTIM, EM CASO DE ORDEM OU REQUISIÇÃO POR AUTORIDADES, INCLUSIVE JUDICIAIS, REGULADORAS, FISCAIS E QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO., CONTADAS DE SOLICITAÇÃO NESSE SENTIDO. O CLIENTE DEVERÁ MANTER CONSIGO A DOCUMENTAÇÃO ORA REFERIDA PELO PRAZO QUE OS NORMATIVOS E LEGISLAÇÃO VIGENTES ESTABELECEM.

(0000000152)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ COBRAR JUROS ATÉ A DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE PAGAMENTO, COM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO DE CÂMBIO. CASO A ORDEM DE PAGAMENTO SEJA RECEBIDA SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO A QUAL SE REFERE, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, OS JUROS DA OPERAÇÃO SERÃO CALCULADOS ATÉ O MOMENTO DA REFERIDA INSTRUÇÃO DE VINCULAÇÃO AO BANCO VOTORANTIM À ORDEM DE PAGAMENTO NO REFERIDO CONTRATO DE CÂMBIO.

(0000000159)

O BANCO VOTORANTIM FICA, DESDE JÁ, IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADO A DEBITAR DE QUALQUER CONTA MANTIDA PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, VALORES EM MONTANTE NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS RELATIVAS OPERAÇÃO DE CÂMBIO AQUI TRATADA E A CREDITÁ-LOS NO LOCAL QUE JULGAR ADEQUADO. NA

HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA PERANTE O BANCO VOTORANTIM, O CLIENTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE REFERIDOS VALORES, EM FUNDOS IMEDIATAMENTE DISPONÍVEIS E LIVREMENTE TRANSFERÍVEIS, NA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000166)

CASO OS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PARA O CLIENTE ATRAVÉS DESTES CONTRATO DE CÂMBIO SEJAM USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINANCIAR A EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI 11.076/04, O BANCO VOTORANTIM ESTÁ AUTORIZADO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A VINCULAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DESTES ADIANTAMENTO SOBRE OPERAÇÃO DE CÂMBIO COMO LASTRO (DIRETA OU INDIRETAMENTE, INCLUSIVE PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS) PARA A EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU DE RESPONSABILIDADE, NA QUALIDADE DE DEVEDOR OU COOBRIGADO, DO BANCO BV

(0000000200)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM, DESDE JÁ, EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE DÉBITO E RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS CONSTANTES EM NOME DO CLIENTE PERANTE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E A CONSULTAR E REGISTRAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM SEU NOME, SOBRE QUAISQUER OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CRÉDITO (SCR) DO BACEN, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(0000000201)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A CONSULTAR OS DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DISPONIBILIZADOS PELO MDIC-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E/OU RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE AOS DOCUMENTOS E REGISTROS APRESENTADOS PELO CLIENTE AO BANCO VOTORANTIM COMO COMPROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR (IMPORTAÇÃO OU

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	348455952	14/05/2024

EXPORTAÇÃO), INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO AO NOVOEX E/OU SISCOMEX E QUALQUER OUTRO SISTEMA QUE OS RESPECTIVOS ORGÃOS VENHAM A DISPONIBILIZAR PARA TAL CONSULTA. O CLIENTE AUTORIZA, DESDE JÁ, O BANCO VOTORANTIM A CONSULTAR OS DADOS DE DESEMPENHO CAMBIAL DO CLIENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO COMO COMPROVAÇÃO DA RESPECTIVA OPERAÇÃO DE CÂMBIO.

(0000000202)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A FORNECER, CASO APLICÁVEL, À INSTITUIÇÃO FINANCIADORA NO EXTERIOR (“FINANCIADOR”) CÓPIA DOS DOCUMENTOS CAMBIAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À INVOICE/FATURA E CONHECIMENTO DE EMBARQUE RELATIVO AO CONTRATO DE CÂMBIO, CUJOS RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA FORAM DISPONIBILIZADOS PELO FINANCIADOR AO BANCO VOTORANTIM PARA VIABILIZAR O REFERIDO CONTRATO AO CLIENTE.

(0000000203)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ DECRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CÂMBIO E EXIGIR DO CLIENTE E SEUS GARANTIDORES, SEU IMEDIATO E INTEGRAL PAGAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR, INDEPENDENTE DE PRÉVIO AVISO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL: A) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES DEIXAREM DE CUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO AQUI ASSUMIDA; B) SE O CLIENTE PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA, IDENTIFICAÇÃO DE FALSIDADE, IMPRECISÃO, INCORREÇÃO OU OMISSÃO DE QUALQUER DECLARAÇÃO, INFORMAÇÃO OU DOCUMENTOS QUE TENHA SIDO OU VENHA SER, FIRMADO, PRESTADO OU ENTREGUE PELO CLIENTE E/OU GARANTIDORES; C) SE O CLIENTE FALHAR EM CONSTITUIR AS GARANTIAS, NO PRAZO AJUSTADO, EM TERMOS E CONDIÇÕES SATISFATÓRIOS AO BANCO, CASO APLICÁVEL; D) SE O CLIENTE ALTERAR O OBJETO SOCIAL, DE FORMA A ALTERAR SUAS ATIVIDADES PRINCIPAIS ATUALMENTE DESENVOLVIDAS;

(0000000204)

E) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES PEDIR(EM) RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO OU DEFERIMENTO, A ADOÇÃO DE QUALQUER PROCESSO VISANDO REESTRUTURAÇÃO DE DIVIDAS OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, AUTOFALÊNCIA OU DE INSOLVÊNCIA, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA OU A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA QUE VISE A SUA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO; F) SE A MORTE, INTERDIÇÃO OU INSOLVÊNCIA DE QUALQUER GARANTIDOR, QUANDO APLICÁVEL, SEM A APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTO IDÔNEO, ACEITO PELO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA OCORRÊNCIA DO EVENTO; G) SE FOR VERIFICADA A INADIMPLÊNCIA OU DECRETAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO QUE O CLIENTE OU GARANTIDORES TENHAM CELEBRADO COM QUAISQUER TERCEIROS, COM O BANCO VOTORANTIM, OUTRA EMPRESA COLIGADA, CONTROLADA E/OU CONTROLADORA, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA DO BANCO VOTORANTIM;

(0000000205)

H) CASO OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS SEJAM DESTINADOS PARA FINALIDADE DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDO NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OU AINDA, SE NÃO HOUVER A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA FINALIDADE CONFORME AS DISPOSIÇÕES AQUI AJUSTADAS; I) SE OCORRER CONTRA O CLIENTE A CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, QUANDO APLICÁVEL, SENTENÇA CONDENATÓRIA DE ATOS QUE IMPORTEM TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO, PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU DANOS AO MEIO AMBIENTE; J) SE OCORRER DETERIORAÇÃO DAS GARANTIAS QUE ASSEGUREM OU VENHAM ASSEGURAR O CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO APLICÁVEL, A OCORRÊNCIA DE EVENTO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETER, A INSUFICIÊNCIA, FALTA DE LIQUIDEZ, PREJUÍZO À EXIGIBILIDADE OU DIMINUIÇÃO DE SEU VALOR DE AVALIAÇÃO OU QUESTIONAMENTO JUDICIAL,



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	348455952	14/05/2024

INVALIDAÇÃO, ANULAÇÃO, RESCISÃO OU INEXISTÊNCIA, DESDE QUE NÃO HAJA EFETIVA RECOMPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA, EM TERMOS SATISFATÓRIOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

(0000000206)

K) MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO CLIENTE OU DE QUALQUER GARANTIDOR, QUALQUER ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE SEU CONTROLE SOCIETÁRIO, DIRETO OU INDIRETO, OU AINDA, A OCORRÊNCIA DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO DO CLIENTE OU QUALQUER GARANTIDOR; L) SE OCORRER QUALQUER EXISTÊNCIA DE PROTESTO DE TÍTULO QUE NÃO FOR ANULADO OU REMEDIADO EM 30 (TRINTA) DIAS, CUJO O RESPONSÁVEL SEJA O CLIENTE OU GARANTIDORES, AINDA QUE NA CONDIÇÃO DE GARANTIDORES; M) SE OCORRER, CONFORME APURADO PELOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO BANCO VOTORANTIM, QUALQUER MUDANÇA NAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS OU OPERACIONAIS DO CLIENTE;

(0000000207)

N) SE DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE CÂMBIO, FOR CONSTATADO QUE O IMÓVEL OBJETO DE GARANTIA, QUANDO APLICÁVEL, POSSUI RESTRIÇÃO AO USO, INCLUINDO RESTRIÇÕES RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTÓLOGO E HISTÓRICO, OU QUE O CLIENTE NÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ESTÁ LOCALIZADO EM TERRAS DE OCUPAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000210)

TODOS OS TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO SERÃO RECOLHIDOS PELO RESPONSÁVEL NA FORMA DA LEI.

(0000000211)

O CLIENTE DECLARA, RECONHECE E CONCORDA EM CUMPRIR TODAS AS REGRAS E NORMAS CONSTANTES NO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS, INSTITUÍDOS PELA LEI 14.286/2021 E PELA RESOLUÇÃO BCB Nº 277, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À PRESENTE CONTRATAÇÃO DE CÂMBIO. QUALQUER EVENTO INSTRUMENTALIZADO ATRAVÉS DESTE CONTRATO NÃO ELIDEM AS RESPONSABILIDADES QUE POSSAM SER IMPUTADAS ÀS PARTES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE A QUALQUER TEMPO VENHAM A SER EFETUADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000212)

O CLIENTE CONCORDA EM INDENIZAR E RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM EM RELAÇÃO A TODAS AS PERDAS, DANOS, DESPESAS, IMPOSTOS, TRIBUTOS, MULTAS E PENALIDADES, TODOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS, QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER EM RAZÃO DE QUALQUER DESCUMPRIMENTO, PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERMEDIADORA, CASO APLICÁVEL, DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DAQUELAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE TRATA SOBRE O MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL.



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	348455952	14/05/2024

(0000000213)

O CLIENTE CONCORDA E ASSUME QUE A LIQUIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À DATA AQUI PREVISTA, INCLUINDO AS DATAS DAS FUTURAS REPACTUAÇÕES E PRORROGAÇÕES DE DATAS VINCULADAS A ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, SUJEITARÁ O CLIENTE AO PAGAMENTO DE AJUSTE DE TAXAS, DESPESAS, ENCARGOS, PERDAS E DANOS QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OU POSTECIPADA, CONFORME O CASO. DESTA FORMA, O CLIENTE COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM POR TAIS CUSTOS, NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E/OU PRORROGAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000214)

O CLIENTE DECLARA E RECONHECE QUE TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE RESPALDAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO E QUE TENHAM SIDO ENTREGUES OU APRESENTADOS AO BANCO VOTORANTIM NÃO FORAM UTILIZADOS PELO CLIENTE PARA FECHAMENTO DE CÂMBIO JUNTO A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A MESMA OPERAÇÃO OU FINANCIAMENTOS, INEXISTINDO ASSIM DUPLICIDADE DE EFEITOS.

(0000000221)

O CLIENTE DECLARA QUE NÃO FOI INCLUÍDO EM NENHUMA SPECIALLY DESIGNATED NATIONALS AND BLOCKED PERSONS LIST ("SDN LIST") OU QUE SOBRE ELE RECAIA SANÇÃO DO OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL ("OFAC") DO DEPARTAMENTO DO TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, BEM COMO QUE OS VALORES REMETIDOS NÃO SE DESTINAM A PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INDICADAS EM UMA SDN LIST. O BANCO VOTORANTIM SE RESERVA O DIREITO DE REJEITAR O CUMPRIMENTO DE QUALQUER OPERAÇÃO, DOCUMENTOS, PAGAMENTOS, INSTRUÇÕES OU ORDENS DE CRÉDITO QUE ESTEJAM DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS A PAÍSES E PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INCLUÍDAS EM SDN LIST OU SOBRE AS QUAIS SEJA DETERMINADA SANÇÃO PELO OFAC.

(0000000239)

CASO O PRESENTE INSTRUMENTO SEJA ASSINADO ELETRONICAMENTE, AS PARTES DECLARAM QUE OS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES COM PODERES BASTANTES, BEM COMO DECLARAM SER VÁLIDO O PROCESSO E AS ASSINATURAS REALIZADAS PELA VIA ELETRÔNICA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DO INCISO 2º DO ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA NR 2.200-2/01.



Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	348455952	14/05/2024

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário Moeda Nacional				
Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
2 - TED	27/04/2023	341 - ITAU UNIBANCO S/A	863	7837

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio:

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Cliente:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:6240
9140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16
08:18:24 -03'00'

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente



Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	349494368	14/05/2024

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome	CNPJ
BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03
Endereço	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171	
Cidade	UF
SAO PAULO	SP

Cliente

Nome	CPF/CNPJ/Ident. do Estrangeiro
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA	23.357.072/0007-81
Endereço	
RUA DOUTOR MARCOLINO, 79 - N/A	
Cidade	UF / País
PATOS DE MINAS	MG / BRASIL

Instituição intermediadora *

Nome *	CNPJ *

Dados da Operação

Cód. da Moeda Estrangeira USD	Valor em Moeda Estrangeira 617.000,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS)	
Taxa Cambial 5.0227000000000000	Valor em Moeda Nacional R\$ 3.099.005,90 (TRÊS MILHÕES E NOVENTA E NOVE MIL E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)	
Valor Efetivo Total (VET)*	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira 65 - Teletransmissão	Liquidação até 15/07/2024
Código da Natureza 12139-67-N-05-67	Descrição da Natureza do Fato EXPORTAÇÃO - RECEBIMENTO POSTERIOR - MAIS DE 360 DIAS	

Percentual de Adiantamento Sobre o Contrato de Câmbio *	RDE *

* Campo a ser preenchido quando aplicável

Outras Especificações

*** ALTERACAO PARA EFEITO DE PRORROGACAO - DE: 26/04/2024 - PARA: 15/07/2024 - DESAGIO PACTUADO DE 10,11 PCTO A.A., APOS O VENCIMENTO COBRAR PRIME ACRESCIDO DE 10,11 PCTO A.A. COM LIQUIDACAO ANTECIPADA. - DEMAIS CONDICOES PERMANECEM INALTERADAS. ***



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	349494368	14/05/2024

Cláusulas contratuais

(0000000111)

O BANCO VOTORANTIM, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ RECUSAR OS DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PAÍS DE DESTINO OU DE CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA OU DO RESPECTIVO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANÇA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES PARA A LIQUIDAÇÃO DA EXPORTAÇÃO.

(0000000113)

SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO E ATÉ O INTEGRAL ADIMPLEMENTO DO CLIENTE, PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS, O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A DEBITAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, DAS CONTAS CORRENTE DE TITULARIDADE DO CLIENTE MENCIONADAS NO PREÂMBULO E NO CAMPO “OUTRAS ESPECIFICAÇÕES” DESTE CONTRATO DE CÂMBIO, INCLUSIVE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LIMITES DE CRÉDITO E SALDO EXISTENTES NA RESPECTIVA CONTA, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, SEJAM ELES VENCIDOS OU NAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO, INCLUINDO OS EVENTOS DE CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU BAIXA. NA HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA JUNTO AO BANCO VOTORANTIM, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE CÂMBIO DEVERÃO SER PAGOS IMEDIATAMENTE VIA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DIRETA (TED) OU DE OUTRA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000116)

CORRERÃO POR CONTA DO CLIENTE TODOS OS ENCARGOS, PENALIDADES PECUNIÁRIAS, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEMPRE QUE EXIGIDO PELA REGULAMENTAÇÃO, INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OBRIGANDO-SE O CLIENTE A EFETUAR O PAGAMENTO AO BANCO VOTORANTIM DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS, PENALIDADES OU DESPESAS

(0000000127)

CASO O CLIENTE APRESENTE DOCUMENTOS DE EMBARQUE PARA VINCULAR ESTE CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA DIFERENTE DAQUELA INDICADA NO CONTRATO DE CÂMBIO, O VALOR A SER VINCULADO SERÁ APURADO COM BASE NA PARIDADE ENTRE AMBAS AS MOEDAS UTILIZADAS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, QUE OBRIGATORIAMENTE EXIGE A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CAMBIAL EM BOA ORDEM, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, BEM COMO OS RESPECTIVOS VALORES DE MOEDA ESTRANGEIRA RECEBIDOS COM INSTRUÇÃO DE APLICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO. EVENTUAIS VALORES DECORRENTES DE AJUSTES PELA SUBSTITUIÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA IDENTIFICADA NOS DADOS DA OPERAÇÃO PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO DE CÂMBIO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E DEVEM SER PAGOS NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000132)

CLIENTE SE DECLARA DEPOSITÁRIO, RESPONSÁVEL PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS (FATURAS, CONHECIMENTO DE EMBARQUES, SAQUES, ETC.) ORIGINADORES DAS OPERAÇÕES CELEBRADAS QUE DÃO ENSEJO AO CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DOS DEMAIS DOCUMENTOS, TAIS COMO COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS OU DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SUPORTAM O CONTRATO DE CÂMBIO, TORNANDO-SE DEPOSITÁRIO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS QUE LHE INCUMBEM DE ACORDO COM A LEI CIVIL E PENAL, QUE



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	349494368	14/05/2024

DECLARA EXPRESSAMENTE CONHECER E ACEITAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, OBRIGANDO-SE A ENTREGÁ-LOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS OU EM PRAZO INFERIOR CONFORME SOLICITADO PELO BANCO VOTORANTIM, EM CASO DE ORDEM OU REQUISIÇÃO POR AUTORIDADES, INCLUSIVE JUDICIAIS, REGULADORAS, FISCAIS E QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO., CONTADAS DE SOLICITAÇÃO NESSE SENTIDO. O CLIENTE DEVERÁ MANTER CONSIGO A DOCUMENTAÇÃO ORA REFERIDA PELO PRAZO QUE OS NORMATIVOS E LEGISLAÇÃO VIGENTES ESTABELECEM.

(0000000152)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ COBRAR JUROS ATÉ A DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE PAGAMENTO, COM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO DE CÂMBIO. CASO A ORDEM DE PAGAMENTO SEJA RECEBIDA SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO A QUAL SE REFERE, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, OS JUROS DA OPERAÇÃO SERÃO CALCULADOS ATÉ O MOMENTO DA REFERIDA INSTRUÇÃO DE VINCULAÇÃO AO BANCO VOTORANTIM À ORDEM DE PAGAMENTO NO REFERIDO CONTRATO DE CÂMBIO.

(0000000159)

O BANCO VOTORANTIM FICA, DESDE JÁ, IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADO A DEBITAR DE QUALQUER CONTA MANTIDA PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, VALORES EM MONTANTE NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS RELATIVAS OPERAÇÃO DE CÂMBIO AQUI TRATADA E A CREDITÁ-LOS NO LOCAL QUE JULGAR ADEQUADO. NA

HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA PERANTE O BANCO VOTORANTIM, O CLIENTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE REFERIDOS VALORES, EM FUNDOS IMEDIATAMENTE DISPONÍVEIS E LIVREMENTE TRANSFERÍVEIS, NA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000166)

CASO OS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PARA O CLIENTE ATRAVÉS DESTES CONTRATO DE CÂMBIO SEJAM USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINANCIAR A EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI 11.076/04, O BANCO VOTORANTIM ESTÁ AUTORIZADO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A VINCULAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DESTES ADIANTAMENTO SOBRE OPERAÇÃO DE CÂMBIO COMO LASTRO (DIRETA OU INDIRETAMENTE, INCLUSIVE PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS) PARA A EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU DE RESPONSABILIDADE, NA QUALIDADE DE DEVEDOR OU COOBRIGADO, DO BANCO BV

(0000000200)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM, DESDE JÁ, EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE DÉBITO E RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS CONSTANTES EM NOME DO CLIENTE PERANTE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E A CONSULTAR E REGISTRAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM SEU NOME, SOBRE QUAISQUER OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CRÉDITO (SCR) DO BACEN, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(0000000201)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A CONSULTAR OS DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DISPONIBILIZADOS PELO MDIC-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E/OU RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE AOS DOCUMENTOS E REGISTROS APRESENTADOS PELO CLIENTE AO BANCO VOTORANTIM COMO COMPROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR (IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO), INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO AO NOVOEX E/OU SISCOMEX E QUALQUER



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	349494368	14/05/2024

OUTRO SISTEMA QUE OS RESPECTIVOS ORGÃOS VENHAM A DISPONIBILIZAR PARA TAL CONSULTA. O CLIENTE AUTORIZA, DESDE JÁ, O BANCO VOTORANTIM A CONSULTAR OS DADOS DE DESEMPENHO CAMBIAL DO CLIENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO COMO COMPROVAÇÃO DA RESPECTIVA OPERAÇÃO DE CÂMBIO.

(0000000202)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A FORNECER, CASO APLICÁVEL, À INSTITUIÇÃO FINANCIADORA NO EXTERIOR (“FINANCIADOR”) CÓPIA DOS DOCUMENTOS CAMBIAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À INVOICE/FATURA E CONHECIMENTO DE EMBARQUE RELATIVO AO CONTRATO DE CÂMBIO, CUJOS RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA FORAM DISPONIBILIZADOS PELO FINANCIADOR AO BANCO VOTORANTIM PARA VIABILIZAR O REFERIDO CONTRATO AO CLIENTE.

(0000000203)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ DECRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CÂMBIO E EXIGIR DO CLIENTE E SEUS GARANTIDORES, SEU IMEDIATO E INTEGRAL PAGAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR, INDEPENDENTE DE PRÉVIO AVISO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL: A) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES DEIXAREM DE CUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO AQUI ASSUMIDA; B) SE O CLIENTE PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA, IDENTIFICAÇÃO DE FALSIDADE, IMPRECISÃO, INCORREÇÃO OU OMISSÃO DE QUALQUER DECLARAÇÃO, INFORMAÇÃO OU DOCUMENTOS QUE TENHA SIDO OU VENHA SER, FIRMADO, PRESTADO OU ENTREGUE PELO CLIENTE E/OU GARANTIDORES; C) SE O CLIENTE FALHAR EM CONSTITUIR AS GARANTIAS, NO PRAZO AJUSTADO, EM TERMOS E CONDIÇÕES SATISFATÓRIOS AO BANCO, CASO APLICÁVEL; D) SE O CLIENTE ALTERAR O OBJETO SOCIAL, DE FORMA A ALTERAR SUAS ATIVIDADES PRINCIPAIS ATUALMENTE DESENVOLVIDAS;

(0000000204)

E) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES PEDIR(EM) RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO OU DEFERIMENTO, A ADOÇÃO DE QUALQUER PROCESSO VISANDO REESTRUTURAÇÃO DE DIVIDAS OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, AUTOFALÊNCIA OU DE INSOLVÊNCIA, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA OU A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA QUE VISE A SUA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO; F) SE A MORTE, INTERDIÇÃO OU INSOLVÊNCIA DE QUALQUER GARANTIDOR, QUANDO APLICÁVEL, SEM A APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTO IDÔNEO, ACEITO PELO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA OCORRÊNCIA DO EVENTO; G) SE FOR VERIFICADA A INADIMPLÊNCIA OU DECRETAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO QUE O CLIENTE OU GARANTIDORES TENHAM CELEBRADO COM QUAISQUER TERCEIROS, COM O BANCO VOTORANTIM, OUTRA EMPRESA COLIGADA, CONTROLADA E/OU CONTROLADORA, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA DO BANCO VOTORANTIM;

(0000000205)

H) CASO OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS SEJAM DESTINADOS PARA FINALIDADE DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDADA NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OU AINDA, SE NÃO HOUVER A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA FINALIDADE CONFORME AS DISPOSIÇÕES AQUI AJUSTADAS; I) SE OCORRER CONTRA O CLIENTE A CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, QUANDO APLICÁVEL, SENTENÇA CONDENATÓRIA DE ATOS QUE IMPORTEM TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO, PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU DANOS AO MEIO AMBIENTE; J) SE OCORRER DETERIORAÇÃO DAS GARANTIAS QUE ASSEGUREM OU VENHAM ASSEGURAR O CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO APLICÁVEL, A OCORRÊNCIA DE EVENTO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETAR, A INSUFICIÊNCIA, FALTA DE LIQUIDEZ, PREJUÍZO À EXIGIBILIDADE OU DIMINUIÇÃO DE SEU VALOR DE AVALIAÇÃO OU QUESTIONAMENTO JUDICIAL, INVALIDAÇÃO, ANULAÇÃO, RESCISÃO OU INEXISTÊNCIA,



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	349494368	14/05/2024

DESDE QUE NÃO HAJA EFETIVA RECOMPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA, EM TERMOS SATISFATÓRIOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

(0000000206)

K) MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO CLIENTE OU DE QUALQUER GARANTIDOR, QUALQUER ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE SEU CONTROLE SOCIETÁRIO, DIRETO OU INDIRETO, OU AINDA, A OCORRÊNCIA DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO DO CLIENTE OU QUALQUER GARANTIDOR; L) SE OCORRER QUALQUER EXISTÊNCIA DE PROTESTO DE TÍTULO QUE NÃO FOR ANULADO OU REMEDIADO EM 30 (TRINTA) DIAS, CUJO O RESPONSÁVEL SEJA O CLIENTE OU GARANTIDORES, AINDA QUE NA CONDIÇÃO DE GARANTIDORES; M) SE OCORRER, CONFORME APURADO PELOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO BANCO VOTORANTIM, QUALQUER MUDANÇA NAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS OU OPERACIONAIS DO CLIENTE;

(0000000207)

N) SE DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE CÂMBIO, FOR CONSTATADO QUE O IMÓVEL OBJETO DE GARANTIA, QUANDO APLICÁVEL, POSSUI RESTRIÇÃO AO USO, INCLUINDO RESTRIÇÕES RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTÓLOGO E HISTÓRICO, OU QUE O CLIENTE NÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ESTÁ LOCALIZADO EM TERRAS DE OCUPAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000210)

TODOS OS TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO SERÃO RECOLHIDOS PELO RESPONSÁVEL NA FORMA DA LEI.

(0000000211)

O CLIENTE DECLARA, RECONHECE E CONCORDA EM CUMPRIR TODAS AS REGRAS E NORMAS CONSTANTES NO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS, INSTITUÍDOS PELA LEI 14.286/2021 E PELA RESOLUÇÃO BCB Nº 277, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À PRESENTE CONTRATAÇÃO DE CÂMBIO. QUALQUER EVENTO INSTRUMENTALIZADO ATRAVÉS DESTE CONTRATO NÃO ELIDEM AS RESPONSABILIDADES QUE POSSAM SER IMPUTADAS ÀS PARTES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE A QUALQUER TEMPO VENHAM A SER EFETUADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000212)

O CLIENTE CONCORDA EM INDENIZAR E RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM EM RELAÇÃO A TODAS AS PERDAS, DANOS, DESPESAS, IMPOSTOS, TRIBUTOS, MULTAS E PENALIDADES, TODOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS, QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER EM RAZÃO DE QUALQUER DESCUMPRIMENTO, PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERMEDIADORA, CASO APLICÁVEL, DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DAQUELAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE TRATA SOBRE O MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

(0000000213)

O CLIENTE CONCORDA E ASSUME QUE A LIQUIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À DATA AQUI PREVISTA, INCLUINDO AS DATAS DAS FUTURAS REPACTUAÇÕES E PRORROGAÇÕES DE DATAS VINCULADAS A ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, SUJEITARÁ O CLIENTE AO PAGAMENTO DE AJUSTE DE TAXAS, DESPESAS, ENCARGOS, PERDAS E DANOS QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OU POSTECIPADA, CONFORME O CASO. DESTA FORMA, O CLIENTE COMPROMETE-SE, DE FORMA



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	349494368	14/05/2024

IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM POR TAIS CUSTOS, NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E/OU PRORROGAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000214)

O CLIENTE DECLARA E RECONHECE QUE TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE RESPALDAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO E QUE TENHAM SIDO ENTREGUES OU APRESENTADOS AO BANCO VOTORANTIM NÃO FORAM UTILIZADOS PELO CLIENTE PARA FECHAMENTO DE CÂMBIO JUNTO A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A MESMA OPERAÇÃO OU FINANCIAMENTOS, INEXISTINDO ASSIM DUPLICIDADE DE EFEITOS.

(0000000221)

O CLIENTE DECLARA QUE NÃO FOI INCLUÍDO EM NENHUMA SPECIALLY DESIGNATED NATIONALS AND BLOCKED PERSONS LIST ("SDN LIST") OU QUE SOBRE ELE RECAIA SANÇÃO DO OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL ("OFAC") DO DEPARTAMENTO DO TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, BEM COMO QUE OS VALORES REMETIDOS NÃO SE DESTINAM A PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INDICADAS EM UMA SDN LIST. O BANCO VOTORANTIM SE RESERVA O DIREITO DE REJEITAR O CUMPRIMENTO DE QUALQUER OPERAÇÃO, DOCUMENTOS, PAGAMENTOS, INSTRUÇÕES OU ORDENS DE CRÉDITO QUE ESTEJAM DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS A PAÍSES E PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INCLUÍDAS EM SDN LIST OU SOBRE AS QUAIS SEJA DETERMINADA SANÇÃO PELO OFAC.

(0000000239)

CASO O PRESENTE INSTRUMENTO SEJA ASSINADO ELETRONICAMENTE, AS PARTES DECLARAM QUE OS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES COM PODERES BASTANTES, BEM COMO DECLARAM SER VÁLIDO O PROCESSO E AS ASSINATURAS REALIZADAS PELA VIA ELETRÔNICA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DO INCISO 20 DO ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA NR 2.200-2/01.



Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	349494368	14/05/2024

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário Moeda Nacional				
Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
2 - TED	05/05/2023	341 - ITAU UNIBANCO S/A	863	7837

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio:

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Cliente:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:624
09140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16
08:19:05 -03'00'

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente



Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	350394353	14/05/2024

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome	CNPJ
BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03
Endereço	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171	
Cidade	UF
SAO PAULO	SP

Cliente

Nome	CPF/CNPJ/Ident. do Estrangeiro
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA	23.357.072/0007-81
Endereço	
RUA DOUTOR MARCOLINO, 79 - N/A	
Cidade	UF / País
PATOS DE MINAS	MG / BRASIL

Instituição intermediadora *

Nome *	CNPJ *

Dados da Operação

Cód. da Moeda Estrangeira	Valor em Moeda Estrangeira	
USD	1.135.500,00 (UM MILHÃO E CENTO E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS)	
Taxa Cambial	Valor em Moeda Nacional	
4.9312000000000000	R\$ 5.599.377,60 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)	
Valor Efetivo Total (VET)*	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira	Liquidação até
	65 - Teletransmissão	15/07/2024
Código da Natureza	Descrição da Natureza do Fato	
12139-67-N-05-67	EXPORTAÇÃO - RECEBIMENTO POSTERIOR - MAIS DE 360 DIAS	

Percentual de Adiantamento Sobre o Contrato de Câmbio *	RDE *

* Campo a ser preenchido quando aplicável

Outras Especificações

*** ALTERACAO PARA EFEITO DE PRORROGACAO - DE: 03/05/2024 - PARA: 15/07/2024 - DESAGIO PACTUADO DE 10,11 PCTO A.A., APOS O VENCIMENTO COBRAR PRIME ACRESCIDO DE 10,11 PCTO A.A. COM LIQUIDACAO ANTECIPADA. - DEMAIS CONDICOES PERMANECEM INALTERADAS. ***



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	350394353	14/05/2024

Cláusulas contratuais

(0000000111)

O BANCO VOTORANTIM, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ RECUSAR OS DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PAÍS DE DESTINO OU DE CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA OU DO RESPECTIVO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANÇA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES PARA A LIQUIDAÇÃO DA EXPORTAÇÃO.

(0000000113)

SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO E ATÉ O INTEGRAL ADIMPLEMENTO DO CLIENTE, PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS, O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A DEBITAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, DAS CONTAS CORRENTE DE TITULARIDADE DO CLIENTE MENCIONADAS NO PREÂMBULO E NO CAMPO “OUTRAS ESPECIFICAÇÕES” DESTE CONTRATO DE CÂMBIO, INCLUSIVE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LIMITES DE CRÉDITO E SALDO EXISTENTES NA RESPECTIVA CONTA, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, SEJAM ELES VENCIDOS OU NAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO, INCLUINDO OS EVENTOS DE CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU BAIXA. NA HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA JUNTO AO BANCO VOTORANTIM, TODOS OS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE CÂMBIO DEVERÃO SER PAGOS IMEDIATAMENTE VIA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DIRETA (TED) OU DE OUTRA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000116)

CORRERÃO POR CONTA DO CLIENTE TODOS OS ENCARGOS, PENALIDADES PECUNIÁRIAS, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEMPRE QUE EXIGIDO PELA REGULAMENTAÇÃO, INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OBRIGANDO-SE O CLIENTE A EFETUAR O PAGAMENTO AO BANCO VOTORANTIM DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS, PENALIDADES OU DESPESAS

(0000000127)

CASO O CLIENTE APRESENTE DOCUMENTOS DE EMBARQUE PARA VINCULAR ESTE CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA DIFERENTE DAQUELA INDICADA NO CONTRATO DE CÂMBIO, O VALOR A SER VINCULADO SERÁ APURADO COM BASE NA PARIDADE ENTRE AMBAS AS MOEDAS UTILIZADAS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, QUE OBRIGATORIAMENTE EXIGE A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CAMBIAL EM BOA ORDEM, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, BEM COMO OS RESPECTIVOS VALORES DE MOEDA ESTRANGEIRA RECEBIDOS COM INSTRUÇÃO DE APLICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO. EVENTUAIS VALORES DECORRENTES DE AJUSTES PELA SUBSTITUIÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA IDENTIFICADA NOS DADOS DA OPERAÇÃO PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO DE CÂMBIO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E DEVEM SER PAGOS NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.

(0000000132)

CLIENTE SE DECLARA DEPOSITÁRIO, RESPONSÁVEL PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS (FATURAS, CONHECIMENTO DE EMBARQUES, SAQUES, ETC.) ORIGINADORES DAS OPERAÇÕES CELEBRADAS QUE DÃO ENSEJO AO CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DOS DEMAIS DOCUMENTOS, TAIS COMO COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS OU DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SUPORTAM O CONTRATO DE CÂMBIO, TORNANDO-SE DEPOSITÁRIO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS QUE LHE INCUMBEM DE ACORDO COM A LEI CIVIL E PENAL, QUE



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	350394353	14/05/2024

DECLARA EXPRESSAMENTE CONHECER E ACEITAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, OBRIGANDO-SE A ENTREGÁ-LOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS OU EM PRAZO INFERIOR CONFORME SOLICITADO PELO BANCO VOTORANTIM, EM CASO DE ORDEM OU REQUISIÇÃO POR AUTORIDADES, INCLUSIVE JUDICIAIS, REGULADORAS, FISCAIS E QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO., CONTADAS DE SOLICITAÇÃO NESSE SENTIDO. O CLIENTE DEVERÁ MANTER CONSIGO A DOCUMENTAÇÃO ORA REFERIDA PELO PRAZO QUE OS NORMATIVOS E LEGISLAÇÃO VIGENTES ESTABELECEM.

(0000000152)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ COBRAR JUROS ATÉ A DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE PAGAMENTO, COM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO DE CÂMBIO. CASO A ORDEM DE PAGAMENTO SEJA RECEBIDA SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO A QUAL SE REFERE, A CRITÉRIO DO BANCO VOTORANTIM, OS JUROS DA OPERAÇÃO SERÃO CALCULADOS ATÉ O MOMENTO DA REFERIDA INSTRUÇÃO DE VINCULAÇÃO AO BANCO VOTORANTIM À ORDEM DE PAGAMENTO NO REFERIDO CONTRATO DE CÂMBIO.

(0000000159)

O BANCO VOTORANTIM FICA, DESDE JÁ, IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADO A DEBITAR DE QUALQUER CONTA MANTIDA PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, VALORES EM MONTANTE NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS RELATIVAS OPERAÇÃO DE CÂMBIO AQUI TRATADA E A CREDITÁ-LOS NO LOCAL QUE JULGAR ADEQUADO. NA

HIPÓTESE DO CLIENTE NÃO MANTER CONTA PERANTE O BANCO VOTORANTIM, O CLIENTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE REFERIDOS VALORES, EM FUNDOS IMEDIATAMENTE DISPONÍVEIS E LIVREMENTE TRANSFERÍVEIS, NA FORMA A SER INDICADA PELO BANCO VOTORANTIM.

(0000000166)

CASO OS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PARA O CLIENTE ATRAVÉS DESTES CONTRATO DE CÂMBIO SEJAM USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINANCIAR A EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI 11.076/04, O BANCO VOTORANTIM ESTÁ AUTORIZADO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A VINCULAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DESTES ADIANTAMENTO SOBRE OPERAÇÃO DE CÂMBIO COMO LASTRO (DIRETA OU INDIRETAMENTE, INCLUSIVE PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS) PARA A EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU DE RESPONSABILIDADE, NA QUALIDADE DE DEVEDOR OU COOBRIGADO, DO BANCO BV

(0000000200)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM, DESDE JÁ, EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE DÉBITO E RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS CONSTANTES EM NOME DO CLIENTE PERANTE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E A CONSULTAR E REGISTRAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM SEU NOME, SOBRE QUAISQUER OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CRÉDITO (SCR) DO BACEN, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(0000000201)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM EM CARACTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A CONSULTAR OS DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DISPONIBILIZADOS PELO MDIC-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E/OU RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE AOS DOCUMENTOS E REGISTROS APRESENTADOS PELO CLIENTE AO BANCO VOTORANTIM COMO COMPROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR (IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO), INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO AO NOVOEX E/OU SISCOMEX E QUALQUER OUTRO SISTEMA QUE OS RESPECTIVOS ORGÃOS VENHAM A DISPONIBILIZAR PARA TAL CONSULTA. O



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	350394353	14/05/2024

CLIENTE AUTORIZA, DESDE JÁ, O BANCO VOTORANTIM A CONSULTAR OS DADOS DE DESEMPENHO CAMBIAL DO CLIENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO COMO COMPROVAÇÃO DA RESPECTIVA OPERAÇÃO DE CÂMBIO.

(0000000202)

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO VOTORANTIM A FORNECER, CASO APLICÁVEL, À INSTITUIÇÃO FINANCIADORA NO EXTERIOR (“FINANCIADOR”) CÓPIA DOS DOCUMENTOS CAMBIAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À INVOICE/FATURA E CONHECIMENTO DE EMBARQUE RELATIVO AO CONTRATO DE CÂMBIO, CUJOS RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA FORAM DISPONIBILIZADOS PELO FINANCIADOR AO BANCO VOTORANTIM PARA VIABILIZAR O REFERIDO CONTRATO AO CLIENTE.

(0000000203)

O BANCO VOTORANTIM PODERÁ DECRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CÂMBIO E EXIGIR DO CLIENTE E SEUS GARANTIDORES, SEU IMEDIATO E INTEGRAL PAGAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR, INDEPENDENTE DE PRÉVIO AVISO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL: A) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES DEIXAREM DE CUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO AQUI ASSUMIDA; B) SE O CLIENTE PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA, IDENTIFICAÇÃO DE FALSIDADE, IMPRECISÃO, INCORREÇÃO OU OMISSÃO DE QUALQUER DECLARAÇÃO, INFORMAÇÃO OU DOCUMENTOS QUE TENHA SIDO OU VENHA SER, FIRMADO, PRESTADO OU ENTREGUE PELO CLIENTE E/OU GARANTIDORES; C) SE O CLIENTE FALHAR EM CONSTITUIR AS GARANTIAS, NO PRAZO AJUSTADO, EM TERMOS E CONDIÇÕES SATISFATÓRIOS AO BANCO, CASO APLICÁVEL; D) SE O CLIENTE ALTERAR O OBJETO SOCIAL, DE FORMA A ALTERAR SUAS ATIVIDADES PRINCIPAIS ATUALMENTE DESENVOLVIDAS;

(0000000204)

E) SE O CLIENTE E/OU GARANTIDORES PEDIR(EM) RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO OU DEFERIMENTO, A ADOÇÃO DE QUALQUER PROCESSO VISANDO REESTRUTURAÇÃO DE DIVIDAS OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, AUTOFALÊNCIA OU DE INSOLVÊNCIA, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA OU A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA QUE VISE A SUA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO; F) SE A MORTE, INTERDIÇÃO OU INSOLVÊNCIA DE QUALQUER GARANTIDOR, QUANDO APLICÁVEL, SEM A APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTO IDÔNEO, ACEITO PELO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA OCORRÊNCIA DO EVENTO; G) SE FOR VERIFICADA A INADIMPLÊNCIA OU DECRETAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO QUE O CLIENTE OU GARANTIDORES TENHAM CELEBRADO COM QUAISQUER TERCEIROS, COM O BANCO VOTORANTIM, OUTRA EMPRESA COLIGADA, CONTROLADA E/OU CONTROLADORA, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA DO BANCO VOTORANTIM;

(0000000205)

H) CASO OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS SEJAM DESTINADOS PARA FINALIDADE DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDA NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, OU AINDA, SE NÃO HOUVER A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA FINALIDADE CONFORME AS DISPOSIÇÕES AQUI AJUSTADAS; I) SE OCORRER CONTRA O CLIENTE A CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, QUANDO APLICÁVEL, SENTENÇA CONDENATÓRIA DE ATOS QUE IMPORTEM TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO, PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU DANOS AO MEIO AMBIENTE; J) SE OCORRER DETERIORAÇÃO DAS GARANTIAS QUE ASSEGUREM OU VENHAM ASSEGURAR O CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO APLICÁVEL, A OCORRÊNCIA DE EVENTO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETAR, A INSUFICIÊNCIA, FALTA DE LIQUIDEZ, PREJUÍZO À EXIGIBILIDADE OU DIMINUIÇÃO DE SEU VALOR DE AVALIAÇÃO OU QUESTIONAMENTO JUDICIAL, INVALIDAÇÃO, ANULAÇÃO, RESCISÃO OU INEXISTÊNCIA, DESDE QUE NÃO HAJA EFETIVA RECOMPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA, EM TERMOS SATISFATÓRIOS AO BANCO VOTORANTIM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS;



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	350394353	14/05/2024

(0000000206)

K) MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO CLIENTE OU DE QUALQUER GARANTIDOR, QUALQUER ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE SEU CONTROLE SOCIETÁRIO, DIRETO OU INDIRETO, OU AINDA, A OCORRÊNCIA DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO DO CLIENTE OU QUALQUER GARANTIDOR; L) SE OCORRER QUALQUER EXISTÊNCIA DE PROTESTO DE TÍTULO QUE NÃO FOR ANULADO OU REMEDIADO EM 30 (TRINTA) DIAS, CUJO O RESPONSÁVEL SEJA O CLIENTE OU GARANTIDORES, AINDA QUE NA CONDIÇÃO DE GARANTIDORES; M) SE OCORRER, CONFORME APURADO PELOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO BANCO VOTORANTIM, QUALQUER MUDANÇA NAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS OU OPERACIONAIS DO CLIENTE;

(0000000207)

N) SE DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO DE CÂMBIO, FOR CONSTATADO QUE O IMÓVEL OBJETO DE GARANTIA, QUANDO APLICÁVEL, POSSUI RESTRIÇÃO AO USO, INCLUINDO RESTRIÇÕES RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTÓLOGO E HISTÓRICO, OU QUE O CLIENTE NÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ESTÁ LOCALIZADO EM TERRAS DE OCUPAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000210)

TODOS OS TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO SERÃO RECOLHIDOS PELO RESPONSÁVEL NA FORMA DA LEI.

(0000000211)

O CLIENTE DECLARA, RECONHECE E CONCORDA EM CUMPRIR TODAS AS REGRAS E NORMAS CONSTANTES NO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS, INSTITUÍDOS PELA LEI 14.286/2021 E PELA RESOLUÇÃO BCB Nº 277, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À PRESENTE CONTRATAÇÃO DE CÂMBIO. QUALQUER EVENTO INSTRUMENTALIZADO ATRAVÉS DESTES CONTRATO NÃO ELIDEM AS RESPONSABILIDADES QUE POSSAM SER IMPUTADAS ÀS PARTES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE A QUALQUER TEMPO VENHAM A SER EFETUADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE.

(0000000212)

O CLIENTE CONCORDA EM INDENIZAR E RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM EM RELAÇÃO A TODAS AS PERDAS, DANOS, DESPESAS, IMPOSTOS, TRIBUTOS, MULTAS E PENALIDADES, TODOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS, QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER EM RAZÃO DE QUALQUER DESCUMPRIMENTO, PELO CLIENTE OU INSTITUIÇÃO INTERMEDIADORA, CASO APLICÁVEL, DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO DE CÂMBIO, BEM COMO DAQUELAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE TRATA SOBRE O MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

(0000000213)

O CLIENTE CONCORDA E ASSUME QUE A LIQUIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À DATA AQUI PREVISTA, INCLUINDO AS DATAS DAS FUTURAS REPACTUAÇÕES E PRORROGAÇÕES DE DATAS VINCULADAS A ESTE CONTRATO DE CÂMBIO, SUJEITARÁ O CLIENTE AO PAGAMENTO DE AJUSTE DE TAXAS, DESPESAS, ENCARGOS, PERDAS E DANOS QUE O BANCO VOTORANTIM VENHA A INCORRER PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OU POSTECIPADA, CONFORME O CASO. DESTA FORMA, O CLIENTE COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A RESSARCIR O BANCO VOTORANTIM POR TAIS CUSTOS, NA DATA DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E/OU PRORROGAÇÃO SOLICITADA PELO CLIENTE.



Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	350394353	14/05/2024

(0000000214)

O CLIENTE DECLARA E RECONHECE QUE TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE RESPALDAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO E QUE TENHAM SIDO ENTREGUES OU APRESENTADOS AO BANCO VOTORANTIM NÃO FORAM UTILIZADOS PELO CLIENTE PARA FECHAMENTO DE CÂMBIO JUNTO A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A MESMA OPERAÇÃO OU FINANCIAMENTOS, INEXISTINDO ASSIM DUPLICIDADE DE EFEITOS.

(0000000221)

O CLIENTE DECLARA QUE NÃO FOI INCLUÍDO EM NENHUMA SPECIALLY DESIGNATED NATIONALS AND BLOCKED PERSONS LIST ("SDN LIST") OU QUE SOBRE ELE RECAIA SANÇÃO DO OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL ("OFAC") DO DEPARTAMENTO DO TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, BEM COMO QUE OS VALORES REMETIDOS NÃO SE DESTINAM A PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INDICADAS EM UMA SDN LIST. O BANCO VOTORANTIM SE RESERVA O DIREITO DE REJEITAR O CUMPRIMENTO DE QUALQUER OPERAÇÃO, DOCUMENTOS, PAGAMENTOS, INSTRUÇÕES OU ORDENS DE CRÉDITO QUE ESTEJAM DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS A PAÍSES E PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS INCLUÍDAS EM SDN LIST OU SOBRE AS QUAIS SEJA DETERMINADA SANÇÃO PELO OFAC.

(0000000239)

CASO O PRESENTE INSTRUMENTO SEJA ASSINADO ELETRONICAMENTE, AS PARTES DECLARAM QUE OS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES COM PODERES BASTANTES, BEM COMO DECLARAM SER VÁLIDO O PROCESSO E AS ASSINATURAS REALIZADAS PELA VIA ELETRÔNICA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DO INCISO 2º DO ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA NR 2.200-2/01.



Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Compra	Alteração	350394353	14/05/2024

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário Moeda Nacional				
Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
2 - TED	10/05/2023	341 - ITAU UNIBANCO S/A	863	7837

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio:

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Cliente:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:6240
9140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16 08:19:33
-03'00'

Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente

CONTROLE 1 3 4 1 2 9 9 2 4 # 3 3 6 9 9 8 6 1 6

NOTA PROMISSÓRIA

Valor US\$.2.622.100,00

Vencimento: À VISTA

Pela presente Nota Promissória, pagaremos ao **BANCO VOTORANTIM S.A.** com sede na Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A - 18ª Andar, Cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, ou a sua ordem, o contravalor em moeda corrente nacional equivalente a **US\$.2.622.100,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Cem Dólares dos Estados Unidos)**, contravalor esse a ser calculado com base na taxa de venda do dólar praticada no mercado de câmbio, conforme apurado pelo **BANCO VOTORANTIM S/A**. Esta Nota Promissória foi emitida em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Câmbio Exportação nº **336998616** firmado entre **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA** e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** Esta Nota poderá ser apresentada para pagamento em até 10 (Dez) anos a contar desta data.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140
610

Assinado de forma digital por
CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2023.02.03 14:43:56 -03'00'

Emitente : **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**
Endereço : Rua DOUTOR MARCOLINO ,79 – Centro - Patos de Minas – MG
CNPJ/MF : 23.357.072/0001-96

Avalista:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:6240
9140610

Assinado de forma digital por
CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2023.02.03 14:44:17
-03'00'

Nome : **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**
Endereço : Avenida Otacílio Negrão de Lima,260 – São Luiz, BH - MG
CPF/MF : 624.091.406-10

ESTA NOTA PROMISSÓRIA VINCULA-SE AO CONTRATO DE CÂMBIO EXPORTAÇÃO Nº 336998616 FIRMANDO ENTRE O BANCO VOTORANTIM S.A. E INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

CONTROLE 1 3 4 1 6 2 4 6 7 # 3 0 7 4 1 8 7 1 3

NOTA PROMISSÓRIA

Valor US\$.650.000,00

Vencimento: À VISTA

Pela presente Nota Promissória, pagaremos ao **BANCO VOTORANTIM S.A.** com sede na Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A - 18ª Andar, Cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, ou a sua ordem, o contravalor em moeda corrente nacional equivalente a **US\$.650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos)**, contravalor esse a ser calculado com base na taxa de venda do dólar praticada no mercado de câmbio, conforme apurado pelo **BANCO VOTORANTIM S/A**. Esta Nota Promissória foi emitida em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Câmbio Exportação nº **307418713** firmado entre **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA** e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** Esta Nota poderá ser apresentada para pagamento em até 10 (Dez) anos a contar desta data.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:6240
9140610

Assinado de forma digital por
CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16 08:15:33
-03'00'

Emitente : **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**
Endereço : Rua DOUTOR MARCOLINO ,79 – Centro - Patos de Minas – MG
CNPJ/MF : 23.357.072/0001-96

Avalista:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:624
09140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16
08:16:01 -03'00'

Nome : **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**
Endereço : Avenida Otacílio Negrão de Lima,260 – São Luiz, BH - MG
CPF/MF : 624.091.406-10

ESTA NOTA PROMISSÓRIA VINCULA-SE AO CONTRATO DE CÂMBIO EXPORTAÇÃO Nº 307418713 FIRMADO
ENTRE O BANCO VOTORANTIM S.A. E INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

CONTROLE 1 3 4 1 3 4 9 7 3 # 3 4 5 1 5 8 1 2 0

NOTA PROMISSÓRIA

Valor US\$.887.170,06

Vencimento: À VISTA

Pela presente Nota Promissória, pagaremos ao **BANCO VOTORANTIM S.A.** com sede na Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A - 18ª Andar, Cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, ou a sua ordem, o contravalor em moeda corrente nacional equivalente a **US\$.887.170,06 (Oitocentos e oitenta e sete mil cento e setenta Dólares dos Estados Unidos e seis centavos)**, contravalor esse a ser calculado com base na taxa de venda do dólar praticada no mercado de câmbio, conforme apurado pelo **BANCO VOTORANTIM S/A**. Esta Nota Promissória foi emitida em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Câmbio Exportação nº **345158120** firmado entre **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA** e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** Esta Nota poderá ser apresentada para pagamento em até 10 (Dez) anos a contar desta data.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:6240
9140610

Assinado de forma digital por
CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16 08:22:48
-03'00'

Emitente : **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**
Endereço : Rua DOUTOR MARCOLINO ,79 – Centro - Patos de Minas – MG
CNPJ/MF : 23.357.072/0001-96

Avalista:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:6240
9140610

Assinado de forma digital por
CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16 08:23:13
-03'00'

Nome : **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**
Endereço : Avenida Otacílio Negrão de Lima,260 – São Luiz, BH - MG
CPF/MF : 624.091.406-10

ESTA NOTA PROMISSÓRIA VINCULA-SE AO CONTRATO DE CÂMBIO EXPORTAÇÃO Nº 345158120 FIRMADO
ENTRE O BANCO VOTORANTIM S.A. E INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

CONTROLE 134136730#348455952

NOTA PROMISSÓRIA

Valor US\$.1.300.000,00

Vencimento: À VISTA

Pela presente Nota Promissória, pagaremos ao **BANCO VOTORANTIM S.A.** com sede na Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A - 18º Andar, Cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, ou a sua ordem, o contravalor em moeda corrente nacional equivalente a **US\$.1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Dólares dos Estados Unidos)**, contravalor esse a ser calculado com base na taxa de venda do dólar praticada no mercado de câmbio, conforme apurado pelo **BANCO VOTORANTIM S/A**. Esta Nota Promissória foi emitida em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Câmbio Exportação nº **348455952** firmado entre **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA** e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** Esta Nota poderá ser apresentada para pagamento em até 10 (Dez) anos a contar desta data.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:624091
40610

Assinado de forma digital por
CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16 08:21:50 -03'00'

Emitente : **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**
Endereço : Rua DOUTOR MARCOLINO ,79 – Centro - Patos de Minas – MG
CNPJ/MF : 23.357.072/0001-96

Avalista:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:6240
9140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16 08:22:15
-03'00'

Nome : **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**
Endereço : Avenida Otacílio Negrão de Lima,260 – São Luiz, BH - MG
CPF/MF : 624.091.406-10

ESTA NOTA PROMISSÓRIA VINCULA-SE AO CONTRATO DE CÂMBIO EXPORTAÇÃO Nº 348455952 FIRMANDO ENTRE O BANCO VOTORANTIM S.A. E INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

CONTROLE 1 3 4 1 3 7 6 6 1 # 3 5 0 3 9 4 3 5 3

NOTA PROMISSÓRIA

Valor US\$.1.476.150,00

Vencimento: À VISTA

Pela presente Nota Promissória, pagaremos ao **BANCO VOTORANTIM S.A.** com sede na Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A - 18º Andar, Cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, ou a sua ordem, o contravalor em moeda corrente nacional equivalente a **US\$.1.476.150,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Setenta e Seis Mil e Cento e Cinquenta Dólares dos Estados Unidos)**, contravalor esse a ser calculado com base na taxa de venda do dólar praticada no mercado de câmbio, conforme apurado pelo **BANCO VOTORANTIM S/A**. Esta Nota Promissória foi emitida em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Câmbio Exportação nº **350394353** firmado entre **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA** e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** Esta Nota poderá ser apresentada para pagamento em até 10 (Dez) anos a contar desta data.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:624
09140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16 08:20:02
-03'00'

Emitente : **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**
Endereço : Rua DOUTOR MARCOLINO ,79 – Centro - Patos de Minas – MG
CNPJ/MF : 23.357.072/0001-96

Avalista:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:6240
9140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16 08:20:25
-03'00'

Nome : **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**
Endereço : Avenida Otacílio Negrão de Lima,260 – São Luiz, BH - MG
CPF/MF : 624.091.406-10

ESTA NOTA PROMISSÓRIA VINCULA-SE AO CONTRATO DE CÂMBIO EXPORTAÇÃO Nº 350394353 FIRMADO
ENTRE O BANCO VOTORANTIM S.A. E INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

CONTROLE 1 3 4 1 3 6 3 7 5 # 3 0 7 9 3 9 3 6 2

NOTA PROMISSÓRIA

Valor US\$.650.000,00

Vencimento: À VISTA

Pela presente Nota Promissória, pagaremos ao **BANCO VOTORANTIM S.A.** com sede na Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A - 18ª Andar, Cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, ou a sua ordem, o contravalor em moeda corrente nacional equivalente a **US\$.650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos)**, contravalor esse a ser calculado com base na taxa de venda do dólar praticada no mercado de câmbio, conforme apurado pelo **BANCO VOTORANTIM S/A**. Esta Nota Promissória foi emitida em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Câmbio Exportação nº **307939362** firmado entre **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA** e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** Esta Nota poderá ser apresentada para pagamento em até 10 (Dez) anos a contar desta data.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:6240
9140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16
08:12:21 -03'00'

Emitente : **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**
Endereço : Rua DOUTOR MARCOLINO ,79 – Centro - Patos de Minas – MG
CNPJ/MF : 23.357.072/0001-96

Avalista:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:624
09140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16
08:12:53 -03'00'

Nome : **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**
Endereço : Avenida Otacílio Negrão de Lima,260 – São Luiz, BH - MG
CPF/MF : 624.091.406-10

ESTA NOTA PROMISSÓRIA VINCULA-SE AO CONTRATO DE CÂMBIO EXPORTAÇÃO Nº 307939362 FIRMADO
ENTRE O BANCO VOTORANTIM S.A. E INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

CONTROLE 1 3 4 1 3 7 2 0 5 # 3 4 9 4 9 4 3 6 8

NOTA PROMISSÓRIA

Valor US\$.802.100,00

Vencimento: À VISTA

Pela presente Nota Promissória, pagaremos ao **BANCO VOTORANTIM S.A.** com sede na Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A - 18º Andar, Cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, ou a sua ordem, o contravalor em moeda corrente nacional equivalente a **US\$.802.100,00 (Oitocentos e Dois Mil e Cem Dólares dos Estados Unidos)**, contravalor esse a ser calculado com base na taxa de venda do dólar praticada no mercado de câmbio, conforme apurado pelo **BANCO VOTORANTIM S/A**. Esta Nota Promissória foi emitida em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Câmbio Exportação nº **349494368** firmado entre **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA** e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** Esta Nota poderá ser apresentada para pagamento em até 10 (Dez) anos a contar desta data.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409
140610

Assinado de forma digital por
CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16 08:20:55
-03'00'

Emitente : **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**
Endereço : Rua DOUTOR MARCOLINO ,79 – Centro - Patos de Minas – MG
CNPJ/MF : 23.357.072/0001-96

Avalista:

CLENIO ANTONIO
GONCALVES:6240
9140610

Assinado de forma digital
por CLENIO ANTONIO
GONCALVES:62409140610
Dados: 2024.05.16
08:21:23 -03'00'

Nome : **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**
Endereço : Avenida Otacílio Negrão de Lima,260 – São Luiz, BH - MG
CPF/MF : 624.091.406-10

ESTA NOTA PROMISSÓRIA VINCULA-SE AO CONTRATO DE CÂMBIO EXPORTAÇÃO Nº 349494368 FIRMANDO
ENTRE O BANCO VOTORANTIM S.A. E INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Assunto **Ressalva na Ata da AGC - Ind Rações Patense**
De Sergio Eduardo Avila Batista <sergiob@bdmg.mg.gov.br>
Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2025-08-25 12:56



Solicito constar em ata a seguinte ressalva apresentada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG:

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG não concorda com as propostas de pagamento de seu crédito previstas no plano de recuperação judicial, notadamente quanto a cláusula que obriga a aprovar o plano para recebimento do crédito em melhores condições financeiras, na chamada opção A, sem qualquer ressalvas/discussões/questionamentos, o que se configura em disposição potestativa, abusiva, extorsiva e ilegal, por violar o princípio da isonomia entre os credores, uma vez que a opção B acarreta em enorme prejuízo e sacrifício ao credor. O BDMG reserva-se o direito de ajuizar ou prosseguir nas ações e demais medidas de cobrança em face dos coobrigados/avalistas/ fiadores, mantendo-se preservados seus direitos em relação às garantias reais/fidejussórias previstas nos instrumentos de crédito, garantias essas que não serão novadas com eventual aprovação do plano de recuperação judicial. Discorda veementemente da supressão e/ou extinção das obrigações dos coobrigados/avalistas/ fiadores, ainda que o plano de recuperação judicial eventualmente aprovado seja cumprido, conforme o art. 59 da Lei 11.101/05 e Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça. Ressalta que a alienação de ativos das recuperandas, deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que BDMG se reserva o direito de não anuir em eventual alienação de bens que se constituem em sua garantia, seja por hipoteca, seja por alienação fiduciária, que integrem ou não as UPI's constituídas. conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; **Por fim, discorda veementemente da submissão do seu crédito à presente recuperação judicial contra os avalistas coobrigados CLENIO ANTONIO GONÇALVES, ANTONIO GONÇALVES JUNIOR, FERNANDO VILAÇA GONÇALVES, LEANDRO JOSÉ GONÇALVES, e LENITA VILAÇA GONÇALVES , incluídos nesta recuperação judicial como produtores rurais, uma vez que o crédito do BDMG contra tais avalistas não decorre da respectiva atividade rural (art, 49, § 6º da lei 11.101/05).**

Atenciosamente,



Sérgio Eduardo Ávila Batista
Advogado – OABMG 56.674

Gerência Recup. Contenciosa de Crédito
Superintendência Jurídica
T +55 31 3219 8807 - 31 99856-1712
<http://www.bdmg.mg.gov.br>

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você a tenha recebido por engano, favor notificar o remetente e, em seguida, apagá-la. Seu uso, cópia ou divulgação não autorizados são expressamente proibidos e serão tratados conforme a legislação vigente. Este ambiente está sujeito a monitoramento."

INFORMAÇÃO CONTROLADA

Assunto **RJ Patense - Ressalva**

De Ana Paula Belmonte <anapaula.belmonte@limalaw.com.br>

Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2025-08-25 12:53



Credor: **Dun & Bradstreet Do Brasil Ltda**

Ressalva: voto favorável para impedir possível decretação de falência, mas com a ressalva de que o desconto/deságio posto no plano para pagamento dos credores quirografários é abusivo.

Atenciosamente,

ANA PAULA KOLLING BELMONTE

LIMALAW

LIMA GONÇALVES, JAMBOR,
ROTENBERG & SILVEIRA BUENO



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.713, 11º andar

01452-915 São Paulo / SP - Brasil

+ 55 (11) 3093-3900

limalaw.com.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e apagá-la do seu sistema, incluindo eventual documento a ela anexado.

This e-mail may contain confidential and/or legally protected information. If you have received it by mistake, please reply to the sender and delete it from your system, including all eventual attached documents.

Assunto **Ressalvas ao voto - BL Embalagens Ltda. - Assembléia Geral de Credores Grupo Patense - 25 de agosto de 2025**

De Marcello Leite | Carvalho & Furtado Advogados
<marcello.leite@carvalhofurtadoadv.com.br>

Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cópia Gabriel Carvalho | Carvalho & Furtado Advogados
<gabriel@carvalhofurtadoadv.com.br>, Caio Franco | Carvalho & Furtado Advogados <caio@carvalhofurtadoadv.com.br>

Data 2025-08-25 13:11



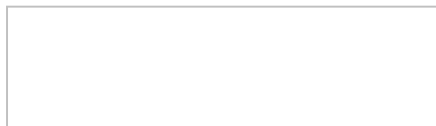
Boa tarde, prezados!

Conforme procedimento informado ao início, a BL Embalagens encaminha as ressalvas ao seu voto favorável, para registro.

Inicialmente, tem-se a ressalva de entendimento acerca do alcance do plano, que no entendimento da Credora vincula apenas as Recuperandas e credores concursais ou extraconcursais optantes. Fica, portanto, registrada a ressalva de entendimento de ilicitude de quaisquer dispensas, renúncias em favor de terceiros, inclusive de exercício do direito de ação, assim como garantias em geral, ficando preservados na forma do art. 49, §1º, LRFE.

Fica ressalvado ainda o entendimento de que na cláusula 8.2, não há distinção entre serviços e produtos referentes a transporte e que o produto que forneceu e continua fornecendo é essencial, inclusive para a atividade de exportação. Isto pois o produto referente a transporte fornecido é pallet, necessário à exportação. Este produto é produzido e tratado conforme regulações do MAPA, sendo a credora uma das poucas fornecedoras certificadas para a produção deste material. Assim, os pallets fornecidos constituem bens essenciais para o transporte regular de produtos das recuperandas, com interrupção de fornecimento podendo comprometer toda atividade exportadora.

Atenciosamente,



Marcello Leite
Advogado
Rua Antônio de Albuquerque, nº271
5º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG
marcello.leite@carvalhofurtadoadv.com.br
(31) 3311-2783

Este e-mail destina-se exclusivamente ao uso do destinatário pretendido e contém informações que podem ser privilegiadas e/ou confidenciais. Se você não for o destinatário pretendido, por favor, notifique o remetente respondendo a este e-mail e exclua esta mensagem e quaisquer anexos.

This e-mail is for the sole use of the intended recipient and contains information that may be privileged and/or confidential. If you are not an intended recipient, please notify the sender by return e-mail and delete this e-mail and any attachments.

Assunto **RESSALVAS PATENSE - BANCO BRADESCO S/A**
De <ellem.vergani@continiadvogados.adv.br>
Para 'Sandrini AGC' <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2025-08-25 12:45



-
- Ressalvas 25.08.2025.pdf(~106 KB)
-

Prezados, bom dia!!

Seguem ressaltas em nome do Banco Bradesco S/A, para que constem em anexo a ata.

Agradecemos a atenção e ficamos a disposição.

Atenciosoamente,

Ellem Vergani
OAB/RS 86.680

Equipe de Recuperações Judiciais e Falências

Rua Marquês do Herval, nº. 1344, 6º andar
Edifício Satélite
CEP: 95020-260 – Caxias do Sul/RS
Fone/Fax: (54) 3733.7314
www.continiadvogados.com.br

CONTINI & CERBARO
Advogados Associados

IIMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL

RESSALVAS AO VOTO EM AGC

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0480, em que figura como parte **GRUPO PATENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 05.06.2025, nos seguintes termos:

Conforme registrado no demonstrativo da votação, o BANCO BRADESCO S/A votou contra o plano de recuperação judicial.

Além de discordar com as condições de pagamento propostas, constata-se que o plano de recuperação judicial levado à votação, possui uma série de ilegalidades as quais de imediato vão refutadas, não representando, as abaixo listadas, um rol taxativo, mas sim exemplificativo, sendo que, no momento oportuno, serão abordados por este credor:

Cláusula 4.1. Alienação Direta de Bens do Ativo Não-Circulante, de forma genérica, o que não pode ser admitida.

Cláusula: 5.1. Constituição de UPIs. (previsão genérica)

Cláusula 5.7. Dispensa de avaliação judicial - Não há discriminação de quais bens serão revertidos em favor da UPI, tampouco, critérios de avaliação, venda e destinação dos valores, de modo que não pode ser mantida a cláusula como se encontra.

Clausula 6.1.3. Dispõe que os financiamentos DIP serão garantidos por alienação fiduciária de bens e direitos do Grupo Patense, podendo englobar todos os ativos e bens contantes no anexo 6.1.3 de Plano.

Clausula 15.2 – item iii. Traz que o valor remanescente será para todos os fins, considerado remido, nos termos do artigo 385 do Código Civil, não podendo ser exigido das Recuperandas ou quaisquer terceiros.

Clausula 15.6. Previsão de quitação, plena irrevogável e irretratável, não deixando claro se esta quitação se estende aos coobrigados/avalistas das operações.

Cláusula 15.2. e 15.2.1 – que versam sobre a perda de rateios que porventura tenham sido feitos, antes do julgamento de impugnações de crédito.

Cláusula 18.3 – pagamento de créditos com impugnação em curso, somente após o trânsito em julgado. Discorda este credor de tal disposição, na medida em que, uma vez sentenciado, sem que haja a concessão de efeito suspensivo em eventual recurso, o pagamento provisório deverá ocorrer.

Clausula 18.4 – previsão sobre a liberação de depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes.

Cláusula 19.4 – baixa de protestos e extinção de processos – com a homologação serão extintas todas as ações que tramitem contra a empresa, não deixando claro em relação aos coobrigados/avalistas.

Clausula 19.5 – atos subsequentes a quitação – alongamento da quitação aos coobrigados e avalistas das operações existentes junto a empresa.

Cláusula 19.9 e 19.9.1 – compensação de créditos, de modo que favorece credores em detrimento dos demais.

Cláusula 20.5 – período de cura. O Banco não concorda com a concessão de nenhum prazo além dos vencimentos das parcelas, para eventualmente dar por vencida a obrigação, tampouco, sobre criação de obrigações de notificação do inadimplemento, eis que esta é uma incumbência das recuperandas e não dos credores.

O Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados, seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05, reservando-se o direito de se opor à referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

A CONDIÇÃO FINANCEIRA DE PAGAMENTO É ABUSIVA, NA MEDIDA EM QUE, prevê a carência de 60 meses a partir da homologação do PRJ, com pagamento em aproximadamente 32 anos, e deságio implícito, decorrente de bônus de adimplência de 85% dos créditos, mais juros de IPCA limitados a 1,5% a/a, quando estamos com SELIC em 14,75% a/a, o que mostra mais deságio implícito.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, pugna-se pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

ELLEM MARIA VERGANI
OAB/RS: 86.680

Assunto **RES: RES: RES: RES: RES: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.**

De Michel Sessim <michel.sessim@sobadv.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cópia João Pedro Piotto da Silveira Guimarães <joao.piotto@sobadv.com.br>, rjgrupopatense@danielthiagoadv.com <rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>, arake <arake@hamt.com.br>, tomazette <tomazette@hamt.com.br>, borges <borges@hamt.com.br>, vonlws@hamt.com.br <vonlws@hamt.com.br>, Gabriel Bragança <gabriel.braganca@sobadv.com.br>, Marcelo Sacramone <marcelo.sacramone@sobadv.com.br>, Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@sobadv.com.br>, Equipe Alfa <equipealfa@sobadv.com.br>

Data 2025-08-25 13:05



- RJ Grupo Patense - Ressalva de Voto - Bunge Alimentos SA assinado.pdf(~329 KB)

Prezados,

Sem prejuízo da ressalva registrada no chat, encaminhamos, anexa, a declaração de voto da Bunge Alimentos S.A. na Assembleia Geral de Credores do Grupo Patense, realizada em 25.08.25.

Cordialmente,



De: Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Enviada em: quinta-feira, 21 de agosto de 2025 18:18

Para: Michel Sessim <michel.sessim@sobadv.com.br>

Cc: João Pedro Piotto da Silveira Guimarães <joao.piotto@sobadv.com.br>; rjgrupopatense@danielthiagoadv.com; arake <arake@hamt.com.br>; tomazette <tomazette@hamt.com.br>; borges <borges@hamt.com.br>; vonlws@hamt.com.br; Gabriel Bragança <gabriel.braganca@sobadv.com.br>; Marcelo Sacramone <marcelo.sacramone@sobadv.com.br>; Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@sobadv.com.br>; Equipe Alfa <equipealfa@sobadv.com.br>

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.

Prezado, boa tarde!

Ciente quanto a alteração.

Ainda hoje enviaremos o link de acesso.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

Vitor Galvão



Sandrini Assessoria em Assembleia Geral de Credores

São Paulo/SP

Rua Leais Paulistanos, 394, conjunto 5, Ipiranga.

Telefone: 55 11 2096-4174

Em 2025-08-21 17:55, Michel Sessim escreveu:

Prezado Senhor Administrador Judicial, boa tarde.

Gostaríamos de solicitar a substituição de Gabriel de Orleans e Bragança por Michel Sessim, OAB/RJ 255.195, michel.sessim@sobadv.com.br, telefone fixo (11) 4780-5304 e telefone celular (21) 96443-6795, que também figura no instrumento de mandato anteriormente encaminhado.

Ficamos no aguardo do envio do [link](#) para participação na Assembleia Geral de Credores, designada para ocorrer, em continuação, no dia 22.08.25, às 11h.

Por fim, o documento pessoal do patrono, o instrumento de mandato e os atos constitutivos que conferem poderes para representação na AGC vão anexos a este e-mail.

Desde já, agradecemos a atenção despendida e ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



De: Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Enviada em: sexta-feira, 15 de agosto de 2025 09:49

Para: João Pedro Piotto da Silveira Guimarães <joao.piotto@sobadv.com.br>

Cc: rjgrupopatense@danielthiagoadv.com; arake <arake@hamt.com.br>; tomazette <tomazette@hamt.com.br>; borges <borges@hamt.com.br>; vonlws@hamt.com.br; Gabriel Bragança <gabriel.braganca@sobadv.com.br>; Marcelo Sacramone <marcelo.sacramone@sobadv.com.br>; Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@sobadv.com.br>; Equipe Alfa <equipealfa@sobadv.com.br>

Assunto: Re: RES: RES: RES: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.

Prezados, bom dia!

Acusamos o recebimento.

Cientes quanto a alteração do patrono para a AGC.

Ainda hoje enviaremos o link de acesso.

Um excelente final de semana.

Atenciosamente,

Vitor Galvão



Sandrini Assessoria em Assembleia Geral de Credores

São Paulo/SP

Rua Leais Paulistanos, 394, conjunto 5, Ipiranga.

Telefone: 55 11 2096-4174

Em 2025-08-14 12:02, João Pedro Piotto da Silveira Guimarães escreveu:

Prezado Senhor Administrador Judicial, boa tarde.

Gostaríamos de solicitar a substituição de ALFREDO CABRINI SOUZA E SILVA por GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA, OAB/SP nº 282.419-A, gabriel.braganca@sobadv.com.br, telefone fixo (11) 4780-5304 e telefone celular (11) 99170-9104, que também figura no instrumento de mandato anteriormente encaminhado.

Ficamos no aguardo do envio do [link](#) para participação na Assembleia Geral de Credores, designada para ocorrer, em continuação, no próximo 18.08, às 15h.

Por fim, o documento pessoal do patrono, o instrumento de mandato e os atos constitutivos que conferem poderes para representação na AGC vão anexos a este e-mail.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



De: Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Enviada em: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 08:46

Para: João Pedro Piatto da Silveira Guimarães <joao.piatto@sobadv.com.br>

Cc: RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PATENSE <rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>

Assunto: Re: RES: RES: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.

Prezado, bom dia!

Acusamos o recebimento.

No mais, 24hrs antes da assembleia, enviaremos o link de acesso.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,
Thayna Sandrini



Sandrini Assessoria em Assembleia Geral de Credores

São Paulo/SP

Rua Leais Paulistanos, 394, conjunto 5, Ipiranga.

Telefone: 55 11 2096-4174

Em 2025-08-06 19:24, João Pedro Piatto da Silveira Guimarães escreveu:

Prezado Senhor Administrador Judicial, boa noite.

Gostaríamos de solicitar a substituição de GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA por ALFREDO CABRINI SOUZA E SILVA, OAB/SP nº 405.181, alfredo.cabrini@sobadv.com.br, telefone fixo (11) 4780-5304 e telefone celular (14) 99820-0033, que também figura no instrumento de mandato anteriormente encaminhado.

Ficamos no aguardo do envio do [link](#) para participação na Assembleia Geral de Credores, designada para ocorrer, em continuação, no próximo 08.08, às 15h.

Por fim, documento pessoal do patrono, o instrumento de mandato e os atos constitutivos que conferem poderes para representação na AGC vão anexos a este e-mail.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



De: João Pedro Piotto da Silveira Guimarães

Enviada em: quarta-feira, 2 de julho de 2025 07:38

Para: Michel Sessim <michel.sessim@sobadv.com.br>; Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cc: Gabriel Bragança <gabriel.braganca@sobadv.com.br>; 'rjgrupopatense@danielthiagoadv.com' <rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>; arake <arake@hamt.com.br>; tomazette <tomazette@hamt.com.br>; borges <borges@hamt.com.br>; Ludmilla Von Lws <vonlws@hamt.com.br>; Marcelo Sacramone <marcelo.sacramone@sobadv.com.br>; Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@sobadv.com.br>; Equipe Alfa <equipealfa@sobadv.com.br>

Assunto: RES: RES: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.

Prezado Senhor Administrador Judicial, bom dia.

Na qualidade de patronos da **Bunge Alimentos S.A.**, credor nos autos da recuperação judicial do Grupo Patense, processo nº 5009533-36.2024.8.13.0480, em 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, vimos, tempestivamente, enviar os documentos necessários para a participação na Assembleia Geral de Credores ("AGC") prevista para ser retomada no próximo dia 03.07.25, às 15h, em continuação.

Uma vez que a AGC será realizada no formato virtual, a **Bunge Alimentos S.A.** pugna, desde já, pela disponibilização do link acesso à plataforma digital da Sandrini.

A **Bunge Alimentos S.A.** destaca que, nos autos do agravo de instrumento nº 2242276-20.2025.8.13.0000, foi prolatada a decisão liminar anexa que garante a sua participação no conclave a ser realizado em 03.07.25, eis que, após determinar a inclusão do crédito, determinou a colheita do seu voto "em diferentes cenários, conforme os possíveis resultados das impugnações de crédito, quais sejam: (i) o valor integral de R\$ 78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação; (ii) a exclusão total do crédito, na hipótese de procedência da impugnação; ou (iii) o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00, conforme valor admitido subsidiariamente pelo próprio Grupo Patense."

A **Bunge Alimentos S.A.** será representada pelo advogado Gabriel José de Orleans e Bragança, OAB/MG nº 200.450, gabriel.braganca@sobadv.com.br, telefone fixo: (11) 4780-5304 e telefone celular (11) 99170-9104. O documento pessoal do patrono, o instrumento de mandato e os atos constitutivos que conferem poderes para representação na AGC vão anexos a este e-mail.

Agradecemos desde já e ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



De: Michel Sessim <michel.sessim@sobadv.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2025 09:22

Para: Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cc: Gabriel Bragança <gabriel.braganca@sobadv.com.br>; João Pedro Piotto da Silveira Guimarães <joao.piotto@sobadv.com.br>; 'rjgrupopatense@danielthiagoadv.com' <rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>; arake <arake@hamt.com.br>; tomazette <tomazette@hamt.com.br>; borges <borges@hamt.com.br>; Ludmilla Von Lws <vonlws@hamt.com.br>; Marcelo Sacramone <marcelo.sacramone@sobadv.com.br>; Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@sobadv.com.br>; Equipe Alfa <equipealfa@sobadv.com.br>

Assunto: RE: RES: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.

Prezado Senhor Administrador Judicial, bom dia.

Ficamos no aguardo da disponibilização do link para acesso e participação na Assembleia Geral de Credores, cuja continuação se dará hoje, dia 23.06.25, às 15h.

Cordialmente,



De: Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Enviado: quarta-feira, 4 de junho de 2025 16:24

Para: Michel Sessim <michel.sessim@sobadv.com.br>

Cc: Gabriel Bragança <gabriel.braganca@sobadv.com.br>; João Pedro Piotto da Silveira Guimarães <joao.piotto@sobadv.com.br>; 'rjgrupopatense@danielthiagoadv.com' <rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>; arake <arake@hamt.com.br>; tomazette <tomazette@hamt.com.br>; borges <borges@hamt.com.br>; Ludmilla Von Lws <vonlws@hamt.com.br>; Marcelo Sacramone <marcelo.sacramone@sobadv.com.br>; Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@sobadv.com.br>; Equipe Alfa <equipealfa@sobadv.com.br>

Assunto: Re: RES: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

O link de acesso foi encaminhado.

Se por ventura não tiverem recepcionado, peço a gentileza de que nos avise.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

Vitor Galvão



Sandrini Assessoria em Assembleia Geral de Credores

São Paulo/SP

Rua Leais Paulistanos, 394, conjunto 5, Ipiranga.

Telefone: 55 11 2096-4174

Em 2025-06-04 09:05, Michel Sessim escreveu:

Prezado Senhor Administrador Judicial, bom dia.

Ficamos no aguardo da disponibilização do *link* para acesso e participação na Assembleia Geral de Credores, cuja continuação se dará amanhã, dia 05.06.25, às 11h.

Cordialmente,



De: Gabriel Bragança <gabriel.braganca@sobadv.com.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de maio de 2025 11:47

Para: Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>; João Pedro Piotto da Silveira Guimarães <joao.piotto@sobadv.com.br>

Cc: 'rjgrupopatense@danielthiagoadv.com' <rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>; arake <arake@hamt.com.br>; tomazette <tomazette@hamt.com.br>; borges <borges@hamt.com.br>; Ludmilla Von Lws <vonlws@hamt.com.br>; Marcelo Sacramone <marcelo.sacramone@sobadv.com.br>; Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@sobadv.com.br>; Equipe Alfa <equipealfa@sobadv.com.br>

Assunto: RES: RES: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.

Muito obrigado.



De: Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 11:45

Para: João Pedro Piotto da Silveira Guimarães <joao.piotto@sobadv.com.br>

Cc: 'rjgrupopatense@danielthiagoadv.com' <rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>; arake <arake@hamt.com.br>; tomazette <tomazette@hamt.com.br>; borges <borges@hamt.com.br>; Ludmilla Von Lws <vonlws@hamt.com.br>; Gabriel Bragança <gabriel.braganca@sobadv.com.br>; Marcelo Sacramone <marcelo.sacramone@sobadv.com.br>; Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@sobadv.com.br>; Equipe Alfa <equipealfa@sobadv.com.br>

Assunto: Re: RES: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.

Prezados, bom dia!

Acusamos o recebimento.

24hrs antes da AGC, enviaremos o link de acesso.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,
Vitor Galvão



Sandrini Assessoria em Assembleia Geral de Credores

São Paulo/SP

Rua Leais Paulistanos, 394, conjunto 5, Ipiranga.

Telefone: 55 11 2096-4174

Em 2025-05-23 11:36, João Pedro Piotto da Silveira Guimarães escreveu:

Prezado Senhor Administrador Judicial, bom dia.

Breve mensagem para confirmar o recebimento do e-mail abaixo.

No mais, ficamos no aguardo da confirmação do cadastramento do patrono da Bunge e da consequente disponibilização do link para acesso e participação na Assembleia Geral de Credores.

Cordialmente,



De: João Pedro Plotto da Silveira Guimarães

Enviada em: quarta-feira, 21 de maio de 2025 19:24

Para: Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>; 'rjgrupopatense@danielthiagoadv.com' <rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>; arake <arake@hamt.com.br>; tomazette <tomazette@hamt.com.br>; borges <borges@hamt.com.br>; Ludmilla Von Lws <vonlws@hamt.com.br>

Cc: Gabriel Bragança <gabriel.braganca@sobadv.com.br>; Marcelo Sacramone <marcelo.sacramone@sobadv.com.br>; Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@sobadv.com.br>; Equipe Alfa <equipealfa@sobadv.com.br>

Assunto: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.

Prezado Senhor Administrador Judicial, boa tarde.

Na qualidade de patronos da **Bunge Alimentos S.A.**, credor nos autos da recuperação judicial do Grupo Patense, processo nº 5009533-36.2024.8.13.0480, em 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, vimos, tempestivamente, enviar os documentos necessários para a participação na Assembleia Geral de Credores ("**AGC**") prevista para ocorrer no próximo dia 28.05.25, às 11h, em 2ª convocação.

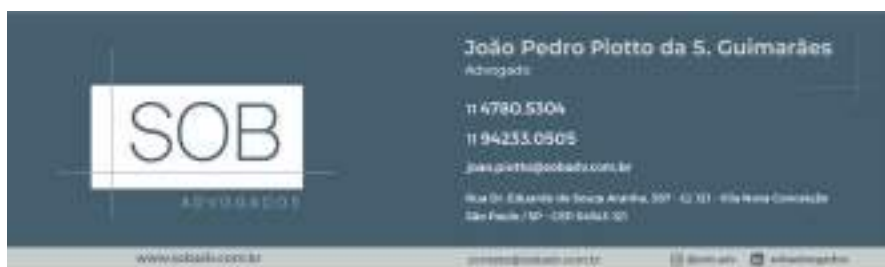
Uma vez que a AGC será realizada no formato virtual, a **Bunge Alimentos S.A.** pugna, desde já, pela disponibilização do link acesso à plataforma digital da Sandrini.

A **Bunge Alimentos S.A.** destaca que, nos autos do agravo de instrumento nº 1670568-64.2025.8.13.0000, foi prolatada, hoje, a decisão anexa que garante a sua participação no conclave a ser realizado em 28.05.25, bem como a colheita do seu voto "em diferentes cenários, conforme os possíveis resultados das impugnações de crédito, quais sejam: (i) o valor integral de R\$ 78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação; (ii) a exclusão total do crédito, na hipótese de procedência da impugnação; ou (iii) o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00, conforme valor admitido subsidiariamente pelo próprio Grupo Patense."

A **Bunge Alimentos S.A.** será representada pelo advogado Gabriel José de Orleans e Bragança, OAB/MG nº 200.450, gabriel.braganca@sobadv.com.br, telefone fixo: (11) 4780-5304 e telefone celular (14) 99820-0033. O documento pessoal do patrono, o instrumento de mandato e os atos constitutivos que conferem poderes para representação na AGC vão anexos a este e-mail.

Agradecemos desde já e ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



De: Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Enviada em: terça-feira, 20 de maio de 2025 18:14

Para: João Pedro Plotto da Silveira Guimarães <joao.piotto@sobadv.com.br>

Cc: arake <arake@hamt.com.br>; tomazette <tomazette@hamt.com.br>; borges <borges@hamt.com.br>; Ludmilla Von Lws <vonlws@hamt.com.br>

Assunto: Re: Fwd: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.

Prezado, boa tarde!

Acusamos o recebimento, bem como sua habilitação.

Todavia, considerando que até o momento não existe decisão para inclusão, a participação se dará apenas como ouvinte.

Siga à disposição.

Atenciosamente,
Vitor Galvão



Sandrini Assessoria em Assembleia Geral de Credores
São Paulo/SP
Rua Leais Paulistanos, 394, conjunto 5, Ipiranga.
Telefone: 55 11 2096-4174

Em 2025-05-19 16:34, RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PATENSE escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **João Pedro Piotto da Silveira Guimarães** <joao.piotto@sobadv.com.br>
Date: seg., 19 de mai. de 2025 às 16:06
Subject: CADASTRAMENTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES | GRUPO PATENSE | BUNGE ALIMENTOS S.A.
To: rjgrupopatense@danielthiagoadv.com <rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>
Cc: Gabriel Bragança <gabriel.braganca@sobadv.com.br>, Marcelo Sacramone <marcelo.sacramone@sobadv.com.br>, Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@sobadv.com.br>, Equipe Alfa <equipealfa@sobadv.com.br>

Prezado Senhor Administrador Judicial, boa tarde.

Na qualidade de patronos da **Bunge Alimentos S.A.**, credor nos autos da recuperação judicial do Grupo Patense, processo nº 5009533-36.2024.8.13.0480, em 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, vimos, tempestivamente, enviar os documentos necessários para a participação na Assembleia Geral de Credores ("AGC") prevista para ocorrer no próximo dia 21.05.25, às 11h.

Uma vez que a AGC será realizada no formato virtual, a **Bunge Alimentos S.A.** pugna, desde já, pela disponibilização do link acesso à plataforma digital da Sandrini.

A **Bunge Alimentos S.A.** destaca que, nos autos da impugnação de crédito nº 5006331-17.2025.8.13.0480, proposta pelo Grupo Patense contra a relação de credores pela qual V.Sa. incluiu a Bunge na classe III pelo valor de R\$ 78.462.948,73, **há pedido de tutela de urgência pendente de apreciação para que o voto da Bunge Alimentos S.A. seja colhido em apartado, na classe III (quirografários), nos três cenários possíveis**, quais sejam, (i) o valor integral de R\$ 78.462.948,73, na hipótese de improcedência da impugnação; (ii) a exclusão total do crédito, caso acolhido integralmente o pedido do Grupo Patense; ou (iii) o reconhecimento parcial do crédito, no montante de R\$69.445.440,00, conforme valor admitido subsidiariamente pelo próprio Grupo Patense.

Nesse sentido, a **Bunge Alimentos S.A.** compromete-se a comunicar V.Sa. a respeito da decisão do magistrado tão logo a tutela de urgência seja apreciada.

A **Bunge Alimentos S.A.** será representada pelo advogado Gabriel José de Orleans e Bragança, OAB/MG nº 200.450, gabriel.braganca@sobadv.com.br, telefone fixo: (11) 4780-5304 e telefone celular (11) 94233-0505. O documento pessoal do patrono, o instrumento de mandato e os atos constitutivos que conferem poderes para representação na AGC vão anexos a este e-mail.

Agradecemos desde já e ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



--
DANIEL THIAGO DA SILVA
ADVOGADO
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/MG - 104.537

Daniel Thiago - Advocacia e Consultoria Jurídica
Av. Getúlio Vargas, nº 505

Centro
Patos de Minas – MG – CEP 38700-126
Tel: (34)3821-1000
Celular: (34)99978-0566 (whatsapp)
www.danielthiagoadv.com.br

Esta mensagem contém informação confidencial, sujeita ao privilégio de comunicação advogado/cliente. Qualquer outra utilização é estritamente proibida. Na hipótese de recebê-la por equívoco, por gentileza apague-a imediatamente e contate-me.

This privileged attorney/client communication may contain classified information and is intended for the sole use of its recipient. Any other use is strictly prohibited. If you have received this message by mistake, please erase it and contact us as soon as possible.



DECLARAÇÃO DE VOTO

BUNGE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, nº 4.455, km 20, CEP 89115-901, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93 ("Bunge"), diante da recuperação judicial querida por **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.** ("Rações Patense") e **OUTROS** (todos, em conjunto, "Grupo Patense"), processo nº 5009533-36.2024.8.13.0480, em curso perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Patos de MINAS/MG, por seus advogados, vem expressamente **DECLARAR E RESSALVAR** o que segue, relativamente ao voto proferido na Assembleia Geral de Credores realizada em 25.08.25 ("AGC").

Considerando as peculiaridades do caso concreto e apresentação de alterações ao plano em curto espaço de tempo, que mereceriam uma análise mais acurada, a Bunge expressamente ressalva o seu direito de questionar após esta Assembleia (i) eventuais ilegalidades que venham a ser identificadas no Plano de Recuperação Judicial; e (ii) as condições de pagamentos previstas para, em especial, credores quirografários.

São Paulo, 25 de agosto de 2025

Gabriel de Orleans e Bragança
OAB/SP nº 282.419-A

MICHEL
FERREIRA
FONSECA
SESSIM

Assinado digitalmente por MICHEL
FERREIRA FONSECA SESSIM
NO: C=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB, OU=
43419613000170, OU=VideoConferencia,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=MICHEL FERREIRA FONSECA SESSIM
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.25 12:59:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Michel Sessim
OAB/RJ nº 255.195

Assunto **ENC: Ressalvas em Ata - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REF.: ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**



De Monica Oliveira Aguiar <monica.aguiar@caixa.gov.br>
Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Cópia Viviani Vieira da Silva Mariano <viviani.mariano@caixa.gov.br>,
Lucas Coelho Nabut <lucas.nabut@caixa.gov.br>
Data 2025-08-25 13:14

E-mail classificado como #PUBLICO

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezado Administrador Judicial,

1. Registramos nosso voto pela **rejeição** do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, requerendo, ainda, a inclusão das seguintes ressalvas em ata:

- a. A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;
- b. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;
- c. A CAIXA discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores;
- d. A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;
- e. A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;
- f. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convolada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05;
- g. A credora CAIXA discorda da ausência de previsão no PRJ quanto à aplicação de encargos punitivos à Recuperanda (mora, multa e juros) em caso de atraso no pagamento da proposta eventualmente aprovada;
- h. A CAIXA consigna que não aceita nenhuma forma de dação em pagamento como forma de recebimento dos créditos inadimplentes, pois tal previsão importa violação ao

disposto no art. 313 do Código Civil.

- i. E Em caso de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), a CAIXA manifesta, de forma expressa, sua **adesão à Opção “A” da Classe III** – Quirografários, para fins de recebimento de seus créditos. Ressalta-se que tal adesão não implica renúncia a eventuais ressalvas constantes de outros itens, tampouco prejudica a apresentação de discordâncias que possam ser objeto de recurso futuro.

Agradecemos e nos colocamos à disposição

Atenciosamente,

MONICA AGUIAR

Gerente de Clientes e Negócios II

SE Recuperação de Créditos de Atacado/SP

Assunto **AGC GRUPO PATENSE: Razões de Voto e Ressalvas COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A e COPEL COMERCIALIZZÇÃO S.A**

De Fernando Monteiro - NGA <fernando@nga.adv.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cópia rodrigo nga <rodrigo@nga.adv.br>, Equipe 01 - NGA
<equipe01@nga.adv.br>

Data 2025-08-25 12:36

- Razões de Voto Grupo Copel.pdf(~563 KB)

Prezado Dr. Daniel Thiago e demais auxiliares, boa tarde!

Por meio da presente mensagem, as credoras COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A e COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A apresentam suas razões de voto e ressalvas em relação ao plano de recuperação judicial do Grupo Patense, posto em votação nesta data de 25 de agosto de 2025, conforme anexo.

As credoras agradecem a atenção e pugnam para que conste na ata da assembleia.

Cordialmente,



📍 Rua Castro, 42 - 2º andar • Água Verde, Curitiba/PR

1. As credoras **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A e COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A** (doravante Grupo COPEL), na qualidade de credoras quirografárias nos autos de recuperação judicial do “GRUPO PATENSE”., com créditos arrolados no quadro-geral de credores, respectivamente, no montante de R\$ **332.990,83** (titularizado pela Copel Distribuição) e R\$ **776,39** (titularizado pela Copel Comercialização), vota pela **REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

2. Ainda, o Grupo COPEL, apresenta as seguintes **RESSALVAS ao Plano de Recuperação Judicial**:

- a. **Cláusula 8.2 – Subclasse de “Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos”:** A aludida a cláusula, na redação aprovada, ao deixar de inserir credores fornecedores de serviços essenciais nos termos do art. Art. 10 da Lei 7.783/89, notadamente fornecedores de energia elétrica, viola o requisito de o critério de razoabilidade para eleição dos credores fornecedores essenciais, e, ao mesmo tempo, da isonomia, eis que em relação aos serviços essenciais *ope legis* não é dado ao credor a liberdade para deixar de inseri-los no tratamento favorecido, sendo impositiva tal postura.
- b. **Cláusula 19.4 e demais cláusulas relativas aos coobrigados:** O Grupo Copel se opõe expressamente à extensão de qualquer efeito novatório ou exoneratório aos devedores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, incluindo, mas não só, fiadores, avalistas ou devedores solidários;
- c. **Cláusula 15.2 – Deságio Aplicado aos Credores Quirografários acima de R\$ 15.000,00:** O desconto aplicado transborda as meras condições econômicas do plano de recuperação judicial, configurando verdadeira remissão das dívidas do grupo Patense.



Sendo absolutamente ilícito o desconto aplicado, descabendo às Recuperandas socializar suas perdas em detrimento dos credores.

3. Neste sentido, é o voto é pela desaprovação ao aditivo do plano proposto.

De Curitiba para São Paulo, 25 de agosto de 2025.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A e COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A

p.p. Eduardo Oliveira Agostinho (OAB/PR 30.591) e João Paulo Atilio Godri (OAB/PR 73.678)



Assunto **RES: RJ Patense e Outros | proc. nº 5009533-36.2024.8.13.0480 | Representação AGC**

De Maria Rita Ferreira | RGSB Advogados
<ferreira@rgshadvogados.com.br>

Para rjgrupopatense@danielthiagoadv.com
<rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>,
agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cópia Bruno Gutierrez | RGSB Advogados
<gutierrez@rgshadvogados.com.br>, Bruna Benedetti | RGSB
Advogados <benedetti@rgshadvogados.com.br>

Data 2025-08-25 13:10



- Credita x Patense - Manifestação de Voto.pdf(~173 KB)

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representantes da Credita Participações Ltda., encaminhamos, em anexo, a manifestação de voto, registrando os motivos pela posição **contrária à aprovação do Plano de Recuperação Judicial** submetido à deliberação na Assembleia Geral de Credores da Indústria de Rações Patense e Outros (proc. nº 5009533-36.2024.8.13.0480), realizada em 25 de agosto de 2025, em continuidade à 2ª convocação.

Pedimos, por gentileza, a confirmação do recebimento da referida manifestação.

Atenciosamente,

RGSH **Maria Rita Ferreira**
+55 11 2599-9000
ADVOGADOS rgshadvogados.com.br

Este e-mail é confidencial e de uso exclusivo do destinatário. Caso você não seja o destinatário, por favor notifique o remetente e elimine esta mensagem imediatamente.

This e-mail is private and confidential, and of exclusive use of the addressee only. If you are not the intended addressee, please notify the sender and promptly delete this message.

De: Maria Rita Ferreira | RGSB Advogados
Enviada em: sexta-feira, 22 de agosto de 2025 18:38
Para: rjgrupopatense@danielthiagoadv.com; agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
Cc: Bruno Gutierrez | RGSB Advogados <gutierrez@rgshadvogados.com.br>; Bruna Benedetti | RGSB Advogados <benedetti@rgshadvogados.com.br>
Assunto: RES: RJ Patense e Outros | proc. nº 5009533-36.2024.8.13.0480 | Representação AGC

Ilmo. Administrador Judicial,

Na qualidade de representantes da Credita Participações Ltda., enviamos em anexo instrumento de representação para participação na Assembleia Geral de Credores de Indústria de Rações Patense e Outros (proc. nº 5009533-36.2024.8.13.0480), agendada para ocorrer no dia 25 de agosto de 2025, em continuidade à 2ª convocação.

Seguem dados da procuradora:

Maria Rita Ferreira Messias
ferreira@rgshadvogados.com.br
OAB/SP nº 527.219
Cel.: +55 16 99306-3137

Pedimos, por gentileza, a confirmação do recebimento e cadastro da representante para participação no conclave, bem como, caso haja necessidade de envio adicional de documentos, que estes sejam solicitados em tempo hábil.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Maria Rita Ferreira

+55 11 2599-9000

rgshadvogados.com.br

Este e-mail é confidencial e de uso exclusivo do destinatário. Caso você não seja o destinatário, por favor notifique o remetente e elimine esta mensagem imediatamente.

This e-mail is private and confidential, and of exclusive use of the addressee only. If you are not the intended addressee, please notify the sender and promptly delete this message.

De: Bruna Benedetti | RGSH Advogados <benedetti@rgshadvogados.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 21 de agosto de 2025 17:11

Para: rjgrupopatense@danielthiagoadv.com; agcvirtual@assembleiageraldecredores.com;
rjgrupopatense@danielthiagoadv.com

Cc: Bruno Gutierrez | RGSH Advogados <gutierrez@rgshadvogados.com.br>; Maria Rita Ferreira | RGSH Advogados <ferreira@rgshadvogados.com.br>

Assunto: RES: RJ Patense e Outros | proc. nº 5009533-36.2024.8.13.0480 | Representação AGC [GED-GED.FID132]

Ilmo. Administrador Judicial,

Na qualidade de representantes da Credita Participações Ltda., enviamos em anexo instrumento de representação para participação na Assembleia Geral de Credores de Indústria de Rações Patense e Outros (proc. nº 5009533-36.2024.8.13.0480), agendada para ocorrer no dia 22 de agosto de 2025, em continuidade à 2ª convocação.

Seguem dados da procuradora:

Bruna Barboza Benedetti

benedetti@rgshadvogados.com.br

OAB/SP nº 526.570

Cel.: +55 19 99348-1546

Pedimos, por gentileza, a confirmação do recebimento e cadastro da representante para participação no conclave, bem como, caso haja necessidade de envio adicional de documentos, que estes sejam solicitados em tempo hábil.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Maria Rita Ferreira

+55 11 2599-9000

rgshadvogados.com.br

Este e-mail é confidencial e de uso exclusivo do destinatário. Caso você não seja o destinatário, por favor notifique o remetente e elimine esta mensagem imediatamente.

This e-mail is private and confidential, and of exclusive use of the addressee only. If you are not the intended addressee, please notify the sender and promptly delete this message.

De: Bruno Gianni de Almeida Siciliano <siciliano@rgshadvogados.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 19 de maio de 2025 16:32

Para: RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PATENSE <rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>

Cc: Bruno Gutierrez <gutierrez@rgshadvogados.com.br>; Maria Rita Ferreira Messias <ferreira@rgshadvogados.com.br>; Bruna Benedetti <benedetti@rgshadvogados.com.br>

Assunto: RJ Patense e Outros | proc. nº 5009533-36.2024.8.13.0480 | Representação AGC [GED-RGSH.FID147562]

Ilmo. Administrador Judicial,

Na qualidade de representantes da Credita Participações Ltda., enviamos em anexo instrumento de representação para participação na Assembleia Geral de Credores de Indústria de Rações Patense e Outros (proc. nº 5009533-36.2024.8.13.0480), agendada para ocorrer no dia 21 de maio de 2025, em 1ª convocação.

Seguem dados do procurador:

Bruno Gianni de Almeida Siciliano

siciliano@rgshadvogados.com.br

OAB/SP nº 452.248

Cel.: +5511975155411

Pedimos, por gentileza, a confirmação do recebimento e cadastro do representante para participação no conclave, bem como, caso haja necessidade de envio adicional de documentos, que estes sejam solicitados em tempo hábil.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

RGSH
ADVOGADOS

Bruno Siciliano
+55 11 2599-9000
rgshadvogados.com.br

Este e-mail é confidencial e de uso exclusivo do destinatário. Caso você não seja o destinatário, por favor notifique o remetente e elimine esta mensagem imediatamente.

This e-mail is private and confidential, and of exclusive use of the addressee only. If you are not the intended addressee, please notify the sender and promptly delete this message.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5009533-36.2024.8.13.0480 – GRUPO PATENSE
(“Recuperandos”)

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

25 de agosto de 2025

1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao Presidente da Mesa,

I. Administrador Judicial:

CREDITA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada unipessoal inscrita no CNPJ sob o nº 58.095.871/0001-16, com endereço na Rua São Tomé, 86, 11º andar, Sala A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-080, vem, respeitosamente, por seus respectivos advogados (“Credora” ou “Credita”), registrar os motivos pelas quais votou contrariamente à aprovação do plano de recuperação judicial dos Recuperandos (“Plano”), levado à votação na assembleia geral de credores (“AGC”), conforme resumido abaixo.

1. **Illegal extinção de garantias e liberação de coobrigados.** Os Recuperandos apresentaram Plano com cláusulas que preveem que as garantias prestadas pelos recuperandos ou vinculadas a estes, na qualidade de pessoas físicas, enquanto produtores rurais (inclusive fidejussórias) serão extintas com a concessão da recuperação judicial:

- **Parte IV – PAGAMENTO DOS CREDORES**

7.1. NOVAÇÃO DO PLANO

7.1 Novação do Plano. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis contra o Grupo Patense. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano.

7.1.1. A novação referida na Cláusula 7.1 não prejudicará, extinguirá ou modificará quaisquer garantias, seguros, avais, fianças, obrigações assumidas por Terceiros, nem os demais instrumentos de mitigação de risco originalmente pactuados em favor dos Credores, os quais permanecerão plenamente válidos, eficazes e exigíveis.

7.1.2. Para todos os fins, considera-se que a novação referida na Cláusula 7.1 não implica renúncia, extinção ou alteração da natureza, objeto ou exigibilidade de quaisquer obrigações acessórias ou direitos autônomos vinculados aos Créditos, inclusive aqueles assumidos por Terceiros.

15. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

15.2 Pagamento de Créditos Quirografários Acima de R\$15.000,00. Os Credores Quirografários cujos Créditos excedam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) terão o equivalente a 15% (quinze por cento) dos seus respectivos Créditos Quirografários pagos em parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma da tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 60 (sessenta) meses contada a partir da Homologação do Plano e acrescidas de remuneração da variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, sendo certo que (i) os encargos financeiros serão pagos a partir do 24º (vigésimo quarto) mês e incidentes apenas sobre o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de face do respectivo Crédito Quirografário e (ii) o saldo remanescente será, para todos os fins aplicáveis, considerado remido, nos termos 54 do artigo 385 do Código Civil, não podendo ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer terceiros.

- **DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTOS DOS CREDORES**

18.4 Depósitos recursais e outros valores das Recuperandas. Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que recaiam sobre ativos de titularidade das Recuperandas e que tenham por objeto assegurar o pagamento de Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial deverão ser liberados em favor das Recuperandas para fins de observância do disposto na Súmula 480 do col. Superior Tribunal de Justiça, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos neste Plano, sem prejuízo do exercício de pretensões contra Terceiros.

18.6 Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra o Grupo Patense, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra o Grupo Patense.

18.6.1. A quitação aqui prevista se limita às obrigações do Grupo Patense perante os respectivos Credores, não prejudicando ou afetando o exercício de direitos, garantias, instrumentos de mitigação de risco, contratos acessórios ou ações perante Terceiros ou fundadas em relações jurídicas distintas, inclusive contra Terceiros coobrigados, garantidores ou seguradoras eventualmente responsáveis pelo adimplemento de tais Créditos.

- **PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO**

19. EFEITOS DO PLANO

19.4 Baixa de Protestos e Extinção de Processos. Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as ações, execuções, pretensões (inclusive aquelas que não

foram levadas a juízo), processos judiciais e arbitrais em curso e quaisquer outras originadas dos títulos que dão origem aos respectivos Créditos que tenham por objeto a cobrança, execução ou satisfação de Créditos, sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de incluí-los na Lista de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei de Recuperação Judicial, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida. A Homologação do Plano acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

2. Nestes termos, a redação do Plano subtrai direitos dos credores que lhes são assegurados em lei, em respeito à jurisprudência do e. STJ¹, notadamente quanto a **(i)** obrigações e garantias outorgadas e/ou devidas pelos recuperandos na qualidade de coobrigados /garantidores, assumidas enquanto pessoas físicas, que não são sujeitas ao processo recuperacional do Grupo Patense; e **(ii)** garantias fiduciárias, que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial do Grupo Patense, por força do art. 49, §3º da LRF.

¹ "Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário. Recuperação Judicial. São anuláveis as disposições de plano recuperatório que atentem contra a lei e dependam de expresso assentimento do credor. Liberção de garantias reais e fidejussórias que não podem produzir efeitos em relação ao agravante, que se opôs expressamente. Modificação do plano nesse ponto. Recurso provido." (TJSP, Agravo de Instrumento n.º 0009234-55.2013.8.26.0000, Rel. Min. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Julgado em 04.11.2013, DJe em 06.11.2013) "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1.333.349 – SP, Relator Min. Luis Felipe Salmão, Segunda Seção, Julgado em 26/11/2014.)

3. Para que o plano de recuperação pudesse validamente tratar desses temas – *novação* e *quitação* –, a sua redação deveria, em qualquer hipótese, ser aplicável apenas **(i)** em relação aos créditos devidos contra os Recuperandos na condição de devedores principais, **(ii)** no limite dos valores recebidos na forma do Plano, e **(iii)** para créditos e credores que sejam, por lei, efetivamente sujeitos à recuperação judicial; e **(iv)** apenas àqueles que votarem a favor do Plano.

4. No mesmo sentido, evidente que o plano prevê deságio desproporcional que causa prejuízo direto ao credor quirografário no recebimento de seu crédito, sendo que, considerando o mero custo do dinheiro no mercado, a previsão do plano corresponde a um verdadeiro perdão da dívida imputando apenas aos credores o ônus da reestruturação dos recuperandos, devendo a cláusula 15.2 ser considerada nula de plano.

5. Ademais, cumpre destacar que a cláusula 18.4 igualmente é nula, uma vez que os depósitos judiciais, recursais, penhoras e demais garantias processuais atualmente existentes, vinculados a ativos de titularidade dos Recuperandos, somente poderão ser liberados se estiverem relacionados a créditos sujeitos à recuperação judicial ou que guardem conexão direta com a atividade rural exercida pelos produtores rurais, não podendo ter vinculação com dívidas de natureza pessoal destes.

6. Dessa forma, em razão das referidas cláusulas serem abusivas e ilegais a Credora se opõe expressamente.

A Credora ressalta que a sua rejeição ao Plano não se limita às razões acima apresentadas, reservando-se o detalhamento e arguição de suas objeções, nos autos da Recuperação Judicial, e adoção das medidas judiciais cabíveis em face de todos aqueles que forem responsáveis ou concorrerem para a concretização de atos lesivos, ilegais e, possivelmente, tipificados como crimes falimentares.

Ademais, fica ressalvado que as manifestações da Credora, os atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelo Grupo Patense, pela i. Administradora Judicial e demais credores.

Cópia deste protesto e manifestação de voto, que deverá ser anexada à ata da AGC de 22.08.2025, foi encaminhada para o i. Administrador Judicial, por meio do endereço eletrônico <rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>, para ciência inequívoca de todos.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Bruno Gutierres
OAB/SP nº 237.773

Assunto **Recuperação Judicial Grupo Patense (nº 5009533-36.2024.8.13.0480) - Envio de Protesto e Manifestação**

De Douglas Stüssi Neves / Pinheiro Guimarães
<dstussi@pinheiroguimaraes.com.br>

Para rjgrupopatense@danielthiagoadv.com
<rjgrupopatense@danielthiagoadv.com>, Sandrini AGC
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cópia Gustavo M. Guedes / Pinheiro Guimarães
<GMGUEDES@PINHEIROGUIMARAES.COM.BR>, pg-patense@pinheiroguimaraes.com.br <pg-patense@pinheiroguimaraes.com.br>

Data 2025-08-25 13:18

Prioridade Mais alta



- Anexo I - Atos Constitutivos.pdf(~5,0 MB)
- Anexo II - Procuração.pdf(~243 KB)
- Anexo III - 2025 08 25 (Eco Securitizadora - CRA 186) Protesto e manifestação.pdf(~1,1 MB)

À Administração Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Patense:

Fazemos referência à Recuperação Judicial n.º 5009533-36.2024.8.13.0480, requerida pelo Grupo Patense, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG ("Recuperação Judicial"), especificamente em relação à Assembleia Geral de Credores realizada nesta data ("AGC").

Na qualidade de advogados da credora Eco Securitizadora de Direito Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco Securitizadora" – **Anexos I e II**), neste ato representando especificamente a **186ª Emissão** de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), e em observância aos termos do Edital de Convocação disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/4/2025, servimo-nos da presente para encaminhar o anexo Protesto e Manifestação em nome da credora Eco Securitizadora (representando a 186ª Emissão de CRA), que deverá ser anexada à Ata da AGC (**Anexo III**).

Cordialmente,
Douglas Stüssi Neves

PINHEIRO GUIMARÃES

Avenida Rio Branco 181, 27º andar
20040-918 Rio de Janeiro, RJ
55 21 4501.5000 | 55 21 99634.9288
dstussi@pinheiroguimaraes.com.br
www.pinheiroguimaraes.com.br |



INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Este e-mail pode conter informações confidenciais e privilegiadas, reservadas exclusivamente ao destinatário designado. Se você não é o destinatário correto ou recebeu esta mensagem por engano, notifique imediatamente o remetente, exclua o e-mail e abstenha-se de divulgação não autorizada, cópia ou distribuição. O sigilo desta comunicação é protegido por lei. Agradecemos sua atenção e cooperação.

CONFIDENTIAL INFORMATION: This email may contain confidential and privileged information, reserved exclusively for the designated recipient. If you are not the correct recipient or have received this message in error, please notify the sender immediately, delete the email, and refrain from unauthorized disclosure, copying, or distribution. The confidentiality of this communication is protected by law. We appreciate your attention and cooperation.



Número: **5009533-36.2024.8.13.0480**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**
Última distribuição : **05/06/2024**
Valor da causa: **R\$ 1.375.088.688,75**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
VILACA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
TAX PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
LALE PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
FORCA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
MICHELE GONCALVES MOURA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
LENITA VILACA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
LARISA LOPES BRAGA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
LEANDRO JOSE GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)

FERNANDO VILACA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
DANIELE CRISTINE BARBOSA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
ANTONIO GONCALVES JUNIOR PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
REJANE MARQUES OLIVEIRA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
CLENIO ANTONIO GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
PATENSE HOLDING LTDA. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
FARICON AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
SEBBO PASSOFUNDENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES ANIMAIS LTDA. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
ADASEBO-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
PETS MELLON INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
ANEGIL APOLINARIO MOURA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL CORRADI MACHADO SOUSA (ADVOGADO)
GASMINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL CORRADI MACHADO SOUSA (ADVOGADO)

PRIME SIX SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO DA SILVA DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAONI MAIO RANGEL (ADVOGADO) THIAGO DE REZENDE GUIMARAES (ADVOGADO)
MAYONAKA AQUICULTURA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL TAKEUTI TAKAHASHI (ADVOGADO)
SA D'ANGELO JUNIOR ESTOPAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CESAR DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO LOPES CALEGARI (ADVOGADO)
PLENA ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS LAGE BISTENE (ADVOGADO)
MARCIO ANTONIO GOMES - ADAMANTINA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIDERLEY GODOY JUNIOR (ADVOGADO)
J.L GUINCHOS E TRANSPORTES EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO AUGUSTO MARTINS DE LIMA (ADVOGADO) MARCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVO PEREIRA (ADVOGADO)
TOPAZIO IMPERIAL HOTEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NEILA APARECIDA DE RESENDE (ADVOGADO)
ADEEL ALIMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS AURELIO ASSUNCAO FILHO (ADVOGADO)
LABOPRIME LABORATORIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEAN JAISON ECCHER (ADVOGADO)
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERSON DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MINORGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA CARDOSO MORAES (ADVOGADO)
ROGERIO RENGEL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALLAN RODRIGO CARDOZO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
LOCALIZA RENT A CAR SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
UNIVERSAL TINTAS PARA DE MINAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIA ALVES ALMEIDA MACHADO (ADVOGADO) VITOR MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADVOGADO)
VOPAK BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO (ADVOGADO)
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS INGLEZ MAZZARELLA (ADVOGADO) HERCULES MANFRINATO KASTANOPOULOS (ADVOGADO) GUILHERME EDUARDO PAHL (ADVOGADO) RAFAEL VILLAR GAGLIARDI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO) GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO) ANTONIO GUILHERME SANTINI BATISTA (ADVOGADO)
OSSOTUBA - IND. E COM. DE OLEOS E PROTEINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX SANDRO HATANAKA (ADVOGADO)
CEU DE MINAS NUTRICAO ANIMAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX SANDRO HATANAKA (ADVOGADO)
BRADESCO SAÚDE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
CPFL ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINASMAQUINAS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
SUPERNOVA SUPERMERCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURO LOURENCO DE SOUSA (ADVOGADO)
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO)
DSF DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LARA LABATUT (ADVOGADO) LIVIA BERNARDES RIZZO (ADVOGADO)
MARIO C. FERREIRA E PAULO H. FERREIRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVO GUIMARAES (ADVOGADO) VITORIA MOINHOS COELHO (ADVOGADO)

CLEBERSON DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOCACIA CONS.ASS.JURIDICA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VLADIMIR LOZANO JUNIOR (ADVOGADO) ADALBERTO GODOY (ADVOGADO)
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAOLA KARINA LADEIRA (ADVOGADO)
ROGERIO PASCHOALOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO PASCHOALOTTO (ADVOGADO)
RODRIGO FRANCISCO DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON LUIS PASCHOALOTTO (ADVOGADO) ROGERIO PASCHOALOTTO (ADVOGADO)
PINHEIRAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SINDY ORNELAS DO PRADO (ADVOGADO)
L J DA SILVA LENHA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA RECCO BRAZ REIS (ADVOGADO)
ULTRALOC LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LAURA GRISOTTO LACERDA (ADVOGADO)
ROFRAN TRANSPORTES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSIANE ZORDAN BATTISTON (ADVOGADO) KELLY GERBIANY MARTARELLO (ADVOGADO)
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JESSICA CARLA FLORES EVANGELISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE ALI NOUREDDINE (ADVOGADO)
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA BASSI (ADVOGADO)
UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA (ADVOGADO)
NEWDROP QUIMICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMUEL VAZ NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO DE CAMARGOS (ADVOGADO)
JEAN LUIZ MARRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
C.R. BELLONI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
JOSIMAR DE SOUZA LOBO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)

ADRIANO APARECIDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
VALDINEI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
BRUNO CESAR BARBOSA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
CLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO)
JESSICA MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JESSICA MORAIS (ADVOGADO)
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA GABRIELA SLAIB CRUZ PEREIRA (ADVOGADO)
JEPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO MARIANO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) JOAO MATTEUS ARANTES MOORE (ADVOGADO) TAINA CARLOS DA SILVA (ADVOGADO) TUANE MIRANDA DA SILVA (ADVOGADO) DEBORA CRISTINA LAGE DE BRITO (ADVOGADO) SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO) BRENO QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO) VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA (ADVOGADO) CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
LUIDAR TINTAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JARDEL ARAUJO CRISCOULO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO PARANAIBA E REGIAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ARAUJO LOPES CANCADO (ADVOGADO) RODRIGO ARAUJO LOPES CANCADO (ADVOGADO)
A.W.A. EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM FERNANDES SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
BISMARCK MAQUINAS, FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIANE MEROTTI DE CARVALHO (ADVOGADO)
SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS (ADVOGADO)
OSVALDO LUIZ MANTOVANI & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	EVANDRO YOSHIDA (ADVOGADO) MARCO AURELIO CAMACHO NEVES (ADVOGADO) PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES (ADVOGADO)
BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO MARCO BERTOLDI (ADVOGADO)
INOVACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO (ADVOGADO)
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOISES JORGE SARSUR NETO (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO GUANABARA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
ALESSANDRO SOARES CASIMIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
ITALO ANGELO GARAVASO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
JOAO RODRIGUES FORTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARMIN LOHBAUER (ADVOGADO)
MULTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO) GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO)
VIBRA ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
PONTO MERCEDES PECAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO BERNARDES CIRINO (ADVOGADO)
CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA (ADVOGADO)
AUTOPATOS CAMINHOES E ONIBUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA CAMPOS SABINO (ADVOGADO) ELIANA CHAVES ULHOA (ADVOGADO)
FRUMAR FRUTOS DO MAR LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CICERO PAIVA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOUÇÃO LTDA - UNICRED EVOLUÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
JC SOLUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ESTELLA CAROLINA FIRMINO CARVALHO (ADVOGADO)
DURAPACK EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ALVES PINTO RUGGIO (ADVOGADO)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
EDUARDO CUNHA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA PACIELLO BARTOLY (ADVOGADO)
TRADEMASTER INSTITUICAO DE PAGAMENTO, SERVICOS E PARTICIPACOES S (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
SILESIO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO CLAUDIO XAVIER (ADVOGADO)
BLUMAR TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO (ADVOGADO)
GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GEORGE VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO) DANILO COLLAVINI COELHO (ADVOGADO)
BANCO SEMEAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS BADARO GUIMARAES (ADVOGADO) NATALIA CRISTINA CHAVES (ADVOGADO)
BANCO BS2 S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (ADVOGADO) RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (ADVOGADO)
ELETROTECNICA PEDROSO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CHEILA CRISTINA SCHMITZ (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE CARNES SABARA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA RODRIGUES DA MATA FIGUEIREDO (ADVOGADO) ANDREZZA GURGEL BUENO (ADVOGADO)
ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	RENE TOEDTER (ADVOGADO) ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA (ADVOGADO) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUARIOS DE NAVEGANTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONNY PAULO DA SILVA (ADVOGADO)
KI TISSA HOLDING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
GDC ALIMENTOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BSC QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO (ADVOGADO) ROSELIS ALESSANDRA CORSI PISKE (ADVOGADO)
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA LUIZA BIFFI (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAMMON OTTO ALVES (ADVOGADO)
ADEMIR WEIRICH (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA (ADVOGADO)
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
LUZ BIOMASSA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GISELE MADALENA MAGELA (ADVOGADO) CRISTIANE GONCALVES DE JESUS (ADVOGADO)
LATTINE CONSULT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN (ADVOGADO)
BIOCOMP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ROBERTO ALVES (ADVOGADO) SAULO HENRIQUE ALVES (ADVOGADO)
LUCIO ALVES DA PAZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELA ARRUDA SOUSA (ADVOGADO)
SS LOCACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS KEMMER FUTLIK KWIATKOWSKYJ (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ARTHUR MENDES LOBO (ADVOGADO) LUIZ RODRIGUES WAMBIER (ADVOGADO)
CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIAN MORAES MACHADO DELLOVA CAMPOS (ADVOGADO)
HORIZONTE TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO PRESOTTO (ADVOGADO)
JR OTICA E RELOJOARIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUAN PATRICK MORAIS DE JESUS (ADVOGADO)
EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA SILVEIRA FERRARI (ADVOGADO)
ODONTOPREV S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (ADVOGADO)
AUTO POSTO MISSOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL ATHAYDES BODAN (ADVOGADO)
BRASPACK AGROTEXTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANNA CLARA PEREIRA FIGUEIREDO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE UNAI E NOROESTE DE MINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIGIA NOLASCO (ADVOGADO) LARISSA NOLASCO (ADVOGADO)
INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVICOS EM PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAUJO (ADVOGADO) ROBERTO VENESIA (ADVOGADO) GUILHERME VILELA DE PAULA (ADVOGADO)
VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAYS TAGLIARI IGNACIO (ADVOGADO)
DUSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VAGNER DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) Walter Soares Oliveira (ADVOGADO)
NOVA ALTA PAULISTA AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO VITOR MENANDRO (ADVOGADO)

BETEL QUIMICA COMERCIO E SERVICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VAGNER DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) Walter Soares Oliveira (ADVOGADO)
RODOPREMIUM TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO)
BOMBAS DIESEL BOM DESPACHO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA FLAVIA ALVES (ADVOGADO) LUIS PAULO FREITAS (ADVOGADO) RODRIGO MACHADO (ADVOGADO)
FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARNALDO GARCIA MIGUEL JUNIOR (ADVOGADO) ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL (ADVOGADO)
BIO TRANSPORTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GADOTTI LOBO (ADVOGADO)
AGRO RECEBIVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO SOARES GERBASI (ADVOGADO) NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO)
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO SILVA FERREIRA (ADVOGADO) RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (ADVOGADO)
MINERVA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODOLFO VITORIO DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) LUIZA NORO AFFONSO (ADVOGADO) FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (ADVOGADO)
VOGLER INGREDIENTS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
DANIEL THIAGO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DANIEL THIAGO DA SILVA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILL DUEL FONSECA DE SOUZA (ADVOGADO)
HERA SUL TRATAMENTOS DE RESIDUOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CLAUDIA BRESSIANI (ADVOGADO)
AGROPECUARIA BOLSON LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONATAN LUCAS DA SILVA (ADVOGADO)
BTG PACTUAL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA PIMENTEL ROZANI (ADVOGADO) OTAVIO BARBOSA GATTASS DIAS (ADVOGADO) MAIRA BECHARA LEAL (ADVOGADO) LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO (ADVOGADO) RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (ADVOGADO)

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB CREDICOPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IZAMARA DAIANE NAIMEG FREDERICO (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA MELO DE LIMA (ADVOGADO) LUIZ FELIPE MARIANO (ADVOGADO) SANDRO RODRIGUES BARONE (ADVOGADO)
WEAR SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIRCEU CONCEICAO (ADVOGADO) RICARDO TADEU GERENT (ADVOGADO)
TRADIMAQ LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
TATIANE PEREIRA CANUTO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS (ADVOGADO)
ITRACON ITAJAI TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAUDELINO JOAO DA VEIGA NETTO (ADVOGADO)
COSTA MATA ENTREPOSTO DE PESCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANDRE GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
KSB BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO PANZOLDI (ADVOGADO) DORIVAL ROSA CASSANI (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ZANETTI GODOI (ADVOGADO) CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (ADVOGADO)
BEM SECURITIZADORA DE TITULOS COMERCIAIS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SERGIO GONINI BENICIO (ADVOGADO)
CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS FIDC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO GONINI BENICIO (ADVOGADO)
SPF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDREIA FERRAZ MARINI (ADVOGADO)
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)
ARIBERTO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL BORIN (ADVOGADO)
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
JESSE BELLINE ORTIZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REJANE ULIANA ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
FRIGOPOTI - FRIGORIFICO POTI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECICLAGEM ANIMAL - ABRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MELL SOARES PORTO E MAGALHAES (ADVOGADO)
RT R BOI COMERCIO DE BOVINOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL COSTA MENDES (ADVOGADO) MARCELO COSTA (ADVOGADO)
RENE PORTELA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR LEONARDO SANT ANNA FALCE DE MACEDO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALEX FERREIRA JARDIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDEMAR SORATTO (ADVOGADO)
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA VOLPATO STURIAO (ADVOGADO)
JOAO ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL BORIN (ADVOGADO)
NERO QUIMICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO MOREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANE COSTA CORDISCO (ADVOGADO) CAIQUE BONADIRMAN DE AZEVEDO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO SUINOCULTORES TRIAN MINEIRO E ALTO PARANAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SOUSA SANTANA (ADVOGADO)
BRASLIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARCELO MARCO BERTOLDI (ADVOGADO)
PPI - MULTITASK SISTEMAS E AUTOMACAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO) CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB PAULISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO VOLTARELLI EVANGELISTA (ADVOGADO)
SULPRA TRANSPORTES E COLETAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE DE FIGUEIREDO GARCIA (ADVOGADO) MARIA LUIZA CORREA (ADVOGADO) LARISSA FELSKY (ADVOGADO)
CAMIL ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO)
LEKKER ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SOUSA SANTANA (ADVOGADO)
CARNES BOI BRANCO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CECILIA DA SILVA GALLINA (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUPORANGA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE RODRIGUES MARTINEZ NETO (ADVOGADO) OLIDIO MEGIANI JUNIOR (ADVOGADO) DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO DE BIAZI (ADVOGADO) CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI (ADVOGADO)
CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARACA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO HOPPE (ADVOGADO)
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILBERTO LOPES THEODORO (ADVOGADO)
DOREMUS ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE CREDITO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
GABRIEL HENRIQUE PACHECO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO) JESSICA MORAIS (ADVOGADO)
DIEGO MARTINS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
YURI ICARO DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	YURI ICARO DE MORAIS (ADVOGADO)
MATHEUS REZENDE BELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS REZENDE BELO (ADVOGADO)
AMANCIO DE CAMARGO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANCIO DE CAMARGO FILHO (ADVOGADO)
TRAP-TEC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ADRIANO MASCARELLO (ADVOGADO)
HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL LUIZ MOURAO SILVA (ADVOGADO)
CRUZ PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LESLIE APARECIDO MAGRO (ADVOGADO)
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTUR REFATTI PERFEITO (ADVOGADO) VITOR HUGO CENCI (ADVOGADO) BRUNO SOUTO ALONSO (ADVOGADO) ANDRE MACHADO COELHO (ADVOGADO) SANDRO LOPES GUIMARAES (ADVOGADO)
RODOMW EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA (ADVOGADO)
VERTRAUEN TRUCK SERVICE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL VIEIRA SILVEIRA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA STOPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERARDO DE SOUZA CUNHA (ADVOGADO) GUSTAVO GERARDO BEDETI CUNHA (ADVOGADO)
SECAMAQ PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL LUCAS DE SOUZA (ADVOGADO)
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CETEC - EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO SURIANO (ADVOGADO)
MATHEUS ANACLETO FERREIRA DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISABELLA VIEIRA GOMES (ADVOGADO)
NVTECH DO BRASIL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO FILIPE BARBOSA SILVA (ADVOGADO)
DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO (ADVOGADO)
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL EUGENIO DOS SANTOS QUIRINO (ADVOGADO) MARCELLO CORREA DA CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO) MAIRA FONSECA BRAGA (ADVOGADO)
SENA & TAVARES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERARDO DE SOUZA CUNHA (ADVOGADO) GUSTAVO GERARDO BEDETI CUNHA (ADVOGADO)
KONTINUER ENGENHARIA E INDUSTRIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI (ADVOGADO)
VALDEMIR MASQUETI TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO MELO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO)
RECICLAGEM DE MADEIRA DOIS AMIGOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA HELENA TIECHER STEINER (ADVOGADO)
IG. ALIMENTOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELICIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VENTO INTERNATIONAL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIANA ALO DA SILVEIRA (ADVOGADO) RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS (ADVOGADO)
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSIANE BECKER (ADVOGADO) LUCIANO SILVA DE LIMA (ADVOGADO) MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA (ADVOGADO) ELIZABET NASCIMENTO (ADVOGADO)
KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)
MARQUES DIESEL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOLGLAS EDUARDO SILVA (ADVOGADO)
AOKI LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIA WOLF BUENO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DE MENDONCA SAMPAIO (ADVOGADO)
MOGIANA ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO BENETTI TIMM (ADVOGADO)
BRF S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUCIANO BENETTI TIMM (ADVOGADO)
CALIBRATEC COMERCIO E CALIBRACOES DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALISSON RODRIGUES GOMES (ADVOGADO)
LIDER LAVANDERIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO AMARAL GUIMARAES (ADVOGADO)
ELIZANDRA BABIRESKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUMBERTO EMMANUEL REYES ZANOTTI (ADVOGADO) FABIANO RIBEIRO (ADVOGADO)
SOMPO SEGUROS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WAGNER MORRONI DE PAIVA (ADVOGADO)
TANIA LUCIA DANTAS DA MATA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADALBERTO GODOY (ADVOGADO) VLADIMIR LOZANO JUNIOR (ADVOGADO)
SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDINEIA SANTOS DIAS (ADVOGADO) ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO)
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AILTON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRACAO ROTA DAS TERRAS - SICREDI INTEGRACAO ROTA DAS TERRAS RS/MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TOM BRENNER (ADVOGADO)
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VALERIO DOS SANTOS (ADVOGADO) FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO)
VANDERLEI REMEDI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO)
RELIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA LEANDRA BALADELLI (ADVOGADO)
FRIGORIFICO CONFIANCA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FERREIRA DE PAULA (ADVOGADO)
ATACADO UNIAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
FRIGORIFICO FRIGOESTE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO PAULO LOPES SOARES (ADVOGADO) PAULO ALEXANDRE MIRANDA SANTOS (ADVOGADO) CARLOS ALEXANDRE AMARAL RODRIGUES (ADVOGADO)
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO)
SOLLUS EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLARISNEIDE DE ABREU (ADVOGADO)
MARDISA VEICULOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARISA TAVARES BARROS PAIVA DE MOURA (ADVOGADO)
NOVA COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN BRAGHIN (ADVOGADO)
TRATAVALE SOLUCOES AMBIENTAIS DO VALE DO ITAJAI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANGELINA PEREIRA (ADVOGADO)
FK COMERCIO E CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO MAGALHAES THEODORO DE CARVALHO (ADVOGADO)
DAPEC - DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME GALHARDO ANTONIETTO (ADVOGADO)
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
BERNARDO REZENDE COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NAYARA DOMINICI SILVA (ADVOGADO)
SANTANA DO JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IZABELLA ROSA DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO) FELIPE SOARES FREIRE (ADVOGADO) ANNA LUIZA DE MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PREMIER EXPRESS LOGISTICA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
PREMIEX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
MULTILOG BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI (ADVOGADO)
FRIGORIFICO POMPEANO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO JACINTO MENEZES DE CAMPOS DUTRA (ADVOGADO)
PLANALTO PREMOLDADOS E PAVIMENTACAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIANA CHAVES ULHOA (ADVOGADO) ANA PAULA CAMPOS SABINO (ADVOGADO)
BBM - FRIGOJALES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO DEL RIO (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA (ADVOGADO)
SUL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO)
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO THIELE MARTINI (ADVOGADO) ERIK FABBRI BROGGIAN OZELO (ADVOGADO)
ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LABATE (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO)
COPEL DISTRIBUICAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO JOAO GIARETTON (ADVOGADO) JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO) EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO (ADVOGADO) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE LECK (ADVOGADO) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO MACEDO BURANELLO (ADVOGADO) JOSE AFONSO LEIRIAO FILHO (ADVOGADO)
Intereng Automação Industrial Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANA CARDOSO ZIMMERMANN (ADVOGADO) RODRIGO ARANTES DE MAGALHAES (ADVOGADO) FABIANA MACHADO FURLAN LORENZATO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. SICOOB NOSSACOOP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO)
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO)

BANCO VOTORANTIM S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
FIDD ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO MAIA DE BRITTO (ADVOGADO)
FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO MAIA DE BRITTO (ADVOGADO)
GAMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10293716780	23/08/2024 11:35	Atos constitutivos ECO SEC_compressed	Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica



JUCESP PROTOCOLO
0.733.050/22-0



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022**

1. **Local e hora:** Realizada aos 30 de maio de 2022, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Joaquim Douglas de Albuquerque e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no seu objeto social; (ii) a criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021; (iii) autorização para que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Aprovação da alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2. A Companhia tem por objeto:



JUCESP
22.08.2024

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis ("CR") no mercado financeiro e de capitais;
- (iv) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração."

(II) Aprovação da criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM n.º 60, que serão ocupados por pessoas naturais, acionistas da Companhia ou não, residentes no país, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. Em razão da criação dos cargos mencionados acima, os artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição."



Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

(...)

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021."

(III) Os acionistas autorizaram que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60;

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 30 de maio de 2022.


Joaquim Douglas de Albuquerque

Presidente


João Carlos Silva de Ledo Filho

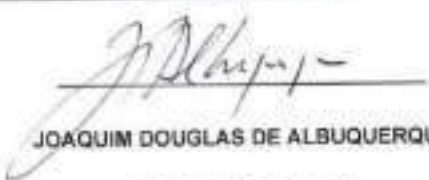
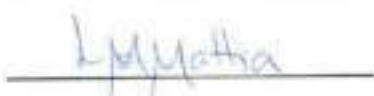
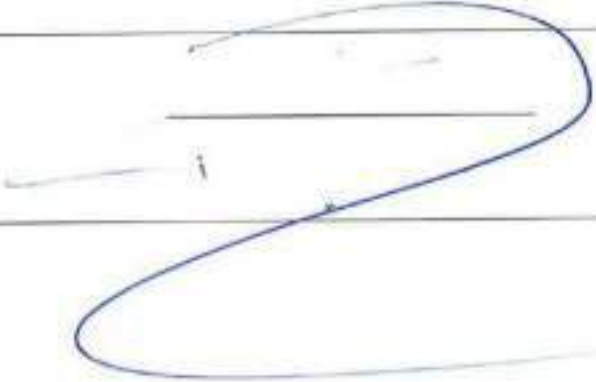
Secretário



JUL 23
20 08 20

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	CNPJ/CPF	Assinatura
ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	14.286.817/0001-82	 JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE CPF/ME 038.968.038-91
		 LEANDRO MACHADO MATTIA CPF/ME 316.830.238-46
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA	186.487.621-20	



JUCESP
23 08 22

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;
- (viii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;
- (ix) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis ("CR") no mercado financeiro e de capitais;
- (x) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;



- (xi) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,
- (xii) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.





Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.





CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.



Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;



JUL 23
2024

- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.



2008311351234100010289744799

Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) Distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"); e
- (ii) Cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as



JUCESP
22.08.2024

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



JUCESP
20822

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.



JUCEB
22 08 22

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-90

NIRE nº 35300367308

Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
0.783.759/22-8



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 31 de maio de 2022, às 13h00, por videoconferência em sala administrada pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agonegócio S.A., com sede na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, Compareceram a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta ata.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Marcela Carvalho Pedrosa, foi a Secretária da mesa.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição dos Diretores de Securitização e de Controles Internos da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos os conselheiros elegeram os Srs. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cayowaa, nº 1.590, apto 24, Perdizes, São Paulo, CEP 01258-010, atual Diretor de Relações com Investidores e Diretor de Distribuição da Companhia, para também assumir o cargo de Diretor de Securitização da Companhia, e **LEANDRO MACHADO MATTIA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 434921087 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/ME) sob o nº 316.830.238-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 747, apto 101, São Paulo, para assumir o cargo de Diretor de Controles Internos da Companhia, responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução CVM nº 60.

Os Diretores foram investidos em seu cargos mediante assinatura dos Termos de Posse constantes no Anexo I da presente ata, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que

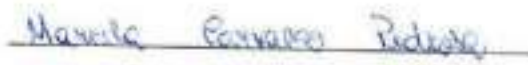
temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora eleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da assinatura desta Ata.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada digitalmente.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

São Paulo, 31 de maio de 2022.


Marcela Carvalho Pedrosa
Secretária da Mesa

Conselheiros Presentes:


Roberta Lacerda Crespilho


Joaquim Douglas de Albuquerque


Milton Scatolini Menten



ANEXO I

TERMO DE POSSE

O Sr. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cayowaa, nº 1.590, apto 24, Perdizes, São Paulo, CEP 01258-010, mediante a assinatura do Termo de Posse é eleito Diretor Estatutário de Securitização da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de maio de 2022, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

O Diretor ora eleito, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara que, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de maio de 2022.



CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI

TERMO DE POSSE

O Sr. **LEANDRO MACHADO MATTIA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 434921087 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/ME) sob o nº 316.830.238-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 747, apto 101, São Paulo, mediante a assinatura do Termo de Posse é eleito Diretor Estatutário da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de maio de 2022, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

O Diretor ora reeleito, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara que, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de maio de 2022.



LEANDRO MACHADO MATTIA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

NIRE nº 35300367308

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023, às 10h00, por videoconferência em sala administrada pela ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGONEGÓCIO S.A., com sede na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. Compareceram a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta ata.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Sr. Milton Scatolini Menten foi o Presidente da Mesa; e a Sra. Marcela Carvalho Pedrosa foi a Secretária da Mesa.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos conselheiros ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:
 - a. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente; e
 - b. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cayowaa, nº 1.590, apto 24, Perdizes, São Paulo, CEP 01258-010, o qual fica investido para os Cargos de Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização; e
 - c. **LEANDRO MACHADO MATTIA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 434921087 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/ME) sob o nº 316.830.238-46, residente e domiciliado na



JUCESP
24 02 2023

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 747, apto 101, São Paulo, para assumir o cargo de Diretor de Controles Internos da Companhia.

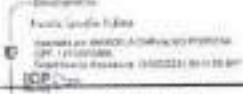
Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse constante no Anexo I da presente ata, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do prazo do mandato imediatamente anterior, ou até nova eleição.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada de forma digital.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Marcela Carvalho Pedrosa
Secretaria da Mesa

Conselheiros Presentes:


Roberta Lacerda Crespilho


Joaquim Douglas de Albuquerque

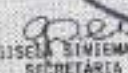

Milton Scatolini Menten

JUCESP
05

24 FEB 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SEDE


GISELA SIMIEMA CESPITH
SECRETÁRIA GERAL

85.304/23-2



JUCESP



24 02 2023

ANEXO I

TERMO DE POSSE

O Sr. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, mediante a assinatura do Termo de Posse é reeleito como Diretor Presidente da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de fevereiro de 2023, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

O Diretor ora reeleito, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara que, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

Assinatura
Milton Scatolini Menten
Assinado por Milton Scatolini Menten (e-mail: mscatolini@ecosec.com.br)
CPF: 014.049.958-03
Assinatura eletrônica: 110240231351234100010289744799

MILTON SCATOLINI MENTEN



TERMO DE POSSE

O Sr. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cayowaa, nº 1.590, apto 24, Perdizes, São Paulo, CEP 01258-010, mediante a assinatura do Termo de Posse é reeleito como Diretor de Relações com Investidores da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de fevereiro de 2023, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

O Diretor ora reeleito, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara que, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

Assinado por: Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: 22123411351234100010289744799
CPF: 327.518.808-94
Data e hora da assinatura: 2023/02/10 10:35:12
Assinado por: Cristian de Almeida Fumagalli

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI



TERMO DE POSSE

O Sr. **LEANDRO MACHADO MATTIA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 434921087 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/ME) sob o nº 316.830.238-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 747, apto 101, São Paulo, mediante a assinatura do Termo de Posse é reeleito como Diretor de Controles Internos da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de fevereiro de 2023, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

O Diretor ora reeleito, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara que, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.


Assinado eletronicamente por: LEANDRO MACHADO MATTIA
CPF: 316.830.238-46
Data: 10/02/2023 11:35:12

LEANDRO MACHADO MATTIA



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2023**

1. **Local e hora:** Realizada aos 03 dias do mês de março de 2023, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretária: Marcela Carvalho Pedrosa.

4. **Ordem do Dia:** (i) reeleição dos membros remanescentes do Conselho de Administração da Companhia e eleição do Presidente do Conselho de Administração; e (ii) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Ficam reeleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia os Senhores: **JOAQUIM DOUGLAS DE AIBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.289.336 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 038.968.038 91, residente e domiciliado à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 014.049.958-03, residente e domiciliado à Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xanais, n.º 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250 e **ROBERTA LACERDA CRESPILO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27811192 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 220.314.208 10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fábria, n.º 94, Bloco A, Apartamento 62, Vila Romana, CEP 05051-030.

Os Conselheiros eleitos permanecerão em seus cargos por um período de 02 (dois) anos, contado da presente ou até a sua substituição, permitida a reeleição.

Ainda, o Conselheiro **Joaquim Douglas De Albuquerque**, acima qualificado, é eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

(ii) Fica autorizada a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

JUCESP
05
10 03 23

Os Conselheiros ora eleitos foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos Termos de Posse constantes no Anexo II da presente ata, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 03 de março de 2023.

DocuSigned by: <i>Milton Scatolini Menten</i> 500F710E720A36 Milton Scatolini Menten Presidente	DocuSigned by: <i>Marcela Carvalho Pedrosa</i> 78861510F720A22A Marcela Carvalho Pedrosa Secretária



2023
10 08 23

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by: <i>Joaquim Douglas de Albuquerque</i> SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	DocuSigned by: <i>Leandro Machado Mattia</i> ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	DocuSigned by: <i>MOACIR FERREIRA TEIXEIRA</i> MOACIR FERREIRA TEIXEIRA MOACIR FERREIRA TEIXEIRA



ANEXO II

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 10.753.164/001-43

NIRE n° 35300367308

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A abaixo assinada, Sra. **ROBERTA LACERDA CRESPILO**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27811192 SSP/SP, inscrito no Cadastro nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 220.314.208-10, eleita como membro do Conselho de Administração da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de março de 2023, é investida em seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

A Conselheira ora investida, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara que, sob as penas da lei, não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fê pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 03 de março de 2023.

Roberta Lacenda Crespiello

ROBERTA LACERDA CRESPILO



JUL 24
10 03 23

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 10.753.164/001-43

NIRE nº 35300367308

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O abaixo assinado, Sr. **JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.289.336 SSP/SP, inscrito no Cadastro nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 038.968.038-91, reeleito como membro do Conselho de Administração e eleito como Presidente do Conselho de Administração da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de março de 2023, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

O Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara que, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 03 de março de 2023.

Designed by
Joachim Douglas de Albuquerque

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE



04-03-23
10 03 23

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 10.753.164/001-43

NIRE nº 35300367308

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O abaixo assinado, Sr. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no Cadastro nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 014.049.958-03, eleito como membro do Conselho de Administração da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de março de 2023, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

O Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara que, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 03 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03

MILTON SCATOLINI MENTEN





ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **Local e hora:** Realizada aos 04 de dezembro de 2023, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretário: João Carlos Silva de Ledeo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"); (ii) a exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia; (iii) inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") não dependem de aprovação societária prévia; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (I) Aprovação a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
20 12 23

"Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão."

(II) Aprovação da exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia;

(III) Aprovação da inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") não dependem de aprovação societária prévia:

"Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social."

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

8010F335E73543E...

DocuSigned by:

João Lido

8F8E468D37F443

JUCESP

Milton Scatolini Mantren

João Carlos Silva de Lede Filho

Presidente

Secretário



23/08/2024
ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
LEANDRO MATTHEUS
99CD93E3C242457

DocuSigned by:
Marian Scatolini Menten
B010F335E73343b

DocuSigned by:
[Signature]
7D41D74D812C4A3

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo

permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

JUL 20 12 23

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e



2023
20 12 20

- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos,

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho



de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;



JUCESP
20.12.23

- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação; e
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.



DUCEB
20 12 20

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e
- (ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as



JUL 20 12 23

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL



JUCESP
20.12.20

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.



JUCESP
23 12 20

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.





Número: **5009533-36.2024.8.13.0480**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**
Última distribuição : **05/06/2024**
Valor da causa: **R\$ 1.375.088.688,75**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
VILACA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
TAX PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
LALE PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
FORCA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
MICHELE GONCALVES MOURA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
LENITA VILACA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
LARISA LOPES BRAGA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
LEANDRO JOSE GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)

FERNANDO VILACA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
DANIELE CRISTINE BARBOSA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
ANTONIO GONCALVES JUNIOR PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
REJANE MARQUES OLIVEIRA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
CLENIO ANTONIO GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
PATENSE HOLDING LTDA. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
FARICON AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
SEBBO PASSOFUNDENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES ANIMAIS LTDA. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
ADASEBO-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
PETS MELLON INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
ANEGIL APOLINARIO MOURA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL CORRADI MACHADO SOUSA (ADVOGADO)
GASMINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL CORRADI MACHADO SOUSA (ADVOGADO)

PRIME SIX SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO DA SILVA DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAONI MAIO RANGEL (ADVOGADO) THIAGO DE REZENDE GUIMARAES (ADVOGADO)
MAYONAKA AQUICULTURA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL TAKEUTI TAKAHASHI (ADVOGADO)
SA D'ANGELO JUNIOR ESTOPAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CESAR DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO LOPES CALEGARI (ADVOGADO)
PLENA ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS LAGE BISTENE (ADVOGADO)
MARCIO ANTONIO GOMES - ADAMANTINA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIDERLEY GODOY JUNIOR (ADVOGADO)
J.L GUINCHOS E TRANSPORTES EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO AUGUSTO MARTINS DE LIMA (ADVOGADO) MARCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVO PEREIRA (ADVOGADO)
TOPAZIO IMPERIAL HOTEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NEILA APARECIDA DE RESENDE (ADVOGADO)
ADEEL ALIMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS AURELIO ASSUNCAO FILHO (ADVOGADO)
LABOPRIME LABORATORIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEAN JAISON ECCHER (ADVOGADO)
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERSON DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MINORGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA CARDOSO MORAES (ADVOGADO)
ROGERIO RENGEL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALLAN RODRIGO CARDOZO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
LOCALIZA RENT A CAR SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
UNIVERSAL TINTAS PARA DE MINAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIA ALVES ALMEIDA MACHADO (ADVOGADO) VITOR MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADVOGADO)
VOPAK BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO (ADVOGADO)
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS INGLEZ MAZZARELLA (ADVOGADO) HERCULES MANFRINATO KASTANOPOULOS (ADVOGADO) GUILHERME EDUARDO PAHL (ADVOGADO) RAFAEL VILLAR GAGLIARDI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO) GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO) ANTONIO GUILHERME SANTINI BATISTA (ADVOGADO)
OSSOTUBA - IND. E COM. DE OLEOS E PROTEINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX SANDRO HATANAKA (ADVOGADO)
CEU DE MINAS NUTRICAO ANIMAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX SANDRO HATANAKA (ADVOGADO)
BRADESCO SAÚDE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
CPFL ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINASMAQUINAS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
SUPERNOVA SUPERMERCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURO LOURENCO DE SOUSA (ADVOGADO)
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO)
DSF DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LARA LABATUT (ADVOGADO) LIVIA BERNARDES RIZZO (ADVOGADO)
MARIO C. FERREIRA E PAULO H. FERREIRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVO GUIMARAES (ADVOGADO) VITORIA MOINHOS COELHO (ADVOGADO)

CLEBERSON DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOCACIA CONS.ASS.JURIDICA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VLADIMIR LOZANO JUNIOR (ADVOGADO) ADALBERTO GODOY (ADVOGADO)
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAOLA KARINA LADEIRA (ADVOGADO)
ROGERIO PASCHOALOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO PASCHOALOTTO (ADVOGADO)
RODRIGO FRANCISCO DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON LUIS PASCHOALOTTO (ADVOGADO) ROGERIO PASCHOALOTTO (ADVOGADO)
PINHEIRAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SINDY ORNELAS DO PRADO (ADVOGADO)
L J DA SILVA LENHA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA RECCO BRAZ REIS (ADVOGADO)
ULTRALOC LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LAURA GRISOTTO LACERDA (ADVOGADO)
ROFRAN TRANSPORTES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSIANE ZORDAN BATTISTON (ADVOGADO) KELLY GERBIANY MARTARELLO (ADVOGADO)
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JESSICA CARLA FLORES EVANGELISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE ALI NOUREDDINE (ADVOGADO)
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA BASSI (ADVOGADO)
UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA (ADVOGADO)
NEWDROP QUIMICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMUEL VAZ NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO DE CAMARGOS (ADVOGADO)
JEAN LUIZ MARRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
C.R. BELLONI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
JOSIMAR DE SOUZA LOBO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)

ADRIANO APARECIDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
VALDINEI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
BRUNO CESAR BARBOSA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
CLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO)
JESSICA MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JESSICA MORAIS (ADVOGADO)
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA GABRIELA SLAIB CRUZ PEREIRA (ADVOGADO)
JEPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO MARIANO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) JOAO MATTEUS ARANTES MOORE (ADVOGADO) TAINA CARLOS DA SILVA (ADVOGADO) TUANE MIRANDA DA SILVA (ADVOGADO) DEBORA CRISTINA LAGE DE BRITO (ADVOGADO) SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO) BRENO QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO) VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA (ADVOGADO) CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
LUIDAR TINTAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JARDEL ARAUJO CRISCOULO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO PARANAIBA E REGIAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ARAUJO LOPES CANCELO (ADVOGADO) RODRIGO ARAUJO LOPES CANCELO (ADVOGADO)
A.W.A. EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM FERNANDES SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
BISMARCK MAQUINAS, FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIANE MEROTTI DE CARVALHO (ADVOGADO)
SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS (ADVOGADO)
OSVALDO LUIZ MANTOVANI & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	EVANDRO YOSHIDA (ADVOGADO) MARCO AURELIO CAMACHO NEVES (ADVOGADO) PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES (ADVOGADO)
BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO MARCO BERTOLDI (ADVOGADO)
INOVACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO (ADVOGADO)
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOISES JORGE SARSUR NETO (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO GUANABARA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
ALESSANDRO SOARES CASIMIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
ITALO ANGELO GARAVASO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
JOAO RODRIGUES FORTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARMIN LOHBAUER (ADVOGADO)
MULTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO) GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO)
VIBRA ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
PONTO MERCEDES PECAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO BERNARDES CIRINO (ADVOGADO)
CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA (ADVOGADO)
AUTOPATOS CAMINHOES E ONIBUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA CAMPOS SABINO (ADVOGADO) ELIANA CHAVES ULHOA (ADVOGADO)
FRUMAR FRUTOS DO MAR LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CICERO PAIVA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOUÇÃO LTDA - UNICRED EVOLUÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
JC SOLUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ESTELLA CAROLINA FIRMINO CARVALHO (ADVOGADO)
DURAPACK EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ALVES PINTO RUGGIO (ADVOGADO)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
EDUARDO CUNHA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA PACIELLO BARTOLY (ADVOGADO)
TRADEMASTER INSTITUICAO DE PAGAMENTO, SERVICOS E PARTICIPACOES S (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
SILESIO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO CLAUDIO XAVIER (ADVOGADO)
BLUMAR TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO (ADVOGADO)
GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GEORGE VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO) DANILO COLLAVINI COELHO (ADVOGADO)
BANCO SEMEAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS BADARO GUIMARAES (ADVOGADO) NATALIA CRISTINA CHAVES (ADVOGADO)
BANCO BS2 S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (ADVOGADO) RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (ADVOGADO)
ELETROTECNICA PEDROSO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CHEILA CRISTINA SCHMITZ (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE CARNES SABARA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA RODRIGUES DA MATA FIGUEIREDO (ADVOGADO) ANDREZZA GURGEL BUENO (ADVOGADO)
ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	RENE TOEDTER (ADVOGADO) ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA (ADVOGADO) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUARIOS DE NAVEGANTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONNY PAULO DA SILVA (ADVOGADO)
KI TISSA HOLDING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
GDC ALIMENTOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BSC QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO (ADVOGADO) ROSELIS ALESSANDRA CORSI PISKE (ADVOGADO)
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA LUIZA BIFFI (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAMMON OTTO ALVES (ADVOGADO)
ADEMIR WEIRICH (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA (ADVOGADO)
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
LUZ BIOMASSA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GISELE MADALENA MAGELA (ADVOGADO) CRISTIANE GONCALVES DE JESUS (ADVOGADO)
LATTINE CONSULT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN (ADVOGADO)
BIOCOMP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ROBERTO ALVES (ADVOGADO) SAULO HENRIQUE ALVES (ADVOGADO)
LUCIO ALVES DA PAZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELA ARRUDA SOUSA (ADVOGADO)
SS LOCACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS KEMMER FUTLIK KWIATKOWSKYJ (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ARTHUR MENDES LOBO (ADVOGADO) LUIZ RODRIGUES WAMBIER (ADVOGADO)
CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIAN MORAES MACHADO DELLOVA CAMPOS (ADVOGADO)
HORIZONTE TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO PRESOTTO (ADVOGADO)
JR OTICA E RELOJOARIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUAN PATRICK MORAIS DE JESUS (ADVOGADO)
EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA SILVEIRA FERRARI (ADVOGADO)
ODONTOPREV S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (ADVOGADO)
AUTO POSTO MISSOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL ATHAYDES BODAN (ADVOGADO)
BRASPACK AGROTEXTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANNA CLARA PEREIRA FIGUEIREDO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE UNAI E NOROESTE DE MINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIGIA NOLASCO (ADVOGADO) LARISSA NOLASCO (ADVOGADO)
INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVICOS EM PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAUJO (ADVOGADO) ROBERTO VENESIA (ADVOGADO) GUILHERME VILELA DE PAULA (ADVOGADO)
VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAYS TAGLIARI IGNACIO (ADVOGADO)
DUSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VAGNER DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) Walter Soares Oliveira (ADVOGADO)
NOVA ALTA PAULISTA AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO VITOR MENANDRO (ADVOGADO)

BETEL QUIMICA COMERCIO E SERVICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VAGNER DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) Walter Soares Oliveira (ADVOGADO)
RODOPREMIUM TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO)
BOMBAS DIESEL BOM DESPACHO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA FLAVIA ALVES (ADVOGADO) LUIS PAULO FREITAS (ADVOGADO) RODRIGO MACHADO (ADVOGADO)
FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARNALDO GARCIA MIGUEL JUNIOR (ADVOGADO) ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL (ADVOGADO)
BIO TRANSPORTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GADOTTI LOBO (ADVOGADO)
AGRO RECEBIVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO SOARES GERBASI (ADVOGADO) NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO)
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO SILVA FERREIRA (ADVOGADO) RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (ADVOGADO)
MINERVA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODOLFO VITORIO DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) LUIZA NORO AFFONSO (ADVOGADO) FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (ADVOGADO)
VOGLER INGREDIENTS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
DANIEL THIAGO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DANIEL THIAGO DA SILVA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILL DUEL FONSECA DE SOUZA (ADVOGADO)
HERA SUL TRATAMENTOS DE RESIDUOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CLAUDIA BRESSIANI (ADVOGADO)
AGROPECUARIA BOLSON LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONATAN LUCAS DA SILVA (ADVOGADO)
BTG PACTUAL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA PIMENTEL ROZANI (ADVOGADO) OTAVIO BARBOSA GATTASS DIAS (ADVOGADO) MAIRA BECHARA LEAL (ADVOGADO) LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO (ADVOGADO) RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (ADVOGADO)

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB CREDICOPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IZAMARA DAIANE NAIMEG FREDERICO (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA MELO DE LIMA (ADVOGADO) LUIZ FELIPE MARIANO (ADVOGADO) SANDRO RODRIGUES BARONE (ADVOGADO)
WEAR SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIRCEU CONCEICAO (ADVOGADO) RICARDO TADEU GERENT (ADVOGADO)
TRADIMAQ LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
TATIANE PEREIRA CANUTO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS (ADVOGADO)
ITRACON ITAJAI TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAUDELINO JOAO DA VEIGA NETTO (ADVOGADO)
COSTA MATA ENTREPOSTO DE PESCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANDRE GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
KSB BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO PANZOLDI (ADVOGADO) DORIVAL ROSA CASSANI (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ZANETTI GODOI (ADVOGADO) CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (ADVOGADO)
BEM SECURITIZADORA DE TITULOS COMERCIAIS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SERGIO GONINI BENICIO (ADVOGADO)
CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS FIDC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO GONINI BENICIO (ADVOGADO)
SPF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDREIA FERRAZ MARINI (ADVOGADO)
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)
ARIBERTO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL BORIN (ADVOGADO)
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
JESSE BELLINE ORTIZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REJANE ULIANA ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
FRIGOPOTI - FRIGORIFICO POTI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECICLAGEM ANIMAL - ABRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MELL SOARES PORTO E MAGALHAES (ADVOGADO)
RT R BOI COMERCIO DE BOVINOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL COSTA MENDES (ADVOGADO) MARCELO COSTA (ADVOGADO)
RENE PORTELA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR LEONARDO SANT ANNA FALCE DE MACEDO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALEX FERREIRA JARDIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDEMAR SORATTO (ADVOGADO)
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA VOLPATO STURIAO (ADVOGADO)
JOAO ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL BORIN (ADVOGADO)
NERO QUIMICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO MOREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANE COSTA CORDISCO (ADVOGADO) CAIQUE BONADIRMAN DE AZEVEDO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO SUINOCULTORES TRIAN MINEIRO E ALTO PARANAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SOUSA SANTANA (ADVOGADO)
BRASLIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARCELO MARCO BERTOLDI (ADVOGADO)
PPI - MULTITASK SISTEMAS E AUTOMACAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO) CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB PAULISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO VOLTARELLI EVANGELISTA (ADVOGADO)
SULPRA TRANSPORTES E COLETAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE DE FIGUEIREDO GARCIA (ADVOGADO) MARIA LUIZA CORREA (ADVOGADO) LARISSA FELSKY (ADVOGADO)
CAMIL ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO)
LEKKER ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SOUSA SANTANA (ADVOGADO)
CARNES BOI BRANCO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CECILIA DA SILVA GALLINA (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUPORANGA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE RODRIGUES MARTINEZ NETO (ADVOGADO) OLIDIO MEGIANI JUNIOR (ADVOGADO) DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO DE BIAZI (ADVOGADO) CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI (ADVOGADO)
CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARACA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO HOPPE (ADVOGADO)
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILBERTO LOPES THEODORO (ADVOGADO)
DOREMUS ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE CREDITO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
GABRIEL HENRIQUE PACHECO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO) JESSICA MORAIS (ADVOGADO)
DIEGO MARTINS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
YURI ICARO DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	YURI ICARO DE MORAIS (ADVOGADO)
MATHEUS REZENDE BELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS REZENDE BELO (ADVOGADO)
AMANCIO DE CAMARGO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANCIO DE CAMARGO FILHO (ADVOGADO)
TRAP-TEC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ADRIANO MASCARELLO (ADVOGADO)
HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL LUIZ MOURAO SILVA (ADVOGADO)
CRUZ PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LESLIE APARECIDO MAGRO (ADVOGADO)
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTUR REFATTI PERFEITO (ADVOGADO) VITOR HUGO CENCI (ADVOGADO) BRUNO SOUTO ALONSO (ADVOGADO) ANDRE MACHADO COELHO (ADVOGADO) SANDRO LOPES GUIMARAES (ADVOGADO)
RODOMW EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA (ADVOGADO)
VERTRAUEN TRUCK SERVICE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL VIEIRA SILVEIRA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA STOPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERARDO DE SOUZA CUNHA (ADVOGADO) GUSTAVO GERARDO BEDETI CUNHA (ADVOGADO)
SECAMAQ PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL LUCAS DE SOUZA (ADVOGADO)
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CETEC - EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO SURIANO (ADVOGADO)
MATHEUS ANACLETO FERREIRA DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISABELLA VIEIRA GOMES (ADVOGADO)
NVTECH DO BRASIL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO FILIPE BARBOSA SILVA (ADVOGADO)
DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO (ADVOGADO)
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL EUGENIO DOS SANTOS QUIRINO (ADVOGADO) MARCELLO CORREA DA CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO) MAIRA FONSECA BRAGA (ADVOGADO)
SENA & TAVARES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERARDO DE SOUZA CUNHA (ADVOGADO) GUSTAVO GERARDO BEDETI CUNHA (ADVOGADO)
KONTINUER ENGENHARIA E INDUSTRIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI (ADVOGADO)
VALDEMIR MASQUETI TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO MELO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO)
RECICLAGEM DE MADEIRA DOIS AMIGOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA HELENA TIECHER STEINER (ADVOGADO)
IG. ALIMENTOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELICIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VENTO INTERNATIONAL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIANA ALO DA SILVEIRA (ADVOGADO) RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS (ADVOGADO)
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSIANE BECKER (ADVOGADO) LUCIANO SILVA DE LIMA (ADVOGADO) MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA (ADVOGADO) ELIZABET NASCIMENTO (ADVOGADO)
KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)
MARQUES DIESEL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOLGLAS EDUARDO SILVA (ADVOGADO)
AOKI LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIA WOLF BUENO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DE MENDONCA SAMPAIO (ADVOGADO)
MOGIANA ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO BENETTI TIMM (ADVOGADO)
BRF S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUCIANO BENETTI TIMM (ADVOGADO)
CALIBRATEC COMERCIO E CALIBRACOES DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALISSON RODRIGUES GOMES (ADVOGADO)
LIDER LAVANDERIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO AMARAL GUIMARAES (ADVOGADO)
ELIZANDRA BABIRESKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUMBERTO EMMANUEL REYES ZANOTTI (ADVOGADO) FABIANO RIBEIRO (ADVOGADO)
SOMPO SEGUROS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WAGNER MORRONI DE PAIVA (ADVOGADO)
TANIA LUCIA DANTAS DA MATA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADALBERTO GODOY (ADVOGADO) VLADIMIR LOZANO JUNIOR (ADVOGADO)
SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDINEIA SANTOS DIAS (ADVOGADO) ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO)
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AILTON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRACAO ROTA DAS TERRAS - SICREDI INTEGRACAO ROTA DAS TERRAS RS/MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TOM BRENNER (ADVOGADO)
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VALERIO DOS SANTOS (ADVOGADO) FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO)
VANDERLEI REMEDI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO)
RELIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA LEANDRA BALADELLI (ADVOGADO)
FRIGORIFICO CONFIANCA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FERREIRA DE PAULA (ADVOGADO)
ATACADO UNIAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
FRIGORIFICO FRIGOESTE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO PAULO LOPES SOARES (ADVOGADO) PAULO ALEXANDRE MIRANDA SANTOS (ADVOGADO) CARLOS ALEXANDRE AMARAL RODRIGUES (ADVOGADO)
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO)
SOLLUS EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLARISNEIDE DE ABREU (ADVOGADO)
MARDISA VEICULOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARISA TAVARES BARROS PAIVA DE MOURA (ADVOGADO)
NOVA COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN BRAGHIN (ADVOGADO)
TRATAVALE SOLUCOES AMBIENTAIS DO VALE DO ITAJAI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANGELINA PEREIRA (ADVOGADO)
FK COMERCIO E CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO MAGALHAES THEODORO DE CARVALHO (ADVOGADO)
DAPEC - DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME GALHARDO ANTONIETTO (ADVOGADO)
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
BERNARDO REZENDE COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NAYARA DOMINICI SILVA (ADVOGADO)
SANTANA DO JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IZABELLA ROSA DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO) FELIPE SOARES FREIRE (ADVOGADO) ANNA LUIZA DE MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PREMIER EXPRESS LOGISTICA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
PREMIEX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
MULTILOG BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI (ADVOGADO)
FRIGORIFICO POMPEANO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO JACINTO MENEZES DE CAMPOS DUTRA (ADVOGADO)
PLANALTO PREMOLDADOS E PAVIMENTACAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIANA CHAVES ULHOA (ADVOGADO) ANA PAULA CAMPOS SABINO (ADVOGADO)
BBM - FRIGOJALES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO DEL RIO (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA (ADVOGADO)
SUL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO)
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO THIELE MARTINI (ADVOGADO) ERIK FABBRI BROGGIAN OZELO (ADVOGADO)
ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LABATE (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO)
COPEL DISTRIBUICAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO JOAO GIARETTON (ADVOGADO) JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO) EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO (ADVOGADO) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE LECK (ADVOGADO) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO MACEDO BURANELLO (ADVOGADO) JOSE AFONSO LEIRIAO FILHO (ADVOGADO)
Intereng Automação Industrial Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANA CARDOSO ZIMMERMANN (ADVOGADO) RODRIGO ARANTES DE MAGALHAES (ADVOGADO) FABIANA MACHADO FURLAN LORENZATO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. SICOOB NOSSACOOP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO)
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO)

BANCO VOTORANTIM S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
FIDD ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO MAIA DE BRITTO (ADVOGADO)
FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO MAIA DE BRITTO (ADVOGADO)
GAMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10297812069	29/08/2024 20:00	Doc. 2 - Procuração Eco Securitizadora - Patense (1) (1) (1)	Procuração

DOCUMENTO 2



PROCURAÇÃO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITO CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Outorgante”) sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, CEP 05420-002, neste ato representado na forma do seu estatuto social, por meio de seus representantes legais, nomeia e constitui seus bastante procuradores (conjuntamente denominados (“Outorgados”), GUSTAVO MOTA GUEDES, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.346, GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 158.892, FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.497, ISABELA HELOISA AZEVEDO AMORIM, inscrita na OAB/RJ sob o nº 215.046, DOUGLAS STÜSSI NEVES FORTES DE ABREU, inscrito na OAB/RJ sob o nº 237.272; e GIOVANA ANUDA MARCONDES DE CARVALHO, inscrita na OAB/SP sob o nº 513.934, todos brasileiros e integrantes do escritório PINHEIRO GUIMARÃES – ADVOGADOS, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 181, 27º andar, para, isoladamente ou em conjunto, independente de ordem de nomeação, representarem a Outorgante na defesa de seus direitos relacionados ao Patrimônio Separado dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 186ª Emissão, da 1ª e 2ª Séries, com lastro em créditos do agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda. e outros, no âmbito (a) da Tutela Cautelar Antecedente nº 5009533-36.2024.8.13.0480, requerida por Indústria de Rações Patense Ltda. e outros, atualmente em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, e (b) de eventual ação principal que venha a ser ajuizada, inclusive eventual Recuperação Judicial ou Extrajudicial, (c) de eventuais recursos interpostos nesses processos, inclusive no Agravo de Instrumento nº 3476421-38.2024.8.13.0000, (d) bem como no procedimento de mediação nº 5009524-74.2024.8.13.0480, distribuído perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Patos de Minas/MG, e, ainda, (e) em eventual ajuizamento de ação de execução, podendo, para tanto, apresentar divergências ou habilitações perante a Administração Judicial, propor quaisquer ações, contestar, recorrer, impugnar, apresentar incidentes processuais, ratificar atos processuais, substabelecer, bem como para comparecer a todas e quaisquer Assembleias Gerais de Credores e reuniões relacionadas à Recuperação Judicial e/ou à Recuperação Extrajudicial, podendo, inclusive, deliberar, discutir, fazer ressalvas orais ou escritas, negociar, concordar, discordar e votar em nome da Outorgante, aprovar e/ou aderir a planos de Recuperação Judicial, e/ou Extrajudicial, bem como praticar quaisquer outros atos que forem necessários à defesa dos interesses da Outorgante nas referidas Assembleias Gerais de Credores, em sessões de mediação/conciliação e em outros foros diferentes da Recuperação Judicial ou Extrajudicial, inclusive ações de qualquer natureza, incidentes, processos ou atos que assegurem seus interesses no processo de Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial e/ou ajuizado para cobrança do crédito da Outorgante, ficando



ressalvado que os Outorgados não poderão realizar quaisquer dos atos excetuados no artigo 105 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de agosto de 2024

MILTON
SCATOLINI
MENTEN:014049
95803

Assinado de forma
digital por MILTON
SCATOLINI
MENTEN:01404995803
Dados: 2024.08.28
17:03:50 -03'00'

ECO SECURITIZADORA DE DIREITO CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten

CPF: 014.049.958-03

CRISTIAN DE
ALMEIDA
FUMAGALLI:3
2751880894

Assinado de forma
digital por CRISTIAN DE
ALMEIDA
FUMAGALLI:3275188089
Dados: 2024.08.28
17:04:03 -03'00'

ECO SECURITIZADORA DE DIREITO CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

CPF: 327.518.808-94



PINHEIRO GUIMARÃES

AV. RIO BRANCO 181, 27º ANDAR
20040-918 RIO DE JANEIRO, RJ

TEL: (21) 4501-5000
FAX: (21) 4501-5025

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA
INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA. ("PATENSE") E OUTROS
("RECUPERANDAS")
(*Processo n.º 5009533-36.2024.8.13.0480 – 1ª Vara Cível de Patos de Minas*)

Do Rio de Janeiro para Patos de Minas, 25 de agosto de 2025

PROTESTO E MANIFESTAÇÃO

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco"), já devidamente qualificada no ID 10293737065 da Recuperação Judicial da Patense e outras, neste ato representando especificamente a 186ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA 186") emitidos pela Patense (cf. ID 10297812066), vem manifestar as suas ressalvas e protestos formais quanto à aprovação do Plano de Recuperação Judicial votado nesta data ("Plano"), tendo em vista que, apesar de ter, por diversas vezes nos últimos meses, buscado as Recuperandas para negociar os termos do Plano apresentado em 25/8/2025, não obteve qualquer resposta satisfatória até o momento. Desta forma, não prosperaram as interações mantidas com as Recuperandas com o objetivo de negociar, de boa fé e de forma construtiva, uma possível opção de reestruturação para credores extraconcursais, que poderia ser objeto de adesão voluntária ao Plano, sujeita à deliberação dos investidores do CRA 186, de modo a preservar as atividades das Recuperandas. Em razão disso, a Eco reserva-se o direito de apresentar suas impugnações específicas e por escrito às cláusulas do Plano nos autos da Recuperação Judicial, para ciência de todos os credores e da Administração Judicial, visando ao controle de legalidade do Plano pelo Juízo.

A Eco registra que representa credores extraconcursais, por força do decidido no Agravo de Instrumento 4486429-57.2024.8.13.0000, reservando-se o direito de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses dos investidores do CRA 186, uma vez que as dívidas não sujeitas à recuperação judicial, inclusive as devidas pelos coobrigados, não são alcançadas pela novação.

Diante do exposto, a Eco ressalta que a presente manifestação não constitui e não pode ser interpretada como tolerância, renúncia, modificação ou aditamento, direta ou indiretamente, a qualquer direito previsto no CRA 186, e instrumentos firmados com as Recuperandas ou suas partes relacionadas, ou em qualquer contrato ou documento relacionados ao CRA 186 – inclusive os direitos perseguidos sobre seus créditos de natureza extraconcursal já reconhecidos pela Administração Judicial e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. De igual forma, a presente manifestação não representa concessão de carência, prazo adicional para o cumprimento das obrigações ali estabelecidas a cargo da Recuperandas, coobrigados ou de suas partes relacionadas, tampouco alteração de qualquer termo ou condição, e/ou de qualquer contrato de garantia a eles relacionado, sendo que os direitos da Eco em relação à defesa dos investidores do CRA 186 permanecem em pleno vigor e efeito, ficando aqui ratificados.

Cópia deste protesto, que deverá ser anexada à Ata da Assembleia Geral de Credores, é ora entregue ao Administrador Judicial, para ciência inequívoca.

GUSTAVO MOTA
GUEDES:069961
60774

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MOTA
GUEDES:06996160774
Dados: 2025.08.25
12:50:42 -03'00'

Gustavo Mota Guedes
OAB/RJ 95.346

Frederico Mocarzel
OAB/RJ 186.497

Guilherme Vaz Leal da Costa
OAB/RJ 158.892

DOUGLAS
STUSSI NEVES
FORTE DE ABREU

Assinado de forma digital
por DOUGLAS STUSSI
NEVES FORTE DE ABREU
Dados: 2025.08.25 12:50:55
-03'00'

Douglas Stüssi Neves
OAB/RJ 237.272

Assunto **Recuperação Judicial do Grupo Patense - Voto Favorável, com ressalvas, do credor Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**



De Rafael Pimenta <rpimenta@galdino.com.br>
Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Cópia Jorge Luis da Costa Silva <jluis@galdino.com.br>
Data 2025-08-25 13:08
Prioridade Mais alta

Prezados senhores,

Conforme manifestado em Assembleia Geral de Credores, a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., por seus advogados constituídos para representá-la especificamente no âmbito da 298ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, **registra que apresentou voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Patense, com a ressalva de que, entretanto, tal voto não implica, nem poderá ser interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia, novação, transação, quitação ou limitação de seus direitos relacionados à Apólice de Seguro Garantia nº 7600002689, emitida pela Somp Seguros S.A.** Permanecem integralmente preservados todos os direitos do credor de perseguir a indenização securitária devida nos termos da referida Apólice e de suas condições contratuais, independentemente da aprovação, homologação ou execução do Plano de Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

Rafael Pimenta

rpimenta@galdino.com.br

+55 (11) 3041-1500



São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 11º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041-1500

Rio de Janeiro Rua João Lira, 144 • Leblon • 22430-210 • +55 21 3195-0240

Brasília SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • Lago Sul • 71630-015 • +55 61 3201-5671

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.

CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee. The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed to its sender. If you are not the named addressee, you should not distribute or copy this e-mail.

Assunto **Assembleia Geral de Credores | Recuperação Judicial Grupo Patense | Ressalva de voto Céu de Minas Nutrição Animal Ltda. e Ossotuba Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda.**



De Nathalia Beschizza <nathalia.beschizza@mattosfilho.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Cópia Giovanna Campedelli <giovanna.campedelli@mattosfilho.com.br>, Valentina Hassuma Ramalho <valentina.ramalho@mattosfilho.com.br>, Rafaela Teixeira Goulart <rafaela.goulart@mattosfilho.com.br>
Data 2025-08-25 12:58

-
- Ressalva de voto - Credores Céu de Minas e Ossotuba - RJ Grupo Patense (25.08.2025).pdf(~1,7 MB)
-

Caros, boa tarde.

Encaminhamos, em anexo, ressalva de voto do Céu de Minas Nutrição Animal Ltda. e Ossotuba Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda. em relação ao plano de recuperação judicial votado na Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial Grupo Patense realizada na data de hoje.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail, bem como que a ressalva seja anexa a ata Assembleia Geral de Credores.

Agradecemos antecipadamente e estamos à disposição.

Atenciosamente,

Nathalia Beschizza

+55 11 3147 4690

+55 13 99743 0105

nathalia.beschizza@mattosfilho.com.br

MATTOS FILHO

Conheça [nosso trabalho](#) e os [temas jurídicos](#) que impactam seu negócio.

Learn more about [our work](#) and the [legal issues](#) that impact your business.

CONFIDENCIAL. Esta mensagem e seus anexos foram enviados pelo escritório de advocacia Mattos Filho, de modo que são confidenciais, legalmente protegidos e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu correto destinatário. Se recebidos por engano, avise o remetente e elimine mensagem e anexos, por favor.

CONFIDENTIAL. This message and its attachments were sent by the law firm Mattos Filho Advogados. They are therefore confidential, legally privileged and may not be used or disclosed by anyone other than their intended recipients. In the event you have received this message by mistake, please notify the sender and delete all related messages and attachments.

ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DANIEL THIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOMEADO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PATENSE, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DE PATOS DE MINAS/MG

Recuperação judicial 5009533-36.2024.8.13.0480

Assembleia Geral de Credores de 25/08/2025

Declaração de voto com ressalvas e reservas de direitos

CÉU DE MINAS NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. ("Céu de Minas") e **OSSOTUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E PROTEÍNAS LTDA.** ("Ossotuba" e, quando em conjunto com Céu de Minas, "Credores"), vem, por sua advogada abaixo assinada, perante esse Ilmo. Administrador Judicial, na qualidade de credores quirografários (Classe III) da na recuperação judicial de **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OUTROS** (conjuntamente "Recuperandas"), devidamente habilitado na Assembleia Geral de Credores instalada em 28 de maio de 2025 ("AGC"), apresentar seu voto, por escrito, em razão das ressalvas e reservas expressas de direitos que devem ser consignadas com relação ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas ("Plano").

1. **Rejeição ao Plano.** Os Credores declaram sua **rejeição** ao Plano submetido à aprovação dos credores, uma vez que as condições de pagamento oferecidas aos credores da Classe III não são satisfatórias e impõem sacrifício excessivo dos credores em prol das Recuperandas, sem qualquer justificativa pertinente para tanto, especialmente considerando que, como os Credores, grande parte dos credores já aguarda anos para receber seus créditos.
2. **Liberação de coobrigados, garantidores e avalistas.** Apesar de os Credores terem rejeitado o Plano, ressalta-se que a homologação do Plano **não implica prejuízo e/ou renúncia, extinção ou limitação**, em qualquer grau, às garantias pessoais, fidejussórias e reais instituídas em favor dos Credores e ao exercício da prerrogativa e direitos derivados dessas

garantias, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida que não se encontram em recuperação judicial, pela integralidade da dívida, em conformidade com os termos e condições pactuados originalmente nos títulos que lastreiam seu crédito, de modo que quaisquer disposições do Plano em sentido contrário deverão ser declaradas ineficazes em relação aos Credores, nos termos do artigo 49, §1º, e do artigo 50 da Lei 11.101/2005 ("LRF"). Dessa forma, eventuais cláusulas que dispõem a liberação automática de garantias e que os pagamentos acarretarão a quitação integral dos créditos concursais, de forma automática, contra as Recuperandas e seus controladores, controladas e subsidiárias, são manifestamente ilegais, tendo em vista que violam a LRF.

3. **Pedidos.** Portanto, ainda que tenham rejeitado o Plano, os Credores requerem sejam resguardados seus direitos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, em atenção aos artigos 49, §1º e 3º, e 50, §1º, da LRF, bem como eventuais outros dispositivos legais a serem oportunamente invocados.

4. Por fim, os Credores reservam-se ao direito de suscitar outras ilegalidades oportunamente, e requer seja esta declaração anexada à ata da presente AGC e juntada aos autos da recuperação judicial, com o intuito de resguardar direitos.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

NATHALIA
BESCHIZZA:4
0880593873

Assinado de forma
digital por NATHALIA
BESCHIZZA:4088059387
3
Dados: 2025.08.25
12:17:35 -03'00'

Nathalia Beschizza
OAB/SP 367.999

Assunto **ressalva de voto AGC Patense - Banco Travelex**
De Armin Lohbauer <alohbauer@btlaw.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Cópia Cível I - Armin <civel1armin@btlaw.com.br>
Data 2025-08-25 12:39



-
- Travelex - ressalva de voto na AGC Patense.pdf(~875 KB)
-

Ilmo. Sr. Administrador Judicial, Prezados, boa tarde!

Pelo **Banco Travelex**, solicito a gentileza de incluir a anexa ressalva à ata da AGC de hoje, 25/08/2025, relativa à recuperação judicial do **Grupo Patense**.

Obrigado!

Armin Lohbauer

Advogado



✉ alohbauer@btlaw.com.br

☎ +55 (11) 3069-9080

🌐 www.btlaw.com.br

🌐 linkedin.com/company/btlaw-br

📍 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726
4º andar - Itaim Bibi - SP | 04543-000

ADVERTÊNCIA: Esta mensagem pode conter informações sigilosas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido. Este ambiente é monitorado.

RESSALVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

BANCO TRAVELEX S/A (nova denominação social de Travelex Banco de Câmbio S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.703.662/0003-06, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-010, endereço eletrônico alohbauer@btlaw.com.br, por seu advogado infra-assinado, vem, pela presente, na qualidade de titular de crédito **em sua quase totalidade extraconcursal**, formula a presente ressalva, nos seguintes termos:

1. **Natureza Extraconcursal** – O crédito detido, na sua parcela extraconcursal, não se submete aos efeitos de novação, remissão, alongamento ou repactuação previstos no Plano de Recuperação Judicial.
2. **Quitação Limitada** – A quitação ampla e irrevogável prevista em diversas cláusulas do Plano somente se aplica à parcela concursal do crédito. Quanto ao crédito extraconcursal, a quitação restringe-se exclusivamente aos valores efetivamente pagos.
3. **Garantias** – Quaisquer garantias vinculadas ao crédito extraconcursal permanecem hígidas e exigíveis em sua integralidade. O eventual compartilhamento de garantias previsto no Plano não implica subordinação, renúncia ou limitação da prioridade legal assegurada ao crédito extraconcursal.
4. **Participação em Deliberações** – O Credor reserva-se o direito de participar, com voz e voto, de quaisquer deliberações que possam impactar o exercício de seus direitos ou a destinação das garantias que igualmente assegurem seus créditos extraconcursais, afastada qualquer limitação que implique sua exclusão indevida do processo decisório.
5. **Execuções e Processos Judiciais** – As disposições relativas à extinção de processos, cancelamento de protestos ou baixa de registros não se aplicam ao crédito extraconcursal, permanecendo hígidos os direitos de cobrança e execução autônoma fora da esfera da recuperação judicial.
6. **Interpretação Restritiva** – Qualquer disposição do Plano que implique deságio, repactuação forçada, parcelamento compulsório, renúncia ou remissão de saldo não se aplica ao crédito extraconcursal ressalvado, cuja satisfação deve ocorrer integralmente nos termos da lei.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Armin Lohbauer
OAB/SP 231.548

Assinado de forma digital
por ARMIN LOHBAUER
Dados: 2025.08.25
12:20:56 -03'00'

Assunto **Recuperação Judicial do Grupo Patense | AGC (em continuação): 25/08/2025 | Ressalvas | Credores: FIDC Utility Credit e FIDC Factia (Classe III))**

De Gabriel Pereira Valente Lombardi <gabriel@mbalaw.com.br>

Para <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cópia Márcio Maia Britto <marcio@mbalaw.com.br>, Natalia Gaio <nataliagaio@mbalaw.com.br>

Data 2025-08-25 12:48



Prezados administradores judiciais do Grupo Patense,

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Utility Credit (CNPJ/MF nº 30.144.093/0001-99) e o Factia – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ/MF nº 50.791.925/0001-76), credores devidamente habilitados na Classe – III, formal e EXPRESSAMENTE declaram o seu voto **CONTRÁRIO** às cláusulas do plano de recuperação judicial que versam sobre a renúncia ou desistência de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra quaisquer garantidores, coobrigados e avalistas com relação aos respectivos créditos, bem como à cláusula do plano de recuperação judicial que confere quitação a seu crédito quirografário, de modo que darão prosseguimento às suas respectivas ações de execução atualmente ajuizadas em face do avalista Clênio Antônio Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.091.406-10, conforme expressamente autorizado pela 16ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do agravo de instrumento nº 4537957-33.2024.8.13.0000 (1.0000.24.302906-3/032).

Atenciosamente,
Gabriel Pereira Valente Lombardi

Maia Britto Advogados
Rua Vieira de Moraes, 1.111, 7º Andar
04617-014 - São Paulo - SP
T/F: (+55 11) 5093-8320
Cel: (+55 11) 97107-8721
gabriel@mbalaw.com.br

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachment.

Assunto **MANIFESTAÇÃO DE VOTO E RESSALVAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

De RENATO MELO <renatomelodeoliveira@gmail.com>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2025-08-25 12:57



MANIFESTAÇÃO DE VOTO E RESSALVAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 5009533-36.2024.8.13.0480

VALDEMIR MASQUETI TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.054.989/0001-09, com sede na Rua Santa Cruz, nº 2187, Sala 10, CXPST 1755, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04121-002, por seu procurador legalmente constituído, Renato Melo de Oliveira, OAB/SP 240.516, nos termos do instrumento de mandato anexo, na qualidade de credora habilitada como Microempresa – ME, vem, respeitosamente, apresentar sua manifestação de voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas integrantes do Grupo Patense, pelas razões que passa a expor:

I – RAZÕES DO VOTO CONTRÁRIO

A credora, habilitada como Microempresa (ME), discorda frontalmente das condições estabelecidas para a Classe IV – ME/EPP, em especial aquelas dispostas na cláusula 16.1 do plano de recuperação judicial, pelos seguintes fundamentos:

1. Desvantagem manifesta frente à Classe IV A cláusula 16.1 cumulada com 15.2 prevê o pagamento de apenas 15% do crédito habilitado, em parcelas anuais, com início somente após 60 meses (5 anos) da homologação do plano. Tal condição representa uma dilação irrazoável e prejudicial à liquidez da operação da credora, que é empresa de pequeno porte e depende do recebimento para sua própria sustentabilidade.
2. Remissão forçada e desproporcional do saldo remanescente
O plano prevê que os 85% restantes da dívida serão automaticamente perdoados, sem qualquer contrapartida efetiva ou justa, transferindo ao credor o ônus do insucesso da Recuperanda, em flagrante afronta ao princípio da função social do crédito e da boa-fé objetiva.
3. Ausência de garantias mínimas de adimplemento
Não são oferecidos mecanismos concretos de garantia, fidejussória ou real, tampouco cláusulas resolutivas eficazes, o que expõe a credora ao risco integral da inadimplência futura.
4. Violação à isonomia e à proteção legal da ME/EPP
O tratamento proposto à Classe IV não traduz o espírito do artigo 71-A da Lei 11.101/2005, que visa assegurar condições especiais e mais vantajosas para micro e pequenas empresas. Ao contrário, a cláusula 16.1 cria um regime que penaliza a ME, sem justificativa técnica, operacional ou financeira razoável.

II – RESSALVAS

A credora expressamente ressalva seus direitos, não reconhecendo como válidas as disposições da cláusula 16.1, por configurar:

- Condição abusiva;
- Violação ao princípio da vedação ao retrocesso econômico da ME;
- Simulação de quitação com remissão forçada disfarçada sob o pretexto de inadimplência futura.

Esclarece que esta manifestação é feita com base no artigo 56, §1º da Lei 11.101/2005, e não implica renúncia a quaisquer direitos, inclusive os de natureza judicial, os quais serão exercidos, se necessário, na forma do artigo 58, §1º, da mesma lei.

Requer o registro integral desta manifestação em ata da assembleia, com sua imediata remessa ao juízo da recuperação, consignando-se o voto expressamente contrário ao plano proposto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

RENATO MELO DE OLIVEIRA
OAB/SP 240.516
WhatsApp 11-95346-4426

Assunto **Ressalvas ao Plano de recuperação Judicial - Patense e outros - Banco Safra S.A.**

De Leonardo Machado <leonardo.machado@wambier.com.br>

Para 'Sandrini AGC' <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>, <danielthiagoadv@gmail.com>

Cópia 'Daiane Rompava' <daiane.rompava@wambier.com.br>

Data 2025-08-25 15:58



Prezado Administrador Judicial Daniel Thiago e equipe de assessoria da AGC Sandrini,

Em nome do **Banco Safra S.A.**, venho apresentar ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial aprovado na presente data, pela maioria dos credores presentes.

Conforme dispõe o art. 53, inc. I, da Lei 11.101/05, o plano de recuperação deve detalhar de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados.

Todavia, a Recuperanda pretende promover a **quitação do crédito** quirografário (Classe III) ao longo de 25 (vinte e cinco) anos, por intermédio de pagamentos a cada ano com evolução de juros de **1,5% (um e meio por cento) ao ano** aos credores, com encargos financeiros pagos somente **a partir do 24º** (vigésimo quarto) **mês e incidentes apenas sobre o equivalente a 15%** (quinze por cento) do valor de face – após período de carência de 60 meses (5 anos) para início dos pagamentos, totalizando **TRINTA E UM anos** para o “adimplemento”, com correção de juris mínima, para não dizer **inexistente**.

Além disso, pretende o que pagamento seja realizado de forma diferente para os credores com valores abaixo e a maior do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), constituindo manifesta ilegalidade, haja vista o **tratamento diferenciado para credores da mesma classe**, sem haver a criação de subclasses com base em critérios objetivos e justificados que agrupem credores com interesses homogêneos, tal como constituído com os credores “Financiadores Parceiros ACC” e/ou “Financiadores Parceiros DIP”.

Ilegalidade da Cláusula 20.5, que prevê, em casos de descumprimento do PRJ, prazos adicionais e condições que não estão previstas na Lei 11.101/05, criando a possibilidade de “purgação da mora” ou “cura do inadimplemento”, para evitar eventual decretação de falência. Ora, a Lei de Recuperação Judicial é clara em dispor que **o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência**, não havendo qualquer disposição que permita a postergação ou concessão de prazo para tanto. Trata-se de consequência imediata e irretratável que visa tanto a segurança jurídica do credor (que espera o pagamento, já prejudicado, uma vez aplicado o deságio), quanto do Sistema Financeiro Nacional.

Aguardo confirmação de recebimento e confirmação de inclusão na Ata da respectiva Assembleia Geral de Credores ocorrida nesta data.

Atenciosamente,

WAMBIER
YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO
ADVOGADOS

Leonardo Vicente Machado
Advogado

Curitiba, PR | 41 3026 9090
Rua Mariano Torres, 729 - 11º andar
80060-120 | Centro

Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo
Ponta Grossa | Porto Alegre | Recife

Este documento, bem como os seus anexos, contém ou pode conter informações confidenciais, pelo que se informa que seu uso não autorizado é proibido por lei. Se considerar que não é o destinatário pretendido pelo remetente, por favor, dê-nos

conhecimento por esta mesma via ou encaminhe para o e-mail dpo@wambier.com.br , eliminando esta comunicação do seu sistema bem como os seus anexos sem copiar, enviar ou divulgar o seu conteúdo a qualquer outra pessoa.



Bate-Papo - AGC GRUPO PATENSE - CONTINUAÇÃO 25/08/2025

TEMPO	E-MAIL	NOME	MENSAGEM
2025-08-25 10:22:09	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	Procedimentos assembleares: *(i)* devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; *(ii)* toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube;
2025-08-25 10:22:14	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	*(iii)* primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); *(iv)* após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; *(v)* eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail agcvirtual\@assembleiageraldecredores.com; e *(vi)* sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.



2025-08-25 10:22:27	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	Link para ouvintes (Pode ser compartilhado): https://www.youtube.com/@assembleiageraldecredores3008/streams
2025-08-25 10:23:25	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	E-mail para ressalvas: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com Número para suporte: (11) 97780-0120
2025-08-25 11:18:17	rjgrupopatense@danielthiagoadv.com	Daniel Thiago - Administrador Judicial	https://danielthiagoadv.com.br/processo/recuperacao-judicial-grupo-patense/



2025-08-25 11:32:21	stephanie@aroldoplinio.com.br	Stephanie Moreira Rehfeld	Na cláusula 8.1, os Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima receberão em até 120 dias úteis contados do recebimento da Notificação. Contudo, na cláusula 8.4, o prazo é a partir da Homologação do Plano. Peço para esclarecer, por favor. Obrigada!
2025-08-25 11:35:12	izabella@magalhaesfreirevaz.com	Izabella Vaz	Vitor, a Dra. Luciana assumirá o meu lugar
2025-08-25 11:35:28	izabella@magalhaesfreirevaz.com	Izabella Vaz	Vou passar o link para ela e vc aceita, por favor?
2025-08-25 11:36:48	izabella@magalhaesfreirevaz.com	Izabella Vaz	Quanto aos credores essenciais, temos as seguintes dúvidas:\n\n- Qual o prazo mínimo que deveremos permanecer fornecendo a matéria prima?\n- Onde encontramos o Termo de Compromisso?\n- Quais as condições previstas no Termo de Compromisso?\n- \n- A instalação de novos litígios é tão somente quanto ao crédito da RJ, certo?\n-



2025-08-25 11:37:10	stephanie@aroldoplinio.com.br	Stephanie Moreira Rehfeld	Os Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima que ultrapassam 15 mil, terão os pagamentos na forma da cláusula 15.2?
2025-08-25 11:37:35	neilaapresente@gmail.com	Neila Aparecida de Resende Resende	Desejo manifestar
2025-08-25 11:39:53	izabella@magalhaesfreirevaz.com	Izabella Vaz	Bom dia, pela Credora Santana do Jacaré, apresento os seguintes questionamentos: sobre a cláusula 8.2 - Quanto ao item ii:\n\n- Qual o prazo mínimo que deveremos permanecer fornecendo a matéria prima?\n- Onde encontramos o Termo de Compromisso?\n- Quais as condições previstas no Termo de Compromisso?\n- A instalação de novos litígios é tão somente quanto ao crédito da RJ, certo?
2025-08-25 11:40:09	marcello.leite@carvalhofurtadoadv.com.br	Marcello Silva Nunes Leite	Pela Credora BL Embalagens, gostaria de um esclarecimento das Recuperandas, para entender a interpretação que estão dando à cláusula 8.2. Entre outras coisas constou:\n\n8.2. Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos. Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que (i) sejam fornecedores de serviços, bens ou produtos essenciais às Recuperandas, referentes a transporte, (...) aditivos para preservação da matéria prima e/ou de produtos acabados (...)\n\nEsta definição incluiria fornecedores de embalagens, caixas de transporte e outros meios de acomodação e preservação de insumos e



2025-08-25 11:40:36	ellem.vergani@continiadvogados.adv.br	Ellem Vergani	Apenas para esclarecimento, para se tornar credor parceiro, é necessário a concessão de DIP ou conceder contratos de ACC e atingirem valores superiores a 30MM
2025-08-25 11:44:12	ellem.vergani@continiadvogados.adv.br	Ellem Vergani	E verificamos que as clausulas para parceiros, ficaram bem especificas aos credores que participaram das negociações, Alvarez e **CR**
2025-08-25 11:44:22	ellem.vergani@continiadvogados.adv.br	Ellem Vergani	teria algum outro que se enquadra?
2025-08-25 11:44:34	thiagocjuridico@yahoo.com.br	Dr THIAGO de Paula	Gostaria do uso da palavra.

2025-08-25 11:46:10	lucianasegs@gmail.com	LUCIANA ARAUJO	Desejo manifestar
2025-08-25 11:55:42	lucianasegs@gmail.com	LUCIANA ARAUJO	Bom dia, pela Santana do Jacaré, Credora Essencial.\nSobre a cláusula 8.2 - Vamos continuar fornecendo a matéria prima à recuperanda, de modo que ela deverá pagar por esse fornecimento, e se a recuperanda continuar devendo, estaremos dando uma quitação futura?\nO que pode acontecer com os débitos novos (após o deferimento do plano), devem ser pagos à vista ou conforme pactuado?\nSe a recuperanda não pagar os novos fornecimentos, a credora pode interromper o fornecimento ?
2025-08-25 11:47:13	stephanie@vogler.com.br	Stephanie Dantas	Uma dúvida por gentileza: Credor Essencial de matéria prima (Cláusula 8.1). Há um tempo necessário de histórico de fornecimento para que o credor seja elegível a cláusula? Objetivamente: A credora não fornece para recuperando a mais de um ano, é possível se eleger a esta classificação?
2025-08-25 11:47:40	thiago@aireconsultoria.com.br	Thiago Vasques	Prezados, quanto ao item 8.7 - Densquadramento - Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, uma dúvida. Caso o contrato de prestação de serviço se encerre (por conta do prazo de contratação) antes da quitação das parcelas de amortização, haverá o desquadramento da empresa nessa tipologia?

2025-08-25 11:51:07	marcello.leite@carvalhofurtadoadv.com.br	Marcello Silva Nunes Leite	Peço desculpas por insistir na questão, mas não ficou claro se é possível que fornecedores de embalagem se enquadrem, enquanto tais, na cláusula 8.2.\n\nAproveitando, considerando o esclarecimento prestado pelo Dr. Herbert, indago a situação de uma credora fornecedora que se encaixe nos critérios para o tratamento da cláusula 8.2, e firme o compromisso. Quanto aos créditos concursais, estará com as garantias e proteções do plano e da LRFE. Quanto aos créditos extraconcursais, inclusive os originários da própria continuidade de relação entre as partes. no entanto. as aderentes estarão vedadas de cobrar
2025-08-25 11:51:22	rodrigo@cssd.com.br	Rodrigo De Faveri Rocha	Bom dia. A resposta do Dr. Herbert não foi esclarecedora quanto ao enquadramento das empresas de embalagens e caixas na Cláusula 8.2.
2025-08-25 12:07:12	rodrigo@cssd.com.br	Rodrigo De Faveri Rocha	O doutor já respondeu a minha pergunta
2025-08-25 11:51:27	thais.advocacia@hotmail.com	Thais Silva da Cunha	1) Qual o motivo da diferenciação de prazos (120 dias / 15 dias) – 8.1 e 8.2?\n\n2) Se aprovado o plano, o Credor que votou desfavoravelmente ou se abster, terá algum prejuízo na análise do pedido de enquadramento como Credor essencial? (já que não possui cláusula específica quanto ao voto favorável, como é o caso do Credor parceiro).



2025-08-25 11:52:04	ellem.vergani@continiadvogados.adv.br	Ellem Vergani	e em relação aos credores não sujeitos com bens em AF, não houve a análise para adesão?
2025-08-25 11:54:06	asantos@nogueirasarsur.com.br	Antonio Henrique Minelli dos Santos	Bom dia, pela credora Bunzl EPI, indago se para o enquadramento do credor quirografário em um segundo momento como "Fornecedor Essencial de Serviços e Outros Produtos" é requisito que tal credor vote favoravelmente à aprovação do PRJ?
2025-08-25 12:14:27	asantos@nogueirasarsur.com.br	Antonio Henrique Minelli dos Santos	Ficou sim
2025-08-25 11:57:59	denise@siqueiraconsultores.adv.br	Denise Lourenço	Bom dia, todos os possíveis credores que atuam como fornecedores de matéria-prima receberam esse termo previamente? Ou há a possibilidade de algum credor não tê-lo recebido antecipadamente e, ainda assim, se enquadrar como fornecedor de matéria-prima?



2025-08-25 12:14:50	michel.sessim@sobadv.com.br	Michel Sessim	A Bunge pede a palavra, por gentileza.
2025-08-25 12:15:08	thais.advocacia@hotmail.com	Thais Silva da Cunha	A AMSPEC possui 2 cnpjs credenciados (duas filiais). Um cnpj da filial possui crédito de R\$ 12.618,32 e outro cnpj possui o valor de R\$ 373.506,86. Nesse sentido, a Amspec pode receber o importe de R\$ 12.618,32 na forma do 15.1, e pedir o enquadramento como credora de serviços essenciais (cláusula 8.2) quanto ao importe de R\$ 373.506,86?
2025-08-25 12:16:23	marcello.leite@carvalhofurtadoadv.com.br	Marcello Silva Nunes Leite	Se entendi corretamente a resposta do Dr. Herbert, fornecedoras de embalagem não estão contempladas na hipótese de tratamento preferencial - e portanto, não têm incentivo ou obrigação para seguir fornecendo. O plano exige de fornecedores de embalagens que suportem 85% de desconto. Como o Dr. Herbert pontuou, na hipótese de não-enquadramento, a continuidade do fornecimento é algo que precisará ser ponderado por ambas as partes. O que é mais impactante, no entanto, é não há mecanismo do plano para assegurar o fornecimento de embalagens. o plano impõe um desconto abrasivo e o modelo
2025-08-25 12:17:49	anapaula.belmonte@limalaw.com.br	ANA PAULA KOLLING BELMONTE	Qto ao pagamento dos credores quitográfários, gostaria de saber como chegou-se ao valor de deságio de 85%, sendo que tal percentual é por deveras prejudicial ao credores. E mantendo-se assim corre-se o risco de haver recursos devido a abusividade desse "desconto". Por fim, pergunto se realmente não seria possível optar pelo pagamento da opção de até 15m, abrindo-se mão do saldo remanescente que possuir



2025-08-25 12:20:03	amanda.santos@galeramari.com.br	Amanda Araujo dos Santos	Dr Joel, uma duvida, credor que fornece energia eletrica, entra como credores fornecedores?
2025-08-25 12:26:38	stephanie@aroldoplinio.com.br	Stephanie Moreira Rehfeld	Os Supermercados BH, por ser S/A, não se enquadra na cláusula 8.1?
2025-08-25 12:20:43	brunogadottiadv@gmail.com	Bruno Gadotti Lobo	Gostaria da palavra, por gentileza.
2025-08-25 12:28:26	stephanie@aroldoplinio.com.br	Stephanie Moreira Rehfeld	É que consta na cláusula 8.1 que os "Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima: os Credores\ñQuirografários ou Credores ME e EPP". Peço para retirar essa limitação, é possível?



2025-08-25 12:29:20	stephanie@aroldoplinio.com.br	Stephanie Moreira Rehfeld	Agora entendi, desculpe. Obrigada!
2025-08-25 12:29:37	aes@marinsbertoldi.com.br	André Lubascher	Dr. Hebert, boa tarde. \nAinda sobre os créditos quirografários. \nHá Recuperanda está certa sobre impossibilidade de ampliação da limitação para credores que desejem renunciar parte do crédito (para ficar no limite de R\$ 15 mil)? Não há possibilidade de revisar isso?\nA criação de uma subclasse com base apenas no valor do crédito viola o disposto no § ún. do art. 67 e o par conditio creditorum.
2025-08-25 12:36:41	amanda.santos@galeramari.com.br	Amanda Araujo dos Santos	Voto: Não.
2025-08-25 12:37:00	amanda@cfhadvocacia.com.br	Amanda Bertazi	Voto contrário



2025-08-25 12:37:12	anacarolinainacia.adv@gmail.com	ANA CAROLINA INACIA PINHEIRO	Pela Durapack votamos contra ao Plano de Recuperação Judicial
2025-08-25 12:38:06	anacristina@miriangontijo.com.br	Ana Cristina Lima Brito	A Suinco Cooperativa de Suinocultores Ltda vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial.
2025-08-25 12:38:02	ana.franco@maregamartins.adv.br	Ana Cibeles Santos Franco	a favor
2025-08-25 12:38:34	anapaula.belmonte@limalaw.com.br	ANA PAULA KOLLING BELMONTE	Voto favorável com ressalva



2025-08-25 12:38:48	aes@marinsbertoldi.com.br	André Lubascher	(1) Braslift Equipamentos e Logística Ltda. (CNPJ: 03.145.706/0001-30); e (2) Braslift Locação de Equipamentos Ltda. (CNPJ: 03.050.543/0001-01) **abstêm-se** de votar.
2025-08-25 12:39:34	asantos@nogueirasarsur.com.br	Antonio Henrique Minelli dos Santos	Contra a aprovação.
2025-08-25 12:40:01	alohbauer@btlaw.com.br	ARMIN LOHBAUER	Travelex: favorável, com ressalva enviada por e-mail (agcvirtual\@assembleiageraldecredores.com)
2025-08-25 12:40:18	artur@gsac.adv.br	Artur Refatti Perfeito	Favorável



2025-08-25 12:40:30	barbara.brandao@bfbm.com.br	Bárbara Brandão	Voto contrário ao plano
2025-08-25 12:40:45	barbarapires@gmail.com	BARBARA PIRES	Reprovo
2025-08-25 12:40:56	bruna@camilodagostin.adv.br	Bruna Domingos	Favorável
2025-08-25 12:41:15	brunogadottiadv@gmail.com	Bruno Gadotti Lobo	Favorável ao plano.



2025-08-25 12:41:27	bruno.nascimento@mrsadvogados.com	Bruno Nascimento	De acordo
2025-08-25 12:41:47	cmanso@stoccheforbes.com.br	Camila Manso	O Santander vota de forma contrária à aprovação do plano de recuperação judicial
2025-08-25 12:42:00	audiencias@diligenciascapital.com.br	Carlos Gama	A favor
2025-08-25 12:42:09	caroline.ribeiro@advocaciacn.com.br	Caroline Ribeiro	SKYMARINE LOGÍSTICA LTDA: vota pela aprovação



2025-08-25 12:42:51	cristiane.goncalves.adv@hotmail.com	Cristiane de Jesus	Pela Luz Biomassa Ltda, favorável.
2025-08-25 12:43:07	celio.aguiar@valenca.adv.br	Célio Aguiar	Camil: favorável
2025-08-25 12:43:11	comercial@fkquimica.com.br	Daniel Fornaziero	FK COMERCIO E CONSULTORIA LTDA VOTA PELA APROVAÇÃO DO PLANO
2025-08-25 12:43:23	celio.aguiar@valenca.adv.br	Célio Aguiar	Braslimp: abstenção



2025-08-25 12:43:51	daniel@edsonfreitasdeoliveira.adv.br	Daniel Oliveira de Barros	Blumar Transporte Ltda: Voto contrário à aprovação.
2025-08-25 12:44:01	danieltakahashi2@gmail.com	Daniel Takahashi	Favorável.
2025-08-25 12:44:10	denise@siqueiraconsultores.adv.br	Denise Lourenço	Favorável
2025-08-25 12:44:18	douglas.santiago.adv@gmail.com	Douglas Diniz	Favorável



2025-08-25 12:44:30	eduarda@tazm.adv.br	Eduarda Demeterko Duarte	Contra
2025-08-25 12:44:38	eduardoaugusto@bruningadv.com.br	Eduardo Augusto Brüning	Favorável.
2025-08-25 12:44:45	delrioeduardo@hotmail.com	eduardo del rio	*contrario ao plano*
2025-08-25 12:44:55	ellem.vergani@continiadvogados.adv.br	Ellem Vergani	contra



2025-08-25 12:45:03	fernando@nga.adv.br	Fernando Monteiro	A Copel Distribuição S.A e a Copel Comercialização S.A votam pela desaprovação do plano de recuperação judicial. Ademais, pedem para que conste na ata as razões de voto/ressalvas encaminhadas por e-mail.
2025-08-25 12:45:20	frederico.nascimento@flha.com.br	Frederico Nascimento	Favorável
2025-08-25 12:45:39	gabriel.leutewiler@flha.com.br	Gabriel Leutewiler	A\&M favorável.
2025-08-25 12:45:49	gguimaraes@cfgs.com.br	Gabriel Guimarães Arlé	Vopak contrária



2025-08-25 12:47:00	gennifer.cordeiro@serur.com.br	Gennifer Cordeiro	Favorável.
2025-08-25 12:47:09	rbanetto@yahoo.com.br	GEOVANNA ASSUNÇÃO TRABUCO	Favorável
2025-08-25 12:47:19	giovana.galassi@fius.com.br	Giovana Galassi	a favor da aprovação do Plano
2025-08-25 12:47:36	giovanna.beneton@darмонтadvogados.com	Giovanna Beneton	contra



2025-08-25 12:47:48	giovanna.pignalosa@csalaw.adv.br	Giovanna Finocchiaro Pignalosa	Banco Pine vota contrariamente ao PRJ e informa que enviou ressalva de voto ao e-mail indicado
2025-08-25 12:48:02	guilhermemendes@villemor.com.br	Guilherme Mendes	GDC e Ki Tissa votam a favor
2025-08-25 12:48:13	isabela.cristina@abiackeladvogados.com.br	Isabela Cristina de Oliveira	Pela Ipiranga - voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial
2025-08-25 12:48:23	icamilo@vbso.com.br	Isabelle de Almeida Camilo	O Itaú Unibanco S.A vota pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial.



2025-08-25 12:48:30	ivo_pix@hotmail.com	Ivo Guimarães	Favorável.
2025-08-25 12:48:42	jac@chenut.online	Jane Adriana Gomes Costa	Favorável
2025-08-25 12:48:52	joaotelles@negotiatos.com.br	João Telles	Voto favorável ao Plano, para todos os credores representados. Obrigado e parabéns pela condução da AGC.
2025-08-25 12:49:04	joao.fiuza@abraocamargo.com.br	João Vitor Fiuza	Favorável à aprovação do Plano.



2025-08-25 12:49:54	juridico@aokimb.com.br	Júlia Wolf Bueno	Aoki Ltda: favorável, com ressalva enviada no e-mail conforme orientado.
2025-08-25 12:49:51	gabriel@mbalaw.com.br	Gabriel Lombardi	FIDC Factia e FIDC Utility votam contrário à aprovação do plano de recuperação judicial, com a ressalva enviada por e-mail
2025-08-25 12:50:17	simastridapallikassiano@gmail.com	Kassiano Simas Tridapalli	estou de acordo com o plano
2025-08-25 12:50:50	financeiro@cmpescados.com.br	Ketelyn Santos	Favoravel



2025-08-25 12:51:01	kristianotridapalli@gmail.com	kristiano tridapalli	Favorável ao plano.
2025-08-25 12:51:10	lais@flaviolopes.adv.br	Laís Xavier	Contrário
2025-08-25 12:51:20	larissa.snioka@ghdassociados.com.br	Larissa Snioka Prokopowitsch	Contra
2025-08-25 12:52:00	leonardo.machado@wambier.com.br	Leonardo Vicente Machado	Banco Safra é contrário a aprovação do PRJ



2025-08-25 12:52:14	juridico@supremocarnes.com.br	Lilian Carolina Jesus	Pela Indústria e Comércio de Alimentos SUPremo Ltda.: favorável ao plano.
2025-08-25 12:52:27	luanmoraissadv@gmail.com	Luan Moraes	Favorável à aprovação do Plano de Recuperação apresentado.
2025-08-25 12:52:42	luca@costademiranda.com.br	Luca Simonetti	Pela Sulpex Pescados e Mellore Alimentos Favorável ao plano
2025-08-25 12:52:55	Lucas@passosechaves.com.br	Lucas Badaró	Pelo Banco Semear S.A: voto contrário à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.\n\nAs ressalvas foram enviadas, neste momento, para o e-mail: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com



2025-08-25 12:53:07	lucas@batistasantosadv.com.br	Lucas Dos Santos	Sicoob Nossacoop: contrário
2025-08-25 12:53:17	lmazzarella@xgivs.com.br	Lucas Inglez Mazzarella	Contrário à aprovação do PRJ
2025-08-25 12:53:23	lucianasegs@gmail.com	LUCIANA ARAUJO	Pela Santana do Jacaré: favorável ao plano.
2025-08-25 12:54:02	bechara@pcpm.com.br	Maíra Bechara Leal	Voto contrário ao Plano



2025-08-25 12:54:13	maisaandrade@villemor.com.br	Maisa Cardoso de Andrade	O Banco Votorantim S.A profere voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com a ressalva expressa de discordância em relação às seguintes disposições: (i) Cláusula 19.4 (Baixa de Protestos e Extinção de Processos); (ii) Cláusula 19.5 (Atos subsequentes à quitação dos Créditos); (iii) Cláusula 19.9 (Compensação); e (iv) Cláusula 15.3 (Amortização antecipada).
2025-08-25 12:54:27	malu.galbes@limajr.com.br	Malu Galbes	favorável
2025-08-25 12:54:36	marcela.pasierpski@andredesa.adv.br	Marcela Fatima Pasierpski Schwendner	Contrário
2025-08-25 12:54:46	marcello.leite@carvalhofurtadoadv.com.br	Marcello Silva Nunes Leite	Pela BL Embalagens, voto favorável, com ressalvas que serão encaminhados por e-mail.



2025-08-25 12:55:27	gabrielaslaib@mendes-hall.adv.br	maria Gabriela Slaib	Pela reprovação do plano
2025-08-25 12:55:35	madalena@estevesesteves.com.br	Maria Madalena Esteves de Souza	Favorável
2025-08-25 12:56:47	matheus.felix@ernestoborges.com.br	Matheus Felix	Voto contrário
2025-08-25 12:56:58	matheus@matucci.com.br	Matheus Bueno	Favorável



2025-08-25 12:57:16	mseabra@cmtadv.com.br	Matheus Pereira Seabra	Voto contrário
2025-08-25 12:57:29	matheus.ruiz@baracatadvocacia.com.br	Matheus Ruiz	voto contrário
2025-08-25 12:57:48	maxmoraes2408@gmail.com	Max Estevan de Moraes Silva	contrário ao plano
2025-08-25 12:58:01	michel.sessim@sobadv.com.br	Michel Sessim	Voto favorável com ressalva. Ressalva (que também será encaminhada por e-mail - agcvirtual\@assembleiageraldecredores.com): considerando as peculiaridades do caso concreto e apresentação de alterações ao Plano de Recuperação Judicial em curto espaço de tempo, que mereceriam uma análise mais acurada, a Bunge expressamente ressalva o seu direito de questionar após esta Assembleia (i) eventuais ilegalidades que venham a ser identificadas no Plano de Recuperação Judicial; e (ii) as condições de pagamentos previstas para, em especial, credores <u>quirografários</u> .



2025-08-25 12:58:23	Monica.aguiar.caixa@gmail.com	Monica Oliveira Aguiar	CAIXA - Voto contrário
2025-08-25 12:58:31	nmuniz@tortoromr.com.br	Natália de Sena Muniz Campos	Favorável - com ressalvas que serão encaminhados por e-mail.
2025-08-25 12:58:41	nathalia.beschizza@mattosfilho.com.br	Nathalia Beschizza	Céu de Minas e Ossotuba votam contra o plano de recuperação judicial. Ressalva de voto enviada por e-mail
2025-08-25 12:58:55	neilaapresende@gmail.com	Neila Aparecida de Resende Resende	Favorável



2025-08-25 12:59:03	osnyolyveira@hotmail.com	Osni Lorenzo de Oliveira	Favorável
2025-08-25 12:59:31	patric.diones@bbladv.com.br	PATRIC DIONES FIGUEIREDO DE SOUZA	Contra
2025-08-25 12:59:41	pmc@kincaid.com.br	Pedro Luiz Montenegro da Costa	O Banco BOCOM BBM S.A. é contrário ao Plano de Recuperação Judicial.
2025-08-25 12:59:58	rpimenta@galdino.com.br	Rafael Pimenta	A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., por seus advogados constituídos para representá-la especificamente no âmbito da 298ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, **manifesta seu voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Patense** apresentado, ressaltando, entretanto, que tal voto não implica, nem poderá ser interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia, novação, transação, quitação ou limitação de seus direitos relacionados à Apólice de Seguro Garantia nº 7600002689, emitida pela Sompo Seguros S.A. Permanecem integralmente



2025-08-25 13:00:23	renatomelodeoliveira@gmail.com	RENATO OLIVEIRA	Voto contrário com ressalta que serão enviado por e-mail
2025-08-25 13:00:32	richarddeois@gmail.com	RICHARD DEOIS	SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A aponta voto contrário ao plano de recuperação judicial.
2025-08-25 13:00:45	rodrigo@cssd.com.br	Rodrigo De Faveri Rocha	EMBTEC: Favoravel
2025-08-25 13:00:59	roselis@bscquimicos.com.br	ROSELIS ALESSANDRA CORSI PISKE	BSC QUÍMICA vota pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial



2025-08-25 13:01:21	samanta.zelli@pereiraelolli.com.br	Samanta Zelli	Desfavorável ao plano
2025-08-25 13:01:32	sandrolemos@lmsa.com.br	Sandro Lemos Moreira	Favorável.
2025-08-25 13:01:43	sergiob@bdmg.mg.gov.br	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA	O BDMG vota contrário à aprovação do plano e enviou as ressalvas pelo e-mail indicado.
2025-08-25 13:02:17	stefano@cbmlegal.com.br	Stefano Garcia Simoncelli	desfavorável ao plano



2025-08-25 13:02:34	stephanie@vogler.com.br	Stephanie Dantas	Vogler - aprovado
2025-08-25 13:02:40	stephanie@aroldoplinio.com.br	Stephanie Moreira Rehfeld	Pelos Supermercados BH: Aprova o Plano de Recuperação Judicial.
2025-08-25 13:03:47	thiagov@tpcadogados.com.br	THIAGO VIEIRA	Favorável.
2025-08-25 13:03:58	thiagocjuridico@yahoo.com.br	Dr THIAGO de Paula	Voto pela aprovação do plano!



2025-08-25 13:04:08	thiago@aireconsultoria.com.br	Thiago Vasques	A Aire Engenharia é favorável
2025-08-25 13:04:17	thula.benedetto@cabanellos.com.br	Thula Benedetto	Contrário
2025-08-25 13:04:23	tombrenner@berni.adv.br	Tom Brenner	Contrário à aprovação do plano.
2025-08-25 13:05:15	vlj@adv.oabsp.org.br	VLADIMIR LOZANO JUNIOR	Voto CONTRARIO ao Plano de Recuperação Judicial



2025-08-25 13:05:22	juridico@redelucas.com.br	WILLIAN SILVA	Rede Lucas vota favorável ao plano.
2025-08-25 12:40:07	adriano.gomes@b4.com.br	ADRIANO GOMES	Voto Contra
2025-08-25 13:08:17	urbano@magalhaesnascimento.adv.br	Urbano Junqueira de Andrade Neto	Pela Newdrop, favorável ao plano
2025-08-25 13:08:06	ellem.vergani@continiadvogados.adv.br	Ellem Vergani	podem confirmar o recebimento das ressalvas do BRadesco?



2025-08-25 13:21:47	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	Foram recepcionadas as ressalvas dos seguintes credores, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata: COPEL Comercialização S.A., COPEL Distribuição S.A., Banco Travelex, Banco Bradesco S.A., Aoki Ltda., FIDC Utility Credit, FIDC Factia, Banco Pine, Dun & Bradstreet do Brasil Ltda., Banco Semear S.A., Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, Valdemir Masqueti Transportes Ltda., Céu de Minas Nutrição Animal Ltda., Ossotuba Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda., Bunge Alimentos S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Credita Participações
2025-08-25 13:31:42	sandrolemos@lmsa.com.br	Sandro Lemos Moreira	Já parou.
2025-08-25 13:27:46	sandrolemos@lmsa.com.br	Sandro Lemos Moreira	Vitor, a musica do intervalo esta de fundo. Atrapalha um pouco a ouvir, seria possivel desativar.
2025-08-25 13:40:55	gabriel@mbalaw.com.br	Gabriel Lombardi	Prezados, vocês confirmarão o recebimento das ressalvas até o final desta AGC?



2025-08-25 12:39:49	adriano.gomes@b4.com.br	ADRIANO GOMES	Credit posso votar...destravou
2025-08-25 13:50:00	cmanso@stoccheforbes.com.br	Camila Manso	Time Sandrini, infelizmente não conseguirei ficar até o final da AGC para dar um "de acordo na" ata. Obrigada!
2025-08-25 13:53:12	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	Dra. Camila, muito obrigado pela gentileza e colaboração de sempre, faremos a substituição, mas agradeço por todas as vezes em que realizou a assinatura anteriormente.
2025-08-25 12:47:18	joaotelles@negotiatos.com.br	João Telles	Olá, Vitor. Boa tarde!



2025-08-25 14:32:07	twk@twk.com.br	Joel Thomaz Bastos	Gentileza corrigir que a versão comparada projetada durante a assembleia é datada do dia 25/8/2025 - e não do dia 24/8/2025.
2025-08-25 14:59:50	twk@twk.com.br	Joel Thomaz Bastos	De acordo
2025-08-25 15:00:11	audiencias@diligenciascapital.com.br	Carlos Gama	De acordo
2025-08-25 15:00:22	joaotelles@negotiatos.com.br	João Telles	Estou à disposição para validar a ata



2025-08-25 15:00:41	madalena@estevesesteves.com.br	Maria Madalena Esteves de Souza	De acordo
2025-08-25 15:00:56	gabriel.leutewiler@filha.com.br	Gabriel Leutewiler	OK A\&M
2025-08-25 15:01:02	denise@siqueiraconsultores.adv.br	Denise Lourenço	De acordo!
2025-08-25 15:01:12	joaotelles@negotiatos.com.br	João Telles	DE ACORDO, VITOR



2025-08-25 15:01:21	sergiob@bdmg.mg.gov.br	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA	pelo BDMG, de acordo
2025-08-25 15:01:48	osnyolyveira@hotmail.com	Osni Lorenzo de Oliveira	De acordo
2025-08-25 15:04:11	leonardo.machado@wambier.com.br	Leonardo Vicente Machado	De acordo